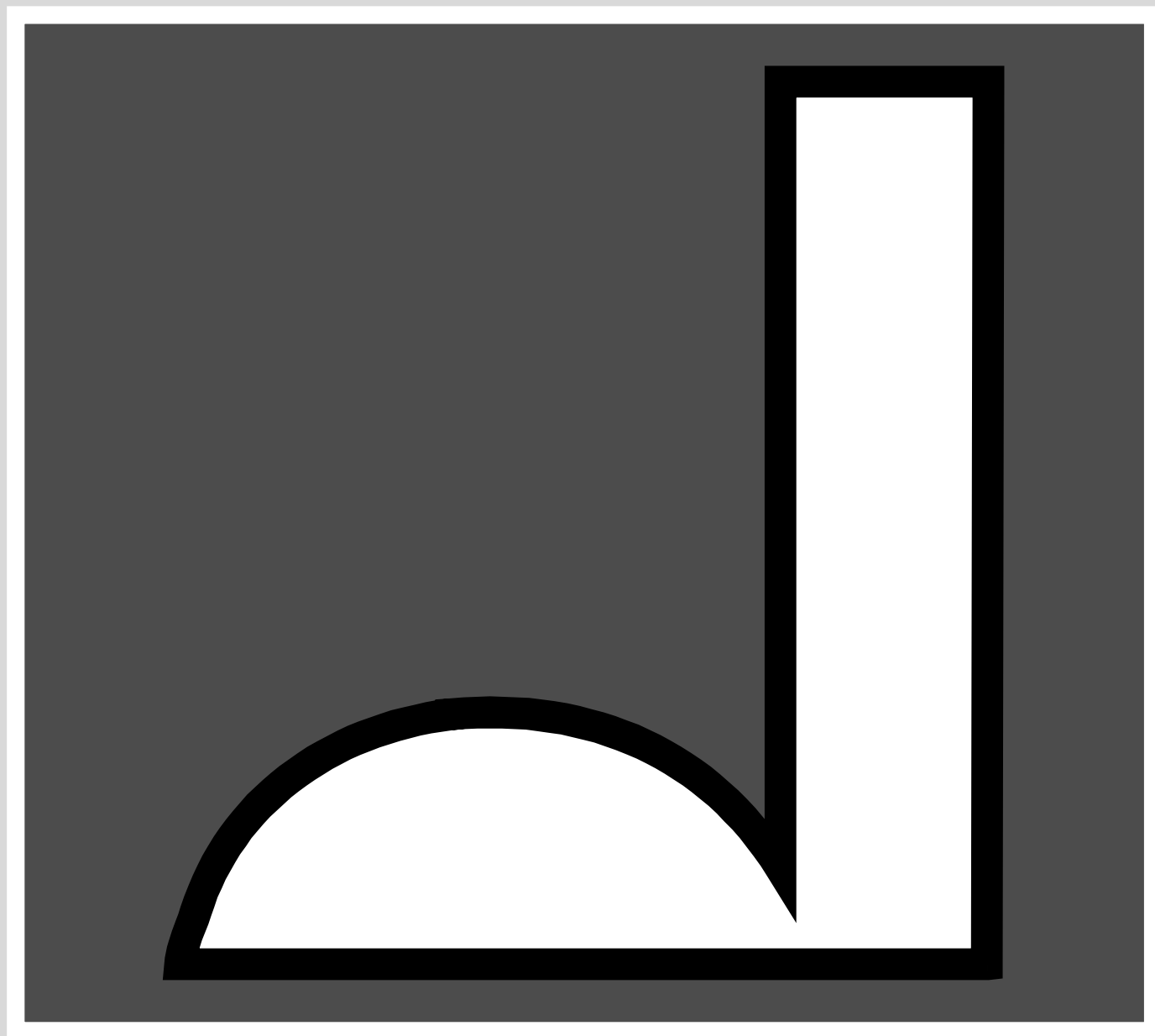




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIX – Nº 071 – SEXTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2004 – BRASÍLIA - DF

MESA		
Presidente José Sarney – PMDB – AP 1º Vice-Presidente Paulo Paim – BLOCO – PT – RS 2º Vice-Presidente Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO 1º Secretário Romeu Tuma – PFL – SP 2º Secretário Alberto Silva – PMDB – PI		3º Secretário Heráclito Fortes – PFL – PI 4º Secretário Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS Suplentes de Secretário 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Silhessarenko – BLOCO – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC 4º Marcelo Crivella – PL – RJ
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO – 19 (PT–13, PSB – 3, PTB – 3) LÍDER – PT Ideli Salvatti – PT Vice-Líderes Roberto Saturnino – PT Ana Júlia Carepa – PT Flávio Arns – PT Fátima Cleide – PT LÍDER – PSB – 3 João Capiberibe – PSB Vice-Líder PSB Geraldo Mesquita Júnior LÍDER – PTB – 3 Duciomar Costa – PTB LIDERANÇA DO PMDB – 22 LÍDER Renan Calheiros – PMDB Vice-Líderes Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho Romero Jucá Papaléo Paes	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA – 29 PFL– 17, PSDB – 12 LÍDER Efraim Morais – PFL Vice-Líderes Tasso Jereissati – PSDB César Borges – PFL Eduardo Azeredo – PSDB Rodolpho Tourinho – PFL LÍDER – PFL – 17 José Agripino – PFL Vice-Líderes Paulo Octávio Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho José Jorge João Ribeiro LÍDER – PSDB – 12 Arthur Virgílio – PSDB – AM Vice-Líderes Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan Álvaro Dias	LIDERANÇA DO PDT – 5 LÍDER Jefferson Péres – PDT Vice-Líder Almeida Lima LÍDER – PL – 3 Magno Malta – PL Vice-Líder Aelton Freitas LIDERANÇA DO PPS – 2 LÍDER Mozarildo Cavalcanti – PPS LIDERANÇA DO GOVERNO LÍDER Aloizio Mercadante – PT Vice-Líderes Fernando Bezerra – PTB Patrícia Sabóya Gomes – PPS Hélio Costa – PMDB Marcelo Crivella – PL Ney Suassuna – PMDB Ideli Salvatti – PT
EXPEDIENTE		
Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial		Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Ronald Cavalcante Gonçalves Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 194, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Serra das Galés a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraúna, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 93, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Cultural Serra das Galés a executar, por de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraúna, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de maio de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 195, DE 2004(*)

Aprova o texto do Décimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 36, firmado entre os Governos dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul e o Governo da República da Bolívia, concluído em Montevideu, em 19 de junho de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Décimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 36, firmado entre os Governos dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul e o Governo da República da Bolívia, concluído em Montevideu, em 19 de junho de 2001.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de maio de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Décimo Primeiro Protocolo acima citado está publicado no **DSF** de 19-11-2003

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 196, DE 2004(*)

Aprova o texto do Acordo por troca de notas entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru para a Construção de uma Ponte sobre o rio Acre, nas proximidades das Cidades de Assis Brasil e Iñapari, concluído em Lima, em 30 de setembro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo por troca de notas entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru para a Construção de uma Ponte sobre o Rio Acre, nas proximidades das Cidades de Assis Brasil e Iñapari, concluído em Lima, em 30 de setembro de 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de maio de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2004

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no caput destinam-se ao financiamento parcial do Programa Cultura e Cidadania para a Inclusão Social – Fábricas de Cultura.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

II – garantidor: República Federativa do Brasil, tendo como contragarantias, como definido no texto da Lei Estadual nº 11.353, de 17 de março de 2003, autorizativa do empréstimo pretendido, as cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, complementadas pelas receitas próprias do Estado;

III – valor: US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos);

IV – prazo de desembolso: até 6 (seis) anos, não podendo ser inferior a 3 (três) anos;

V – amortização: será efetuada em parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira no mês de fevereiro ou agosto imediatamente após 6 (seis) anos, contados a partir da assinatura do Contrato, e a última em 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da assinatura do Contrato;

VI – juros: exigidos semestralmente, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela (i) taxa de juros Libor trimestral para dólar norte-americano, (ii) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos modalidade Libor, (iii) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações Libor e (iv) mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no **DSF** de 6-4-2004

VII – comissão de crédito: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), pagos semestralmente sobre o saldo não-desembolsado do empréstimo, nas mesmas datas de pagamentos dos juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato;

VIII – inspeção e supervisão gerais: limitadas a US\$ 200,000.00 (duzentos mil dólares norte-americanos), desembolsados em prestações trimestrais, tanto quanto possível iguais.

Parágrafo único. As datas de pagamentos do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de assinatura do Contrato.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na operação de crédito externo referida no art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* é condicionada a que o Estado de São Paulo vincule, como contragarantias à União, as transferências constitucionais de receitas tributárias a que faz jus, complementadas por suas receitas próprias, mediante formalização de contrato de contragarantia, podendo o Governo Federal reter importâncias necessárias diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de maio de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 51ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 6 DE MAIO DE 2004

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagem do Presidente da República

Nº 57, de 2004 (nº 207/2004, na origem), de 5 do corrente, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor Eli Loria para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para complementar mandato que se encerra em dezembro de 2004..... 12385

1.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 463, de 2004 (nº 3.133/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à WEB Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cristalina, Estado de Goiás..... 12388

Projeto de Decreto Legislativo nº 464, de 2004 (nº 3.134/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à WEB Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás..... 12396

Projeto de Decreto Legislativo nº 465, de 2004 (nº 3.135/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Bentivi Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Vicente Ferrer, Estado do Maranhão..... 12401

Projeto de Decreto Legislativo nº 466, de 2004 (nº 3.136/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RA – Sistema de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cândido Mendes, Estado do Maranhão. . 12405

Projeto de Decreto Legislativo nº 467, de 2004 (nº 3.145/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Sinodal de Comunicação para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul..... 12415

Projeto de Decreto Legislativo nº 468, de 2004 (nº 3.171/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gurinhata, Estado de Minas Gerais..... 12417

Projeto de Decreto Legislativo nº 469, de 2004 (nº 3.172/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Catedral de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais..... 12424

Projeto de Decreto Legislativo nº 470, de 2004 (nº 3.183/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso..... 12431

Projeto de Decreto Legislativo nº 471, de 2004 (nº 3.184/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paranaíta, Estado de Mato Grosso..... 12438

Projeto de Decreto Legislativo nº 472, de 2004 (nº 3.185/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Gois de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso.. 12445

Projeto de Decreto Legislativo nº 473, de 2004 (nº 3.186/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso. 12450

Projeto de Decreto Legislativo nº 474, de 2004 (nº 3.187/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Vídeo Express Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo..... 12457

Projeto de Decreto Legislativo nº 475, de 2004 (nº 3.200/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Treze de Maio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina.....	12463	à Rádio Clube de Tupã Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tupã, Estado de São Paulo.....	12503
Projeto de Decreto Legislativo nº 476, de 2004 (nº 3.201/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Tijuca FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tijuca, Estado de Santa Catarina.....	12467	Projeto de Decreto Legislativo nº 485, de 2004 (nº 236/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Defensora e Difusora Sócio-Cultural das Tradições de Urupês a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urupês, Estado de São Paulo.	12507
Projeto de Decreto Legislativo nº 477, de 2004 (nº 3.202/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.....	12473	Projeto de Decreto Legislativo nº 486, de 2004 (nº 845/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Web Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Picos, Estado do Piauí.....	12510
Projeto de Decreto Legislativo nº 478, de 2004 (nº 3.206/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Safira Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mamborê, Estado do Paraná.....	12479	Projeto de Decreto Legislativo nº 487, de 2004 (nº 943/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universitária de Brasília – Fubra para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taguatinga, Distrito Federal..	12517
Projeto de Decreto Legislativo nº 479, de 2004 (nº 250/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Monsenhor Marçílio Genoni de Maracá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maracá, Estado de São Paulo.	12484	Projeto de Decreto Legislativo nº 488, de 2004 (nº 945/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio 102 de Pinhalzinho Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina.	12519
Projeto de Decreto Legislativo nº 480, de 2004 (nº 312/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Cab de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teresina, Estado do Piauí.	12487	Projeto de Decreto Legislativo nº 489, de 2004 (nº 2.866/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Marília Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marília, Estado de São Paulo.	12523
Projeto de Decreto Legislativo nº 481, de 2004 (nº 1.059/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Ita FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaberá, Estado de Goiás.....	12491	Projeto de Decreto Legislativo nº 490, de 2004 (nº 2.912/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Estação de Franco da Rocha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.....	12526
Projeto de Decreto Legislativo nº 482, de 2004 (nº 1.141/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional de Ipatinga para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.....	12498	Projeto de Decreto Legislativo nº 491, de 2004 (nº 2.950/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Blumenau Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.	12530
Projeto de Decreto Legislativo nº 483, de 2004 (nº 219/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária do Jardim Cristina – Campinas – AC-CJC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.	12499	Projeto de Decreto Legislativo nº 492, de 2004 (nº 2.990/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cidade de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais.....	12534
Projeto de Decreto Legislativo nº 484, de 2004 (nº 234/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada		Projeto de Decreto Legislativo nº 493, de 2004 (nº 3.011/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação do Jardim Amarante – RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na	

cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.	12537	comunitária na cidade de Dourado, Estado de São Paulo.....	12568
Projeto de Decreto Legislativo nº 494, de 2004 (nº 2.786/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Grupo Amigos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salto, Estado de São Paulo.	12540	Projeto de Decreto Legislativo nº 503, de 2004 (nº 3.031/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul.....	12571
Projeto de Decreto Legislativo nº 495, de 2004 (nº 2.778/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Mirim Doce a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mirim Doce, Estado de Santa Catarina.	12543	Projeto de Decreto Legislativo nº 504, de 2004 (nº 3.033/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária de Santo Antônio do Descoberto FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás. ..	12577
Projeto de Decreto Legislativo nº 496, de 2004 (nº 2.826/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão para Comunicações Comunitária do Sítio de Areias do Município das Correntes – PE (ARCCSAMC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Correntes, Estado de Pernambuco.....	12546	Projeto de Decreto Legislativo nº 505, de 2004 (nº 3.070/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Mata da Corda Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.	12581
Projeto de Decreto Legislativo nº 497, de 2004 (nº 59/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Piratininha de São João da Boa Vista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.....	12550	1.2.3 – Comunicação da Presidência Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 463 a 505, de 2004, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, que apreciará as matérias em caráter terminativo.	12587
Projeto de Decreto Legislativo nº 498, de 2004 (nº 60/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.	12559	1.2.4 – Pareceres Nº 448, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2003 (nº 7.053/2002, na casa de origem), que denomina Jádriel Matos o Anel Rodoviário de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia.....	12587
Projeto de Decreto Legislativo nº 499, de 2004 (nº 179/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Mater Ecclesiae para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.....	12561	Nº 449, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Resolução nº 21, de 2003, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que altera a redação da alínea “c” do inciso I do art. 1º da Resolução nº 39, de 1992, que dispõe sobre as formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.....	12588
Projeto de Decreto Legislativo nº 500, de 2004 (nº 181/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rachel Andrade Silva para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia.	12563	Nº 450, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Aviso nº 6, de 2004 (nº 12/2004, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do Acórdão nº 4, de 2004, bem como dos respectivos relatório e voto que o fundamentam, sobre consulta da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, acerca da utilização dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) (TC-016.100/2003-1).....	12589
Projeto de Decreto Legislativo nº 501, de 2004 (nº 3.016/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação da Integração Cultural Vianense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viana, Estado do Maranhão.....	12565	1.2.5 – Comunicações da Presidência Abertura do prazo de cinco dias úteis, perante a Mesa, para recebimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2003 (nº 7.053/2002,	
Projeto de Decreto Legislativo nº 502, de 2004 (nº 3.018/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Dourado a executar serviço de radiodifusão			

na Casa de origem), cujo parecer foi lido anteriormente..... 12591

Abertura do prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Resolução nº 21, de 2003, cujo parecer foi lido anteriormente, continue sua tramitação..... 12591

Arquivamento do Aviso nº 6, de 2004, cujo parecer foi lido anteriormente..... 12591

1.2.6 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 24, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Antero Paes de Barros, que altera a redação das alíneas a e b do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000, para estabelecer que nos municípios com até 15.000 habitantes o cargo de vereador será honorífico, sem direito à remuneração..... 12592

1.2.7 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2004, de autoria do Senador Sibá Machado, que revoga a Lei nº 7.399, de 04 de novembro de 1985, e o Decreto nº 92.290, de 10 de janeiro de 1986, e dá outras providências..... 12595

Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2004, de autoria do Senador Hélio Costa, que acrescenta o inciso IV ao § 4º, do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar aulas presenciais e periódicas nos cursos de educação a distância..... 12598

Projeto de Lei do Senado nº 119, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que altera os arts. 60 e 61 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e o art. 2º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, pertinentes à competência dos Juizados Especiais Criminais, no âmbito da Justiça Estadual e da Justiça Federal..... 12599

Projeto de Resolução nº 16, de 2004, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que acrescenta o § 6º ao art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal para sustar o prazo de interposição de recurso para apreciação de matéria pelo Plenário quando houver medida provisória em regime de urgência..... 12601

1.2.8 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 16, de 2004, lido anteriormente..... 12604

Recebimento do Aviso nº 15, de 2004 (nº 142/2004, na origem), de 3 do corrente, do Ministério da Fazenda encaminhando, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 9.069, de 1995, o demonstrativo das emissões do real referente ao primeiro trimestre de 2004, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas. (Anexado ao processado do Aviso nº 8, de 2004). A Comissão de Assuntos Econômicos..... 12604

Publicação no Diário do Senado Federal do discurso de posse do nobre Senador Marco Maciel na Academia Brasileira de Letras – ABL, bem como do discurso de saudação a S.Exa., pronunciado pelo acadêmico Ministro Marcos Vilela, por solicitação do Senador Antonio Carlos Magalhães, na sessão de 3 do corrente..... 12604

1.2.9 – Leitura de requerimentos

Nº 552, de 2004, de autoria do Senador Fernando Bezerra, solicitando a tramitação em conjunto da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2004, com as Propostas de Emenda à Constituição de nºs 58, 10, 70 e 97, de 1999 e 41, de 2003, por versarem sobre a mesma matéria. *Será incluído em Ordem do Dia, oportunamente*..... 12620

Nº 553, de 2004, da Comissão de Fiscalização e Controle, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona..... 12621

Nº 554, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior as informações que menciona..... 12623

Nº 555, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro de Estado da Defesa as informações que menciona. 12623

1.2.10 – Ofícios

Nº 84/2004, de 5 do corrente, do Senado Romeu Tuma, comunicando sua ausência em votações de matérias da Ordem do Dia de ontem, em virtude de presença em compromisso em São Paulo, representando o Senado Federal. 12623

Nº 182/2004, de 5 do corrente, da Liderança do Partido dos Trabalhadores e do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 182, de 2004..... 12624

Nº 185/2004, de 5 do corrente, da Liderança do Partido dos Trabalhadores e do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 182, de 2004..... 12624

Nº 43/2004, de 5 do corrente, da Liderança da Minoria do Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 182, de 2004..... 12624

Nº 405/2004, de 5 do corrente, da Liderança do PFL na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 182, de 2004..... 12624

Nº 604/2004, de 5 do corrente, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 182, de 2004..... 12625

1.2.11 – Discursos do Expediente

SENADOR SÉRGIO ZAMBIASI – Defesa de políticas públicas para o controle de natalidade das

populações mais carentes, em especial as que evitam gravidez de adolescentes em todo o país. 12626

SENADOR RAMEZ TEBET – Ineficiência da máquina administrativa causada pelo excesso de ministérios. 12629

SENADOR SIBÁ MACHADO – Encaminhamento de propostas ao governo federal com o objetivo de estabelecer prioridades a obras de energia previstas no Plano Plurianual – PPA para a região Amazônica. 12633

SENADOR JEFFERSON PERES, como Líder – Explicações sobre as razões que levaram o PDT a rejeitar a medida provisória dos bingos. 12635

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO, como Líder – Cobranças de uma postura do Governo no tocante à questão do jogo no Brasil para que se possa regulamentar definitivamente a matéria. Importância de esclarecimentos sobre o caso Waldomiro Diniz. ... 12336

SENADOR TIÃO VIANA – Considerações sobre a votação da medida provisória dos bingos e a estratégia utilizada pela oposição para sua rejeição. 12638

SENADORA HELOÍSA HELENA – Solicitação de inclusão em Ordem do Dia a orientação elaborada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para definir a questão da Comissão Parlamentar de Inquérito a ser criada para investigar a atuação dos bingos no Brasil. 12639

SENADOR JOSÉ AGRIPINO, como Líder – Urgência na tramitação do projeto de sua autoria, assinado pelos líderes do PSDB e PDT, que regulamentam a atividade dos bingos no País. 12640

SENADOR GERALDO MESQUITA JÚNIOR, como Líder – Defesa de seu voto a favor da derrubada da medida provisória dos Bingos. 12641

SENADOR NEY SUASSUNA, como Líder – Cobranças de solução para os agricultores que plantaram algaroba. 12643

SENADOR ALMEIDA LIMA – Necessidade do Congresso elevar o valor do salário mínimo. 12644

1.2.12 – Ofício do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 517, de 2004, de 5 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, o Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2004, que cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 166, de 2004. 12646

1.2.13 – Comunicação da Presidência

Inclusão em Ordem do Dia da próxima terça-feira, dia 11, do Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2004, que acaba de ser lido, tendo em vista que

a matéria passa a sobrestar imediatamente as demais deliberações legislativas do Senado Federal até que se ultime suas votações. 12646

1.2.14 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 25, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Zambiasi, que modifica o inciso I do art. 56 da Constituição Federal, para permitir que deputados e senadores mantenham o mandato, quando investidos nos cargos de presidente do Banco Central e demais instituições financeiras públicas federais. 12696

1.2.15 – Leitura de requerimento

Nº 556, de 2004, de autoria do Senador Alvaro Dias, solicitando ao Ministro de Estado da Educação as informações que menciona. 12696

1.2.16 – Comunicação da Presidência

Deferimento do Ofício nº P-046/2004, do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, solicitando a prorrogação até o dia 26 de maio do corrente ano, do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 3, de 2004-CN. 12697

1.3 – ORDEM DO DIA

Item 1

Projeto de Lei do Senado nº 221, de 2003 – Complementar, de autoria do Senador César Borges, que altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para estabelecer novas atribuições subsidiárias. Apreciação sobrestada. 12697

Item 2

Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2003 (nº 6.057/2002, na Casa de origem), que denomina “Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha – MG – Carlos Drummond de Andrade” o aeroporto da cidade de Belo Horizonte – MG. Apreciação sobrestada. 12697

Item 3

Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 2003 (nº 1.480/99, na Casa de origem), que denomina “Viaduto Jefferson Cavalcanti Tricano” o viaduto no quilômetro 82 da rodovia BR-116, na cidade de Teresópolis – RJ. Apreciação sobrestada. 12697

Item 4

Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2003 – Complementar (nº 224/2001-Complementar, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios. Apreciação sobrestada. 12697

Item 5

Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 2003 (nº 3.987/2000, na Casa de origem), que dispõe sobre o ensino da língua espanhola. Apreciação sobrestada. 12698

Item 6

Projeto de Decreto Legislativo nº 911, de 2003 (nº 925/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Jurisdição em Matéria de Contrato de Transporte Internacional de Carga entre os Estados Partes do Mercosul, assinado em Buenos Aires, em 5 de julho de 2002. Apreciação sobrestada..... 12698

Item 7

Projeto de Decreto Legislativo nº 942, de 2003 (nº 45/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América relativo à Assistência Mútua entre as suas Administrações Aduaneiras, concluído em 20 de junho de 2002, em Brasília. Apreciação sobrestada..... 12698

Item 8

Projeto de Decreto Legislativo nº 943, de 2003 (nº 927/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, celebrado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002. Apreciação sobrestada..... 12698

Item 9

Projeto de Decreto Legislativo nº 944, de 2003 (nº 1.691/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia sobre Isenção de Visto para Titulares de Passaportes Comuns, celebrado em Ancara, em 20 de agosto de 2001. Apreciação sobrestada..... 12698

Item 10

Projeto de Lei do Senado nº 74, de 2003, de autoria do Senador Paulo Octávio, que dispõe sobre a instalação de presídios federais de segurança máxima, nas condições em que especifica. Apreciação sobrestada..... 12698

Item 11

Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2003 (nº 3.926/2000, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, eliminando a cumulatividade das contribuições sociais PIS/Pasep e Cofins, incidentes sobre as operações de venda de mercadorias e serviços. Apreciação sobrestada..... 12699

Item 12

Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 2003 (nº 4.168/01, na Casa de origem), que altera o Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir a BR-422, no Estado do Pará. Apreciação sobrestada..... 12699

Item 13

Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, que revoga o art. 2º da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995,

que altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários. Apreciação sobrestada..... 12699

Item 14

Projeto de Decreto Legislativo nº 114, de 1996, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que declara a nulidade da compra, pela Companhia Vale do Rio Doce, das ações dos acionistas controladores da Urucum Mineração S.A., e dá outras providências. Apreciação sobrestada.... 12699

1.3.1 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR AELTON FREITAS – Defesa de mudanças na Lei Penal. 12699

SENADOR GARIBALDI ALVES – Defende aprovação rápida da nova Lei de Falências. 12700

SENADOR RODOLPHO TOURINHO – Preocupação com a quebra dos acordos firmados entre o governo e a oposição no Senado, tendo em vista a tramitação da reforma tributária na Câmara dos Deputados. 12701

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES – Acusações ao PMDB de atuar na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania com o objetivo de prejudicar o Senador João Capiberibe. 12704

SENADOR IDELI SALVATTI – Reflexão sobre a rejeição do Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2004, que proíbe a exploração de todas as modalidades de jogos de bingo, bem como os jogos em máquinas eletrônicas..... 12710

SENADOR MAGNO MALTA – Elogios do uso da Câmara hiperbárica no tratamento de diabetes. Posicionamento favorável à medida provisória dos bingos, derrotada ontem pela oposição..... 12715

SENADOR ANTERO PAES DE BARROS – Críticas as manifestações do Presidente Lula por ocasião da rejeição do projeto de conversão que trata dos bingos, na qual responsabiliza o Congresso Nacional..... 12717

1.3.2 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 120, de 2004, de autoria dos Senadores Arthur Virgílio, José Agripino e Jefferson Peres, que proíbe em todo o território nacional, a exploração de jogos em máquinas eletrônicas, eletromecânicas ou mecânicas, independentemente dos nomes de fantasia, e dá outras providências..... 12719

1.3.3 – Leitura de requerimentos

Nº 557, de 2004, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2003, que dispõe sobre a utilização e proteção nativa do bioma Mata Atlântica, e dá outras providências. *Será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.*..... 12720

Nº 558, de 2004, de autoria do Senador Magno Malta, solicitando autorização para desempenhar missão no exterior, no período de 12 a 14 de maio do corrente ano. Deferido. 12721

1.3.4 – Comunicação da Presidência

Deferimento, em virtude da pauta se encontrar sobrestada por Medida Provisória, do Requerimento nº 532, de 2004, do Senador Hélio Costa. 12721

1.3.5 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *VALDIR RAUPP* – Necessidade de mudanças em Instrução Normativa do INSS para sanar prejuízo ao direito de o Sindicato Patronal Rural fornecer declaração para fins de aposentadoria do trabalhador, e de micro e pequeno produtor..... 12721

SENADORA *MARIA DO CARMO ALVES* – Considerações sobre a desigualdade social no Brasil..... 12722

SENADOR *AUGUSTO BOTELHO* – Comemoração no próximo dia 7 de maio do Dia da Saúde Ocular e do Dia do Oftalmologista..... 12722

SENADOR *ROMERO JUCÁ* – Elogios ao Programa Primeiro Emprego, importante iniciativa do Ministério do Trabalho..... 12723

1.4 – ENCERRAMENTO**2 – MESA DO SENADO FEDERAL**

Ata da 6ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 29 de abril de 2004. 12724

3 – TERMO DE REUNIÃO

Referente à Medida Provisória nº 183, de 2004..... 12729

SENADO FEDERAL**4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA****5 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****6 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR****7 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR****8 – PROCURADORIA PARLAMENTAR****9 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ****CONGRESSO NACIONAL****10 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL****11 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****12 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)****13 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)**

Ata da 51ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 6 de maio de 2004

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

*Presidência dos Srs. José Sarney, Paulo Paim, Heráclito Fortes,
Sérgio Zambiasi, Geraldo Mesquita Júnior e Mão Santa*

**AS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-
SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Aelton Freitas – Almeida Lima – Alvaro Dias – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arthur Virgílio – Augusto Botelho – César Borges – Delcídio Amaral – Demostenes Torres – Duciomar Costa – Edison Lobão – Eduardo Azeredo – Eduardo Suplicy – Fátima Cleide – Fernando Bezerra – Garibaldi Alves Filho – Geraldo Mesquita Júnior – Gilberto Mestrinho – Hélio Costa – Heloísa Helena – Heráclito Fortes – Ideli Salvatti – Jefferson Peres – João Alberto Souza – João Batista Motta – João Capiberibe – José Agripino – José Jorge – José Maranhão – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Leonel Pavan – Luiz Otávio – Magno Malta – Mão Santa – Marco Maciel – Marcos Guerra – Maria do Carmo Alves – Mozarildo Cavalcanti – Ney Suassuna – Osmar Dias – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Elifas – Paulo Octávio – Paulo Paim – Pedro Simon – Ramez Tebet – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Roberto Saturnino – Rodolpho Tourinho – Romero Jucá – Roseana Sarney – Sérgio Zambiasi – Serys Slhessarenko – Sibá Machado – Tasso Jereissati – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Valdir Raupp – Valmir Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A lista de presença acusa o comparecimento de 65 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário, Senador Sérgio Zambiasi, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM Nº 57, DE 2004
(Nº 207/2004, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,
De conformidade com o disposto no art. 52, inciso III, alínea f, da Constituição, combinado com o art. 6º da

Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, e com o art. 2º desta última Lei, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor ELI LORIA para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para complementar mandato que se encerra em dezembro de 2004.

Brasília, 5 de maio de 2004. – **Luis Inácio Lula da Silva.**

CURRICULUM VITAE

ELI LORIA

Casado, 52 anos, 1 filho, brasileiro

FORMAÇÃO:

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO SOCIETÁRIO - USP - 2001

CURSO DE MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO - COPPEAD - UFRJ - 1980/1981

ADMINISTRADOR PÚBLICO, FORMADO PELA EBAP - FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - RJ - 1973 / 1976

2º grau - COLÉGIO ESTADUAL PEDRO ÁLVARES CABRAL / COLÉGIO BRASIL-AMÉRICA

ATIVIDADES PROFISSIONAIS:

OUTUBRO DE 1978 ATÉ HOJE - CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Autarquia federal vinculada ao Ministério da Fazenda criada pela Lei nº 6385, de 07/12/1976, com a missão de regular, fiscalizar e desenvolver o mercado de valores mobiliários nacional.

Admitido por concurso público em 02/10/1978 como analista de mercado de capitais, tendo sido classificado em 2º lugar.

CARGOS OCUPADOS:

- Superintendente Regional de São Paulo, desde 27/04/1995, responsável pela supervisão e coordenação das atividades desenvolvidas no âmbito da Superintendência e pela administração de serviço de atendimento ao público, no que se refere às operações cujas responsabilidades sejam das Superintendências localizadas na Sede.
- Superintendente de Relações com Empresas, de 08/10/1993 a 27/04/1995, responsável pelas áreas de registro de companhias abertas e de outros emissores, bem como pela atualização de suas informações, de reestruturação societária e de registro de distribuição pública de valores mobiliários.

- Gerente de Acompanhamento de Empresas - 2, de 1º/10/1991 a 08/10/1993, responsável pelo registro de companhias abertas e de outros emissores, bem como pela atualização de suas informações.

OUTRAS FUNÇÕES:

- Presidente da Comissão de Ética da CVM desde 03/10/2001.
- Representante suplente da CVM no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional desde 18/09/2002.
- Representante da CVM no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional de 18/09/1996 a 17/09/2000.
- Representante suplente da CVM no Conselho Nacional de Seguros Privados desde 14/01/2000.
- Representante suplente da CVM no Conselho de Gestão da Previdência Complementar e na Câmara de Recursos de 27/04/1999 a 24/03/2003.

DE MARÇO DE 1975 ATÉ OUTUBRO DE 1978 – BNDES - BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Admitido por concurso público em março de 1978 como estagiário de administração e de 15/03/1977 a 30/09/1978 como adestrando (*trainee*), tendo atuado na área de bens de capital.

ATIVIDADES E DADOS COMPLEMENTARES:

- Participação em seminários e cursos internacionais
- Palestras em seminários no Brasil
- Leitura em inglês, francês e espanhol
- Data de nascimento: 21/09/1951
- Identidade: 2465854 - IFP/RJ
- CPF: 268206507-44
- Tel.: 11-3226-2003

Filiação: Bension Roger Loria e Stela Loria



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal

.....
III – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

.....
f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

.....
LEI Nº 6.385, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

.....
Art. 6º A Comissão de Valores Mobiliários será administrada por um Presidente e quatro Diretores, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pelo Senado Federal, dentre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência em matéria de mercado de capitais. *(Redação dada pela Lei nº 10.411, de 26-2-2002) (Regulamento)*

§ 1º O mandato dos dirigentes da Comissão será de cinco anos, vedada a recondução, devendo ser renovado a cada ano um quinto dos membros do Colegiado. *(Redação dada pela Lei nº 10.411, de 26-2-2002)*

§ 2º Os dirigentes da Comissão somente perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar. *(Redação dada pela Lei nº 10.411, de 26-2-2002)*

§ 3º Sem prejuízo do que prevêm a lei penal e a lei de improbidade administrativa, será causa da perda do mandato a inobservância, pelo Presidente ou Diretor, dos deveres e das proibições inerentes ao cargo. *(Redação dada pela Lei nº 10.411, de 26-2-2002)*

§ 4º Cabe ao Ministro de Estado da Fazenda instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo ao Presidente da República determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e proferir o julgamento. *(Redação dada pela Lei nº 10.411, de 26-2-2002)*

§ 5º No caso de renúncia, morte ou perda de mandato do Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, assumirá o Diretor mais antigo ou o mais idoso, nessa ordem, até nova nomeação, sem prejuízo de

suas atribuições. *(Redação dada pela Lei nº 10.411, de 26-2-2002)*

§ 6º No caso de renúncia, morte ou perda de mandato de Diretor, proceder-se-á à nova nomeação pela forma disposta nesta lei, para completar o mandato do substituído. *(Redação dada pela Lei nº 10.411, de 26-2-2002)*

§ 7º A Comissão funcionará como órgão de deliberação colegiada de acordo com o seu regimento interno, e no qual serão fixadas as atribuições do Presidente, dos Diretores e do Colegiado. *(Redação dada pela Lei nº 10.411, de 26-2-2002)*

.....
LEI Nº 10.411, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2002

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 6.385 de 7 dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 1º Os arts. 5º, 6º, 16 e 18 da Lei nº 6.385, de 7 dezembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º É instituída a Comissão de Valores Mobiliários, entidade autárquica em regime especial, vinculada ao Ministério da Fazenda, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, dotada de autoridade administrativa independente, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes, e autonomia financeira e orçamentária.” (NR)

“Art. 6º A Comissão de Valores Mobiliários será administrada por um Presidente e quatro Diretores, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pelo Senado Federal, dentre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência em matéria de mercado de capitais.

§ 1º O mandato dos dirigentes da Comissão será de cinco anos, vedada a recondução, devendo ser renovado a cada ano um quinto dos membros do Colegiado.

§ 2º Os dirigentes da Comissão somente perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.

§ 3º Sem prejuízo do que prevêm a lei penal e a lei de improbidade administrativa, será causa da perda do mandato a inobservância, pelo Presidente ou Diretor, dos deveres e das proibições inerentes ao cargo.

§ 4º Cabe ao Ministro de Estado da Fazenda instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo ao Presidente da República determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e proferir o julgamento.

§ 5º No caso de renúncia, morte ou perda de mandato do Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, assumirá o Diretor mais antigo ou o mais idoso, nessa ordem, até nova nomeação, sem prejuízo de suas atribuições.

§ 6º No caso de renúncia, morte ou perda de mandato de Diretor, proceder-se-á à nova nomeação pela forma disposta nesta lei, para completar o mandato do substituído. (NR)

“Art. 16

III – mediação ou corretagem de operações com valores mobiliários; e

IV – compensação e liquidação de operações com valores mobiliários.

. “(NR)

“Art. 18. Compete à Comissão de Valores Mobiliários:

I – editar normas gerais sobre:

a) condições para obter autorização ou registro necessário ao exercício das atividades indicadas no art. 16, e respectivos procedimentos administrativos;

b) requisitos de idoneidade, habilitação técnica e capacidade financeira a que deverão satisfazer os administradores de sociedades e demais pessoas que atuem no mercado de valores mobiliários;

c) condições de constituição e extinção das Bolsas de Valores, entidades do mercado de balcão organizado e das entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários forma jurídica, órgãos de administração e seu preenchimento;

d) exercício do poder disciplinar pelas Bolsas e pelas entidades do mercado de balcão organizado, no que se refere às negociações com valores mobiliários, e pelas entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários, sobre os seus membros, imposição de penas e casos de exclusão;

f) administração das Bolsas, das entidades do mercado de balcão organizado e das entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários; emolumentos, comissões e quaisquer outros custos cobrados pelas Bolsas e pelas entidades

de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários ou seus membros, quando for o caso;

h) condições de constituição e extinção das Bolsas de Mercadorias e Futuros, forma jurídica, órgãos de administração e seu preenchimento. (NR)

Art. 2º Na composição da primeira Diretoria da Comissão de Valores Mobiliários com mandatos fixos e não coincidentes, o Presidente e os quatro diretores serão nomeados, respectivamente, com mandatos de cinco, quatro, três, dois e um ano. (Vide Decreto nº 4.300, de 12-7-2002)

Aviso nº 466 – C. Civil

Em 5 de maio de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria, Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor Eli Loria para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Atenciosamente, – **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)
– O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Sérgio Zambiasi.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 463, DE 2004

(Nº 3.133/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à
WEB Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cristalina, Estado de Goiás -**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.226, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão à WEB Comunicação Ltda. para explorar,

por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cristalina, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 666, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.219, de 5 de julho de 2002 – Grupo Frajola de Comunicação Ltda., na cidade de Capim Grosso-BA

2 – Portaria nº 1.220, de 5 de julho de 2002 – Organização de Comunicação Fredy Dietz Ltda., na cidade de Santa Terezinha de Goiás-GO;

3 – Portaria nº 1.221, de 5 de julho de 2002 – Unieste Propaganda, Marketing e Radiodifusão Ltda., na cidade de Guapó-GO;

4 – Portaria nº 1.222, de 5 de julho de 2002 – Organizações Rio Bonito Ltda., na cidade de Itapirapuã-GO;

5 – Portaria nº 1.223, de 5 de julho de 2002 – Fundação Dom Juvenal Roriz, na cidade de Jandaia-GO;

6 – Portaria nº 1.224, de 5 de julho de 2002 – Sistema Montes Belos de Comunicação Ltda., na cidade de São Luís de Montes Belos-GO;

7 – Portaria nº 1.225, de 5 de julho de 2002 – Cerado Comunicação Ltda., na cidade de Uruanã-GO;

8 – Portaria nº 1.226, de 5 de julho de 2002 – WEB Comunicação Ltda., na cidade de Cristalina-GO; e

9 – Portaria nº 1.227, de 5 de julho de 2002 – WEB Comunicação Ltda., na cidade de Cocalzinho de Goiás-GO.

Brasília, 30 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 984 EM

Brasília, 10 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 059/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cristalina, Estado de Goiás.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a WEB Comunicação Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.226, DE 5 DE JULHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001053/20%, Concorrência nº 059/2000-SSRIMC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à WEB Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cristalina, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

ALTERAÇÃO CONTRATUAL 01**W E B COMUNICAÇÃO LTDA.**

VALERIA PINHEIRO FARIAS, brasileira, solteira, empresária, natural de Brasília - DF., nascida aos 05.06.76, filha de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.619.449, expedida em 27.07.93 pela SSP/DF e CPF n.º 777.573.861-87, residente e domiciliada na SHIN QI 11 CONJUNTO 11 CASA 02 LAGO NORTE, CEP: 715158108 em Brasília/DF e **DANIEL PINHEIRO FARIAS**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Brasília - DF., nascido aos 08.04.1980, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de Identidade n.º 1.620.163 expedida em 30.07.1993 pela SSP-DF e CPF n.º 704.727.181-34, residente e domiciliado na SHIN QI 11 CONJUNTO 11 CASA 02, LAGO NORTE, CEP 71515-810, em Brasília/DF, Únicos sócios que nesta praça giram sob o denominação social de WEB COMUNICAÇÃO LTDA., estabelecida no SHCG/NORTE CR QUADRA 716 BLOCO A LOJA 12 TÉRREO em Brasília - DF., inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.604.300/0001-78, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 53201008673 pôr despacho de 20.01.2000, RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterarem a sociedade mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA Nesta data altera o objetivo de negócios para: Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão pôr assinatura (TVA), MMDS, TV a Cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de video, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e revistas, realização de eventos, convenções e seminários edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA SEGUNDA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA: As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUARTA: AS quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

PARAGRAFO PRIMEIRO: É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

PARAGRAFO SEGUNDO: A participação referida no parágrafo anterior só efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta) por cento do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA: O conselho de pessoal, será sempre constituído, ao menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA OITAVA: Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA NONA: A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A denominação social é: **W E B COMUNICAÇÃO LTDA.**, e adota o nome de fantasia de: **W E B COMUNICAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede no **SHCG/NORTE CR QUADRA 716 BLOCO A LOJA 12 TÉRREO** em Brasília - DF.

CLÁUSULA TRCEIRA: A sociedade é constituída pôr tempo indeterminado e teve o início de suas atividades a partir de 03 de janeiro de 2000.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem pôr objetivo de negócios: Exploração de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão pôr Assinatura (TVA), MMDS, TV a Cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas indivisíveis, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, *totalmente integralizado em moeda corrente do país*, distribuído entre os sócios na forma e proporção abaixo:

VALÉRIA PINHEIRO FARIAS.....	50.000 QUOTAS.....	R\$ 50.000,00
DANIEL PINHEIRO FARIAS.....	50.000 QUOTAS.....	R\$ 50.000,00
TOTAL.....	100.000 QUOTAS.....	R\$100.000,00

PARAGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios, é limitada a importância total do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios declaram perante a Lei que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos na mesma que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA SÉTIMA: A gerência, administração e o uso da denominação social, é de responsabilidade dos sócios **VALERIA PINHEIRO FARIAS e DANIEL PINHEIRO FARIAS**, que assinam juntos ou separadamente todos os títulos e documentos de responsabilidade da sociedade, ficando-lhes, proibidos de usar o nome da mesma em transações alheias ao objetivo de negócios, tais como: avais, fianças e outras de idêntica natureza.

PARAGRAFO ÚNICO: Os atos praticados com a inobservância desta cláusula se tornarão nulos e sem efeitos.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios tem direito a uma retirada mensal a título de Pro-Labore para as suas despesas pessoais, fixada previamente entre os sócios, observando sempre os limites permitidos pelo regulamento do Imposto de Renda.

CLÁUSULA NONA: Em 31 de dezembro de cada ano é levantado um Balanço Geral na sociedade e os lucros ou prejuízos apurados serão atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de retirada, interdição, inabilitação, ou falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá. Ocorrendo quaisquer dos casos os sócios remanescentes procederão a um Balanço Extraordinário na sociedade no prazo de 30 (trinta) dias após o evento e cujos haveres apurados serão pagos, corrigidos monetariamente, ao sócio retirante, interdito, inabilitado, ou aos herdeiros legais do sócio falecido da seguinte forma: 30%(trinta pôr cento) em 60 (sessenta) dias após o evento e o restante 70%(setenta pôr cento), em 06 (seis) parcelas de iguais valores, com vencimentos mensais e sucessíveis, sendo que a primeira vencerá 30(trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nenhum dos sócios pode vender ou transferir a sua participação na sociedade sem o expresse consentimento do outro sócio que em igualdade de condições, terá sempre a preferencia a aquisição da mesma.

CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA: Os sócios elegem o foro de Brasília-DF., para dirimir quaisquer duvidas ou omissões eventualmente emergentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: AS quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

PARAGRAFO PRIMEIRO: É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

PARAGRAFO SEGUNDO: A participação referida no parágrafo anterior só efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta) por cento do capital social.

CLÁUSULA DECIMA-SETIMA: Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DECIMA-OITAVA: O quadro de pessoal, será sempre constituído, ao menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA VIGESIMA-PRIMEIRA: As demais cláusulas e condições do contrato social, não alteradas pela presente, continuam em pleno vigor.

E pôr estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, destinando-se a primeira para registro e arquivamento na Junta Comercial do Distrito Federal e as demais para as partes contratantes.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 01/05/2002

Brasília - DF. 31 de maio de 2000.

Valéria Pinheiro Farias
Valéria Pinheiro Farias

Daniel Pinheiro Farias
Daniel Pinheiro Farias

Testemunhas:

Sizenando Magno dos Santos
CI. 1613479 SSP-BA.

Randolfo da Silva Santos
CPF 164.072.295-53

(À Comissão de Educação - decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 464, DE 2004**

(Nº 3.134/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à
WEB COMUNICAÇÃO LTDA, para explorar
serviço de radiodifusão sonora em frequên-
cia modulada na cidade de Cocalzinho
de Goiás, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.227, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão à WEB Comunicação Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 666, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XIII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.219, de 5 de julho de 2002 – Grupo Frayola de Comunicação Ltda., na cidade de Capim Grosso–BA

2 – Portaria nº 1.220, de 5 de julho de 2002 – Organização de Comunicação Fredy Dietz Ltda., na cidade de Santa Terezinha de Goiás–GO;

3 – Portaria nº 1.221, de 5 de julho de 2002 – Unieste Propaganda, Marketing e Radiodifusão Ltda., na cidade de Guapó–GO;

4 – Portaria nº 1.222, de 5 de julho de 2002 – Organizações Rio Bonito Ltda., na cidade de Itapirapuã–GO;

5 – Portaria nº 1.223, de 5 de julho de 2002 – Fundação Dom Juvenal Roriz, na cidade de Jandaia–GO;

6 – Portaria nº 1.224, de 5 de julho de 2002 – Sistema Montes Belos de Comunicação Ltda., na cidade de São Luis de Montes Belos–GO;

7 – Portaria nº 1.225, de 5 de julho de 2002 – Cerrado Comunicação Ltda., na cidade de Uruanã–GO;

8 – Portaria nº 1.226, de 5 de julho de 2002 – WEB Comunicação Ltda., na cidade de Cristalina–GO; e

9 – Portaria nº 1.227, de 5 de julho de 2002 – WEB Comunicação Ltda., na cidade de Cocalzinho de Goiás–GO.

Brasília, 30 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 980 EM

Brasília, 10 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 59/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de urna estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795 de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a WEB Comunicação Ltda, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.227, DE 5 DE JULHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001053/2000, Concorrência nº 5912000-SSRJMC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à WEB Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL 01
WEB COMUNICAÇÃO LTDA.**

VALERIA PINHEIRO FARIAS, brasileira, solteira, empresária, natural de Brasília - DF., nascida aos 05.06.76, filha de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.619.449, expedida em 27.07.93 pela SSP/DF e CPF n.º 777.573.861-87, residente e domiciliada na SHIN QI 11 CONJUNTO 11 CASA 02 LAGO NORTE, CEP: 715158108 em Brasília/DF e **DANIEL PINHEIRO FARIAS**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Brasília - DF., nascido aos 08.04.1980, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de Identidade n.º 1.620.163 expedida em 30.07.1993 pela SSP-DF e CPF n.º 704.727.181-34, residente e domiciliado na SHIN QI 11 CONJUNTO 11 CASA 02, LAGO NORTE, CEP 71515-810, em Brasília/DF, Únicos sócios que nesta praça giram sob o denominação social de **WEB COMUNICAÇÃO LTDA.**, estabelecida no SHCG/NORTE CR QUADRA 716 BLOCO A LOJA 12 TÉRREO em Brasília - DF., inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.604.300/0001-78, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 53201008673 pör despacho de 20.01.2000, RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar a sociedade mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA Nesta data altera o objetivo de negócios para: Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão pör assinatura (TVA), MMDS, TV a Cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e revistas, realização de eventos, convenções e seminários edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA SEGUNDA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA: As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta pör cento do capital social, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência d quotas de prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUARTA: AS quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, aos quais caberá a responsabilidade pör sua administração e orientação intelectual.

PARAGRAFO PRIMEIRO: É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

PARAGRAFO SEGUNDO: A participação referida no parágrafo anterior só efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta) pör cento do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA: O quando de pessoal, será sempre constituído, ao menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA OITAVA: Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA NONA: A sociedade, pôr todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pêlos Poderes Públicos Concedentes.

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A denominação social é: W E B / COMUNICAÇÃO LTDA., e adota o nome de fantasia de: W E B COMUNICAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede no SHCG/NORTE CR QUADRA 716 BLOCO A LOJA 12 TÉRREO em Brasília - DF.

CLÁUSULA TRCEIRA: A sociedade é constituída pôr tempo indeterminado e teve o início de suas atividades a partir de 03 de janeiro de 2000.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem pôr objetivo de negócios: Exploração de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão pôr Assinatura (TVA), MMDS, TV a Cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas indivisíveis, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios na forma e proporção abaixo:

VALÉRIA PINHEIRO FARIAS.....	50.000 QUOTAS.....	R\$ 50.000,00
DANIEL PINHEIRO FARIAS.....	50.000 QUOTAS.....	R\$ 50.000,00
TOTAL.....	100.000 QUOTAS.....	R\$100.000,00

PARAGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios, é limitada a importância total do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios ~~declaram perante a Lei que não estão~~ incursos em nenhum dos crimes previstos na mesma que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA SÉTIMA: A gerência, administração e o uso da denominação social, é de responsabilidade dos sócios **VALERIA PINHEIRO FARIAS e DANIEL PINHEIRO FARIAS**, que assinam juntos ou separadamente todos os títulos e documentos de responsabilidade da sociedade, ficando-lhes, proibidos de usar o nome da mesma em transações alheias ao objetivo de negócios, tais como: avais, fianças e outras de idêntica natureza.

PARAGRAFO ÚNICO: Os atos praticados com a inobservância desta cláusula se tornarão nulos e sem efeitos.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios tem direito a uma retirada mensal a título de Pro-Labore para as suas despesas pessoais, fixada previamente entre os sócios, observando sempre os limites permitidos pelo regulamento do Imposto de Renda.

CLÁUSULA NONA: Em 31 de dezembro de cada ano é levantado um Balanço Geral na sociedade e os lucros ou prejuízos apurados serão atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de retirada, interdição, inabilitação, ou falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá. Ocorrendo quaisquer dos casos os sócios remanescentes procederão a um Balanço Extraordinário na sociedade no prazo de 30 (trinta) dias após o evento e cujos haveres apurados serão pagos, corrigidos monetariamente, ao sócio retirante, interdito, inabilitado, ou aos herdeiros legais do sócio falecido da seguinte forma: 30%(trinta por cento) em 60 (sessenta) dias após o evento e o restante 70%(setenta por cento), em 06 (seis) parcelas de iguais valores, com vencimentos mensais e sucessíveis, sendo que a primeira vencerá 30(trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nenhum dos sócios pode vender ou transferir a sua participação na sociedade sem o expresse consentimento do outro sócio que em igualdade de condições, terá sempre a preferencia a aquisição da mesma.

CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA: Os sócios elegem o foro de Brasília-DF., para dirimir quaisquer duvidas ou omissões eventualmente emergentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: AS quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

PARAGRAFO PRIMEIRO: É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

PARAGRAFO SEGUNDO: A participação referida no parágrafo anterior só efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta) por cento do capital social.

CLÁUSULA DECIMA-SETIMA: Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DECIMA-OITAVA: O quadro de pessoal, será sempre constituído, ao menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

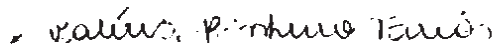
CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

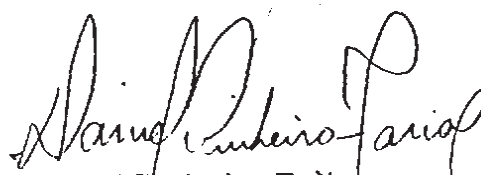
CLÁUSULA VIGÉSIMA: A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA VIGESIMA-PRIMEIRA: As demais cláusulas e condições do contrato social, não alteradas pela presente, continuam em pleno vigor.

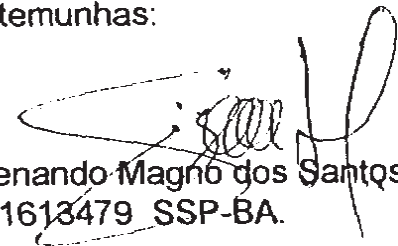
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, destinando-se a primeira para registro e arquivamento na Junta Comercial do Distrito Federal e as demais para as partes contratantes.

Brasília - DF, 31 de maio de 2000.


Valéria Pinheiro Farias


Daniel Pinheiro Farias

Testemunhas:


Sizenando Magno dos Santos
CI. 1613479 SSP-BA.


Randolph da Silva Santos
CPF 164.072.295-53

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 465, DE 2004**

(Nº 3.135/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão
à Bentivi Radiodifusão Ltda. para explorar
serviço de radiodifusão sonora em frequên-
cia modulada na cidade de São Vicente
Ferrer, Estado do Maranhão.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.207, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão à Bentivi Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Vicente Ferrer, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 667, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 908, de 5 de junho de 2002 – Rádio FM Iguatú Ltda., na cidade de Limoeiro do Norte-CE;

2 – Portaria nº 1.207, de 5 de julho de 2002 – Bentivi Radiodifusão Ltda., na cidade de São Vicente Ferrer-MA

3 – Portaria nº 1.208, de 5 de julho de 2002 – RA Sistema de Radiodifusão Ltda., na cidade de Cândido Mendes – MA;

4 – Portaria nº 1.209, de 5 de julho de 2002 – SINCO – Sistema Nacional de Comunicação Ltda., na cidade de Coelho Neto – MA;

5 – Portaria nº 1.210, de 5 de julho de 2002 – Sistema de Comunicação Riwena Ltda., na cidade de Itapecuru Mirim-MA;

6 – Portaria nº 1.211, de 5 de julho de 2002 – Sistema Centro Oeste de Radiodifusão Ltda, na cidade de Aragarças-GO,

7 – Portaria nº 1.212, de 5 de julho de 2002 – Portugal Telecomunicações Ltda., na cidade de Britânia-GO;

8 – Portaria nº 1.213, de 5 de julho de 2002 – Rádio Bom Sucesso Ltda., na cidade de Buriti Alegre-GO;

9 – Portaria nº 1.217, de 5 de julho de 2002 – WEB Comunicação Ltda., na cidade de Iaciara-GO; e

10 – Portaria nº 1.218, de 5 de julho de 2002 – RA Sistema de Radiodifusão Ltda., na cidade de Santa Rita – MA.

Brasília, 30 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 985 EM

Brasília, 10 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 063/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Vicente Ferrer –, Estado do Maranhão.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Bentivi radiodifusão Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.207, DE 5 DE JULHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000288/2000, Concorrência nº 063/2000-SSRIMC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Bentivi Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Vicente Ferrer, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

BENTIVI RADIODIFUSÃO LTDA.
CONTRATO SOCIAL

Antonio Nicomedes dos Reis Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua 16, Qd. 28, casa 06, bairro Cohatrac IV, São Luís – MA, portador da CI Nº 311.657/SSP-MA e CIC(MF) Nº 062.353.793-15; Jacqueline Rosa de Freitas, brasileira, solteira, comerciante, residente à Rua 16, Qd. 28, casa 06, bairro Cohatrac IV, São Luís – MA, portadora da CI Nº 1.089.264-SSP-MA e CIC(MF) Nº 713.382.763-87; constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pela legislação vigente e sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - A sociedade girará sob a denominação social de BENTIVI RADIODIFUSÃO LTDA., e terá como principal objetivo a instalação e execução de Serviço de Radiodifusão Sonora, ou de Sons e Imagens; seus serviços afins e correlatos, bem como os Serviços Especiais de Repetição e Retransmissão de Televisão.

CLÁUSULA II - A sociedade terá sua sede na cidade de S. Luís, Estado do Maranhão, situada na rua 16, Qd. 28, casa 06 – sala 01, bairro Cohatrac IV, podendo a critério de todos os sócios, ou mediante prévia autorização do poder concedente, instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA III - O foro da sociedade será na da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, que fica eleito com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato social.

CLÁUSULA IV - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer época pelo consentimento dos sócios que representem a maioria, ou mais da metade do capital social, observando-se quando sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V - Na dissolução amigável, os sócios que representam a maioria do capital social, indicarão, entre os cotistas, aquele que irá cuidar da liquidação da sociedade.

CLÁUSULA VI - A sociedade não será dissolvida, nem entrará em liquidação em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios, remanescentes proceder a um balanço na sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias após o evento, e os haveres apurados serão pagos ao cônjuge supérstite, ou ao herdeiro do sócio falecido, ou ao sócio que se retirar, ou aos representantes legais do sócio que for declarado falecido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, conforme mais adiante indicado.

CLÁUSULA VII - O Capital social é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) representado por 30.000 cotas de 1,00 (um real) cada uma, e fica assim distribuído entre os cotistas;

A) - Antonio Nicomedes dos Reis Silva, 20.000 (Vinte Mil) cotas de R\$ 1,00(um real), no valor total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais);

B) - Jacqueline Rosa de Freitas, 10.000 (Dez Mil) cotas de R\$ 1,00(um real), no valor total de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais).

CLÁUSULA VIII - A subscrição e integralização do capital dar-se-á em moeda corrente nacional, no momento da formação da sociedade.

CLÁUSULA IX - A responsabilidade dos sócios nos termos do art. 2º *in fine* do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância do capital social.

CLÁUSULA X - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CLÁUSULA XI - Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviço radiodifusão.

CLÁUSULA XII - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis, e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA XIII - Se a sociedade for contemplada com outorga de Serviços de Radiodifusão, esta não poderá efetuar transferência, direta ou indireta, de concessão ou permissão, no período de instalação nem nos 05 (cinco) anos imediatamente subsequentes à data da expedição do certificado de licença para funcionamento.

CLÁUSULA XIV - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Poder Público Concedente. O preço de cada cota neste caso, não poderá ultrapassar o resultado do ativo líquido apurado em balanço, pelo número de cotas.

CLÁUSULA XV - Os sócios poderão ceder parte ou totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. após o que, deverão notificar, por escrito, à sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento para que seja, através do sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição por outros sócios, as cotas poderão ser transferidas, mas sempre após a autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XVI - A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros.

CLÁUSULA XVII - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativo da sociedade caberão somente a brasileiros natos, ou como dispuser a Constituição Federal.

CLÁUSULA XVIII - Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a investidura nos cargos, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar Serviço de Radiodifusão, somente poderá ocorrer, depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XIX - O quadro de funcionários da Sociedade será formado de brasileiros ou, menos, constituídos de 2/3 (dois terços) desses trabalhadores.

CLÁUSULA XX - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XXI - A gerência da sociedade será exercida pelo sócios cotista Antonio Nicomedes dos Reis Silva, fica porem eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia da gestão.

CLÁUSULA XXII - O sócio-Gerente, depois de ouvidos o Poder Público Concedente, poderar, em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que define os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, só poderão ser outorgados exclusivamente a brasileiros natos.

CLÁUSULA XXIII - É expressamente proibido ao Sócio-Gerente, ou procuradores nomeados para gerir e administrar a Sociedade e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como nome da sociedade prestar fianças, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultam obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XXIV - A título de pró labore, o Sócio-Gerente poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os cotistas, para vigir num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, o qual não sendo inferior ao salário mínimo, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural tendo sido considerado, para todos os fins, como cargo operacional da entidade e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA XXV - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro, a faculdade de optar entre:

a) - a sua participação na sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização do Poder Público Concedente; ou;

b) - o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão de cotas, de acordo com os termos da Cláusula XVI, condição aplicável, caso por motivo qualquer, não possa ingressar na sociedade.

CLÁUSULA XXVI - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pago ao cônjuge supérstite, ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto à repartição competente.

CLÁUSULA XXVII - Caberá ao cônjuge sobrevivente ou ao herdeiro notificar, por escrito, à sociedade, no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da sucessão, se deseja ou não, participar da sociedade. Até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens deixados pelo de cujos, incumbirá ao inventariante, para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade, mediante autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XXVIII - O valor das cotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos do sócio retirante, falecido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, e que não tenham vencimentos pre-fixados, serão pagos em 12 (doze) prestações iguais mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano. Em qualquer caso, não se computarão, para efeito da tais haveres, as importâncias destinadas ao Fundo de Depreciação ou Amortização.

CLÁUSULA XXIX - O exercício social coincidirá como o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, a como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de sua cotas.

CLÁUSULA XXX - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento, das estações.

CLÁUSULA XXXI - A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas vigentes e recomendações que lhe forem feitos pelo Poder Público Concedente, referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA XXXII - O início das atividades da Sociedade ocorrerá na data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA XXXIII - Enquanto a Sociedade não for detentora de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão, poderá alterar este instrumento em qualquer de suas cláusulas, sem prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XXXIV - Para efeito no disposto do inciso III, do art. 38 da Lei 4.728 de 13.07.65, bem como do contido no item II do art. 71 e no IV do art. 74 do Decreto nº 84.482 de 24.10.78 e na conformidade do art. 2º do Decreto nº 65.400 de 13.10.69 e dos parágrafos 1º e 2º do art. 147 da Lei nº 6.404 de 15.12.76, os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA XXXV - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

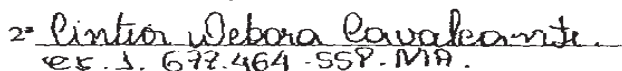
E, assim justos e contratados, firmam este instrumento em 05 (cinco) vias igual teor e forma, no verso de 05 (quinta) folhas, juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para os efeitos legais.

São Luís, 20 de junho de 2000


Antonio Nicomedes dos Reis Silva


Jacqueline Rosa de Freitas

1º 
EI 2.975-ERE-01-F-UP

2º 
EX. J. 672.464-55P-MH.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa).

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 466, DE 2004**

(Nº 3.136/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão a RA – Sistema de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cândido Mandes, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.209, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão à RA – Sistema de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cândido Mandes, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 667, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 908, de 5 de junho de 2002 – Rádio FM Iguatú Ltda., na cidade de Limoeiro do Norte-CE;

2 – Portaria nº 1.207, de 5 de julho de 2002 – Bentivi Radiodifusão Ltda., na cidade de São Vicente Ferrer-MA

3 – Portaria nº 1.208, de 5 de julho de 2002 – RA Sistema de Radiodifusão Nº., na cidade de Cândido Mendes-MA

4 – Portaria nº 1.209, de 5 de julho de 2002 – SINCO – Sistema Nacional de Comunicação Nº., na cidade de Coelho Neto-MA;

5 – Portaria nº 1.210, de 5 de julho de 2002 – Sistema de Comunicação Riwena Ltda., na cidade de Itapecuru Mirim-MA;

6 – Portaria nº 1.211, de 5 de julho de 2002 – Sistema Cento Oeste de Radiodifusão nº, na cidade de Araraquas-GO;

7 – Portaria nº 1.212, de 5 de julho de 2002 – Portugal Telecomunicações Ltda., na cidade de Britânia-GO;

8 – Portaria nº 1.213, de 5 de julho de 2002 – Rádio Bom Sucesso Nº., na cidade de Buriti Alegre-GO;

9 – Portaria nº 1.217, de 5 de julho de 2002 – WEB Comunicação nº., na cidade de Iaciara-GO; e

10 – Portaria nº 1.218, de 5 de julho de 2002 – RA Sistema de Radiodifusão Ltda, na cidade de Santa Rita-MA.

Brasília, 30 de julho de 2002, – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 975 EM

Brasília, 10 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 063/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cândido Mendes, Estado do Maranhão.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a RA Sistema de Radiodifusão Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.208, DE 5 DE JULHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000282/200-Concorrência nº 063/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RA Sistema de Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cândido Mendes, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º da Constituição.

Art. 3º o contrato de adesão decorrente desta permissão deverá, ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação do que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE POR
COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA
RA SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL

RAIMUNDO ANTONIO FERNANDES RIBEIRO, brasileiro, ca
sado, engenheiro mecânico, CREA 2905/D, CPF nº 062.
452.423-04, residente e domiciliado nesta cidade à
Rua Pau D'arco, Quadra G, Casa 04, São Francisco ,
nesta cidade, EDMILSON PONTES DE ARAÚJO, brasilei
ro, casado, economista, residente e domiciliado à
Rua dos Rouxinóis s/n. Condomínio Alphaville, Blo
co II, Aptº 204, Jardim Renascença nesta cidade, Es
tado do Maranhão, portador da cédula de identidade
nº 47449895-6 SSP/MA e CPF nº 207.182.843-72, consti
tuem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade
Limitada, que se regerá pela legislação vigente e
sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - A Sociedade girará sob a denominação social de RA
SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA. e terá como principal
objetivo a instalação e execução de serviços de Ra
diodifusão Sonora, ou de Sons e Imagens, seus ser
viços afins e correlatos, bem como os Serviços Es
peciais de Repetição e Retransmissão de Televisão.

CLÁUSULA II- A Sociedade terá sua sede na Rua Nossa Senhora das Gra
ças nº 52, Tijupá Queimado , CEP 65110-000, na Ci
dade de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, po
dendo a critério de sócios que representem 2/3
(dois terços) do capital social e mediante prévia
autorização do Poder Público Concedente, instalar,
manter e extinguir sucursais, filiais e agências em
qualquer parte do território nacional, desde que o
bedecidas as prescrições legais podendo, para tanto,
fazer os destaques do capital social necessários.

CLÁUSULA III- O Foro da Sociedade será na Comarca de São José de
Ribamar-Ma., que fica eleita com exclusão de qual
quer outro, seja qual for o domicílio das partes, por ma
is especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir
em primeira instância as questões judiciais que lhe forem

propostas com fundamento neste contrato social.

CLÁUSULA IV - O prazo de duração da Sociedade é por tempo ~~inde~~ terminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer época pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando-se quando da sua dissolução, os preconceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V - Na dissolução amigável, os sócios que representem a maioria do capital social, indicarão, entre os cotistas, aquele que irá cuidar da liquidação da sociedade.

CLÁUSULA VI - Na simples divergência administrativa, as dúvidas sociais serão dirimidas extrajudicialmente, por árbitros em número ímpar louvados pelos sócios.

CLÁUSULA VII - A Sociedade não será dissolvida, nem entrará em liquidação em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um balanço geral na Sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias após o evento, e os haveres apurados serão pagos ao cônjuge supérstite, ou ao herdeiro do sócio falecido, ou o sócio que se retirar, ou aos representantes legais do sócio que for declarado falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, conforme mais adiante indicado.

CLÁUSULA VIII - O capital é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), representado por 20.000 (vinte mil) cotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e fica assim distribuído entre os cotistas:

a - RAIMUNDO ANTONIO FERNANDES RIBEIRO, 10.000 (dez mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscreve e integraliza, neste ato, em moeda corrente do País, 5.000 (cinco mil) cotas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

b - EDMILSON PONTES DE ARAÚJO, 10.000 (dez mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscreve e integraliza, neste ato, em moeda corrente do País, 5.000 (cinco mil) cotas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

- CLÁUSULA IX - Os restantes 50% (cinquenta por cento), do capital social, serão integralizados no prazo 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação, no Diário Oficial da União, de ato do Poder Público Concedente que atribua à entidade concessão ou permissão de serviço de rádio difusão.
- CLÁUSULA X - A responsabilidade dos sócios nos termos do Art. 2º in fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.
- CLÁUSULA XI - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.
- CLÁUSULA XII - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas.
- CLÁUSULA XIII - Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviço de rádio difusão.
- CLÁUSULA XIV - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis, e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.
- CLÁUSULA XV - Se a Sociedade for contemplada com outorga de Serviço de Radiodifusão, esta não poderá efetuar transferência, direta ou indireta, de concessão ou permissão, no período de instalação nem nos 05 (cinco) anos imediatamente subsequentes à data da expedição do certificado de licença para funcionamento.
- CLÁUSULA XVI - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Poder Público Concedente. O preço de cada cota neste caso, não poderá ultrapassar o resultado do ativo líquido apurado em balanço, dividido pelo número de cotas.
- CLÁUSULA XVII - Os sócios poderão ceder partes ou totalidade de cotas e estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar, por escrito, à Sociedade, discriminando o preço, a forma.

e prazo de pagamento para que seja, através do sócio exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição por outros sócios, as cotas poderão ser transferidas, mas sempre após a autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XVIII - A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros.

CLÁUSULA XIX - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberão somente a brasileiros natos, ou como dispuser a Constituição Federal.

CLÁUSULA XX - Os administradores de entidade serão brasileiros natos e a investidura nos cargos, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar Serviço de Radiodifusão, somente poderá ocorrer, depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XXI - O quadro de funcionários da Sociedade será formado de brasileiros ou, pelo menos, constituído de 2/3 (dois terços) desses trabalhadores.

CLÁUSULA XXII - Para os cargos redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XXIII- A Sociedade será administrada pelos dois cotistas, sob a denominação que lhes couber, observado o disposto na Cláusula XX deste instrumento, aos quais compete, in solidum ou cada um de per si, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições que a lei confere aos gerentes de Sociedades por Cotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa.

CLÁUSULA XXIV - Fica expressamente eleito para gerir e administrar a entidade, sob a denominação de Sócio-Gerente, o cotista RAIMUNDO ANTÔNIO FERNANDES RIBEIRO, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia da gestão.

CLÁUSULA XXV - O Sócio-Gerente, depois de ouvido o Poder Concedente, poderá, em nome da Sociedade, nomear ~~pro~~ curadores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, só poderão ser outorgados exclusivamente a brasileiros natos.

CLÁUSULA XXVI - É expressamente proibido ao Sócio-Gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a Sociedade e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da sociedade prestar fianças, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XXVII- Para que tenham valor, serão sempre assinados pelo Sócio-Gerente os contratos e documentos que impliquem responsabilidade social, excetuados aqueles relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo imobilizado, à concessão de avais, fianças, cauções, bem como a contratação de empréstimos qualquer natureza em nome da Sociedade, seja como mutuante, seja como mutuária e à nomeação de procuradores para gerir e administrar a empresa, que deverão ser assinados pelo Sócio-Gerente e por sócios que representem maioria do capital social.

CLÁUSULA XXVIII- A título de pro-labore, o Sócio-Gerente poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os cotistas, para vigir num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, o qual não sendo inferior ao salário mínimo, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto essencial desde logo considerado, para todos os fins, como encargo operacional da entidade e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA XXIX - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro, a faculdade de optar entre:

a - a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital so

cial e a prévia autorização do Poder Público Concedente, ou;

b - o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão de cotas de acordo com os termos da Cláusula XVI, condição aplicável, caso por motivo qualquer, não possa ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA XXX - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite, ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto à repartição competente.

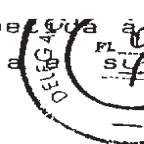
CLÁUSULA XXXI - Caberá ao cônjuge sobrevivente ou ao herdeiro notificar, por escrito, à Sociedade, no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da sucessão, se deseja ou não, participar da Sociedade. Até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens deixados pelo de cujos, incumbirá ao inventariante, para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade, mediante autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XXXII - O valor das cotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos do sócio retirante, falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, e que não tenha vencimentos pré-fixados, serão pagos em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano. Em qualquer caso, não se computarão, para efeito de tais haveres, as importâncias destinadas ao Fundo de Depreciação ou Amortização.

CLÁUSULA XXXIII - As decisões que impliquem alteração deste contrato social resultam de votos representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA XXXIV - Para as decisões de que trata a Cláusula anterior, far-se-á a convocação dos sócios, quer mediante carta com aviso de recebimento, quer por edital publicado por 02 (duas) vezes no Diário Oficial do Estado ou por 02 (duas) vezes em jornal de grande circulação contendo, além do local, a data e a hora da

sessão, a indicação da matéria que será submetida à deliberação dos sócios, acompanhada de prévia e sucinta exposição de motivos.



CLÁUSULA XXXV - A cada cota corresponde um voto nas decisões coletivas.

CLÁUSULA XXXVI - O instrumento de alteração do contrato social será assinado necessariamente por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

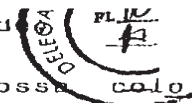
CLÁUSULA XXXVII- O sócio que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, mediante deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, manifestada nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na sociedade modificada, ou dela retirar-se sem que se dissolva a sociedade, recebendo seu capital e lucros, de conformidade com as Cláusulas VII e XXXII deste instrumento.

CLÁUSULA XXXIII- É reconhecido aos sócios que representem a maioria do capital social o direito de promover, mediante alteração contratual, a exclusão de sócio culpado de grave violação dos deveres associativos.

CLÁUSULA XXXIX - Considera-se grave violação dos deveres associativos para os efeitos da cláusula anterior, os seguintes procedimentos:

- 1º - violar algumas das estipulações do contrato social, como as da Cláusula XII;
- 2º - faltar por 03 (três) vezes seguidas, sem justificativa por escrito, às sessões após a convocação de que trata a Cláusula XXXIV para os fins mencionados na Cláusula XXXIV;
- 3º - decair da confiança dos demais sócios por insolvabilidade, fuga, ausência prolongada ou para lugar não sabido, perpetração de crime, má conduta, descrédito, inimizade com os demais sócios, provocação de discórdia entre eles, de sinteligência continuada e outros fatos análogos;
- 4º - tornar-se incapaz, interdito ou inabilitado;

- 5º - fazer concorrência desleal à Sociedade;
- 6º - agir ou omitir-se de tal forma que possa colocar a Sociedade em situação de ilegalidade, ou que possa importar infração à legislação de radiodifusão, ou não atendimento às exigências formuladas pelo Poder Público Concedente; e
- 7º - omitir à Sociedade a prática de crime ou contravenção que o inabilite para a prática do comércio.



CLÁUSULA XL - Os haveres do sócio excluído serão apurados em balanço de que trata a Cláusula VII e serão pagos, em moeda corrente nacional, mediante depósito no Banco do Brasil ou como for conveniente.

CLÁUSULA XLI - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XLII - O sócio poderá manifestar-se sobre o balanço dentro de 30 (trinta) dias de seu encerramento, e o silêncio deste equivalerá a sua aprovação.

CLÁUSULA XLIII - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XLIV - A Sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas vigentes e recomendações que lhe forem feitos pelo Poder Público Concedente, referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA XLV - Os sócios tomarão conhecimento dos assuntos sociais pelo exame direto dos livros, arquivos e documentos, somente com a anuência do Sócio-Gerente.

CLÁUSULA XLVI - O início das atividades da Sociedade ocorrerá na data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA XLVII - Enquanto a Sociedade não for detentora de concessão ou permissão de serviço de radiodifusão, poderá alterar este instrumento em qualquer de suas cláusulas, sem prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XLVIII - Esta Sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, ou para dar cumprimento à determinação emanada do Poder Público Concedente, poderá, após a convocação de que trata a Cláusula XXXIV e por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, transformar-se em outro tipo jurídico de Sociedade, adequado à execução do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA XLIX - Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA L - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

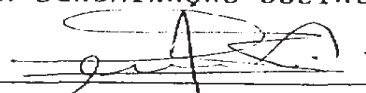
E, assim, justos e contratados, firmam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para os efeitos legais.

São Luís, (Ma), 14 de maio de 1997.


RAIMUNDO ANTONIO FERNANDES RIBEIRO

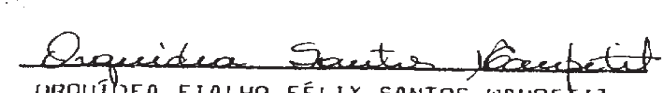

EDMILSON PONTES DE ARAÚJO

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL


RAIMUNDO ANTONIO FERNANDES RIBEIRO

TESTEMUNHAS:


JOSÉ CARLOS EWERTON MARTINS
CPF: 001421743-00


ORQUÍDEA FIALHO FÉLIX SANTOS MANPETIT
CPF: 149912923-87

(À comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 467, DE 2004**

(Nº 3.145/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Sinodal de Comunicação para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.013, de 20 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 18 de janeiro de 1999, a permissão outorgada à Fundação Sinodal de Comunicação para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 679, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 181, de 19 de fevereiro de 2002 – FM Rádio Voz do Agreste Ltda., na cidade de Cupira-PE;

2 – Portaria nº 435, de 22 de março de 2002 – Scala FM Stéreo de Curitiba Ltda., na cidade de Curitiba-PR.

3 – Portaria nº 588, de 16 de abril de 2002 – Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., na cidade de Uberlândia-MG;

4 – Portaria nº 634, de 26 de abril de 2002 – Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda., originalmente Rádio Educadora Música e Cultura Ltda., na cidade de Batatais-SP;

5 – Portaria nº 637, de 26 de abril de 2002 – Som Três Radiodifusão Ltda., na cidade de Três Lagoas-MS;

6 – Portaria nº 667, de 30 de abril de 2002 – Rádio Som de Gurupí Ltda., na cidade de Gurupí-TO;

7 – Portaria nº 698, de 9 de maio de 2002 – Sociedade Rádio Clube de Varginha Ltda., na cidade de Varginha-MG;

8 – Portaria nº 701, de 9 de maio de 2002 – Rádio Porto Brasil FM Estéreo Ltda., na cidade de Porto Seguro-BA;

9 – Portaria nº 702, de 9 de maio de 2002 – Mundaí Rádio FM de Eunápolis Ltda., na cidade de Santa Cruz Cabralia-BA;

10 – Portaria nº 741, de 10 de maio de 2002 – Sistema Mineiro de Radiodifusão Ltda., na cidade de Itanhém-BA;

11 – Portaria nº 743, de 10 de maio de 2002 – Rádio Tropical FM Ltda, na cidade de Birigui-SP; e

12 – Portaria nº 1.013, de 20 de junho de 2002 – Fundação Sinodal de Comunicação, na cidade de Novo Hamburgo-RS.

Brasília, 1º de agosto de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 971 EM

Brasília, 9 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 1.013, de 20 de junho de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Fundação Sinodal de Comunicação, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, cuja outorga foi deferida nos termos da Portaria nº 060, de 11 de janeiro de 1979, publicada no Diário Oficial da União em 18 subsequente, sendo que a sua última renovação se deu através da Portaria nº 168, de 15 de setembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 22 seguinte.

2. Os Órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53790.001488/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento,** – Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.013, DE 20 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto Lei nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.001488/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de janeiro de 1999, a permissão outorgada à Fundação Sinodal de Comunicação, para explorar, sem

direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, cuja outorga foi deferida pela Portaria nº 60, de 11 de janeiro de 1979, publicada no Diário Oficial da União em 18 subsequente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á

pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

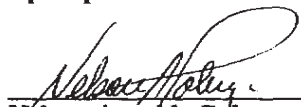
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

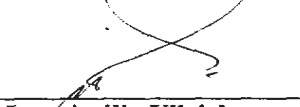
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — **Juarez Quadros do Nascimento.**

ATA Nº 06

Ata da Assembléia Extraordinária da Fundação Sinodal de comunicação.

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e um, às dezenove horas e trinta minutos, o Sr. Ivar Anélio Ullrich fez a abertura da Assembléia Extraordinária, saudando os presentes, conforme consta no respectivo livro de presenças. A secretária Vivian Trentini fez a leitura do edital de convocação, e o Pastor Homero dirigiu palavras de meditação. O Sr. Nelson Polenz fez a leitura da ata da assembléia anterior que foi aprovada sem objeções. O Sr. Ivar fez um relato das realizações da sua gestão na Fundação Sinodal de Comunicação e informou que a quitação de débitos da Fundação Isaac de Comunicação junto ao Ministério das Comunicações foi efetivada pela Fundação Sinodal de Comunicação e Fundação Luterana de Comunicação de Blumenau – SC. Convidou os presentes para a inauguração das novas instalações da Rádio União FM, para o dia vinte e oito de novembro de dois mil e um, às dezoito horas. Comentou logo em seguida sobre a aquisição de novos equipamentos para a melhoria técnica da Rádio União FM. Conforme o edital de convocação, procedeu-se a escolha da nova diretoria da Fundação Sinodal de Comunicação. Nominata dos presentes elegíveis, indicados pelo Sínodo Rio dos Sinos-IECLB, - Ivar Anélio Ullrich; Mauro Pedro Kraemer; Vilmar Jair Zorn; Vera Liane Petry Schoenardie e Clarel Selbach. Nominata dos presentes elegíveis, indicados pelo Sínodo Nordeste Gaúcho-IECLB, - Erico Lüdke; Vivian Bayer Trentini; Paulo Roberto da Silva; Hermedo Wagner; Jair Krummenauer e Maria Elisabeth Augustin Collet. Estavam também presentes os Pastores Sinodais, Arzemiro Hoffmann e Homero Severo Pinto, bem como os Presidentes e/ou representantes dos respectivos Sínodos: Edgar N. Schneider e Suely Konrdörfer. Além desses registram-se as presenças de Lauri Lemmert, Nelson Arnaldo Polenz e o gerente da Rádio União FM- Novo Hamburgo, Leonardo Felício Klein. Depois de colocados os nomes para apreciação e votação, a nova diretoria da Fundação Sinodal de Comunicação ficou assim constituída: Presidente Mauro Pedro Kraemer; Vice-Presidente Jair Krummenauer; Tesoureiro Ivar Anélio Ullrich; vice-tesoureiro Paulo Roberto da Silva; Secretário Vilmar Jair Zorn; Vice-secretário Wilmar Schüller. Também foram indicados e aprovados os nomes dos novos conselheiros fiscais: Lyria Castro, Gilberto Müller e Celso Nicolau Kerber. Para suplentes foram indicados: Renato Veirich, Irineu Rodenbusch e Eno Weber. Não havendo mais nada a tratar o presidente agradeceu a presença de todos e solicitou ao Pastor Arzemiro Hoffmann para oração final. Para constar eu, Nelson Arnaldo Polenz - segundo secretário, lavrei a presente ata que, será assinada por mim e pelo presidente.


Nelson Arnaldo Polenz
Segundo Secretário


Ivar Anélio Ullrich
Presidente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
DE PESSOAS JURÍDICAS

NOVO HAMBURGO - RS
Fone: 594-1922

José Flávio Bueno Fischer
Oficial

Rosane Karohl
Irene Sônia Land

Marcelo Fernando Haeser
Substituto

ARQUIVADO em 24.01.2002



1º TABELIONATO DE NOVO HAMBURGO - RTD / PJ

RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 435 - FONE: (0XX51) 594-1922 - FAX: (0XX51) 593-7171
JOSÉ FLÁVIO BUENO FISCHER - TABELÃO E REGISTRADOR

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé.

Novo Hamburgo, 26 de Fevereiro de 2002

Adriane Maria Schaedler - Escrevente

R\$1,50

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 468, DE 2004**

(Nº 3.171/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão
à Freqüência Brasileira de Comunicações
Ltda. para explorar serviço de radiodifusão
sonora em freqüência modulada na cidade
de Gurinhata, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 290, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Gurinhata, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 740

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 290, de 19 de março de 2002 – Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de (Gurinhata-MG;

2 – Portada nº 296, de 19 de março de 2002 – Sistema Catedral de Comunicação Ltda., na cidade de Córrego Danta-MG;

3 – Portada nº 297, de 19 de março de 2002 – Rádio Bel Ltda., na cidade de Ouro Branco-MG;

4 – Portaria nº 317, de 19 de março de 2002 – Rádio Bel Ltda., na cidade de Brumadinho-MG;

5 – Portaria nº 331, de 19 de março de 2002 – Sistema de Comunicação Central de Ipuina Ltda., na cidade de Taiobeiras-MG;

6 – Portaria nº 332, de 19 de março de 2002 – Sistema de Comunicação Central de Ipuina Ltda., na cidade de Turmalina-MG;

7 – Portada nº 335, de 19 de março de 2002 – Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de Dolores de Campos-MG; e

8 – Portaria nº 432, de 22 de março de 2002 – Sistema Plug de Comunicações Ltda., na cidade de Apicás-MT.

Brasília, 22 de agosto de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 1.066 EM

Brasília, 1º de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinouse a publicação da Concorrência nº 68/2000-SSR/MC com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Gurinhata, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 290, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000812/2000, Concorrência nº 068/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Gurinhata, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

CONTRATO SOCIAL

Empresa: *Frequência Brasileira de Comunicações Ltda.*

OSCAR FRANCISCO PALOSCHI, brasileiro, casado, empresário, nascido a 03.05.72, natural de Ibiruba – RS, portador do RG. no. 5.044.497.328 expedida em 22.07.87 pela SSP/RS e do CPF no. 621.882.320-20, filho de Lothario Paloschi e Ilvedi Maurer Paloschi, residente e domiciliado nesta Capital à SCRN 712/713 Bl. A Entrada 17 – Apto. 102 – Asa Norte – DF e MARILENE MOURA DINIZ, brasileira, casada, empresária, nascida a 09.02.75, natural de Brasília – DF, portadora da CI no. 1.280.215 expedida em 11.11.88 pela SSP/DF e do CPF no. 771.865.321-87, filha da Neuza Maria Diniz e Severino Moura Diniz, residente e domiciliada nesta Capital à QNO 04 Cj. F Casa 53 – Setor O – Ceilândia – DF, RESOLVEM, de comum acordo, constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade Ltda, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial de Frequência Brasileira de Comunicações Ltda, com sua sede no SGA/Sul Quadra 902 – Conjunto B – Entrada B – Sala 201 – Ed. Athenas – Asa Sul - DF, podendo instalar e manter filiais em todo o território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Os objetivos da sociedade consistem na execução, em qualquer parte do território nacional dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondências pública, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio à assinantes, mediante transporte por meios físicos; e de radiodifusão sonora, radiodifusão de sons e imagens (televisão) incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; TV a CABO, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), que se utiliza de faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente, .

Parágrafo Único

A sociedade não poderá manter concessões ou permissões para execução de serviço de radiodifusão, em todo o País, além dos limites previstos pelo artigo 12 do Decreto – Lei No. 236, de 28.02.67.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades terão início a partir da data em que o Poder Público lhe outorgar autorização, permissão ou concessão para executar seus objetivos sociais em qualquer de suas modalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PODER PÚBLICO

A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 12 DEZ 2006

O capital Social é de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), divididos em 50 (cinquenta mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado nesta data, em moeda corrente do País, e ficará assim distribuído entre os sócios:

1. Marilene Moura Diniz	25.000 quotas	R\$ 25.000,00
2. Oscar Francisco Paloschi	25.000 quotas	R\$ 25.000,00
Total	50.000 quotas	R\$ 50.000,00

Parágrafo Primeiro:

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade, está limitada ao total do Capital Social.

Parágrafo Segundo:

É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da empresa

Parágrafo Terceiro:

As quotas representativas do Capital Social serão inalienáveis e inalienáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Compete o uso da denominação social, aos sócios Oscar Francisco Paloschi e Marilene Moura Diniz, os quais representarão a Sociedade em conjunto ou isoladamente, em juízo e fora dele, podendo, para tanto, representar a Sociedade junto às repartições públicas, Federais, Estaduais, Distritais, Municipais e Autárquicas, movimentar contas bancárias, emitir títulos de créditos, procurações, endossar, avalizar e outros, sendo-lhes, no entanto, vetado o uso em negócios ou atos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, inclusive em avais a favor de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida por ambos os sócios mencionados na Cláusula Sexta, que dispensados de caução, ficam desde já investidos na função de sócios-gerentes, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao pleno andamento dos negócios sociais.

Parágrafo Único

A sócia Marilene Moura Diniz, fará uma retirada mensal, à título e Pro-labore, estabelecida de comum acordo entre as partes, obedecendo-se a capacidade financeira da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BALANÇOS ANUAIS E DA PARTILHA DE LUCROS OU PREJUÍZOS

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao Balanço Patrimonial da Sociedade para apuração de lucros ou prejuízos. Em se tratando de lucros, atendidas as obrigações sociais e feitas as amortizações e provisões consideradas necessárias e permitidas em lei, os lucros apurados anualmente, serão distribuídos entre os sócios, na proporção das quotas de capital de cada um, ou levado para a conta “lucros acumulados” para ulterior aumento de capital, e se apresentar prejuízos, os mesmos serão suportados pelos sócios na proporção das quotas.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 12 DEZ 2001

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE QUOTAS

Parágrafo Primeiro

O capital social, na sua totalidade, pertencerá a pessoas físicas brasileiras.

Parágrafo Segundo

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade, sem prévio consentimento expresso dos outros sócios e da autorização prévia do Poder Público concedente, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução a sociedade com uma antecedência de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade o sócio remanescente terá preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

Parágrafo Terceiro

O pagamento dos haveres do sócio retirante far-se-á em moeda corrente nacional, sendo o total a receber, dividido em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devendo, a partir da segunda, serem atualizadas conforme variação do índice oficial vigente, e juros legais, vencendo-se a primeira parcela 60 (sessenta) dias após a retirada do sócios.

Parágrafo Quarto

É vedado aos sócios, darem suas cotas de capital, ou parte delas, que são indivisíveis, em caução, fiança ou penhor, em juízo ou fora dele, assim como onera-las com cláusulas de usufruto, fideicomisso ou qualquer ato, ou disposição de última vontade que, de qualquer forma venha contratar ou perturbar os interesses e fins sociais.

Parágrafo Quinto

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade prosseguindo com os herdeiros do mesmo, os quais deverão ter seus nomes submetidos à prévia aprovação pelo Poder Público concedente.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 12 DEZ 2001

Parágrafo Sexto

Verificando-se a ocorrência descrita no parágrafo anterior, será feita a apuração dos haveres do sócio falecido, e a seguir processada a entrega na forma legal aos legítimos herdeiros. Os haveres, se houverem, do sócio falecido, serão negociados pelos herdeiros e/ou sucessores legais, na forma prevista no parágrafo terceiro desta cláusula, dando sempre preferência, em igualdade de condições, à Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO DE SEMPEDIMENTO

Pelo presente instrumento, os sócios DECLARAM expressamente que não se acham incursos nas proibições legais que os impeçam de exercer as atividades previstas nos objetivos sociais referidos na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para o exercício das funções de administrador e procurador, responsável pelas instalações técnicas e principalmente, para o encargo ou orientação da natureza intelectual administrativa, direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Parágrafo Primeiro

O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Parágrafo Segundo

Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal no. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei Federal no. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

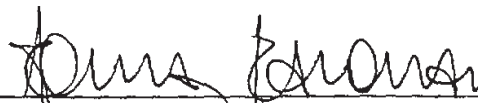
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da sede da Sociedade para solução de quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de constituição, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores, a cumprirem fielmente todos os seus expressos termos, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília – DF, 09 de maio de 2000

SÓCIOS:


OSCAR FRANCISCO PALOSCHI




MARILENE MOURA DINIZ



Testemunhas:


Alexandre Caetano dos Reis
CI no. 794.045 SSP/DF
CPF no. 287.157.991-15


Alessandra B. Perdigão dos Reis
CI no. 1.302.830 SSP/DF
CPF no. 552.457.901-06


João Bittencourt Mesquita
CPF N° 098.543.127-04
OAB-DF N° 8.042

~~RECEBUEIRO DE PESSOAS~~
Publicado no DCF de 10/5/2004

- 250 -

5/3
e m { A Comissão de Educação - decisões
terminativa,

(À comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 469, de 2004**

(Nº 3.172/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Catedral de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 296, de 19 de março de 2002, que outorga permissão ao Sistema Catedral de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 740, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 290, de 19 de março de 2002 – Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de Gurinhata-MG;

2 – Portaria nº 296, de 19 de março de 2002 – Sistema Catedral de Comunicação Ltda., na cidade de Córrego Danta-MG;

3 – Portaria nº 297, de 19 de março de 2002 – Rádio Bel Ltda., na cidade de Ouro Branco-MG;

4 – Portaria nº 317, de 19 de março de 2002 – Rádio Bel Ltda., na cidade de Brunnadinho-MG;

5 – Portaria nº 331, de 19 de março de 2002 – Sistema de Comunicação Central de Ipuina Ltda, na cidade de Taiobeiras-MG;

6 – Portaria nº 332, de 19 de março de 2002 – Sistema de Comunicação Central de Ipuina Ltda, na cidade de Turmalina-MG;

7 – Portaria nº 335, de 19 de março de 2002 – Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de Dolores de Canipos-MG; e

8 – Portaria nº 432, de 22 de março de 2002 – Sistema Plug de Comunicações Ltda., na cidade de Apicás-MT.

Brasília, 22 de agosto de 2002. – Fernando Henrique Cardoso.

MC Nº 1.061 EM

Brasília, 1º de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 066/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que ao Sistema Catedral de Comunicação Ltda obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 296, DE 19 DE MARÇO DE 2002.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000763/2000, Concorrência nº 066/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Catedral de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

CONTRATO SOCIAL
SISTEMA CATEDRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA

~~EURICO~~ **DOS SANTOS VELOSO**, brasileiro , solteiro, Bispo, residente e domiciliado na cidade de Luz/MG, à Rua Oito de Julho, 175, CPF: 019.244.196-53, portador da cédula de Identidade n.º M-273.503, expedida pela SSP/MG, nascido aos 13.04.1933.

JOSÉ OSVALDO RIBEIRO DE MELO, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, residente e domiciliado na cidade de Luz/MG, à Rua Iguatama, 68, CPF: 205.802.906-20, portador da cédula de Identidade n.º 10.781-6a, expedida pelo Conselho Regional de Administração /MG, nascido aos 18.02.1957.

JOSÉ ANGELO DE FARIA TAVARES, brasileiro , casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na cidade de Córrego Danta/MG, à Av. Francisco Campos, 841, CPF: 473.313.566-15, portador da cédula de Identidade n.º M-2.646.723, expedida pela SSP/MG, nascido aos 02.02.1961.

JABER ISMAIL HACHEM, brasileiro , casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na cidade de Luz/MG, à Rua Campos Altos, 706, CPF: 734.954.926-15, portador da cédula de Identidade n.º M-3.409.339, expedida pela SSP/MG, nascido aos 20.09.1965.

PRIMEIRA

DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO DA SOCIDADE:

A sociedade será por quotas de responsabilidade limitada, adotando a denominação social de **SISTEMA CATEDRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA**, sua sede funcionará na Rua Oito de Julho,

153 – Centro – Luz/MG, e o foro escolhido para ajuizamento de quaisquer causas é o da Comarca de Luz, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEGUNDA

DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade se propõe a executar e explorar o serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens (Televisão), mediante concessão ou permissão do Governo Federal na cidade Luz/MG, ou em outras localidades, tudo de total acordo com a legislação reguladora da matéria. Os objetivos da sociedade se identificam com o que dispõe o artigo 3º do Decreto Federal n.º 52.795, de 31 de Outubro de 1963, que instituiu o Regulamento do Serviço de Radiodifusão, sendo prioritários os programas de natureza educativa, informativa, cívicas, patrióticas, recreativa e ao vivo, paralelamente com as atividades de publicidade comercial compatíveis, para suporte dos encargos da empresa e sua melhor dimensão técnica e artística.

TERCEIRA

DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais) dividido em 64 (Sessenta e quatro) quotas, de valor unitário de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma.

A – O sócio **EURICO DOS SANTOS VELOSO**, acima qualificado, subscreve 16 (Dezesseis) quotas e integraliza, neste ato, (Dezesseis) quotas no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) em moeda corrente do País.

B – O sócio **JOSÉ OSVALDO RIBEIRO DE MELO**, acima qualificado, subscreve 16 (Dezesseis) quotas e integraliza, neste ato, (Dezesseis) quotas no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) em moeda corrente do País.

C – O sócio **JOSÉ ANGELO DE FARIA TAVARES**, acima qualificado, subscreve 16 (Dezesseis) quotas e integraliza, neste ato (Dezesseis) quotas no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) em moeda corrente do País.

D – O sócio **JABER ISMAIL HACHEM**, acima qualificado, subscreve 16 (Dezesseis) quotas e integraliza, neste ato, (Dezesseis) quotas no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) em moeda corrente do País.

QUARTA **DAS RESPONSABILIDADES**

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital social de acordo com o Decreto 3.708, de 10.01.1919.

PARÁGRAFO ÚNICO: As quotas representativas do capital social são inalienáveis ou incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

QUINTA **DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:**

A administração da sociedade será exercida por todos os sócios isolada ou conjuntamente. Todos terão poderes de representação da sociedade em juízo ou fora dele. Todos os documentos onde conste a venda ou oneração de bens do patrimônio da sociedade somente serão válidos com a assinatura dos quatro sócios, ficando proibido o uso da firma em fianças, avais, endossos e outros favores estranhos aos interesses da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente.

SEXTA **DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL**

A contratação de pessoal, bem como a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade se farão sempre de acordo com o que for determinado pelo Poder Público Concedente. Para os cargos de gerente, subgerente, procurador, locutores e encarregados das instalações técnicas e os contratados como responsáveis pela orientação intelectual, educativa, informante ou recreante, somente serão admitidos brasileiros natos.

SETIMA**DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DURAÇÃO DA SOCIEDADE:**

A sociedade iniciará suas atividades em 01.07.2000 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

OITAVA**DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS**

Se algum dos sócios desejar ceder ou transferir ~~parte ou total~~ de suas quotas, deverá comunicar por escrito sua vontade aos outros quotistas, tendo estes o direito de preferência, na proporção da participação do capital social em vigor a época, na aquisição de qualquer cota que vier a ser transacionada e o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação, para fazer valer o seu direito, sob pena de nulidade deste ato. Findo este prazo, e se os mesmos não se interessarem pelas quotas que lhe foram oferecidas, estas poderão ser transacionadas com terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem anuência do Poder Concedente . Fica ajustado entre as partes que ao sócio que se retira caberá receber o valor das quotas realizadas e representativas de seu capital mais os lucros apurados em balanço, cujo pagamento será feito em 24 (Vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros.

NONA**DA SUCESSÃO**

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos quotistas, podendo continuar com os herdeiros ou sucessores do falecido ou interdito, mediante concordância expressa e unânime dos quotistas remanescentes, ou então, ter seus haveres apurados em Balanço Patrimonial, levantado em trinta dias após o evento. Os haveres serão liquidados em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas.

DÉCIMA**DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS**

O exercício social coincidirá com o ano civil, e, em 31 de Dezembro de cada ano, os resultados apurados terão a desatinação que os sócios desejarem, na proporção de cada um na sociedade.

DÉCIMA PRIMEIRA DAS FILIAIS

A sociedade não possui filiais, podendo no entanto, ~~abrir-se quando e onde lhes convier.~~

DÉCIMA SEGUNDA DA LIQUIDAÇÃO:

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei.

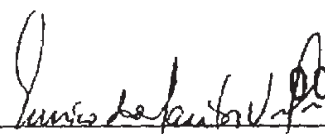
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na dissolução amigável da sociedade, os quotistas, em comum acordo, escolherão qual deles será o liquidante dos negócios sociais e a ele competirá responder perante terceiros pelo ativo e passivo, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos da sociedade pelos prazos de decadência e de prescrição previstos em Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A dissensão entre os quotistas não será motivo para que se requeira a liquidação litigiosa da empresa, a menos que nenhum quotista tenha condições de dar continuidade ao negócio, pagando ao dissidente por sua participação, da forma entre eles combinada.

DÉCIMA TERCEIRA DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO:

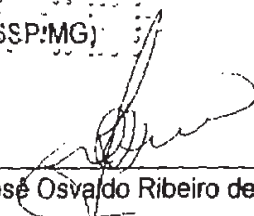
Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não se acham nas proibições de arquivamento deste instrumento previstos na Lei 8.934, de 18.11.1994.

E, por estarem assim justos e contratados, depois de lido e achado certo, em presença de testemunhas abaixo identificadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.



Eurico dos Santos Veloso

(Bras., Solteiro, CPF: 019.244.196-53, C.I.
M-273.503/SSP/MG)

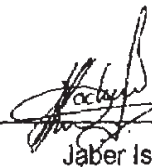

José Osvaldo Ribeiro de Melo

(Bras., Casado, CPF: 205.802.906-20, C.I.
M-1.498.470/SSP/MG)



José Angelo de Faria Tavares

(Bras., Casado, CPF: 473.313.566-15, C.I.
M-2.646.723/SSP/MG)



Jaber Ismail Hachem

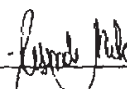
(Bras., Casado, CPF: 734.954.926-15, C.I.
M-3.409.339/SSP/MG)

Testemunhas



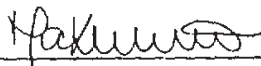
Isabel Cristina Pacheco Araújo

(Bras., Solteira, C.I. M-7.522.222/SSP/
MG, CPF: 027.225.616-11)



Valéria Resende de Melo

(Bras., Casada, C.I. M-4.500.265/SSP/
MG, CPF: 002.867.976-28)



Lorena Batista Maximo

OAB/MG - 82.786



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/06/2000

SOB O NÚMERO:

3120598593-4

Protocolo: 201536584

AUGUSTO PIVENTINI DE FORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

(À comissão de Educação – decisão terminativa.)

MC Nº 1.106 EM

Brasília, 9 de agosto de 2002

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 470, DE 2004**

(Nº 3.183/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade e Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2002, que outorga concessão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. Para explorar, por 10(dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 768, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 28 de agosto de 2002, que “Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Tradição Ltda., na cidade de Rio Branco do Sul-PR (onda média);

2 – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., na cidade de Água Boa-MT (onda média);

3 – Jea Comunicações Ltda., na cidade de Aripuanã-MT (onda média);

4 – Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., na cidade de Barra do Bugre-MT (onda média);

5 – Sistema Plug de Comunicações Ltda., na cidade de Nova Brasilândia-MT (onda média);

6 – Sistema Plug de Comunicações Ltda., na cidade de Paranaíta-MT (onda média);

7 – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., na cidade de Terra Nova do Norte-MT (onda média);

8 – Sistema Plug de Comunicações Ltda., na cidade de Vila Rica-MT (onda média);

9 – Agência Guanhanense de Comunicação Ltda., na cidade de Guanhanense-MG (onda média);

10 – Sistema Cariris de Radiodifusão Ltda., na cidade de Pirapora-MG (onda média); e

11 – Vídeo Express Ltda., na cidade de Colatina-ES (sons e imagens).

Brasília, 4 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinouse a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviços de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tomando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

Rádio Tradição Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000640/2000 e Concorrência nº 117/2000-SSR/MC);

Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001122/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

Jea Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001128/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001120/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

Sistema Plug de Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001129/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

Sistema Plug de Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paranaíta, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001129/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001122/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

Sistema Plug de Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso (Processo

nº 53670.001129/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

Agência Guanhanense de Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guanhães, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000608/2001 e Concorrência nº 074/2001-SSR/MC);

Sistema Cariris de Radiodifusão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000607/2001 e Concorrência nº 074/2001-SSR/MC);

Vídeo Express Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000478/97 e Concorrência nº 106/97-SFO/MC);

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito sejam encaminhados os referidos atos.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2002

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Tradição Ltda., na cidade de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000640/2000 e Concorrência nº 117/2000-SSR/MC);

II – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda, na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001122/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

III – Jea Comunicações Ltda., na cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001128/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

IV – Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., na cidade de Barra do Bugres. Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001120/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

V – Sistema Plug de Comunicações Ltda., na cidade de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001129/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

VI – Sistema Plug de Comunicações Ltda., na cidade de Paranaíta, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001129/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

VII – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001122/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

VIII – Sistema Plug de Comunicações Ltda., na cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001129/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

IX – Agência Guanhanense de Comunicação Ltda., na cidade de Guanhães, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000608/2001 e Concorrência nº 074/2001-SSR/MC);

X – Sistema Cariris de Radiodifusão Ltda., na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000607/2001 e Concorrência nº 074/2001-SSR/MC).

Art. 2º Fica outorgada concessão à Vídeo Express Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000478/97 e Concorrência nº 106/97-SFO/MC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 4º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.

SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.**CONTRATO SOCIAL**

Roque Lander Menegais, brasileiro, casado, assessor, residente e domiciliado à Rua das Dálías, n.º 95, Jardim Guarujá, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Carteira de identidade RG n.º 13/R.2.942.125 SSP/SC e CPF n.º 782.211.889-72; **Andrea Samuel do Nascimento Menegais**, brasileira, casada, comerciar, residente e domiciliada à Rua das Dálías, n.º 95, Jardim Guarujá, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 6.421.554-0 - SSP/PR e CPF n.º 969.173.269-68, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela seguinte legislação: artigos 211 e 223 e seus parágrafos da Constituição Federal, Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919, Lei 4117 de 27 de agosto de 1962, Decreto n.º 52795 de 31 de outubro de 1963, Lei n.º 8934 de 18 de novembro de 1994, Decreto n.º 1800 de 30 de janeiro de 1996 e Decreto - Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir:

~~CLÁUSULA PRIMEIRA:~~ A sociedade girará sob o nome empresarial de “ **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.**”, tendo sua sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua das Dálías, n.º 95, Jardim Guarujá, CEP 85.803-310.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão em Frequência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT), Exploração dos Serviços de Televisão a Cabo com Som e Imagem em VHF e UHF, com finalidades educacionais informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões e licenças, promover a cultura universal e nacional, a diversidade de fontes de informação, o lazer e o entretenimento, a pluralidade política e o desenvolvimento social e econômico do País, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade será constituída por prazo indeterminado observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) ~~divididos em 40.000 (Quarenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma. fica assim distribuído entre os sócios:~~

Roque Lander Menegais	cotas	25.000	R\$	25.000,00
Andrea Samuel do Nascimento Menegais	cotas	15.000	R\$	15.000,00
TOTALIZANDO	cotas	40.000	R\$	40.000,00

Roque Lander Menegais: subscreve neste ato com 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) sendo 5.000 (cinco mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, somando portanto R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 20.000 (vinte mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Andrea Samuel do Nascimento Menegais: subscreve neste ato com 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) sendo 3.000 (três mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, somando portanto R\$ 3.000,00 (três mil reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 12.000 (doze mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social dependendo de qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada por um sócio gerente, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberá somente à brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA NONA: Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios que desejarem transferir ou alienar suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade discriminando-lhes o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo à critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A responsabilidade dos sócios será limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo segundo a Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão e à segurança nacional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, receberão os sócios, à título de PRÓ-LABORE, a quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação fiscal do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica investido na função de Sócio Gerente da sociedade, o sócio **Sr. Roque Lander Menegais** para o qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 12 da Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio Gerente poderá fazer-se representar por procurador que o representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitado para tal designação prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Patrimonial da sociedade obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às cotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Nona deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os sócios declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em Leis que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelos dispositivos da Lei Nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, cuja fiel observância bem como das demais cláusulas deste compromisso se obrigam os sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os sócios elegem o Foro da Comarca de Cascavel Estado do Paraná, para dirimir possíveis dúvidas oriundas a este inclusive de cláusulas omissas.

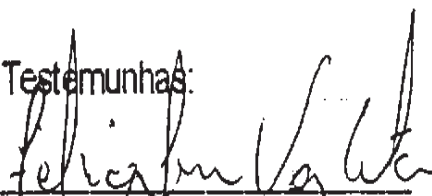
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.**CONTRATO SOCIAL**

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel/PR, 20 de Março de 2000.


Roque Lander Menegais
Sócio Gerente
Andrea Samuel do Nascimento Menegais
Sócia

Testemunhas:


Fábio Júnior Vaz Cestari
RG N.º 6.696.431-0 SSP/PR
Eder Waine Cuarelli
O.A.B. 26.085-A PR
Marli Elena Jungkenn
RG N.º 755.767 SSP/RS

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 471, DE 2004**

(Nº 3.184/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga concessão
ao Sistema Plug de Comunicações LTDA.
para explorar serviço de radiodifusão sonora
em onda média na cidade de Paranaíta,
Estado de Mato Grosso.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2002, que outorga concessão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paranaíta, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 768, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 28 de agosto de 2002, que “Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 – Rádio Tradição Ltda., na cidade de Rio Branco do Sul – PR (onda média);
- 2 – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., na cidade de Água Boa – MT (onda média);
- 3 – Jea Comunicações Ltda., na cidade de Aripuanã -MT (onda média);
- 4 – Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., na cidade de Barra do Bugres – MT (onda média);
- 5 – Sistema Plug de Comunicações Ltda., na cidade de Nova Brasilândia – MT (onda média);
- 6 – Sistema Plug de Comunicações Ltda., na cidade de Paranaíta – MT (onda média);
- 7 – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., na cidade de Terra Nova do Norte – MT (onda média);
- 8 – Sistema Plug de Comunicações Ltda., na cidade de Vila Rica – MT (onda média);
- 9 – Agência Guanhanense de Comunicação Ltda., na cidade de Guanhães – MG (onda média);
- 10 – Sistema Cariris de Radiodifusão Ltda., na cidade de Pirapora-MG (onda média); e
- 11 – Vídeo Express Ltda., na cidade de Colatina – ES (sons e imagens).

Brasília 4 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 1.106 EM

Brasília, 9 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinouse a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviços de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

Rádio Tradição Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000640/2000 e Concorrência nº 117/2000-SSR/MC);

Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001122/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

Jea Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001128/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001120/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

Sistema Plug de Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001129/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

Sistema Plug de Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paranaíta, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001129/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001122/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

Sistema Plug de Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso (Processo

nº 53670.001129/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

Agência Guanhanense de Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guanhanes, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000608/2001 e Concorrência nº 074/2001-SSR/MC);

Sistema Cariris de Radiodifusão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000607/2001 e Concorrência nº 074/2001-SSR/MC);

Vídeo Express Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000478/97 e Concorrência nº 106/97-SFO/MC);

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito sejam encaminhados os referidos atos.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**. – Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2002

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Tradição Ltda., na cidade de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000640/2000 e Concorrência nº 117/2000-SSR/MC);

II – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001122/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

III – Jea Comunicações Ltda., na cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001128/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

IV – Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., na cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001120/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

V – Sistema Plug de Comunicações Ltda., na cidade de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001129/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

VI – Sistema Plug de Comunicações Ltda., na cidade de Paranaíta, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001129/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

VII – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001122/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

VIII – Sistema Plug de Comunicações Ltda., na cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001129/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

IX – Agência Guanhanense de Comunicação Ltda., na cidade de Guanhanes, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000608/2001 e Concorrência nº 74/2001-SSR/MC);

X – Sistema Cariris de Radiodifusão Ltda., na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000607/2001 e Concorrência nº 074/2001-SSR/MC);

Art. 2º Fica outorgada concessão à Vídeo Express Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000478/97 e Concorrência nº 106/97-SFO/MC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 4º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.

SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.**CONTRATO SOCIAL**

Roque Lander Menegals, brasileiro, casado, assessor, residente e domiciliado à Rua das Dálías, n.º 95, Jardim Guarujá, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Carteira de identidade RG n.º 13/R.2.942.125 SSP/SC e CPF n.º 782.211.889-72; **Andrea Samuel do Nascimento Menegals**, brasileira, casada, comerciar, residente e domiciliada à Rua das Dálías, n.º 95, Jardim Guarujá, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 6.421.554-0 - SSP/PR e CPF n.º 969.173.269-68, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela seguinte legislação: artigos 211 e 223 e seus parágrafos da Constituição Federal, Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919, Lei 4117 de 27 de agosto de 1962, Decreto n.º 52795 de 31 de outubro de 1963, Lei n.º 8934 de 18 de novembro de 1994, Decreto n.º 1800 de 30 de janeiro de 1996 e Decreto - Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de “ **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.**”, tendo sua sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua das Dálías, n.º 95, Jardim Guarujá, CEP 85.803-310.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão em Frequência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT), Exploração dos Serviços de Televisão a Cabo com Som e Imagem em VHF e UHF, com finalidades educacionais informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões e licenças, promover a cultura universal e nacional, a diversidade de fontes de informação, o lazer e o entretenimento, a pluralidade política e o desenvolvimento social e econômico do País, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade será constituída por prazo indeterminado observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) divididos em 40.000 (Quarenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Roque Lander Menegais	cotas	25.000	R\$	25.000,00
Andrea Samuel do Nascimento Menegais	cotas	15.000	R\$	15.000,00
TOTALIZANDO	cotas	40.000	R\$	40.000,00

Roque Lander Menegais: subscreve neste ato com 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) sendo 5.000 (cinco mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, somando portanto R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 20.000 (vinte mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Andrea Samuel do Nascimento Menegais: subscreve neste ato com 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) sendo 3.000 (três mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, somando portanto R\$ 3.000,00 (três mil reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 12.000 (doze mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social dependendo de qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada por um sócio gerente, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação/intelectual e administrativa da entidade caberá somente à brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA NONA: Os administradores da entidade serão brasileiros natos e naturalizados há mais de dez anos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo **MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÕES**.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios que desejarem transferir ou alienar suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade discriminando-lhes o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo à critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O quadro de pessoal será sempre constituído, a menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A responsabilidade dos sócios será limitada importância total do capital social, nos termos do artigo segundo a Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem vigorar referentes à radiodifusão e à segurança nacional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, receberão os sócios, à título de PRÓ-LABORE, a quantia mensal fixada em comum até o limite de dedução fiscal, prevista na legislação fiscal do imposto de renda, a qual será levada em conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica investido na função de Sócio Gerente da sociedade o sócio Sr. Roque Lander Menegais para o qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 12 da Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio Gerente poderá fazer-se representar por procurador que o representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitado para tal designação prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Patrimonial da sociedade obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às cotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Nona deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os sócios declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em Leis que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelos dispositivos da Lei Nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, cuja fiel observância bem como das demais cláusulas deste compromisso se obrigam os sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os sócios elegem o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir possíveis dúvidas oriundas a este inclusive de cláusulas omissas.

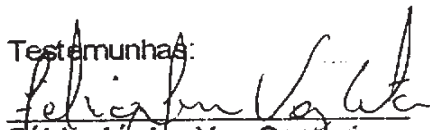
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.**CONTRATO SOCIAL**

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel/PR, 20 de Março de 2000.


Roque Lander Menegais
Sócio Gerente
Andrea Samuel do Nascimento Menegais
Sócia

Testemunhas:


Fábio Júnior Vaz Cestari
RG N.º 6.696.431-0 SSP/PR
Marli Elena Jungkenn
RG N.º 755.767 SSP/RS
Eder Waine Cuarelli
O.A.B 26.085-A PR

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 472, DE 2004**

(Nº 3.185/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Gois de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2002, que outorga concessão ao Sistema Gois de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 768, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 28 de agosto de 2002, que “Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 – Rádio Tradição Ltda., na cidade de Rio Branco do Sul-PR (onda média);
- 2 – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., na cidade de Água Boa-MT (onda média);
- 3 – Jea Comunicações Ltda., na cidade de Aripuanã-MT (onda média);
- 4 – Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., na cidade de Barra do Bugres-MT (onda média);
- 5 – Sistema Plug de Comunicações Ltda., na cidade de Nova Brasilândia-MT (onda média);
- 6 – Sistema Plug de Comunicações Ltda., na cidade de Paranaíta-MT (onda média);
- 7 – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., na cidade de Terra Nova do Norte-MT (onda média);
- 8 – Sistema Plug de Comunicações Ltda., na cidade de Vila Rica-MT (onda média);
- 9 – Agência Guanhanense de Comunicação Ltda., na cidade de Guanhanes-MG (onda média);
- 10 – Sistema Cariris de Radiodifusão Ltda., na cidade de Pirapora-MG (onda média); e

11 – Vídeo Express Ltda., na cidade de Colatina-ES (sons e imagens).

Brasília, 4 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

Brasília, 9 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinouse a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviços de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tomando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

Rádio Tradição Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000640/2000 e Concorrência nº 117/2000-SSR/MC),

Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001122/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

Jea Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001128/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001120/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

Sistema Plug de Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001129/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

Sistema Plug de Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paranaíta, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001129/2000 e Concorrência na 120/2000-SSR/MC);

Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso (Processo

nº 53670.001122/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

Sistema Plug de Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001129/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

Agência Guanhanense de Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guanhães, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000608/2001 e Concorrência nº 074/2001-SSR/MC);

Sistema Cariris de Radiodifusão Ltda, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000607/2001 e Concorrência nº 074/2001-SSR/MC);

Vídeo Express Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000478/97 e Concorrência nº 106/97-SFO/MC);

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito sejam encaminhados os referidos atos.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2002

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput da Constituição e 34 § 1º da Lei nº 4.117 de 97 de agosto de 1961 e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média;

I – Rádio Tradição Ltda., na cidade de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000640/2000 e Concorrência nº 117/2000-SSR/MC);

II – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001122/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

III – Jea Comunicações Ltda., na cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001128/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

IV – Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., na cidade de Barra do Bugres. Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001120/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

V – Sistema Plug de Comunicações Ltda.. na cidade de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001129/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

VI – Sistema Plug de Comunicações Ltda.. na cidade de Paranaíta. Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001129/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

VII – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda. na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001122/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

VIII – Sistema Plug de Comunicações Ltda., na cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001129/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

IX – Agência Guanhanense de Comunicação Ltda., na cidade de Guanhães. Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000608/2001 e Concorrência nº 074/2001-SSR/MC);

X – Sistema Cariris de Radiodifusão Ltda., na cidade de Pirapor, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000607/2001 e Concorrência nº 074/2001-SSR/MC).

Art. 2º Fica outorgada concessão à Vídeo Express Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000478/97 e Concorrência nº 106/97-SFO/MC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 4º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

J. J. DE GOIS & CIA LTDA
CNPJ/MF: 03.339.204/0001-40
NIRE: N.º 51.200.715.501
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

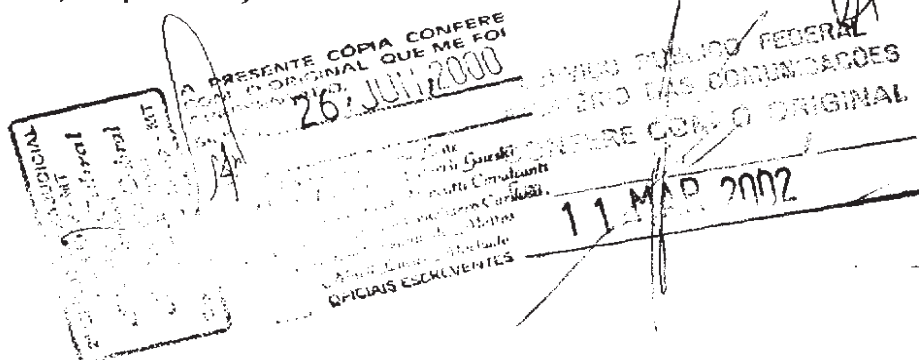
JOSÉ JOAQUIM DE GOIS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua José de Mesquita, n.º 1358, Bairro Centro, município de Cláudia Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade n.º 3.985.001-0 exp. pela Sec. de Seg. Pública do Paraná e CPF n.º 744.309.479-53, natural de Santo Anastácio - SP, nascido aos 03 de Dezembro de 1964, filho de Manoel Francisco de Gois e de Maria das Graças Torres;

SONIA FERREIRA NUNES DE GOIS, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua José de Mesquita, n.º 1358, Bairro Centro, município de Sinop Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade n.º 1.176.070-2 exp. pela Sec. de Seg. Pública de Mato Grosso e CPF n.º 840.602.041-53, natural de Clevelândia - PR, nascida aos 16 de Agosto de 1978, filha de Joel Ferreira Nunes e de Noeli de Jesus Lara Ferreira;

ÚNICOS, sócios componentes da sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a razão social de J. J. DE GOIS & CIA LTDA, com sede e endereço à Av. das Figueiras, n.º 643, Bairro Centro, município de Sinop Estado de Mato Grosso, com o Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob n.º 51200.715.501 em sessão de 09/08/1999, e Primeira Alteração Contratual sob n.º 990347621 em sessão de 04/10/1999, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.339.204/0001-40, RESOLVEM de comum acordo, alterar o Contrato Social Primitivo e Primeira Alteração Contratual de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ao objeto social da empresa que é prestação de serviços de edição, editoração e distribuição de jornais e revistas, propaganda, publicidade e marketing, pela presente alteração fica adicionado o seguinte: *instalação e execução de serviços de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT), de sons e imagens em VHF, UHF (TV) e de televisão por assinatura – TVA, seus serviços afins correlatos, tais como serviços especiais de musica funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração e concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora do serviço e promover eventos, publicidade, edição de comerciais, videos, jornais, revistas, faixas, cartazes, gravações em áudio e vídeo, e representação comercial.*



CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social que era de R\$-7.000,00-(Sete mil reais), fica elevado para R\$-20.000,00 -(vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil quotas) de R\$-1,00 (hum real) cada uma totalmente integralizado neste ato, da seguinte forma:

A) R\$-7.000,00-(sete mil reais) concernentes ao capital social já existente;

B) R\$-13.000,00-(treze mil reais) provenientes da integralização em moeda corrente nacional e fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VLR..R\$	PERCENTUAL
JOSÉ JOAQUIM DE GOIS	14.000	14.000,00	70,00%
SONIA FERREIRA NUNES DE GOIS	6.000	6.000,00	30,00%
TOTAL	20.000	20.000,00	100,00%

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é ,na forma da lei, limitada a importância do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA

A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

CLÁUSULA QUARTA

Esta sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, ou para dar cumprimento a determinação emanada dos poderes públicos, poderá após deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, transformar-se em outro tipo de sociedade, adequando a execução de serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA QUINTA

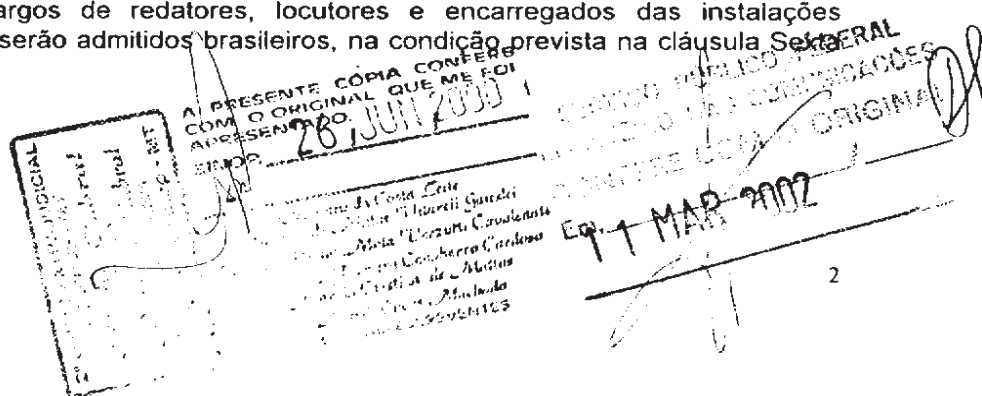
Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, , provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SEXTA

O quadro de funcionários da entidade será formado preferencialmente de brasileiros, ou constituído, pelo menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros, na condição prevista na cláusula Sexta deste instrumento.



CLÁUSULA OITAVA

As quotas de capital são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja previa autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA NONA

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social e obtida prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade por todos os seus quotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos concedentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para execução de serviços de radiodifusão em localidades consideradas dentro dos limites de faixa de fronteira, a entidade solicitará do órgão competente, o consentimento prévio sujeitando-se as disposições da lei pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade poderá mediante prévia autorização dos Poderes Públicos concedentes, instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em qualquer parte do território nacional respeitadas as prescrições legais, podendo para tanto, fazer os destaques do capital social necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Pela presente alteração contratual a razão social que era J.J. de Gois & Cia Ltda, fica alterada para nova denominação social: **SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Social, que não colidirem com os dispositivos da presente alteração contratual.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento de Alteração Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Sinop-MT., 10 de Maio de 2.000

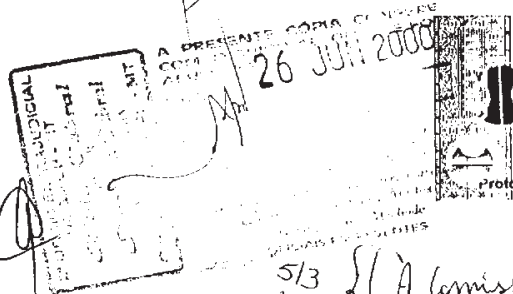
João de Gois
JOSE JOAQUIM DE GOIS

Sônia Ferreira Nunes de Gois
SONIA FERREIRA NUNES DE GOIS

Testemunhas:

Clodoaldo Piacentini
Clodoaldo Piacentini
CPF: 494.392.940-00
RG: 8040185616 SSP/RS

Ronaldo Borges Hubner
Ronaldo Borges Hubner
CPF: 563.000.189-20
RG: 3.868.569-4 SSP/PR



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/05/2000
SOB O NÚMERO:
20000190705

João Gilberto Calvoso Teixeira
JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA,
SECRETARIO GERAL

Publicado no DSF de 07/05/2004 - 250

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

Brasília, 28 de agosto de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 473, DE 2004

(Nº 3.186/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2002, que outorga concessão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 768, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 28 de agosto de 2002, que “Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Tradição Ltda; na cidade de Rio Branco do Sul – PR (onda média);

2 – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., na cidade de Água Boa – MT (onda média);

3 – Jea Comunicações Ltda., na cidade de Aripuanã – MT (onda média);

4 – Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., na cidade de Barra do Bugres – MT (onda média);

5 – Sistema Plug de Comunicações Ltda., na cidade de Nova Brasilândia – MT (onda média);

6 – Sistema Plug de Comunicações Ltda., na cidade de Paranaíta-MT (onda média);

7 – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., na cidade de Terra Nova do Norte-MT (onda média);

8 – Sistema Plug de Comunicações Ltda., na cidade de Vila Rica – MT (onda média);

9 – Agência Guanhanense de Comunicação Ltda., na cidade de Guanhanês – MG (onda média);

10 – Sistema Cariris de Radiodifusão Ltda., na cidade de Pirapora – MG (onda média); e

11 – Vídeo Express Ltda., na cidade de Colatina – ES (sons e imagens).

Brasília, 4 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

CN Nº 1.106 EM

Brasília, 9 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinouse a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviços de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos editais, tomando-se assim vencedoras das concorrências, conforme atos da mesma comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

Rádio Tradição Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000640/2000 e Concorrência nº 117/2000-SSR/MC);

Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001122/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

Jea Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001228/2000 e Concorrência nº 220/2000-SSR/MC);

Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001120/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

Sistema Plug de Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001129/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

Sistema Plug de Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paranaíta, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001129/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001122/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

Sistema Plug de Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001129/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

Agência Guanhanense de Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guanhães, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000608/2001 e Concorrência nº 074/2001-SSR/MC);

Sistema Cariris de Radiodifusão Ltda, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000607/2001 e Concorrência nº 074/2001-SSR/MC);

Vídeo Express Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000478/97 e Concorrência nº 106/97-SFO/MC);

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito sejam encaminhados os referidos atos.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2002

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput da Constituição, e 34, § 1º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Tradição Ltda., na cidade de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000640/2000 e Concorrência nº 117/2000-SSR/MC);

II – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda, na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso (Processo

nº 53670.001122/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

III – Jea Comunicações Ltda., na cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001128/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

IV – Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., na cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001120/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

V – Sistema Plug de Comunicações Ltda, na cidade de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001129/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

VI – Sistema Plug de Comunicações Ltda., na cidade de Paranaíta, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001129/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

VII – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda. na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001 122/2000 Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

VIII – Sistema Plug de Comunicações Ltda, na cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001129/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

IX – Agência Guanhanense de Comunicação Ltda, na cidade de Guanhães, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000608/2001 e Concorrência nº 074/2001-SSR/MC);

X – Sistema Cariris de Radiodifusão Ltda, na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000607/2001 Concorrência nº 074/0001-SSR/MC).

Art. 2º Fica outorgada concessão à Vídeo Express Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000478/97 e Concorrência nº 106/97-SFO/MC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 4º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2002, 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.

SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.**CONTRATO SOCIAL**

Roque Lander Menegais, brasileiro, casado, assessor, residente e domiciliado à Rua das Dálías, n.º 95, Jardim Guarujá, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Carteira de identidade RG n.º 13/R.2.942.125 SSP/SC e CPF n.º 782.211.889-72; **Andrea Samuel do Nascimento Menegais**, brasileira, casada, comerciar, residente e domiciliada à Rua das Dálías, n.º 95, Jardim Guarujá, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 6.421.554-0 - SSP/PR e CPF n.º 969.173.269-68, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela seguinte legislação: artigos 211 e 223 e seus parágrafos da Constituição Federal, Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919, Lei 4117 de 27 de agosto de 1962, Decreto n.º 52795 de 31 de outubro de 1963, Lei n.º 8934 de 18 de novembro de 1994, Decreto n.º 1800 de 30 de janeiro de 1996 e Decreto - Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de “ **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.**”, tendo sua sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua das Dálías, n.º 95, Jardim Guarujá, CEP 85.803-310.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão em Frequência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT), Exploração dos Serviços de Televisão a Cabo com Som e Imagem em VHF e UHF, com finalidades educacionais informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões e licenças, promover a cultura universal e nacional, a diversidade de fontes de informação, o lazer e o entretenimento, a pluralidade política e o desenvolvimento social e econômico do País, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade será constituída por prazo indeterminado observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) divididos em 40.000 (Quarenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.**CONTRATO SOCIAL**

Roque Lander Menegais	cotas	25.000	R\$	25.000,00
Andrea Samuel do Nascimento Menegais	cotas	15.000	R\$	15.000,00
TOTALIZANDO	cotas	40.000	R\$	40.000,00

Roque Lander Menegais: subscreve neste ato com 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) sendo 5.000 (cinco mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, somando portanto R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 20.000 (vinte mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Andrea Samuel do Nascimento Menegais: subscreve neste ato com 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) sendo 3.000 (três mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, somando portanto R\$ 3.000,00 (três mil reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 12.000 (doze mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social dependendo de qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada por um sócio gerente, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberá somente à brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.**CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA NONA: Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios que desejarem transferir ou alienar suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade discriminando-lhes o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo à critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A responsabilidade dos sócios será limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo segundo a Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão e à segurança nacional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, receberão os sócios, à título de PRÓ-LABORE, a quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação fiscal do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica investido na função de Sócio Gerente da sociedade, o sócio Sr. Roque Lander Menegais para o qual fica dispensado da apresentação de caução, conforme preceitua o artigo 12 da Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.

SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio Gerente poderá fazer-se representar por procurador que o representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitado para tal designação prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Patrimonial da sociedade obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às cotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Nona deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os sócios declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em Leis que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelos dispositivos da Lei Nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, cuja fiel observância bem como das demais cláusulas deste compromisso se obrigam os sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os sócios elegem o Foro da Comarca de Caspary, Estado do Paraná, para dirimir possíveis dúvidas oriundas a este inclusive de cláusulas omissas.

SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.**CONTRATO SOCIAL**

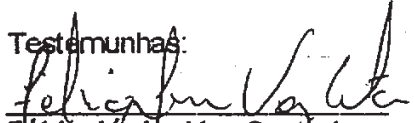
E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel/PR, 20 de Março de 2000.


Roque Lander Menegais
 Sócio Gerente

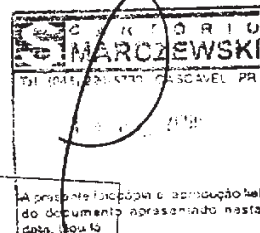
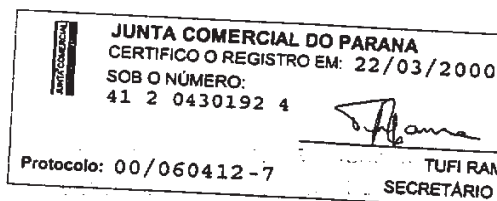

Andrea Samuel do Nascimento Menegais
 Sócia

Testemunhas:


Fábio Júnior Vaz Cestari
 RG N.º 6.696.431-0 SSP/PR


Eder Waine Cuarelli
 O.A.B. 26.085-A PR


Marli Elena Jungkenn
 RG N.º 555.767 SSP/RS



5/3
e.m.

(A Comissão de Educação - decisão terminativa.)

DENIS DA SILVA
 CRC-PR 0245610-0

~~Comissão de Educação - decisão terminativa~~
 Publicado no DSF de 07/05/2004

— 250 —

5

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 474, DE 2004**

(Nº 3.187/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga concessão
à Vídeo Express Ltda. para explorar serviço
de radiodifusão de sons e imagens na cidade
de Colatina, Estado do Espírito Santo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de agosto de 2002, que outorga concessão à Vídeo Express Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 768, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 28 de agosto de 2002, que “Outorga concessão às entidades que menciona, pra explorar serviços de radiodifusão e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 – Rádio Tradição Ltda., na cidade de Rio Branco do Sul–PR (onda média);
- 2 – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., na cidade de Água Boa–MT (onda média);
- 3 – Jea Comunicações Ltda., na cidade de Aripuanã–MT (onda média);
- 4 – Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., na cidade de Barra do Bugres–MT (onda média)
- 5 – Sistema Plug de Comunicações Ltda., na cidade de Nova Brasilândia–MT (onda média)
- 6 – Sistema Plug de Comunicações Ltda., na cidade de Paranaíta – MT (onda média);
- 7 – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., na cidade de Terra Nova do Norte – MT (onda média);
- 8 – Sistema Plug de Comunicações Ltda., na cidade de Vila Rica–MT (onda média);
- 9 – Agência Guanhanense de Comunicação Ltda., na cidade de Guanhães–MG (onda média);
- 10 – Sistema Cariris de Radiodifusão Ltda., na cidade de Pirapora–MG (onda média); e
- 11 – Vídeo Express Ltda., na cidade de Colatina –ES (sons e imagens).

Brasília, 4 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 1.106 EM

Brasília, 9 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinouse a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviços de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

Rádio Tradição Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000640/2000 e Concorrência nº 117/2000-SSR/MC);

Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001122/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

Jea Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001128/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001120/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

Sistema Plug de Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001129/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

Sistema Plug de Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paranaíta, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001129/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001122/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

Sistema Plug de Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso (Processo

nº 53670.001129/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

Agência Guanhanense de Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guanhães, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000608/2001 e Concorrência nº 074/2001-SSR/MC);

Sistema Cariris de Radiodifusão Ltda, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000607/2001 e Concorrência nº 074/2001-SSR/MC);

Vídeo Express Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Colatina. Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000478/97 e Concorrência nº 106/97-SFO/MC);

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito sejam encaminhados os referidos atos.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2002

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Tradição Ltda., na cidade de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000640/2000 e Concorrência nº 117/2000-SSR/MC);

II – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001122/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC).

III – Jea Comunicações Ltda., na cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001128/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

IV – Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., na cidade de Barra do Sagres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001120/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

V – Sistema Plug de Comunicações Ltda., na cidade de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001129/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

VII – Sistema Plug de Comunicações Ltda., na cidade de Paranaíta, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001129/200 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

VII – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001122/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

VIII – Sistema Plug de Comunicações Ltda., na cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001129/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

IX – Agência Guanhanense de Comunicação Ltda., na cidade de Guanhães, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000608/2001 e Concorrência nº 074/2001-SSR/MC);

X – Sistema Cariris de Radiodifusão Ltda., na cidade de Pirapora., Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000607/2001 e Concorrência nº 074/2001-SSR/MC).

Art. 2º Fica outorgada concessão à Vídeo Express Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000478/97 e Concorrência nº 106/97-SFO/MC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 41 sob pena de tomar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO
CONTRATUAL DA FIRMA VÍDEO EXPRESS LTDA, COM
CGCMF N.º 32 435 315/0001-58, REGISTRADA NA JUCEES
SOB O N.º 32200423831 EM 16/10/89:**

Pelo presente instrumento particular, **ORTÊMIO LOCATELLI** brasileiro, casado, industrial residente a rua Nossa Senhora Aparecida 187, São Silvano, Colatina-ES, portador de CI 556.941-SSPES e CPF 096.957.027-91, filho de **MANOEL LOCATELLI** e **JOSEPHA BOLSANI**, nascido em 11/04/34; **GILSON ANTONIO LOCATELLI**, brasileiro, casado, industrial, residente na rua Alcino Teixeira 10, São Silvano, Colatina-ES, portador de CI 347.429-SSPES e CPF 394556.617-72, nascido em 09/11/56, **CARLOS ALBERTO LOCATELLI**, brasileiro, casado, industrial, residente na rua Ludivick Macal 330, bairro Jardim da Penha, Vitória-ES, portador de CI 348.03/-SSPES e CPF 619.239.827-53, nascido em 08/11/60; **ORTÊMIO LOCATELLI FILHO**, brasileiro, casado, industrial, residente na Av. Silvio Avidos 1049, São Silvano, Colatina-ES, portador de CI 556.940-SSPES e CPF 717.854.347-72, nascido em 03/11/63; e **MANOEL CARLOS LOCATELLI**, brasileiro, casado, industrial, residente Av. Silvio Avidos s/n, São Silvano, Colatina-ES, portador de CI 739.008-SSPES e CPF 732.445.207-82, todos naturais desta cidade de Colatina-ES e filhos de **ORTÊMIO LOCATELLI** e **MARIA ZITA SFALCINI LOCATELLI** únicos sócios componentes da empresa **VÍDEO EXPRESS LTDA**, estabelecida à Praça Almirante Barroso 07, bairro Lacê, Colatina-ES, CGCMF 32 435 315/0001-58 e inscrição estadual 081 339 24-0, com contrato social devidamente arquivado na JUCEES em data de 16/10/89, sob n.º 32200423831 e com última alteração arquivada sob n.º 151.020 por despacho datado de 23/03/95, resolvem **ALTERAR** de comum acordo, o seu contrato social em obediência às normas contidas nas cláusulas abaixo:

PRIMEIRA - Fica admitida na sociedade **MARIA ZITA SFALCINI LOCATELLI**, brasileira casada, comerciante, portadora de CI 889.211-ES e CIC 001.850.097-86, residente e domiciliada à rua Nossa Senhora Aparecida 187, São Silvano, Colatina-ES, filha de **ANTONIO SFALCINI** e **DEOLINDA THOMAZI SFALCINI**, com a participação de (80) oitenta quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada perfazendo R\$ 80,00 (oitenta reais), recebidas por doação do sócio quotista **ORTÊMIO LOCATELLI**.

SEGUNDA - O sócio quotista **ORTÊMIO LOCATELLI**, doa para a sócia quotista ora admitida, **MARIA ZITA SFALCINI LOCATELLI**, 80 (oitenta) quotas de sua participação no capital da empresa, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um valor total de R\$ 80,00 (oitenta reais) de que era possuidor.

TERCEIRA - O sócio quotista **ORTÊMIO LOCATELLI**, subscreve 37.995 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e cinco) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 37.995 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais), a ser integralizado em moeda corrente no país em até 60 (sessenta) dias após a promulgação do ato de concessão pelo Congresso Nacional, conforme edital n. 106/97 SFO/MC; O sócio quotista **GILSON ANTONIO LOCATELLI**, subscreve 15.198 (quinze mil, cento e noventa e oito) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 15.198 (quinze mil, cento e noventa e oito reais), a ser integralizado em moeda corrente no país em até 60 (sessenta) dias após a promulgação do ato de concessão pelo Congresso Nacional, conforme edital n. 106/97 SFO/MC; O sócio quotista **CARLOS ALBERTO LOCATELLI**,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 28 JUN 2002

subscrive 7.599 (sete mil, quinhentos e noventa e nove) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 7.599 (sete mil, quinhentos e noventa e nove reais), a ser integralizado em moeda corrente no país em até 60 (sessenta) dias após a promulgação do ato de concessão pelo Congresso Nacional, conforme edital n. 106/97 SFO/MC; O sócio quotista ORTÊMIO LOCATELLI FILHO, subscrive 7.599 (sete mil, quinhentos e noventa e nove) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 7.599 (sete mil, quinhentos e noventa e nove reais), a ser integralizado em moeda corrente no país em até 60 (sessenta) dias após a promulgação do ato de concessão pelo Congresso Nacional, conforme edital n. 106/97 SFO/MC; O sócio quotista MANOEL CARLOS LOCATELLI, subscrive 6.079 (seis mil e setenta e nove) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 6.079 (seis mil e setenta e nove reais), a ser integralizado em moeda corrente no país em até 60 (sessenta) dias após a promulgação do ato de concessão pelo Congresso Nacional, conforme edital n. 106/97 SFO/MC; a sócia quotista MARIA ZITA SFALCINI LOCATELLI, subscrive 1520 (mil quinhentos e vinte) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 1.520,00 (mil quinhentos e vinte reais), a ser integralizado em moeda corrente no país em até 60 (sessenta) dias após a promulgação do ato de concessão pelo Congresso Nacional, conforme edital n. 106/97 SFO/MC; declarando sob as penas da lei, que não está incurso em nenhum, crime que a impeça de praticar atos gerenciais e comerciais.

QUARTA - O capital social subscrito e de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota , e o capital realizado é de R\$ 4.010,00 (quatro mil e dez reais), dividido em 4.010 (quatro mil e dez) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, ficando assim distribuído.

	SUBSCRITO (QUOTA)		REALIZADO (QUOTA)	
	QUANT.	VALOR (R\$)	QUANT.	VALOR (R\$)
ORTÊMIO LOCATELLI	40.000	40.000,00	2.005	2.005,00
GILSON ANTONIO LOCATELLI	16.000	16.000,00	802	802,00
CARLOS ALBERTO LOCATELLI	8.000	8.000,00	401	401,00
ORTÊMIO LOCATELLI FILHO	8.000	8.000,00	401	401,00
MANOEL CARLOS LOCATELLI	6.400	6.400,00	321	321,00
MARIA ZITA SFALCINI LOCATELLI	1.600	1.600,00	80	80,00
TOTAL	80.000	80.000,00	4.010	4.010,00

QUINTA - A sociedade terá com o principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) de televisão por assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, repetição ou retransmissão de som de sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessão ou permissão dos serviços de telecomunicação e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor; serviços de locação de fitas e aparelhos de video cassete; comércio varejista de máquinas e aparelhos de uso doméstico; comércio varejista de material fotográfico e cinematográfico.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMPARE COM O ORIGINAL
Em 28 JUN 2002

SEXTA - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização dos órgãos competentes.

SÉTIMA - O Capital social na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

ÓTAVA - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento dos sócios que representem mais da metade do capital social; porém, as transferências de cotas e quaisquer alteração contratual dependerão de PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO CONCEDENTE.

NONA - Os administradores da Sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

DÉCIMA - O quadro do pessoal da Sociedade será sempre constituído ao menos de dois terços de trabalhadores nacionais.

DÉCIMA PRIMEIRA - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

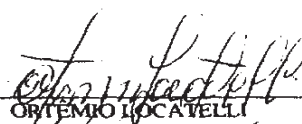
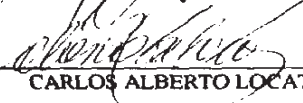
DÉCIMA SEGUNDA - A gerência da sociedade será exercida pelo sócio quotista MARIA ZITA SFALCINI LOCATELLI, eximida de prestar caução de qualquer espécie, em garantia de sua gestão e perceberá uma retirada pró-labore e equivalente a um salário mínimo fixado pela política governamental, porém, qualquer dos sócios quotistas poderá assinar isoladamente, mas não terá retirada pró-labore fixada

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMPARE COM O ORIGINAL
Em, 28 JUN 2002

DÉCIMA TERCEIRA - Os casos não previstos na presente alteração do contrato social, serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a Sociedade se regerá pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

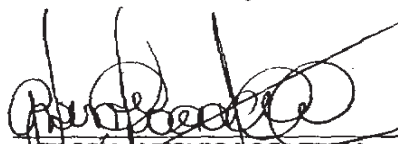
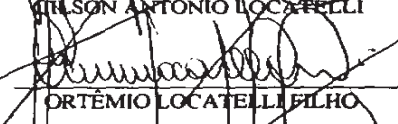
DÉCIMA QUARTA - Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato primitivo que não foram alteradas ou revogadas por este e outros instrumentos.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.



 ORTÊMIO LOCATELLI

 CARLOS ALBERTO LOCATELLI

 MANOEL CARLOS LOCATELLI

Colatina-ES, 16 de junho de 1997.


 WILSON ANTONIO LOCATELLI

 ORTÊMIO LOCATELLI FILHO

 MARIA ZITA SFALCHINI LOCATELLI

TESTEMUNHAS:


 JOSE CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA
 CI. Nº 757.381

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 28 JUN 2002
 CLAUZETE CARDOSO BALDAN
 CI. Nº 344.116

JUNTA CO
 Registro nº
 970244367 em 19.06.97.
 MALINA MARA N. CASSARO

13
 m } (A Comissão de Educação - decisão terminativa.)

~~Resolução de 2004 do Conselho de Educação~~

Publicado no DSF de 07/05/2004 - 250 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 475, DE 2004**

(Nº 3.200/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Treze de Maio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.564, de 9 de agosto de 2002, que outorga permissão à Sociedade Rádio Treze de Maio Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 770, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinados com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submetem à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.479, de 2 de agosto de 2002 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Iporã-PR;

2 – Portaria nº 1.562, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda., na cidade de Turvo-SC;

3 – Portaria nº 1.563, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Tropical FM Ltda., na cidade de Treze Tílias-SC;

4 – Portaria nº 1.564, de 8 de agosto de 2002 – Sociedade Rádio Treze de Maio Ltda., na cidade de Treze de Maio-SC;

5 – Portaria nº 1.565, de 8 de agosto de 2002 – Rádio FM Fronteira Ltda., na cidade de Três Barras-SC;

6 – Portaria nº 1.566, de 8 de agosto de 2002 – Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda., na cidade de Tijucas-SC;

7 – Portaria nº 1.567, de 8 de agosto de 2002 – TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda., na cidade de Itaperuna-RJ;

8 – Portaria nº 1.568, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Vale do Araçá Ltda., na cidade de Saudades-SC;

9 – Portaria nº 1.569, de 8 de agosto de 2002 – Sociedade Rádio Fumacense Ltda., na cidade de Grão Pará-SC;

10 – Portaria nº 1.570, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Onda Jovem FM Ltda., na cidade de Forquilha-SC;

11 – Portaria nº 1.571, de 8 de agosto de 2002 – Portugal Telecomunicações Ltda., na cidade de Faxina dos Guedes-SC;

12 – Portaria nº 1.572, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Morada do Verde Ltda., na cidade de Cunha Porã-SC;

13 – Portaria nº 1.573, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Hortência Ltda., na cidade de Corupá-SC;

14 – Portaria nº 1.574, de 8 de agosto de 2002 – Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda., na cidade de Bombinhas-SC;

15 – Portaria nº 1.575, de 8 de agosto de 2002 – Real Radiodifusão Ltda., na cidade de Rio das Ostras-RJ;

16 – Portaria nº 1.576, de 8 de agosto de 2002 – Real Radiodifusão Ltda., na cidade de Teresópolis-RJ;

17 – Portaria nº 1.577, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda., na cidade de Urussanga-SC; e

18 – Portaria nº 1.578, de 8 de agosto de 2002 – Rádio FM Coronel Freitas Ltda., na cidade de Coronel Freitas-SC.

Brasília, 4 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**

MC Nº 1.156 EM

Brasília, 16 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 104/2000-SSRIMC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Treze de Maio, – Estado de Santa Catarina .

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Sociedade Rádio Treze de Maio Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.564, DE 8 DE AGOSTO DE 2002

O Ministro de estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.001076/2000, Concorrência nº 10412000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Sociedade Rádio Treze de Maio Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

**CONTRATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE
RÁDIO TREZE DE MAIO LTDA.**

VALDECIR DE PIERI, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Avenida dos Imigrantes, s/n, Bairro Centro município de Treze de Maio – SC., portador da cédula de identidade nr.5/R-2.215.992, expedida pela SSP/SC., e C.I.C. nr.496.325.409 – 30.

VALDIR GABRIEL NANDI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Estrada Geral, s/n, Bairro Morro das Pedras, município de Treze de Maio – SC., portador da cédula de identidade nr.5/R-2.933.496, expedida pela SSP/SC., e C.I.C. nr.771.590.639 – 53, resolvem entre si e de comum acordo constituir uma Sociedade Por Cotas de Responsabilidade Limitada, mediante as seguintes condições e artigos abaixo:

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO:**

- 1- A sociedade girará sob a denominação social de **SOCIEDADE RÁDIO TREZE DE MAIO LTDA.**
- 2- A sociedade terá sua sede na Rua Ivo Silveira, 99, Bairro Centro, Treze de Maio – SC.
- 3- A sociedade terá por objetivo social a exploração do ramo de **SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO SONORA.**
- 4- A sociedade iniciará suas atividades em 25 de Julho de 2000.
- 5- A sociedade será por prazo indeterminado.

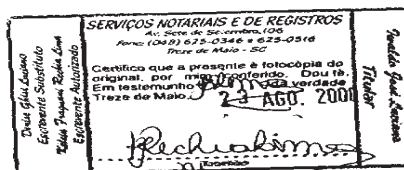
**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL, COTAS COTISTAS E RESPONSABILIDADES:**

- 6- O capital social será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), integralizados neste ato em moeda corrente nacional e dividido em 30.000 (trinta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídos entre os sócios:

SECRETARIA DE ESTADO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 24 JUN 2002

Valdecir de Pieri

Valdir Gabriel Nandi



Kátia Inaguaní Rechia Lima
CPF: 564.740.169-49
Escrivente Autorizada



=A= Ao sócio VALDECIR DE PIERI 15.000 (quinze mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

=B= Ao sócio VALDIR GABRIEL NANDI, 15.000(quinze mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

- 7- A responsabilidade dos sócios será na forma da legislação em vigor, limitada ao valor do capital social.

CAPITULO III

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E/OU PREJUÍZOS:

- 8- O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.
 9- Os lucros líquidos que se verificarem, serão divididos em partes iguais a cada uma das cotas, cabendo a cada sócio tantas partes quantas cotas possuir.
 10- Os prejuízos que por ventura se verificarem, serão mantidos em conta especial para amortização nos exercícios seguintes, e não o sendo, serão suportados por seus sócios na proporção de suas cotas.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO, USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E PRÓ-LABORE:

- 11- A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios **VALDECIR DE PIERI e VALDIR GABRIEL NANDI**, os quais, caberão representar a sociedade ativa e passivamente, em conjunto ou isoladamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, fazendo uso da denominação social da seguinte forma:

SOCIEDADE RÁDIO TREZE DE MAIO LTDA.

Valdecir de Pieri
VALDECIR DE PIERI
 SÓCIO GERENTE

Valdir Gabriel Nandi
VALDIR GABRIEL NANDI
 SÓCIO GERENTE

PÚBLICO FEDERAL
 SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
 24 JUN 2002

Dra. Gláucia Lima Escrevente Substituto Kileia Fragnani Rocha Lima Escrevente Autorizada	SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS Av. Sete de Setembro, 106 Fone: (048) 629.0346 e 629.0516 Treze de Maio - SC
	Certifico que a presente é fotocópia do original, por mim apreendido. Dou fé. Em testemunho do que se fez no Treze de Maio, 23 AGO. 2000.

Kileia Fragnani Rocha Lima
 CPF: 564.740.169-49
 Escrevente Autorizada



- 12- Pelos serviços prestados à sociedade, os sócios gerentes terão uma retirada mensal à título de pró-labore, cuja importância será fixada em comum acordo.

CAPITULO V DOS AUMENTOS DE CAPITAL, SAIDA OU FALECIMENTO DE SÓCIOS:

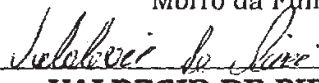
- 13- Em caso de aumento de capital, terão preferência os sócios cotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção de cotas que possuir.
- 14- O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar expressamente ao sócio remanescente e com antecedência mínima de sessenta dias.
- 15- Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, passando as cotas do 'de cujos' à seus herdeiros legais.

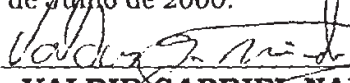
CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 16- Todos os sócios ao assinarem o presente instrumento, declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais, que possam impedi-los de exercerem atividades mercantis.
- 17- Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão resolvidos na forma da legislação em vigor.
- 18- Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaruna - SC., para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, por se acharem assim justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento de Contrato Social em tres vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Morro da Fumaça - SC., 19 de julho de 2000.


VALDECIR DE PIERI


VALDIR GABRIEL NANDI

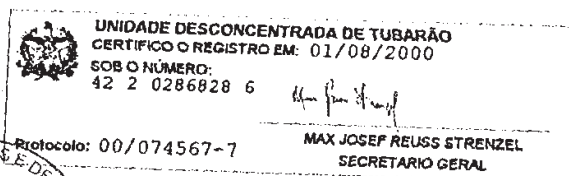
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 24 JUN 2002


ALTAMIR CORAL ALVES
C.I. 6/R-833.052, SSI/SC.

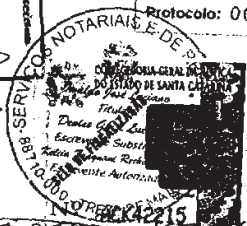

ROSANA GEREMIAS
C.I. 6/R-3.178.838, SSI/SP.



Kátia Fragosa Rechia Lima
CPF: 564.740.169-49
Escrevente Autorizada



MAX JOSEF REUSS STRENZEL
SECRETARIO GERAL



Publicado no DF de 07/08/2004

5/3
m
(A Comissão de Educação - decisão terminativa)

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 476, DE 2004**

(Nº 3.201/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à
Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda.
para explorar serviço de radiodifusão so-
nora em frequência modulada na cidade de
Tijucas, Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.566, de 8 de agosto de 2002, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 770, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.479, de 2 de agosto de 2002 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Iporã-PR;

2 – Portaria nº 1.562, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda., na cidade de Turvo-SC;

3 – Portaria nº 1.563, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Tropical FM Ltda., na cidade de Treze Tílias-SC;

4 – Portaria nº 1.564, de 8 de agosto de 2002 – Sociedade Rádio Treze de Maio Ltda., na cidade de Treze de Maio-SC;

5 – Portaria nº 1.565, de 8 de agosto de 2002 – Rádio FM Fronteira Ltda., na cidade de Três Barras-SC;

6 – Portaria nº 1.566, de 8 de agosto de 2002 – Empresa de Radiodifusão Tijucas EM Ltda., na cidade de Tijucas-SC;

7 – Portaria nº 1.567, de 8 de agosto de 2002 – TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda., na cidade de Itaperuna-RJ;

8 – Portaria nº 1.568, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Vale do Araçá Ltda., na cidade de Saudades-SC;

9 – Portaria nº 1.569, de 8 de agosto de 2002 – Sociedade Rádio Fumacense Ltda., na cidade de Grão Pará-SC;

10 – Portaria nº 1.570, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Onda Jovem FM Ltda., na cidade de Forquilha-SC;

11 – Portaria nº 1.571, de 8 de agosto de 2002 – Portugal Telecomunicações Ltda., na cidade de Faxinal dos Guedes-SC;

12 – Portaria nº 1.572, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Morada do Verde Ltda., na cidade de Cunha Porã-SC;

13 – Portaria nº 1.573, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Hortência Ltda., na cidade de Corupá-SC;

14 – Portaria nº 1.574, de 8 de agosto de 2002 – Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda., na cidade de Bombinhas-SC;

15 – Portaria nº 1.575, de 8 de agosto de 2002 – Real Radiodifusão Ltda., na cidade de Rio das Ostras-RJ;

16 – Portaria nº 1.576, de 8 de agosto de 2002 – Real Radiodifusão Ltda., na cidade de Teresópolis-RJ;

17 – Portaria nº 1.577, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda., na cidade de Urussanga-SC; e

18 – Portaria nº 1.578, de 8 de agosto de 2002 – Rádio FM Coronel Freitas Ltda., na cidade de Coronel Freitas-SC.

Brasília, 4 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 1.154 EM

Brasília 16 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 104/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda., obteve a maior pontu-

ação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 1.566, DE 8 DE AGOSTO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.001016/2000, Concorrência nº 104/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA. **TIJUCAS - SC.**

CONTRATO SOCIAL

Que realizam entre si, **LILIANE LEMOS**, brasileira, solteira, Advogada, residente e domiciliada à Rua Guilherme Varela, n.º 86, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob o n.º 16/R-1.600.898, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina e CPF n.º 482.328.079-20 e **CARMEM LÚCIA RÉGIS**, brasileira, solteira, Funcionária Pública, residente e domiciliada à Rua João Régis Neto, 168, Bairro Santa Luzia, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob o n.º 16/R 1.573.642, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina e CPF n.º 455.364.909-82, para a realização de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA - A Sociedade girará sob a denominação social de **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA.** e terá como principal objetivo execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e televisão por assinatura, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

SEGUNDA - A sede da sociedade será à Rua Coronel Büchelle, n.º 233, Tijucas, Estado de Santa Catarina, podendo instalar, manter e explorar sucursais filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

TERCEIRA - O Foro da sociedade será nesta cidade, eleito para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

QUARTA - O prazo de duração da presente sociedade é de tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

QUINTA - O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), representadas por 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ficando assim distribuídas entre os sócios:

1 - LILIANE LEMOS.....	15.000 quotas.....	R\$ 15.000,00
2 - CARMEM LÚCIA RÉGIS.....	15.000 quotas.....	R\$ 15.000,00
TOTAL.....		R\$ 30.000,00

TIJUCAS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE
Em. 10/08/02

EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA. **TIJUCAS - SC.**

SEXTA - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

1ª) 10% (dez por cento) do capital social, ou seja, R\$ 3.000,00 (três mil reais), no ato da assinatura do presente instrumento e ;

2ª) os restantes 27.000,00 (vinte e sete mil reais) que integralizarão o capital social no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação no DOU de ato do Poder Público Concedente que atribua a sociedade concessão ou permissão de serviços de radio difusão.

SÉTIMA - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º in fine" do Decreto n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, é limitada à importância total do capital social .

OITAVA - As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das comunicações.

NONA - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

DÉCIMA - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos, os quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Primeiro - É vedada a participação de pessoas jurídica no capital da empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

Parágrafo Segundo - A participação referida no parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do capital social.

DÉCIMA PRIMEIRA - Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

DÉCIMA SEGUNDA - O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros e constituído ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

DÉCIMA TERCEIRA - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

DÉCIMA QUARTA - A sociedade será administrada por um ou mais de seus quotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento, aos quais compete, "in

SENADO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM ORIGINAL
20 JUN 2004

EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA. **TIJUCAS - SC.**

solidum" ou cada um "de perci", o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extra judicial da sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, afim de garantir o funcionamento da empresa.

DÉCIMA QUINTA - Fica indicado para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócio Gerente, a quotista **LILIANE LEMOS**, eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia da sua gestão.

DÉCIMA SEXTA - O Sócio Gerente depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá em nome da Sociedade, nomear procuradores para prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujo mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição

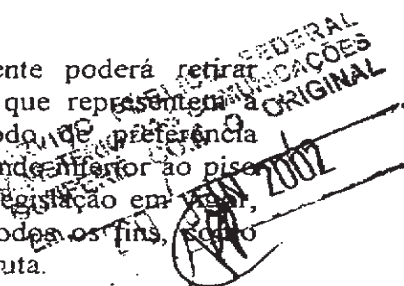
DÉCIMA SÉTIMA - É expressamente proibido o Sócio Gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou embolsos de favor ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

DÉCIMA OITAVA - A título de pro-labore, o Sócio Gerente poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os cotistas que representam a maioria do capital social, para vigor num determinado período de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e como tal, dedutível da receita bruta.

DÉCIMA NONA - As cotas serão livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada cota neste caso não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço pelo número de cotas.

VIGÉSIMA - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito a sociedade discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - No caso de morte do sócio, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:



EMPRESA DE RÁDIO-DIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA. **TIJUCAS - SC.**

1º - a sua participação na sociedade, o que ocorrerá desde, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes; ou,

2º - o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a concessão de cotas, de acordo com os termos da cláusula DÉCIMA SÉTIMA, deste instrumento caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na sociedade.

VIGÉSIMA SEGUNDA - Ocorrendo a hipótese prevista na "2ª" da cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido, serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros e 12% (doze por cento) ao ano.

VIGÉSIMA TERCEIRA - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto n.º 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 91.837/85

VIGÉSIMA QUARTA - O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, em havendo sócio divergente ou ausente constará do instrumento de alteração essa circunstância para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

VIGÉSIMA QUINTA - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas cotas.

VIGÉSIMA SEXTA - A distribuição dos lucros será sempre suspensa quando verificada a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

VIGÉSIMA SÉTIMA - A Sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

VIGÉSIMA OITAVA - O início das atividades da Sociedade será a partir da liberação da concessão pelo Ministério da Comunicações.

VIGÉSIMA NONA - Os sócios quotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer atividades mercantis.

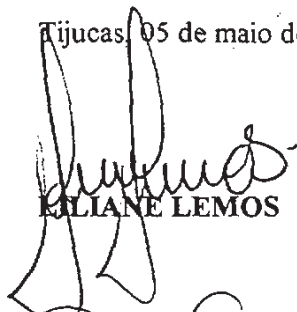
TRIGÉSIMA - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

SENVIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL
Em 20 JUN 2002

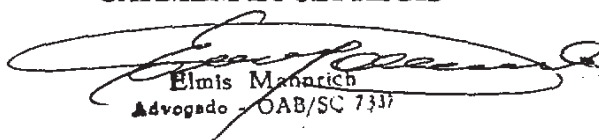
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA. **TIJUCAS - SC.**

E, assim por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma no anverso de 06 folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Tijucas, 05 de maio de 2000

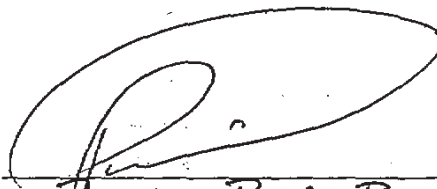

ELIANE LEMOS


CARMEM LÚCIA RÉGIS


Elmis Manarich
Advogado - OAB/SC 7337

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 20 JUN 2002

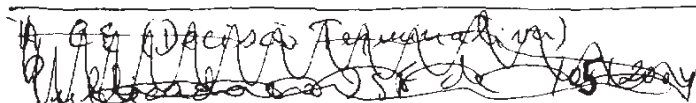
TESTEMUNHAS:



PEDRO PAULO ROSA -
RG: 1.928.819-0
CPF: 647.171.279-00



ELMIS MANARICH
RG: 11R: 446.676
CPF: 162.025.629-00



513
em } (A Comissão de Educação - decisão terminativa.)
Publicado no DSF de 07/05/2004 — 250 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 477, DE 2004**

(Nº 3.202/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à
TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. para
explorar serviço de radiodifusão sonora em
frequência modulada na cidade de Itaperu-
na, Estado do Rio de Janeiro.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.567, de 8 de agosto de 2002, que outorga permissão à TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 770, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.479, de 2 de agosto de 2002 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Iporã-PR;

2 – Portaria nº 1.562, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda., na cidade de Turvo-SC;

3 – Portaria nº 1.563, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Tropical FM Ltda., na cidade de Treze Tílias-SC;

4 – Portaria nº 1.564, de 8 de agosto de 2002 – Sociedade Rádio Treze de Maio Ltda., na cidade de Treze de Maio-SC;

5 – Portaria nº 1.565, de 8 de agosto de 2002 – Rádio FM Fronteira Ltda., na cidade de Três Barras-SC;

6 – Portaria nº 1.566, de 8 de agosto de 2002 – Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda., na cidade de Tijucas-SC;

7 – Portaria nº 1.567, de 8 de agosto de 2002 – TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda., na cidade de Itaperuna-RJ;

8 – Portaria nº 1.568, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Vale do Araçá Ltda., na cidade de Saudades-SC;

9 – Portaria nº 1.569, de 8 de agosto de 2002 – Sociedade Rádio Fumacense Ltda., na cidade de Grão Pará-SC;

10 – Portaria nº 1.570, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Onda Jovem FM Ltda., na cidade de Forquilha-SC;

11 – Portaria nº 1.571, de 8 de agosto de 2002 – Portugal Telecomunicações Ltda., na cidade de Faxinal dos Guedes-SC;

12 – Portaria nº 1.572, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Morada do Verde Ltda., na cidade de Cunha Porá-SC;

13 – Portaria nº 1.573, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Hortência Ltda., na cidade de Corupá-SC;

14 – Portaria nº 1.574, de 8 de agosto de 2002 – Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda., na cidade de Bombinhas-SC;

15 – Portaria nº 1.575, de 8 de agosto de 2002 – Real Radiodifusão Ltda., na cidade de Rio das Ostras-RJ;

16 – Portaria nº 1.576, de 8 de agosto de 2002 – Real Radiodifusão Ltda., na cidade de Teresópolis-RJ;

17 – Portaria nº 1.577, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda., na cidade de Urussanga-SC; e

18 – Portaria nº 1.578, de 8 de agosto de 2002 – Rádio FM Coronel Freitas Ltda., na cidade de Coronel Freitas-SC.

Brasília, 4 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 1.160 EM

Brasília, 16 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinouse a publicação da Concorrência nº 151/97-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei,

havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.567, DE 8 DE AGOSTO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53770.000558/98, Concorrência nº 151/97-SSR/MC, resolve:

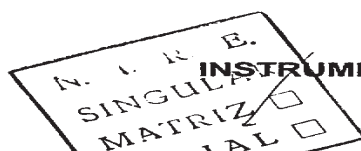
Art. 1º Outorgar permissão à TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itapeiruna, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.



INSTRUMENTO PARTICULAR

Por este instrumento particular de contrato social **MARISA DE BARROS SAAD**, brasileira, solteira, maior, portador da cédula de identidade RG nº 3.468.018 e do CIC nº 041.470.088-01, residente e domiciliado à Rua João de Pietro, nº 145 - casa 04 - Morumbi e, **RICARDO ARES**, brasileiro, solteiro, maior, portador da cédula de identidade RG nº 1.547.929 e do CIC nº 037.748.488-15, residente e domiciliado à Rua Salvador Cardoso, nº 112 - São Paulo, resolvem constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a seguir transcritas:

ARTIGO PRIMEIRO: A sociedade girará sob a denominação de **TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.**, e terá como principal objetivo a instalação e execução de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens, além de exploração de outros serviços de telecomunicações como, televisão por assinatura, televisão a cabo e outros sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, e de acordo com a legislação específica que rege os serviços de radiodifusão, podendo, ainda, prestar serviços de gravação e locação de "video-tape", fitas magnéticas, filmes cinematográficos, discos e semelhantes, importar bens e equipamentos que sejam necessários à execução de seus serviços e de seus programas, inclusive filmes cinematográficos, discos e fitas magnéticas gravadas ou não, exportar "video-tapes", discos e fitas magnéticas, gravadas com seus programas ou outros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na consecução de seus objetivos, a sociedade respeitará a proibição de formação de monopólio, bem como norteará pelos princípios gerais inscritos na Constituição Federal.

ARTIGO SEGUNDO: A entidade terá sua sede na cidade de São Paulo, na Rua Carlos Cyrillo Jr., nº 92 - 4º andar, podendo a critério da administração e mediante prévia autorização do Poder Público concedente, instalar, manter e extinguir filiais, sucursais e agências em qualquer parte do território nacional, respeitadas as prescrições legais, podendo para tanto, fazer os destaques do capital social necessários.

ARTIGO TERCEIRO: O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente integralizado, fracionado em 200 cotas de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, e fica assim distribuído entre os quotistas: neste ato em dinheiro.

a) **MARISA DE BARROS SAAD**, 100 (cento) cotas, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representando 50% (cinquenta por cento) do Capital Social;



b) RICARDO ARES: 100 (cem) cotas, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO: A sociedade funcionará por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social.

ARTIGO QUINTO: Não se dissolverá a sociedade, nem entregará em liquidação em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo o sócio remanescente proceder a um balanço geral na sociedade, no prazo de 60 (sessenta) dias da data do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os haveres apurados serão pagos a quem de direito, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, sendo acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a exibição de autorização judicial que permita formalizar a operação.

ARTIGO SEXTO: A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 3.78, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

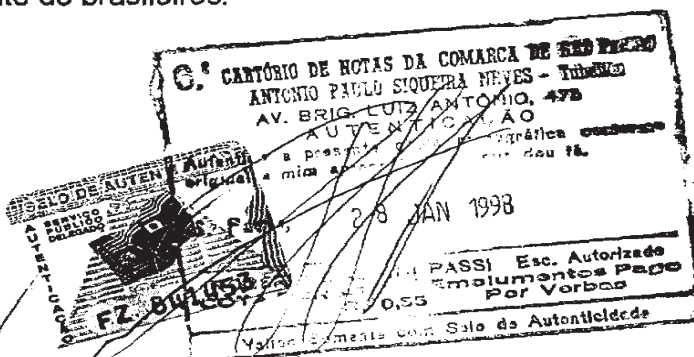
ARTIGO SÉTIMO: As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, assim com qualquer transferência de cotas, de prévia autorização do Poder Público concedente.

PARÁGRAFO ÚNICO: É permitida a participação de pessoa jurídica na sociedade, desde que seu capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros e que referida participação se efetue através de capital sem direito a voto e que não exceda a 30% (trinta por cento) do capital social.

ARTIGO OITAVO: A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros natos, podendo integrar o seu quadro societário brasileiros ou naturalizados há mais de dez anos.

ARTIGO NONO: Os administradores da Entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Público concedente.

ARTIGO DÉCIMO: O quadro de funcionários da Sociedade é formado preferencialmente de brasileiros.



ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: A Entidade será administrada pelos sócios **MARISA DE BARROS SAAD** e **RICARDO ARES**, que agirão sob a denominação de sócios-gerentes, aos quais caberão, individualmente, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos gerentes de Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO: Os Sócios Gerentes, poderão, em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa, orientação intelectual, representação "AD JUDICIA" ou outra, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos e terão, exceto "AD JUDICIA", prazo determinado.

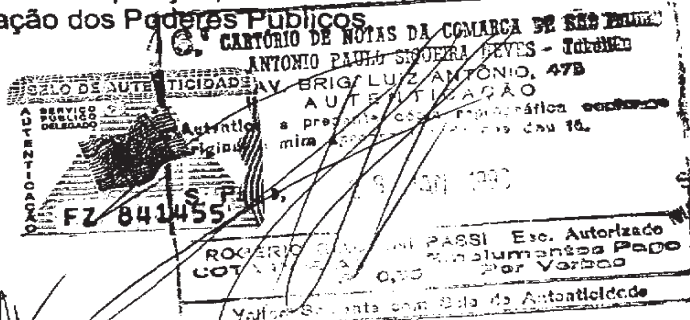
ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO: É expressamente proibido aos Sócios Gerentes, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a Sociedade e aos demais sócios, se houverem, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO: Para que tenham valor, serão sempre assinados pelos dois sócios os contratos e documentos que impliquem em aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo imobilizado, concessão de avais, fianças ou cauções.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO: A título de pro-labore, os Sócios Gerentes poderão retirar mensalmente importância convencionada entre os cotistas, para vigor um determinado período, de preferência coincidente com encerramento do exercício social, respeitando os limites da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO: As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja autorização do Poder Público concedente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO: Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante notificação por escrito aos demais sócios, discriminando preço, forma e prazo de pagamento para que seja exercido ou não, o direito de preferência dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, se que haja manifestação de vontade na aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.



ARTIGO DÉCIMO OITAVO: As decisões da sociedade e as que impliquem em alteração deste contrato social resultam de votos representado a maioria do capital social e as alterações contratuais poderão ser firmadas apenas pelo(s) sócio(s) que componha(m) a maioria do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO: O instrumento de alteração do contrato social será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento ou registro no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

ARTIGO VIGÉSIMO: O sócio que não concordar com qualquer alteração contratual, realizada mediante deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, manifestada nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na sociedade modificada, ou dela retirar-se, sem que dissolva a sociedade.

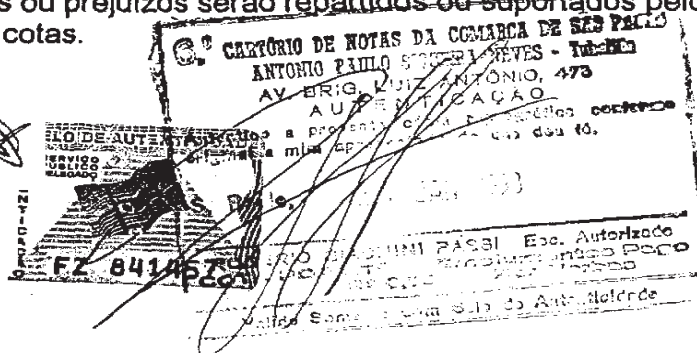
PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de retirada o sócio retirante receberá o valor patrimonial de suas cotas em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, sujeitas a correção monetária na forma da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Consideram-se grave violação dos deveres sociais, os seguintes procedimentos:

1. violar algumas das estipulações do contrato social.;
2. decair da confiança dos demais sócios por insolvabilidade, fuga, ausência prolongada ou para um lugar não sabido, perpetração de crime, má conduta, descrédito, inimizade com os demais sócios, provocação de discórdia entre eles, desinteligência continuada e outros fatos análogos;
3. tornar-se incapaz, interdito ou inabilitado, na forma da lei civil, comercial ou de telecomunicações;
4. omitir à Sociedade a prática de crime ou contravenção que o inabilite para a prática do comércio.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO: Os haveres do sócio excluído serão apurados em balanço geral da sociedade e ser-lhe-ão pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, sujeitas a correção monetária, na forma da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO: O exercício social coincidirá com o ano civil. Os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.



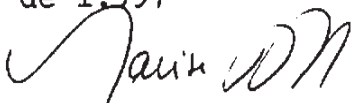
ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO: O Foro da Sociedade será o da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, que fica eleito com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO: Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por ações. OS SOCIOS DECLARAM QUE NAO ESTAO IMPEDIDOS DE EXERCEREM ATIVIDADES MERCANTIS

E, assim, justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produzam seus efeitos.

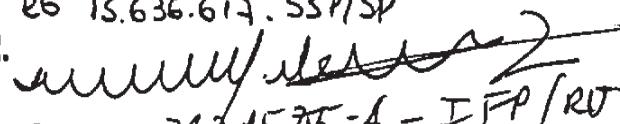
São Paulo, 03 de Março de 1.997


MARISA DE BARROS SAAD


RICARDO ARES

Testemunhas:


1. SIBELI DE CARVALHO
RG 15.636.612.557/SP

2. 
RG = 13.712.1575-4 - IFP/RO.
Helcio Santos Lebo Junior.


Ivana Albino
OAB/SP n.º 67.417

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 478, DE 2004**

(Nº 3.206/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão
à Safira Radiodifusão Ltda. para explorar
serviço de radiodifusão sonora em frequên-
cia modulada na cidade de Mamborê,
Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.480, de 2 de agosto de 2002, que outorga permissão à Safira Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mamborê, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 771, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.480, de 2 de agosto de 2002 – Safira Radiodifusão Ltda., na cidade de Mamborê-PR

2 – Portaria nº 1.481, de 2 de agosto de 2002 – Sistema Syria de Comunicações Ltda., na cidade de Icaraíma-PR;

3 – Portaria nº 1.482, de 2 de agosto de 2002 – Sesal – Comunicação e Informática Ltda., na cidade de Ponta Grossa-PR,

4 – Portaria nº 1.483, de 2 de agosto de 2002 – Rádio e Televisão Rotioner Ltda., na cidade de Icaraíma-PR;

5 – Portaria nº 1.484, de 2 de agosto de 2002 – FM Som das Cataratas Ltda., na cidade de Foz de Iguaçu-PR

6 – Portaria nº 1.485, de 2 de agosto de 2002 – Rádio Juranda FM Ltda., na cidade de Juranda-PR;

7 – Portaria nº 1.486, de 2 de agosto de 2002 – Rádio Aquarela FM Ltda., na cidade de Realeza-PR; e

8 – Portaria nº 1.487, de 2 de agosto de 2002 – Sistema Syria de Comunicações Ltda., na cidade de Cafelândia-PR.

Brasília, 4 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 1.111 EM

Brasília, 9 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 25/98-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Mamborê, Estado do Paraná.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Safira Radiodifusão Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.480, DE 2 DE AGOSTO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto de 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000332/98, Concorrência nº 25/98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Safira Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Mamborê, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia apresentada
é verdadeira e fiel ao original que foi apresentado
para a publicação do Ato de

20-MAR-1998

Patricia Lazzarotto - Escrivã
Rosalina Proença de Azevedo - Escrevente
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabiruba
(041) 276-2090 - Curitiba - PR

Parágrafo Segundo - No caso de obtenção de mais de uma Outorga, o capital social será aumentado de modo a atender as exigências financeiras, econômicas, patrimoniais e legais do Poder Concedente.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - A Sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA SÉTIMA - A investidura no cargo dos administradores, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios que desejarem transferir suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito da preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - A responsabilidade dos sócios será limitada à importância do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A sociedade, por todos os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes que vierem a vigorar, referentes à Radiodifusão e à Segurança Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - As quotas da sociedade são individuais e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento

SENADO DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTAS E CONTABILIDADE
COM O ORIGINAL
Em 20 JUN 2004

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia corresponde
ao documento original que me foi apresentado
Dou fé. CTBA, UBERABA.

Cartório Distrital de UBERABA
20 MAR 1998
Patricia Lazzarotto - Escrivã
Rosalina Proença de Azevedo - Escrevente
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirobuba
UB (041) 276-2090 - Curitiba - P.R

unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem, e ainda com a aquiescência do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de pró-labore, quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Fica investida na função de sócia-gerente da sociedade, a sócia Deuzina Rita Mota de Oliveira, para a qual fica dispensada da prestação de caução, conforme preceitua o Artigo 12 da Lei nr. 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - O sócio-gerente poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores, que o representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, desde que com a aprovação prévia do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima-Nonas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro - Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

Parágrafo Segundo - Fica, entretanto, facultada a negociação de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução
fidel do documento original que me foi apresentado
em 20 MAR 1998
Cartório Distrital de
P.R.A.B.
Patricia Lazzarotto - Escrivã
Rosalina Proença de Azenedo - Escrevente
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabiroba
(041) 276-2090 - Curitiba - P.R.

Parágrafo Terceiro - Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

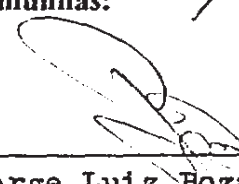
E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba-PR, 03 de março de 1998.


Bernardino Barreto de Oliveira

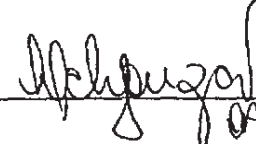

Deuzina Rita Mota de Oliveira

Testemunhas:

1. 
Jorge Luiz Boza
RG. nº 2.095.630/PR.

2. 
Ismail Vasconcelos Leão
RG. nº 04.880.467/PR.

Advogada:


LAURIZETE CHAGAX SOUZA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 20 JUN 2002

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado
Dou fé. CTBA, UBERABA,

Cartório Distrital de
UBERABA

20 MAR 1998

Patrícia Lazzarotto - Escrivã
Rosalina Proença de Azevedo - Escrivã 4
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirotuba
CEP (041) 276-2090 - Curitiba - P.R.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 479, DE 2004**

(Nº 250/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Monsenhor Marcílio Genoni de Maracaí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maracaí, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 508, de 2 de abril de 2002, que autoriza a Associação Monsenhor Marcílio Genoni de Maracaí a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maracaí, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 440, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 227, de 25 de fevereiro de 2002 – Centro de Cultura Popular Guimarães Rosa, na cidade de Porteirinha–MG; e

2 – Portaria nº 508, de 2 de abril de 2002 – Associação Monsenhor Marcílio Genoni de Maracaí, na cidade Maracaí–SP.

Brasília, 4 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 596

Brasília, 17 de abril de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização respectiva documentação para que a entidade Associação Monsenhor Marcílio Genoni de Maracaí, na cidade de Maracaí, Estado de São Paulo explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de

apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.002334/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 508, DE 2 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002334/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Monsenhor Marcílio Genoni de Maracaí, com sede na Rua Coronel Azadas Ribeiro nº 680, Centro, na cidade de Maracaí, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º36'39"S e longitude em 50º40'02"1"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do *serviço* no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 187/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53830002334/98, (anexado o processo nº 53830000294/99), de 30-9-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Monsenhor Marcílio Genoni, localidade de Maracaí, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação Monsenhor Marcílio Genoni, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.748.576/0001-67, no Estado de São Paulo, com sede na Rua Coronel Azarias Ribeiro nº 680 – centro, cidade de Maracaí, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 27 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – DOU., de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na Introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal

para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 11 a 293, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Coronel Azarias Ribeiro 680 – Centro, na cidade de Maracaí, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 22°36'39"S de latitude e 50°40'02"W de longitude. Ocorre que as coordenadas foram alteradas, mediante declaração de Engenheiro datada de 27 de agosto de 1998 (fls. 128), desta forma as coordenadas referentes ao sistema irradiante proposto passaram a ser em 22°36'39"S de latitude e 50°40'27"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 18-3-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 131 e 134, denominado de “Relatório de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente,

a requerente indicou que as coordenadas iniciais eram as que deveriam ser consideradas.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
 - compatibilização de distanciamento do canal;
 - situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
 - planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, IV, V, VIII e X da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, encaminhamento do cartão do CNPJ. Diante da regularidade técnico-jurídica dos processos referentes às interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma 2/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as mesmas, ocorre que, frente à negativa das entidades e considerando o decurso do prazo concedido, utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 6.10.2 da Norma 2/98, do qual constatou-se que a requerente conta com maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente, em decorrência de tal fato a Entidade foi selecionada. Solicitando-se por conseguinte o encaminhamento do Projeto Técnico com posterior adequação do mesmo à Norma 2/98 (fls. 138 a 293).

13. Ao cumprir as 'exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 259, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 021/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 285 e 286.

15. E o relatório.

IV – Conclusão/opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:.

– nome

Associação Monsenhor Marcílio Genoni;

quadro diretivo

Presidente: Walter Reynaldo

Vice-presidente: Luciano Marcio de Souza

Secretário.: Antonio Marcos Bruzon

2ª Secretária: Elza Esmeria Leme Amstalden

Tesoureiro: Marciano Alves Ribeiro

2º Tesoureiro: Francisco G.P da Silva

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Coronel Azadas Ribeiro nº 680 – Centro, cidade de Maracai, Estado de São Paulo;

– **coordenadas geográficas**

22°36'39" de latitude e 50°40'02" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação» – fls. 285 e 286, bem como "Formulário de Informações Técnicas" — fls 259 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Monsenhor Marcílio Genoni, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53830002334/98, de 30 de setembro de 1998.

Brasília, 14 de março de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relatora da Conclusão Jurídica, Regina Aparecida Monteiro, Relatora da Conclusão Técnica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 480, DE 2004**

(Nº 312/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão
ao Sistema CAB de Comunicação Ltda. para
explorar serviço de radiodifusão sonora em
frequência modulada na cidade de Teresina,
Estado do Piauí.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 307, de 19 de março de 2002, que outorga permissão ao Sistema CAB de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 303, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 285, de 19 de março de 2002 – Sistema Itambacuriense de Comunicação Ltda., na cidade de Itambacuri-MG;

2 – Portaria nº 293, de 19 de março de 2002 – DRT – Duagreste Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Arapiraca-AL;

3 – Portaria nº 303, de 19 de março de 2002 – Sistema Costa Dourada de Radiodifusão Ltda., na cidade de Coqueiro Seco-AL;

4 – Portaria nº 307, de 19 de março de 2002 – Sistema CAB de Comunicação Ltda, na cidade de Teresina-PI;

5 – Portaria nº 318, de 19 de março de 2002 – Sistema Sul-Mineiro de Radiodifusão Ltda., na cidade de Camanducaia-MG;

6 – Portaria nº 336, de 19 de março de 2002 – Rádio FM Eldorado Ltda., na cidade de Corrente-PI;

7 – Portaria nº 339, de 19 de março de 2002 – Rádio Primavera FM de Guariba Ltda., na cidade de Guariba-SP;

8 – Portaria nº 340, de 19 de março de 2002 – Rádio e TV Centauro Ltda., na cidade de Campina Verde-MG;

9 – Portaria nº 342, de 19 de março de 2002 – KMR Telecomunicações Ltda., na cidade de Itaí-SP;

10 – Portaria nº 349, de 19 de março de 2002 – Sistema Independente de Radiodifusão Ltda., na cidade de Conceição de Ipanema-MG;

11 – Portaria nº 369, de 19 de março de 2002 – Empreendimentos Centro Sul Ltda., na cidade de Floriano-PI;

12 – Portaria nº 370, de 19 de março de 2002 – Rádio FM da Barra Ltda., na cidade de Barra Velha-SC; e

13 – Portaria nº 373, de 19 de março de 2002 – Oliveira & Vieira Radiodifusão e Produção Ltda., na cidade de Brasília de Minas-MG.

Brasília, 24 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 394 EM

Brasília, 27 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº147/97-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº795 de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que ao Sistema Cab de Comunicação Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga.** – Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 307, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53760.000072/98, Concorrência nº 147/97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Cab de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis

subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

1º OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N.º 26625 -

SISTEMA CAB DE COMUNICAÇÃO LTDA. 1.ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ROBERTA ROCHA BARDAWIL, brasileira, solteira, Comerciante, residente e domiciliada no SHIS QI 21 Conjunto 4 Casa 4 - Lago Sul - Brasília-DF, identidade n.º 1.816.848-SSP-SP e CPF n.º 270.855.031-49; **MARIA LOBO BARDAWIL**, brasileira, viúva, Comerciante, residente e domiciliada no SHIN QI 8 - Conjunto 13 - Casa 12 - Lago Norte - Brasília-DF, identidade n.º 6.719.085-SSP/SP e CPF n.º 011.315.488-76; únicos sócios componentes da Sociedade por Cotas de responsabilidade Limitada; que nesta praça tira sob a denominação social de **SISTEMA CAB DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, com sede na cidade de Brasília-DF, com contrato social arquivado no Cartório das Pessoas Jurídicas sob nº 4340 A08 em 20/01/98, promovem alteração contratual com a finalidade de: 1) Admitir novo cotista; 2) Retirada de sócio com transferência de cotas; 3) Alterar quadro diretivo, o que fazem de comum acordo e na melhor forma de direito, mediante as seguintes cláusulas desse instrumento:

CLÁUSULA I - É admitido na Sociedade, **CARLOS ROCHA BARDAWIL**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado no SHIS QI 21 Conjunto 4 Casa 4 - Lago Sul - Brasília-DF, identidade n.º 1.052.765-SSP/DF e CPF n.º 29.868.581-04.

CLÁUSULA II - Nesta data por não mais lhe convir permanecer na Sociedade, ela se retira o cotista **ROBERTA ROCHA BARDAWIL**, transferindo todas suas cotas de que é possuidora da seguinte forma:

- A cotista **ROBERTA ROCHA BARDAWIL**, que é possuidora de 20.000 (vinte mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, cede e transfere, sem ágio, nem deságio, como de fato cedidas e transferidas ficam as 20.000 (vinte mil) cotas, pelo mesmo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o cotista novo **CARLOS ROCHA BARDAWIL**.

CLÁUSULA III - A sócia cedente, declara que recebe neste ato, a portância correspondente a transferência de suas cotas de capital, em moeda corrente nacional, pelo que dá ao cessionário, a Sociedade e aos sócios remanescentes, por eles, seus herdeiros e sucessores, plena, geral, rasa e irretroatável quitação de pagos e satisfeitos de todos direitos e haveres relacionados com a cessão de cotas, para nada mais reclamar no que diga respeito a Sociedade e aos cessionários, seja a que título for, em juízo ou fora dele.

Maria Lobo Bardawil

A. b. Z

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

CLÁUSULA IV - A sócia cedente, recebe do cessionário e da sociedade plena, íntegra, irrevogável e irretratável quitação por todas e quaisquer obrigações até esta data contraídas em nome da Sociedade, quer as decorrentes de atos próprios ou do uso e gozo da faculdade de representação ativa e passiva, que as originárias de atos praticáveis pelos demais sócios.

CLÁUSULA V - Face as decisões tomadas de comum acordo entre os cotistas, constantes da cláusula anterior, o capital social que é R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) representado por 200.000 (duzentas mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma fica assim distribuído entre os cotistas:

COTISTA	COTAS	VALOR R\$
MARIA LOBO BARDAWIL	180.000	180.000,00
CARLOS ROCHA BARDAWIL	20.000	20.000,00
TOTAL.....	200.000	200.000,00

CLÁUSULA VI - Por ato de vontade pessoal, exonera-se de cargo de Sócio-Gerente a cotista **ROBERTA ROCHA BARDAWIL**, alterando-se em decorrência a cláusula V do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

“**CLÁUSULA V** - É indicado para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócio-Gerente, o cotista **CARLOS ROCHA BARDAWIL**, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.”

CLÁUSULA VII - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º *In fine* do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, é limitada a importância do capital social.

CLÁUSULA VIII - Permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

2
Maria Lobo Bardawil

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

E, assim, por estarem justos e contratados, lavraram a presente alteração contratual em 05 (cinco) vias de igual teor e forma no anverso de 04 (quatro) folhas e assinam juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando-se por si e por seus herdeiros cumpri-la em todos os seus termos.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 1998

Maria Lobo Bardawil

MARIA LOBO BARDAWIL

Roberta Rocha Bardawil

ROBERTA ROCHA BARDAWIL

Carlos Rocha Bardawil

CARLOS ROCHA BARDAWIL

**USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
SISTEMA CAB DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

Carlos Rocha Bardawil
CARLOS ROCHA BARDAWIL
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1.º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS
JURÍDICAS
SUPER CENTER - F.D. VENCENÇO 2.000
SCS, Q. 03, PL. B-03, Sala 140-E, 1.º Andar
Brasília - DF. - Fone: 224-4026
Registrado em 20/01/98
em 20/01/98
Dou 18 FEN 1998
Brasília, 18 FEN 1998
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Substituído por: Carlos A. Rodrigues
Paulo Roberto Salim Vieira
Lúcia Helena Gomes
Alexandra Ferreira da Silva
Ediane Miguel Pereira

(À Comissão de Educação - decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 481, DE 2004**

(Nº 1.059/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Ita FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.926, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Rádio Ita FM Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 595

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.826, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Rádio Ita FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás.

Brasília, 7 de novembro de 2003. – **José Alencar.**

MC Nº 129 EM

Brasília, 11 de julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº010/98-SSRIMC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de

habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Ita FM Ltda. (Processo nº 53670.000123/98) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 2.826, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000123/98, Concorrência nº010/98-SSRJMC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Ita FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada; na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art.2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223,§ 3º, da Constituição.

Art.3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RÁDIO ITA FM LTDA**CONTRATO SOCIAL**

MAURO ZICA JUNIOR, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado na Praça Balduino da Silva Caldas, nº 322, Centro, Itaberaí/GO, identidade nº 7093 - OAB/GO e CPF nº 147.567.651-49; **JOSÉ CARLOS DE SOUZA**, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Benedito Lemes, nº 53, Centro, Itaberaí/GO, identidade nº 380072-6870546-SSP/GO e CPF nº 137.370.741-00 e **RITA DE CÁSSIA SOARES MENDONÇA**, brasileira, solteira, Empresária, residente e domiciliada na Rua 22 Quadra 35 lote 7 nº 07 - Vila Leonor, Itaberaí/GO, identidade nº 22172263 - SSP/GO e CPF nº 371.094.991-20; por este instrumento particular de contrato social, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - A sociedade girará sob a denominação de **RÁDIO ITA FM LTDA.**, e terá como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA II - A Sede da Sociedade será na Rua Balduino da Silva Caldas nº 322 - Itaberaí - GOIÁS/GO, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA III - O Foro da Sociedade será o da Comarca de ITABERAÍ, Estado de GOIÁS, eleito para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA IV - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

Serviço de Registro Federal
Ministério da Justiça
Contrato Social Original
Em 11/11/04

CLÁUSULA V - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ficando assim distribuído entre os cotistas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
1. MAURO ZICA JUNIOR	52.000	52.000,00
2. JOSÉ CARLOS DE SOUZA	24.000	24.000,00
3. RITA DE CÁSSIA SOARES MENDONÇA	24.000	24.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

CLÁUSULA VI - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

- a - 20% (vinte por cento) do capital, ou seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no ato da assinatura do presente instrumento; e,
- b - Os restantes R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão integralizados de acordo com o interesse da sociedade no prazo máximo de 2 (dois) anos.

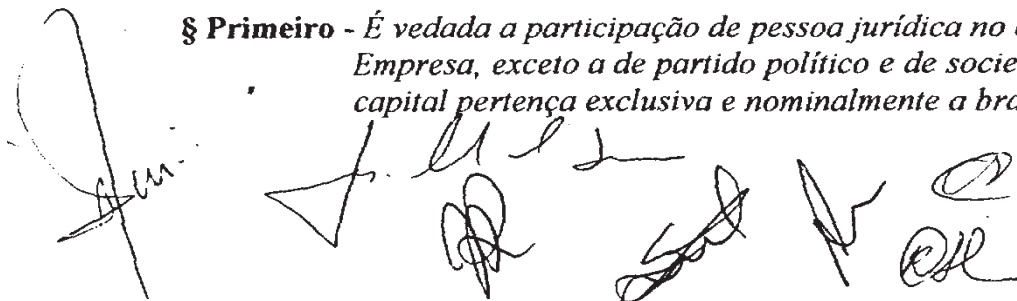
CLÁUSULA VII - A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º In fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA VIII - As cotas representativas do capital social são inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA IX - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA X - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

§ Primeiro - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;



§ Segundo - *A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.*

CLÁUSULA XI - Os administradores da Entidade serão brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

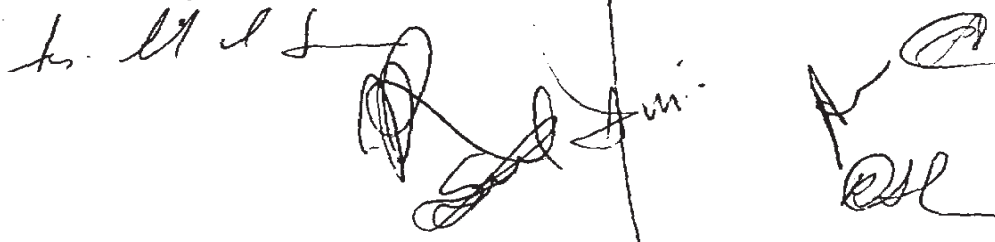
CLÁUSULA XII - O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XIII - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XIV - A sociedade será administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula XI deste instrumento, aos quais compete, in solidum ou cada um de per si, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA XV - Fica indicado para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócio-Gerente, o cotista **JOSÉ CARLOS DE SOUZA**, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XVI - O Sócio-Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição.

The bottom of the document features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a signature that appears to be 'L. M. S.' followed by a large, stylized signature. In the center, there is a signature that looks like 'Am.' and another large, stylized signature. On the right, there are two more signatures, one of which is a large, bold 'A' followed by a signature.

CLÁUSULA XVII - É expressamente proibido ao Sócio-Gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social, assim como em nome da Sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

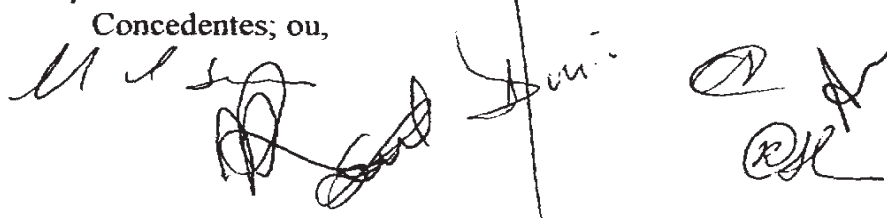
CLÁUSULA XVIII - A título de pró-labore, o Sócio-Gerente poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os cotistas que representem a maioria do capital social, para vigor num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural deste logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA XIX - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de cotas.

CLÁUSULA XX - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à Sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA XXI - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou herdeiro a faculdade de optar entre:

a - a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes; ou,



b - o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula XIX deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA XXII - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXIII - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto número 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto número 91.837/85.

CLÁUSULA XXIV - O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXV - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXVI - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXVII - A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXVIII - Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crime previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade a fim.

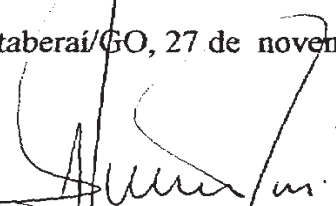
CLÁUSULA XXIX - Não sendo ou deixando de ser permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar qualquer das cláusulas, sem consentimento prévio dos Poderes Públicos Concedentes.

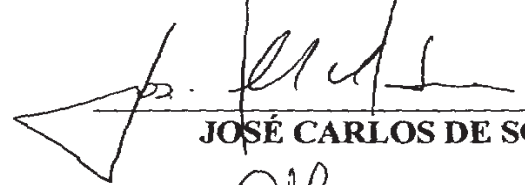
CLÁUSULA XXX - O início das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

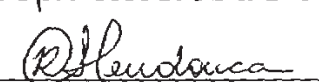
CLÁUSULA XXXI - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na anverso de 06 (seis) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

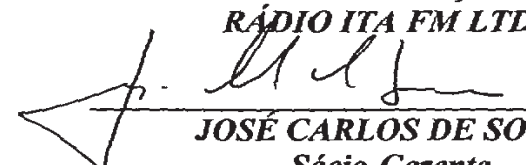
Itaberaí/GO, 27 de novembro de 1997


MAURO ZICA JÚNIOR


JOSÉ CARLOS DE SOUZA

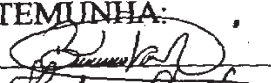

RITA DE CÁSSIA SOARES MENDONÇA

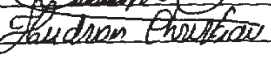
USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RÁDIO ITA FM LTDA

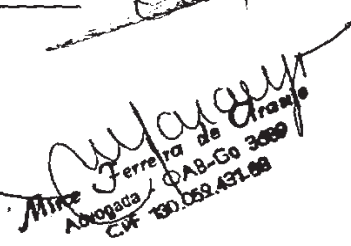

JOSÉ CARLOS DE SOUZA
Sócio-Gerente

SENADO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CORREÇÃO
COMISSÃO DE OAB
E.M. 13.11.22
11/12/97

TESTEMUNHA:

1ª)  20.7.903-55860

2ª)  12.4230-55860


Maria Ferreira de Araújo
Advogada OAB-GO 3069
CPF 130.059.431-68

(À Comissão de Educação - decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 482, DE 2004**

(Nº 1.141/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão
à Fundação Educacional de Ipatinga para
executar serviço de radiodifusão sonora em
frequência modulada na cidade de Ipatinga,
Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.755, de 2 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Educacional de Ipatinga para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 25, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto á apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.755, de 2 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Educacional de Ipatinga para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 20 de janeiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 297 EM

Brasília, 5 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53710.000140/98, de interesse da Fundação Educacional de Ipatinga., objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 2.755, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000140/98, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Educacional de Ipatinga para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER Nº 296/2002-DOSR

Referência: Processo nº 53710.000140/98

Interessada: Fundação Educacional de Ipatinga

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Educacional de Ipatinga, com sede na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, requer

que lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 294 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela televisão, por rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente está ocupado pela Sra. Maria Rosana de Souza Reis, cabendo a ela representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargos de Diretor Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. Ademir de Mello Júnior, de Diretor Financeiro, ocupado pela Sra. Cínara de Souza Carvalho e de Diretor Administrativo, ocupado pela Sra. Maria Regina de Souza.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea “a”).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 63 a 66 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 25 de novembro de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. A consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 25 de novembro de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 25 de novembro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 25 de novembro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviço de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 483, DE 2004

(Nº 219/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária do Jardim Cristina – Campinas – ACCJC, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 952, de 24 de maio de 2002, que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária do Jardim Cristina – Campinas – ACCJC, a executar, sem direito de exclusividade, serviço da radiodifusão comunitária na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, retifi-

cando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 642, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 835, de 24 de maio de 2002 – Associação Cultural Comunitária Kobu – FM, na cidade de Gouveia – MG;

2 – Portaria nº 851, de 24 de maio de 2002 – Fundação Jornalista Rivanildo Oliveira Manguiera – FJROM, na cidade de Santana de Manguiera – PB; e

3 – Portaria nº 852, de 24 de maio de 2002 – Associação de Comunicação Comunitária do Jardim Cristina – Campinas – ACCJC, na cidade de Campinas – SP.

Brasília, 18 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 841 EM

Brasília, 20 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Comunicação Comunitária do Jardim Cristina – Campinas – ACCJC, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo

à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.000800/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 852, DE 24 DE MAIO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000800/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Comunicação Comunitária do Jardim Cristina – Campinas – ACCJC, com sede na Rua Armando Frederico Renganeschi nº 18-B, Jardim Cristina, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22°57'55"S e longitude em 47°08'03"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RELATÓRIO Nº 284/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53830000800/99, de 29-4-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Comunicação Comunitária do Jardim Cristina Campinas – ACCJC, localidade de Campinas, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação de Comunicação Comunitária do Jardim Cristina Campinas – ACCJC, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.870.446/0001-00, no Estado de São Paulo, com sede na Rua Armando Frederico Renganeshi 18 – B – Jardim Cristina, cidade de Campinas, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimentos datados de 26 de abril de 1999, bem como de 17/01/2000, subscritos por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – DOU, de 17 de dezembro de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 8 á 3.262, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• Informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo circulo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Armando Frederico Renganeshi 18 – B, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 22º57’55”S de latitude e 47º08’03”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 17-12-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas Indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 3.153, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, IV e X da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, encaminhamento do cartão do CNPJ, declaração do endereço da sede, denominação Fantasia, bem como de que não mantém vínculos de subordinação com qualquer outra entidade e encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 3.156 a 3.262)

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 3.245 e 3.246, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 3.263 e 3.264.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação de Comunicação Comunitária do Jardim Cristina Campinas – ACCJC;

quadro diretivo

Presidente: João Carlos Begalli

Vice-presidente: José Claudio Rodrigues

Dir. Administrativo.: Elenita dos Santos Machado

Dir. Adm. Adjunto: Senhorinha R. de Souza

Dir. Financeiro: Eduardo Santana da Silva

Dir. Fin. Adjunto: Sebastião ^o de Oliveira

Dir. Com. Social: João Batista de Freitas

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Armando Frederico Renganeshi, 18 – Jardim Cristina, cidade de Campinas, Estado de São Paulo:

– coordenadas geográficas

22°57'55" de latitude e 47°08'03" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de instalação da Estação” – fls. 3.263 e 3.264, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 3.245 e 3.246 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Comunicação Comunitária do Jardim Cristina Campinas

– ACCJC, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53830000800/99, de 29 de abril de 1999.

Brasília, 6 de maio de 2002. – **Alexandra Lucia na Costa**, Relator da conclusão Jurídica, **Ana Maria das Dores e Silva**, Chefe de Serviço/SSR, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 6 de maio de 2002 – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 6 de maio de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de outorga de Serviços de Radiodifusão de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 284/2002DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 6 de maio de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 484, DE 2004**

(Nº 234/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a Rádio Clube de Tupã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tupã, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 419, de 31 de julho de 2000, que renova, a partir de 1º de novembro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Clube de Tupã Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tupã, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.441, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovação de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 353, de 24 de julho de 2000 – Rádio Hertz de Franca Ltda., na cidade de Franca-SP (frequência modulada);

2 – Portaria nº 354, de 24 de julho de 2000 – Emissoras Interioranas Ltda., na cidade de Bragança Paulista-SP (frequência modulada);

3 – Portaria nº 358, de 24 de julho de 2000 – Rádio Felicidade FM Ltda., originariamente Total Comunicações de Radiodifusão Sonora e Televisada Ltda., na cidade de Ivoti-RS (frequência modulada);

4 – Portaria nº 359, de 24 de julho de 2000 – Rádio Ondas Verdes de Catanduva Ltda., na cidade de Catanduva-SP (frequência modulada);

5 – Portaria nº 362, de 24 de julho de 2000 – Rádio Difusora de Itacoatiara Ltda., na cidade de Itacoatiara-AM (frequência modulada);

6 – Portaria nº 365, de 24 de julho de 2000 – Empresa de Radiodifusão Olímpia Stéreo Ltda., na cidade de Olímpia-SP (frequência modulada);

7 – Portaria nº 413, de 31 de julho de 2000 – Sociedade Rádio Cultura de Vargem Grande do Sul

Ltda., na cidade de Vargem Grande do Sul-SP (onda média);

8 – Portaria nº 416, de 31 de julho de 2000 – Rádio Eldorado Ltda, originariamente Rádio Eldorado S/A., na cidade de São Paulo-SP (frequência modulada);

9 – Portaria nº 419, de 31 de julho de 2000 – Rádio Clube de Tupã Ltda., na cidade de Tupã-SP (onda média);

10 – Portaria nº 447, de 14 de agosto de 2000 – Meaípe Empresa de Comunicações Ltda., na cidade de Guarapari-ES (frequência modulada);

11 – Portaria nº 448, de 14 de agosto de 2000 – Rádio Paranaíba Ltda., na cidade de Itumbiara-GO (frequência modulada);

12 – Portaria nº 514, de 23 de agosto de 2000 – Rádio Caraíbas Ltda., na cidade de Irerê-BA (frequência modulada);

13 – Portaria nº 534, de 14 de setembro de 2000 – Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda., na cidade de Porangatu-GO (frequência modulada).

Brasília, 16 de outubro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 431/MC

Brasília, 26 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 419, de 31 de julho de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Clube de Tupã Ltda., conforme Decreto nº 43.809, de 28 de maio de 1958, publicada em 10 de julho seguinte, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 50830.000982/93 que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 419, DE 31 DE JULHO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000982/93, resolve:

RÁDIO CLUBE DE TUPÃ LTDA - 6.ª Alteração Contratual

De outra parte, não é justo, nem juridicamente viável, que a sociedade tenha sua atividade normal obstruída pela falta de assinatura em seus atos jurídicos, do representante legal do espólio, que sequer é conhecido, impossibilitando assim o arquivamento na Junta Comercial, por exemplo, de atos referentes à vida societária normal.

Assim sendo, com o intuito de não impedir a atividade normal da sociedade, bem como não prejudicar os direitos assegurados ao sócio falecido, resolvem os sócios remanescentes e majoritários da sociedade excluir do capital social as 3 (três) cotas sociais pertencentes ao falecido, colocando o seu valor à disposição de seus herdeiros ou sucessores, no caixa da empresa, com todos os direitos e haveres correspondentes.

Em consequência dessa exclusão, resolvem reduzir o capital social da sociedade de R\$16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), totalmente integralizado, dividido em 1680 (um mil seiscentos e oitenta) cotas do valor unitário de R\$10,00 (dez reais) cada uma, para R\$16.770,00 (dezesseis mil setecentos e setenta reais), dividido em 1677 (um mil seiscentas e setenta e sete) cotas do valor unitário de R\$10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizadas, assim distribuídas entre os dois sócios:

1) - O sócio ULYSSES NEWTON FERREIRA

JÚNIOR com 1.674 (um mil, seiscentos e setenta e quatro) cotas, no valor unitário de R\$10,00 (dez reais) cada uma, totalizando R\$16.740,00 (dezesseis mil, setecentos e quarenta reais);

2) - O sócio FÁBIO AUGUSTO DOS SANTOS com 03
(três) cotas de R\$10,00 (dez reais) cada uma, no total de R\$30,00 (trinta reais);

CLÁUSULA 3ª. - : Em virtude da alteração havida no quadro societário, bem como no Capital Social, fica modificada a cláusula quarta do contrato social, que trata do Capital Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA": O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$16.770,00 (dezesseis mil setecentos e setenta reais) e dividido em 1.677 (um mil seiscentos e setenta e sete) cotas no valor unitário de R\$10,00 (dez reais) cada uma, e assim distribuídas entre os sócios:

1) - O sócio ULYSSES NEWTON FERREIRA

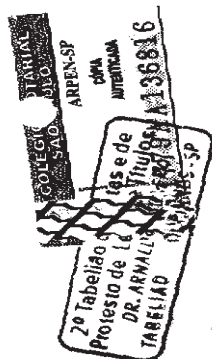
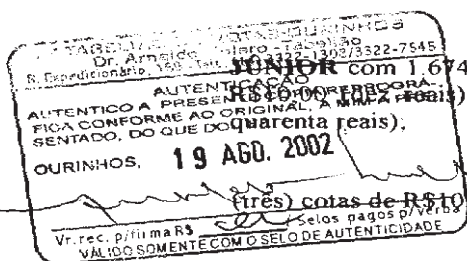
JÚNIOR com 1.674 (um mil, seiscentos e setenta e quatro) cotas, no valor unitário de R\$10,00 (dez reais) cada uma, totalizando R\$16.740,00 (dezesseis mil, setecentos e quarenta reais);

2) - O sócio FÁBIO AUGUSTO DOS SANTOS com 03
(três) cotas de R\$10,00 (dez reais) cada uma, no total de R\$30,00 (trinta reais);

PARÁGRAFO 1º. - : Permanece a disposição dos sócio falecido, **OCTÁVIO LIGNELLI**, o valor referente de três cotas sociais a ele pertencente, no valor unitário de R\$10,00 (dez reais) cada uma cujas cotas já foram excluídas do contrato social.

PARÁGRAFO 2º. - : A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do Capital Social, na forma da legislação própria.

CLÁUSULA 4ª. - : A sede social da Rádio Clube de Tupã Ltda., passará a ser na Rua Aimorés, n.º 1374, na cidade de Tupã - SP, cep: 17601-020.



Assinatura manuscrita

Assinatura manuscrita

RÁDIO CLUBE DE TUPÃ LTDA. - 6.ª Alteração Contratual.

CLÁUSULA 5.ª - : Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social que não foram abrangidas pela presente alteração.

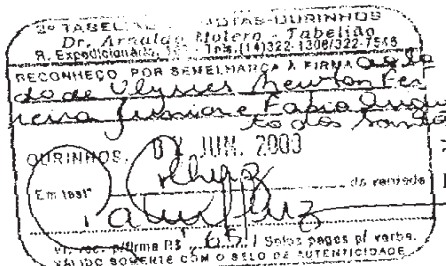
E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e único efeito, perante, as duas testemunhas abaixo, nomeadas e assinadas.



2.ª Tabelião de Notas

Tupã, 24 de março de 2.000.

[Signature]
ULYSSES NEWTON FERREIRA JUNIOR



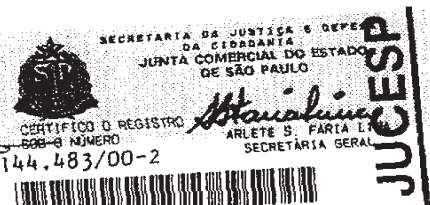
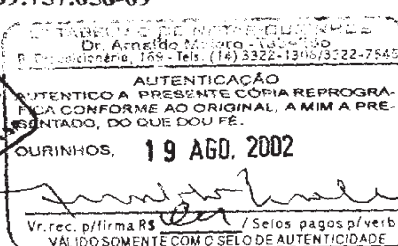
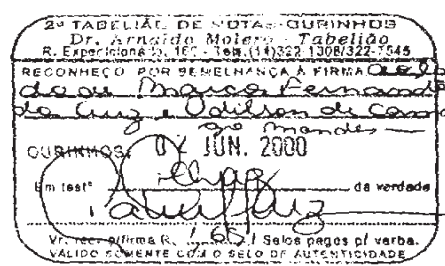
[Signature]
THEREZINHA DENNY RAMANZZINI FAGUNDES
P.P. ODILSON DE CAMARGO MENDES

[Signature]
FABIO AUGUSTO DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

[Signature]
Adriana Ferreira Vilela
RG.: 29.087.363-0/SSP-SP
C.P.F.: 282.066.548-95

[Signature]
Marcos Fernandes da Cruz
RG.: 23.175.538-7/SSP-SP
C.P.F.: 139.757.058-09



SP 17791136815

(À Comissão de Educação - decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 485, DE 2004**

(nº 236/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Defensora e Difusora Sócio-Cultural das Tradições de Urupês a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urupês, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 678, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Defensora e Difusora Sócio-Cultural das Tradições de Urupês a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urupês, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.819, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinados com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submetem à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 626, de 5 de outubro de 2000 – Associação de Amigos Moradores de Mandaguari, na cidade de Mandaguari-PR;

2 – Portaria nº 655, de 19 de outubro de 2000 – Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento da Estância Climática de Nuporanga, na cidade de Nuporanga-SP;

3 – Portaria nº 656, de 19 de outubro de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Atalaia – AL, na cidade de Atalaia – AL;

4 – Portaria nº 671, de 25 de outubro de 2000 – Associação Cultural de Pérola, na cidade de Pérola – PR;

5 – Portaria nº 672, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Caminho Seguro de Bebedouro, na cidade de Bebedouro – SP;

6 – Portaria nº 673, de 25 de outubro de 2000 – Associação da Rádio Comunitária Bom Conselho, na cidade de São João da Fronteira – PI;

7 – Portaria nº 675, de 25 de outubro de 2000 – FADIP – Fundação para Assistência Social e Desenvolvimento de Irapuan Pinheiro, na cidade de Deputado Irapuan Pinheiro – CE;

8 – Portaria nº 678, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Defensora e Difusora Sócio-Cultural das Tradições de Urupês, na cidade de Urupês – SP;

9 – Portaria nº 679, de 25 de outubro de 2000 – Associação de Comunicação Comunitária Tucumense, na cidade de Tucumã – PA;

10 – Portaria nº 680, de 25 de outubro de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de Julho, na cidade de Palmeira do Piauí – PI;

11 – Portaria nº 681, de 25 de outubro de 2000 – Instituto São José do Barreiro de Cultura, na cidade de São José do Barreiro – SP;

12 – Portaria nº 682, de 25 de outubro de 2000 – Rádio Comunitária Sapé FM, na cidade de Sapé – PB; e

13 – Portaria nº 684, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Amigos de Paulo de Faria, na cidade de Paulo de Faria – SP.

Brasília, 4 de dezembro de 2000, – **Fernando Henrique Cardoso**, Presidente.

EM Nº 629/MC

Brasília, 22 de novembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Defensora e Difusora Sócio-Cultural das Tradições de Urupês, com sede na cidade de Urupês, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito,

o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001914/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 678 DE 25 DE OUTUBRO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001914/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Defensora e Difusora Sócio-Cultural das Tradições de Urupês, com sede na Travessa Pe. Peretti, nº 32, Praça Pe. Peretti, Centro, na cidade de Urupês, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21°13'00"S e longitude em 49°16'00"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 45/2000 DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.830.001.914/98, de 1-9-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Defensora e Difusora Sócio-Cultural das Tradições de Urupês, – localidade de Urupês, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. Associação Comunitária Defensora e Difusora Sócio-Cultural das Tradições de Urupês, inscrita no CGC/MF sob o número 02.589.528/0001-73, no Estado de São Paulo, com sede na Travessa Pe. Peretti, 32,

Praça Pe. Peretti, Centro, Cidade de Urupês, SP, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 14 de agosto de 1.998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 18 de março de 1.999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de Junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998. o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;

- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 166, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Travessa Pe. Peretti, 32, Praça Pe. Peretti, Centro, na cidade de Urupês, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 21°13'00"S de latitude e 49°16'00"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 18.03.1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 81 a 84, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de Radcom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos: II, III, V, entre outros, bem como confirmar as coordenadas geográficas, e o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma nº 02/98. (fls. 91, 139 e 156).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 101, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 102 a 105.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu estatuto social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– Nome

Associação Comunitária Defensora e Difusora Sócio-Cultural das Tradições de Urupês

– Quadro Diretivo

Presidente: Ruy Diógenes Volpato

Vice Presidente: Gildo Loreti

Secretário: Antônio Sérgio Lopes

1º Tesoureiro: Antônio Luis Marchioni

2º Tesoureiro: José Simões Carlos

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Travessa Pe. Peretti, 32, Praça Pe. Peretti, Centro, na cidade de Urupês, Estado de São Paulo;

– coordenadas geográficas

21º 13'00"S de latitude e 49º 16'00"W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na "Análise Técnica de RadCom" – fls. nºs 81 a 84, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária

Defensora e Difusora Sócio-Cultural das Tradições de Urupês, no sentido de conceder-lhe a outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.001.914/98, de 1º de setembro de 1998.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

Relator da conclusão Jurídica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília 3 de outubro de 2000, – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 486, DE 2004

(Nº 845/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à WEB Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Picos, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de julho de 2003, que outorga concessão à WEB Comunicação Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Picos, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 399, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 2 de julho de 2003, que “Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

I – em onda média:

Rede Sol de Comunicações Ltda., na cidade de Granja-CE;

II – de sons e imagens:

a) WEB Comunicação Ltda., na cidade de Picos-PI; e

b) Rádio e TV Schappo Ltda., na cidade de Parnaíba-PI.

Brasília, 19 de agosto de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 65 EM

Brasília, 17 de junho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviços de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tomando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

Rede Sol de Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Granja, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000596/2001 e Concorrência nº 22/2001 -SSR/MC):

WEB Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Picos, Estado do Piauí (Processo nº 53650.000621/2000 e Concorrência nº 28/2000-SSR/MC);

Rádio e TV Schappo Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí (Processo nº 53650.000627/2001 e Concorrência nº 71/2001-SSR/MC).

3. Nessa conformidade e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso

Nacional, para onde solicito sejam encaminhados os referidos atos.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 2003

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 84,

inciso IV e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade:

I – pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

II – Rede Sol de Comunicações Ltda., na cidade de Granja, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000596/2001 e Concorrência nº 22/2001-SSR/MC);

III – pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

a) WEB Comunicação Ltda., na cidade de Picos, Estado do Piauí (Processo nº 53650.000621/2000 e Concorrência nº 28/2000-SSR/MC);

b) Rádio e TV Schappo Ltda., na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí (Processo nº 53650.000627/2001 e Concorrência nº 71/2001-SSR/MC).

Art. 2º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de julho de 2003; 182º da Independência e 115º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

ALTERAÇÃO CONTRATUAL 01

W E B COMUNICAÇÃO LTDA.

VALERIA PINHEIRO FARIAS, brasileira, solteira, empresária, natural de Brasília - DF., nascida aos 05.06.76, filha de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.619.449, expedida em 27.07.93 pela SSP/DF e CPF n.º 777.573.861-87, residente e domiciliada na SHIN QI 11 CONJUNTO 11 CASA 02 LAGO NORTE, CEP: 71515-810 em Brasília/DF e **DANIEL PINHEIRO FARIAS**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Brasília - DF., nascido aos 08.04.1980, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de Identidade n.º 1.620.163 expedida em 30.07.1993 pela SSP-DF e CPF n.º 704.727.181-34, residente e domiciliado na SHIN QI 11 CONJUNTO 11 CASA 02, LAGO NORTE, CEP 71515-810, em Brasília/DF, Únicos sócios que nesta praça giram sob o denominação social de **WEB COMUNICAÇÃO LTDA.**, estabelecida no SHCG/NORTE CR QUADRA 716 BLOCO A LOJA 12 TÉRREO em Brasília - DF., inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.604.300/0001-78, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 53201008673 pôr despacho de 20.01.2000, **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterarem a sociedade mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA Nesta data altera o objetivo de negócios para: Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão pôr assinatura (TVA), MMDS, TV a Cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comércio, locação de mão-de-obra, assessoria de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e revistas, realização de eventos, convenções e seminários edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA SEGUNDA: A responsabilidade ~~de administração~~ intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA: As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUARTA: AS quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

PARAGRAFO PRIMEIRO: É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

PARAGRAFO SEGUNDO: A participação referida no parágrafo anterior só efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta) por cento do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA: O quadro de pessoal, será sempre constituído, ao menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA OITAVA: Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA NONA: A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A denominação social é: **W E B COMUNICAÇÃO LTDA.**, e adota o nome de fantasia de: **W E B COMUNICAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede no **SHCG/NORTE CR QUADRA 716 BLOCO A LOJA 12 TÉRREO** em Brasília - DF.

CLÁUSULA TRCEIRA: A sociedade é constituída pôr tempo indeterminado e teve o início de suas atividades a partir de 03 de janeiro de 2000.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem pôr objetivo de negócios: Exploração de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão pôr Assinatura (TVA), MMDS, TV a Cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas indivisíveis, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios na forma e proporção abaixo:

VALÉRIA PINHEIRO FARIAS.....	50.000 QUOTAS.....	R\$ 50.000,00
DANIEL PINHEIRO FARIAS.....	50.000 QUOTAS.....	R\$ 50.000,00
TOTAL.....	100.000 QUOTAS.....	R\$100.000,00

PARAGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios, é limitada a importância total do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios declaram perante a Lei que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos na mesma, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA SÉTIMA: A gerência, administração e o uso da denominação social, é de responsabilidade dos sócios **VALERIA PINHEIRO FARIAS e DANIEL PINHEIRO FARIAS**, que assinam juntos ou separadamente todos os títulos e documentos de responsabilidade da sociedade, ficando-lhes, proibidos de usar o nome da mesma em transações alheias ao objetivo de negócios, tais como: avais, fianças e outras de idêntica natureza.

PARAGRAFO ÚNICO: Os atos praticados com a inobservância desta cláusula se tornarão nulos e sem efeitos.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios tem direito a uma retirada mensal a título de Pro-Labore para as suas despesas pessoais, fixada previamente entre os sócios, observando sempre os limites permitidos pelo regulamento do Imposto de Renda.

CLÁUSULA NONA: Em 31 de dezembro de cada ano é levantado um Balanço Geral na sociedade e os lucros ou prejuízos apurados serão atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de retirada, interdição, inabilitação, ou falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá. Ocorrendo quaisquer dos casos os sócios remanescentes procederão a um Balanço Extraordinário na sociedade no prazo de 30 (trinta) dias após o evento e cujos haveres apurados serão pagos, corrigidos monetariamente, ao sócio retirante, interdito, inabilitado, ou aos herdeiros legais do sócio falecido da seguinte forma: 30%(trinta pôr cento) em 60 (sessenta) dias após o evento e o restante 70%(setenta pôr cento), em 06 (seis) parcelas de iguais valores, com vencimentos mensais e sucessíveis, sendo que a primeira vencerá 30(trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nenhum dos sócios pode vender ou transferir a sua participação na sociedade sem o expresse consentimento do outro sócio que em igualdade de condições, terá sempre a preferencia a aquisição da mesma.

CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA: Os sócios elegem o foro de Brasília-DF., para dirimir quaisquer duvidas ou omissões eventualmente emergentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A ~~responsabilidade~~ e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão ~~somente~~ a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: AS quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

PARAGRAFO PRIMEIRO: É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

PARAGRAFO SEGUNDO: A participação referida no parágrafo anterior só efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta) por cento do capital social.

CLÁUSULA DECIMA-SETIMA: Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. provada essa condição a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DECIMA-OITAVA: O quadro de pessoal, será sempre constituído, ao menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

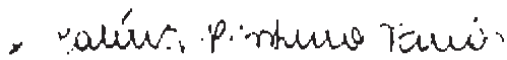
CLÁUSULA VIGÉSIMA: A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

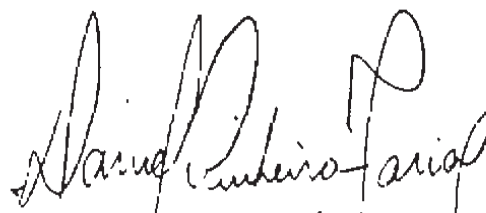
CLÁUSULA VIGESIMA-PRIMEIRA: As demais cláusulas e condições do contrato social, não alteradas pela presente, continuam em pleno vigor.

E pôr estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, destinando-se a primeira para registro e arquivamento na Junta Comercial do Distrito Federal e as demais para as partes contratantes.

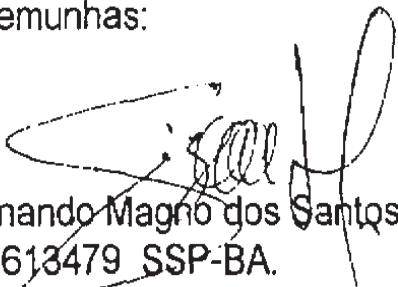


Brasília - DF, 31 de maio de 2000.


Valéria Pinheiro Farias


Daniel Pinheiro Farias

Testemunhas:


Sizenando Magno dos Santos
CI. 1613479 SSP-BA.


Randolfo da Silva Santos
CPF 164.072.295-53

(À Comissão de Educação - Decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 487, DE 2004**

(Nº 943/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão
à Fundação Universitária De Brasília – FU-
BRA para executar serviço de radiodifusão
sonora em frequência modulada na cidade
de Taguatinga, Distrito Federal.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.917, de 16 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Universitária de Brasília – FUBRA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Taguatinga, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 441, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.917, de 16 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Universitária de Brasília – FUBRA para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Taguatinga, Distrito Federal.

Brasília, 4 de setembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 134 EM

Brasília, 24 de julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.007538/2002, de interesse da Fundação Universitária de Brasília – FUBRA, objeto de permissão para executar Serviço de Radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de

Taguatinga, Distrito Federal.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do regulamento dos serviços de radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação

que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 2.917, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.007538/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Universitária de Brasília – FUBRA para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Taguatinga, Distrito Federal.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER Nº 327/2002 – DOSR

Referência: Processo nº 53000.007538/2002

Interessada: Fundação Universidade de Brasília

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Emenda: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento.

I – Os Fatos

A Fundação Universidade de Brasília, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Taguatinga, Distrito Federal, mediante a utilização do canal 222 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, tendo como um de seus objetivos promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, está ocupado pelo Sr. Edeijavá Rodrigues Lira, cabendo a ele a representação ativa e passiva da entidade, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também, os cargos de Diretor Administrativo e Financeiro, ocupado pela Sra. Maria Heldaiva Bezerra Pinheiro e de Diretor Acadêmico, ocupado pelo Sr. Aiporê Rodrigues de Moraes.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea “a”).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art 13.....
(...)”

§ 1º – É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 19, 25 e 32, dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 11 de dezembro de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 11 de dezembro de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 11 de dezembro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 11 de dezembro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão

(*À Comissão de Educação decisão terminativa*)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 488, DE 2004**

(Nº 945/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à
Rio 102 de Pinhalzinho Ltda., para explorar
serviço de radiodifusão sonora em freqü-
ência modulada na cidade de Pinhalzinho,
Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.815, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Rádio 102 de Pinhalzinho Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM 479, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinados com o § 3º do art. 223, da Constituição, submetem à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.815, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Rádio 102 Pinhalzinho Ltda. Para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 18 de setembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 150 EM

Brasília, 24 de julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 041/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação

de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio 102 de Pinhalzinho Ltda. (Processo n 53740.000535/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira** .

PORTARIA Nº 2.815, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

O Ministro De Estado Das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000535/2000, Concorrência nº 041/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio 102 de Pinhalzinho Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

FERNANDO HUBNER, brasileiro, casado, administrador de ~~empresas~~, CPF 831.892.709-53, portador da Carteira de Identidade n. 13/R 1.659.641 da SSP-SA, residente na Rua Guilherme Missen, 310 na cidade de São Miguel do Oeste, Santa Catarina;

LADIR CASSOL, brasileiro, casado, comerciante, CPF 249.725.419-20, portador da Carteira de Identidade 13/R 710.406, residente na Rua São Luiz, 2331, na cidade de Pinhalzinho, Santa Catarina;

Resolvem por este instrumento constituir uma sociedade de por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas leis vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: a Sociedade terá a denominação social de "RADIO 102 DE PINHALZINHO LTDA.", e terá como finalidade a execução de serviços de Radiodifusão sonora em geral, quer em onda média, frequência modulada, onda curta ou onda tropical, sons e imagens, mediante a autorização do Ministério das comunicações, na forma da Lei e legislação vigente.

CLAUSULA SEGUNDA; Os objetivos expressos da sociedade e de acordo com o artigo 3 do decreto n. 52.795 de 31 de outubro de 1963, que criou o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportaçãõ dos encargos, da empresa e sua necessária expansão;

CLAUSULA TERCEIRA; A sede e foro da sociedade tem como endereço a cidade de Pinhalzinho, no Estado de Santa Catarina, na Rua São Luiz, 2331.

CLAUSULA QUARTA; A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades iniciarão a partir da data em que o Ministério das Comunicações definir o ato de outorga de concessão ou permissão em seu nome. Se necessário for a dissolução serão observados os dispositivos da lei.

CLAUSULA QUINTA; A sociedade se compromete por seu sócios, a não efetuar qualquer alteração neste contrato social sem que para isso sido plena e legalmente autorizada, previamente pelos órgãos do Ministério das Comunicações

CLAUSULA SEXTA; As cotas representativas do capital social, em sua totalidade pertencerão sempre a brasileiros natos e inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

CLAUSULA SETIMA; A sociedade se obriga a observar com rigor que se impõe as leis, decretos e regulamentos, códigos, portariase quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministerio das Comunicações e de sue demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigir, e referentes a legislação de radiodifusão sonora em geral.

CLAUSULA OITAVA; A sociedade se compromete a manter em seu quadro de

funcionarios um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

CLAUSULA NONA; A sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar serviços de radiodifusão sonora em geral no país, além dos limites firmados pelo decreto lei n.236 de 28 de fevereiro de 1967, artigo 12;

CLAUSULA DECIMA; O Capital social é de R\$100.000,00(cem mil reais), representados por 100(cem mil) cotas no valor de R\$1,00(hum real) cada uma, e subscritas pelos sócios da firma, que as segue;

FERNANDO HUBNER.....50.000 cotas em R\$50.000,00

LADIR CASSOL.....50.000 cotas em R\$50.000,00

PARAGRAFO UNICO; A responsabilidade dos sócios nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA;A integralização do capital social, será efetivada pelos sócios em moeda corrente nacional no presente ato.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA; As cotas são indivisíveis em relação à sociedade que para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA; A sociedade será administrada pelo sócio LADIR CASSOL,na função de diretor, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda assinatura de todos os papéis títulos, e documentos relativos a gestão social e comercial da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

CLAUSULA DECIMA QUARTA; Os sócios que exercerem funções na sociedade terão remuneração mensal a título de pro-labore, de quantia fixada em comum até limite das deduções previstas na legislação do imposto de renda.

CLAUSULA DECIMA QUINTA; O uso da denominação social, nos termos da cláusula terceira deste instrumento, é vedado em fianças ou caução de favor.

CLAUSULA DECIMA SEXTA; as cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos da sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização previa do Ministerio das Comunicações, nos termos da cláusula quinta do presente contrato social, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução a entidade. Em qualquer eventualidade, os sócios remanescentes terão sempre, preferencia na aquisição das cotas do socio retirante.

CLAUSULA DECIMA SETIMA; O falecimento, a interdição, a incapacitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão aos sócios remanescentes admitirem novos sócios para continuidade da empresa na forma abaixo;

-Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade continuará com o sócio remanescente e os herdeiros do de cujus.Os herdeiros legais serão representados por um entre eles devidamente credenciado pelos demais, enquanto não forma formalizada a operação perante o registro de comércio.

CLAUSULA DECIMA OITAVA;Para o exercicio da função de administrador,procurador,locutor,responsavel pelas instalações técnicas e, principiamente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a

admitir somente brasileiros natos.

CLAUSULA DECIMA NONA; A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um balanço geral anual das atividades da empresa.

PARAGRAFO UNICO; Se acusados forem prejuizos, os mesmos serão cobertos com nova integralização de capital social, proporcionalmente ao numero de cotas de cada sócio, sempre em moeda corrente nacional.

CLAUSULA VIGESIMA; Os lucros apurados em balanço geral anual, serão distribuídos proporcionalmente aos sócios de acordo sua participação.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA; Os administradores da sociedade serão brasileiros natos e suas investiduras no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovadas pelo Ministério das Comunicações.

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA; Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-las de exercer atividades mercantis/.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA; Fica eleito o foro da Comarca de Pinhalzinho, Santa Catarina, para dirimir dúvidas que porventura forem oriundas do presente contrato.

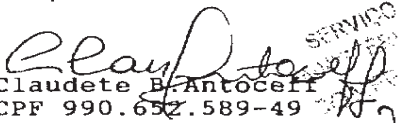
E, por assim estarem justos e contratados, mandaram datilografar o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes na presença de duas testemunhas.

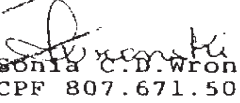
Pinhalzinho(SC), 22 de março de 2000

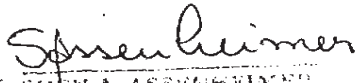

FERNANDO HUBNER


DANIEL CASSOL

TESTEMUNHAS;

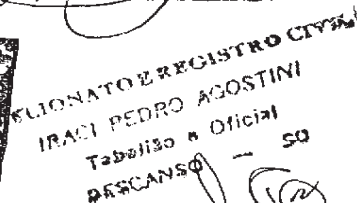
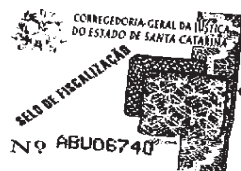
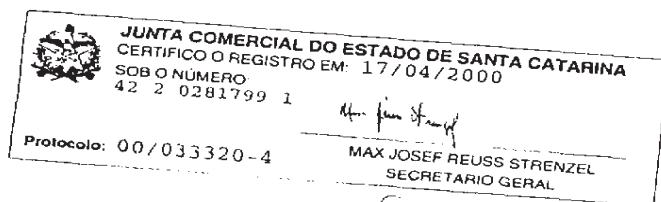

Claudete B. Antoceri
CPF 990.652.589-49
RG 13/R 213.865 SSP-SG


Sonia C.D. Wronski
CPF 807.671.509-10
RG 13/R 2.645.942 SSP-SC


SHEILA ASSENHEIMER
Advogada - OAB/SC 1000

IRACI PEDRO AGOSTINI
- TABELIÃO -
- DESCANSO - S. CATARINA
AUTENTICAÇÃO

Cartifico que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi apresentado (Des. Lei 2148, 25/4/940).



(À Comissão de Educação - Decisão Terminativa).

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 489, DE 2004**

(Nº 2.866/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão do Rádio Clube de Marília Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 13 de outubro de 2000, que renova, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão do Rádio Clube de Marília Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.503, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de outubro de 2000, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Assunção Cearense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza – CE (onda média);

2 – Rádio Cultura De Foz Do Iguaçu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Foz do Iguaçu – PR (onda média);

3 – Freqüencial – Empreendimentos De Comunicação Ltda., originariamente Rádio Jornal de Maringá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maringá – PR (onda média);

4 – Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Nova Esperança – PR (onda média);

5 – Rádio Paranavaí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranavaí – PR (onda média);

6 – Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro – RJ (onda média);

7 – Rádio Pitangueira Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Itaqui – RS (onda média);

8 – Rádio Auri Verde de Bauru Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bauru – SP (onda média);

9 – Rádio Clube de Marília Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília – SP (onda média);

10 – Rede Associada de Difusão Ltda., originariamente Rádio e Televisão Campestre Ltda., a partir de 30 de janeiro de 1994, na cidade de Santa São Paulo – SP (onda média);

11 – Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo – SP (Onda Média);

12 – Fundação Espírita André Luiz, originariamente Rádio Clube de Sorocaba Ltda., a partir de novembro de 1993, na cidade de Sorocaba – SP (onda média);

13 – Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativa, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo – SP (onda curta); e

14 – Televisão Tuiuti S/A, a partir de 10 de outubro de 1999, na cidade de Pelotas – RS (sons e imagens).

Brasília, 24 de outubro de 2000 – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 447/MC

Brasília, 4 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

• Rádio Assunção Cearense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza. Estado do Ceará (Processo nº 29650.000748/93);

• Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000408/93);

• Freqüencial – Empreendimentos de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maringá, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000004/94);

• Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000085/94);

• Rádio Paranavaí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000048/94);

• Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000259/93);

• Rádio Pitangueira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000864/98);

- Rádio Auri Verde de Bauru Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001529/93);

- Rádio Clube de Marília Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marília, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000983/93);

- Rede Associada de Difusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001255/93);

- Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000856/93);

- Fundação Espírita André Luiz, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000977/93);

- Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade

de de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000857/93);

- Televisão Tuiuti S/A, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000398/99).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº

88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpri ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento. Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro do Estado das Comunicações.

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2000.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – **RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 38.719, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 29650.000748/93);

II – **RÁDIO CULTURA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA.**, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 455, de 6 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 92.670, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53740.000408/93);

III – **FREQUENCIAL – EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Jornal de Maringá Ltda., conforme Portaria MVOP nº 208, de 6 de abril de 1956, renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 22 de janeiro de 1997 (Processo nº 53740.000004/94);

IV – **RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.**, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 552, de 18 de junho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984 (Processo nº 53740.000085/94);

V – **RÁDIO PARANAVAI LTDA.**, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 623, de 12 de julho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53740.000048/94);

VI – **RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 1.235, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.356, de 7 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53770.000259/93);

VII – **RÁDIO PITANGUEIRA LTDA.**, a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Itaquí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.850, de 28 de setembro de 1983 (Processo nº 53790.000864/98);

VIII – **RÁDIO AURI VERDE DE BAURU LTDA.**, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 478, de 6 de outubro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 50830.001529/93);

IX - RÁDIO CLUBE DE MARÍLIA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 731, de 3 de abril de 1936, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50830.000983/93); -

X - REDE ASSOCIADA DE DIFUSÃO LTDA., a partir de 30 de janeiro de 1994, na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo, originariamente outorgada à Rádio e Televisão Campestre Ltda., pelo Decreto nº 89.089, de 2 de dezembro de 1983, e transferida para a concessionária de que trata este inciso conforme Decreto de 2 de agosto de 1999 (Processo nº 50830.001255/93); -

XI - FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 899, de 12 de junho de 1936, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000856/93); -

XII - FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Clube de Sorocaba Ltda., renovada pelo Decreto nº 90.255, de 2 de outubro de 1984, e transferida para a concessionária de que trata este inciso conforme Decreto de 16 de dezembro de 1997 (Processo nº 50830.000977/93). -

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, pela Portaria CTR nº 102, de 23 de fevereiro de 1940, e pelos Decretos nºs 31.199, de 28 de julho de 1952 e 32.156, de 23 de janeiro de 1953, e renovada pelo Decreto nº 91.566, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 50830.000857/93). -

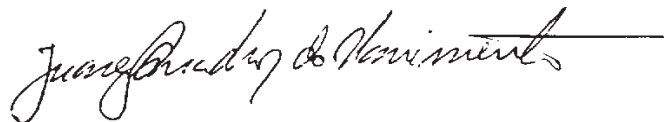
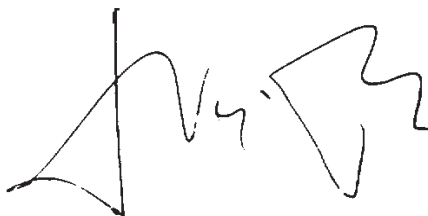
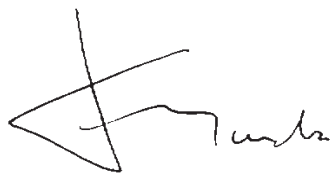
Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 10 de outubro de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à TELEVISÃO TUTUTI S/A, pelo Decreto nº 64.927, de 5 de agosto de 1969, e renovada pelo Decreto nº 90.769, de 28 de dezembro de 1984 (Processo nº 53790.000398/99). -

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.



PARECER CONJUR/MC Nº 1.528/00

Referência: Processo nº 50830.000983/93

Origem: Delegacia do MC no Estado de São Paulo

Interessada: Rádio Clube de Marília Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 1-11-93. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão formulado pela Rádio Clube de Marília Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

2. A outorga em questão foi deferida à entidade conforme Decreto nº 731, de 3 de abril de 1936, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 publicado no Diário Oficial da União em 30 subsequente, por dez anos, a pedir de 1º de novembro de 1983, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de São Paulo, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 1.175/98, fls. 91/93, dos autos.

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/SP, conclui, igualmente pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

- a entidade obteve autorização para alterar o seu quadro societário, conforme portaria nº 186, de 11 de julho de 2000, cujos atos legais decorrentes foram comprovados pela Portaria nº 226, de 11 de setembro seguinte, ficando assim constituído:

COTISTAS	COTAS	VALOR - R\$
Ulysses Newton Ferreira Junior	3.146	31.460,00
Fábio Augusto dos Santos	4	40,00
TOTAL	3.150	31.500,00

- o quadro diretivo continua o mesmo autorizado pela Portaria nº 329, de 6 de outubro de 1998, qual seja, Ulysses Newton Ferreira Junior.

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos de que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida e no prazo legal e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos ao Exmo Sr Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

8. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

E o Parecer “sub censura”

Brasília, 28 de setembro de 2000 – **Flávia Cristina dos Santos Rocha**, Coordenadora

(À Comissão de Educação (decisão terminativa))

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 490, DE 2004**

(Nº 2.912/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Estação de Franco da Rocha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 481, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Cultural Comunitária Estação de Franco da Rocha a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.451, DE 2001

Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 456, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Campos de Júlio – MT, na cidade de Campos de Júlio – MT;

2 – Portaria nº 457, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Comunicação e Cultura de Bom Jardim de Goiás – ASCOBOM, na cidade de Bom Jardim de Goiás – GO;

3 – Portaria nº 458, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Bem Viver, na cidade de Santo Antônio do Içá – AM;

4 – Portaria nº 461, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Comunicação Capelense, na cidade de Capela – AL;

5 – Portaria nº 462, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Pais e Professores, na cidade de São José – SC;

6 – Portaria nº 467, de 22 de agosto de 2001 – ASVIP – Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula, na cidade de São Gotardo – MG;

7 – Portaria nº 468, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária dos Moradores do Estreito – MA, na cidade de Estreito – MA;

8 – Portaria nº 481, de 22 de agosto de 2001 – Associação Cultural Comunitária Estação de Franco da Rocha, na cidade de Franco da Rocha – SP;

9 – Portaria nº 487, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária do Sítio Histórico de Olinda, na cidade de Olinda – PE; e

10 – Portaria nº 488, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Beneficente Artística e Cultural de Coromandel – MG – ASCOBEN, na cidade de Coromandel – MG.

Brasília, 27 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 605 EM

Brasília 28 de dezembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Cultural, Comunitária Estação de Franco da Rocha, na cidade de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.000567/99 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 481 DE 22 DE AGOSTO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000567/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Comunitária Estação de Franco da Rocha, com sede na Rua Cavalheiro Ângelo Sestini, nº 90, Centro, na cidade de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º19'18"S e longitude em 46º43'37"W, utilizando a frequência de 91,7 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 254/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.830.000.567/99, de 25-3-1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural Comunitária Estação de Franco da Rocha, localidade de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação Cultural Comunitária Estação de Franco da Rocha, inscrita no CNPJ sob o número 02.700.098/0001-15, Estado de São Paulo, com sede na Rua Cavalheiro Ângelo Sestine nº 90, Centro, cidade de Franco da Rocha, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 24-3-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – DOU, de 27-3-2000, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos aces-sórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do

pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 09 a 150 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Justino Anzelotti, nº 237,

Bairro Vila Rosalina, Cidade de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 23°19'18" S de latitude e 46°43'37" W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no DOU de 27-3-2000, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 106, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, foram indicadas novas coordenadas e o real endereço, que foram analisados e aceitos pelo engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de declaração de acordo com o subitem 6.7, inciso III da Norma 02/98, declaração do endereço da sede da entidade, planta de arruamento, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 02/98 (fls. 110 a 150).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 113, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 151 e 152.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Cultural Comunitária Estação de Franco da Rocha.

– quadro diretivo

Presidente: Celso Monteiro

Vice-presidente: Lucimara Santos Lima

Secretário Aparecido Francisco Brandão

Tesoureiro: Luiz Gonzaga Franco

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Cavalheiro Ângelo Sestine, nº 90, Centro, Cidade de Franco da Rocha, Estado de São Paulo;

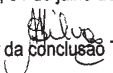
– coordenadas geográficas

23° 19' 39"S de latitude e 46° 43' 29"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário Informações Técnicas", fl. 113, e "Roteiro Instalação da Estação de Radcom", fls. 151 e 152, refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural Comunitária Estação de Franco da Rocha, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.000.567/99 de 25 de março de 1999.

Brasília, 31 de julho de 2001.


Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 31 de julho de 2001. – **Hamilton Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 491, DE 2004

(Nº 2.950/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Blumenau Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 691, de 14 de novembro de 2001, que renova, a partir de 25 de fevereiro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Blumenau Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 304, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § V do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 691, de 14 de novembro de 2001, que renova a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Blumenau Ltda., originariamente Rádio Verde Vale Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 24 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 103 EM

Brasília, 1º de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 691, de 14 de novembro de 2001, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Blumenau Ltda., para explorar, sem direito de

exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, cuja outorga originariamente foi deferida à Rádio Verde Vale Ltda., nos termos da Portaria nº 230, de 18 de fevereiro de 1976, publicada no **Diário Oficial** da União em 25 subsequente, transferida pela Portaria nº 137, de 20 de julho de 1992, para a entidade de que trata esta Exposição de Motivos, e que teve sua renovação de outorga se efetivado através da Portaria nº 8, de 16 de janeiro de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União de 17 seguinte, por 10 (dez) anos, a partir de 25 de fevereiro de 1986.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53820.000779/95, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 691, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

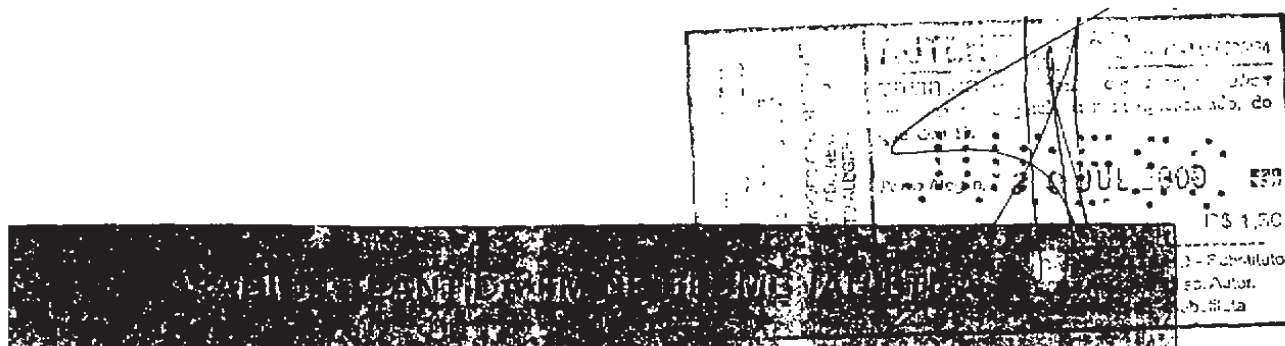
O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53820.000779/95, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de fevereiro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Blumenau Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, cuja outorga foi deferida originariamente à Rádio Verde Vale Ltda, nos termos da Portaria nº 230, de 18 de fevereiro de 1976, publicada no **Diário Oficial** da União em 25 subsequente, e transferida pela Portaria nº 137, de 20 de julho de 1992, publicada no **Diário Oficial** da União de 24 seguinte, para a entidade de que trata este artigo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.



CGC/MF : 83.093.708/0001-61

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NELSON PACHECO SIROTSKY, brasileiro, casado, administrador de empresa, CPF 147.576.050-72, RG 9001913491, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Iracema nº 75;

CARLOS EDUARDO SCHNEIDER MELZER, brasileiro, casado, advogado, CPF 005.414.940-15, RG 9004620689, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Engenheiro Álvaro Nunes Pereira 407, apto. 501;

MARCOS RAMON DVOSKIN, brasileiro, casado, administrador de empresa, CPF nº 148.121.930-87, RG 5002593721, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Eng. Ildefonso Simões Lopes nº 201, casa 20;

cotistas da empresa **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE BLUMENAU LTDA.**, com sede na Rua Getúlio Vargas, 32, em Blumenau, Estado de Santa Catarina, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 81.067, resolvem de comum e mútuo acordo alterar o Contrato Social, como,

efetivamente o fazem, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O cotista **MARCOS RAMON DVOSKIN**, detentor de 6.666 (seis mil seiscentos e sessenta e seis) cotas do capital social, neste ato, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, a totalidade de suas 6.666 (seis mil seiscentos e sessenta e seis) cotas, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas, encargos ou restrições, ao cotista **NELSON PACHECO SIROTSKY**, pelo valor de R\$ 5.616,38 (cinco mil seiscentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos). O cotista cedente, dá ampla, geral e irrestrita quitação ao cessionário, retirando-se da sociedade e declarando nada mais ter a pleitear do cessionário ou da sociedade a qualquer título.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com a deliberação acima referida a Cláusula Décima Quarta do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O capital social da sociedade é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, assim distribuído entre os cotistas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
Nelson Pacheco Sirotsky	13.333	R\$ 13.333,00
Carlos Eduardo Schneider Melzer	6.667	R\$ 6.667,00
TOTAL	20.000	20.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Os demais artigos e condições do Contrato Social que não colidam com a presente alteração permanecem em vigor.

Os cotistas abaixo declaram que não estão incurso~~s~~ em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividades mercantis.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, todas de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, o ratificam, aceitam e se obrigam por si e por seus legítimos herdeiros e sucessores a bem fielmente cumpri-lo.



02/000757-4

Blumenau, 01 de março de 1999.

NELSON PACHECO SIROTSKY CARLOS EDUARDO SCHNEIDER MELZER

MARCOS RAMON DVOSKIN

Testemunhas:

Fabiane Reschke Vicenzi

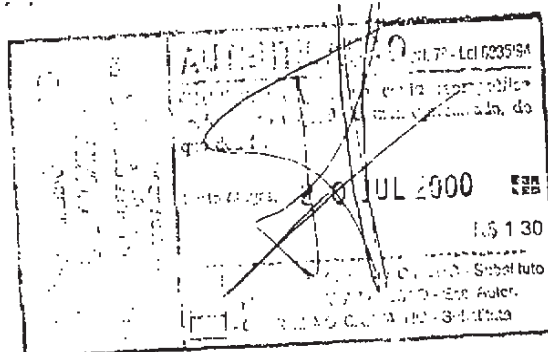
CPF: 544.284.590-68

RG: 1005532542 (SSP/RS)

Laura Paiva Bonow

CPF: 676.001.580-00

RG: 4042568586 (SSP/RS)



Vitor Angela Antonioli Pegas - OAB: 40.690

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/01/2002 SOB O NÚMERO 20020007574 Protocolo: 02/000757-4 Empresa: 42 2 0028522 5
	 MAX JOSEF REUSS STRENZEL SECRETARIO GERAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 492, DE 2004**

(Nº 2.990/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cidade de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 445, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cidade de Radiodifusão a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Minas Gerais, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 430, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 445, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Cidade de Radiodifusão, na cidade de Campos Gerais – MG;

2 – Portaria nº 450, de 22 de março de 2002 – Fundação João Kennedy Gomes Batista para o Desenvolvimento Comunitário de Emas – PB, na cidade de Emas – PB;

3 – Portaria nº 451, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Rio – novense de Radiodifusão, na cidade de Rio Novo – MG;

4 – Portaria nº 454, de 22 de março de 2002 – Associação do Desenvolvimento Comunitário de Água Branca (PB) – ADECAB, na cidade de Água Branca – PB;

5 – Portaria nº 457, de 22 de março de 2002 – Associação Municipal de Amparo aos Sem Casas de Betim – AMUASCAB, na cidade de Betim – MG;

6 – Portaria nº 458, de 22 de março de 2002 – ADESPRU – Associação de Desenvolvimento Social, Econômico e Cultural de Prudentópolis, na cidade de Prudentópolis – PR;

7 – Portaria nº 462, de 22 de março de 2002 – Rádio Comunitária Alerta FM, na cidade de Caputira – MG;

8 – Portaria nº 474, de 22 de março de 2002 – “FUCAP – Fundação Cultural Amigos de Prados”, na cidade de Prados – MG; e

9 – Portaria nº 480, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária da Imagem e do Som de Raul Soares, na cidade de Raul Soares – MG.

Brasília, 3 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 560 EM

Brasília, 15 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Cidade de Radiodifusão, na cidade de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.00081 1987 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 445, DE 22 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de

1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000811/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Cidade de Radiodifusão, com sede na Rua Luiz Marques Rabelo, nº 413 – Centro, na cidade de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º14'27"S e longitude em 45º45'28"W, utilizando a frequência de 87,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 310/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.000.811/98 de 25-8-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Cidade de Radiodifusão localidade de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Cidade de Radiodifusão, inscrita no CNPJ sob o número 02.428.855/0001-43, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Luiz Marques Rabelo, nº 413, Centro, Cidade de Campos Gerais, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 17.08.1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União —D.O.U., de 05.11.1998, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de

junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº .615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 8.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 3 a 99 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e nor-

mativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Luiz Marques Rabelo, nº 413, Centro, Cidade de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 21º 14' 06" 5 de latitude e 45ª 45' 02" W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no DOU de 5-11-98, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 41, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, foram indicados novas coordenadas geográficas e o real endereço, que foram analisados e aceitos pelo Engenheiro Responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de alteração estatutária,

documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II e III da Norma 2/98, declaração do endereço da sede da Entidade, planta de arruamento, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 2/98 (fls. 43 a 99).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o Formulário de Informações Técnicas, fl. 95, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena

e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 100 e 101.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se Informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Cidade de Radiodifusão.

– quadro diretivo

Presidente: Ronaldo Miarelli

Vice-Presidente: José Humberto da Silva

Tesoureiro: Leczy Pereira

Secretária: Ângela Maria dos Santos Pereira

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua 1º de Maio, s/nº, Cidade de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

21º 14' 27"S de latitude e 45º 45' 28" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl.95 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 100 e 101, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Cidade de Radiodifusão, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.811/98, de 25 de agosto de 1998.

Brasília, 24 de setembro de 2001. – Relator da conclusão Jurídica, **Neide Aparecida da Silva**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 26 de setembro de 2.001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 27 de setembro de 2.001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 27 de setembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão, Interino.

(À Comissão de Educação - decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 493, de 2004

(Nº 3.011/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação do Jardim Amarante – RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 646, de 26 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação do Jardim Amarante – a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 469, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 512, de 2 de abril de 2002 – Associação Comunitária Pedra Pintada – ACP, na cidade de Itacoatiara – AM;

2 – Portaria nº 642, de 26 de abril de 2002 – Associação Cultural Comunitária Franciscana de Codó Maranhão, na cidade de Codó – MA;

3 – Portaria nº 643, de 26 de abril de 2002 – Fundação Mário Moacyr Porto para o Desenvolvimento Comunitário de Cruz do Espírito Santo – FMMP, na cidade de Cruz do Espírito Santo – PB;

4 – Portaria nº 646, de 26 de abril de 2002 – Associação Comunitária de,

Comunicação do Jardim Amarante – RN, na cidade de São Gonçalo do Amarante – RN;

5 – Portaria nº 647, de 26 de abril de 2002 – Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Jurul – PB, na cidade de Juru – PB;

6 – Portaria nº 648, de 26 de abril de 2002 – Associação Sobralense Beneficente e Cultural Comunitária (ASBCC), na cidade de Sobral – CE;

7 – Portaria nº 649, de 26 de abril de 2002 – Glória Radiodifusão Cultural e Educacional – GRACE, na cidade de Glória de Dourados – MS;

8 – Portaria nº 650, de 26 de abril de 2002 – Associação Cultural e Beneficente Cristovam Chiaradia, na cidade de Senador Cortes – MG;

9 – Portaria nº 651, de 26 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão “Nossa Senhora da Glória”, na cidade de Passa Tempo – MG;

10 – Portaria nº 652, de 26 de abril de 2002 – Associação Comunitária dos Moradores de Bairros do Município de Areial, na cidade de Areial – PB;

11 – Portaria nº 653, de 26 de abril de 2002 – Associação Comunitária “Nova Pequeri”, na cidade de Pequeri – MG;

12 – Portaria nº 654, de 26 de abril de 2002 – Rádio Comunitária de Santo Antônio do Descoberto FM, na cidade de Santo Antônio do Descoberto – GO; e

13 – Portaria nº 655, de 26 de abril de 2002 – Associação dos Moradores do Bairro Centro de Acorizal, na cidade de Acorizal – MT.

Brasília, 12 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 713 EM

Brasília, 10 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação do Jardim Amarante – RN, na cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado de Rio Grande do Norte explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53780.000050/99; que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, – Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 646, DE 26 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000050/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação do Jardim Amarante – RN, com sede na Rua São Luiz, nº 10, 1º andar, conjunto Amarante, na cidade de São Gonçalo do Amarante Estado do Rio Grande do Norte, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05º47'35"S e longitude em 35º19'42"W, utilizando a frequência de 87,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade

iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 231/ 2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.780.000.050/99 de 24-2-1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Comunicação do Jardim Amarante – RN, localidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Comunicação do Jardim Amarante – RN, inscrita no CNPJ sob o número 02.970.295/0001-54, Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua São Luiz, 10, 1º andar, Conj. Amarante, Cidade de São Gonçalo do Amarante, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 11-2-1999 subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – DOU, de 22-12-1998, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98) está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 5 a 165 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua São Luiz, 10, 1º andar, Conj. Amarante, Cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, de coordenadas geográficas em 05°46'07"S de latitude e 35°16'08" W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no DOU de 22-12-98, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 42, denominado de "Rotei-

ro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, foram indicadas as reais coordenadas geográficas, bem como o correto endereço do sistema irradiante que, após analisados, foram aceitos pelo Engenheiro Responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso II da Norma 2/98, alteração estatutária, cópia do CNPJ da Entidade, confirmação de coordenadas geográficas, planta de armamento, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma 2/98 (fls. 45 a 165).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 156, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço; diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 166 e 167.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de do-

cumentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação Comunitária de Comunicação do Jardim Amarante– RN.

– **quadro diretivo**

Dir. Presidente: José Inácio da Silva

Dir. Vice-presidente: Rafael Cândido dos Santos

Dir. 1ª Secretária: Vilma Silva Andrade

Dir. 2ª Secretário: João Américo de Souza

Dir. 1ª Tesoureira: Maria Almeida Galvão

Dir. 2ª Tesoureiro: Ademar de Oliveira

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Praça Sen. Dinarte Mariz, nº 112, Centro, Cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte;

– **coordenadas geográficas**

05°47'35"S de latitude e 35°19'42"W correspondentes aos dados constantes no "Informações Técnicas", fl. 156 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 166 que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicação do Jardim Amarante – RN, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.780.000.050/99 de 24-2-1999.

Brasília, 8 de abril de 2002. – Relator da conclusão Jurídica, **Adriana Guimarães Costa**, Chefe da Divisão/SSR, Relator da conclusão Técnica, Regina Aparecida Monteiro, Chefe de Serviço /SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 10 de abril de 2002. – **Nilton Geraldo de Lemos**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 494, DE 2004

(Nº 2.786/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Grupo Amigos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 574, de 16 de abril de 2002, que autoriza a Associação Cultural Comunitária Grupo Amigos a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 455

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 559, de 16 de abril de 2002 – Fundação da Integração Cultural Vianense, na cidade de Viana-MA;

2 – Portaria nº 561, de 16 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Esporte e Lazer dos Moradores de Caatiba, na cidade de Caatiba-BA;

3 – Portaria nº 564, de 16 de abril de 2002 – Associação O Bom Pastor de Amparo Social, na cidade de Presidente Bernardes-SP;

4 – Portaria nº 569, de 16 de abril de 2002 – Associação dos Amigos Comunicadores de Ourém, na cidade de Ourém-PA;

5 – Portaria nº 572, de 16 de abril de 2002 – Associação Comunitária Pocranense de Radiodifusão, na cidade de Pocranense –MG;

6 – Portaria nº 574, de 16 de abril de 2002 – Associação Cultural Comunitária Grupo Amigos, na cidade de Salto-SP;

7 – Portaria nº 576, de 16 de abril de 2002 – Associação Comunitária Dourado, na cidade de Dourado-SP;

8 – Portaria nº 578, de 16 de abril de 2002 – Associação Médica Educacional de Lavras da Mangabeira-AMEL, na cidade de Lavras da Mangabeira-CE;

9 – Portaria nº 599, de 16 de abril de 2002 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Machados FM, na cidade de Natchados-PE;

10 – Portaria nº 600, de 22 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Itapeçerica da Serra – ACIS, na cidade de Itapeçerica da Serra-SP;

11 – Portaria nº 602, de 22 de abril de 2002 – Associação Rádio Comunitária Estância Velha-AERCOM EM, na cidade de Estância Velha-RS;

12 – Portaria nº 603, de 22 de abril de 2002 – Centro Pró-Melhoramentos do Morro do Castro, na cidade de São Gonçalo-RJ; e

13 – Portaria nº 604, de 22 de abril de 2002 – Centro de Desenvolvimento Comunitário de Munguba, na cidade de Almeirim-PA;

Brasília, 11 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 656 EM

Brasília, 29 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Comunitária Grupo Amigos; na cidade de Salto, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.000248/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 574, DE 16 DE abril DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000248/00, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Comunitária Grupo Amigos, com sede na Rua São Tomé, nº 300, Jardim São Judas Tadeu, na cidade de Salto, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º10'47"S e longitude em 47º18'25"W, utilizando a frequência de 105,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**

RELATÓRIO Nº 198/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.830.000.248/00, de 26-4-2000.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural Comunitária Grupo Amigos, localidade de Salto, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação Cultural Comunitária Grupo Amigos, inscrita no CNPJ sob o número 03.704.175/0001-78, Estado de São Paulo, com sede na Rua São Tomé, nº 300, Jardim São Judas Tadeu, Cidade de Salto, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 27-3-2000, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – DOU, de 27-3-2000, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de re-

sidência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 05 a 301 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua São Tomé, nº 300, Jardim São Judas Tadeu, Cidade de Salto, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 23º10'47"S de latitude e 47º18'25"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no DOU de 27-3-2000, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 280, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCOM”

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso XI da Norma 02/98, cópia do CNPJ da entidade, declaração do endereço da sede da entidade, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma 02/98 (fls. 283 a 301).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 287, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 302 e 303.

15. – E o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

– Associação Cultural Comunitária Grupo Amigos.

– quadro diretivo

Presidente: Paulo Roberto da Rocha

Secretário: Gesair dos Santos Laura

Tesoureiro: Euripedes Alves de Oliveira Filho

– localização da transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua São Tomé, nº 300, Jardim São Judas, Tadeu Cidade de Salto, Estado de São Paulo

– coordenadas geográficas

23°10'47"S de latitude e 47°18'25"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de

Informações Técnicas", fl. 287 e "Roteiro de Análise de instalação da Estação de RadCom", fls. 302 e 303, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural Comunitária Grupo Amigos, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida,

dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.000.248/00 de 26-4-2000.

Brasília, 20 de março de 2002. – Relator da conclusão Jurídica – **Adriana Guimarães Costa**, Chefe de Divisão/SSR.

De acordo,

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 21 de março de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão. – Brasília, 21 de março de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão-Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 495, DE 2004

(Nº 2.778/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural De Mirim Doce a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mirim Doce, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 456, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Mirim Doce a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mirim Doce, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – **João Paulo Cunha**, Presidente.

MENSAGEM Nº 416

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 444, de 22 de março de 2002

– Associação Comunitária Cultural de Tanque Novo – ACC, na cidade de Tanque Novo-BA;

2 – Portaria nº 446, de 22 de março de 2002 – Rádio Liberdade Comunitária FM, na cidade de São José do Egito-PE;

3 – Portaria nº 448, de 22 de março de 2002 – Associação Cultural e Artística de Tapira, na cidade de Tapira-PR

4 – Portaria nº 455 de 22 de março de 2002 – Fundação Pedro Soares Nuno para o Desenvolvimento Comunitário de Caaporã – FUNPSN, na cidade de Caaporã-PB;

5 – Portaria nº 456, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária e Cultural de Mirim Doce, na cidade de Mirim Doce-SC;

6 – Portaria nº 464, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária e Cultura de Severiano Melo/RN, na cidade de Severiano Melo-RN;

7 – Portaria nº 466, de 22 de março de 2002 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária do Guaé (ABCCG), na cidade de Caucaia-CE;

8 – Portaria nº 470, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Rádio Estrada da Saudade (FM), na cidade de Petrópolis-RJ;

9 – Portaria nº 471, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária de Tremedal/ACT, na cidade de Tremedal-BA.

10 – Portaria nº 476, de 22 de março de 2002 – Associação de Radiodifusão Comunitária Açurema “FM” de Itaíba, na cidade de Itaíba-PE;

11 – Portaria nº 477, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Popular de Jaguaruana, na cidade de Jaguaruana-CE;

12 – Portaria nº 478, de 22 de março de 2002 – Sociedade Beneficente Francisca Alves de Almeida, na cidade de Acopiara-CE; e

13 – Portaria nº 479, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Rádio Gaúcha FM de Bataguassu Mato Grosso do Sul, na cidade de Bataguassu-MS.

Brasília, 28 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 569 EM

Brasília, 15 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária e Cultural de Mirim Doce, na cidade de Mirim Doce, Estado de Santa Catarina, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço,

cujas documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição a resenhada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.002087/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 456, DE 22 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.002087/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária e Cultural de Mirim Doce, com sede na Rua Manoel Alves da Silva, nº 35 - Centro, na cidade de Mirim Doce, Estado de Santa Catarina, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 27º12'10"S e longitude em 50º03'45"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 141/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53740002087/99, de 5-4-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária e Cultural de Mirim Doce, localidade de Mirim Doce, Estado de Santa Catarina.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária e Cultural de Mirim Doce, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.691.497/0001-67, no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Manoel Alves da Silva 35 - Centro, cidade de Mirim Doce, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 8 de fevereiro de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União — **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal

para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 02 à 137, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o – cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e – normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Manoel Alves da Silva 35, na cidade de Mirim Doce, Estado de Santa Catarina, de coordenadas geográficas em 27°12'10"S de latitude e 50°03'45"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 83, denominado de Roteiro de Análise Técnica de RadCom. Posteriormente, a requerente indicou novas coordenadas, que foram aceitas e analisadas por engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordena-

nadas coincidentes com os levantamentos do IBGE; – - compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II e VIII e X da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, encaminhamento do cartão do CNPJ, declaração do endereço da sede. Encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 86 a 137).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 117, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização ao transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 131 e 132.

15. – É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação Comunitária e Cultural de Mirim Doce;

– **quadro diretivo**

Presidente: Antonio Carlos Sales

Vice-presidente: Valdir Mengarda

Secretário.: Cirineu da Silva

2ª Secretária: Mari aluiza K. Liebsch

Tesoureira: Ademar Alberto Schomer

2ª Tesoureira: Wilma Vicenzi

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Manoel Alves da Silva 35, cidade de Mirim Doce, Estado de Santa Catarina; Processo nº 53740002087/99

– **coordenadas geográficas**

27°12'10" de latitude e 50°03'45" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” - fls. 131 e 132, bem como “Formulário de Informações Técnicas” — fls 117 e que se referem à localização da estação. 18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária e Cultural de Mirim Doce, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53740002087/99, de 05 de abril de 1999.

Brasília, 4 de março de 2002.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 4 de março de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 496, DE 2004

(Nº 2.826/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão para Comunicações Comunitária do Sítio de Areias do Município das Correntes – PE (ARCCSAMC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Correntes, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.435, de 30 de julho de 2002, que autoriza a Associação de Radiodifusão para Comunicações Comunitária do Sítio de Areias do Município das Correntes – PE (ARCCSAMC) a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Correntes, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 784

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.428, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária River, na cidade de Rio Vermelho – MG;

2 – Portaria nº 1.429, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária Rádio Cidade de Assis FM, na cidade de Assis – SP;

3 – Portaria nº 1.430, de 29 de julho de 2002 – Associação de Moradores do Município de Mirinzal-ASMOMI, na cidade de Mirinzal – MA;

4 – Portaria nº 1.431, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária São Pedro, na cidade de Tejuoca – CE;

5 – Portaria nº 1.432, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária Rádio FM Pequeno Vale – FM Pequeno Vale, na cidade de Ipumirim – SC;

6 – Portaria nº 1.433, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Radiodifusão-ACCULTURAD, na cidade de Maria da Fé – MG;

7 – Portaria nº 1.434, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Mirabela – MG – A.C.D.A.C.M, na cidade de Mirabela – MG;

8 – Portaria nº 1.435, de 30 de julho de 2002 – Associação de Radiodifusão para Comunicações Comunitária do Sítio Areias do Município das Correntes – PE (ARCCSAMC), na cidade de Correntes – PE; Fl.2 da Mensagem nº 784, de 10-9-2002.

9 – Portaria nº 1.436, de 31 de julho de 2002 – Associação de Crianças e Adolescentes do Município de Silves, na cidade de Silves – AM;

10 – Portaria nº 1.437, de 31 de julho de 2002 – Associação Comunitária Caldense –AÇÃOCCALDAS, na cidade de Caldas – MG;

11 – Portaria nº 1.438, de 31 de julho de 2002 – Associação de Moradores do Bairro Jardim São João, na cidade de General Carneiro – PR;

12 – Portaria nº 1.439, de 31 de julho de 2002 – Associação dos Moradores da Estrada da Sapata, na cidade de Armação dos Búzios – RJ;

13 – Portaria nº 1.448, de 2 de agosto de 2002 – Instituto Cultural Ipiranga, na cidade de Ipiranga – PR;

14 – Portaria nº 1.449, de 2 de agosto de 2002 – Associação Comunitária dos Melos – ASCOM, na cidade de Lagoa Dourada – MG;

15 – Portaria nº 1.450, de 2 de agosto de 2002 – Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão, na cidade de Pará de Minas – MG; e

16 – Portaria nº 1.451, de 2 de agosto de 2002 – Associação “Amigos de Arari” – AAA, na cidade de Arari – MA.

Brasília, 10 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 1.127 EM

Brasília, 15 de agosto de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Radiodifusão para Comunicações Comunitária do Sítio Areias do Município das Correntes-PE (ARCCSAMC), na cidade das Correntes, Estado de Pernambuco. explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação esse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000090/01, que ora faço acompanhar. com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto – do presente processo, passará a produzir efeitos legais

somente após deliberação do Congresso Nacional, – a teor do § 3º do art. 223, da constituição Federal.

Respeitosamente. – **Juares Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.435 DE 30 DE JULHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, Interino, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000090/01, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Radiodifusão para Comunicações Comunitária do Sítio Areias do Município das Correntes-PE (ARCCSAMC), com sede na Chácara Padre Cícero s/n Sítio Areias, na cidade das Correntes, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 09º06'13"S e longitude em 36º19'14"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 1º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Maurício de Almeida Abreu.

RELATÓRIO Nº 390/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53103000090/01, de 13-3-01

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: – Associação de Radiodifusão para Comunicações Comunitária do Sítio Areias do Município das Correntes – PE (ARCCSAMC), localidade de Correntes, Estado de Pernambuco.

I – Introdução

1. A Associação de Radiodifusão para Comunicações Comunitária do Sítio Areias do Município das Correntes – PE (ARCCSAMC), inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 04.317.127/0001-90, no Estado de Pernambuco, com sede na Chácara Padre Cícero s/nº – Sítio Areias, cidade de Correntes, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 13 de março de 2001, subscrito por representante legal, demonstrando

interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – DOU, de 25 de junho de 2001, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos aces-sórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 5 à 203, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o – cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e – normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Chácara Padre Cícero do Sítio Areias, na cidade de Correntes, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 09°06'13"S de latitude e 36°19'14"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 25-6-2001, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 98, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, VIII e X da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnico-jurídica dos processos referentes às interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma 2/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as mesmas, ocorre que, frente ao silêncio das entidades e considerando o decurso do prazo concedido, utilizou-se o critério de seleção

apontado no subitem 6.10.2 da Norma 2/98, do qual constatou-se que a requerente conta com maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente, em decorrência de tal fato a Entidade foi selecionada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 101 à 203).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 196, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 204 e 205.

15. E o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação de Radiodifusão para Comunicações Comunitária do Sítio Areias do Município das Correntes – PE (ARCCSAMC);

– quadro diretivo

Presidente:	Reinaldo Gonçalves dos Passos
Vice-presidente:	José Inácio dos Santos
Secretário:	Edmar Pimentel e Couto
2º Secretário:	Edjane de França
Tesoureiro:	Marina Tenório de Albuquerque
2º Tesoureiro:	Marai José Pimentel Couto
Dir. de Patrimônio:	Edimício de Lima Gomes
Dir. Cultural:	Eraldo de Lima Gomes
2º Dir. Cultural:	Edvaldo de Araújo
Dir. de Operações:	Kátia Tenório da Silva
2ª Dir. de Operações:	Maria do Socorro Batista

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Chácara Padre Cícero s/nº – Sítio Areias, cidade de Correntes, Estado de Pernambuco;

– coordenadas geográficas

09°06'13" de latitude e 36°19'14" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 204 e 205, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 196 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Radiodifusão para Comunicações Comunitária do Sítio Areias do Município das Correntes – PE (ARCCSAMC), no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53103000090/01, de 13 de março de 2001. – Brasília, 16 de junho de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relatora da conclusão Jurídica, Chefe de Divisão/SSR. – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relatora da conclusão Técnica, Chefe de serviço/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão. – Brasília, 16 de julho de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão. – Brasília, 16 de julho de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 390/02/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer. – Brasília, 16 de julho de 2002. – **Antônio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 497, DE 2004**

(Nº 59/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Piratininga de São João da Boa Vista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 25 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Piratininga de São João da Boa Vista Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço

de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – João Paulo Cunha, Presidente.

MENSAGEM Nº 703, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 25 de junho de 2001, que "renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Enoch de Oliveira de Comunicação Social, originariamente Rádio Educadora Rio Doce Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Governador Valadares – MG (onda média);

2 – Rádio Ibituruna Ltda., a partir de 6 de fevereiro de 1994, na cidade de Governador Valadares – MG (onda média);

3 – Rádio Difusora de Salinas Ltda., a partir de 4 de janeiro de 1995, na cidade de Salinas – MG (onda média);

4 – TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comércio S.A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Caruaru – PE (onda média);

5 – TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comércio S.A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Garanhuns – PE (onda média);

6 – TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comércio S.A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife – PE (onda média);

7 – Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói – RJ (onda média);

8 – Rádio Teresópolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Teresópolis – RJ (onda média);

9 – Emissoras Reunidas Ltda., originariamente Sociedade Radiodifusora Passo Real Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Cruz do Sul – RS (onda média);

10 – Rádio América do Rio Grande do Sul Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Montenegro – RS (onda média);

11 – Rádio Progresso Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Leopoldo – RS (onda média);

12 – Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda., a partir de 1º de maio de

1994, na cidade de Santo Antônio da Patrulha – RS (onda média);

13 – Sociedade Rádio Integração Ltda., a partir de 20 de setembro de

1997, na cidade de Restinga Seca – RS (onda média);

14 – Sociedade Rádio Palmeira Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira das Missões – RS (onda média);

15 – Rádio Sociedade Rondônia Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1995, na cidade de Pimenta Bueno – RO (onda média);

16 – Fundação Frei Rogério, originariamente Rádio Coroados Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba – SC (onda média);

17 – Rádio Caçanjurê Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caçador – SC (onda média);

18 – Rádio Difusora Colméia de Porto União Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto União – SC (onda média);

19 – Rádio Cultura de Xaxim Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Xaxim – SC (onda média);

20 – Rádio Municipalista de Botucatu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Botucatu – SP (onda média)

21 – Pinhal Rádio Clube Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Espírito Santo do Pinhal – SP (onda média);

22 – Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guaratinguetá – SP (onda média);

23 – Rádio Jauense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jau – SP (onda média);

24 – Rádio Cultura de Promissão Sociedade Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Promissão – SP (onda média);

25 – Rádio São Carlos Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de São Carlos – SP (onda média);

26 – Rádio Piratininga de São João da Boa Vista Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João da Boa Vista – SP (onda média);

27 – Rádio São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de São Carlos – SP (onda tropical); e

28 – Televisão Bahia Ltda., a partir de 17 de maio de 1999, na cidade de Salvador – BA (sons e imagens).

Brasília, 29 de junho de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 233 EM

Brasília, 8 de maio de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Fundação Enoch de Oliveira de Comunicação Social, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000120/94);

- Rádio Ibituruna Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000123/94);

- Rádio Difusora de Salinas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000752/94);

- TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000447/93);

- TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000446/93);

- TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000449/93);

- Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000165/94);

- Rádio Teresópolis Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53 770.000298/94);

- Emissoras Reunidas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Cruz do Sul. Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.0002 17/94);

- Rádio América do Rio Grande do Sul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000194/94);

- Rádio Progresso Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000215/94);

- Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000196/94);

- Sociedade Rádio Integração Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000729/97);

- Sociedade Rádio Palmeira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000240/94);

- Rádio Sociedade Rondônia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia (Processo nº 53800.000265/94);

- Fundação Frei Rogério, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000064/94);

- Rádio Caçanjurê Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000069/94);

- Rádio Difusora Colméia de Porto União Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Povoado União, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000071/94);

- Rádio Cultura de Xaxim Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000063/94);

- Rádio Municipalista de Botucatu Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000293/94);

- Pinhal Rádio Clube Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000315/94);

- Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000278/94);

- Rádio Jauense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000316/94);

- Rádio Cultura de Promissão Sociedade Limitada, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Promissão, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000390/94);

- Rádio São Carlos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000283/94);

- Rádio Piratininga de São João da Boa Vista Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000288/94);

- Rádio São Carlos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000112/93);

- Televisão Bahia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Salvador, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001830/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 25, DE JUNHO DE 2001**Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radio-difusão, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Fundação Enoch de Oliveira de Comunicação Social, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Educadora Rio Doce Ltda, pela Portaria MVOP nº 531, de 10 de junho de 1950, revigorada pela Portaria MC nº 58, de 20 de janeiro de 1969, renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984, e transferida pelo Decreto de 13 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000120/94);

II – Rádio Ibituruna Ltda., a partir de 6 de fevereiro de 1994, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 891, de 12 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.666, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50710.000123/94);

III – Rádio Difusora de Salinas Ltda., a partir de 4 de janeiro de 1995, na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 90.635, de 5 de dezembro de 1984 (Processo nº 50710.000752/94);

IV – TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa **Jornal do Comércio** S.A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, renovada e transferida para a Rádios **Jornal do Comércio** Ltda., pelo Decreto nº 91.381, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000447/93);

V – TV e Rádio **Jornal do Comércio** Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa **Jornal do Comércio** S/A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, renovada e transferida para a Rádios **Jornal do Comércio** Ltda., pelo Decreto nº 91.382, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000446/93);

VI – TV e Rádio **Jornal do Comércio** Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa **Jornal do Comércio** S.A, mediante Decreto nº 37.992, de 27 de setembro de 1955, renovada e transferida para a Rádios **Jornal do Comércio** Ltda., pelo Decreto nº 91.384, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000449/93);

VII – Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 579, de 4 de outubro de 1956, renovada pelo Decreto nº 89.484, de 27 de março de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, mediante Portaria nº 39, de 21 de maio de 1987, do Delegado do Ministério das Comunicações no Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000165/94);

VIII – Rádio Teresópolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 869, de 30 de setembro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53770.000298/94);

IX – Emissoras Reunidas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Sociedade Radiodifusora Passo Real Ltda., pela Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945, renovada pelo Decreto nº 89.713, de 29 de maio de 1984, e transferida pelo Decreto nº 98.388, de 13 de novembro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000217/94);

X – Rádio América do Rio Grande do Sul Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 20, de 15 de janeiro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000194/94);

XI – Rádio Progresso Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 116, de 5 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000215/94);

XII – Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 347, de 12 de abril de 1949, renovada pela Portaria MC nº 86, de 26 de abril de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 80, de 10 de agosto de 1984, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000196/94);

XIII – Sociedade Rádio Integração Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Restinga

Seca, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 958, de 14 de setembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.955, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53790.000729/97);

XIV – Sociedade Rádio Palmeira Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 608, de 4 de julho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53790.000240/94);

XV – Rádio Sociedade Rondônia Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1995, na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 90.849, de 23 de janeiro de 1985 (Processo nº 53800.000265/94);

XVI – Fundação Frei Rogério, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Coroador Ltda., pela Portaria MVOP nº 531, de 3 de junho de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 91.387, de 1º de julho de 1985, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50820.000064/94);

XVII – Rádio Caçanjurê Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 50830.000278/94 de 30 de janeiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50820.000069/94);

XVIII – Rádio Difusora Colméia de Porto União Ltda., a partir de 2 de maio de 1994, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 764, de 6 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 50820.000071/94);

XIX – Rádio Cultura de Xaxim Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MIM nº 168 – B, de 11 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50820.000063/94);

XX – Rádio Municipalista de Botucatu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MJNI nº 167-B, de 9 de agosto de 1961, e renovada pelo Decreto nº 91.669, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50830.000293/94);

XXI – Pinhal Rádio Clube Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 635, de 8 de julho de 1946, e renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984 (Processo nº 50830.000315/94);

XXII – Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 438, de 20 de agosto de 1940, e re-

novada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000278/94);

XXIII – Rádio Jauense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 433, de 27 de maio de 1957, e renovada pelo Decreto nº 91.669, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50830.000316/94);

XXIV – Rádio Cultura de Promissão Sociedade Limitada, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Promissão, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 16, de 8 de janeiro de 1949, renovada pela Portaria nº 230, de 30 de outubro de 1984, e autorizada a passar a condição de concessionária em virtude de aumento de potência, conforme Decreto nº 97.153, de 1º de dezembro de 1988 (Processo nº 50830.000390/94);

XXV – Rádio São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 177, de 29 de março de 1940, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000283/94);

XXVI – Rádio Piratininga De São João Da Boa Vista LIDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 859, de 17 de outubro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000288/94).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio São Carlos Ltda., pela Portaria nº 126, de 3 de março de 1960, e renovada pelo Decreto nº 92.134, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 50830.000112/93).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 17 de maio de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, outorgada à Televisão Bahia Ltda., pelo Decreto nº 89.624, de 7 de maio de 1984 (Processo nº 53640.001880/98).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DA EMPRESA
RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA LTDA

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL, OS ABAIXO ASSINADOS, SENHORES **WILSON MIGUEL CASTELLAN** BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG N. 733.670, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO; CPF N. 008.530.628-20; RESIDENTE E DOMICILIADO EM SÃO PAULO À RUA CHANÈS N. 397, BAIRRO DE INDIANÓPOLIS - CEP 04087-032; **OSCAR MAURICIO CASTELLAN**, BRASILEIRO, CASADO, RADIALISTA, PORTADOR DO RG. N. 7.662.368 EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO; CPF N. 013.191.858-35; RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA DR. TEÓFILO RIBEIRO DE ANDRADE N. 759B - SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP. CEP 13870-210 E **VITOR HUGO LUCARELLI**, BRASILEIRO, CASADO, RADIALISTA, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N. 12.381.293, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE S. PAULO; CPF N. 064.079.648-65, RESIDENTE E DOMICILIDO À RUA FLORIANO PEIXOTO N. 42, - SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP - CEP 13870-060

Ú N I C O S SÓCIOS COMPONENTES DA SOCIEDADE MERCANTIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, QUE GIRA SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE "**RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA LTDA - ME**", ESTABELECIDNA RUA JOAQUIM GOULARDINS N. 225- BAIRRO DE SANTO ANDRÉ - SÃO JOÃO DA BOA VISTA SP, CEP 13870-000, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB N. 59.757.021/0001-07, COM CONTRATO SOCIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - **JUCESP** - SOB N. **35.202.180.971**, COM PRIMEIRA ALTERAÇÃO SOB N. 187.380 EM 14/11/1955, SEGUNDA ALTERAÇÃO SOB N. 222.015 EM 05/02/1958, TERCEIRA ALTERAÇÃO SOB N. 425.200 EM 14/04/1967, QUARTA ALTERAÇÃO SOB N. 969.580 EM 20/12/1977, QUINTA ALTERAÇÃO SOB N. 1.085.102 EM 13/12/1979, SEXTA ALTERAÇÃO SOB N. 6.646 EM 20/01/1983, SÉTIMA ALTERAÇÃO SOB N. 181.192/91-3 EM 08/11/1991, OITAVA ALTERAÇÃO N. 134.457/93-6 EM 26/08/1993, NONA ALTERAÇÃO SOB N. 2.973/97-2 EM 13/01/1997, DÉCIMA ALTERAÇÃO SOB N. 122.810/97-1 EM 13/8/97, DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO SOB N. 71.609/99-4 EM 14/05/1999, **RESOLVEM** DE COMUM ACORDO E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, ALTERAR O CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO SOCIAL, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR
QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DA EMPRESA RÁDIO
PIRATININGA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA LTDA - ME

RÁDIO
PIRATININGA
DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
LTDA - ME

PRIMEIRA:

A SOCIEDADE CONTINUA SENDO DE FORMA JURÍDICA POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, SENDO A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS LIMITADA À TOTALIDADE DO CAPITAL SOCIAL, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. SEGUNDO DO DECRETO N. 3708 DE 10 DE JANEIRO DE 1.919

SEGUNDA :

A SOCIEDADE CONTINUA GIRANDO SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE "RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA LTDA- ME, ALTERANDO NESTA DATA O ENDERÊÇO DE SUA SÉDE PARA À RUA FLORIANO PEIXOTO N. 64 – CENTRO – SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP- CEP 13870-060;

TERCEIRA:

RETIRA-SE NESTE ATO DA SOCIEDADE O SR. WILSON MIGUEL CASTELLAN, CEDENDO E TRANSFERINDO AS SUAS QUOTAS DE CAPITAL, SOCIAL CORRESPONDENTE A 5.000 QUOTAS NO VALOR DE R\$ 1,00 (HUM REAL) CADA UMA, NO TOTAL DE R\$ 5.000,00(CINCO MIL REAIS) AO SÓCIO OSCAR MAURICIO CAPELLAN, SENDO QUE O SENHOR WILSON MIGUEL CASTELLAN, DÁ PLENA RASA E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO DE SEUS DIREITOS RELACIONADOS COM A SOCIEDADE, FICANDO O MESMO DESOBRIGADO DE TODAS E QUAISQUER RESPONSABILIDADE ATIVA E PASSIVA DA SOCIEDADE ATÉ A PRESENTE DATA.

QUARTA

O SÓCIO VITOR HUGO LUCARELLI, POSSUIDOR DE 10.000 (DEZ MIL) QUOTAS, CEDE, TRANSFERE NESTE ATO 5.000(CINCO MIL) QUOTAS DA SOCIEDADE NO VALOR DE R\$ 1,00(UM REAL) CADA UMA - TOTAL DE R\$ 5.000,00(CINCO MIL REAIS) PARA A SRA. MARINA REHDER COELHO LUCARELLI, SENDO QUE O SR. VITOR HUGO LUCARELLI DÁ PLENA GERAL E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO, SENDO ESTA TRANSFERÊNCIA DE PLENO ACORDO DA SOCIEDADE.

QUINTA

É ADMITIDA JUNTO A SOCIEDADE A SRA. MARINA REHDER COELHO LUCARELLI, BRASILEIRA, CASADA, COMERCIANTE, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG N. 8.645.302-6 EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E DEVIDAMENTE CADASTRADA NO MINISTÉRIO DA FAZENDA C.P.F. 079.477.828-30, RESIDENTE E DOMICILIADA À RUA FLORIANO PEIXOTO N. 42 – CENTRO – SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP- CEP 13870-060

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR
QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DA EMPRESA RÁDIO
PIRATININGA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA LTDA - ME

SEXTA

JURISP

O CAPITAL SOCIAL CONTINUA SENDO DA ORDEM DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
DIVIDIDO EM 20.000 (VINTE MIL) QUOTAS NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 1,00 (HUM REAL)
CUJAS AS QUOTAS SERÃO DISTRIBUÍDAS AOS SÓCIOS NAS SEGUINTE PROPORÇÕES:

OSCAR MAURÍCIO CASTELLAN, POSSUIDOR DE 10.000(DEZ MIL) QUOTAS

NO VALOR DE R\$1,00(HUML)CADA.....R\$ 10.000,00

VITOR HUGO LUCARELLI, POSSUIDOR DE 5000(CINCO MIL) QUOTAS

NO VALOR DE R\$ 1,00 (HUM REAL) CADA. R\$ 5.000,00

MARINA REHDER COELHO LUCARELLI, POSSUIDORA DE 5000(CINCO MIL)

QUOTAS NO VALOR DE R\$ 1,00(HUM REAL) CADA.....R\$ 5.000,00

TOTAL..... R\$ 20.000,00

(VINTE MIL REAIS)

SÉTIMA:

A GERÊNCIA DA SOCIEDADE QUE ERA EXERCIDA PELOS SÓCIOS **OSCAR MAURÍCIO CASTELLAN** E **VITOR HUGO LUCARELLI**, FICA NESTE ATO ALTERADO, E VIGORANDO A SEGUINTE REDAÇÃO: EXERCERÁ A GERÊNCIA DA SOCIEDADE À PARTIR DESTA DATA, SOMENTE A SÓCIA **MARINA REHDER COELHO LUCARELLI**, A MESMA TERÁ TODOS OS PODERES NECESSÁRIOS PARA BEM E FIELMENTE GERIR OS NEGÓCIOS SOCIAIS, REPRESENTAR A SOCIEDADE, ATIVA E PASSIVAMENTE, EM JUÍZO E FORA DELE, RESPONDENDO TODAVIA POR PERDAS E DANOS DE EXCESSOS DE GERÊNCIA PRATICADO, SEM PREJUÍZO DA AÇÃO PENAL CABÍVEL

OITAVA:

O USO DA **DENOMINAÇÃO SOCIAL** SERÁ EMPREGADO PELA SÓCIA **SRA. MARINA REHDER COELHO LUCARELLI**

NONA:

CONTINUAM EM PLENO VIGOR TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO SOCIAL E ALTERAÇÕES QUE NÃO FORAM MODIFICADAS POR ESTE INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO, SENDO QUE ESTA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA;

DÉCIMA

A SÓCIA **MARINA REHDER COELHO LUCARELLI**, DECLARA PARA OS EFEITOS DO INCISO.III DO ART 38, - LEI 4.726-03/07/65, BEM COMO O CONTIDO NO ITEM III, DO ART.71 E ITEM IV DO ART.74 DO DECRETO 57.651 DE 19.01.66, ALTERADO PELO DECRETO 82.482 DE 24.10.78, DE CONFORMIDADE DO ART. 2 DO DECRETO 65.400 DE 13.10.69, QUE NÃO ESTÁ INCURSA EM NENHUM DOS CRIMES PREVISTOS NA LEI QUE A IMPEÇA DE EXERCER ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU COMERCIAL

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR
QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DA EMPRESA RÁDIO
PIRATININGA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA LTDA - ME

JUCESP

E POR ESTAREM ASSIM DE PLENO ACORDO, MANDARAM DIGITAR ESTE INSTRUMENTO
MODIFICATIVO EM 03 (TRES) VIAS DE UM SÓ TEOR, NA PRESENÇA DE DUAS
TESTEMUNHAS, DESTINANDO-SE A PRIMEIRA VIA AO ARQUIVAMENTO NA COLETA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCESP) A FIM DE QUE SE PRODUZA
OS EFEITOS LEGAIS, FIGANDO AS DEMAIS À DISPOSIÇÃO DA SOCIEDADE APÓS O
RESPECTIVO REGISTRO.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 17 DE SETEMBRO DE 2001

SÓCIOS:


WILSON MIGUEL CASTELLAN

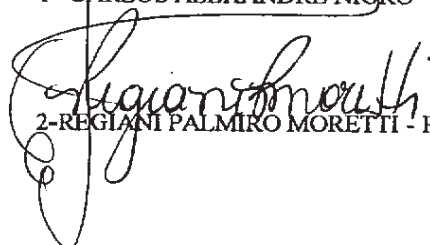

OSCAR MAURICIO CASTELLAN


VITOR HUGO LUCARELLI


MARINA REHDER COELHO LUCARELLI

TESTEMUNHAS:


1 - CARLOS ALEXANDRE NIGRO - RG: 6.240.786-7 - SSP-SP


2 - REGIANI PALMIRO MORETTI - RG. 26.611.875-4 - SSP - SP

ADVOGADO:



(A Comissão de Educação em decisão
terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 498, DE 2004**

(Nº 60/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a Paulo Comunicação em Stereo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 6, de 11 de janeiro de 2002, que renova, a partir de 20 de outubro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 285

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 308, de 24 de maio de 2001 – Rádio Pombal FM Ltda., na cidade de Ribeira do Pombal-BA;

2 – Portaria nº 617, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Serrana Ltda., na cidade de Teresópolis-RJ;

3 – Portaria nº 624, de 24 de outubro de 2001 – Rádio FM Rainha de, Senhor do Bonfim Ltda, na cidade de Senhor do Bonfim – BA;

4 – Portaria nº 626, de 24 outubro de 2001 – FM Nordeste Ltda., na cidade de Natal – RN;

5 – Portaria nº 631, de 24 de outubro de 2001 – Nassau Editora Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Vitória – ES;

6 – Portaria nº 633, de 24 de outubro de 2001 – A Gazeta do Espírito Santo Rádio e IV Ltda., na cidade de Vitória – ES;

7 – Portaria nº 701, de 22 de novembro de 2001 – Rádio Santos Ltda., na cidade de Santos – SP;

8 – Portaria nº 773, de 11 de dezembro de 2001 – Empreendimento de Radiodifusão Região dos Lagos Ltda., na cidade de Cabo Frio – RJ;

9 – Portaria nº 777, de 14 de dezembro de 2001 – Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, na cidade de Votuporanga – SP;

10 – Portaria nº 779, de 14 de dezembro de 2001 – Rádio Clube de Pimenta Bueno Ltda., na cidade de Pimenta Bueno – RO;

11 – Portaria nº 807, de 21 de dezembro de 2001 – Sistema Regional de Radiodifusão Ltda., na cidade de Votorantim – SP;

12 – Portaria nº 808, de 21 de dezembro de 2001 – Rádio Difusora de Pirassununga Ltda., na cidade de Pirassununga – SP;

13 – Portaria nº 809, de 21 de dezembro de 2001 – Rádio Transamérica de São Paulo Ltda., na cidade do Rio de Janeiro – RJ;

14 – Portaria nº 6, de 11 de janeiro de 2002 – Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., na cidade de Bauru – SP;

15 – Portaria nº 183, de 19 de fevereiro de 2002 – Rádio Ourense Ltda., na cidade de São José do Ouro – RS;

16 – Portaria nº 184, de 19 de fevereiro de 2002 – Rádio Cidade Euclides da Cunha Ltda., na cidade de Euclides da Cunha – BA;

17 – Portaria nº 195, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Jovem Barra FM Ltda., na cidade de Barra de São Francisco – ES; e

18 – Portaria nº 243, de 1 de março de 2002 – Rede Triunfo de Comunicações Ltda., na cidade de Itamarajú – BA.

Brasília, 17 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 319 EM

Brasília, 20 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 6, de 11 de janeiro de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., nos termos da Portaria nº 857, de 13 de outubro de 1975, publicada no **Diário Oficial da União** em 20 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo no 53830.000843/95 que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 6, DE 11 DE JANEIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000843/95, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de outubro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., pela Portaria nº 857, de 13 de outubro de 1975, publicada no **Diário Oficial** da União em 20 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

PARECER JURÍDICO Nº 776/98

Referência: Processo nº 53830000843/95

Origem: DMC/SP.

Assunto: Renovação de Outorga

Interessada: Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda.

Ementa: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 18-10-95.

– Pedido apresentado tempestivamente.

– Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, requereu renovação do prazo de vigência de sua outorga, cujo termo final se deu em 18 de outubro de 1995.

I – Os Fatos

1. Mediante Portaria nº 857 de 13 de outubro de 1975, publicada no **Diário Oficial** da União de 18 subsequente, foi outorgada permissão à Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., para executar, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. A outorga em apreço foi renovada uma vez pelo Poder Concedente, por meio da Portaria nº 264/85,

publicada no **Diário Oficial** da União de 18 de outubro de 1985.

3. Cumpre ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na informação do Setor Jurídico do Serviço de Fiscalização desta delegacia, constante de fl. 82.

Ainda de acordo com referida informação, encontra-se em andamento o Processo Administrativo de Apuração de Infração nº 53830.001508/96, instaurado por ter a entidade cometido irregularidades na execução do serviço de radiodifusão do qual é permissionária.

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 § 5º).

5. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta Delegacia em 10 de julho de 1995, dentro, pois, do prazo legal (fls. 1).

7. A requerente tem seus quadros, societário e concedente, com a seguinte constituição:

Cotistas	Cotas	Valor R\$
Maria Odília Carvalho Simonetti	2.000	42.000,00
Alceu Rodrigues de Souza	25.000	25.000,00
Paulo Sérgio Simonetti	11.000	11.000,00
Sylvio Carlos Simonetti	11.000	11.000,00
João Simonetti Neto	11.000	11.000,00
Total		100.000 100.000,00
Cargos		Nomes
Gerente	Maria Odília Carvalho Simonetti	
Gerente	Alceu Rodrigues de Souza	

8. A emissora encontra-se operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudos de vistoria de fls. 24/30, 54/55 e informação do Setor de Engenharia constante de fl. 60.

9. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo art. 12

e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

10. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, uma vez que os débitos apurados se referem ao presente exercício, consoante informação de fls. 78/81.

11. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 18 de outubro de 1995, data de vencimento do prazo anterior.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DMC/SPO para posterior remessa à Secretaria de Serviços de Radiodifusão do MC para prosseguimento.

É o parecer sub-censura

Setor Jurídico, 16 de junho de 1998. – **Nilton**

Aparecido Leal, Assistente Jurídico.

De acordo.

Sejur, 17 de julho de 1998. – **Everaldo Gomes Ferreira**.

1) De acordo

2) Encaminhe-se o processo à Secretaria de Serviços de Radiodifusão do MC para prosseguimento.

São Paulo, 17 de julho de 1998. – **Eduardo Graziano**, Delegado.

(À Comissão de Educação em decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 499, DE 2004

(Nº 179/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Mater Ecclesiae para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.646, de 28 de novembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Mater Ecclesiae para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.164, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.467, de 22 de novembro de 2002 – Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe – PE;

2 – Portaria nº 2.645, de 28 de novembro de 2002 – Fundação de Comunicação Educativa e Cultural Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Abaetetuba – PA;

3 – Portaria nº 2.646, de 28 de novembro de 2002 – Fundação Mater Ecclesiae, na cidade de São José do Rio Preto – SP;

4 – Portaria nº 2.647, de 28 de novembro de 2002 – Fundação Novo Milênio, na cidade de Guaraçari – ES; e

5 – Portaria nº 2.648, de 28 de novembro de 2002 – Fundação Rachel Andrade Silva, na cidade de Conceição do Jacuípe – BA.

Brasília, 20 de dezembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 1.535 EM

Brasília, 10 de dezembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53830.002350/2002, de interesse da Mater Ecclesiae, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 2.646, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.002350/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Mater Ecclesiae para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

PARECER Nº 281 /2002

Referência: Processo nº 53830.002350/02

Interessada: Fundação Mater Ecclesiae

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. – Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Mater Ecclesiae, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 282-E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, adminis-

trativa e financeira, tendo como um de seus objetivos promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente da Fundação, está ocupado pelo Sr. Orani João Tempesta, cabendo a ele a representação ativa e passiva da entidade, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também, os cargos de Diretor Secretário, ocupado pelo Sr. Flavio Marcos Martins Thomé e de Diretor Tesoureiro, ocupado pelo Sr. Mauro Basílio Trevisan.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea “a”).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.
(...)”

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites findos pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme

declaração firmada por eles e juntada às fls. 40 e 41, dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”

Brasília, 7 de novembro de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 7 de novembro de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 7 de novembro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 7 de novembro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação, em decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 500, DE 2004

(Nº 181/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rachel Andrade Silva para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.649, de 28 de novembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Rachel Andrade Silva para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos na cidade de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.164, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.467, de 22 de novembro de 2002 – Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe – PE;

2 – Portaria nº 2.645, de 28 de novembro de 2002 – Fundação de Comunicação Educativa e Cultural Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Abaetetuba – PA;

3 – Portaria nº 2.646, de 28 de novembro de 2002 – Fundação Mater Ecclesiae, na cidade de São José do Rio Preto – SP;

4 – Portaria nº 2.647, de 28 de novembro de 2002 – Fundação Novo Milênio, na cidade de Guaraçari – ES; e

5 – Portaria nº 2.648, de 28 de novembro de 2002 – Fundação Rachel Andrade Silva, na cidade de Conceição do Jacuípe – BA.

Brasília 20 de dezembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 1538 EM

Brasília, 10 de dezembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53640.000200/2002, de interesse da Fundação Rachel Andrade Silva, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 2648,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53640.000200/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Rachei Andrade Silva para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

PARECER Nº 227, DE 2002

Referência: Processo nº 53640.000200/2002

Interessada: Fundação Rachel Andrade Silva

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. – Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Rachel Andrade Silva, com sede na cidade de Santa Luz, Estado da Bahia, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Conceição do Jacuípe/BA, mediante a utilização do canal 203 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. O estatuto da entidade encontra-se devidamente registrado na repartição competente, atendendo aos requisitos dispostos no Código CMI Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretora Presidente, está ocupado pela Sra. Edvalda Evangelista dos Santos, cabendo a ele a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Fazem parte também da diretoria da entidade os senhores Haidê Coutinho de Meio. Angélica Lima da Costa e José Albino dos Santos Filho.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens estão admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea “a”).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no DOU de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.
(...)”

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme

declaração firmada por eles e juntada aos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 14 de agosto de 2002. – **Anacleto Rodrigues Cordeiro**, Assistente Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de agosto de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

A Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 15 de Agosto de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 15 de agosto de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação, em decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 501, DE 2004

(Nº 3.016/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Fundação da Integração Cultural Vianense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viana, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 559, de 16 de abril de 2002, que autoriza a Fundação da Integração Cultural Vianense a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viana, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 455, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades;

1 – Portaria nº 559, de 16 de abril de 2002 – Fundação da Integração Cultural Vianense, na cidade de Viana – MA;

2 – Portaria nº 561, de 16 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Esporte e Lazer dos Moradores de Caatiba, na cidade de Caatiba – BA;

3 – Portaria nº 564, de 16 de abril de 2002 – Associação O Bom Pastor de Amparo Social, na cidade de Presidente Bernardes – SP;

4 – Portaria nº 569, de 16 de abril de 2002 – Associação dos Amigos Comunicadores de Ourém, na cidade de Ourém – PA;

5 – Portaria nº 572, de 16 de abril de 2002 – Associação Comunitária Pocranense de Radiodifusão, na cidade de Pocrane – MG;

6 – Portaria nº 574, de 16 de abril de 2002 – Associação Cultural Comunitária Grupo Amigos, na cidade de Salto – SP;

7 – Portaria nº 576, de 16 de abril de 2002 – Associação Comunitária Dourado, na cidade de Dourado – SP;

8 – Portaria nº 578, de 16 de abril de 2002 – Associação Médica Educacional de Lavras da Mangabeira – AMEL, na cidade de Lavras da Mangabeira – CE.;

9 – Portaria nº 599, de 16 de abril de 2002 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Machados FM, na cidade de Machados – PE;

10 – Portaria nº 600, de 22 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Itapecerica da Serra – ACIS, na cidade de Itapecerica da Serra – SP;

11 – Portaria nº 602, de 22 de abril de 2002 – Associação Rádio Comunitária Estância Velha – AERCOM FM, na cidade de Estância Velha – RS;

12 – Portaria nº 603, de 22 de abril de 2002 – Centro Pró-Melhoramentos do Morro do Castro, na cidade de São Gonçalo – RJ; e

13 – Portaria nº 604, de 22 de abril de 2002 – Centro de Desenvolvimento Comunitário de Munguba, na cidade de Almeirim – PA.

Brasília, 11 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 657 EM

Brasília, 29 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Fundação da Integração Cultural Vianense cidade de Viana. Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53680.000652/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 559, DE 16 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53680.000652/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação da Integração Cultural Vianense, com sede na Rua Dr. Leonel Carvalho, s/nº, Bairro Barreirinha, na cidade de Viana, Estado do Maranhão, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 03º12'42"S e longitude em 44º00'12"W, utilizando a frequência de 87,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 189/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.680.000.652/98, de 30-9-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Fundação da Integração Cultural Vianense, localidade de Viana, Estado do Maranhão.

I – Introdução

1. Fundação da Integração Cultural Vianense inscrita no CGC sob o número 02.494.203/0001-07, no Estado do Maranhão, com sede na Dr. Leonel Carvalho, s/nº, Barreirinha, Cidade de Viana, MA, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 24 de janeiro de 1.998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1.999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do

pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 120 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Antônio Serafim, s/nº, Cidade

de Viana, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 03º12'38"S de latitude e 45º00'13"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 58, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente a requerente indicou as reais coordenadas e o real endereço, que foram aceitos e analisados por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre instruções sobre levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação elencada no subitem 6.7, incisos I, II, IV, VI e VIII, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 2/98. (fls. 62, 107 e 115)

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 66, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 104 e 105.

15. É o relatório.

IV – Conclusão Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos

de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Fundação da Integração Cultural Vianense

– **quadro diretivo**

Presidente: João Batista Alves da Silva

Vice-Presidente: Bonito Coelho Filho

1º Secretária: José Ribamar Costa Filho

2º Secretário: Edmilson Coelho Sousa

1º Tesoureiro: Ney Magno Costa

2º Tesoureiro: Aristóteles Costa Coelho

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Dr. Leonel Carvalho, s/nº, Barreirinha, Cidade de Viana, Estado do Maranhão.

– **coordenadas geográficas**

3º12'42"S de latitude e correspondentes aos cálculos no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 66, que se refere à localização da estação e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 104 e 105;

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Fundação da Integração Cultural Vianense, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.680.000.652/98, de 30 de setembro de 1998.

Brasília, 19 de março de 2002. – **Érica Alves Dias**, Relator da conclusão Jurídica, Chefe de Divisão/SSR. – **Neide Aparecida da Silva**, Relator da conclusão Técnica, Chefe de Divisão/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 21 de março de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 502, DE 2004**

(Nº 3.018/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Dourado a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dourado, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 576, de 16 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Dourado a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dourado, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 455, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 559, de 16 de abril de 2002 – Fundação da Integração Cultural Vianense, na cidade de Viana – MA;

2 – Portaria nº 561, de 16 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Esporte e Lazer dos Moradores de Caatiba, na cidade de Caatiba – BA;

3 – Portaria nº 564, de 16 de abril de 2002 – Associação O Bom Pastor de Amparo Social, na cidade de Presidente Bernardes – SP;

4 – Portaria nº 569, de 16 de abril de 2002 – Associação dos Amigos Comunicadores de Ourém, na cidade de Ourém – PA;

5 – Portaria nº 572, de 16 de abril de 2002 – Associação Comunitária Pocranense de Radiodifusão, na cidade de Pocrane – MG;

6 – Portaria nº 574, de 16 de abril de 2002 – Associação Cultural Comunitária Grupo Amigos, na cidade de Salto – SP;

7 – Portaria nº 576, de 16 de abril de 2002 – Associação Comunitária Dourado, na cidade de Dourado – SP;

8 – Portaria nº 578, de 16 de abril de 2002 – Associação Médica Educacional de Lavras da Mangabeira-AMEL, na cidade de Lavras da Mangabeira – CE;

9 – Portaria nº 599, de 16 de abril de 2002 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Machados FM, na cidade de Machados – PE;

10 – Portaria nº 600, de 22 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Itapeçerica da Serra – ACIS, na cidade de Itapeçerica da Serra – SP;

11 – Portaria nº 602, de 22 de abril de 2002 – Associação Rádio Comunitária Estância Velha – AERCOM FM, na cidade de Estância Velha – RS;

12 – Portaria nº 603, de 22 de abril de 2002 – Centro Pró-Melhoramentos do Morro do Castro, na cidade de São Gonçalo – RJ; e

13 – Portaria nº 604, de 22 de abril de 2002 – Centro de Desenvolvimento Comunitário de Munguba, na cidade de Almeirim – PA;

Brasília, 11 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 662 EM

Brasília, 29 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Dourado, na cidade de Dourado, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.000549/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente. – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 576, DE 16 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000549/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Dourado, com sede na Rua Severia Dangelo Fazio, nº 1.647, Jardim Paulista, na cidade de Dourado, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º06'23"S e longitude em 48º18'51"W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RELATÓRIO Nº 194/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.830.000.549/99 de 24-3-1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Dourado, localidade de Dourado, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Dourado, inscrita no CNPJ sob o número 03.035.841/0001-22, Estado de São Paulo, com sede na Rua Savéria D'Angelo Fázio, nº 1647, Jardim Paulista, Cidade de Dourado, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 23-3-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9-9-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 11 a 159 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Antônio Munhoz, nº 77, Jardim Paulista, Cidade de Dourado, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 22º06’00”S de latitude e 48º19’03”W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 9-9-1999, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 106, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente, foram indicadas novas coordenadas geográficas e o correto endereço do sistema irradiante que, após analisados, foram aceitos pelo Engenheiro Responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, IV, V, e VIII da Norma nº 2/98, alterações estatutárias, cópia do CNPJ da Entidade retificado, planta de arruamento, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma nº 2/98 (fls. 114 a 159).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 116, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 146 e 147.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Dourado.

– quadro diretivo

Presidente: Alessandro Queiroz
Vice-Presidente: João Edson Miranda
Secretário: José Manoel Justi
Tesoureiro: José Antônio Pavanelli

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Savéria D'Angelo Fázio, nº 1647, Jardim Paulista, Cidade de Dourado, Estado de São Paulo;

– coordenadas geográficas

22°06'23"S de latitude e 48°18'51"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 116 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 146 e 147, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Dourado, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.000.549/99 de 24-3-1999.

Brasília, 19 de março de 2002. – **Adriana Guimarães Costa**, Relatora da conclusão Jurídica, Chefe de Divisão/SSR, – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica, Chefe de Divisão/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de março de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 21 de março de 2002. – Hamilton de Magalhães Mesquita, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 503, DE 2004

(Nº 3.031/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 4 de junho de 2002, que outorga concessão ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 457, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 4 de junho de 2002, que "outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviço de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de Tangará – SC;

2 – Rede Panorama de Comunicações Ltda., na cidade de Itapejara D'Oeste – PR;

3 – Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Bandeirantes – MS; e

4 – Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Bataguassu – MS.

Brasília, 11 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 695 EM

Brasília, 9 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda nédia, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de Tangará, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.000630/2000 e Concorrência nº 114/2000-SSR/MC);

Rede Panorama de Comunicações Ltda., na cidade de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000639/2000 e Concorrência nº 117/2000-SSR/MC);

Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., cidade de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53670.001131/2000 e Concorrência nº 121/2000-SSR/MC);

Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53670.001131/2000 e Concorrência nº 121/2000-SSR/MC);

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito sejam encaminhados os referidos atos.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 2002

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviço de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84 inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de Tangará, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.000630/2000 e Concorrência nº 114/2000-SSR/MC);

II – Rede Panorama de Comunicações Ltda., na cidade de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000639/2000 e Concorrência nº 117/2000-SSR/MC);

III – Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53670.001131/2000 e Concorrência nº 121/2000-SSR/MC);

IV – Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53670.001131/2000 e Concorrência nº 121/2000-SSR/MC).

Art. 2º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º, sob pena de tomar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA:**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, e na melhor forma de direito, **CLAUDENIR PAIVA DA SILVA**, brasileira, separada judicialmente, radialista, empresária, residente e domiciliada na Rua João Dantas Filgueiras, n.º 274, bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul, cep.: 79600-000, filha de **NICOLAU BENEDITO DE PAIVA** e **MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 35.497.448-8 SSP/SP e CPF n.º 298.424.921-68; e **FABRÍCIA GALDINO DA SILVA**, brasileira, solteira, universitária, residente e domiciliada na Rua João Dantas Filgueiras, n.º 274, bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul, cep.: 79600-000, filha de **BENEDITO GALDINO DA SILVA** e de **FRANCISCA PAIVA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 001.267.634 SSP/MS e CPF n.º 958.774.361-04, resolvem de comum acordo, constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de **SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA.**, com sede e Foro na cidade de Três Lagoas - Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Dr. Oscar Guimarães, n.º 160, 1º andar, apto. 02, centro, CEP: 79600-020, podendo abrir e manter filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, obedecendo as disposições legais do Poder Concedente.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo seu início de atividades na data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objetivo social a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora e do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, através de instalação de estações próprias nesta e em outras localidades do território nacional, mediante obtenção de concessões ou permissões que lhe venham a ser outorgadas pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social será de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), representado por 40.000 (quarenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuídos entre os sócios:

a) **CLAUDENIR PAIVA DA SILVA** 39.800 cotas... R\$1,00.. R\$39.800,00
b) **FABRÍCIA GALDINO DA SILVA** 200 cotas... R\$1,00.. R\$ 200,00

Totalizando 40.000 cotas.. R\$1,00... R\$40.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A subscrição e a integralização do Capital Social dar-se-á em moeda corrente do país, da seguinte forma:

- a) A sócia **CLAUDENIR PAIVA DA SILVA** subscreve e integraliza neste ato e em moeda corrente do país 3.980 (três mil novecentos e oitenta) quotas no valor total de R\$3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais), subscreverá e integralizará até o prazo de 60 (sessenta dias), contados da publicação no Diário Oficial da União, do respectivo Ato de Outorga do Serviço de Radiodifusão em moeda corrente do país 35.820 (trinta e cinco mil, oitocentos e vinte) quotas no valor total de R\$35.820,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e vinte reais)
- b) A sócia **FABRÍCIA GALDINO DA SILVA** subscreve e integraliza neste ato e em moeda corrente do país 20 (vinte) quotas no valor total de R\$20,00 (vinte reais), subscreverá e integralizará até o prazo de 60 (sessenta dias), contados da publicação no Diário Oficial da União, do respectivo Ato de Outorga do Serviço de Radiodifusão em moeda corrente do país 180 (cento e oitenta) quotas no valor total de R\$180,00 (cento e oitenta reais).

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social, nos termos do Artigo 2º ^{do Decreto n.º 3.708 de 10 de janeiro de 1919.}

CLÁUSULA SÉTIMA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, serão tomadas por sócios que representem a maioria do Capital Social.

CLÁUSULA OITAVA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre às pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA NONA: O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As cotas ou ações representativas do Capital Social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

SERVIÇO DE REGISTRO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
11 MAR 2002

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade se compromete, por seus diretores e sócios, a não efetuar alteração neste contrato, sem que tenha para isso, obtido plena, legal e prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade será gerida e administrada pela sócia **CLAUDENIR PAIVA DA SILVA** na função de **DIRETORA**, cabendo-lhe a gestão de todos os negócios da sociedade em Juízo e fora dele, com poderes gerais para representá-la onde quer que seja e firmar os documentos necessários, podendo para tanto substabelecer indicando procurador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A título de pró-labore os sócios terão como remuneração a quantia fixada em comum, até o limite das deduções fiscais previsto na legislação do Imposto de Renda, e que será ~~levada à conta de despesas~~ ^{considerada como despesa} gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste instrumento, ~~é vedado em fianças, avais, abonos e outros atos de favor, estranhos aos interesses da sociedade, ficando a~~ ^{é vedado em fianças, avais, abonos e outros atos de favor, estranhos aos interesses da sociedade, ficando a} **Diretora** na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio que desejar transferir parte ou a totalidade de suas cotas, deverá notificar por escrito, a sociedade discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através de seus demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento da notificação. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem que a sociedade exerça ou renuncie ao direito de preferência, as cotas poderão ser transferidas a terceiros, observando-se previamente, a anuência expressa do Poder Concedente, para que o ato de transferência possa ter os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O falecimento ou a interdição de um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores ou representante legal nomeado, sub-rogados nos direitos e obrigações do "DE CUJUS", ou interdito, podendo nela se fazerem representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo primeiro: Mediante consenso unânime entre o sócio supérstite, os herdeiros e sucessores, estes últimos, poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a esse ingresso. Neste caso, para admissão dos herdeiros/sucessores, deverá ocorrer a anuência Prévia do Poder Concedente, revestido das formalidades legais.

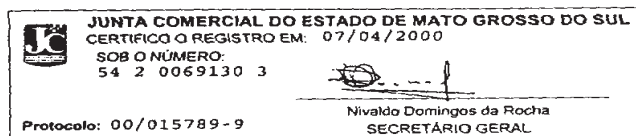
Parágrafo segundo: Se os herdeiros ou sucessores admitidos não desejarem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em balanço levantado especialmente para esse fim, e serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, sem juros, iguais e sucessivas, a quem estiver judicialmente autorizado, porém, corrigidos monetariamente via índices oficiais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: No dia 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um Balanço geral das atividades da Empresa. O balanço levará a assinatura de todos os sócios, e será acompanhado do extrato de contas de Lucros e Perdas, devidamente firmado por responsável técnico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os sócios elegem o Foro da Comarca de **Três Lagoas**, no Estado de Mato Grosso do Sul, para qualquer ação fundada neste instrumento, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os sócios declaram sob as penas da lei, não estarem condenados em nenhum dos crimes previsto na legislação vigente, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na legislação que regulamenta as sociedades por quotas de responsabilidade limitada.



E por estarem justos e contratados, lavraram o presente instrumento contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, assinam juntamente com 2 (duas) testemunhas idôneas e capazes, a tudo presente.

Três Lagoas, MS, 31 de março de 2000

CLAUDENIR PAIVA DA SILVA
RG nº 35.497.448-8 SSP/SP
CPF nº 298.424.921-68

FABRÍCIA GÁLDINO DA SILVA
RG nº 001.267.634 SSP/MS
CPF nº 958.774.361-04

Testemunhas:

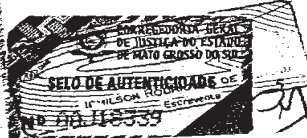
1. **KEVINA SILVA**

CPF.: 590.660.451-91
RG.: 290.448 SSP/MS

2. **ALUIZIO DA SILVA PAIVA**

CPF.: 519.502.941-53
RG.: 613.495 SSP/MS

24 JUL 2000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 11 MAR 2002

Antonio Lincoln Carvalho de Siqueira
OAB/MS 3463-B

(A Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 504, DE 2004**

(nº 3.033/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza A Rádio Comunitária de Santo Antônio do Descoberto FM, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 654, de 26 de abril de 2002 que autoriza a Rádio Comunitária de Santo Antônio do Descoberto FM, a executar por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 469, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 512, de 2 de abril de 2002 – Associação Comunitária Pedra Pintada – ACP, na cidade de Itacoatiara – AM;

2 – Portaria nº 642, de 26 de abril de 2002 – Associação Cultural Comunitária Franciscana de Codó Maranhão, na cidade de Codó – MA;

3 – Portaria nº 643, de 26 de abril de 2002 – Fundação Mário Moacyr Porto para o Desenvolvimento Comunitário de Cruz do Espírito Santo – FMMP, na cidade de Cruz do Espírito Santo – PB;

4 – Portaria nº 646, de 26 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação do Jardim Amarante – RN, na cidade de São Gonçalo do Amarante – RN;

5 – Portaria nº 647, de 26 de abril de 2002 – Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Juru/PB, na cidade de Juru – PB;

6 – Portaria nº 648, de 26 de abril de 2002 – Associação Sobralense Beneficente e Cultural Comunitária (ASBCC), na cidade de Sobral – CE;

7 – Portaria nº 649, de 26 de abril de 2002 – Glória Radiodifusão Cultural e Educacional – GRACE, na cidade de Glória de Dourados – MS;

8 – Portaria nº 650, de 26 de abril de 2002 – Associação Cultural e Beneficente Cristovam Chiaradia, na cidade de Senador Cortes – MG;

9 – Portaria nº 651, de 26 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão “Nossa Senhora da Glória”, na cidade de Passa Tempo – MG;

10 – Portaria nº 652, de 26 de abril de 2002 – Associação Comunitária dos Moradores de Bairros do Município de Areial, na cidade de Areial – PB;

11 – Portaria nº 653, de 26 de abril de 2002 – Associação Comunitária “Nova Pequeri”, na cidade de Pequeri – MG;

12 – Portaria nº 654, de 26 de abril de 2002 – Rádio Comunitária de Santo Antônio do Descoberto FM, na cidade de Santo Antônio do Descoberto – GO; e

13 – Portaria nº 655, de 26 de abril de 2002 – Associação dos Moradores do Bairro Centro de Acorizal, na cidade de Acorizal – MT.

Brasília, 12 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 709 EM

Brasília, 10 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Rádio Comunitária de Santo Antônio do Descoberto FM; na cidade de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53670.000083/99; que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 654 DE 26 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000083/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rádio Comunitária de Santo Antônio do Descoberto FM, com sede na Avenida Goiás, Quadra 54, lote 5, Centro, na cidade de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas ge-

ográficas com latitude em 15°55'16"S e longitude em 48°17'43"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RELATÓRIO Nº 221/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53670000083/99, de 17-3-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Rádio Comunitária de Santo Antônio do Descoberto FM, localidade de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás.

I – Introdução

1. A Rádio Comunitária de Santo Antônio do Descoberto FM, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.998.31510001-03, no Estado de Goiás, com sede na Av. Goiás, Quadra 54 – lote 5 – Centro, cidade de Santo Antônio do Descoberto, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 1º de março de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União **DOU**, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1) ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 8 a 122, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Quadra 48, Lote 22 – Centro, na cidade de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, de coordenadas geográficas em 15°55'16"S de latitude e 48°17'43"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-9-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 65, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente, a requerente indicou novas coordenadas e endereço, que foram aceitos e analisados por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XIX e X da Norma 2/98. Frente à devolução da correspondência pelos Correios e considerando a impossibilidade de comunicação do Ministério com a requerente, este processo foi arquivado. Ocorre que, em face ao pedido de reconsideração, este Departamento decidiu pela reconsideração da decisão proferida anteriormente, dando andamento regular ao processo. Para tanto seguiram-se novas diligências para encaminhamento de confirmação de coordenadas e do Projeto Técnico (fls. 8 a 122).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 122, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 124 e 125.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução

dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Rádio Comunitária de Santo Antonio do Descoberto FM;

– quadro diretivo

Presidente: Pedro Xavier de Jesus

Vice-presidente: Hamilton Ovi de Lima

Secretário: Moacir Machado

2ª Secretária: Marinalva Santos de Oliveira

Tesoureiro: Nilzon Periquito de Lima

2º Tesoureiro: Edimilson Juninho Pessoa

Dir. de Patrimônio: Sandoval M. Vilela

Dir. de Cult. e Com. Social: Gastão Alves Visgueira

Vice Dir de Cult. e Com. Social: Marcio Lopes Faria

Dir. de Operações: Evandro Sá de Menezes

Vice Dir. de Operações: José Edvaldo Neto

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Goiás – Quadra 54 – Lote 05 – Centro, cidade de Santo Antonio do Descoberto, Estado de Goiás;

– coordenadas geográficas

15°55'16" de latitude e 48°17'43" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 124 e 125, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls 122 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Rádio Comunitária de Santo Antonio do Descoberto FM, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53670000083/99, de 17 de março de 1999.

Brasília, 9 de abril de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relator da conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relator da conclusão Técnica.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N 505, DE 2004**

(Nº 3.070/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão
à Mata da Corda Comunicações Ltda. para
explorar serviço de radiodifusão sonora em
frequência modulada na cidade de Patos
de Minas, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 915, de 5 de junho de 2002, que outorga permissão à Mata da Corda Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 633, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 – Portaria nº 292, de 19 de março de 2002 – Rádio FM D.A. Ltda., na cidade de Bataguassu – MS;
- 2 – Portaria nº 304, de 19 de março de 2002 – Rádio FM D.A. Ltda., na cidade de Camapuã – MS;
- 3 – Portaria nº 364, de 19 de março de 2002 – Rádio FM D.A. Ltda., na cidade de Caarapó – MS;
- 4 – Portaria nº 909, de 5 de junho de 2002 – Rádio FM Iguatú Ltda., na cidade de Sobral – CE
- 5 – Portaria nº 910, de 5 de Junho de 2002 – Presença Sistema de Comunicação Ltda., na cidade de Monte Carmelo – MG;
- 6 – Portaria nº 911, de 5 de junho de 2002 – SM. Comunicações Ltda., na cidade de Mantena – MG;
- 7 – Portaria nº 912, de 5 de junho de 2002 – Rádio e Televisão Libertas Ltda., na cidade de Faina – MG;
- 8 – Portaria nº 913, de 5 de junho de 2002 – Rádio Guarabira FM Ltda., na cidade de São Bento – PB;
- 9 – Portaria nº 934, de 5 de junho de 2002 – Sistema Santamariense de Comunicações Ltda., na cidade de Pedra Azul – MG, e
- 10 – Portaria nº 915, de 5 de junho de 2002 – Mata da Corda Comunicações Ltda., na cidade de Patos de Minas-MG.

Brasília, 16 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 829 EM

Brasília, em 17 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinouse a publicação da Concorrência nº 135/97-SSR./MC., com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional. criada pela Portaria nº 63, de 05 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997. depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Mata da Corda Comunicações Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Q. do Nascimento,**
Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 915, DE 5 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000222/98, Concorrência nº 135/97-SSR./MC., resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Mata da Corda Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º da Constituição.

Art. 3º contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Q. do Nascimento.**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/05/07

MATA DA CORDA COMUNICAÇÕES LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CARLA LELIS NEIVA, brasileira, solteira, Ocontóloga, residente e domiciliada na SQN 402 Bloco "K" Apto 102, Brasília-DF, identidade nº 1.447.838 SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº 877.217.406-49, e

AGOSTINHO DE MORAIS, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis, residente e domiciliado na Rua dos Xavantes nº 50 – Bairro do Rosário, Patos de Minas-MG, identidade nº M-728.967 SSP-MG, e inscrito no CPF sob o nº 062.165.796-49,

pelo presente instrumento particular de Contrato Social, constituem uma sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, sociedade esta que regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - A sociedade girará sob a denominação social de **MATA DA CORDA COMUNICAÇÕES LTDA.**, podendo usar em suas transmissões o nome de fantasia de **BOA VISTA FM DE PATOS DE MINAS**, e terá como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), seus serviços afins ou correlatos tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outra localidade do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA II - A sede da sociedade será na Rua Seis nº 53, Bairro Bela Vista, Patos de Minas-MG, podendo instalar, manter, extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer localidades do território nacional, após prévia autorização dos Poderes Concedentes.

CLÁUSULA III - O Foro da sociedade será o da Comarca de Patos de Minas-MG, eleito para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA IV - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer época pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando, quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V - O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) representado por 50.000 (cinquenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando distribuído entre os cotistas:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
1. CARLA LELIS NEIVA	25.000	25.000,00
2. AGOSTINHO DE MORAIS	25.000	25.000,00
TOTAL.....	50.000	50.000,00

CLÁUSULA VI - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda nacional da seguinte forma:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 09/05/08

a) vinte por cento) do capital social, ou seja, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no ato da assinatura do presente instrumento; e
b) restantes R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) que integralizam o capital social, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação, no DOU, de ato do Poder Concedente que atribua à sociedade concessão ou permissão de serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA VII - A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º in fine do Decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA VIII - As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoa jurídica e inalienável a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA IX - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA X - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Primeiro - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

Parágrafo Segundo - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30 % (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA XI - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizado há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XII - O quadro de funcionários da sociedade será composto integralmente de brasileiros ou constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XIII - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XIV - A sociedade será administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula XI deste instrumento, aos quais compete, em conjunto ou individualmente, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA XV - Fica indicado para gerir e administrar a sociedade, no cargo de Sócio-Gerente, a cotista **CARLA LELIS NEIVA**, eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

Parágrafo Único - Para as suas despesas particulares a sócia **CARLA LELIS NEIVA** terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, estabelecida, ou que venha a estabelecer a legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a débito das despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA XVI - O Sócio-Gerente, depois de ouvido o Poder Concedente, poderá em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XVII - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XVIII - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social e obtida prévia autorização do Poder Concedente.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/12/04

CLÁUSULA XIX - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/05/02

a) participação na sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização do Poder Concedente, ou,

b) O recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da CLÁUSULA XVII, deste instrumento, caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na sociedade.

CLÁUSULA XX - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXI - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto nº 52.795/63, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

CLÁUSULA XXII - O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXIII - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXIV - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXV - A sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Concedentes.

CLÁUSULA XXVI - O início das atividades da sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

CLÁUSULA XXVII - Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XXVIII - Os casos não previstos no presente Contrato Social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelo quais a Sociedade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radio-difusão.

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma no anverso de 05 (cinco) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que, levarão a registro no órgão competente para que produza os efeitos legais.

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
MATA DA CORDA COMUNICAÇÕES LTDA.

Carla Lelis Neiva
CARLA LELIS NEIVA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/05/107

Patos de Minas-MG, 13 de Fevereiro de 1998

Carla Lelis Neiva
CARLA LELIS NEIVA
Agostinho de Moraes
AGOSTINHO DE MORAIS

TESTEMUNHAS:

1º) Adevaldo Mendes Nascimento
CRC/MG. 43.707

2º) Lourdes Maria Corrêa
CI. M-3.498.948-SSP/MG

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/02/98	
SOB O NÚMERO:	
3120537962-7	
Protocolo: 980299454	
AUGUSTO PIMENTA DE PORTO PELA SECRETARIA GERAL	

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 463 a 505, de 2004, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de 45 dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, os projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “b”, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Sérgio Zambiasi.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 448, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de lei da Câmara nº III, de 2003, que denomina Jádriel Matos o Anel Rodoviário de Vitória da Conquista no todo da Bahia.

Relatora: Senadora **Maria do Carmo Alves**.

I – Relatório

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº III de 2003 (nº 7.053, de 2002, na Casa de origem), que visa a denominar “Jádriel Matos” o Anel Rodoviário de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Em sua justificação, o autor, Deputado Coriolano Sales, apresenta o homenageado como um exemplo de homem público. Que, com trabalho árduo e competência, realizou uma das mais austeras e bem-sucedidas administrações que o Município de Vitória da Conquista já teve. “Não foi prefeito de obras suntuosas, nem de fachada. Preocupava-se com as que fossem essenciais à vida da população e do Município”, destaca o autor do projeto. Além de Prefeito de Vitória da Conquista, Jádriel Matos exerceu mandato parlamentar na Assembléia Legislativa do Estado da Bahia.

Na Câmara dos Deputados, o projeto recebeu aprovação da Comissão de Viação e Transportes, da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Nesta Casa, o PLC nº III, de 2003, foi distribuído com exclusividade à Comissão de Educação para aná-

lise de mérito e dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – Análise

O PLC nº III, de 2003, não contém vícios de iniciativa e apresenta-se em conformidade com os preceitos constitucionais e as normas da boa técnica legislativa. O amparo constitucional reside no art. 22, XI, que inclui os transportes na reserva de competência legislativa da União. O art. 48, **caput**, possibilita ao Congresso Nacional e a qualquer de seus membros, na forma do art. 61, **caput** a iniciativa para a proposição de leis relativas a matérias de interesse da União, observado que, no presente caso, não incide a reserva de iniciativa, privativa do Presidente da República, de que trata o § 1º do art. 61.

Encontra-se o projeto, ademais, amparado pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, “que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação”, e estabelece que, mediante lei especial, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente à terminologia oficial, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade.

No que tange ao mérito, a iniciativa mostra-se igualmente adequada, haja vista que a biografia de Jádriel Matos o credencia plenamente para a homenagem pretendida. De fato, os dados apresentados indicam que o homenageado era possuidor de atributos de grande valor nos homens públicos, tais como o caráter austero, o espírito empreendedor e o comportamento ético. Graças a essas virtudes, Jádriel de Matos teve atuação marcante como político e administrador, sempre comprometido com a causa do desenvolvimento econômico e social da promissora região baiana de Vitória da Conquista.

III – Voto

Pelo exposto, concluímos pela Aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº III, de 2003.

Sala da Comissão, 27 de abril de 2004. – **Helio Costa**, Presidente – **Maria do Carmo Alves**, Relatora – **Falvio Arns** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Cristovam Buarque** – **Valmir Amaral** – **Mão Santa** – **Valdir Raupp** – **Sergio Cabral** – **José Jorge** – **Eduardo Azeredo** – **Reginaldo Duarte** – **Juvêncio da Fonseca** – **Mozarildo Cavalcanti**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....
XI – trânsito e transporte;

.....
Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....
Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.
.....

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do plano nacional de viação, e dá outras providências.

PARECER Nº 449, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Resolução nº 21, de 2003, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que altera a redação da alínea c do inciso I do art. 1º da Resolução nº 39, de 1992, que dispõe sobre as formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens.

Relator: Senador **Gerson Camata**

Relator **Ad Hoc**: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame, o Projeto de Resolução nº 21, de 2003, que altera a redação da alínea c do inciso I do art. 1º da Resolução nº 39, de 1992, que dispõe sobre as formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

De autoria do nobre Senador Marcelo Crivella, pretende o projeto incluir entre os itens a serem verificados pelo Senado Federal, quando da apreciação de atos de outorga e renovação de concessões de radiodifusão a comprovação de que a emissora está em dia com suas obrigações sociais, contribuições sindicais e com os recolhimentos dos valores a que se refere o art. 99 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998”.

A proposta em comento esteve tramitando em conjunto com o PRS nº 73, de 2003, por conta da aprovação do Requerimento nº 427, de 2003, tendo sido desanexado, com a aprovação do Requerimento nº 776, de 2003.

Tendo estado à disposição dos senhores Senadores, o projeto não recebeu emendas.

II – Análise

Assiste inteira razão ao proponente a assertiva de que tem o autor de obras culturais, como livros e músicas, entre outras, o direito de receber a parcela que lhe cabe nos chamados “direitos autorais”. Alega ele, entretanto, que a existência da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que consolida a legislação sobre direitos autorais, “não tem sido suficiente para que os

pagamentos feitos pela mídia correspondam ao volume do que é divulgado ou apresentado, principalmente no rádio e nas televisões, o que causa grande prejuízo patrimonial aos titulares” de tais direitos.

Considera-se, por pertinente, que uma decisão interna do Senado pode não ter o poder de mover o Poder Concedente (Ministério das Comunicações) a incluir entre os documentos comprobatórios, os elementos necessários à satisfação da nova alínea **c** do inciso I da Resolução nº 39, de 1992, em questão. Isso se dá porque a referida Resolução 39/92 estribou-se sobre a legislação que rege as outorgas e renovações de canais de radiodifusão, então em vigor.

No entanto, encontram-se casos em que a resolução de exigir documentos complementares tenha movido o Poder Executivo a fornecê-los, em particular quando o Congresso tem o poder de, em não aprovando o ato, obstaculizar as ações do Executivo. Isso é comum, em particular, na área financeira e orçamentária.

Resta incluir nesta análise um fato superveniente de importância regimental: foi aprovado, nesta Comissão de Educação, em 20 de maio último, o PRS nº 73, de 2002, que estabelece novas bases para a apreciação dos atos de outorga e renovação de canais de radiodifusão. Este fato prejudica a formulação legislativa da presente proposta.

III – Voto

Em que pese o fato que o exame do mérito do PDS nº 21, de 2003, não deixa dúvidas sobre o acerto da medida, e que esta se configura como cristalino avanço nas relações entre os autores e a mídia, merecendo o apoio do Senado Federal, posicionamo-nos pela sua rejeição, pelos motivos expostos.

Sala da Comissão, 27 de abril de 2004. – **Hélio Costa**, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator **ad hoc** – **Falvio Arns** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Cristovam Buarque** – **Valmir Amaral** – **Mão Santa** – **Valdir Raupp** – **Sergio Cabral** – **José Jorge** – **Maria do Carmo Alves** – **Eduardo Azeredo** – **Reginaldo Duarte** – **Mozarildo Cavalcanti**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

TÍTULO VI

Das Associações de Titulares de Direitos de Autor e dos que lhes são conexos

Art. 99. As associações manterão um único escritório central para a arrecadação e distribuição, em comum, dos direitos relativos à execução pública das obras musicais e lítero-musicais e de fonogramas, inclusive por meio da radiodifusão e transmissão por qualquer modalidade, e da exibição de obras audiovisuais.

§ 1º O escritório central organizado na forma prevista neste artigo não terá finalidade de lucro e será dirigido e administrado pelas associações que o integrem.

§ 2º O escritório central e as associações a que se refere este Título atuarão em juízo e fora dele em seus próprios nomes como substitutos processuais dos titulares a eles vinculados.

§ 3º O recolhimento de quaisquer valores pelo escritório central somente se fará por depósito bancário.

§ 4º O escritório central poderá manter fiscais, aos quais é vedado receber do empresário numerário a qualquer título.

§ 5º A inobservância da norma do parágrafo anterior tomará o faltoso inabilitado à função de fiscal, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

PARECER Nº 450, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Aviso nº 6, de 2004 (nº 12/2004, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do Acórdão nº 4/2004, bem como dos respectivos relatório e voto, que o fundamentam, sobre consulta da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, acerca da utilização dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF). (TC– nº 016.100/2003-1)

Relator: Senador **Duciomar Costa**

I – Relatório

A Presidência do Tribunal de Contas da União encaminhou, por meio do Aviso nº 6, de 2004 TCU (Plenário) (nº 12, de 2004, na origem), cópia do acórdão, bem como dos respectivos relatório e voto que o fundamentam, sobre consulta da Comissão de Educação e Cultura (CEC) da Câmara dos Deputados, acerca da utilização dos recursos do Fundo de Manu-

tenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF).

A consulta, formulada pelo Deputado Gastão Vieira, Presidente da CEC, a partir de pedido do Deputado Eliseu Padilha, solicita resposta às seguintes perguntas:

a) Os profissionais do suporte pedagógico, no exercício de suas funções, são profissionais em efetivo exercício no magistério?

b) Os recursos da parcela de 60% do Fundef, subvinculada à valorização do magistério, podem ser destinados ao pagamento dos profissionais do suporte pedagógico previstos no art. 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB)?

De acordo com o parecer da Diretora da 3ª Divisão Técnica da 6ª Secretaria de Controle Externo (6ª SECEX), do TCU, Dra. Vanda Lúcia Romano da Silveira, “os profissionais do suporte pedagógico, no exercício de suas funções, são profissionais em efetivo exercício do magistério”.

Quanto à segunda questão, o parecer aponta divergência entre o disposto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no art. 7º da Lei nº 9.424, de 1996 (Lei do Fundef). Sua conclusão é de que seja preservado “o sentido do texto constitucional, segundo o qual pelo menos 60% dos recursos do Fundo devem ser destinados ao pagamento apenas dos profissionais do magistério que sejam professores do ensino fundamental, em efetivo exercício”.

Apesar desse entendimento, o relator da matéria, Ministro Benjamim Zymler, ressalta que, uma vez que os profissionais das áreas de apoio pedagógico integram a carreira do magistério, não há porque os excluir do limite de 60% de que cuida o referido art. 7º, respondendo de forma afirmativa, também, à segunda pergunta.

Alerta, no entanto, que, não obstante a manifestação do TCU, os estados e municípios devem observar o entendimento dos respectivos Tribunais de Contas.

II – Análise

De fato, a primeira pergunta não envolve qualquer exercício de interpretação. Conforme exposto no parecer da 6ª Secex, o art. 64 da LDB, ao tratar da formação dos profissionais de educação, menciona aqueles que exercem funções de administração, inspeção, supervisão e orientação educacional. Por sua vez, o art. 2º da Resolução nº 3, de 1997, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, inclui esses profissionais entre os que oferecem suporte pedagógico direto às atividades de docência. Conclusão: os profissionais do suporte pedagógico,

são profissionais do magistério.

A respeito da segunda, apesar da incompatibilidade apontada entre as determinações da Constituição Federal e da Lei do Fundef, a argumentação do Ministro Relator sobre a importância dos profissionais das áreas de apoio pedagógico, bem como sobre a equivalência e, até mesmo, a superioridade existente entre a formação exigida desses profissionais e aquela requerida dos professores, induz à aceitação de que os recursos da parcela de 60% do Fundef possam ser utilizados para pagamento dos profissionais do suporte pedagógico.

III – Voto

Em face do exposto, concluímos pelo conhecimento do assunto por esta Comissão e pelo arquivamento do Aviso nº 6, de 2004 (nº 12, de 2004, na origem).

Sala da Comissão, 27 de abril de 2004. – **Helio Costa**, Presidente – **Duciomar Costa**, Relator – **Falvio Arns** – **Cristovam Buarque** – **Valmir Amaral** – **Valdir Raupp** – **Sergio Cabral** – **Demostenes Torres** – **Jorge Bornhausen** – **Jose Jorge** – **Maria do Carmo Alves** – **Eduardo Azeredo** – **Reginaldo Duarte** – **Mozarildo Cavalcanti**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

**Estabelece as diretrizes e bases da
educação nacional.**

TÍTULO VI

Dos Profissionais da Educação

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

LEI Nº 9.424, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

.....
Art. 7º Os recursos do Fundo, incluída a complementação da União, quando for o caso, serão utilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, assegurados, pelo menos, 60% (sessenta por cento) para a remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.

Parágrafo único. Nos primeiros cinco anos, a contar da publicação desta Lei, será permitida a aplicação de parte dos recursos da parcela de 60% (sessenta por cento), prevista neste artigo, na capacitação de professores leigos, na forma prevista no ad. 9º, § 1º.

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

(*) *Redação dada ao artigo pela Emenda Constitucional nº 14, de 13-9-96:*

”Art. 60. Nos dez primeiros anos da promulgação desta Emenda, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão não menos de sessenta por cento dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

§ 1º A distribuição de responsabilidades e recursos entre os Estados e seus Municípios a ser concretizada com parte dos recursos definidos neste artigo, na forma do disposto no art. 211 da Constituição Federal, é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de natureza contábil.

§ 2º O Fundo referido no parágrafo anterior será constituído por, pelo menos, quinze por cento dos recursos a que se referem os arts. 155, inciso II; 158, inciso IV; e 159, inciso I, alíneas **a** e **b** e inciso II, da Constituição Federal, e será distribuído entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos nas respectivas redes de ensino fundamental.

§ 3º A União complementará os recursos dos Fundos a que se refere o § 1º, sempre que, em cada Estado e no Distrito Federal, seu va-

lor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

§ 4º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ajustarão progressivamente, em um prazo de cinco anos, suas contribuições ao Fundo, de forma a garantir um valor por aluno correspondente a um padrão mínimo de qualidade de ensino, definido nacionalmente.

§ 5º Uma proporção não inferior a sessenta por cento dos recursos de cada Fundo referido no § 1º será destinada ao pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério.

§ 6º A União aplicará na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, inclusive na complementação a que se refere o § 3º, nunca menos que o equivalente a trinta por cento dos recursos a que se refere o **caput** do art. 212 da Constituição Federal.

§ 7º A lei disporá sobre a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, sua fiscalização e controle, bem como sobre a forma de cálculo do valor mínimo nacional por aluno.”

.....
O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2003, cujo parecer foi lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, “d”, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Foi encaminhado à publicação o Parecer nº 449, de 2004, da Comissão de Educação, lido anteriormente, concluindo pela rejeição do Projeto de Resolução nº 21, de 2003.

De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que a matéria continue sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– A Presidência comunica o arquivamento do Aviso nº 6, de 2004, cujo parecer foi lido anteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Sobre a mesa, Proposta de Emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Sérgio Zambiasi.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 24, DE 2004

Altera a redação das alíneas a e b do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000, para estabelecer que nos municípios com até 15.000 habitantes o cargo de vereador será honorífico, sem direito à remuneração.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 6º da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º As alíneas a e b do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.
VI –

a) em municípios de até quinze mil habitantes, o cargo eletivo de vereador será considerado honorífico, vedada a percepção de remuneração ou ajuda de custo de qualquer espécie, assegurada a contagem do tempo de exercício do mandato como primeiro critério de desempate na hipótese de empate em número de votos na disputa de cargos eletivos e como título nos concursos públicos para cargos ou empregos públicos municipais ou estaduais.”(NR)

b) em municípios de quinze mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 2º Esta emenda constitucional entrará em vigor na data da sua publicação, assegurado o direito dos atuais vereadores de perceberem o subsídio fixado, até o final do mandato.

Justificação

A distribuição dos municípios brasileiros por população indica que mais de 60% dos municípios têm até 10.000 habitantes, 90,6% dos municípios têm até 50.000 habitantes e 99,8% dos municípios possuem até 1.000.000 de habitantes. O gráfico abaixo representa a distribuição dos municípios em face da população.

Ressalte-se que a manifestação do então Relator da Revisão Constitucional foi um verdadeiro vaticínio, visto que as medidas adotadas mediante a Emenda Constitucional nº 1, de 1992 perpetuaram-se como insuficientes, tanto que houve por bem o Congresso promulgar a Emenda Constitucional nº 25, de 2000,

dando normatização mais objetiva à matéria, mediante tratamento escalonado do teto salarial dos vereadores, por faixa populacional, adotando-se uma proporcionalidade direta entre a população e o subsídio dos deputados estaduais.

Por essa Emenda Constitucional, foram fixados os seguintes tetos salariais para a remuneração dos vereadores, proporcional ao subsídio dos deputados estaduais e o seguinte limite máximo das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos:

Limites	Remuneração do Vereador	Despesa da Câmara Municipal
Faixa de população	% Subsídio dos Deputados Estaduais	% Das Receitas Municipais
Até 10.000	20	8
10.001 a 50.000	30	8
50.001 a 100.000	40	8
100.001 a 300.000	50	7
300.001 a 500.000	60	6
Mais de 500.000	75	5

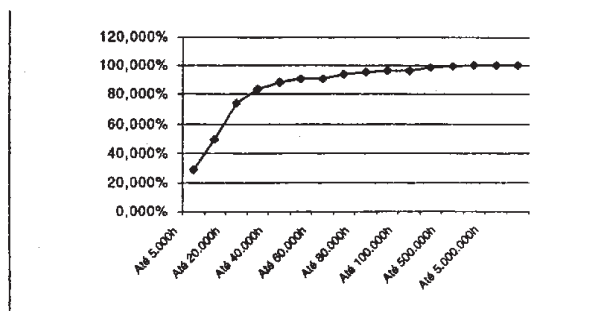
Cumpra-se observar, também, a variação da distribuição populacional conforme o anuário estatístico do IBGE de 1992 (adotado pelo parecer do então Deputado Nelson Jobim) e a contagem populacional de 1996 e de 2000, também do IBGE, que apresenta a seguinte evolução:

População	1992	1996	2000
Até 5.000	16,50%	28,68%	24,85%
Até 10.000	40,00%	49,55%	48,37%
Até 20.000	69,00%	73,85%	73,26%
Até 30.000	81,20%	83,84%	83,80%
Até 50.000	89,50%	90,97%	90,50%
Até 100.000	96,00%	96,24%	96,10%
Até 500.000	99,40%	99,53%	99,50%
Até 1.000.000	99,70%	99,80%	99,90%
Mais de 5.000.000	100,00%	100,00%	100,00%

Conforme se verifica do quadro, de 1992 para 2000 a proporcionalidade dos municípios com até 15.000 habitantes passou de 16,50% para 24,85% dos municípios brasileiros, o que está a indicar uma indiscriminada criação de municípios, donde se conclui que não está havendo rigor na análise das condições econômicas para a criação de municípios, o que prejudica sobre maneira o quadro sociopolítico da Federação, seja sob o enfoque do município criado, seja pelo município que cedeu população e área, gerando unidades

da Federação economicamente frágeis, o que significa maior carência social nesses municípios.

PERCENTUAL DE MUNICÍPIOS POR POPULAÇÃO ACUMULADA



Pela proposta, nos municípios com até 15.000 habitantes, compreendendo mais de 60% dos municípios brasileiros, o exercício da vereança será considerado honorífico, sem direito à percepção de remuneração de qualquer espécie.

Por ocasião da revisão constitucional, o então Relator, Deputado Nelson Jobim, hoje Ministro do Supremo Tribunal Federal, afirmava no Parecer nº 20, integrante do Primeiro Substitutivo do Relator, versando sobre a Remuneração dos Agentes Políticos Municipais, asseverava sobre essa matéria:

“A fixação dos valores remuneratórios dos agentes políticos municipais costuma oferecer problemas.

Desses, os mais significativos são aqueles que dizem respeito à proporcionalidade entre tais valores e a capacidade econômica da municipalidade e à efetiva carga de trabalho desses agentes – muito especialmente a dos membros do legislativo local.

Não raro, infelizmente, os Vereadores atribuem a si mesmos valores incompatíveis com a intensidade de seus trabalhos e com o caixa do Município – e atribuem ao Prefeito e seu Vice, via de regra, valores semelhantes, para evitar que se crie problemas com o executivo.

Nessa situação, quem perde sempre é a comunidade local, e, tendo em vista que tais práticas abusivas disseminam-se por todo o País, a população prejudicada é bastante considerável. Costuma ser a mais desprovida de recursos e alternativas, a que reside nos municípios de menor expressão econômica.

O constituinte de 1988 ofereceu um crédito aos membros das Câmaras Municipais,

interpondo à sua competência para fixar valores de remuneração apenas limites de ordem administrativa e tributária, como indica o disposto no inciso V deste art. 29.

No entanto, o que se viu foi a desmesurada prática de abusos, pelos quais houve vários casos em que a remuneração dos agentes políticos locais superava não só valores considerados razoáveis para a realidade local, mas também a de deputados estaduais e governadores.

Tentando dar solução a tais abusos, o Congresso Nacional deliberou aprovar, em 1992, a Emenda Constitucional nº 1, que teve por efeito introduzir novos incisos VI e VII e reenumerar os subseqüentes.

Esses novos incisos limitam a remuneração dos Vereadores a 75% da percebida pelos Deputados Estaduais, e estabelecem como teto para a soma das despesas com tal remuneração 5% da receita do Município.

Entretanto, estes novos dispositivos constitucionais não surtiram o efeito desejado, posto que a imensa maioria das Câmaras Municipais passou a fixar os valores remuneratórios de tal forma que os montantes indicados nesses incisos não significaram tetos, mas sim pisos – que foram e continuam sendo, na prática, rateados entre os membros do legislativo local.

A ocorrência de tais fatos indica que a matéria deve ser melhor disciplinada, guardando coerência com aspectos como a expressão populacional e a realidade socioeconômica dos municípios.

A regulamentação da matéria revela-se complexa, dada principalmente à multiplicidade de características dos quase cinco mil municípios já instalados em nosso País, quanto a cultura, economia, território e, conseqüentemente, renda pública, ou seja, quanto à capacidade de arrecadação e de sustentação de suas despesas de manutenção e de investimento.

Uma vez que é necessário dar, no texto constitucional, novo tratamento à fixação da remuneração dos agentes políticos locais, e considerando que ela deve ser coerente com a expressão populacional do município, não entendemos adequado fazer referência ao número de habitantes, por que, além dos censos ocorrerem apenas a cada dez anos, o cadastro

eleitoral é permanentemente atualizado, não gerando distorções de ordem temporal.

No mais, julgamos recomendável que o exercício da vereança seja remunerado apenas nos municípios com mais de dez mil eleitores, o que corresponde a cerca de 35,8% das municipalidades. A economia relativa e absoluta de recursos financeiros, portanto, será significativa, e favorável a repercussão junto à população.

Além dos aspectos referentes ao tempo despendido para com as atividades da vereança, há que considerar também a capacidade de pagamento dos municípios. E certo que os pequenos municípios geralmente têm renda pública igualmente pequena, sendo significativo, em termos de seus orçamentos, o volume de despesa com a remuneração de vereadores.

Do ponto de vista político, lembramos a proximidade entre o vereador e seus eleitores. O fato de aquele auferir ganhos – não raro exagerados – pelo exercício de mandato que tão pouco tempo lhe consome, é fator de descrédito da atividade política junto à população, a qual não vê justificativa para tais ganhos. Sendo a vereança uma das bases da atividade política, dela de vem emanar os primeiros exemplos de austeridade e de coerência com as realidades local e nacional.”

A criação de municípios atende, muita vez, mais à inspiração política daqueles que imaginam ampliar ou consolidar o leque de influencia política na área, haja vista a criação de cargos eletivos tanto no Executivo quanto no Legislativo municipal, do que propriamente os interesses da municipalidade.

Vê-se, por tanto, que a evolução – ou involução – proporcionou o agravamento do quadro, em prejuízo dos investimentos em ações de natureza social que são, necessariamente, alocados para fazer face às despesas com o funcionamento dos legislativos municipais, que pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000, para os municípios com até 100.000 habitantes poderá atingir 8% dos recursos do município. Como vista, os municípios com até 15.000 habitantes representam mais de 60% dos municípios brasileiros, o que implica em parcela substancial de recursos públicos que seriam destinados ao custeio dos Legislativos municipais. A redução desse volume de gasto, mediante a proibição de remuneração aos municípios com até 15.000 habitantes, significará, pois, considerável volume de recursos para o atendimento das necessidades sociais básicas da municipalidade.

Um segundo dado, é que pela Emenda Constitucional nº 25/00, o teto salarial dessa classe é 20% do subsídio do Deputado Estadual, que por sua vez representa, no máximo, 75% do subsídio do Deputado Federal (R\$8.000,00), o que representa um subsídio mensal de R\$1.200,00 por vereador. Como hoje a composição mínima da Câmara de Vereadores nos municípios com até 1.000.000 de habitantes é de 9 edis, temos um gasto anual por município, só com o subsídio dos vereadores, desconsiderados os encargos, de R\$140.400,00. Este valor, multiplicado pelo número aproximado de municípios com até 15.000 habitantes, implica que, por ano, cerca de 500.000.000 reais podem ser aplicados pelo conjunto da municipalidade, no atendimento das necessidades sociais básicas dos cidadãos. Este número, por certo, se considerarmos os encargos e os de mais gastos com **staff**, podem ser consideravelmente maiores.

Por fim, para assegurar os direitos adquiridos dos eleitos, propõe-se cláusula transitória, assegurando que tal emenda entre em vigor imediatamente, respeitados os direitos dos atuais vereadores, até o final do mandato.

Essas as razões que nos levam a apresentar a presente Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2004. – **Antero Paes de Barros – Sérgio Cabral – Tasso Jereissati – José Jorge – Pedro Simon – Antonio Carlos Valadares – Almeida Lima – Eduardo Suplicy – Augusto Botelho – Luiz Otávio – Duciomar Costa – Leonel Pavan – Paulo Octavio – Álvaro Dias – Marcos Guerra – Lucia Vânia – Demóstenes Torres – Fátima Cleide – Geraldo Mesquita Junior – Siba Machado – Tião Viana – Heloísa Helena – Eduardo Azeredo – Reginaldo Duarte – Leomar Quintanilha – João Ribeiro – Osmar Dias – Magno Malta – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Paim.**

LEGISLAÇÃO CITADA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000

Altera o inciso VI do art. 29 e acrescenta o art. 29-A à Constituição Federal, que dispõem sobre limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso VI do art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.
.....

“VI – o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:” (NR)

“a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;” (AC) AC = acréscimo.

“b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;” (AC)

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1, DE 31 DE MARÇO DE 1992

Dispõe sobre a remuneração dos Deputados Estaduais e dos Vereadores.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 2º São acrescentados ao art. 29 da Constituição os seguintes incisos, VI e VII, renumerando-se os demais:

Art. 29.

VI – a remuneração dos Vereadores corresponderá a, no máximo, setenta e cinco por cento daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais, ressalvado o que dispõe o art. 37, XI;

VII – o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO IV Dos Municípios

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(*) *Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14-2-2000:*

“VI – o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– A proposta de emenda à constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições específicas constantes do arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será publicada e despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Sérgio Zambiasi.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 117, DE 2004

Revoga a Lei nº 7.399, de 04 de novembro de 1985, e o Decreto nº 92.290, de 10 de janeiro de 1986, e dá outras providencias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 7.399, de 4 de novembro de 1985, e o Decreto nº 92.290, de 10 de janeiro de 1986.

Parágrafo único. Aos profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que até a data de publicação desta lei estão amparados pelas normas legais de que trata este artigo, ficam garantidos todos os direitos quanto à continuidade de suas atividades profissionais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei nº 7.399/85 alterou a redação da Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979, que disciplina a profissão de Geógrafo, para ampliar o rol de profissionais aptos

a exercerem a profissão. Já o Decreto nº 92.290/86 apenas regulamentou a Lei nº 7.399/85.

A presente iniciativa tem por objetivo a revogação das normas legais que concederam aos podadores de títulos de Mestre e Doutor em Geografia, a competência para exercerem a profissão de geógrafo em todas as especialidades da área.

Trata-se de antiga e recorrente solicitação da categoria que, por um equívoco de nossa legislação, vê equiparada toda sua formação acadêmica de graduação e bacharelado a qualquer curso de pós-graduação em uma das subdivisões da Geografia.

De fato, é inadmissível que um profissional de qualquer curso superior com mestrado e doutorado em uma determinada especialização da Geografia, possa exercer a profissão em toda sua plenitude e abrangência.

O que legislação em vigor permite é que, por exemplo, um graduado em outro curso superior, especializado em um dos ramos da Geografia Física ou Humana (Biogeografia – Zoogeografia e Fitogeografia, Antropologia, Geografia Econômica, Geopolítica, Climatologia, Edafologia, Geomorfologia, Astronomia), possa se dedicar a todas as atividades de reconhecimento, levantamento, estudo, pesquisa e investigação científica nos campos da Ciência Geográfica destinados a solução de problemas técnicos, sociais e econômicos do país. Na prática, significa que um economista com mestrado em Geopolítica pode exercer todas as atividades e atribuições relacionadas ao geógrafo.

Assim, a norma vigente fere princípios básicos da legislação profissional, a saber:

1. Constitucional, já que não há reciprocidade nas demais profissões de formação universitária;
2. Trabalhista, pois contraria a própria lei que rege o órgão encarregado pelo registro profissional do Geógrafo;
3. Educacional, uma vez que prejudica a formação plena, desprestigiando a profissão; e

Importa destacar que os geógrafos são profissionais vinculados ao Sistema Confea/Creas. Assim, para evitar o indevido registro de profissionais de outros cursos, o Conselho Federal aprovou a Resolução nº 392, de 17 de março de 1995, esclarecendo que o registro restringiria-se aos geógrafos ou bacharéis em Geografia ou Geografia e História. Apesar da boa intenção de solucionar a questão, a medida tomou-se inócua por contrariar as normas maiores – a lei e o decreto. Portanto, somente mediante outra lei de mesma hierarquia é que o assunto poderá ser resolvido.

O projeto prevê também, em consequência, a revogação do Decreto nº 92.290, de 10 de janeiro de 1986. Trata-se, tão somente, de adaptação das relações jurídicas a serem criadas, já que o decreto regulamenta a lei que está sendo revogada. Além disso, seu teor é praticamente uma reprodução da Lei nº 7.399/85, com apenas um dispositivo a mais que discrimina a forma de comprovação do exercício profissional, o que se tomará desnecessário com a revogação da lei.

E, para que não haja prejuízo àqueles profissionais já registrados nos Creas e que vêm desenvolvendo atividades da Geografia, amparados pela atual legislação, o projeto estabelece a garantia de continuidade do respectivo exercício da profissão.

Dessa forma, por considerarmos medida de justo alcance e mérito, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2004. – **Sibá Machado.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.399, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1985

Altera a redação da Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979, que disciplina a profissão de Geógrafo.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979, que disciplina a profissão de Geógrafo, passa a vigorar com seu art. 2º acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 2º
.....

IV – aos licenciados em Geografia e em Geografia e História, diplomados em estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido que, na data da publicação desta lei, estejam:

a) com contrato de trabalho como Geógrafo em órgão da administração direta ou indireta ou em entidade privada;

b) exercendo a docência universitária;

V – aos portadores de títulos de Mestre e Doutor em Geografia, expedidos por Universidades oficiais ou reconhecidas;

VI – a todos aqueles que, na data da publicação desta lei, estejam comprovadamente exercendo, há cinco anos ou mais, atividades profissionais de Geógrafo.”

Art. 2º Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de novembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República. – **JOSÉ SARNEY**
– **Almir Pazzianotto**.

LEI Nº 6.664, DE 26 DE JUNHO DE 1979

Disciplina a profissão de Geógrafo e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Geógrafo é a designação profissional privativa dos habilitados conforme os dispositivos da presente lei.

Art. 2º O exercício da profissão de Geógrafo somente será permitido:

I – aos Geógrafos e aos bacharéis em Geografia e em Geografia e História, formados pelas faculdades de Filosofia, Ciências e Letras e pelos Institutos de Geociências das Universidades oficiais ou oficialmente reconhecidas;

II – (Vetado);

III – aos portadores de diploma de Geógrafo, expedido por estabelecimentos estrangeiros similares de ensino superior, após revalidação no Brasil.

Art. 3º É da competência do Geógrafo o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, das entidades autárquicas ou de economia mista e particulares:

I – reconhecimentos, levantamentos, estudos e pesquisas de caráter físico-geográfico, biogeográfico, antropogeográfico e geoeconômico e as realizadas nos campos gerais e especiais da Geografia, que se fizerem necessárias:

a) na delimitação e caracterização de regiões e sub-regiões geográficas naturais e zonas geoeconômicas, para fins de planejamento e organização físico-espacial;

b) no equacionamento e solução, em escala nacional, regional ou local, de problemas atinentes aos recursos naturais do País;

c) na interpretação das condições hidrológicas das bacias fluviais;

d) no zoneamento geo-humano, com vistas aos planejamentos geral e regional;

e) na pesquisa de mercado e intercâmbio comercial em escala regional e inter-regional;

f) na caracterização ecológica e etológica da paisagem geográfica e problemas conexos;

g) na política de povoamento, migração interna, imigração e colonização de regiões novas ou de revalorização de regiões de velho povoamento;

h) no estudo físico-cultural dos setores geoeconômicos destinado ao planejamento da produção;

i) na estruturação ou reestruturação dos sistemas de circulação;

j) no estudo e planejamento das bases físicas e geoeconômicas dos núcleos urbanos e rurais;

l) no aproveitamento, desenvolvimento e preservação dos recursos naturais;

m) no levantamento e mapeamento destinados à solução dos problemas regionais;

n) na divisão administrativa da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios;

II – a organização de congressos, comissões, seminários, simpósios e outros tipos de reuniões, destinados ao estudo e à divulgação da Geografia.

Art. 4º As atividades profissionais do Geógrafo, sejam as de investigação puramente científica, sejam as destinadas ao planejamento e implantação da política social, econômica e administrativa de órgãos públicos ou às iniciativas de natureza privada, se exercem através de:

I – órgãos e serviços permanentes de pesquisas e estudos, integrantes de entidades científicas, culturais, econômicas ou administrativas;

II – prestação de serviços ajustados para a realização de determinado estudo ou pesquisa, de interesse de instituições públicas ou particulares, inclusive perícia e arbitramentos;

III – prestação de serviços de caráter permanente, sob a forma de consultoria ou assessoria, junto a organizações públicas ou privadas.

Art. 5º A fiscalização do exercício da profissão de Geógrafo será exercida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Art. 6º O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia somente concederão registro profissional mediante apresentação de diploma registrado no órgão próprio do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 7º A todo profissional registrado de acordo com a presente lei será entregue uma carteira de identidade profissional, numerada, registrada e visada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma da lei.

Art. 5º É vedado o exercício da atividade de Geógrafo aos que, trezentos e sessenta dias após a regulamentação desta lei, não portarem o documento de habilitação expedido na forma prevista na presente lei.

Art. 9º A apresentação da carteira profissional do Geógrafo será obrigatoriamente exigida para inscrição

em concurso, assinatura em termos de posse ou de quaisquer documentos, sempre que se tratar de prestação de serviços ou desempenho de função atribuída ao Geógrafo, nos termos previstos nesta lei.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 1979; 158º da Independência e 91º da República. – **JOÃO B. DE FIGUEIREDO – Murillo Macêdo.**

DECRETO Nº 92.290, DE 10 DE JANEIRO DE 1986

Regulamenta a Lei nº 7.399, de 4 de novembro de 1985, que altera a redação da Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979, que disciplina a profissão de Geógrafo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 7.399, de 4 de novembro de 1985,

Decreta:

Art. 1º Além dos profissionais enumerados no art. 2º da Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979, poderão exercer a profissão de Geógrafo:

I - os licenciados em Geografia e em Geografia e História, diplomados em estabelecimentos de ensino superior oficial ou reconhecido que, em 28 de junho de 1979, estavam:

a) com contrato de trabalho como geógrafo em órgão da administração direta ou indireta ou em entidade privada;

b) exercendo a docência universitária;

II – os portadores de títulos de Mestre e Doutor em Geografia, expedidos por universidades oficiais ou reconhecidas;

III – todos aqueles que, em 28 de junho de 1979, estavam, comprovadamente, exercendo, há cinco anos ou mais, atividades profissionais de Geógrafo.

Art. 2º A prova do exercício profissional, a que se refere o artigo anterior, poderá ser feita por qualquer meio em direito permitido, notadamente, por anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, pagamento do Imposto Sobre Serviços ou de outros tributos e recolhimento da contribuição de Previdência Social.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de janeiro de 1986; 165º da Independência e 98º da República. – **José Sarney – Almir Pazzianotto.**

Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Revogada pela Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003.

RESOLUÇÃO Nº 392, DE 17 DE MARÇO 1995

Regulamenta o § 2º do art. 2º da Resolução nº 323/87 que dispõe sobre o registro dos Geógrafos nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de março de 2004.

RESOLUÇÃO Nº 1.007, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2003

.....
(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 118, DE 2004

Acrescenta o inciso IV ao § 4º, do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar aulas presenciais e periódicas nos cursos de educação a distância.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º acrescente-se ao § 4º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o seguinte inciso IV:

“Art. 80.

.....

§ 4º
.....

IV– aulas presenciais e periódicas em qualquer nível ou modalidade. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei nº 9.394, de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), por meio de seu art. 80, emprestou aos programas de ensino a distância existentes no País o **status** de modalidade de educação regular.

Esse reconhecimento, inserido em um cenário educacional já bastante diferenciado pela disponibilidade das novas tecnologias de informática e de telecomunicação, tem instigado a ampliação e diversificação dos programas de educação a distância, exigindo do Poder Público medidas de acompanhamento e controle.

Hoje, algumas normas disciplinam a matéria, no entanto, a maior parte delas focaliza os procedimentos necessários ao credenciamento de instituições e à autorização e reconhecimento de cursos. As decisões sobre projetos pedagógicos e sobre as metodologias de ensino estão sob a responsabilidade dos estabelecimentos que ofertam a educação a distância.

Na prática, isso tem concorrido para a predominância de programas educacionais que se desenvolvem inteiramente a distância, em detrimento das opções semipresenciais, contrariando o entendimento de estudiosos do assunto, segundo o qual, embora as linguagens e os recursos tecnológicos sejam instrumentos indispensáveis para a troca de conhecimentos a distância, qualquer programa de sucesso deve proporcionar aos alunos, tutores e professores oportunidades de interação face a face, essenciais para compartilhar conteúdos, experiências e habilidades.

Sendo nosso também esse modo de pensar, sugerimos, por meio do projeto de lei que ora apresentamos, alterar o art. 80 da LDB, com a finalidade de garantir que os programas de educação a distância incluam, periodicamente, horas de aula presenciais.

Contamos com o apoio dos ilustres Parlamentares para a aprovação do projeto de lei que ora lhes apresentamos.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2004 – Senador **Hélio Costa**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada. (Regulamento)

§ 1º A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.

§ 2º A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativos a cursos de educação a distância.

§ 3º As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver co-

operação e integração entre os diferentes sistemas. (Regulamento)

§ 4º A educação a distância gozará de tratamento diferenciado, que incluirá:

I – custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

II – concessão de canais com finalidades exclusivamente educativas;

III – reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais.

.....

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 119, DE 2004

Altera os arts. 60 e 61 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e o art. 2º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, pertinentes à competência dos Juizados Especiais Criminais, no âmbito da Justiça Estadual e da Justiça Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 60 e 61 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 60. O Juizado Especial Criminal, provido por Juízes togados ou togados e leigos, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência.

Parágrafo único. Na reunião de processos, perante o juízo comum ou o tribunal do júri, decorrente da aplicação das regras de conexão e continência, observar-se-ão os institutos da transação penal e da composição dos danos civis.(NR)”

“Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, cumulada ou não com multa.(NR)”

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Compete ao Juizado Especial Federal Criminal processar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal relativos às

infrações de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência.

Parágrafo único. Na reunião de processos, perante o juízo comum ou o tribunal do júri, decorrente da aplicação das regras de conexão e continência, observar-se-ão os institutos da transação penal e da composição dos danos civis.(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A atual redação do art. 60 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e do art. 2º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, vem permitindo a subsistência, na jurisprudência, de decisões que, ignorando a observância das regras de conexão e continência, determinam o desmembramento de processos em que se apurem infrações consideradas comuns e de menor potencial ofensivo, não obstante se encontrem elas enlaçadas pela necessidade de reconstrução crítica e unitária das provas envolvidas. Tal entendimento, além de acarretar a demora na entrega da prestação jurisdicional, deixa margem à proliferação de decisões contraditórias, a despeito da identidade do conjunto probatório dos delitos, causando inegável espécie entre os jurisdicionados, que não compreendem por que razão, por exemplo, o autor de um homicídio que, no momento da prática do delito, portava substância entorpecente para uso próprio, deve ser julgado por dois juízos distintos, o tribunal do júri e o juizado especial criminal, respectivamente.

Cumpre, pois, tornar expresso que, havendo conexão ou continência entre crime da alçada dos juizados especiais e crime cuja pena deste foro o exclua, a competência fica a cargo do juízo com atribuições para processar e julgar o crime mais grave, aplicando-se, dessa feita, o disposto no art. 78, II, do Código de Processo Penal. Não é só. A fim de que não se prejudique o réu, impõe-se consignar que, nesses casos, prevalece à aplicação, quanto ao crime de menor potencial ofensivo, dos institutos despenalizadores da transação penal e da composição dos danos civis.

Destaque-se, por oportuno, que o fato de a Constituição Federal de 1988 haver prescrito, no art. 98, I, que compete aos juizados especiais o “julgamento [...] das infrações penais de menor potencial ofensivo” não impede que, observados os princípios da ampla defesa e da celeridade processual, a competência para julgar tais crimes seja deslocada para outros foros.

Ademais disso, em virtude de persistirem vacilações, também no âmbito da jurisprudência pátria, acerca da derrogação do art. 61 da Lei nº 9.099, de

1995, pela norma encerrada no art. 2º da Lei nº 10.259, de 2001, que ampliou o rol dos crimes passíveis de apreciação em sede de juizados especiais, tanto sob o aspecto do **quantum** da pena, quanto sob a ótica do procedimento aplicável, mostra-se conveniente e oportuno, em face do princípio da unicidade do ordenamento jurídico, estabelecer, de modo definitivo, a simetria entre as leis supramencionadas.

Assim, passarão a inserir-se na competência dos juizados especiais estaduais, entre outros, os crimes de assédio sexual (art. 216-A, CP), escrito ou objeto obsceno (art. 234, CP), induzimento a erro essencial e ocultação de impedimento (art. 236, CP), entrega de filho menor a pessoa inidônea (art. 245, CP), subtração de incapazes (art. 249, CP), exercício ilegal da medicina (art. 282, CP).

Registre-se, finalmente, que a vertente proposição objetiva expurgar a parte final do art. 61 da Lei nº 9.099, de 1995, que exclui da competência dos juizados especiais estaduais os crimes para os quais a lei preveja procedimento especial, impondo, desse modo, termo à polêmica pretoriana envolvendo a aplicação dos institutos da Lei nº 9.099, de 1995, por exemplo, aos crimes contra a honra. Por conseguinte, não restaria mais entrave, por motivo de ordem procedimental, ao emprego da composição dos danos civis, da transação penal e da suspensão condicional do processo.

Por essas razões, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2004. – Senador **Demóstenes Torres**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO III **Dos Juizados Especiais Criminais**

Disposições Gerais

Art. 60. O Juizado Especial Criminal, provido por Juízes togados ou togados e leigos, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo.

Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta lei, as contra-

venções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a um ano, excetuados os casos em que a lei preveja procedimento especial.

LEI Nº 10.259, DE 12 DE JULHO DE 2001

Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 2º Compete ao Juizado Especial Federal Criminal processar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal relativos às infrações de menor potencial ofensivo.

Parágrafo único. Consideram-se infrações de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta lei, os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, ou multa.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16, DE 2004

Acrescenta o § 6º ao art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal para sustar o prazo de interposição de recurso para apreciação de matéria pelo Plenário quando houver medida provisória em regime de urgência.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigor acrescido do § 6º com a seguinte redação:

Art. 91.

§ 6º O prazo previsto nos §§ 3º e 5º deste artigo terá a sua fluência suspensa durante o período de apreciação de medida provisória em regime de urgência, sem prejuízo da apreciação terminativa de matérias pelas comissões.(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Emenda Constitucional nº 32, de 2001, fixou novas regras para a apreciação de medida provisória pelo Congresso Nacional. Surgiram, desde então,

alguns problemas para as deliberações legislativas tanto da Câmara dos Deputados quanto do Senado Federal, tendo em vista que o prazo de sessenta dias para a apreciação de uma medida provisória quase sempre se esgota e, como resultado, há o sobrestamento das demais deliberações legislativas da Casa onde tramita, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Tal problema seria bastante reduzido se houvesse a possibilidade de não se aplicar o disposto no mencionado dispositivo constitucional às matérias submetidas à apreciação terminativa das comissões, nos termos que dispõe o inciso I do § 2º do art. 58 da Constituição Federal que remete ao regimento interno de ambas as Casas congressuais estabelecer os casos de dispensa da apreciação de matérias pelo Plenário.

Com o objetivo de afastar esse problema de sobrestamento da deliberação das comissões em matérias terminativas, propomos neste projeto que o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário dessas matérias seja suspenso enquanto houver apreciação de medida provisória em regime de urgência.

Desse modo, somente será concluída a deliberação da Casa a respeito de matéria submetida à decisão terminativa de comissão quando houver a implementação da condição de esgotamento do prazo para interposição do recurso para apreciação pelo Plenário daquela decisão da comissão.

Com a sustação do prazo para a interposição desse recurso, ficará pendente de aplicação o disposto no § 5º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal que prevê, conforme o caso, o encaminhamento do projeto à sanção, promulgação, remetido à Câmara ou arquivado.

Por conseguinte, não haverá deliberação definitiva da comissão a respeito da matéria em apreciação, que ainda poderá ser submetida ao Plenário se houver interposição de recurso, o que afasta a objeção constitucional que impede às comissões de opinar e votar as matérias terminativas no caso de sobrestamento previsto no já mencionado § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Contamos com a compreensão e o apoio de nossos Pares para aprovação dessa singela alteração do Regimento Interno do Senado Federal que, não temos dúvida, em muito contribuirá para desempenhar o bom andamento dos trabalhos das comissões permanentes.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2004. – **Eduardo Azeredo.**

LEGISLAÇÃO CITADA

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º Durante o recesso, haverá uma Comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

(*)Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

I - relativa a:

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;

b) direito penal, processual penal e processual civil;

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;

II - que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

III reservada a lei complementar;

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados.

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.(NR)

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

Art. 64. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo.

Art. 91. Às comissões, no âmbito de suas atribuições, cabe, dispensada a competência do Plenário, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição discutir e votar(**)

(**)Resolução nº 13/91

I - projetos de lei ordinária de autoria de Senador, ressalvado projeto de código;

II - projetos de resolução que versem sobre a suspensão da execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal (Const., art. 52, X).(*)

§ 1º O Presidente do Senado, ouvidas as lideranças, poderá conferir às comissões competência para apreciar, terminativamente, as seguintes matérias:

I - tratados ou acordos internacionais (Const., art. 49, I);

II - autorização para a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais em terras indígenas (Const., 49, XVI);

III - alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares (Const., art. 49, XVII);

IV - projetos de lei da Câmara de iniciativa parlamentar que tiverem sido aprovados, em decisão terminativa, por comissão daquela Casa;

V - indicações e proposições diversas, exceto:
a) projeto de resolução que altere o Regimento Interno;

b) projetos de resolução a que se referem os arts. 52, V a IX, e 155, IV, e 2º, IV e V, da Constituição;(*)
proposta de emenda à Constituição.

§ 2º Encerrada a apreciação terminativa a que se refere este artigo, a são da comissão será comunicada ao Presidente do Senado Federal para ciência do Plenário e publicação no **Diário do Senado Federal**.

§ 3º No prazo de cinco dias úteis, contado a partir da publicação da comunicação referida no § 2º no avulso da Ordem do Dia da sessão seguinte, poderá ser interposto recurso para apreciação da matéria pelo Plenário do Senado.(*)

§ 4º O recurso, assinado por um décimo dos membros do Senado, será dirigido ao Presidente da Casa.

.....
O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Com referência ao Projeto de Resolução nº 16, de 2004, que acaba de ser lido, ficará sobre a Mesa pelo prazo de cinco dias úteis a fim de receber emendas.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– A Presidência recebeu o **Aviso nº 15, de 2004** (nº 142/2004, na origem), de 3 do corrente, do Ministério da Fazenda, encaminhando, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 9.069, de 1995, o demonstrativo das emissões do real referente ao primeiro trimestre de 2004, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

O expediente, anexado ao processado do Aviso nº 8, de 2004, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– O nobre Senador Antonio Carlos Magalhães, na sessão de 3 do corrente, solicitou, por antecipação, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso de posse do nobre Senador Marco Maciel na Academia Brasileira de Letras – ABL, bem como do discurso de saudação a S. Exª, pronunciado pelo acadêmico Ministro Marcos Vilaça.

Tendo recebido os seus textos, a Presidência determina a sua publicação no **Diário do Senado Federal**.

São os seguintes os discursos encaminhados:

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENADOR MARCO MACIEL EM SUA POSSE NA ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS – ABL NO DIA 3 DE MAIO DE 2004.

O SR. MARCO MACIEL – Na imortal peça *Diálogo das Carmelitas*, o sempre lembrado escritor francês George Bernanos – tão ligado ao Brasil pelo tempo em que viveu no interior de Minas Gerais, durante a ocu-

pação de seu país pelas tropas alemãs – fez a superiora do Convento dizer estas sábias palavras: “*o que chamamos acaso talvez seja a lógica de Deus*”.

Não tenho a pretensão de chegar ao extremo de considerar como intervenção divina o fato de haver sido pernambucano o primeiro ocupante da cadeira que tem como patrono o historiador Francisco Adolfo de Varnhagen. Nem tampouco igualmente ousar comparar-me ao também insigne historiador Manoel de Oliveira Lima. Nanja!

Impensável, todavia, negar a existência de um ufanismo pernambucano, que nada possui da retórica romântica desencadeada pelo Conde Afonso Celso em seu livro *Porque me ufano do meu país*, publicado em 1900. Nosso ufanismo é muito mais antigo, surgido no século XVII com a expulsão dos holandeses, numa guerra planejada e realizada inteiramente à revelia da coroa portuguesa, disposta a negociar o Nordeste brasileiro. Um dos livros básicos sobre o assunto – o do monge beneditino e meu ilustre conterrâneo Domingos do Loreto Couto – intitula-se significativamente *Desagravos do Brasil e glórias de Pernambuco*. Por isso, ao prefaciá-lo livro de Gilberto Freyre *Região e Tradição*, editado na década de quarenta, o saudoso romancista José Lins do Rego escreveu que o povo pernambucano foi “*capaz de expulsar os holandeses e fazer o carnaval mais alegre do mundo*”.

No século XIX, os pernambucanos voltaram a lutar contra a opressão, dessa vez exercida pela própria metrópole, em duas “*revoluções libertárias*”, como as chamou o poeta Manuel Bandeira no poema *Evocação do Recife*. A guerra dos mascates, uma guerra de “*afirmação nacionalista*”, como observou Mário Melo – e as revoluções de 1817 e 1824 também suscitaram uma obra clássica de nossa historiografia: *Os Mártires pernambucanos*, do Padre Joaquim Dias Martins, somente publicada em 1854, mas escrita vários anos antes. Saliente-se, por oportuno, a insuspeição do autor, que era português. Temos, portanto, ali e acolá, razões de sobra para nos orgulhar de nossa pernambucanidade, palavra inventada pelo mestre Gilberto Freyre para caracterizar o nativismo de Pernambuco, tão precisamente interpretado por Oliveira Lima.

Oliveira Lima tinha apenas vinte e sete anos de idade e estava no início da carreira diplomática, quando publicou a primeira obra *Pernambuco, seu desenvolvimento histórico*, justamente a respeito de sua amada província. Alguns autores se envergonham dos primeiros livros, por eles considerados “*pecados da mocidade*”. Não foi esse o caso de Oliveira Lima, em cujo livro de estréia já se revela o eminente e atilado pesquisador, que ultrapassou o mestre Varnhagen na apreciação crítica de nossa literatura colonial e em

outros estudos literários – um deles sobre Machado de Assis –, na síntese de nossa formação histórica, na interpretação da cultura das nações em que serviu como diplomata – no Japão, nos Estados Unidos da América do Norte e na Argentina –, e, especialmente, na monumental biografia *D. João VI no Brasil*. Como historiador, evitou a retórica dos antecessores, apresentando Pernambuco tanto no contexto brasileiro como no cenário internacional.

Senhor Presidente,

Ao cumprir o rito de entrada, passo a desfrutar da honra de sentar-me entre vós. Esta Casa desde seu nascimento mantém-se fiel aos elevados propósitos de guardar “a cultura da língua e da literatura nacional”, conservar a tradição sem abandonar-se à rotina, viver imersa na história das transformações que se operam no Brasil e no mundo.

Expresso, por essas razões, a gratidão, testemunho pleno de minha consciência e cáldo sentimento de meu coração, pela generosa acolhida que me dispensastes, estimados acadêmicos, ao incorporar-me, de maneira tão desvanecedora, ao vosso convívio.

Exercitar esta comunhão, plenitude da vida, “é – como profetizava o poeta João Cabral – *ir entre o que vive*”, transformar coexistência em convivência, prática aliás aqui observada desde seus albores, entre aqueles que laboram nos mais variados territórios dos gêneros literários, inclusivamente, se não estou sendo heresiarca, o discurso parlamentar como manifestação cultural que em muitos casos realiza a interseção entre a forma literária e o conteúdo político.

Talvez este tenha sido o motivo de haver Joaquim Nabuco afirmado “*nós não podemos matar no literato, no artista, o patriota, porque sem a pátria, sem a nação, não há escritor e com ela há forçosamente o político*”, advertindo, porém, o autor de *Um Estadista do Império*, “*para a política pertencer à literatura e entrar na Academia é preciso que ela não seja o seu próprio objetivo; que desapareça na criação que produziu, como o mercúrio nos amálgamas de ouro e prata*”.

Espaço da palavra, aqui se exercita no perpassar de sua densa história a artesanania da liberdade, através da qual se busca entre o que separa aquilo que nos pode unir, porque se queremos viver juntos na divergência, que é princípio vital da democracia, estamos condenados ao entendimento, sob pena de transformar idéias antagônicas em soluções agônicas.

Apreziar a firmeza das convicções, mesmo quando não são as nossas convicções, pressupõe acreditar no poder das idéias que, antes de ser um empecilho, devem concorrer para melhorar o convívio humano.

É o que diz Norberto Bobbio, no prefácio de *Italia Civile*: “*Aprendi a respeitar as idéias alheias, a deter-me*

diante do segredo de cada consciência, a compreender antes de discutir, a discutir antes de condenar”.

Como acontece nas Casas homólogas, nesta Academia a sucessão é ideográfica: não se estabelece vinculação entre patrono, antecessor e sucessor por gênero literário ou qualquer outro liame, seja por profissão, seja por pertencer a qualquer estado de nossa Federação. Não existe, a qualquer título, cadeira cativa. João Neves da Fontoura, ao receber Aníbal Freire, frisou que a ABL “*sempre se recusou a fazer distinções ou estabelecer categorias de dogma, que Renan denominou de ‘unidade da glória’*”. Prossigo citando João Neves da Fontoura: “*Como disse o maravilhoso estilista d’“A Vida de Jesus”*: “*Vós considerais que o poeta, o orador, o filósofo, o sábio, o político, o homem que representa, em sua plenitude, a civilidade de uma nação, aquele que ostenta dignamente um desses nomes que são sinônimos de honra e de pátria, todos esses são confrades a trabalhar para uma obra comum...*”.

Constata-se, entretanto, com relação à cadeira 39, algo que parece ser a exceção que confirma a regra. Desde seu primeiro provimento, a cadeira ostenta uma característica comum, a de haver, a partir do patrono Varnhagen, sido eleitos renomados historiadores, Oliveira Lima, Alberto de Faria, Rocha Pombo e Rodolfo Garcia, ou por acatados jornalistas, Elmano Cardim, Otto Lara Resende e Roberto Marinho.

Coube-me a dupla graça de ocupar a cadeira cujo fundador é o meu conterrâneo Oliveira Lima e o último ocupante o ilustre jornalista Roberto Marinho.

Atribuo tão imerecido regalo à mão do Criador, para quem, já se disse “*nada é coincidência, tudo é providência*”.

Conquanto não tenha sido o primeiro a escrever sobre o Brasil – antes já o haviam feito, entre outros, Frei Vicente de Salvador, Southey, Pêro Gândavo –, ninguém pode negar a Francisco Varnhagen, Barão e Visconde de Porto Seguro, ter imprimido caráter à cadeira 39 com o título de “*pai da historiografia brasileira*”, que lhe foi conferido por João Francisco Lisboa.

Partiu de Oliveira Lima a acertada indicação do nome de Varnhagen para padroeiro. O autor da História Geral do Brasil, de fato, foi, como afirma o proponente: “*sem contestação o criador da história da pátria, se não em sínteses luminosas, pelo menos na comprovação essencial; é tão-somente com respeito que devemos encarar essa figura saliente da nossa literatura, posto sejamos forçados pela justiça a salpicar das reservas indispensáveis em todo estudo a nossa legítima admiração perante ela*”.

E prossegue: “*O fato é que os fastos literários se não ufanam entre nós de um historiador parecido com*

qualquer dos espíritos superiores de cujos nomes fiz menção. Francisco Adolfo de Varnhagen foi por certo o mais notório e o mais merecedor dos estudiosos do passado brasileiro: foi um ardente investigador, um infatigável ressuscitador de crônicas esquecidas nas bibliotecas e de documentos soterrados nos arquivos, um valioso corretor de falsidades e ilustrado colecionador de fatos”.

Francisco Adolfo de Varnhagen, de origem germânica e educação portuguesa, nasceu em São Paulo; serviu como tenente de Artilharia no Exército de Portugal; e talvez por estar em sintonia com seus homólogos brasileiros, que consideram como arma de fogos profundos, largos e poderosos, sua obra caracterizou-se pelo poder de seu pensamento, pela profundidade de sua pesquisa e pela larga riqueza documental.

Seu sentimento de nacionalidade se manifesta inclusive nos trabalhos que exitosamente realizou para descobrir, em Portugal, o túmulo de Pedro Álvares Cabral no Convento da Graça, em Santarém.

Diplomata, soube conciliar o exercício das missões no exterior, como o fez em Portugal e Inglaterra, com o ofício de historiador para aprofundar pesquisas e estudos do nosso passado em sua devoção pelo Brasil.

Aliás, com isso, Varnhagen objetivava, consoante suas palavras, transcritas no discurso de posse de Oliveira Lima nesta Casa: *“formar e melhorar o espírito público nacional e foi sem tergiversações que desempenhou este papel de moralista, na acepção mais elevada da palavra, a saber, do historiador que faz servir a história de ensinamento para os seus contemporâneos, porque, como Varnhagen disse algures, ‘o presente não é mais do que a repetição do passado’”.*

A *“qualité maitresse”* da cadeira se mantém em seu fundador, com Oliveira Lima, acatado historiador, diplomata, professor, crítico literário, bibliófilo e jornalista, a quem já tive ensejo de referir-me.

Ao escrever *No Japão*, ao tempo que se encontrava em Tóquio, em fins do século XIX, com a missão de instalar a legação brasileira naquele país, Oliveira Lima demonstra uma atilada percepção a respeito do papel que a nação japonesa iria ocupar no mundo.

Colaborou com jornais de Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo; e no campo político, foi republicano durante a Monarquia e monarquista após a proclamação da República, por divergir dos rumos que tomara o Movimento de 1889. Poder-se-ia classificar Oliveira Lima como dotado de *“uma índole de controvérsia”*, como se autodefiniu o acadêmico Assis Chateaubriand.

Sua obra mais importante é indubitavelmente a biografia *Dom João VI no Brasil*, por traçar-lhe um re-

trato fiel e um quadro preciso do Brasil do seu breve reinado.

Desiludido com a carreira diplomática, aposentou-se e foi morar nos Estados Unidos. Lá passou os últimos anos de sua vida, lecionou, legou sua biblioteca, acervo estimado em 40 mil volumes e outras artes, para a Universidade Católica da América, com sede em Washington. Em lápide de granito pernambucano, está inscrito o seu lacônico epitáfio: *“Aqui jaz um amigo dos livros”*.

Com a eleição de Alberto de Faria, a cadeira 39 segue ocupada por historiador.

Bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo, exerceu a profissão e foi também jornalista, produzindo artigos de natureza política inclusive, valendo destacar textos relativos ao candidato Arthur Bernardes à Presidência da República.

Sua principal obra, talvez por haver sido empresário, foi a biografia de Irineu Evangelista de Souza, Barão e Visconde de Mauá, publicada em 1926.

Ao ingressar na Academia, expôs a sua satisfação em resgatar a memória de Mauá. *“Coube-me – expressou em seu discurso de posse – a fortuna de poder reunir papéis que se perdiam, documentos que se consumiam, de reavivar tradições que iam desbotando, a tempo de fixar as linhas desse vulto extraordinário em estudo que eu mesmo espero completar e que outros hão de embelezar”*. Recebido por Hélio Lobo, dele mereceu, sem ser encomiástico, o seguinte elogio a obra: *“Em Mauá vistes bem o caráter e a ação, aquele direito em seu rumo, está obrando prodígios para época tão noviça. Mais adiante vem salientar o comovedor procedimento que Mauá teve ao ensejo de sua concordata”*: *“Não conheço, na trama esplêndida, coisa mais bela do que a entrega de bens pessoais à concordata, numa renúncia total para salvação do que lhe importava acima de tudo, a honra”*.

Além do trabalho sobre Mauá, Alberto de Faria publicou *Política Fluminense* e *A questão do Banco Hipotecário do Brasil*, havendo pronunciado nesta Academia, a respeito de Rio Branco, palestra ainda hoje muito apreciada. No governo de Washington Luís, foi designado para o cargo de Embaixador do Brasil em Tóquio, não chegando contudo a assumi-lo.

José Francisco da Rocha Pombo, paranaense de Morretes, é autor da *História do Brasil*, sua obra mais importante. No Colégio Nóbrega do Recife, dirigido por jesuítas, onde estudei, era o livro frequentemente citado.

Rocha Pombo, nome pelo qual se tornou conhecido, exerceu atividades no magistério, no jornalismo e na política, nesta como deputado provincial

(correspondente hoje a estadual), pelo estado de seu nascimento.

Polígrafo, é autor de *História do Paraná*, *História de São Paulo* e *História do Rio Grande do Norte*. Escreveu *Nossa Pátria*, várias vezes reeditada, o *Dicionário de Sinônimos* e contos; além de um romance ou, para alguns críticos literários, novela, intitulada *No Hospício*, na vertente do simbolismo.

Iniciou o movimento para instalação da Universidade Federal do Paraná nos fins do século XIX, que somente se tornou realidade com a República.

Eleito para a Academia Brasileira de Letras em março de 1933, antes de empossar-se faleceu no Rio de Janeiro e ora lhe presto a devida reverência da saudade.

Nascido em Ceará-Mirim, Rio Grande do Norte, Rodolfo Garcia foi escolhido para a cadeira 39 em 1934, após o desaparecimento de Rocha Pombo.

Diplomou-se bacharel pela tradicional Faculdade de Direito do Recife, projetando-se como historiador, jornalista, professor e filólogo.

Hostilizado por Dantas Barreto, por críticas no *Diário de Pernambuco* ao seu governo, sob o pseudônimo de *Sargento da Guarda*, Rodolfo Garcia transferiu-se na segunda década do século XX para o Rio de Janeiro. Amigo de Capistrano de Abreu, com quem trabalhou na tarefa de anotar a 3ª edição da *História Geral do Brasil*, de Varnhagen, completou com denodo e esmero as *Efemérides Brasileiras*, de Rio Branco, então inconclusas.

Entre as suas principais obras, salientaria o *Dicionário de Brasileirismos*. Na introdução do trabalho, o autor opina lucidamente: “*De importância incomparavelmente menor para a evolução glotológica do português no Brasil foi o contingente prestado pelos idiomas africanos para aqui transportados com os escravos pelo tráfico negreiro. Ainda assim, a raça infeliz que foi o principal fator do nosso progresso econômico, até além de meados do século passado, contribuiu para a linguagem brasileira com um vasto acervo de vozes designativas de utensis do serviço agrário, mineiro e doméstico, de várias espécies de iguarias, de plantas e animais, em uso constante na elocução familiar, chegando mesmo algumas a transpor os lindes da rusticidade para que se incorporem ao léxico literário*”. Ao analisá-la, no discurso de posse na Academia, Elmano Cardim diz ser “*um excelente esboço que revela a influência da explicação geográfica, tão em voga na época de sua formação mental e mostra, ainda, a decisiva autoridade de Varnhagen, o primeiro a frisar a necessidade do estudo das línguas indígenas*”.

Foi membro do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Diretor do Museu Histórico Nacional e da

Biblioteca Nacional, apelidada, à época, de *Academia garciana*, em virtude das reuniões que informalmente promovia, para discussão de assuntos culturais.

Publicou inúmeros trabalhos, além dos referidos, tais como *Nomes de aves em língua tupi*, *Notas a um dicionário-corográfico, histórico e estatístico de Pernambuco*, juntamente com Aprígio Garcia, seu irmão, e artigos em revistas sobre assuntos de sua especialidade.

Como notara Levi Carneiro, a eleição de Elmano Cardim interrompe a seqüência de historiadores na cadeira 39. Na sua oração de posse, o novo acadêmico, um jornalista, pontua que “*o fiat da história está contida no subsídio cotidiano do jornal. O fato, alimento diário da imprensa, constitui, depurado das suas emoções a substância da História. Encadeado na seqüência de suas relações, fixa-se nas cores prismáticas que marcam a tonalidade de um momento na transição do efêmero para o duradouro. Quando o historiador o encontra assim estratificado pelo tempo, tem ao seu dispor a matéria-prima para a interpretação de uma época ou para a determinação de um ciclo da evolução da humanidade*”.

Levi Carneiro, em seu discurso de saudação ao recebê-lo, discrepa desse entendimento: “*Em certo sentido, a imprensa e a história parecem-me quase antagônicas, de sentido e objetivos diversos*”. E acrescenta ser o jornalista “*antes, um protagonista, um personagem da história, participando dos episódios, influndo neles*”.

É de ressaír que, além de jornalista, o seu novo ocupante agrega à memorialística pátria expressivas contribuições, como *Vidas Gloriosas*, *Graça Aranha e o Modernismo no Brasil*, *Joaquim Nabuco*, *Homem de Imprensa*, *Na Pauta da História*, *A Vida Jornalística de Rui Barbosa* e *Justiniano José da Rocha*, originada de conferência feita no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, em comemoração ao centenário de morte do periodista e homem público do Segundo Reinado. Para Elmano Cardim “*Justiniano José da Rocha teve, no período em que escreveu os seus jornais, uma indiscutível influência nos acontecimentos políticos que se desenrolaram no país. Com sua inteligência e sua cultura, servindo à causa de um partido, muito contribuiu para que na consciência nacional se consolidassem os princípios e postulados que haviam de assegurar à democracia brasileira uma continuidade que não sofreu com a mudança do regime em 1889, nem se alterou com as crises tantas vezes surgidas depois da vida republicana*”.

Natural de Valença, município do Rio de Janeiro, Cardim era advogado, tendo desempenhado cargos públicos no Arquivo Nacional e participado do *staff* de

seis ministros de Estado de diferentes governos e do gabinete do Presidente Café Filho.

Reconhecido como figura de bom trato, a Elmano Cardim, segundo Abgar Renault, se encaixaria com perfeição o brocardo português: “*Homem de uma só palavra, homem de um só parecer, antes de quebrar que de torcer*”.

Otto Lara Resende, mineiro de São João del Rei, berço também do Presidente Tancredo Neves, nasceu, como se diz no dialeto da engenharia genética, com a profissão de jornalista em seu *dna*. Seu pai, professor de português e autor de uma gramática da língua portuguesa, era jornalista e fundou *A Tribuna* em sua terra.

Jornalista a partir dos dezesseis anos, Otto lembra o Cardeal de Retz: “*há coisas impossíveis que só certos homens conseguem fazer; um jornal tem de ser obra deste gênero de homens – o animador, capaz de recrutar, congregar e motivar uma equipe de profissionais reunidos em torno de alguma coisa mais alta do que as mesquinhas vaidades e bem para lá das paupérrimas ambições materiais. O jornal tem alma; tem uma dimensão moral e cultural, por mais escondida que esteja na liça braçal de todo dia. ‘O jornal é um ser vivo. Age e reage como um ser vivo’ – escrevia Edgar (da Mata Machado), no ‘O Diário de Belo Horizonte’, há quase indelévels quarenta anos*”.

Formou-se em Direito e desempenhou funções públicas no Brasil e no exterior como adido cultural em Portugal e na Bélgica.

Seu talento de escritor se revela no romance *O Braço Direito*, na novela *A testemunha silenciosa* e, de modo especial, no conto, com os livros *O Lado Humano*, *Boca do Inferno*, *A Cilada*, *As Pompas do Mundo* entre outros e, no campo da memória, *O Príncipe e o Sabiá* e outros perfis.

Iniciou-se no jornalismo através de Hélio Pelegriño. *Genial frasista*, mercê da riqueza estilística, juntamente com os amigos Pelegriño, Fernando Sabino e Paulo Mendes Campos, todos das Alterosas, que integrou “*os quatro cavaleiros de um íntimo apocalipse*” – como se auto-designavam.

No Rio de Janeiro, trabalhou em importantes jornais (*Jornal do Brasil* e *O Globo*) e revistas (*Manchete* e *Fatos e Fotos*), fez jornalismo político e seus artigos, muitas vezes cáusticos, versavam sobre temas da atualidade.

Para Machado de Assis, as circunstâncias são também fadas madrinhas. Com efeito, elas ajudam a tecer o acaso com invisíveis sinais que permitem descobrir um *continuum*, isto é, uma linha comum, que exhibe ao longo do tempo uma identidade entre Varnhagen e os sucessivos titulares da cadeira 39. Malgrado

as acentuadas diferenças entre as duas profissões, é cediço apontar uma certa simbiose entre historiadores e jornalistas, pois se parecem no registro dos fatos e na interpretação dos acontecimentos. O jornalista – aceitei a heterodoxia – em alguns casos seria o historiador com o verbo no tempo presente.

No caso desta cadeira, – acode-me ainda o fato de os jornalistas Elmano Cardim, retratando a figura de Justiniano José da Rocha; Otto Lara Resende, com *O Príncipe e o Sabiá*, e finalmente Roberto Marinho em *Uma Trajetória Liberal*, haverem feito incursões no terreno das memórias.

E, como dilucidou André Maurois, toda biografia toca à história, pela reconstituição do momento em que se situa a vida da figura evocada.

Senhor Presidente,

“*O ato de escrever – afirmou com propriedade Adonias Filho – é o mais público de todos os atos*”.

Isso me leva a destacar, na linhagem da cadeira em que me invisto, outra ainda mais saliente característica comum. Pairando acima da formação intelectual dos seus ocupantes, desvela-se uma estirpe de homens públicos, porque todos atentos à **res publica**, **res populi**. Cícero, o romano, em obra seminal sobre o assunto (*De Republica* I, 25), foi o primeiro a conceituar o sentido de *res publica*, ao estabelecer que há de considerar-se povo “*não como toda reunião de pessoas, de qualquer forma congregadas, mas um consórcio sob a égide do Direito, pelos interesses comuns almejados pelas sociedades*”. Nicola Matteucci, no *Dicionário de Política*, comenta: “*é uma palavra nova para exprimir um conceito que corresponde, na cultura grega, a uma das muitas acepções do termo politéia, acepção que se afasta totalmente da antiga e tradicional tipologia das formas de governo. Com efeito, ‘res publica’ quer pôr em relevo a coisa pública, a coisa do povo, o bem comum, a comunidade, enquanto que, quem fala de monarquia, aristocracia, democracia, realça o princípio de governo*”. Cracia, isto é, poder, autoridade.

Na semântica dos nossos tempos, esta palavra encontrou atualidade em Rui, ao dizer: “*A Pátria não é ninguém, são todos; cada qual tem no seu seio os mesmos direitos à idéia, à palavra, à associação*”. República é assim a cidadania, a coisa do povo, o bem comum.

Inspirado num *humanismo integral*, o tomismo de Jacques Maritain agrega ao tema uma valiosa contribuição ao inocular no tecido da cidadania o conceito de valor, conferindo-lhe um conteúdo ético pela defesa da liberdade de consciência, sem desbordar no relativismo, e garantia da dignidade de toda pessoa humana.

É com essa concepção que se pode definir a política *como ciência, virtude e arte do bem comum*.

Tudo assim concorre, na minha opinião, para conferir, na estadística moderna, enquanto ciência de Estado, a condição de *homem público* a todos quantos, mesmo não havendo exercido função pública ou disputado mandato eletivo, se tenham empenhado no *serviço do bem comum*.

A vida pública, antes de ser uma profissão, é e deve ser uma atitude de vida a exigir não o diletantismo, mas, como propunha Nabuco, “*o interesse vivo e palpitante no destino e na condição alheia*”.

Em abono desse entendimento, recorde palestra de cunho autobiográfico de Affonso Arinos de Melo Franco, na Universidade de Brasília: “*O homem público não é apenas (o grifo é nosso) o que participa da vida pública no sentido de atividade política. O homem público é o que exerce funções ligadas à coletividade, o que inclui o professor, o escritor, todas as formas de submissão da personalidade a um estilo coletivo*”.

Sem estar contaminado, imagino, pela “*doença da admiração*” que, segundo o historiador Thomas Macaulay, afeta os memorialistas ao biografar vultos, desejo, sem a pretensão de ineditismo ou de originalidade, destacar alguns aspectos essenciais da estuante vida de meu ilustre predecessor, Dr. Roberto Marinho.

Coerente com a observação anterior, insisto em vê-lo como um homem público inserido na gassetiana moldura das circunstâncias de nossos atribulados tempos. Enfim, um cidadão republicano que vive o século em parceria com o Brasil.

Teve no pai, e dentro da própria casa, o melhor dos paradigmas – na síntese lapidar de Josué Montello ao recebê-lo na Academia.

Irineu Marinho fundou em 1911 o jornal *A Noite*, que tinha sede no Largo da Carioca, de cujo Conselho Diretor se retira em 1924. Ano seguinte, lança, em duas edições diárias, o também vespertino *O Globo* – nome, ressalte-se, escolhido pelos cariocas no concurso “*o batismo da simpatia popular*”. Seu pai falece vinte e quatro dias após o início da circulação do jornal.

Roberto Marinho, revelando precoce maturidade, ao invés de assumir as funções de Diretor como filho mais velho, conforme apelo de sua mãe, prefere elevar à chefia do jornal o Secretário de Redação Eurycles de Matos, que permaneceu no cargo cerca de cinco anos. Quando este faleceu, diz Franklin de Oliveira: “*Roberto Marinho já tinha o domínio completo do fazer jornalístico. Chegava à redação às 4 horas da manhã e só a deixava à noite. Conhecia profundamente todos os segredos da profissão – do editorial ao flagrante de rua, da grande reportagem à notícia mais singela – além de dominar, com seu senso estético, a produção gráfica do jornal, da diagramação à tipologia*”.

A palavra *experiência* possui em latim a mesma raiz etimológica de perigo e de prova (por extensão), como explicam os autorizados Ernout-Meillet, em seu *Dicionário etimológico da língua latina*. Desde muito cedo, pois, Roberto Marinho enfrentara riscos e desafiara incertezas e assim acumulara uma boa porção do saber feito, o que muito o ajudou a, *camonianamente*, entender essa estranha máquina que se chama mundo.

Sua conduta parecia inspirar-se na sabedoria de Fernando Pessoa, expressa através de seu heterônimo Ricardo Reis:

“Para ser grande, sê inteiro, nada
Teu exagera ou exclui.
Sê todo um cada coisa. Põe quanto és
No mínimo que fazes”.

Dr. Roberto Marinho encarnava as três qualidades designadamente importantes, segundo Max Weber, para definir a personalidade do homem público: “*sentido de responsabilidade*”, “*senso de proporção*” e “*paixão*”. “*Sentido de responsabilidade*” manifestado ainda jovem no *batente* do jornal; “*senso de proporção*” por compatibilizar seus projetos com as aspirações nacionais; e, finalmente, “*paixão*”, concebida não como atitude interior que Jorge Simmel chamava de “*excitação estéril*”, senão como entrega total, integral, à causa que abraça. Paixão foi o que não faltou ao Dr. Roberto Marinho!

Cidadão múltiplo, abrigava várias pessoas em sua personalidade – o jornalista e o escritor, o empreendedor, o amante da cultura e protetor da natureza, o acadêmico e, por mais relevantes que sejam todos esses títulos, o homem público, conquanto jamais haja diretamente desempenhado funções governamentais.

Visão e capacidade de trabalho, coragem e obstinação são qualidades ínsitas no metabolismo dos grandes líderes. Tal como um dodecaedro – figura geométrica de doze faces e que, simbolicamente, exprime uma síntese perfeita –, a tudo isso aliava Roberto Marinho sua excepcional vocação para conceber e executar projetos, simultaneamente e em diferentes áreas, a que se juntava um notável empenho em estabelecer enlaces com todos e cada um.

Possuía o dom – perdoai-me a expressão – *de conglomerar*, a um só tempo, atividades e empreendimentos.

Mendès-France, primeiro-ministro da França, cerca de cinco décadas atrás, ponderou lapidarmente que “*governar é escolher*”. Essa regra de ouro pontuava a competência gerencial do Dr. Roberto.

O seu empreendedorismo revela talento na seleção dos projetos e sabedoria na escolha da equipe

de auxiliares, recrutando-os segundo critérios de competência e sem indagar vinculação política, credo religioso ou convicção ideológica, mesmo nos períodos mais agudos de censura à imprensa. Ademais, delegava funções, mormente nas áreas caracterizadas por especializados conhecimentos técnicos, e abria espaço para o surgir de novos quadros, contribuindo para ampliar e qualificar o mercado de trabalho nesse setor estratégico das tecnologias do futuro, já incorporadas ao nosso tempo.

É de se observar que, ao longo de sua existência, Roberto Marinho foi um antecipador, ao valer-se dos recursos que o progresso tecnológico ensejava para expandir sua presença na área da comunicação social.

Por exemplo, ainda na década de quarenta do século passado e em plena Segunda Grande Guerra, Roberto Marinho inaugurava uma emissora de rádio, então o mais moderno veículo de difusão.

O mesmo ocorre na segunda metade do século XX: ingressa na *videoesfera*, obtendo em 1957 concessão para instalar uma emissora de televisão que vai ao ar em 1965, embrião da futura *TV Globo*. A seguir, constitui uma rede nacional e começa a exportar inicialmente produtos para a América Latina.

As *Organizações Globo*, então designadas por já incluírem jornal, rádio e televisão, partem para o setor de discos e, através de editoras, lançam livros e revistas especializadas – *Casa*, *Globo Rural*, *Galileu*, *Criativa*, entre outras –, e em 1998, *Época*, dirigida para assuntos de múltiplos interesses.

Novos veículos da mídia *gutenberguiana* passam a ser editados ou incorporados, como *Extra* e *Diário de São Paulo*, ambos de circulação regional; o jornal *Lance* para os desportistas; e o *Valor*, dedicado a assuntos econômicos e negócios, em sociedade com a empresa que edita a *Folha de S.Paulo*.

Permanentemente atento às inovações, transpõe o território das tecnologias analógicas para ingressar no mundo digital com a *Globosat*, programadora de TV por assinatura; a *Net Brasil*, multioperadora de TV por assinatura a cabo; *Sky*, TV por assinatura via satélite; e o lançamento do *Globo.com*, portal das *Organizações Globo* na *Internet*, entre vários outros empreendimentos.

É de se recordar que as suas empresas, ao saírem da *grafosfera* para a *videosfera*, ajudaram a integrar o País, até então um arquipélago, no qual não se conseguia falar ao telefone senão com dificuldade e um telegrama demorava dias para chegar ao destinatário. Essa meta levou Dr. Roberto a dizer, no livro *Uma Trajetória Liberal*: “Somos um país de dimensões continentais, distribuído entre regiões distantes e dis-

tintas, ainda que indissolivelmente ligadas por uma quase milagrosa unidade nacional. A era eletrônica veio fortalecer e aprofundar essa unidade. Mais ou menos como em toda parte, o rádio e a televisão no Brasil são hoje onipresentes. Constituem um traço de união e contribuem, decisivamente, para a integração nacional”. E mais: a qualidade da equipe e dos equipamentos veio a permitir à sociedade brasileira desfrutar de comunicação social de primeiro mundo para todo mundo.

A educação, questão ainda não resolvida no Brasil, o que somente poderá ser vencida geminando governo e sociedade, preencheu igualmente o universo das aspirações cívicas de Dr. Roberto Marinho. Citem-se, a propósito: a *Fundação* que ostenta o seu nome, entidade privada sem fins lucrativos, com o objetivo de atuar na área da educação, patrimônio cultural e meio ambiente; a *Globotec* (Sistema Globo de Tecnologia Educacional Ltda.), que produz vídeos educativos; o *Telecurso 2º Grau* e o *Canal Futura*, este dedicado 24 horas por dia, exclusivamente ao campo da educação. Isto sem adicionar as campanhas voltadas para a criança carente.

Seu interesse pela cultura – quer erudita, quer popular – foi igualmente notável. Situei entre muitos que poderiam ser aqui feridos, um ponto que contribuiu também para melhorar significativamente a nossa imagem no exterior: a dramaturgia. Ninguém desconhece que as novas técnicas de espetáculo e o aparecimento do cinema e da TV foram fundamentais para a renovação da linguagem cênica e dramatúrgica. O espetáculo libertou-se do palco e transcendeu a ação linear.

O espaço que a *TV Globo* ofereceu ao autor, diretor, elenco, técnicos, enfim a todos nesse setor, foi fundamental. Processou-se uma revolução na telenovela brasileira, atingindo padrões de elevada qualidade, tanto de texto, quanto de imagem.

Essa calculada ousadia de Dr. Roberto Marinho fez brotar no Brasil uma nova dramaturgia, que encontrou seu ápice nos casos especiais e seriados. De mais a mais, as novelas, que chegaram a mais de cem países, deram enorme projeção ao Brasil.

Em visita oficial à China, representando o governo brasileiro, ouvi de professores e estudantes da Universidade Fudan comentários comovedores de nossa história que tomaram conhecimento através de novelas como *Escrava Isaura*.

Inferno ao solilóquio, Dr. Roberto sabia cultivar o diálogo, sempre presto para ouvir e somítico no falar, pois se “*viver é a arte do encontro*”, como versejou Vinícius de Moraes, nenhum projeto coletivo de largo espectro dispensa a parceria entre empresa, sociedade e governo.

Intuíra, também, que fazer o Brasil passageiro do cometa da globalização, ainda que assimétrica e insolidária, pressupunha posicionar suas empresas no exterior, e ocupar *nichos* para competir mundo afora e assim levar a nossa mensagem aos quatro sóis.

A percepção que hoje se tem do Brasil é quantitativamente maior e sobretudo qualitativamente superior à de trinta anos atrás, mormente no plano cultural, onde se revelam a criatividade e o talento de uma nação multiétnica, diversa na sua unidade e rica na multiplicidade de suas manifestações artísticas. Isso tanto é mais importante por entendermos que os valores se alojam no território da cultura e embora sejam permanentes não dispensam contínuo *aggiornamento*.

Participantes da virada de um milênio – e as datas inaugurais prestam-se a reflexões e até bizarros exercícios de futurologia –, experimentamos nos pródromos do século XXI o desconforto de uma grande aceleração histórica, a gerar interposição entre passado, presente e futuro.

Dr. Roberto Marinho não ficou com os olhos fixos no presente. Com as retinas do humanista anteviu a necessidade de colaborar na preservação da nossa memória, especialmente “*daquele passado que fica do que passou*”, como dizia Tristão de Athayde. De igual modo, usou o periscópio para, em mar revolto, enxergar o futuro.

Devo também registrar o seu engajamento no intercâmbio com todos os países da América Meridional, que se espera venha a institucionalizar-se através de uma comunidade sul-americana de nações.

Em obra autobiográfica, De Gaulle tece considerações a respeito de uma “*certa idéia da França*” que constituía a razão de ser de sua vida. Transladando, o mesmo se poderia aplicar a Roberto Marinho. *Uma certa idéia do Brasil* também o afligia. A pátria, com suas virtudes e vicissitudes, era tema recorrente em seus pronunciamentos e conversas. Não seria exagero admitir ter consumido grande parte do tempo nessas inquietações, o que afiança sua sensibilidade para a política, entendida como caminho para converter os sonhos possíveis em realidades tangíveis.

Otto Lara Resende, vide *O Príncipe e o Sabiá*, conta que Guimarães Rosa sugeria aos amigos: “*não faça biscoitos, faça pirâmides*”.

Preconizava o mestre de *Grande Sertão e Verdades* que o escritor devia concentrar-se, condensar-se, viver monacalmente para a sua grande obra, preparar-se longamente para ela e pôr-se ao trabalho sem hesitação ou fadiga. Roberto Marinho foi em toda sua existência um obstinado construtor de pirâmides.

Talento de empreendedor, perseverante e indene ao medo, consciente da imprescindibilidade de atingir

metas colimadas, como afirmou Ortega y Gasset ao desenhar os traços biográficos de Mirabeau, “*parecia saber-se dotado de alicerces subterrâneos, de invisíveis raízes que sustentam o gigantesco organismo de um grande político*”.

Prova-o haver levado ao ar a *TV Globo* aos 61 anos, já na denominada *terceira idade*, tendo para esse fim hipotecado todos os seus bens, incluindo aí a própria casa do Cosme Velho.

Criou a *Fundação Roberto Marinho* aos 78 anos e até então – pasmai! – participou de concursos híplicos, deles só se afastando após uma queda da qual lhe resultaram costelas quebradas.

Aos 87 anos, casou-se com D. Lily, a quem tão apaixonadamente amou.

No mesmo ano, depois de incorporar emissoras de rádio em todo o País, criou, iniciativa sem precedentes, a *CBN* (Central Brasileira de Notícias). Aos 90 anos inaugurou o *Projac* (Central Globo de Produção de Televisão) e aos 93, começou a construir o maior parque gráfico da América Latina, concluído em 1999.

Como mais uma demonstração de sua vitalidade e flama – permiti-me aditar breve testemunho: ao completar 90 anos, foi Roberto Marinho homenageado por amigos em jantar oferecido por D. Lily, filhos, noras e netos. O encontro se prolongou até alta madrugada. Ao saber que pretendia participar dia seguinte do lançamento de livro de Vargas Llosa, em São Paulo, ofereceu-me uma carona, em seu avião. No retorno ao Rio de Janeiro, próximo da meia-noite, após haver ficado obviamente insone o dia anterior pelos festejos do aniversário, convidou-me a ir à redação do *O Globo*.

Entrou pela oficina, não surpreendendo seus funcionários, o que pareceu senão uma rotina, ao menos algo freqüente, e entregou-me o exemplar da edição dominical que circularia horas depois. Restou-me, também a Anna Maria que acompanhava D. Lily, a convicção de que sua nonagenária juventude subsistia na permanente capacidade de haurir do dever o prazer e de, após um dia de labor, regressar a casa confortado por haver oferecido sua cotidiana porção de trabalho para melhorar o País.

Homem público não por opção, mas por sentimento de brasilidade, não sei se Roberto Marinho desperta mais admiração que simpatia. Porém ninguém recusa identificá-lo como uma celebridade nacional, cujos dedos colocados construtivamente nos aros da história, desataram novos paradigmas e alargaram as fronteiras do processo de desenvolvimento sócio-político, econômico e cultural do País.

Senhor Presidente,

A Roberto Marinho se pode aplicar a frase de Te-rêncio: “*nada do que é humano me é estranho*”. (**homo sum, humani nihili a me alienum puto**).

Gostava de ler, ir ao cinema, teatro e ópera. Em entrevista a José Mário Pereira considerou que “*a literatura é o retrato de um povo, de uma nação*”. Machado de Assis, dizia ele, tanto no romance, quanto na crônica, documenta a história do Brasil e do Rio de Janeiro. Lembrou que sua geração fora educada sob o signo da literatura francesa – Balzac, Anatole France, Flaubert. Apreciava Dickens, de modo particular *As Aventuras do Sr. Pickwick*, livro para ele “*cheio de lances pitorescos e divertidos*”, o que confirma possuir o romancista inglês, segundo seus biógrafos, poderes de hipnotizar leitores e ouvintes.

Deixou, além de rica biblioteca, mais de 600 telas, cuja coleção iniciou, ainda solteiro, constituída basicamente de artistas plásticos nacionais, inclusive do amigo Portinari, de quem freqüentava o ateliê. “*Gosto da Arte da Renascença, mas também admiro imensamente os modernos... Vejo muita criatividade na pintura brasileira de hoje*”, afirmou.

Em depoimento no projeto *Memória*, da TV Globo, falou de suas preferências, especialmente na música erudita, e revelou satisfação de haver assistido a muitos concertos, mencionando óperas de Verdi, Rossini e Puccini, entre outras.

Esportista, lutou boxe na juventude e praticou, por quase toda a vida, o hipismo, além de participar de regatas, uma delas com Nelson Rodrigues, afora caça e mergulho submarinos.

Talássico, ensinou: “*foi o mar que me deu uma das ricas experiências de vida: a de saber enfrentar os desafios com a firmeza dos fortes e a serenidade dos sábios*”, do que se deduz comportar-se de acordo com a parêmia latina: “**fortiter in re, suaviter in modo**” – firme nos objetivos, e suave no trato.

Exerceu, por essas razões, um papel mais saliente na vida nacional do que muitos próceres políticos e líderes da comunidade.

Otimista, exalava confiança e ao seu nome se associava a certeza do sucesso. Alias, “*condenado ao êxito*” era o título que escolhera para sua biografia, que não chegou a escrever. Dr. Roberto, portanto, se identificava plenamente com a alma nacional: o nosso povo, apesar de tantos padecimentos que o estigmatizam, tem como traço positivo de seu caráter, algo singular no mundo: não se deixar dominar pelo sentimento de revolta ou abater-se pelo desânimo; não lhe falta humor, irreverente nunca grosseiro, e jamais destila o fel do pessimismo. Por conseguinte, seu nome não sairá da consciência coletiva de nossa gente, nem será encoberto pelas névoas do esquecimento.

“*A morte – sentenciou Rui Barbosa – não extingue: transforma; não aniquila: renova; não divorcia: aproxima*”.

O sentimento que se tem, após sua morte, é o de que, quanto mais longe do seu desaparecimento, mais cresce sua exuberante figura, ornada pela sua obra.

De Roberto Marinho se pode afirmar, repetindo Carlos Drummond de Andrade, in *Rosa do Povo* (*Resíduo*):

“De tudo ficou um pouco
Ficou um pouco de luz”.

Luz para fazer memória de sua vida e, ao mesmo tempo, sinalizar em fulgurante rota a continuidade de sua obra.

A seus filhos – Roberto Irineu, João Roberto e José Roberto –, que assumiram a missão, a um só tempo árdua e estimulante, sei que não faltará a nabuquiana “*provisão de sol interior*” para prosseguirem sua obra, sem pressa nem descanso, no pacto que tornaram público, em editorial em *O Globo*, dia seguinte a sua morte:

“...com ele aprendemos a lição mais importante: a obra de Roberto Marinho partiu de um ideal dele, mas só pôde ser concretizada porque foi o resultado de uma aliança entre jornalistas, artistas, escritores, profissionais da cultura e o povo brasileiro. Não somente preservar, mas ampliar essa obra é o nosso compromisso. E ela será ampliada, não apenas porque este é o nosso desejo, mas porque pretendemos manter intacta esta aliança que a originou. Esta é a nossa intenção, esta é a nossa determinação, este é o nosso compromisso”.

Esta Casa pode gloriar-se, portanto, de haver admitido Roberto Marinho como um de seus preclaros confrades e, de modo particular, me vanglorio de sucedê-lo.

Senhor Presidente,

A Academia Brasileira de Letras, templo de preservação do idioma, promove o constante alevantamento da literatura nacional, zela pela memória de nossa cultura e, se conosco estivesse, nestes tempos de globalização, Machado de Assis estaria agora regando, na última flor do Lácio, as raízes da nossa latinidade.

Getúlio Vargas, ao ser admitido nesta Instituição, considerou-a “*uma espécie de judicatura mental do País, preparando uma atmosfera de interesse e de respeito pelas criações intelectuais, estimulando as vocações e facilitando-lhes o acesso às fontes de revigoração e renovação espiritual*”.

Aqui também já se rememorou, em outra oportunidade, haver Pellison, o primeiro historiador a ter assento na Academia Francesa, que nos serviu de inspiração, comparado seus membros a “*operários a trabalharem na exaltação da França*”.

Não tem sido outro o múnus deste Sodalício.

Tradição e criação – características de um povo –, esta a renovar aquela, marcam esta Academia, e aqui estou, consciente de que sem a participação de seus membros nada se construiria, mas também nada pervadiria o tempo sem a força da Instituição.

Mercê do idealismo de seus sucessivos dirigentes e integrantes, a ABL desenvolve inúmeras ações, algumas pouco conhecidas conquanto de enorme significação, na difusão do saber literário do País. Promove também o intercâmbio com a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa e povos de outras falas e culturas.

Agradeço haverdes designado o Acadêmico e Ministro Marcos Vilaça, amizade dos longes da minha infância abrasada com o selo da conterrânia, e a quem tanto admiro, para acolher-me nesta noite marcada pelo sotaque pernambucano.

Manifesto meu reconhecimento também aos conterrâneos que nesta Casa nos precederam, cujas memórias vivas agora recordo no *patrono* Maciel Monteiro (médico, jornalista, diplomata, político, orador e poeta) e nos *fundadores* Joaquim Nabuco (político, diplomata, orador, poeta e memorialista), Oliveira Lima (historiador, escritor e diplomata), Medeiros e Albuquerque (jornalista, professor, político, contista, poeta, orador, romancista, teatrólogo, ensaísta e memorialista) e Silva Ramos (professor, filólogo e poeta), seguidos pelos acadêmicos Martins Júnior (jornalista, advogado, jurista, político, professor e poeta), Sousa Bandeira (advogado, professor, ensaísta e diplomata), Artur Orlando (advogado, jornalista, político, jurista, crítico literário e ensaísta), Dantas Barreto (historiador, marechal-de-exército, jornalista, romancista e teatrólogo), Antônio Austregésilo (médico, professor e ensaísta), Ademar Tavares (advogado, professor, jurista, magistrado e poeta), Olegário Mariano (poeta, político e diplomata), Celso Vieira (biógrafo, ensaísta e historiador), Múcio Leão (jornalista, poeta, contista, crítico, romancista, ensaísta e orador), Barbosa Lima Sobrinho (advogado, jornalista, ensaísta, historiador, professor e político), Manuel Bandeira (professor, poeta, cronista, crítico e historiador literário), Antônio Carneiro Leão (educador, professor, administrador e ensaísta), Álvaro Lins (professor, jornalista, crítico literário, ensaísta e diplomata), João Cabral de Melo Neto (poeta, escritor e diplomata), Mauro Mota (jornalista, professor, poeta, cronista, ensaísta e memorialista), que ao longo da

história contribuíram, como hoje o fazem Marcos Vilaça (advogado, professor, escritor, ensaísta e Ministro do Tribunal de Contas da União) e Evanildo Cavalcante Bechara (escritor, professor e filólogo), todos no evoluir da história aureolando esta Casa.

Menção especial ao caruaruense Austregésilo de Athayde, jornalista, professor, orador, cronista e Delegado do Brasil à Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada na França em 1948, que aprovou a *Declaração Universal dos Direitos do Homem*, para a qual colaborou. A ele o reconhecimento pelo longo e sobretudo fecundo exercício na Presidência desta Casa, em que serve de inspiração a seus pósteros.

Sr. Presidente, a pátria começa no solo onde se nasce. O humano é um animal telúrico e por mais universal que seja a vocação de cada um, é no arrocho do berço que buscamos inspiração para agir e força na adversidade.

Perpassado de emoção – glória que jamais teriam sonhado os mais elevados devaneios de infância –, aqui estou num dos momentos mais fascinantes de minha vida, envergando o fardão, ostentando o colar e empunhando a espada. Mas não sem saudade, saudades muitas. De minha mãe, Carmen Sylvia, sempre presente na memória e no coração, e de quem recebi total afeto e permanente estímulo. Dos idos no velho casarão do Colégio Nóbrega, onde menino comentava as vitórias do meu Santa Cruz, sob os apartes dos torcedores do Náutico e do Esporte; onde os jesuítas inculcaram, juntamente com meus pais, formação intelectual e sólida fé cristã.

Saudades dos tempos dos bancos universitários da tradicional Faculdade de Direito, a *Casa de Tobias Barreto*, o fundador da *Escola do Recife* e especialmente da minha turma de 1963, cujo Patrono, o Papa João XXIII, na encíclica **Pacem in terris**, afirmou: “*A paz será uma palavra vazia de sentido se não se fundar na ordem: ordem fundada na verdade, constituída na justiça, alimentada e consumada na caridade, realizada sob os auspícios da liberdade*”. Ao lado dos estudos, recordo toda uma geração dos tempos da política estudantil no Diretório Acadêmico, no DCE da Universidade Federal, na UEP e, em menor escala, na UNE.

Depois de breve exercício do magistério, a vida pública, mais pública do que vida, à qual me consagrei integralmente, como a um sacerdócio.

A política sem o desconfiar, o meu endereçamento futuro, era o ar que respirava em casa, haurindo lições probas e lúcidas de meu pai, José do Rego Maciel, das quais ainda venturoso desfruto.

Alegro-me parafrasear Norberto Bobbio: considero-me um homem de sorte. Sorte pela família na qual nasci. Sorte pela família que Anna Maria e eu

construímos, mais méritos de minha mulher do que meus. Sorte pelos professores que tive, pelos amigos que tenho e também por ter nascido no Recife, tesouro dos meus sonhos. Sorte por esses anos aos quais chego, limado pelo tempo, mas plenamente motivado para exercitar a convivibilidade acadêmica.

Por fim aprendi que não se pode – porque não se deve – refugiar ao destino.

Fata viam invenient – o destino encontrará seu caminho –, dizia Virgílio em sua *Eneida*. Não se trata de fatalismo ateu, nem politeísmo, pois esclareceu Santo Agostinho, em **De Civitate Dei**, que o destino coincide substancialmente com a vontade do próprio Deus.

Espero, finalmente, nesta Casa continuar honrando as tradições de Pernambuco, que irrigou com o sangue de heróis e mártires as virtudes cívicas de nossa gente. Tenho, por isso, orgulho de ser parte desta herança que legamos ao Brasil e a ela tenho buscado ser fiel, pois, para mim, como reza o hino de nosso Estado, Pernambuco é “*um sol a brilhar no infinito*”.

DISCURSO DE SAUDAÇÃO PRONUNCIADO PELO ACADÊMICO MINISTRO MARCOS VILAÇA POR OCASIÃO DA POSSE DO SENADOR MARCO MACIEL NA ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS – ABL NO DIA 3 DE MAIO DE 2004.

O SR. MARCOS VILAÇA – “Eis uma pessoa quase sobrenatural... não podia defini-lo melhor já que se move e fala constantemente. É monstruosamente alto e magro... um ar cavaleiresco de D. Quixote, qualquer coisa de apostólico... sempre transbordante de vida e sempre a contar histórias interessantes...”

Dá para pensar ser um desenho de Marco Maciel, mas não é. Trata-se de Bernard Shaw, visto por Bertold Brecht.

Depois de Brecht, Mario Vargas Llosa principia A guerra do fim do mundo, a saga de Canudos, com esta frase: “O homem era alto e tão magro que parecia sempre de perfil”.

Não parece Marco Maciel?

É que Marco Maciel é magro como relíquia de sacrário. Magro e alto.

O novo acadêmico chega à Academia Brasileira de Letras, alto e magro, mas não de perfil. Entra de frente, sob o pálio de valores fundamentais à convivência em nossa Casa: brasilidade, serviços à Cultura, produção intelectual, honradez irretocável, grande vida de político.

Ressalto, desde logo, a sua vertente de político, recordando Carnelutti, uma das leituras indispensáveis dos nossos tempos da Faculdade de Direito, que disse

assim: “Admiro os políticos porque escolheram como profissão conviver com gente”.

Não causaria nenhum mal se este fosse o seu único título. Aqui, nunca deixamos de ter a grande cota de políticos. Todos, como no seu caso, de densa vida dedicada às Letras.

A Política é a sua vocação. Jorge Semprun conta que na admissão aos horrores de Bunchenwald indagava-se da profissão, mas profissão no sentido burocrático de produzir algo material para o campo de concentração. Quando disse: “Sou filósofo”, a reação foi braba. Isto não é profissão, rebateu a voz de censura. Retrucou Semprun: “Pode não ser profissão, mas é vocação”.

No caso de Marco Maciel poderia proclamar em nosso pórtico compromissos com a vida pública como a sua grande vocação. Seria bem aceito. A Academia não é política mas não é apolítica, nem politófoba. Esta instituição estaria desinteressada dela própria se estivesse desinteressada do destino da Pátria. A Academia é um espaço de liberdade e convívio. E de solidariedade. Tanto que, passada a eleição, queimadas as cédulas, todos se proclamam eleitos por unanimidade. É da tradição. Dizemo-lo alto e bom som.

Aqui, só se fala baixinho quando a gente escreve. Aí sim, a gente fala baixinho.

Como a modéstia é título que lhe cai muito bem, sintase confortável. Deste âmbito não toleramos exibicionismos mas estimamos testemunhos de humildade, naquela mesma moldura doutrinada na Sétima Regra de S. Bento, que ouvimos dos monges, nos serros libertários da nossa Olinda, Olindíssima.

Se há cidades orais, Lisboa, do fado; Buenos Aires, do tango; o Rio, do samba; o Recife e Olinda são do frevo. Ao lado dessas oralidades musicais, nós sempre ouvimos ali a oralidade cívica das idéias libertárias.

Senhoras, Senhores:

Grande entre nós, ninguém. Grande é a Academia.

Gosto de contar e vou contar novamente.

Quando esse suave e convergente homem público, esse poeta que parece vem sendo superado pelo romancista e pelo cronista, nosso José Sarney foi eleito para a Academia, teve o cuidado, neto carinhoso, de avisar ao avô, lá nas lonjuras maranhenses. O velho chamou o fogueteiro e deu-lhe ordem: solte uma dúzia de rojões. Juntou gente à porta, naquela ruazinha da cidade de Pinheiro, a indagar:

“Seu Assuero, que comemoração é essa?”

E ele:

“Meu neto José foi eleito para a Academia”.

E todo mundo:

“O que é que é Academia?”

Assuero ensinou:

“Não sei. Só sei que é coisa grande.”

Está explicado. Só a Academia é grande.

Reconheço no confrade hoje empossado o apetite preferencial pela ação pública, até mesmo porque do outro apetite não há nada a se registrar. Esta não é uma gloriola. Procede alardear-lhe vitórias, tenacidade, noites indormidas, auxiliares exaustos e desnutridos, modernidade no jeito de administrar, propostas bem maturadas. Tudo misturado adequadamente.

Bergson lembra que o intelectual na política realiza-se em homem completo, aliando o pensamento à ação e Max Weber, como o próprio Marco Maciel acabou de lembrar, arremata que a Política exige paixão, senso de responsabilidade e senso de proporção. Bergson e Weber sobram em Marco Maciel.

A leitura dos discursos, conferências e livros que nos oferece mostra a sua superfície e o seu símbolo, a ética.

Marco-Aurélio de Alcântara, há poucos dias, aplicava-lhe, com propriedade, o conceito do ensaísta português Luís Bliroco, constante de livro recentíssimo: “Política não se faz sem pessoas, mas as pessoas de nada valem em Política se não se batem por idéias”.

Com isto não quero dizer que Marco Maciel descarte o pragmático. Isto, nunca.

São clássicos dois bordões das suas conversas: “Quem tem prazo não tem pressa”; “Fique atento, pode acontecer tudo, inclusive nada”.

Com tiradas desse tipo o novo acadêmico alinha-se a Machado de Assis. O Bruxo sentenciou: O imprevisto é espécie de Deus avulso que pode ser voto decisivo na assembléia dos acontecimentos.

Luis Otavio Cavalcanti observa do modo perdulário com que Marco Maciel gasta silêncio, sem deixar de ser um crente na alquimia da conversa. Integra, entre os pernambucanos, a cota dos moderados na política, porque também temos os de pavio curto. Ou mesmo, sem pavio.

Ele é como que a versão moderna do Marquês de Olinda, para quem Câmara Cascudo reservava essa observação: “Araújo Lima não acelera, não retrograda mas também não pára”. Por isso, o estilo de Marco Maciel não tem nada de *Opus Dei* e tudo de “*opus by day and by night*”.

Por outro lado, a tradição pernambucana é a dos intelectuais engajados na política, de que Nabuco é o exemplo básico. Como Nabuco, Marco Maciel chega à Academia sem trazer da Política nenhuma decepção, nenhum amargor, nenhum ressentimento.

K. Mehnert, numa verdadeira contramão, argumenta que o intelectual nunca deveria meter-se em

política, já que lhe faltam senso de oportunidade e capacidade de tomar decisões.

Bobbio diz diferente: “Na medida em que se faz político, o intelectual trai a cultura; na medida em que se recusa a fazer-se político, inutiliza-a. Ou traidor ou inutilizador.”

Gustavo Krause apreendeu muito bem o pensamento de Bobbio de superação do dilema, pois o que há nisto é distinção e integração recíproca, portadora de uma força não-política, uma força moral, sobre a qual repousa a missão política do homem de cultura.

O intelectual é espectador ativo da cena cultural, conseqüentemente, apto a perceber que o ato público abrange raio muito mais amplo do que o ato meramente intelectual.

A convivência da política com a atividade do intelectual espelha-se nesta Casa. Machado de Assis afirmou: “Na Academia (a política) é o sentimento mais ativo de todos e a ABL, graças ao seu quociente de mortos, jamais foi uma academia morta. Os abençoados mortos deram-lhe a mais preciosa das vidas – a vida eleitoral.”

A política concedeu a Marco Maciel, assim como a muitos dos nossos confrades, a boa oportunidade de ouvir o povo, conhecer-lhe as agruras, acumular experiências. Esse cabedal apresenta-se nos seus textos onde o político não apenas reclama direitos, mas assume responsabilidades.

Ao se sentar neste cadeiral José Sarney perguntou:

“A ação política não é, em grande parte, tanto a que se diz e a que se cala, como a que se ouve e a que se guarda; a que se imagina ter sido silenciada como principalmente a que se cumpre?”

Foi muito bom que Marco Maciel buscasse a nossa companhia. Era natural que o escritor, o professor universitário, o conferencista, o pensador, conhecesse saudações de chegada em mais uma academia, pois já as ouviu ao ser introduzido na Academia Pernambucana de Letras. Naquela ocasião, escutou de um confrade este prognóstico: “Foi natural que integre a Academia, a Pernambucana. Isto, por enquanto.” Pois bem, o “por enquanto” acabou. Marco Maciel chegou à Academia Brasileira.

II – Educação e Cultura

Muito aprecio a postura que tomou, em particular ao tempo de Ministro da Educação, na defesa da idéia de interar educação e cultura. São palavras suas:

“A educação é uma verdadeira interiorização da razão. Nela se conjugam admiravelmente os valores da tradição e do progresso, visto que por ser capaz de

receber a herança dos seus antepassados, de compreendê-la e assimilá-la, é que o homem se capacita a melhorá-la e desenvolvê-la”. E mais adiante, no mesmo livro Educação e liberalismo, endossa a visão da cultura não apenas como conceito amplo, mas de abrangência, onde consideram-se tanto os bens móveis e imóveis plenos de valor histórico e artístico, quanto os bens de produção cultural. Desde então torna-se possível partir para uma política de desenvolvimento do fazer cultural de uma gente.

Na Humanidade cabe a cada um o dever de transmitir aos vindouros aquilo que recebeu dos antepassados – e aperfeiçoá-lo. É o tempo tribio.

Marco Maciel acredita na cultura como fonte de criatividade, dinamizadora da sociedade moderna, reordenadora dessa sociedade no sentido, inclusive da superação de crises. É o passado funcionando como ponto de referência e não como algo a ser repetido.

O futuro, creio, fica desdobrado em três momentos: o futuro passado, aquele que, imaginado, não aconteceu; o futuro presente, o que hoje vem sendo concebido para o amanhã; o futuro futuro, aquele que ainda não formatamos. Para enfrentar esse futuro uma senda está aberta; se não a seguirmos ninguém esperará por este “país do futuro”: a senda do conhecimento.

Esse conhecimento é a educação galgada degrau por degrau. Exames de admissão, cursos, aprovação, medindo conhecimento. Pode ser atingido, como atualmente é proposto, também com o auxílio de discriminação positiva, passo na luta pelos direitos universais de cidadania. No entanto, como adverte Ralf Dahrendorf, sem que se torne um princípio permanente, a fim de escapar de três dúvidas.

A primeira: não haverá risco de uma espécie de injustiça invertida pela qual os tradicionalmente privilegiados se tornem os novos subprivilegiados?

A segunda: será a representação igualitária a todos os níveis realmente aquilo que todos os grupos querem ou precisam?

A última dúvida: a discriminação positiva, em alguns casos, não estaria a produzir um novo tipo de segmentação rígida que destrói a própria sociedade civil que pretende criar?

Octavio Ianni, logo quem, em entrevista já hoje clássica ao nosso confrade Alfredo Bosi, foi categórico ao dizer: “Em vez de enfrentarmos o problema na raiz – melhorando as condições sociais de brancos e negros de diferentes níveis sociais – se estabelece a cota.”

Bem, eis aí um tema para reflexão e futura avaliação do novo acadêmico, no âmbito da Educação, uma das suas maiores dedicações.

Senhoras, Senhores:

Nas academias, é lição de Alceu de Amoroso Lima, são de duas ordens as funções – de tradição, de manutenção do que ficou de bom e merece preservação; e de criação, de renovação da cultura.

O Brasil precisa investir na Cultura e carece dos que se dediquem a ela.

Para tanto a Academia conta com a sua participação. Não lhe faltam as qualificações e não foram escassos os sofrimentos em desafios superados. Regue as nossas raízes. Carlos Castello Branco prefaciando-lhe Idéias liberais e a realidade brasileira louva sua compreensão de Cultura integrada à Educação, que vem muito do que aprendemos em nossa terra.

Quem nasce em Pernambuco, nasce no meio da história brasileira. A nossa pernambucanidade tem espírito de província, sem provincianismo e sem melancolias. Resulta da assimilação cultural que só nos faz levar à coexistência. E a História tanto avança pelo movimento dos vivos como acontece sobre o pó dos mortos.

Já disse a prócer da República que veio ironizar a suposta mania de grandeza dos pernambucanos, ao repetir aqueles refrões de “Pernambuco falando para o mundo”, “O Capibaribe e o Beberibe se juntam para formar o oceano Atlântico”, de que não temos a tal “mania de grandeza”. É um equívoco. O que temos é grandeza mesmo.

Os pedágios que a vida pública nos obriga a pagar, o caso de Frei Caneca é um deles, pagamo-los, como gosta de falar Josué Montello, deixando pelo caminho pedaços de indulgência.

Aconteceu-nos o exílio do estômago, somos pobres, mas não nos toca o desterro do espírito.

Marco Maciel, em coerência, vem expressando essas idéias uniformemente, desde os tempos, bons tempos, de aluno dos jesuítas no Colégio Nóbrega. Continuou na Faculdade de Direito, nas associações estudantis de âmbito estadual e federal, no cargo de Secretário de Estado, na Assembléia Legislativa, na bancada e na Presidência da Câmara dos Deputados, nos Ministérios da Educação e da Casa Civil, no Senado Federal, no Governo do Estado, na Vice-Presidência da República, nas organizações internacionais em representação do Brasil, nas campanhas políticas, em múltiplas tribunas, na cátedra de Direito Internacional Público.

É um coerente. É um discreto mas sem o pecado da omissão. E tenham certeza de que continua a espionar o que ainda lhe reserva o tempo, sem pressa e sem descanso.

Marco Maciel é teimoso. Não parece, mas é. Só que a sua teimosia é de utilidade pública.

Uma das coerências da obra escrita de Marco Maciel é o reconhecimento ao que aprendeu em Gilberto Freyre. É raro texto seu em que não haja pinçado uma lição gilbertiana.

Por isso, incomoda-nos tanto, a ele e a mim – no meio século de amizade que a cada dia fortalecemos, nos modos diferentes de como somos em tanta coisa – certas críticas feitas a Freyre de modo nada feliz.

Eduardo Portella, nosso confrade, mestre, mestíssimo, a esse propósito escreveu recentemente com a precisão que lhe é tão própria, o seguinte:

“As operações hermenêuticas (de Gilberto Freyre) puderam contar com o aval e o apoio do escritor, do imaginoso da linguagem. A prosa, a vida, calorosa, colorida, oxigenavam o seu desconcertante conjunto interpretativo. A ociosa separação entre o escritor e o pensador sofreu aqui os seus primeiros abalos. Na verdade ela sempre decorreu de uma insuficiência crítica – a que consiste em retirar o pensamento da linguagem, ignorando a sua parceria constitutiva.”

E segue:

“Já é hora de retirar as interpretações de Freyre, pensador ostensivamente relacional, das velhas e cansadas dicotomias... o forte de Gilberto Freyre são as correlações, as trocas não apenas materiais porém imateriais, as infiltrações e os intercâmbios simbólicos, as jornadas do desejo, todas essas instâncias da alteridade que permaneciam escondidas ou emudecidas. Ou antes de tudo permaneciam proibidas pela moral prescritiva e inabilitadas pela nossa ciência social monodisciplinar... Gilberto contribuiu para desmitificar as crenças epistemológicas das ciências sociais monodisciplinares. O que acontece é que elas jamais foram capazes de acompanhar a pluralidade das diferentes intervenções. Se Freyre fosse um sociólogo puro e duro jamais teria dado conta da diversidade brasileira, porque o sociologismo acadêmico tem se distinguido por irresistível inapetência diante do outro, do não idêntico.”

III – Ideário Macielista

De todos os seus textos editados e ofertados à leitura da nossa gente, em Democracia e brasilidade, encontro o melhor cariz do seu ideário.

Do plano democrático, guardo expressivas sentenças:

“Não podemos pensar em democracia se não tivermos uma sociedade partícipe. Não podemos ter uma sociedade de excluídos. Dar o voto ao analfabeto é importante, mas não lhe assegura o direito à cidadania”.

Ou,

“...a atividade política é uma atividade dialógica, é uma atividade que pressupõe a discussão para que cheguemos à solução dos problemas”.

E, ainda:

“Não seremos uma Nação justa, equilibrada e solidária, enquanto o direito à vida, à educação, à saúde, ao trabalho e à cultura não forem assegurados a todos os brasileiros.”

Como que, para exemplificar o comportamento a adotar em nosso Plenário:

“Devo também dizer que sempre tive presente – isso para mim é uma regra de conduta – que conviver não é concordar. Podemos e devemos conviver bem sem que isso signifique necessariamente concordâncias”.

Do seu sentimento do arrocho pernambucano, sem queda da expressão da brasilidade:

“O sacrifício supremo de Frei Caneca há de estar sempre presente na consciência nacional, como exemplo da dedicação pernambucana à causa da nacionalidade e das idéias liberais”.

Ou esta outra declaração:

“...perguntaram a Carlos Drummond: Por que você não volta a Itabira? Ele disse: porque nunca saí de lá. Com isso, Drummond queria dizer que tinha dentro dele uma alma telúrica; que estava preso à sua terra, à sua gente.”

É difícil selecionar as sentenças no plano geral da Política, mas não evito reproduzir algumas.

“O Liberalismo que defendo é o Liberalismo social, que nada tem a ver como estilo de vida com o *laissez-faire*, *laissez-passer*.”

E prossegue:

“Não prego o Estado mínimo, nem acredito que a “mão invisível do mercado” seja capaz de regular com eficiência os conflitos sociais. Acredito, como Popper, que o importante em Política não é saber quem deve governar, mas sim que parcelas de nossa liberdade devemos ceder no governo. Liberalismo é humanismo, anterior a qualquer ideologia.”

Ou essa confissão do modo de idealizar e agir:

“Deve o político – como aprendi com o Padre Lebrecht – procurar andar mais depressa que os acontecimentos, ver com antecipação a realidade e agir prontamente sobre a causa dos problemas.”

Das valiosas e numerosas publicações sobre a questão educacional, observo o prazer intelectual com que parece resumir tudo o que ansiou doutrinar e fazer, nesta constante citação de H. G. Wells:

“A civilização é uma corrida entre a educação e a catástrofe.”

Mais duas assertivas, estas, reveladoras da fé e do espírito de família. A primeira:

“Repito com Isaías, todo ser humano é como erva, e toda a sua glória como flor do campo. A erva seca, a flor fenece e somente a palavra de Deus permanece.”

A segunda:

“...meu pai, para mim é modelo de homem público e de quem aprendi, desde muito cedo, lições do civismo.”

IV – Jornalismo

A cadeira que lhe confiamos, Acadêmico Marco Maciel, tem um forte acento jornalístico, como bem ressaltou no seu discurso. Dá chances para revelar companheirismo com o brasileiro singular a quem sucede.

Roberto Marinho, muito moço, tornou-se homem de jornal. Marco Maciel, a mesma coisa. Com graduação, é muito óbvio, diferente, contudo igual na percepção do papel enlaçador do jornalismo, sob o ponto de vista econômico, social e cultural. Enquanto um assumiu O GLOBO, o outro, aos 14 anos, em abril de 55, faz quase 50 anos, colaborava em O TIC TAC, com circulação entre colegas, no entorno da rua Afonso Pena, onde morava. Lema do jornalzinho, datilografado e rodado em mimeógrafo: “O jornal que não diz o que pensa porque não pensa o que diz”.

À moda Roberto Marinho, chega à direção. Foi eleito Presidente. Obteve 14 votos e o adversário, Adilson Codeceira, 13. A primeira eleição, a única delas, difícil. Muda o lema do jornal para: “O jornal que diz o que pensa porque pensa o que diz.” Muito próprio dele. Como Roberto Marinho, torna clara a orientação do jornal, agrega ilustrações e *charges*, proíbe personalismo no noticiário, sobretudo porque o leitor percebeu que o nome do novo Presidente não consta mais nos anúncios do curso de halterofilismo. Como acabou de

fazer Marco Maciel, lembro que Roberto Marinho não foi só do hipismo. Também foi boxeador.

O TIC TAC disputa leitores com jornais de bairros recifenses: PATACO-TACO, ZIZ-ZAG, RAI0 e outros mais.

Adiante, outro jornal é criada sua, A VOZ DO GRÊMIO, dos alunos do Colégio Nóbrega, com estatuto, política de comunicação a cumprir, eleição de diretoria, tudo aquilo tanto do seu gosto.

Mais à frente, dirige revistas acadêmicas e de partidos políticos.

Nos dias de hoje seu comparecimento de articulista nos grandes jornais do país tem frequência, tem leitor, tem respeitabilidade e se afina com uma certa coincidência nos mais recentes ocupantes da Cadeira 39. Digo coincidência, pois exclusivismos do tipo naturalidade, profissão predominante, não existem na seleção de nossos pares. Seria impropriedade alegação dessa natureza.

Aqui não há capitânias hereditárias.

Aqui não há Cadeira de jornalista, de teatrólogo, de gaúcho, de baiano, de sacerdote, de parente, de militar, com observa em seu discurso o novo confrade.

Há Cadeiras para intelectuais mercedores, desejosos da convivência, sabedores de que quem importa é a Academia e não o transitório passageiro das glórias de Machado. Eu, e falo exclusivamente por mim, também não me apetece ter na confraria gente complicada, anticonvivial, arestosa.

Quando voto, seleciono num vestibular para as letras e noutro para a convivência. Não há distrato no contrato entre “imortais”.

O seu caso, Acadêmico Marco Maciel, é do acadêmico inteiramente academiável, como Roberto Marinho, por quem todos na casa tinham respeito e admiração.

Pessoalmente, nunca achei jeito de, entre todos os confrades, tratar a dois deles, a não ser por doutor. Doutor Barbosa Lima e Doutor Roberto.

Muito já se disse daquele nosso confrade e o seu elogio máximo acabamos de ouvir. Mas não sonogo o desejo de dar-lhe o meu juízo, apenas em duas de suas tantas vertentes.

Roberto Marinho não confundiu arte e educação com entretenimento. Distinguia-os. Roberto Marinho reagiu às censuras. Não aceitou espartilho econômico imposto às manifestações artísticas, a partir do comando pessoal para que se respeitassem as identidades culturais e se promovesse a interação educação e cultura.

Roberto Marinho sabia que a integridade humana também depende da imaginação, da criação, do espetáculo das emoções, do espetáculo da vida.

Roberto Marinho tinha a percepção de que a gente não pode ver sozinho. Certo dia, fui ao seu gabinete. Queria porque queria ele que Paraty entrasse na lista dos bens reconhecidos pela Unesco como Patrimônio Cultural da Humanidade. O processo dependia de passar por mim, Secretário Federal da Cultura. Na oportunidade, não havia condições técnicas. Fui lá dar-lhe um drible de corpo. Coisa difícil. Creiam, consegui. E ainda não éramos confrades, nem amigos, simples conhecidos.

Começou, como fazia com os visitantes, a mostrar, da grande janela envidraçada do escritório no Jardim Botânico, uma das mais espetaculares vista desse nosso tão espetacular Rio de Janeiro.

Lembrei-me do poeta uruguaio que chegando ao Rio, foi ao Corcovado num finalzinho de tarde. O sol descendo, as luzes começando a acender lá por baixo, pelas praias, ruas, morros, casinhas, edifícios e mansões. Encantou-se. Ao lado, uma criança. Chamou a brasileira e lhe disse:

– Venha ver comigo. Ajude os meus olhos. Eles precisam ver isto. Sozinhos, é impossível. É a beleza.

Roberto Marinho gostou do que ouviu. Disse, cerimonioso e categórico:

– Doutor Marcos, vou reunir os filhos, para juntos vermos o Rio. É verdade. É preciso juntar as retinas.

Roberto Marinho valorizava o ver junto. Queria os olhos dos filhos para ajudá-lo a ver, aqueles filhos que o ajudaram, aprenderam com ele e hoje, de forma salutar e competente, fazem por ele, em nome dele.

Outra coisa: os amigos mais próximos habituaram-se, nas reuniões sociais, nos encontros históricos e de bom gosto no Cosme Velho, entre uma conversa e outra, ouvi-lo a repetir o bordão do coração:

“Cadê Lily?”

O Cadê Lily era a voz interior, ostensivamente de bem-querer, de partilha, de segurança, de opção feita em diversos tempos e numa só e definitiva consagração.

Dona Lily precisava estar perto, a fim de ajudá-lo a escutar. Pareceu-me a cena em que Shakespeare põe Marco Antônio, com César aos braços, bradando no discurso estupendo:

“Amigos, romanos, emprestem-me os seus ouvidos.”

Dona Lily, Roberto Irineu, João Roberto e José Roberto continuam ouvindo e vendo por Roberto Marinho.

V – Homem de Fé

Acadêmico Marco Maciel:

Já se foi o tempo em que a folhagem do arvoredo da rua Afonso Pena e as mangueiras do pátio do Colégio Nóbrega abanavam o tempo, que fluía macio para a nossa juventude.

Oscar Wilde garantia que a tragédia da velhice é que continuamos jovens. Sessentões, na descendente da parábola, já estamos nos longes da saudade. A sua expressão da saudade deve ter dado um jeito de estar aqui, acolitada por Gisela, Christiana, João Maurício, seus genros, seus netos, ao comando de Anna Maria. A minha expressão de saudade também deve estar por aqui. Ele foi seu xará e muito seu amigo. Admirava-o.

Mia Couto, nosso confrade e grande escritor moçambicano, escreveu que um morto amado nunca pára de morrer. No meu coração há um gemido do inacabado. É a saudade do filho. O seu coração também geme. É a saudade da Dona Carmen.

Sorte nossa é que o frescor das emoções desta noite suplanta o nosso envelhecimento físico, convive com as saudades e nos lança ao desafio de roer o tempo, em atitude de paciência e persistência.

Nesta fase da vida, não podendo dar maus exemplos, damos conselhos.

Marco Maciel tem visível e praticante acento eclesialístico. Sua convicção religiosa é exemplar. A formação, uma apoteose cristocêntrica de serenidade e conhecimento. Apreciam-na de congregados marianos a incrêus.

Desconfio que se houvesse escolhido o sacerdócio, hoje o saudaria assim:

Dom Marco Antonio, Cardeal Maciel.

Imagino, só por provocação, o brilho nos Concílios, as articulações nos corredores do Vaticano, o contributo espiritual à redação das Encíclicas, a oportunidade do solidéu e a impossibilidade da tonsura, o séquito de mitríferos, baculíferos e turibulários, tudo encimado pelo exemplo das virtudes teológicas.

Mas foi bom que Deus o tenha destinado para ser pai de família, grande pai de família. Foi muito bom!

Em verdade, em verdade a todos digo que fascina a sua postura de católico. A sua Igreja é a da mão estendida, a do amor. Não posso, jamais, imaginá-lo em atitudes de intolerância, de má vontade, afastando fiéis, sem compreender sentimentos de jovens, desatento aos motivos dos mais velhos, marginalizando sonhos familiares de sadia construção, ignorante dos serviços prestados por membro da comunidade, encharcado de preconceitos, confundindo arte com lascívia, como certos mentecaptos que, trepados em autoridade eclesialística, são contra museus de arte sacra, dizendo que lugar de imagem é nos altares.

A sua Igreja tem *éc/lat*. Não é a distorção da Igreja. Não atemoriza, não estimula diáspora, não escurece, não separa.

Cedo, Marco Maciel tornou-se notoriedade sem restrições. Tem dignidade exemplar, na sua modelagem de discrição e modéstia.

Mas como identificar o balizamento da conduta de Marco Maciel sem os pais, Dona Carmem e Doutor Maciel, e a mulher Anna Maria, a admirável Anna Maria?

Heine estava certo ao reconhecer que o escritor, em casa, precisa contar com o silêncio da companheira. O político também, digo eu. Não só do silêncio mas da palavra que, não o quebrando, ajude na hora polêmica; que, não o violando, seja a confiança ante ameaça de tropeços.

E Anna Maria nunca faltou.

E o pai, o quase centenário e tão lúcido Doutor Maciel?

O filho mesmo pode explicar, como neste texto:

“E no seu exemplo (do pai), aprendi a identificá-la (a política) como uma síntese de desprendimento e coragem, conhecimento e ação, de ousadia e prudência, de inteligência, discernimento e responsabilidade.”

Já da Dona Carmem quero contar cena que mantenho na mente e que faz parte daquela conversa do coração de mãe, a desfibrar fibra por fibra.

Era época de vestibular para a Faculdade de Direito. Muita queima de pestana. Madrugadas de olho aberto. Alegrias adiadas. A casa repleta de colegas para estudos em grupo, desatentos à alimentação e concentrados nos livros. Ele fugindo de Dona Carmem. Ela implora, sem sucesso, que tome, pelo menos, um copo de leite. Vencida, desabafa:

“Quando passar o vestibular, vou tomar conta da alimentação deste menino”.

Ao que parece, o vestibular continua...

Acadêmico Marco Maciel:

O seu discurso é um ato de fé, aquela operária de todas as vitórias. A fé, o povo, o sol das praças são imagens da sua fala.

O Brasil confia, ainda que dessangrado, desposuído, nos seus filhos, nos seus líderes. Se já não temos heróis, pelo menos que nos protejam os líderes, no esforço de olhar para os humildes destinos dos que deslizam em nosso derredor.

Bernard Shaw dizia que só temos tempo bastante para pensar no futuro quando já não há futuro em que pensar.

Então, cuidemos. Não consintamos que a oportunidade vá fluindo lentamente como o tempo dos

meninos. Há que vigiar o amanhecer. É preciso buscar novas alvoradas. Poentes não tem intimidade com o futuro. Sonhemos. O sonho é o olho do futuro.

Senhor Presidente,
Confrades,
Família Maciel,
Família Marinho,
Senhoras, Senhores,
Dileto confrade Marco Maciel:
Vida que segue.

Para Vinícius de Moraes, em pessimismo:

“Tem dias que eu fico
Pensando na vida
E sinceramente não vejo saída
Pois é: a vida tem sempre razão
Pois é: a vida é que está com razão.”

Para João Cabral, igualmente lúcido:

“Sei que traçar no papel
é mais fácil que na vida
Sei que o mundo jamais é
a página pura e passiva
O mundo não é uma folha
de papel, receptiva
Mas o sol me deu a idéia
de um mundo claro algum dia.”

Já para Drummond, em conformismo:

“Êta vida besta, meu Deus.”

Vou terminar. Mas só o faço juntando o futebol, que nos une e nos separa. Eu sou do Náutico. Ele, do Santa Cruz. Falamos de futebol todo o tempo e juntos gostamos de recordar, rindo do seu tom apaixonado, a frase excessiva de Albert Camus: “Tudo o que sei sobre a moral, o comportamento e as obrigações do homem, eu devo ao futebol.”

Olavo, zagueiro do Olaria, aqui do Rio de Janeiro, na década de 60, ainda que de um time perdedor, só enxergava otimismo. É dele a frase:

“Tudo faremos pela vitória.”

Eu, me segurando nos comigo de mim, sugiro ao acadêmico Marco Maciel: siga o Olavo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Sobre a mesa, requerimento que passo a ler

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 552, DE 2004

Requeiro, nos termos do art. 372 combinado com o de nº 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação em conjunto da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2004, que “Acrescenta artigo ao

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para estabelecer a coincidência dos mandatos federais, estaduais e municipais”, com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 58, 10, 70 e 97 de 1999 e 41 de 2003, por versarem sobre a mesma matéria.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2004 – **Fernando Bezerra.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Sérgio Zambiasi.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 553, DE 2004

(Requerimento nº 10, de 2004-CFC)

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 216, inciso I, e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda o seguinte requerimento de informações a respeito do Banco Mercantil de Descontos (BMD S.A.)

1) Qual o fundamento legal e normativo das transferências de créditos realizadas entre o Banco BMD S.A., a BMD Serviços Técnicos e Administrativos S/C Ltda. e a TGL Trade Guaranty (Cayman) Limited, no montante de aproximadamente US\$10 milhões em créditos detidos contra empresas do Grupo São Jorge (Alves Azevedo S.A. Ind. e Com., Indústrias Reunidas São Jorge e Margírius Táxi Aéreo Ltda.), realizadas a partir de maio de 1995?

2) O Banco Central do Brasil tem conhecimento ou chegou a verificar a regularidade ou não dessa operação e do fato de que a TGL é uma sociedade off-shore constituída no paraíso fiscal das ilhas de Cayman, representada pelo Sr. Paulo Matsumoto, Diretor do Banco BMD S.A.?

3) Foi regular e legal a transferência dos créditos em questão da BMD Serviços Técnicos e Administrativos para a TGL? Se não foi, o que o Banco Central fez ou está fazendo a respeito?

4) Houve (ainda que indícios) evasão fiscal nessa operação de transferência de créditos da BMD Serviços Técnicos para a TGL?

5) Uma instituição financeira, como o Banco BMD, pode, segundo as normas em vigor, transferir créditos para outra pessoa do próprio Grupo, não instituição financeira,

como no caso da BMD Serviços? E esta, por sua vez, para a off-shore TGL?

6) O Banco Central e a Secretaria da Receita Federal têm conhecimento de que essa operação visava a transferência da aeronave Gulfs Tream III série 450 Turbo Jato, matrícula PT-AAC, que se encontrava no País sob regime de admissão temporária, e verificaram a regularidade dessa operação, inclusive quanto aos aspectos fiscais?

7) Os procedimentos de reexportação e reimportação pela BMD Serviços Técnicos da citada aeronave observaram a tramitação legal e regulamentar?

8) O BC e a SRF verificaram a expressiva diferença de custo do arrendamento operacional que teria sido feito pela BMD na reimportação da aeronave, ao custo mensal de apenas US\$10 mil, por um ano, quando o arrendamento original pela Margírius Táxi Aéreo era de US\$450 mil?

9) O BC e a SRF chegaram a verificar se essa diferença tão grande no valor do arrendamento não estaria indicando evasão de divisas e evasão fiscal, realizada com empresa off-shore do próprio grupo BMD?

10) Quais os motivos que levaram a BMD e a TGL a, inesperadamente, renunciarem à procuração irrevogável e irretroatável anteriormente concedida pela Margírius, devolvendo a esta última poderes e a obrigação de realizar a reexportação da aeronave?

11) Foram apuradas as circunstâncias e as responsabilidades pelo desaparecimento da aeronave, antes que fossem feitas a vistoria técnica e a baixa do respectivo “Termo de Responsabilidade” necessários á reexportação, que posteriormente foi localizada nos Estados Unidos?

12) Foram também apuradas as responsabilidades dos agentes fiscalizadores do Governo Federal que concederam beneplácito para que a aeronave fosse ilegalmente levada para os Estados Unidos? Se não, por que não?

Se foram, quais os agentes envolvidos e quais as penalidades impostas a eles?

13) O BC e a SRF têm conhecimento de que a TGL e o Sr. Sérgio Pinho, piloto da aeronave, com a participação da BMD Serviços Administrativos, assumiram a responsabilidade pelo envio da aeronave aos Estados Unidos? Se têm conhecimento, o que fizeram

em relação à responsabilização dessas empresas e pessoa? Se nada fizeram, por que não fizeram?

14) Quais os delitos tributários e criminais que foram caracterizados pelo DAC e pela SRF e que culminaram com a apreensão da citada aeronave nos Estados Unidos? Solicito informar os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as pessoas responsabilizadas e as penas administrativas, civis e criminais impostas ou a que estão sujeitas.

15) Pelas normas e legislação em vigor, a transferência de propriedade da aeronave da Margírius para a TLG foi ou não foi regular? Se não foi, quais os dispositivos infringidos e quais as penas aplicáveis nesse caso?

16) Se a aeronave foi retirada ilegalmente do país pela TGL e pelo Sr. Sérgio Ivan Souza Pinho, piloto, com o beneplácito irregular de agentes do Governo Federal, por que o valor de corrente da infração tributária está sendo cobrado da Margírius?

17) Qual o número do protocolo, qual a situação atual e qual o próximo andamento de cada um dos processos que tratam deste assunto, atualmente em tramitação no BC e na SRF, além de em outros órgãos ligados ao Ministério da Fazenda?

18) De que forma, com base em qual avaliação, realizada por quem, com que tipos de recursos, por quais valores e em que datas a TGL efetuou, ou não, os pagamentos ao BMD pela aquisição da aeronave?

19) Quais as providências tomadas pelo liquidante do BMD para reaver, a favor da massa liquidanda e dos credores, os valores correspondentes à transferência da aeronave à TGL?

20) Qual a situação atual do processo liquidatório do BMD, em termos de levantamento e realização de ativos, de aferição dos passivos através do quadro geral de credores e do pagamento dos credores?

21) Qual a situação econômica e financeira da massa liquidanda do BMD? Se superavitária ou deficitária, e em que valor, ainda que estimado?

22) Quais as principais providências legais e normativas já tomadas pelo liquidante do BMD com vistas ao andamento do processo liquidatório e quais ainda não foram tomadas e por que não foram tomadas?

23) Qual a previsão para encerramento do processo liquidatório?

Justificação

Matéria publicada na revista **Dinheiro** resultou na abertura de um inquérito civil contra os ex-controladores do Banco BMD, Oscar e Roberto Fakhoury. Segundo a revista, os banqueiros conseguiram se livrar de dívida de R\$400 milhões com os 3 mil correntistas da instituição preservando os próprios bens. A manobra teria consistido em transferir as ações de duas empresas subsidiárias, as imobiliárias Garda e Epof, para o nome de parentes pouco antes da liquidação do banco, em 15 de maio de 1998.

Dentro desse contexto, e cumprindo a sua missão constitucional de fiscalizar os interesses públicos, cabe ao Senado Federal ter acesso as informações solicitadas a fim de que se possa realmente verificar ações danosas realizadas pelos controladores do Banco BMD. Destaque-se que o Banco Central do Brasil deverá possuir todas as informações solicitadas, visto comandar o processo de liquidação extrajudicial do mesmo.

É importante ressaltar que somente com as informações supracitadas será possível obter subsídios que permitam a modificação da legislação em vigor a fim de impedir que novos casos como este possam vir a acontecer, causando imenso prejuízo ao Erário e ao país. Portanto, da resposta do presente requerimento, com certeza, possibilitar-se-á mudança estrutural da legislação, com benefício para a economia e para a sociedade.

Assim, toma-se essencial a aprovação do presente requerimento com urgência a fim de permitir a solução, o mais rápido possível, da questão em comento.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2004. – **Ney Suassuna**, Presidente – **Cesar Borges e Edison Lobão** – **Antonio Carlos Valadares** – **Romero Jucá** – **Aelton Freitas** – **João Ribeiro** – **Duciomar Costa** – **Luiz Otávio** – **Sibá Machado** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Jefferson Peres**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O requerimento lido vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Sérgio Zambiasi.

São lidos os seguintes:

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 554, DE 2004**

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior sobre a liberação de recursos da Suframa contingenciados pelo Governo Federal.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior sobre a existência de proposta desse Ministério visando a liberação de recursos da Suframa contingenciados pelo Governo Federal:

1. Existe proposta desse Ministério para que sejam liberados recursos da Suframa contingenciados pelo Governo Federal?

2. Qual o teor dessa proposta?

Justificação

O jornal *O Estado do Amazonas*, de 1º de maio de 2004, noticiou que o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior vai encaminhar um projeto de lei ao Congresso Nacional solicitando a liberação de recursos da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) contingenciados pelo Governo Federal. O principal objetivo do projeto seria a implementação de ações que possam contribuir para o desenvolvimento de setores exportadores e potenciais.

As informações que ora requeiro são de fundamental importância ao cumprimento das atribuições constitucionais.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2004. – **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 555, DE 2004**

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Defesa sobre a questão da segurança para a fronteira marítima do Brasil conhecida como Amazônia Azul.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro de Estado da Defesa sobre as providências que es-

tão sendo tomadas pelo atual governo com relação à questão da segurança da fronteira marítima do Brasil conhecida como Amazônia Legal:

1) Existe em andamento algum plano visando a segurança da fronteira marítima brasileira?

2) Qual a situação da frota destinada ao patrulhamento da fronteira marítima chamada Amazônia Azul?

3) Qual a previsão de gastos para o necessário reequipamento da força naval destinada a esse fim?

4) Até que ponto as restrições orçamentárias adotadas pelo atual governo comprometem o desempenho da Marinha nessa questão?

Justificação

O jornal *O Estado de São Paulo* publicou no último dia 2 de maio matéria intitulada “Marinha teme pela segurança da Amazônia Azul” em que é abordada a questão da falta de um plano de segurança para a fronteira marítima do Brasil chamada Amazônia Azul.

A matéria inclui declarações do comandante da Marinha, almirante Roberto de Guimarães Carvalho, que informa da necessidade da aprovação de um plano de reequipamento da Força Naval, tendo em vista que “... a patrulha que a Marinha faz em rios e mares do País é limitada”.

As informações que ora requeiro são de fundamental importância ao cumprimento das atribuições constitucionais.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2004. – **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Sérgio Zambiasi.

É lido o seguinte:

OF. Nº 84/2004

Brasília, 5 de maio de 2004

Senhor Presidente,

Tendo sido designado por Vossa Excelência para representá-lo no “I Seminário Internacional – Desafios do Brasil no Mercado Global, que se realizará hoje à noite e amanhã, dia 6, em São Paulo, necessitei viajar para aquela cidade antes da votação do Projeto de Conversão sobre a Medida Provisória relativa aos Bingos,

bem como do Projeto de Resolução para contratação de operação de crédito para São Paulo.

Assim sendo, muito embora tenha participado dos trabalhos de plenário do Senado nesta data, tendo ocupado, inclusive, a Presidência, o compromisso para o qual Vossa Excelência me designou ensejou minha ausência no momento da votação das referidas matérias. Por essa razão solicito seja feita a devida anotação

Atenciosamente, – **Romeu Tuma**.

Data: 5-5-2004

De: Conselheiro Ruy Amaral

Chefe do Cerimonial

Para: O Excelentíssimo Senhor

Deputado Pedro Corrêa

Presidente Nacional do Partido Progressista

Senhor Presidente

O Presidente José Sarney, conforme teve a oportunidade de conversar com Vossa Excelência na manhã de hoje, recomendou-me reiterar o quanto lamenta não poder participar do jantar de hoje, dia 5 de maio, por ocasião do encerramento do Seminário Internacional “Desafios do Brasil no Mercado Global” e informá-lo de que será representado, na ocasião, pelo Senador Romeu Tuma, Primeiro Secretário desta Casa.

Incumbiu-me o Presidente Sarney de reiterar-lhe suas cordiais saudações e seus votos de êxito ao evento.

REQUERIMENTO Nº , DE 2004

Nos termos regimentais, requeiro seja considerada como justificada a minha ausência nos trabalhos desta casa amanhã, dia 6, para, representando o Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, participar do “I Seminário Internacional – “Desafios do Brasil no Mercado Global”, que será realizado hoje à noite e amanhã, na cidade de São Paulo.

Senado Federal, em, – **Romeu Tuma**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Sérgio Zambiasi.

São lidos os seguintes:

Ofício nº 182/04 – GLDBAG

Brasília, 5 de maio de 2004

Senhor Presidente

Solicito a Vossa Excelência providenciar a exclusão do Senador João Capiberibe como membro titular da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 182, de 29 de abril de 2004, que “dispõe

sobre o salário mínimo a partir de 1º de maio de 2004, e dá outras providências”, e a nomeação do Senador Paulo Paim para a mesma vaga.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe minhas cordiais saudações.

Atenciosamente, Senadora **Ideli Salvati**, Líder do Partido dos Trabalhadores e do Bloco de Apoio ao Governo.

Ofício nº 185/04 – GLDBAG

Brasília, 6 de maio de 2004

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência providenciar o desligamento dos Senhores Senadores que ora compõem, como membros titulares e suplentes, a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 182, de 29 de abril de 2004, que “dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de maio de 2004, e dá outras providências”, e a nomeação dos Senhores Senadores abaixo relacionados para comporem a referida Comissão.

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Ideli Salvatti	Senadora Fátima Cleide
Senador Tião Viana	Senador Roberto Saturnino
Senador Sibá Machado	Senador Fernando Bezerra

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe minhas cordiais saudações.

Atenciosamente, Senadora **Ideli Salvatti**, Líder do Partido dos Trabalhadores e do Bloco de Apoio ao Governo.

Ofício nº 43/LM/2004

Brasília, 5 de maio de 2004

Senhor Presidente,

Tendo sido editada a Medida Provisória nº 182, de 29 de abril de 2004, que “dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de maio de 2004, e dá outras providências”, indico a Senadora Lúcia Vânia para integrar a comissão como membro Suplente, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.

Cordialmente, – Senador **Efraim Moraes**, Líder da Minoria.

Ofício nº 405-L-PFL/2004

Brasília, 5 de maio de 2004

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Rodrigo Maia para integrar, como membro titular, a Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 182, de 29 de abril de 2004, que “Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de maio de 2004, e dá outras

providências”, em substituição ao Deputado Moroni Torgan, que ocupará vaga de membro suplente.

Atenciosamente, Deputado **José Carlos Aleluia**,
Líder do PFL.

OF. PSDB/ Nº 604/2004

Brasília, 5 de maio de 2004

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Alberto Goldman, como membro titular, e o Deputado EDUARDO PAES como membro suplente, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 182, de 2004, que “dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de maio de 2004, e dá outras providências”, em substituição aos anteriormente indicados.

Respeitosamente, – Deputado **Custódio Mattos**,
Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Há oradores inscritos.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Concedo a palavra a V. Exª pela ordem.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE. Pela ordem.)

– Sr. Presidente, peço a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. AELTON FREITAS (PL – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Concedo a palavra a V. Exª pela ordem.

O SR. AELTON FREITAS (PL – MG. Pela ordem.)

– Sr. Presidente, peço a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN)

– Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Concedo a palavra a V. Exª pela ordem.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN.

Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Na prorrogação da Hora do Expediente, V. Exªs terão assegurado o uso da palavra por cinco minutos para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 158, § 2º, do Regimento Interno.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Concedo a palavra a V. Exª pela ordem.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem) – Peço a minha inscrição pela Liderança do PT após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Está assegurado o uso da palavra a V. Exª após a Ordem do Dia.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Sr.

Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA. Pela ordem.) – Peço a minha inscrição pela Liderança do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Estará assegurado o uso da palavra a V. Exª após a Ordem do Dia.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Pela ordem.)

– Peço a minha inscrição pela Liderança da Minoria após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Será assegurado o uso da palavra a V. Exª em terceiro lugar, após a Ordem do Dia.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL)

– Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Concedo a palavra a V. Exª pela ordem.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL.

Pela ordem.) – Peço a minha inscrição como primeira suplente das comunicações inadiáveis.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Está assegurado a V. Exª o direito à palavra.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr.

Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Concedo a palavra a V. Exª.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela

ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, ao pedir papel para a nossa assessoria, recebi a recomendação de que não deixássemos, ao longo desta sessão, de homenagear esses maravilhosos profissionais que nos assessoram de forma tão competente na Casa, desejando-lhes sucesso e parabéns pelo Dia dos Taquígrafos, comemorado no dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– A Presidência aproveita a oportuna colocação da Líder Ideli Salvatti e, em nome da Mesa, cumprimenta todos os profissionais da Taquigrafia pelo brilhante trabalho exercido diuturnamente à disposição desta Casa, para que tudo o que aqui é dito fique de forma permanente nos Anais da História do Congresso Nacional e do País.

Parabéns a todos esses profissionais!

Tem a palavra o primeiro orador inscrito, o nobre representante do Rio Grande do Sul, Senador Sérgio Zambiasi.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (Bloco/PTB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, minhas primeiras palavras também são de homenagem aos trabalhadores da Taquigrafia do Senado Federal, do Congresso Nacional, e aos taquígrafos e taquígrafas de todo o Brasil pela passagem do seu dia.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, o assunto que me traz a esta tribuna é dos mais relevantes e merece, a meu juízo, uma reflexão mais profunda do Senado Federal. Refiro-me ao controvertido problema do crescimento populacional descontrolado, que, sobretudo em nosso País, remanesce pendente de solução adequada.

“No Brasil, um milhão de adolescentes na faixa etária entre 11 e 18 anos, engravidam a cada ano. A gravidez precoce é consequência inequívoca da falta de informação, orientação e acesso aos métodos anticoncepcionais. Pesquisas científicas confirmam que, se o jovem é bem informado, ele começa sua vida sexual na época adequada e age com segurança.”

A Organização Mundial de Saúde classifica a gravidez da adolescência como de alto risco. Convém ressaltar que vários fatores contribuem para o agravamento da situação, entre eles, a faixa etária, a origem étnica, a condição civil, o nível socioeconômico, o acesso ao exame pré-natal. É exatamente nos segmentos sociais mais desprivilegiados que se encontra o maior contingente de adolescentes grávidas. A maioria não tem acesso à educação escolar, não recebe orientação dos familiares, tampouco recebe informação correta sobre sexualidade, contracepção, cuidados com a saúde integral da mulher, em clínicas de atendimento especializado.

Por outro lado, os meios de comunicação estimulam intensamente os valores sexuais, divulgando uma sexualidade fácil, deturpada e até irresponsável. As adolescentes de origem mais pobre são as principais vítimas desse processo de sedução pela mídia.

Uma das consequências mais chocantes que as adolescentes pobres e grávidas sofrem é o estigma da ilegitimidade da sua gravidez. São humilhadas e passam por todo tipo de privações, não têm acesso ao exame pré-natal e são obrigadas a assumir, na quase totalidade das vezes, sozinhas – perante a sociedade – a responsabilidade pela criação de uma criança, a qual não fez sozinha.

Certamente, o adolescente passa por esse processo com menos responsabilidade, uma vez que a sociedade privilegia ainda o comportamento masculino,

valorizando o homem pela sua virilidade e seu poder de reprodução. Mas, para os homens também faltam informações seguras sobre sexualidade, prazer, contracepção e, principalmente, paternidade responsável. Em geral, ao engravidarem suas parceiras, fogem, pois não estão preparados para se tornarem pais; muitos, inclusive, ainda são crianças.

O drama da adolescente é cruel, pois para a menina-mulher a responsabilidade de ser mãe chega no momento em que a crise da adolescência soma-se à crise da gravidez, e há o conflito de identidade próprio dessa fase.

Não faz muito, em depoimento para a **Folha de S.Paulo**, o conhecido médico Drauzio Varella, que é também competente analista dos problemas sociais que nos afligem, teceu justificadas advertências aos que ainda silenciam ante a grave ameaça da explosão demográfica.

Afirma o articulista que “nasce gente depressa demais no Brasil.” Em 1970, já éramos um país com 90 milhões de habitantes, marcado pela desigualdade. Três décadas após, a população apresenta o dobro do tamanho, com uma problemática social ampliada.

Alguns analistas procuram justificar essa explosão demográfica com os números do IBGE, segundo os quais haveria uma “queda progressiva de natalidade” na última metade do século. Com efeito, “a média de 6,2 filhos por mulher brasileira”, anotada em 1950, reduziu-se para 4,4 filhos, em 1980, e para 2,3 no ano 2000.

Porém, se o estudo levasse em conta o poder aquisitivo das famílias que deram origem à maioria das crianças, esse resultado tranquilizador de pronto desapareceria. Basta ver que, em 1980, na faixa etária dos 15 aos 19 anos de idade, que reúne grande parte das mães de baixa renda, para cada centena de mulheres nasciam 8 filhos; hoje, nascem 9,1.

O frade dominicano Oswaldo Rezende, em depoimento ao **Jornal do Brasil**, apontou que “nas camadas mais pobres da população” há uma realidade preocupante: 27% dos partos realizados no País pelo SUS, no ano 2000, foram de gestantes com idade inferior a 19 anos. Há cinco anos, o índice era de 22,6%. Segundo o Ministério da Saúde, os Estados com maiores índices de gravidez precoce são das regiões Norte e Nordeste.

Mas, no meu Estado, o problema não é muito diferente. O Rio Grande do Sul registrou 23,68% de partos em jovens sobre o total de nascimentos. O número de casos de gravidez na adolescência no meu Estado tem aumentado significativamente. Em 2000, 20,3% dos partos foram em mulheres com idade inferior a 19 anos.

Outro aspecto marcante associado a esse problema é que 18% das cesáreas são em partos de adolescentes e, segundo estimativas da OMS, um terço das mulheres que buscam atendimento hospitalar, por complicações de aborto, são adolescentes, o que aumenta o risco de mortalidade materna nessa faixa etária.

Segundo dados do IBGE, desde 1980 o número de adolescentes grávidas, entre 15 e 19 anos, aumentou 15%. Só para se ter uma idéia do que isso significa, são cerca de 700 mil meninas se tornando mães, a cada ano, no Brasil. Desse total, 1,3% é de partos realizados em garotas de 10 a 14 anos.

No domingo, 2 de maio, o jornal **Zero Hora** publicou uma reportagem especial intitulada "Miseráveis ditam o ritmo do aumento da população gaúcha". Essa matéria se baseou em levantamento feito pelo IBGE e conclui que os gaúchos mais pobres geram quatro vezes e meia mais filhos do que a elite econômica do Estado. As famílias sem rendimento têm, em média, 4,8 filhos, o que é mais do que o dobro exigido pela chamada taxa de reposição populacional, que é de 2,1 filhos por família.

Quando vejo esses números, lembro-me de uma afirmação de Josué de Castro, em seu *Geopolítica da Fome*: "A mesa do pobre é escassa, mas o leite da miséria é fecundo". No Rio Grande do Sul, segundo a reportagem do jornal **Zero Hora**, as famílias que recebem mais de 30 salários têm, em média, um filho. Isso significa que, se fosse interrompida a migração das classes mais baixas para as mais altas, a elite gaúcha poderia ser reduzida a metade depois de uma geração, porque cada casal deixaria apenas um filho após a sua morte.

Ainda em relação à paternidade responsável, lembra o Dr. Varella que "antigamente, forças sociais mais coesas pressionavam o homem a assumir a responsabilidade da manutenção dos filhos que trazia ao mundo". Em muitas regiões, a negativa de casar com a namorada grávida impunha a fuga da cidade ou o "risco iminente de morte".

A "independência econômica duramente conquistada pelas mulheres", somada à "aceitação de modelos menos coercitivos de comportamento sexual, teve como consequência perversa o aumento vertiginoso da porcentagem populacional, de 10,5% para quase 18%, de crianças menores de seis anos criadas sob a responsabilidade exclusiva das mães, no último decênio".

Muitas vezes, as avós maternas assumem o encargo de criar os netos, agravando a escassez do espaço da moradia e empobrecendo a totalidade da família.

Argumenta, então, que "meninas e meninos criados nessas comunidades pobres dependerão de enormes investimentos em políticas sociais para sobreviver com o mínimo de dignidade. Virão ao mundo em maternidades públicas, precisarão de postos de saúde, programas de distribuição de leite, escolas e hospitais gratuitos, merenda escolar, casas populares e, mais tarde, lamentavelmente, polícia nas ruas e cadeia para prender os que não se comportarem como cidadãos de respeito".

É um quadro de tragédia social colocado diante de todos. Na periferia das cidades, moradias de péssima qualidade material e total insegurança. "A criança na rua e meninas em idade de brincar com boneca carregam filhos no colo". Mulheres em torno de 30 anos são avós; e, antes dos 50, bisavós. Cadeias repletas de presos, "cada vez mais jovens".

Haveria, segundo o Dr. Varella, "uma combinação cruel de irresponsabilidade coletiva com preconceitos sexuais contra as mulheres, e covardia diante da ação militante de grupos religiosos que defendem ideologias medievais contrárias a qualquer método de contracepção", a impedir que se adotem "medidas para reduzir os danos resultantes do nascimento de tantas crianças que os pais não desejavam nem terão condições de educar".

Insensíveis "ao sofrimento alheio, agimos como se as adolescentes pobres engravidassem encantadas pelo desejo da maternidade precoce, como se a mulher que sofre para alimentar três filhos na favela fizesse questão de dar à luz ao quarto e quinto bebês por mero capricho da alma feminina".

Compreende-se, a partir daí, por que o aborto é a terceira causa de morte materna no Brasil. Estudos da Rede Feminista de Saúde, concluídos em 2001, afirmam a existência de um número entre 800 mil e 1 milhão de abortos clandestinos anualmente.

O Dr. Varella registra, por derradeiro, que, no último meio século, "o conhecimento da fisiologia reprodutiva humana permitiu desenvolver pílulas e injeções anticoncepcionais, dispositivos intra-uterinos e diversos procedimentos cirúrgicos, como, por exemplo, a vasectomia, de alta eficácia na prevenção da gravidez indesejada.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) e outras instituições desenvolveram programas para aplicação dessas técnicas, respeitadas a integridade física, a fisiologia sexual e os valores culturais da população-alvo. No Brasil, os resultados desses programas mostraram-se "tímidos em relação à magnitude do problema".

Em suma, julga que "o planejamento familiar deve ser considerado prioridade absoluta em saúde pública". Os recursos para levá-lo às populações carentes

são insignificantes, se considerado “o custo social da explosão de gestações não planejadas”.

Os que podem criar seis crianças, sem depender de recursos públicos, optam por um ou dois filhos, pois colocam à disposição de suas famílias “os métodos mais eficazes de contracepção que a ciência foi capaz de inventar”. Ao mesmo tempo, nega-se o acesso a tais meios aos que mais necessitam limitar o tamanho da prole. Isso não é apenas desumanidade, é crime de omissão.

Devemos acrescentar que estudos da ONU, divulgados pela mesma **Folha de S. Paulo**, concluíram pela necessidade de os países em desenvolvimento investirem em campanhas de conscientização quanto à natalidade, de modo a favorecer o maior avanço do crescimento econômico.

O problema populacional, com todas as suas particularidades e conseqüências, mereceu especial atenção do Legislador Constituinte. O Congresso Nacional, ao regulamentar o § 7º do art. 226 da Carta Magna, pela Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, introduziu o planejamento familiar no Brasil como direito de todo cidadão, proibida a sua utilização em ações de qualquer tipo de controle demográfico.

Dessa forma, constitui dever do Estado promover condições e garantir recursos que assegurem o livre exercício e o livre acesso das famílias a programas de planejamento familiar e paternidade e maternidade responsáveis.

Mas a realidade é que a política criada pela Lei de Planejamento Familiar não conseguiu se estabelecer em todo o País – é dever do Estado assistir o cidadão tanto na concepção quanto na contracepção. Desde 2001 o Ministério da Saúde envia, trimestralmente, contraceptivos diretamente aos Municípios. Estes, para se habilitarem ao recebimento, devem assinar um termo de adesão e comprovar que têm profissionais capacitados para prescrever os métodos contraceptivos. Entretanto, muitos Prefeitos têm outras prioridades em saúde pública e sequer recebem o *kit* contraceptivo.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (Bloco/PTB – RS) – Concedo um aparte a V. Exª.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Louvo a análise competente que V. Exª está fazendo a respeito do problema demográfico e do planejamento familiar. Todos sabemos que essa é uma preocupação de ordem mundial; todos os países – alguns deles, inclusive, com políticas mais aguerridas, mais agressivas – preocupam-se com esse problema. Com relação ao nosso País, V. Exª citou dados exuberantes que revelam que o crescimento populacional está-se tornando

avassalador. V. Exª mostrou o crescimento ocorrido nas três últimas décadas. É claro que temos um carinho todo especial pela política de salário-família e não poderíamos admitir que o Governo continuasse a pagar a irrisória quantia que pagava, mas o aumento maior que foi dado ao salário-família tem, por outro lado, um outro aspecto: pode contribuir para que, no nosso País, continue a haver um crescimento populacional cada vez maior.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (Bloco/PTB – RS) – Agradeço a sua valiosa colaboração, Senador Garibaldi Alves Filho.

O próprio Governo Federal reconhece as dificuldades enfrentadas para fazer chegar métodos anticoncepcionais. O Ministério da Saúde assume que o problema tem duas causas estruturais: dificuldades financeiras dos Municípios e número insuficiente de profissionais aptos para trabalhar com esses métodos. Portanto, falta capacitação para os profissionais que trabalham com saúde pública.

Porém, não é justo que, enquanto as classes mais favorecidas planejem suas famílias, chegando ao requinte da escolha do sexo dos filhos desejados, relegue-se aos pobres a desinformação, a falta de acesso aos meios e a responsabilidade de dar saúde, educação e esperança a um número de filhos incompatível com suas condições socioeconômicas.

É desumano ver aquela mãe pobre e jovem apresentando idade avançada pelo peso de muitas gestações, que tantas vezes ultrapassam uma dezena, enquanto seus filhos adoecem por falta de alimentação adequada e atendimento digno por parte do Poder Público.

Recentemente, o Arcebispo de Porto Alegre, Dom Dadeus Grins, publicou uma cartilha denominada **Densidade demográfica – o controle da natalidade**, na qual coloca sua posição em relação ao planejamento familiar, admitindo que as famílias mais conscientes devem definir o número de filhos que podem ter, a partir da capacidade de educá-los e sustentá-los. Dom Dadeus Grins mantém a posição da Igreja Católica, mas não condena o uso de métodos anticoncepcionais artificiais.

A questão fundamental é educacional. É de fazer com que a informação correta chegue àqueles que mais necessitam. O desafio é promover a inclusão de dezenas de milhões de brasileiros que não têm acesso à educação para planejamento familiar.

Sr. Presidente, nobres colegas, realmente, a questão é das mais graves, e a omissão se caracteriza pela ineficácia das ações do Estado. Cabe a todos nós o desenvolvimento de ações que minimizem o sofrimento coletivo, gerado pela desinformação e pela falta de

educação adequada. É necessário que se faça uma discussão contundente sobre essa problemática, sob o prisma estratégico e não meramente ideológico. Essa questão está diretamente vinculada a um projeto de nação, à sociedade brasileira do futuro próximo.

De acordo com estudos feitos por especialistas em demografia e agricultura, a população da Terra aumenta em três novos habitantes a cada segundo e perde um hectare de solo aproveitável para a agricultura a cada oito segundos.

Mais grave do que isso é a condição social da população mais carente no nosso País. Assim não haverá futuro. Haverá, sim, uma tragédia social inmensurável.

Ações efetivas de governo são necessárias. O decreto do Presidente Lula de 27 de agosto de 2003 instituiu o Grupo de Trabalho Interministerial, com a finalidade de promover o debate nacional sobre os direitos sexuais e direitos reprodutivos, com ênfase na paternidade consciente e atuante, visando a garantir o efetivo acesso ao planejamento familiar para homens e mulheres, mas os resultados do trabalho ainda são muito tímidos.

Sr. Presidente, ilustres Sr^{as} e Srs. Senadores, sugiro ao Senado Federal participar dessa discussão efetivamente, promovendo, em conjunto com esse Grupo Interministerial, uma avaliação do planejamento familiar no âmbito da sociedade brasileira. Para tanto, solicito a V. Ex^a, como Presidente desta Casa, que articule na Presidência da República a forma de participação do Senado.

Sugiro, também, que o Senado utilize, com o apoio dos profissionais desta Casa, todo o seu sistema de comunicação e mídia para divulgar sistematicamente, via campanhas educativas e promocionais, a temática do Planejamento Familiar e da Paternidade Responsável.

Concluo, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, este pronunciamento, em que procurei refletir a intensa preocupação de todos que pregam o estabelecimento de medidas governamentais na direção proposta, como campanhas de esclarecimento em todos os veículos de comunicação, em formato didático e informativo, que alcancem, sobretudo, as classes menos favorecidas da população.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)
– Concedo a palavra ao nobre Senador Ramez Tebet, por até vinte minutos, por cessão do Senador Eduardo Siqueira Campos.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Pre-

sidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quando me inscrevi, ontem, para ocupar esta tribuna, sinceramente eu o fiz com outro objetivo que não o que me traz a ela agora. Refleti bem sobre o que eu deveria dizer.

Tenho presenciado os últimos acontecimentos no nosso País. Hoje, li, nos jornais, o resumo do pronunciamento do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na cidade de Rio Verde, no Estado de Goiás, e senti o que venho sentindo em relação à pessoa do nosso Presidente da República, com quem conversei várias vezes pouco antes e depois que assumiu o cargo.

Em todos os momentos, vi, na pessoa do Senhor Presidente da República, uma sinceridade marcante. O Presidente da República tem feito sucessivos pronunciamentos, quase que batendo no peito, realizando uma autocrítica, fazendo **mea-culpa** das atitudes do seu Governo e, principalmente, em muitas ocasiões, assumindo a responsabilidade – e nem poderia deixar de ser, porque o sistema é presidencialista – das atitudes tomadas por alguns dos seus auxiliares.

O Presidente da República reconheceu, ontem, no seu discurso, que seu Governo erra e que Sua Excelência não tem problema em rever medidas.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, acontece que só com sinceridade não dá. A sinceridade é um nobre sentimento, mas na Administração Pública é preciso agir, é preciso tomar providências.

O Presidente da República afirmou, na cidade de Rio Verde, que vai fazer mudanças na Cofins e que, se for constatado aumento na cesta básica, Sua Excelência vai promover uma revisão dessa contribuição social. Sua Excelência demonstra sinceridade. Eu sinto, eu vejo sinceridade nos olhos de Sua Excelência. Mas digo que, só com sinceridade, Sua Excelência não vai diminuir o preço da cesta básica, nem impedir o seu aumento. Para impedir o aumento da cesta básica, é preciso ver quais os tributos que estão incidindo sobre ela e tomar a providência, positivamente, de taxá-la com uma alíquota compatível – seja com a alíquota zero, seja com uma alíquota inferior à que hoje se paga de impostos ou de contribuição social.

Também afirmou Sua Excelência o Presidente da República – e vi quanto de sinceridade transparecia em suas palavras – que o Governo reconhece que errou ao lançar a lei do Primeiro Emprego. Disse Sua Excelência, taxativamente: “Tem lei que pega, e tem lei que não pega. Essa não pegou.” Ora, essa não pegou por alguma razão! Disse o Presidente: “A razão é que colocamos na lei que, para cada jovem que for contratado, um trabalhador tem que ir para a rua”.

Ora, quem orientou o Presidente da República a fazer isso? Discutimos a lei do Primeiro Emprego nesta

Casa e, inclusive, vários Parlamentares se pronunciaram, questionando este fato: mas vamos empregar um jovem de até 24 anos e desempregar um outro cidadão? Seria trocar seis por meia dúzia!

Volto a afirmar, com alguns exemplos que tiro até da própria confissão do Presidente da República. Chega até a impressionar quando Sua Excelência diz que o PT, lá atrás, errou em não apoiar as reformas do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Querem maior confissão do que essa? Querem maior sinceridade do que essa? No entanto, pergunto: Por que não aprovamos as reformas então? Não podemos afirmar ao País que fizemos, agora, as reformas tributária e da previdência. A reforma tributária está na Câmara dos Deputados, ainda sendo votados os seus pontos essenciais. O que se aprovou até agora foi a arrecadação, foi a DRU, por exemplo, foi a CPMF, foram as receitas vinculadas. Isso, nós aprovamos. Mas não aprovamos as reformas que vão diminuir os impostos, apesar da carga tributária que pesa sobre a sociedade brasileira. Essa é a verdade verdadeira. Estão paradas lá. E nós, Governo, temos maioria para aprovar essas reformas. No entanto, elas, positivamente, teimam em ficar paralisadas. Ora, isso leva ao descrédito, isso leva à descrença. Como leva à descrença, repito – e não adianta fazer o **mea-culpa**, porque no que vou falar não está existindo **mea-culpa** –, e começa a influir até mesmo nas votações do próprio Congresso Nacional, o fato de o acordo feito em torno da questão da previdência social, denominado como reforma paralela da previdência social, não ter ainda se concretizado. Para pasmo de V. Ex^{as} e demais Parlamentares que participaram desse acordo político, até agora sequer há sinais de aprovação dessa PEC paralela, não há sinais concretos e efetivos da existência de uma luta, de uma vontade inquebrantável para votar o que fora acordado pelo Senado da República com o Governo Federal e, por que não dizer, com o próprio Presidente da República.

Isso causa desgaste ao Governo, positivamente, perante os servidores públicos, que estão em greve – e há várias categoriais em greve. Nós, Parlamentares, estamos sendo abordados por servidores da Polícia Federal e por servidores do INSS, como há pouco fui abordado nos corredores da Casa por conterrâneos meus, que estavam acompanhados de servidores de outros Estados da Federação, pedindo a nossa interferência para que sejam solucionados os problemas que afligem a classe e seja colocado um fim à greve.

Sr. Presidente, tudo isso cria um desgaste extraordinário. Fico a pensar: por que a máquina está tão imobilizada assim? Por que a máquina está parada? Mas não consigo entender. Se há vontade, se há sin-

ceridade por parte do Presidente da República, eleito esmagadoramente; se, pela primeira vez, um operário chega à Presidência da República sob os aplausos de uma maioria esmagadora do povo brasileiro, por que os seus auxiliares não fazem essa máquina andar? Por que levam ao Presidente da República medidas provisórias e leis equivocadas para que Sua Excelência as assine? Será por incompetência de seus auxiliares? Acredito que, em grande parte, sim. Se não for por incompetência, é pela sobreposição de cargos – pretendia usar uma palavra mais forte – e de Ministérios criados. Hoje, temos mais de trinta Ministérios, entre Secretarias que têm **status** de Ministério e os que foram criados. Ou seja, dobrou-se o número de Ministérios neste País, e há alguns que acumulam a mesma função. Como entender uma Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca se existe o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento? Sr. Presidente, trata-se da mesma coisa. Por que se criarem mais cargos? Isso, naturalmente, provoca dificuldades, quando não demora nas decisões do Governo. Quando não é demora, é pior ainda, porque se trata de erro cometido, o que obriga à confissão: “errei, errei”. Mas isso não resolve a situação.

Sr. Presidente, já que estou falando em Ministérios, vejamos V. Ex^{as} a existência simultânea da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e do Ministério da Justiça! Para que um Ministério das Cidades e um Ministério da Integração Nacional se ambos tratam da mesma coisa? Essa situação tem sido prejudicial, além de levar ao desgaste. É preciso dizermos isso alto e bom som desta tribuna do Senado da República.

Confio no Presidente da República, vejo em Sua Excelência um homem sensível. Mas é preciso que seus colaboradores o auxiliem e não o levem a cometer tantos erros. Sua Excelência precisa também sair do campo da sinceridade para o campo da coragem administrativa, não só chamando a atenção daqueles que teimam em repetir erros, mas também substituindo aqueles que erram e, conseqüentemente, atrapalham aquilo que todos nós desejamos: o crescimento econômico do nosso País.

Houve erros gravíssimos e nada aconteceu. Vejam o exemplo daquele Ministro que bloqueou o pagamento dos aposentados maiores de 90 anos. O que aconteceu com ele? Não aconteceu nada! Foi deslocado de sua Pasta, mas recebeu outra atribuição no Governo. Sr. Presidente, isso é o mesmo que dizer: “Podem errar, porque não vai lhes acontecer nada”. E os erros são graves, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores!

Temos ouvido o Presidente da República afirmar que quer agir dentro da legalidade no que se refere às

invasões de terras produtivas. Mas temos visto terras produtivas sendo invadidas, ameaçando o setor produtivo do País, ameaçando o agronegócio, setor que tem proporcionado crescimento na balança de pagamentos do nosso Brasil lá fora e tem nos orgulhado.

Há um desestímulo à produção, por quê? Porque ninguém respeita mais o direito de propriedade. O Ministro afirma que haverá reforma agrária dentro da legalidade. Mas, há pouco tempo, esse mesmo Ministro compareceu a um acampamento e assentamento para incentivar invasões e dizer que invasão é uma medida legal legal, contrariando, portanto, o que afirmam o Presidente da República e o Ministro da Justiça. É isso que está acontecendo no Brasil.

Penso, e todos nós assim pensamos, que é preciso colocar a máquina em funcionamento e fazer um enxugamento administrativo. O Brasil precisa gastar menos. Se o Governo Federal está em dificuldades para conceder aumentos, se concede um aumento de R\$20,00 ao salário mínimo, passando-o de R\$240,00 para R\$260,00 e tem de dar explicação, como é possível sustentar um ministério com mais de trinta pessoas, entre ministros e secretários com **status** de ministro, sem citar os cargos que são criados em consequência disso?

O Sr. Almeida Lima (PDT – SE) – Senador Ramez Tebet...

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Isso leva a uma superposição. É muito difícil!

Vou conceder-lhe o aparte, com muita honra, Senador Almeida Lima. Mas, antes, Sr. Presidente, quero dizer que o País precisa de crescimento. Requisitos para o crescimento é o Governo ter credibilidade, dar segurança jurídica para as ações, ter estabilidade, é preciso que o investidor saiba que as regras são essas.

Ora, estamos fazendo lei a todo momento. Penso eu que quem vai investir no Brasil, seja brasileiro ou estrangeiro, faz a seguinte pergunta: mas será que a regra vai ser essa? Quanto vou pagar de tributo? Não sei quanto vou pagar, porque estão falando em reforma tributária que nunca sai.

Então, isso dificulta. É preciso realmente haver firmeza, credibilidade, competência. É preciso ter autoridade para dirimir conflitos e fazer cumprir a lei, e dizer que não se pode invadir a propriedade alheia, seja urbana ou rural. É preciso, em suma, Senhores, fazer economia, gastar menos para ter recursos para os investimentos que são reclamados pela população brasileira, por intermédio de seus Parlamentares, daqueles que ocupam esta tribuna e pedem melhores estradas, saneamento básico, habitação, para se poder gerar empregos, ajudar as pequenas e as mi-

croempresas, que são responsáveis pela maioria dos empregos em nosso País.

São essas as considerações que queria fazer.

Ouç o aparte de V. Ex^a, Senador Almeida Lima.

O Sr. Almeida Lima (PDT – SE) – Senador Ramez Tebet, congratulo-me com V. Ex^a pelo pronunciamento que faz, especialmente em dois momentos. No primeiro, manifestei-me para apartear-lo, quando V. Ex^a demonstrava não saber por que tudo estaria a acontecer. Logo depois, V. Ex^a concluiu sabiamente, ao se referir à competência. Naquele momento, desisti do aparte, porque é exatamente isso que falta. Mas, no segundo instante, quando V. Ex^a falou do número excessivo de Ministérios e da superposição de funções, animei-me novamente para pedir o aparte, a fim de congratular-me sobretudo a respeito desse ponto específico, porque percebemos que não há uma consciência de brasilidade, de nacionalidade, de patriotismo, que possa enxergar que isso é de fato um absurdo. Pretendo, na minha inscrição, tratar de assunto correlato: a questão do número de Vereadores, manifestada pelo Supremo Tribunal Federal e também, mais recentemente, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Na verdade, sinto que está faltando darmos uma balança nas estruturas políticas carcomidas deste País, para que as medidas dêem resultado. Tenho plena convicção de que se continuarmos assim não iremos a lugar algum que represente o atendimento dos anseios do povo brasileiro. Meus parabéns. Muito obrigado pelo aparte.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Senador Almeida Lima, agradeço-lhe a gentileza e incorporo o aparte de V. Ex^a ao meu pronunciamento, que, volto a repetir, não tem outro objetivo senão o de demonstrar que temos que determinar qual é a solução e buscá-la. Mas penso que o Governo Federal tem que começar a dar alguns exemplos, que é o exercício do governo. Senador Leonal Pavan, por gentileza.

O Sr. Leonal Pavan (PSDB – SC) – Meu querido amigo, Senador Ramez Tebet, na outra legislatura, quando V. Ex^a presidiu este Senado, eu era Prefeito. Naquela ocasião, eu já o admirava pela transparência, pela forma eficaz, pelo companheirismo com que tratava os demais companheiros e pela firmeza, dando condições para que todos realmente pudessem expressar livremente aquilo que sentiam em relação ao governo passado. Agora vejo V. Ex^a novamente mostrando competência, transparência e coragem, acima de tudo, em suas palavras. Primeiro, porque o PMDB faz parte da base do Governo, mas isso não obriga V. Ex^a a se calar diante do que de errado está acontecendo neste País. O PMDB faz parte da base do Governo e, muitas

vezes, tem que defender aqui o que não gostaria de fazê-lo. No entanto, V. Ex^a vai para a tribuna e alerta o Presidente sobre o que está sendo cometido, neste momento, no País, que está trazendo uma insegurança total para a nossa população, principalmente para quem gera emprego, para quem precisa de salário, para aqueles que realmente querem que o Brasil ande e passe a ser um País respeitado no mundo inteiro. V. Ex^a faz um alerta. No caso, é um conselho ao seu amigo – V. Ex^a me desculpe a expressão de antes da eleição e depois da eleição –, para que tome, realmente, as rédeas deste Governo e passe a governar de fato, tomando posições firmes, mais seguras e não aquelas que venham a dar errado no futuro. É bonito reconhecer o erro, mas um presidente não pode ficar sempre errando, porque os prejuízos são incalculáveis e não há mais como resgatá-los depois. É fácil fazer um decreto, uma medida provisória, errar e ainda voltar atrás. Mas como retroceder para recuperar os prejuízos que a sociedade teve? Portanto, Sua Excelência não pode errar. O Presidente sempre disse que não poderia errar. Agora, admite que está errando. Dias atrás, usei a tribuna e disse que este é o Governo do achismo. Lança para ver se vai dar certo: “Eu acho que vai dar certo”; “Vamos fazer assim...”; “Acho que vai acontecer aquilo. Se não acontecer, tomamos outro caminho”. Então, não pode haver improviso, nem fazer lei que acha que vai dar certo. O Governo tem que ter certeza em suas ações. Meu querido amigo, Senador Ramez Tebet, não temos como recuperar os prejuízos causados à população em função dos vários erros do nosso Governo, inclusive prejuízos morais e econômicos, como o desemprego. Pessoas se mataram, atearam fogo ao corpo e morreram por causa de algumas ações erradas do Governo. Espero que o Presidente – este é um conselho de alguém que tem coragem e é da base do Governo – se espelhe em suas palavras, em seu comportamento, em sua experiência. Todos sabemos que seria de grande valia se o Governo implantasse em nosso País o que V. Ex^a, por sua vivência política, sua história na vida pública, está dizendo da tribuna.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Senador Pavan, V. Ex^a, administrativamente, é um homem testado três vezes e constantemente chamado para governar, para ser tetracampeão, quer dizer, para voltar pela quarta vez à Prefeitura de Camboriú. V. Ex^a tem vasta experiência administrativa. Agradeço seu aparte.

V. Ex^a está dando-me a oportunidade de lembrar que hoje haverá reunião do Conselho Político do Governo, que tem sua constituição definida na lei. O Presidente do meu Partido deverá estar presente. Não estive com Michel Temer nas últimas 48 horas, senão

teria pedido a S. Ex^a que levasse ao Presidente da República o que estou afirmando, ou seja, que há excesso de Ministérios. Se fizesse parte desse Conselho, diria isso tranquilamente a Sua Excelência; não mereço fazer parte dele, nem tenho essa pretensão, mas tenho a tribuna para falar – e com autoridade –, porque sou da base do Governo, estou no PMDB.

Sempre preguei que o meu Partido deveria participar do Governo, o que significa estar junto nas ações. “Essa medida está certa ou errada?” Essa pergunta tem que ser feita aos Líderes dos partidos; não se pode esperar que a medida provisória seja apenas ratificada nesta Casa, depois de emitida. Por isso, tenho tomado a atitude de votar ora de uma maneira, ora de outra.

Por exemplo, ontem, votei favoravelmente ao Governo, mas contra aquela medida provisória de criação de quase três mil cargos públicos neste País, que está chorando por empregos. Todos nós buscamos o quê? Estamos aqui para quê? Para ajudar a população, que tem seus problemas, e o mais grave é o do desemprego. Para acabar com o desemprego, todos sabemos que é preciso que o Brasil cresça.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Temos condições de dar a partida para esse ciclo de crescimento econômico; de reabsorver parte dessa massa de desempregados que está vagando pelos grandes centros; de dar oportunidade aos jovens; de sustentar o agronegócio; de contribuir com as pequenas empresas. Em suma, o que nos falta? Volto a repetir: ação política com competência.

Sr. Presidente, V. Ex^a me adverte com razão. Seria repetitivo ficar mais tempo nesta tribuna, para transmitir um recado simples, com a mesma sinceridade do Presidente da República, quando reconhece os erros do seu Governo e pede ação, a colaboração de todos.

A minha colaboração é a de não tergiversar e falar aquilo que sinto, transmitir o que vejo nas ruas. A situação exige uma tomada de posição de toda a classe política, mas quem tem de dar o exemplo, positivamente, é o Governo.

Durante o discurso do Sr. Ramez Tebet, o Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Sérgio Zambiasi, 4º Secretário.

O SR. DUCIOMAR COSTA (Bloco/PTB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi. Bloco/PTB – MS) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. DUCIOMAR COSTA (Bloco/PTB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu

gostaria de pedir a V. Ex^a a devida correção, porque os jornais de hoje informam que eu estava ausente ontem na votação da MP dos Bingos, pois a relação de votação nominal da Casa aponta 32 votos “não” e 31 “sim”. Certamente, essa correção não altera a votação, porque votei “não” à medida provisória, mas o resultado que deveria estar na relação é 33 votos “não” e 31 “sim”.

Eu gostaria que a correção fosse feita no sentido de registrar o meu voto “não” à MP dos Bingos.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi. Bloco/PTB – RS) – Senador Duciomar Costa, não há como alterar o resultado da votação de ontem. Porém, ficará registrada em Ata a sua manifestação.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi. Bloco/PTB – RS) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Peço a minha inscrição como Líder do PDT, se possível, para falar antes da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi. Bloco/PTB – RS) – Senador Jefferson Péres, automaticamente está feita a sua inscrição.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, como Líder do PSDB, também peço minha inscrição para falar antes da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi. Bloco/PTB – RS) – Está feita a inscrição de V. Ex^a.

Dando continuidade à lista de oradores, concedo a palavra ao Senador Sibá Machado.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ontem, pela imprensa, tomei conhecimento das boas notícias sobre a área de energia elétrica na região Norte e gostaria de fazer alguns comentários.

No início desta semana, a Eletronorte venceu o leilão para o fornecimento de energia elétrica para a empresa Albras, grande produtora de alumínio da região, controlada pela Companhia Vale do Rio Doce, mas que tem 49% de seu capital nas mãos de empresas japonesas, por meio do Consórcio Nippon Amazon Alumin Company – Companhia Japonesa de Negócios de Alumínio.

O contrato entre as duas empresas vence no final deste mês de maio, e existia certo impasse para a sua renovação. Esse fornecimento de energia para a Albras gera em torno de R\$7,5 bilhões para o setor elétrico.

O importante é que, nesse leilão que a Eletronorte venceu, foram modificados os valores pagos pela compradora de energia, no caso, a Albras.

Pelo contrato anterior, a Albras tinha como valor médio pelo pagamento da energia cerca de US\$13 o megawatt/hora. Após o novo leilão, desta semana, o valor passará a ser bem superior. Não conheço os valores oficiais, mas, com certeza, serão bem superiores aos costumeiramente pagos durante a história recente da Eletronorte.

Acrescenta-se à proposta do novo contrato o pagamento de bônus no valor da energia, quando o preço da *commodity* do alumínio for sempre superior a cerca de US\$1,450.00 a tonelada. Esta semana, por exemplo, a cotação do alumínio está no valor de US\$1,650.00 a tonelada na Bolsa de Londres. Outro item é o reajuste anual da tarifa pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado. Esse novo contrato possibilitará a pré-compra de energia no valor de R\$1,2 bilhão dos R\$7,5 bilhões que serão gerados nos 20 anos de validade do contrato.

Uma constatação em relação a esse leilão é muito importante: foi o maior já feito no Brasil. O novo marco regulatório para o setor elétrico, aprovado no Senado Federal e na Câmara dos Deputados e divulgado pelo Governo no mês passado, foi fundamental para sua realização e resultado.

Para o Diretor-Presidente da Albras, o Sr. Murilo Ferreira, o novo modelo permitiu a realização de leilões de compra para contratação de energia de longo prazo. “Antes ou eram os contratos bilaterais ou leilões de curto prazo, não existia uma forma tão transparente e com tanta igualdade de concorrência como agora”, afirmou o Diretor-Presidente daquela empresa.

Analistas do setor avaliam que esse novo contrato foi bom para os dois lados. Tanto para a Albras, que conseguiu valor do megawatt/hora inferior à média mundial, apesar de superior em 38% ao que vem sendo pago atualmente em todo o Brasil, como para a Eletronorte, já que ela hoje possui sobra de energia na região e praticamente não tem para quem vendê-la. A condição atual da Eletronorte – de ter seu mercado de venda de energia restrito – deve-se principalmente à falta de interligação ao sistema nacional.

É bom destacar que outros problemas fazem parte desse contexto, como é o caso dos contratos realizados na gestão do Governo anterior, que foram contratos draconianos, como é o caso da empresa Termonorte, controlada pela El Passo, em Rondônia. Nesses contratos, a Eletronorte é obrigada a pagar por uma quantidade de energia preestabelecida (85% de 302,6 megawatts, por exemplo, que é a capacidade validada) que está acima da necessidade regional e ainda é gerada por termoelétrica diesel, o que aumenta os custos em função do subsídio do combustível por meio do mecanismo da CCC. É importante destacar

também que estão em curso, pela atual gestão da Eletronorte, negociações de revisões contratuais visando o interesse público.

Essa situação de oferta de energia maior do que a demanda existente, por parte da Eletronorte, ocorre também em função de um aspecto positivo, como os investimentos que estão sendo realizados em Tucuruí para cumprir o cronograma de conclusão da obra até 2006.

É bom destacar que a Eletronorte, já no ano passado, investiu cerca de R\$921 milhões, valor que chegará a R\$1,4 bilhão neste ano, o que possibilitará passar dos 5.750 megawatts atualmente gerados para cerca de 8.370 megawatts até 2006.

Diante dessas contradições, que acabam gerando oferta de energia maior do que a demanda regional, e da oportunidade criada como relator do PPA, quando pude ter uma visão geral dos investimentos propostos ao País e para a região, estou apresentando ao Governo uma sugestão de pactuação dos investimentos na área de energia elétrica para a Amazônia.

A proposta visa dar uma hierarquia de prioridade e de tempo de realização das obras previstas no PPA para a região. Essa hierarquização é necessária em função de o conjunto previsto de obras ser conflitante, podendo aumentar a irracionalidade existente de oferta e demanda de energia elétrica. A responsabilidade e a racionalidade dos gastos públicos devem ser uma constante, principalmente em uma fase de restrições fiscais como a atual.

Após terminar a entrega do documento às áreas de Governo, eu o estarei disponibilizando para os colegas desta Casa, visando a aumentar a contribuição para esse debate.

Para finalizar, quero parabenizar a Eletronorte, sua diretoria e principalmente seu Presidente, Dr. Silas Rondeau, por esse novo contrato e pela demonstração de que o novo modelo votado por esta Casa já começa a dar resultados positivos no mercado de energia e para o desenvolvimento do País.

Concedo um aparte ao nobre Senador Tião Viana.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Senador Sibá Machado, o pronunciamento de V. Ex^a é uma justa homenagem às regiões que têm baixa densidade de energia elétrica como base essencial de suporte ao desenvolvimento. V. Ex^a reconhece os méritos da Eletronorte, ligada ao Ministério das Minas e Energia, e da sua preocupação com essa visão estratégica para uma região como a Amazônia. Como Relator do PPA, V. Ex^a teve uma exemplar conduta de valorização de um propósito que deve ser fundamental no Parlamento, quando ele se responsabiliza pelo Plano Plurianual,

que é exatamente buscar o equilíbrio regional, ou seja, romper com a grande desigualdade que tanto ofende a dignidade dos povos das regiões mais isoladas. Na Amazônia, o exemplo mais claro da desigualdade é a grande escassez de distribuição de energia elétrica. Não há desenvolvimento humano, não há desenvolvimento socioeconômico se não houver suporte efetivo do setor elétrico. V. Ex^a tem feito um esforço grande nesse sentido, desde a busca de energia alternativa até os modelos formais de suporte energético. No caso, a Eletronorte tem tido sensibilidade, por meio da sua Presidência, do seu corpo dirigente. A Eletronorte é, hoje, um raro exemplo de eficiência e qualidade de gestão do ponto de vista de sua organização e do alcance dos seus propósitos. V. Ex^a faz justiça quando faz um pronunciamento desses. O Acre está atento e está buscando os canais de aliança com a mão estendida do Governo Lula, para que possa ter o suporte de infra-estrutura que os povos da Amazônia merecem. Parabéns a V. Ex^a pelo pronunciamento lúcido, que desafia as autoridades do Estado, no Brasil, hoje, a corresponderem às expectativas das sociedades, das regiões que vivem a desigualdade, num propósito de justiça social e equilíbrio regional.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Senador Tião Viana, agradeço a V. Ex^a de todo coração pelo aparte. Tomei conhecimento da proposta de V. Ex^a de estender os benefícios dos *royalties* aos Estados detentores das principais nascentes das bacias hidrográficas do nosso País. Pelo que se conhece da Geografia, o Estado de Goiás poderá vir a ser um dos mais beneficiados. Parabéns a V. Ex^a, Senador Tião Viana, por essa iniciativa.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Senador Sibá Machado, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Com o maior prazer, Senador Alvaro Dias.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Senador Sibá Machado, é muito bom ouvir que há investimentos, especialmente num setor de tanta importância quanto o de energia elétrica, porque há uma fuga de capitais que atinge especialmente essa área, em função da deterioração da economia do País e da insegurança que proporciona o Governo, com ausência de iniciativa, de criatividade, de inspiração e com incapacidade de gerenciamento. Veja que R\$1,5 bilhão deixou o País nos últimos meses. O mês de abril fechou com uma fuga de R\$1,5 bilhão dos fundos brasileiros de investimentos, como reflexo da insegurança que a instabilidade da nossa economia provoca. No dia de hoje, no início da tarde, o risco Brasil atingiu um crescimento de 8%, batendo em 712 pontos. Portanto, mais alto que o da Nigéria. A Bovespa sofre uma queda de 3,19%,

e o dólar chega a quase R\$3,00 no dia de hoje. São indicadores econômicos deploráveis, que retratam exatamente a instabilidade da nossa economia, como consequência da falta de segurança ou dos equívocos do Governo, ao sustentar uma política econômica de arrocho, que provoca recessão e desemprego no País e a fuga de investimentos fundamentais para o nosso desenvolvimento econômico. Louvo V. Ex^a pela iniciativa de trazer pelo menos algo que vê em matéria de investimento em sua região.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Senador Alvaro Dias, tenho de concordar com V. Ex^a no que diz respeito a alguns indicadores da economia brasileira, mas discordo das razões desses indicadores.

Como se sabe, os Estados Unidos, a todo momento, anunciam mudanças em sua tabela de juros internos, e isso é malvisto em se tratando de países como o nosso, de economia ainda instável, que não têm ainda lastro suficiente para resistir a esse tipo de impacto, situação à que assistimos há muitos anos. É claro que o anúncio do aumento de 0,25% da taxa de juros dos Estados Unidos cria essa instabilidade não apenas no Brasil, mas em todo o planeta.

Acredito piamente que hoje estamos tentando impor as condições mínimas para que a economia brasileira seja suficientemente equilibrada, evitando esse tipo de instabilidade, no momento em que apontamos para um crescimento do País e de toda a América do Sul, no momento em que apontamos para uma negociação diferenciada, com a situação das taxas de metas de superávit primário com o FMI, e em que o Governo equilibra as contas internas. E penso que o que acontece hoje na Amazônia é significativo para todo o equilíbrio dos investimentos nacionais.

Encerro aqui, Sr. Presidente, parabenizando a Eletronorte, as proposições feitas pelo Ministério de Minas e Energia e esta Casa, que votou tão importante matéria naquele momento, regulamentando todo o setor elétrico nacional. E, principalmente, estendo este agradecimento ao Presidente Lula, pela compreensão de ter colocado matéria tão importante para votação em tempo hábil.

Diante disso, afirmo que esse é um lucro certo e garantido para a sociedade, principalmente a amazônica, que vê a energia gerada pelo setor elétrico como um fator de crescimento, bem como um produto de comercialização daquela importante região.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.
Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi. Bloco/PTB – RS) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jefferson Péres, como Líder do PDT, por até cinco minutos, para uma comunicação urgente de interesse partidário.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a sessão tumultuada de ontem e o clima emocional que se criou não me permitiram vir à tribuna explicar a posição do PDT. Naquela sessão, votou-se pela inadmissibilidade – ou seja, pela rejeição – da medida provisória que proibiu o jogo de bingos.

Peço ao jornal **O Globo**, cuja manchete hoje fala sobre a vitória do *lobby* dos bingos, que me apresente a um lobista de bingo. Senador Arthur Virgílio, não conheço nenhum lobista de bingo. Não me distinguiram me procurando no meu gabinete. Não tenho relações com nenhum proprietário de bingo. Não jogo, não frequento esse tipo de casa, nunca entrei em um salão de bingos. Joguei bingo em quermesses de igreja, Senador Eduardo Azeredo. E se falou em vitória do *lobby* do bingo ontem e que o PSDB e o PFL votaram por causa dos lobistas!

Sr. Presidente, o PDT votou contra uma medida provisória arbitrária e casuística, que o Presidente da República editou contrariando compromisso assumido com o Congresso em 15 de fevereiro, em mensagem aqui entregue pelo Ministro José Dirceu, que diz o seguinte: “Financiamento ao esporte. A regulamentação da atividade dos bingos vai organizar o setor e assegurar recursos para o esporte social”.

No dia 15 de fevereiro, o Presidente da República dizia ao Congresso e, portanto, à sociedade brasileira que ia regulamentar os bingos. Alguns dias depois, devido ao escândalo Waldomiro, editou a medida provisória proibindo os bingos, arcando, inclusive, com o passivo trabalhista. Isso implicou um ônus financeiro para o Governo, porque, segundo a Consolidação das Leis do Trabalho, numa atividade econômica interrompida por força de uma medida do Governo, o ônus do passivo trabalhista é do Governo. Não sei a quanto esse custo montaria.

O Governo, para se livrar do escândalo Waldomiro, extremamente constrangido, para mostrar à sociedade que nada tinha a ver com a jogatina, fez como o marido retratado na velha e surrada anedota: o marido que surpreende a mulher, em flagrante adultério, com o amante no sofá e que, em vez de se separar da mulher e xingar o amante, manda queimar o sofá. O sofá do caso Waldomiro foram os bingos.

E o Governo queria que homologássemos isso. O que mudou? Por que o Presidente ia regulamentar os bingos como deveria e, ao invés disso, baixou uma medida draconiana, que não era urgente de forma alguma, e proibiu simplesmente a atividade? Não mudou nada. Foi uma medida casuística, porque o Governo queria livrar-se de um vexame.

Não estou aqui como Senador, membro de um Poder, para mentir à Nação, dizendo que a medida era urgente, porque não era, apenas para satisfazer um capricho do Governo ou as conveniências de qualquer governo, nem deste nem do Governo passado.

Sr. Presidente, quando critico o Governo Lula, como criticava o Governo Fernando Henrique, colocome sempre no lugar do governante. Não faço crítica irresponsável, nem estou aqui para criar problemas ao Governo ou para torcer contra o País. Anteontem, eu disse que votarei a favor do salário mínimo de R\$260,00, arcando com a impopularidade, a menos que me apresentem fontes de receitas. Vou arcar com a impopularidade e vou votar com o Governo. Eu me coloco sempre no lugar do Governo.

O que eu teria feito, por exemplo, no lugar do governante, do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, em quem votei, esperando que mudasse o País, inclusive as práticas políticas deste País? Por isso, votei em Sua Excelência, e, por isso, cinquenta e três milhões de brasileiros fizeram o mesmo. No caso Waldomiro, o que eu teria feito? Trata-se de um escândalo, porque o Chefe da Casa Civil, homem da mais absoluta confiança, o homem mais próximo de mim, coloca um larápio na Presidência da República, negociando emendas parlamentares com os Congressistas. Eu chamaria o meu amigo José Dirceu e lhe diria o seguinte: “Dirceu, você continua meu amigo. Você não é corrupto, mas penso que cometeu uma falha imperdoável. Na vida pública, isso não pode acontecer. Vá para casa, Dirceu. Você está demitido.”

É o que eu faria. Por isso, penso que é o que o Lula deveria ter feito. Demitiria também o Waldomiro, a bem do serviço público, e não a pedido. E, em seguida, mandaria uma mensagem ao Congresso com um projeto de lei, com urgência governamental, regulamentando os bingos. Isso é o que eu teria feito e, por isso, esperava que o Presidente Lula tivesse agido dessa mesma maneira.

Mas Sua Excelência querer que eu engula uma medida provisória de forma ilegítima? Arco... Quem quiser que pense... Será que alguém neste País pensa que votei por causa de *lobby* de bingo, ou que eu tenha algum interesse nisso? Será que quem me conhece neste País pode pensar uma coisa dessas? Pensem o que quiserem, não é? Aliás, vou votar contra toda medida provisória que não for urgente e relevante. É uma questão de princípio.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi. Bloco/PTB – RS) – Concedo a palavra ao nobre Senador Arthur Virgílio, como Líder do PSDB, por cinco minutos, para uma comunicação urgente de interesse partidário.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, nesta minha fala, dá para fazer uma seqüência a partir do discurso do Senador Jefferson Péres.

A primeira pergunta: o Governo Lula é contra a regulamentação do jogo? A resposta, Senador José Agripino, é não! Tanto que na mensagem presidencial, deste ano, estava a proposta de regulamentação e quem a trouxe aqui foi, àquela altura, um abatido, um cabisbaixo Ministro José Dirceu, que hoje já recuperou um pouco do viço e já está fazendo ginástica, nu da cintura para a cima, no meio da rua. Este é o País da impunidade mesmo!

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tenho outra pergunta a colocar: o PT é contra a regulamentação do jogo? Não! Tanto não é que o Deputado Gilmar Machado chega a tecer respeitosos comentários acerca do Sr. Waldomiro Diniz*, no **Diário da Câmara dos Deputados**, de novembro de 2001, e S. Ex^a se refere com muito respeito ao Dr. Waldomiro Diniz, e depois S. Ex^a tem aqui trechos impagáveis, mas S. Ex^a aqui pede justiça para os bingos, ou seja, S. Ex^a chega a ser um *addicted*. *Addicted** é quem gosta muito, traduzindo para o Português.

O Senador José Agripino, o Senador Jefferson Péres e eu apresentamos, em nome do PFL, do PDT e do PSDB, projeto de lei que regulamenta, de maneira dura, a questão do jogo no País.

E se no Governo não há nenhuma má-fé neste caso, pode dar a urgência, urgentíssima e, em 15 dias, aprovamos, quem sabe, Senador Jefferson Péres, nas duas Casas Legislativas. Baseamo-nos na medida provisória do Governo Federal, aperfeiçoando-a. Baseamo-nos no projeto de lei da Líder do PT, Senadora Ideli Salvatti, que é uma peça sofisticada, uma peça bem pensada, bem estudada e digo isso sem um pingode ironia – não estou aqui para fazer ironia em momento tão grave –, até por que nos inspiramos mesmo na peça competente da Líder Ideli Salvatti.

Hoje, na coletiva, devo confessar – e pedir desculpas à imprensa – o Senador José Agripino e eu nos atrapalhamos, pois dissemos que não entendíamos de jogo. Temos dificuldades de nos sairmos bem nesse episódio.

Ressalvo a boa-fé da Líder, dos Senadores Romero Jucá, Maguito Vilela, Renan Calheiros e Tião Viana, como sempre muito correto. Mas Faltou a S. Ex^{as} o apoio do Palácio do Planalto. Apresentamos, pois, o projeto de lei, mas vou levantar uma dúvida, Sr. Presidente e Senadora Heloísa Helena, porque há duas hipóteses para o resultado de ontem. E é bom que a Nação saiba que, ontem, fizemos uma proposta bem clara: para revertermos votos que teriam permitido a

admissibilidade daquela matéria – e entendemos que ela não é constitucional –, fizemos uma proposta com quatro itens.

No primeiro item, resguardar-se-iam as loterias dos Estados. Eles disseram que sim; no segundo item, incorporaríamos, no acordo, a emenda do Senador Leomar Quintanilha, em que apoiava, com restrições, a idéia do bingo permanente, do bingo eventual, desvinculando-se dessas máquinas eletrônicas e, portanto, da perspectiva da lavagem de dinheiro; no terceiro item, íamos direto no interesse do Sr. Carlos Cachoeira*, que não tem nada a ver com o bingo. Ele é da Internet, ele é do *on-line*. A proposta proibia claramente o jogo *on-line*, na Internet, ou seja, proibia que o Sr. Carlos Cachoeira continuasse ganhando dinheiro dessa fonte difícil de ser fiscalizada. Aí, fizemos uma última exigência e dissemos que acreditávamos muito na palavra do Ministro Aldo Rebelo. Tenho por ele estima pessoal particular e acredito e convido o Senador José Agripino a endossar comigo a palavra que o Ministro empenhar. Se o Ministro disser que o acordo aqui feito será ratificado na Câmara dos Deputados, seguiremos o que foi acordado aqui com o Ministro. Recebemos, depois, a resposta em que o Ministro dizia não poder garantir o resultado da Câmara. Chegamos a fazer, o Senador José Agripino e eu, mais uma tentativa: abrimos mão da garantia da Câmara dos Deputados e ficamos apenas nos outros três. No entanto, não vimos avançar, não vimos possibilidade de negociar porque, por mais que os Líderes aqui se esforçassem, faltou força do Palácio do Planalto no sentido de que eles pudessem assumir conosco compromissos respeitáveis.

Finalmente, a minha dúvida, e vou ser bem claro. O Senador Jefferson Péres disse: “não jogue”. Eu também, tampouco, jogo. Não vamos nem perder tempo com isso, Senador Jefferson Péres, por mais que possam “espiroquetear” em torno disso, não é crível essa tese de que, de repente, nós somos os bingueiros, nós somos os da jogatina, nós somos os batoteiros e o Waldomiro não, que, aliás, até agora não foi punido. O Waldomiro, não! O Sr. José Dirceu não tem que explicar coisa alguma para a Nação! A CPI que eles usavam como escudo e diziam: “não assino a CPI porque tem a MP dos Bingos” – e eu não sabia o que o pé tinha a ver com o sapato. Mas agora não tem mais a MP dos Bingos, os da Maioria podem então, perfeitamente, assinar a CPI, instalá-la e comprovar para valer que não têm nada a ver com o processo escuso denunciado à farta pela revista **Época**, em primeiro lugar, e depois por toda a imprensa brasileira.

Mas tenho duas dúvidas, e já encerro. Primeira dúvida, o Governo, o Palácio do Planalto, ontem, quando percebeu que ia perder ou que pelo menos havia

risco de perder – e esse é o lado inocente da história –, podia ter dito assim: “Não vamos mais fazer acordo com eles. Vamos perder, porque assim empurramos esse negócio para eles, ou seja, eles ficam com o jogo nas costas deles”. Isto aí, Senador Gilberto Mestrinho, é até ingênuo. Seria bom se o Governo fosse brincar essa “dança de cirandinha” conosco.

A hipótese outra, Senador Demóstenes Torres, é aterrorizante. A outra hipótese, Senador Geraldo Mesquita Júnior, é terrível. A outra hipótese é a seguinte: é o Governo ter dito assim: “Que bom. Derrubando a admissibilidade da MP, ela cai e eles ficam com o ônus político”. Eles, os governistas que votaram contra a admissibilidade a MP, ficam com o ônus político, responsabilizando-se por terem aberto a jogatina no País, e os do Governo – isto é o que me apavora – não teriam que correr mais risco porque, quem sabe, isto não aliviaria muita gente boa no poder, já que não teriam mais que ficar com medo de vídeos ou de gravações do Sr. Carlos Cachoeira. Se o jogo continua solto...

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Já concluo, Sr. Presidente. O Sr. Carlos Cachoeira não vai mesmo ter que mostrar mais nenhum vídeo, se é que ele tem mais algum.

Que o Governo responda isto de maneira bem simples, Senador Antero Paes de Barros. Temos aqui o projeto de lei assinado pelo Senador José Agripino, pelo Senador Jefferson Péres e por mim, representando os nossos Partidos. Se o Governo entender que está de pé sua intenção em relação à medida provisória de ontem, se ele entende, como entendia a Senadora Ideli Salvatti, como entendia o Deputado Gilmar Machado, como entendia o Presidente Lula, como entendiam todos eles: de maneira lícita – quem entendia de maneira ilícita era o Sr. Waldomiro Diniz –, se não mudaram de idéia, vamos regulamentar o jogo de maneira dura.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Se for dada urgência urgentíssima, votaremos a matéria em quinze dias nas duas Casas e, daqui a quinze dias, o Sr. Cachoeira estará sem fonte de renda.

Portanto, é a hora da definição, porque tudo que temos que fazer, de parte a parte, é desafivelarmos qualquer eiva de máscara de hipocrisia. Ou seja, quem é a favor do jogo regulamentado, do fim da lavagem de dinheiro, da punição de gente como o Sr. Carlos Cachoeira, que assine esse projeto da urgência.

Para encerrar, vou ser popular, já que o Presidente fala muito em futebol: vamos ver quem tem café no bule para agüentar o cotejo com a opinião pública.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra por ter sido citado, segundo o inciso VI do art.14.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Sr. Presidente, também peço a palavra por ter sido citada.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (Bloco/PSB – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do PSB.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi. Bloco/PTB – RS) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, indago à Mesa, e justificarei em seguida – primeiro faço a indagação para que a Presidência possa preparar a resposta –, se há medida provisória para ser lida hoje.

Justifico: temos 54 medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional das 80 editadas pelo Presidente Lula. Há uma média de 5,2 medidas provisórias por mês, dobrando, portanto, a quantidade de medidas provisórias editadas pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, que era de 2,5 por mês, razão de tantas críticas do PT àquela época. Por essa razão, estou fazendo a consulta à Mesa.

Gostaríamos que a Mesa do Senado Federal adotasse o procedimento de ontem para discussão das medidas provisórias, porque o Senado tem que ser a Casa guardiã da Constituição do País. Se rasgamos a Carta Magna, oferecemos um péssimo exemplo e prestamos um serviço deplorável à consolidação do Estado de Direito Democrático no País.

Estamos, constantemente, afrontando a Constituição, aprovando medidas provisórias com vícios de inconstitucionalidade, que não atendem sequer os pressupostos básicos da urgência e da relevância.

A medida provisória discutida ontem, além do pressuposto básico da urgência e da relevância não ser atendido, apresentava seis vícios flagrantes de inconstitucionalidade e não podia, de forma alguma, ser aprovada por esta Casa do Congresso Nacional, integrada por respeitáveis líderes políticos que têm a responsabilidade de zelar pela preservação da Constituição do País.

Portanto, além da consulta, sugerimos à Mesa do Senado que nos seja permitido discutir também a

constitucionalidade das medidas provisórias, a sua admissibilidade. O Plenário do Senado Federal tem votado o mérito sem debater a constitucionalidade. Ontem, foi exceção à regra e, pela primeira vez, o Senado Federal pôde votar preservando a Constituição.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, estou com a palavra?

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi. Bloco/PTB – RS) – Senador Tião Viana, em seguida a sua palavra será assegurada.

Senador Alvaro Dias, a Mesa informa que temos uma medida provisória sobre a mesa, que será lida em seguida.

Senador Tião Viana tem a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar solicito a V. Ex^a incluir na Ordem do Dia de hoje o nome do Sr. Celso Marcos Vieira de Souza, para assumir o cargo de Embaixador do Brasil junto à Áustria. Não sei se a pauta já está trancada, após a chamada questão de ordem do Senador Alvaro Dias; se estiver, sei da impossibilidade regimental.

Sr. Presidente, o que me traz à tribuna é o pronunciamento do eminente Líder Arthur Virgílio, que nos apresenta um combate admirável e forte da grande política, procurando, na convivência democrática, respeitar as instituições e as biografias, e fazendo críticas sob sua ótica. S. Ex^a deixou claro que poderia estar havendo passividade e equívoco político grave do Governo no que diz respeito à votação da matéria de ontem.

Deixo claro o meu entendimento de que houve um erro político grave da Oposição na condução do tema de ontem, porque, quando a Oposição derrotou o Governo, o que é natural num processo democrático – o Governo ganhou tantas votações, que pode perder algumas –, assegurou, infelizmente – e sei que não é o propósito de muitos Senadores –, como consequência de seu voto, a reabertura da jogatinagem eletrônica no Brasil.

As cenas tristes que vimos nos meios de comunicação ao amanhecer do dia de hoje e na própria noite de ontem – a festança, as toneladas de fogos de artifício em torno do Congresso, comemorando a derrubada da medida provisória do Governo – apontavam para a tentativa de ponderação e alerta do Governo sobre as consequências daquela votação. É uma infelicidade este tipo de situação: agora, o impasse está posto, e as consequências da votação, comandada pela Oposição – PFL e PSDB –, determinaram a reabertura da jogatinagem eletrônica no Brasil, contra uma decisão

da sociedade, ferindo a família brasileira que não quer esse tipo de jogatinagem.

Para fazer justiça, sei que isso não é o que quer o Senador José Agripino nem o Senador Arthur Virgílio nem tantos outros Senadores que estão aqui. Mas a atitude política, talvez não tão bem refletida, determinou como consequência este fato grave: o Governo tem limitações de ordem constitucional, porque não pode reeditar uma medida provisória com o mesmo tema, e há dúvidas sobre a constitucionalidade e o que dizem as normas do Regimento Interno do Senado Federal sobre apresentar um projeto de lei com matéria que já tenha sido vencida. É possível ou não?

Estamos dispostos a ouvir a Oposição, na consequência do que foi decidido ontem. E vamos ter que refletir com serenidade, sem nenhuma paixão pelo que ocorreu, para encontrarmos o melhor caminho para o Brasil regulamentar matéria tão importante.

O Senador Jefferson Péres deixou clara a sua posição ontem: o seu voto era um protesto explícito à edição multiplicada de medidas provisórias. Tem que se fazer justiça com esse tipo de voto. Porém, o voto contra o não-atendimento dos pressupostos de urgência e quanto à inconstitucionalidade teve uma consequência grave: feriu posições das igrejas e da sociedade que não querem a libertinagem do jogo eletrônico, dos caça-níqueis e outros.

E o único acordo que permitiram ao Governo foi grave, Sr. Presidente. Qual foi o único canal dado ao Governo? Que o Presidente Lula mandasse abrir as casas de jogos, e, posteriormente, numa comissão, regulamentássemos a matéria. Seria a desmoralização absoluta do Presidente da República! Não podíamos aceitar isso!

Tivemos que votar a favor da medida provisória, mas, infelizmente, o Governo foi derrotado num processo democrático e legítimo, com as convicções postas. E, agora, temos que arcar com as consequências.

Portanto, Sr. Presidente, entendo que há um completo equívoco na análise política do nobre Líder Arthur Virgílio, que merece o nosso mais absoluto respeito.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi. Bloco/PTB – RS) – Senador Tião Viana, respondendo a V. Ex^a, não há possibilidade constitucional de deliberarmos sobre qualquer matéria, em face da existência de medida provisória, conforme questionamento do Senador Alvaro Dias.

Tem a palavra a Senadora Heloísa Helena, para uma explicação pessoal, última nesse gênero.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL. Para uma explicação pessoal. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, rapidamente,

para avivar a memória de quem quer a regulamentação dos bingos.

A mensagem do Presidente da República, que aqui chegou pelas mãos do Ministro-Chefe da Casa Civil, José Dirceu, diz, na página 177, reportando-se ao financiamento ao esporte: “A regulamentação da atividade dos bingos vai organizar o setor e assegurar recursos para o esporte social”.

Portanto, o Governo encaminhou mensagem presidencial afirmando que regulamentaria os bingos. Vários Senadores, inclusive da Base do Governo, têm projetos de lei para regulamentar os bingos.

Sempre votei contra os projetos de regulamentação, porque sabia – e não adianta ninguém dizer que não sabia, porque terá que passar óleo de peroba na cara-de-pau –, que a estrutura dos bingos era, na sua maioria, mecanismo de lavagem do dinheiro sujo do narcotráfico. E não é à toa que alguns Governadores, inclusive Roberto Requião, do Paraná, proibiram a atividade dos bingos no Estado, porque sempre souberam disso.

Digo com muita tranquilidade, Senador Jefferson Péres, que sou contra as máquinas caça-níqueis, essa estrutura maldita do narcotráfico que ataca os filhos da pobreza de forma inadmissível, que exploram os pobres, do mesmo jeito que a Megasena e a Supersena, porque quem vai para as filas das loterias estaduais são os pobres.

Não tenho mais idade de compartilhar de nenhuma hipocrisia, de fazer de conta que não sei que, quatro dias depois do envio da mensagem presidencial, baixou-se uma medida provisória para fechar os bingos sob a alegação de, com os bingos fechados, não haveria necessidade de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar. Com os bingos fechados, sobrou para quem? Para os trabalhadores, porque com a maioria dos empresários que lavam o dinheiro sujo do narcotráfico nada aconteceu.

Qual o dono de bingo que, de alguma forma, foi perseguido? Absolutamente nenhum, porque os bingos estavam fechados.

Não é possível apresentar desculpa regimental, porque se quiserem regulamentar o funcionamento dos bingos, em quinze dias, como bem disse o Senador Arthur Virgílio, regulamentam. Quando quer, o Governo entrega cargo, prestígio, poder e libera emendas. O Presidente Fernando Henrique fazia isso e o Presidente Lula faz. Quando se deseja, aprova-se qualquer projeto em regime de urgência urgentíssima.

Estou tranqüilíssima, porque não tenho mais idade de compartilhar de nenhuma hipocrisia. Não tenho mais idade para isso! Editou-se uma medida

provisória de faz-de-conta simplesmente para abafar o caso Waldomiro.

Sr. Presidente, aproveito esta oportunidade de explicação pessoal para solicitar que seja incluída na Ordem do Dia a orientação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – porque não existe **sub judice**, embora Parlamentares tenham recorrido ao Supremo Tribunal Federal na questão da CPI – para que ela seja votada pelo Plenário. A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em função das questões de ordem formuladas por vários Parlamentares, orientou o Plenário. Espero que seja colocada na Ordem do Dia a decisão tomada, com efeito de orientação, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que possamos definir a questão da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi. Bloco/PTB – RS) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Agripino, como Líder, por cinco minutos.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que me inscreva para usar a palavra como Líder, quando for possível.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, em seguida à fala do Senador José Agripino, gostaria de fazer uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi. Bloco/PTB – RS) – V. Ex^a falará logo após o Senador Geraldo Mesquita Júnior.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vivemos ontem uma sessão muito tensa, quando apreciamos a Medida Provisória dos Bingos, editada na segunda quinzena de fevereiro, logo após a divulgação de uma fita de vídeo que mostrava um flagrante de corrupção explícita envolvendo o Sr. Waldomiro Diniz e um suposto banqueiro de jogo, não se sabe se legal ou ilegal, o Sr. Cachoeira.

Sr. Presidente, o jogo, na minha concepção, encerra atividades que podem ser consideradas legítimas e outras ilegítimas. Quem pode dizer que a loteria esportiva, as loterias estaduais e os bingos praticados com cartelas impressas, numeradas, com código de barra, vendidas pela Caixa Econômica e com imposto recolhido, produzam uma atividade ilegítima e gerem empregos condenáveis? Ninguém.

Os grandes bingos, aqueles com luminosos vistosos, que se escondem atrás da fachada de bingo, aonde vão aposentados e pessoas com tempo disponível em busca de lazer, mas também algumas pessoas que estariam viciadas no jogo de maquininhas caça-níqueis, que não prestam conta a ninguém, estes, sim, podem

ser considerados atividades empregadoras, mas com fundamentos ilegítimos.

Ali se pode supor – e o fausto das fachadas com luminosos piscantes evidentemente traduz – que ali há lavagem de dinheiro. A atividade não seria lucrativa o suficiente para aquele fausto todo.

Sr. Presidente, entendo que na atividade existe o bem e o mal, existe o joio e o trigo. Senador Gilberto Mestrinho, a Medida Provisória que nós apreciamos ontem foi editada após um escândalo para abafar esse escândalo, não tenho nenhuma dúvida, sem entender que havia na atividade joio e trigo. Era tudo farinha do mesmo saco.

E o que aconteceu? No dia seguinte fecham as casas – todas, as boas e as ruins – e vão para a rua milhares de desempregados. O jornal noticia: “Os lobistas ganham a parada”. Mais ou menos isso. Eu não fui procurado por nenhum lobista. Eu fui procurado por dezenas, centenas de desempregados de camisa suada. Alguns vestiam camisetas com dizeres. A serviço dessas pessoas, eu estive, sim, senhor, tenho que reconhecer, do desempregado, daquele que tinha uma atividade que precisa ser correta e, se não era, tem que ser corrigida, e que ganhava decente e honestamente o seu dinheiro.

Muito bem, o que aconteceu ontem? A apreciação da MP que não separava o joio do trigo, considerava tudo uma coisa só. Podíamos nós, que temos bom senso ou temos a obrigação de ter bom senso, votar “sim” ou “não”? Jamais. Eu não. O Senador Jefferson Péres, não. O Senador Arthur Virgílio, não. E o que nós fizemos? Um exercício de provocação da negociação.

O Relator apresentou a matéria dando voto favorável à MP que não separava o joio do trigo e abrindo um prazo de 30 dias para que uma Comissão estudasse o assunto e produzisse uma formulação, uma proposta de disciplinamento da matéria.

Sr. Presidente, quando se dá 30 dias para uma matéria que está sendo votada naquele momento, tem-se alguma dúvida de que ela não é urgente? É claro que ela não é urgente. Está-se abrindo uma perspectiva de 30 dias para frente, para que se dê um encaminhamento à matéria, como é que ela é urgente? É claro que não é urgente. Em cima de um argumento lógico de que a matéria não é urgente, nós nos manifestamos pelo voto “não”, contra a urgência. Para quê? Para que aquilo que foi dito por mim e pelo Senador Arthur Virgílio, nesta tribuna, pudesse ser objeto de negociação, separando o joio do trigo, fazendo com que, da Medida Provisória que proibia tudo, se isentasse aquilo que é objeto de um projeto de lei subscrito pelo Senador Jefferson Péres, pelo Senador Arthur Virgílio e por mim:

se extraíssem as loterias de concurso de prognóstico desportivo, as mesmas de prognóstico numérico, que são as loterias numéricas, como a Megasena, os bingos permanentes e os bingos eventuais, e a loteria social que são as loterias estaduais.

Isso foi o que propusemos ontem, por meio de emenda que retirava as máquinas caça-níqueis, o jogo eletrônico, e o jogo *on line* da Medida Provisória. Era uma proposta de entendimento. Em nome de quê? Do emprego.

Sr. Presidente, entendemos que o ilícito deve ser corrigido para a frente e para trás. Na atividade do jogo, há ilícito para trás, que deve ser corrigido, e há uma presunção de ilícito para a frente, que deve ser coibida. Para trás, como é que se faz? Com a CPI do Waldomiro, com a CPI dos Bingos, na qual vamos insistir, para remover o lixo pretérito, para mostrar à sociedade quem é quem no jogo do bicho. E para a frente, como? Com este projeto de lei, que separa o joio do trigo. Por que o estamos apresentando? Porque a Base do Governo não concordou em fazer o entendimento que provocamos com o voto “não” à não urgência. Não aceitou e, com isso, vem hoje dizer que os bingos estão todos reabertos.

Sr. Presidente, já vinham sendo abertos por liminares da Justiça. O que queremos com esse diploma é dar à Justiça elementos para que ela não precise conceder liminares para quem quer praticar uma atividade que não é legítima nem defensável. Queríamos ontem; como nos impediram, estamos querendo hoje.

E o que estamos pleiteando? Senador Mestrinho, o que vamos querer, usando o Regimento, é uma coisa só: é que esse projeto, que vai ser lido e vai para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, seja objeto de entendimento de Líderes. Quem é que pode ser contra isso? Quem é que pode ser contra a geração de empregos que esse projeto de lei viabiliza? Ninguém. O que estamos querendo? Que na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania se faça um acordo de Líderes, que transforme essa matéria numa matéria de urgência urgentíssima; que o Regimento permita que se faça um acordo de Líderes para que esse projeto deixe de ser de Arthur Virgílio, Jefferson Péres e José Agripino e passe a ser um projeto da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, para poder vir para cá em regime de urgência, ser aprovado em quinze, vinte, trinta dias e, aí sim, não se falar mais em bingo como coisa parecida com palavrão; que se fale em bingo ou em loteria como instrumento de geração de emprego para os milhares de desempregados que, ontem, procuramos proteger e aceitar.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi. Bloco/PTB – RS) – Concedo a palavra ao nobre Senador Geraldo Mesquita Júnior, como Líder, por cinco minutos, para comunicação urgente de interesse partidário.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (Bloco/PSB – AC. Pela Liderança do PSB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, fui um dos Senadores que, ontem, votaram pela derrubada da medida provisória dos bingos. Hoje pela manhã, vi a tentativa de relacionar meu nome com a volta do que se costuma chamar de jogatina no País.

E fico pensando: este é o País da jogatina! Aqui se joga de tudo. Jogam-se, inclusive, cargos públicos. Joga-se absolutamente tudo neste País. Os Estados da Federação e a própria União são grandes banqueiros de jogo. A Caixa Econômica Federal tem 15 modalidades de jogos e está todo mundo satisfeito com isso. A mega sena é apurada da mesma maneira que o bingo: na roletinha, com a bolinha caindo, e o sorteado recebe o seu prêmio. Da mesma forma, não há diferença nenhuma.

Assim, precisamos colocar as coisas nos seus devidos lugares. Por que na Caixa Econômica a coisa funciona direitinho? Porque lá há fiscalização e regulamentação.

Os Estados também são banqueiros de jogo. Qual é a finalidade desses jogos? Além da distração das pessoas, o Estado fica com uma parcela muito grande do que é recolhido com a realização desses jogos. Esses recursos vão para a saúde, a educação, o esporte, e o Estado se beneficia.

Mas há uma grande questão posta. Há uma pergunta que eu gostaria de fazer e aguardarei até o final do meu pronunciamento para receber uma resposta afirmativa, feita com absoluta sinceridade. Eu queria saber, com a mais absoluta franqueza e sinceridade: se não fosse o caso Waldomiro Diniz, o Governo teria adotado essa medida provisória, fechando os bingos e o jogo promovido pela iniciativa privada? Se alguém me responder, com absoluta sinceridade, que mesmo na inexistência do caso Waldomiro Diniz o Governo teria adotado essa medida provisória, eu aqui pedirei desculpas de público à Nação pelo voto que proferi ontem.

Não tenho qualquer remorso pelo voto que proferi ontem, quero deixar muito claro. Estou aqui dando satisfação aos meus eleitores e aos brasileiros em geral e isso não me causa qualquer constrangimento.

O Governo, no início do ano, mandou para o Congresso Nacional, na sua mensagem anual, o compromisso de que iria regulamentar o jogo. Acredito, sinceramente, que essa mudança nos planos governamentais – é inegável e aqui não vai nenhuma crítica

– foi motivada tão-somente por um fato extraordinário, superveniente, que fez com que o Governo migrasse da intenção de regulamentar o jogo para a de fechá-lo.

Portanto, ontem declarei àqueles que me procuraram para falar sobre o assunto: “Votei pela coerência”. O Governo tencionava regulamentar o jogo. Acredito que se não tivesse ocorrido o caso Waldomiro Diniz, o Governo teria mandado para cá uma proposta de regulamentação do jogo, o que seria sensato, correto e coerente com a mensagem que enviou ao Congresso Nacional. Portanto, não pode tentar vincular o Senador Jefferson Péres, o Senador Virgílio e eu à jogatina.

Sinceramente, não fui procurado por nenhum lobista ou desempregado, até porque, na minha percepção, a criação de emprego, neste País, deve ser feita pela ampliação do parque industrial, de uma profunda, séria e eficiente reforma agrária, e não por meio do jogo, da jogatina, como se fala.

Tentar vincular os nomes dos Parlamentares que, por diversas razões, derrubaram aquela medida provisória, à prática da jogatina, como se fala, é esquecer que este é o País da jogatina, que todos o Estado brasileiro é banqueiro de jogo, que os Estados brasileiros são banqueiros de jogo. Se no âmbito público a coisa funciona direito, é porque está fiscalizada e bem regulamentada.

Assim, cabe ao Governo e ao Congresso Nacional persistirem na linha da regulamentação, da fiscalização severa e permanente, para que o crime organizado não chegue perto do jogo e para que a prática ilícita não contamine essa atividade, assim como não contamina aquela promovida pelo próprio Estado.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estou disposto, como acredito que também todo o Congresso Nacional, a regulamentar esse assunto. A matéria não foi votada no seu mérito, assim há a possibilidade de o Governo, imediatamente, remeter ao Congresso Nacional um projeto de lei, em regime de urgência, para que, debruçados sobre ele, possamos estabelecer as condições básicas para o funcionamento dessas casas, nos moldes em que funciona o jogo na Caixa Econômica Federal, nos moldes em que funciona o jogo promovido pelo Estado de Minas, pelo Estado da Bahia, pelo Estado do Rio. Dessa forma, haverá a prática saudável dessa atividade. A arrecadação referente a jogos, quando não há sorteio da Mega-Sena, é fantástica. É a sociedade se manifestando a favor da atividade do jogo.

Sr. Presidente, lembro que não apreciamos o mérito da medida provisória e reafirmo o meu propósito de aguardar que o Poder Executivo ou algum Parlamentar – como fez a Senadora Ideli Salvatti tempos atrás – apresente projeto regulamentando a matéria.

Aguardaremos que isso aconteça, para que, debruçados sobre essa proposição, possamos, enfim, regulamentar essa atividade, estabelecendo as condições necessárias para o saudável funcionamento do jogo promovido pela iniciativa privada.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi. Bloco/PTB – RS) – V. Ex^a pede a palavra pela ordem?

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Não, Sr. Presidente. Trata-se de questão de ordem e não de uso da palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi. Bloco/PTB – RS) – Senadora Ideli Salvatti, qual é o dispositivo legal que embasa a questão de ordem de V. Ex^a?

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Já vou fazer a leitura, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi. Bloco/PTB – RS) – Tem V. Ex^a a palavra.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Para uma questão de ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem, nos termos do art. 403 do Regimento Interno, combinado com o § 7º do art. 7º da Resolução nº 1–CN, de 2002, para que V. Ex^a se digne a adotar as providências necessárias para os fins dispostos no art. 11 dessa mesma resolução, em decorrência do disposto no § 3º do art. 62 da Constituição Federal.

Na sessão ordinária de ontem, o Plenário rejeitou o Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2004, que tinha por origem a Medida Provisória nº 22, de 2004, que proibía a *“exploração de todas as modalidades de jogos de bingo e jogos de máquinas eletrônicas denominadas caça-níqueis, independentemente dos nomes de fantasia”*.

Rejeitada uma medida provisória, compete à Comissão Mista constituída, designada e instalada para apreciá-la elaborar o projeto de decreto legislativo que *discipline as relações jurídicas decorrentes da vigência da medida*, nos termos do **caput** do art. 11 da Resolução nº 1–CN, de 2002.

Ocorre, todavia, que, embora constituída e designada, essa Comissão Mista não chegou a ser instalada. Deverá sê-lo, sob pena de se transferir a prerrogativa de elaboração do projeto de decreto legislativo para qualquer Deputado ou Senador, restando-lhe tão-somente a atribuição de emitir o parecer correspondente. É o que dispõe o § 1º do art. 11 da Resolução nº 1–CN, de 2002. E mais: *“A Comissão Mista somente será extinta após a publicação do decreto legislativo ou o transcurso do prazo de que trata o § 2º”*. Assim dispõe o § 3º da Resolução nº 1–CN, de 2002.

E o que dispõe o § 2º antes citado? Dispõe que, *“não editado o decreto legislativo até 60 (sessenta) dias após a rejeição ou perda de eficácia da medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante a sua vigência conservar-se-ão por ela regidas”*.

A Presidência, ao proclamar o resultado, na sessão de ontem, determinou a remessa da proposição ao Arquivo, sem esclarecer se prevalecem as indicações feitas para a Comissão Mista em questão, nos termos do art. 2º, §§ 2º, 3º e 4º, da Resolução nº 1–CN, de 2002, sem fixar calendário, para que, mantidas as indicações anteriores, possa a Comissão Mista funcionar, a fim de dar prosseguimento à tramitação da matéria, com a elaboração do projeto de decreto legislativo em foco.

Peço, pois, que sejam esclarecidos esses pontos ainda obscuros quanto ao procedimento a ser observado, ante a rejeição do Projeto de Conversão nº 22, de 2004.

Sr. Presidente, além de apresentar essa questão de ordem, pedindo as providências cabíveis, eu, gostaria ainda de explicitar o que diz o art. 1º, parágrafo único, da medida provisória rejeitada ontem e mandada ao Arquivo:

Art. 1º.....

.....

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo implica a expressa retirada da natureza de serviço público conferida a tal modalidade de exploração de jogo de azar, que derogou, excepcionalmente, as normas de Direito Penal.

Então, teremos de incluir no decreto legislativo quais são as questões jurídicas decorrentes da permanência em vigor durante 60 dias dessa norma.

O art. 2º estabelece:

Art. 2º. Ficam declaradas nulas e sem efeito todas as licenças, permissões, concessões ou autorizações para a exploração dos jogos de azar de que trata esta Medida Provisória, direta ou indiretamente expedidas pela Caixa Econômica Federal, por autoridades estaduais, do Distrito Federal, ou municipais.

Portanto, o decreto legislativo, obrigatoriamente, terá de explicitar o que vai acontecer com essas licenças, permissões, concessões ou autorizações que foram canceladas e dizer como ficam a partir do arquivamento.

A violação do art. 1º dessa medida provisória implica a aplicação de multa diária no valor de R\$50

mil, sem prejuízo da aplicação de medidas penais cabíveis. Precisamos, então, saber se ainda vigorarão as multas, se as que não foram pagas serão cobradas ou não e se as medidas penais cabíveis terão prosseguimento ou não.

A complexidade desse decreto legislativo faz com que se exija imediata providência no sentido de se implantar a Comissão Mista, para que esta possa, dentro dos sessenta dias fixados pela Constituição, estabelecer as devidas normas legais.

Sr. Presidente, é importante todo este debate que fazemos aqui, assim como a consideração do que ocorreu ontem – quem foi responsável ou deixou de sê-lo, quem se beneficiou ou deixou de se beneficiar, por onde passou ou deixou de passar. Todo o debate havido ontem se repetirá na hora de explicitar como ficará cada um desses casos concretos. E citei apenas três. Provavelmente, haverá outras questões a serem dirimidas nesse decreto legislativo. Nessa hora, faremos profundo e profícuo debate para explicitar, indiscutivelmente, os posicionamentos a respeito dessa polêmica quanto à permissividade, à regulamentação, ao funcionamento, ao controle, à fiscalização. As consequências da decisão de ontem serão colocadas – será posto o preto no branco – nesse decreto legislativo.

Deixo esta questão de ordem para que possa ser encaminhada pela Presidência ou pela Mesa, porque não sei se há possibilidade de ser dado o encaminhamento de imediato.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi. Bloco/PTB – RS) – Senadora Ideli Salvatti, a intervenção de V. Exª não se caracteriza como questão de ordem, uma vez que o assunto está sendo debatido neste momento.

A remessa do processado à Comissão Mista será feita ainda hoje, para que a Comissão, querendo, cumpra o dispositivo na Resolução nº 01–CN, de 2002. Isso tem sido feito em todos os casos em que houve rejeição ou aprovação na forma de projeto de lei de conversão.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna, pela Liderança do PMDB, para comunicação urgente de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno.

V. Exª dispõe de até cinco minutos.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pela Liderança do PMDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, algumas coisas que vemos no Brasil só acontecem aqui. Vejam, por exemplo, o caso que hoje trago ao conhecimento de V. Exªs.

No Governo João Batista de Figueiredo, o IBDF informou, por meio dos seus órgãos técnicos, que inúmeros Municípios do Nordeste, em vários Estados, podiam fazer o reflorestamento com uma nova planta, até

então desconhecida por nós, a algaroba. Trata-se de uma planta que havia sido cultivada pelo IBDF e que podia dar, em um hectare, cem árvores, e, por árvore, 25 quilos de vagens. Além da utilização normal da madeira, também as vagens, de grande teor alimentício, poderiam ser usadas para alimentar o gado.

Para entrar nesse reflorestamento, o cidadão tinha que, primeiramente, levar a prova da propriedade e todas as características de análise de solo. Só depois de toda essa burocracia é que o IBDF autorizava o plantio. O proprietário, então, por sua conta, passava um trator, que tinha que ser de esteira, arrancava todas as vegetais que houvesse, gradeava duas vezes o terreno e fazia covas de cinquenta centímetros de profundidade, distanciadas uma da outra. Vinha o fiscal do IBDF verificar se estava tudo certo. O cidadão plantava e vinha outro fiscal para ver se estava tudo plantado. Só então ele recebia a primeira parcela do dinheiro oferecido para o reflorestamento.

Hoje, isso seria impossível, porque ninguém do meio ambiente deixaria arrancar todas as coisas naturais que havia na região para plantar uma árvore estranha.

Mas, vejamos o que se passou: o cidadão tinha de colocar o seu dinheiro primeiro para receber **a posteriori**. Quando do pagamento da segunda parcela, os fiscais do IBDF visitaram mais de cem fazendas na Paraíba – isso deve ter acontecido também no Rio Grande do Norte, Ceará e Piauí –, mas a segunda parcela já não foi paga.

Isso aconteceu há vinte anos. O IBDF mudou para IBAMA. A árvore que era um milagre, Senador Maranhão, não era: não crescia nem tinha madeira, e a previsão de 18 a 25 quilos de vagens por árvore não se confirmou. Além disso, a região ainda teve cinco anos de seca e muitas dessas árvores morreram – apesar de terem dito que eram árvores que não morriam de maneira nenhuma com a seca. Para piorar, os criadores que usaram as vagens para alimentar o gado tiveram uma surpresa desoladora: com pouco tempo comendo constantemente a vagem triturada de algaroba, o animal perdia a coordenação motora e a língua ficava dura – daí o nome da doença, língua de pau. Não foram poucos os que perderam o gado.

Quando pedia o financiamento, o cidadão dava como garantia ao Governo a sua fazenda, mas assinava também como fiador. Vinte anos depois, o que ocorreu na Paraíba? Mais de cem fazendeiros perderam suas fazendas, porque a Receita Federal, em nome do Ibama, entrou na Justiça cobrando a dívida ativa vinte anos depois, mesmo após alguns ganharem na Justiça que a dívida já havia caducado.

Hoje, na Paraíba, há exatamente 60 fazendeiros nessas condições – está aqui o processo que recebi da associação que eles criaram –, perderam o gado, porque plantaram uma árvore que tecnicamente foi aconselhada pelo Governo, receberam a primeira parcela do financiamento, não receberam a segunda, gastaram antecipadamente e ainda quebraram. E, agora, a fazenda é menos de 1/3 do financiamento. O pior é que todos eles estão no Cadin.

É muito duro crer no Governo. E vejam que essa não foi uma ação do Governo Lula, nem do Governo Fernando Henrique. Isso aconteceu na época do Figueiredo.

Não sei onde está a sensibilidade, não sei onde está a seriedade de uma pesquisa como essa, que dizia que essa árvore era fabulosa. E essa árvore também mostrou outro fator negativo: à medida que a seca vai chegando, ela seca o pouco de água existente, os poucos mananciais que ainda existem ou subsistem.

Sr. Presidente, estamos com uma causa sem saber o que fazer. Essas pessoas estão no Cadin e vão ganhar na Justiça. Já faz vinte anos que isso ocorreu. Entretanto, estão economicamente mortas, não podem se movimentar, não podem tomar empréstimo, não podem abrir conta em banco, não podem nada. Não sei o que podemos fazer, mas sei que isso é uma injustiça.

Estou mandando ofício para esses órgãos e gostaria que o Senado da República tomasse conhecimento desse fato, que é bizarro, incrível, e merecia estar no livro de recordes da Guinness, porque só mesmo um Governo que não tem o que fazer pode aconselhar pobres fazendeiros, numa região tão sofrida como a nossa, a entrar numa fria dessas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi. Bloco/PTB – RS) – Conforme solicitação anterior e na prorrogação da hora do Expediente, concedo a palavra ao Senador Almeida Lima para uma comunicação inadiável.

S. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, foi publicado hoje na imprensa o seguinte informe do PDT:

O salário da infidelidade

O que separa o gesto do Presidente Getúlio Vargas, há exatos 50 anos, acolhendo a proposta de João Goulart, presidente do partido trabalhista, dobrando o salário-mínimo (sic), desta vergonha deprimente praticada por Lula com o salário de milhões de trabalhadores e aposentados, não é apenas a grandeza moral de Vargas frente à frieza covarde do atual

presidente. Mais do que a infidelidade aos compromissos assumidos com aqueles que o elegeram, o que afasta Lula daquele estadista de meio século é a falta de visão social e das enormes potencialidades deste país.

A distância entre Vargas e Lula é maior, muito maior do que aquele salário quatro vezes maior que os míseros R\$260, com que o atual Presidente, um ex-operário, escarnece agora os trabalhadores. Esta distância é a que separa uma visão de soberania, de desenvolvimento e de justiça para o Brasil de um olhar conformado e cúmplice de um sistema que condena o nosso povo a sofrer cada vez mais e a se degradar na violência e na necessidade, enquanto o país mergulha na dependência, no atraso e numa crise que só se aprofunda.

Lula, por ambição e fraqueza, tornou-se cúmplice, porque capitulou docilmente a este sistema, que antes dizia condenar. Ele aceitou as regras que nos condenam à submissão e à pobreza. Tornou-se, assim, prisioneiro de uma lógica infame, a da recessão, do desemprego, da pobreza, do arrocho, do sacrifício dos aposentados como se fossem estes os caminhos do desenvolvimento. Tudo vai bem e não há crise para estas maria-antonietas da modernidade, que todos os dias se jactam de seus “sucessos” na economia, comemorando, já sem nenhum pudor, os aplausos do FMI, do Governo Bush e dos banqueiros internacionais.

Natural que os novos “militantes” de Lula batam palmas para seu governo. Jamais ganharam tanto dinheiro à custa do povo brasileiro. Apenas dois bancos tiveram lucros de mais de R\$1,5 bilhão só nos primeiros três meses do ano! Os grupos dominantes nunca tiveram governantes mais capazes de renegar tudo o que disseram antes para tornarem-se capitães-do-mato do sistema de espoliação imposto ao Brasil. O caradurismo é tanto que vem o Sr. José Dirceu dizer que é preciso ter a “coragem” de tirar ainda mais dos aposentados e pensionistas, desvinculando do mínimo os seus parcos ganhos. Coragem era ele quem deveria ter, e confessar ao povo que ele e a direção do PT enganaram o povo brasileiro, praticando um verdadeiro estelionato eleitoral.

A população, que já estava perplexa com os rumos do Governo Lula, já mostra sinais de justa inquietação ante o comportamento daqueles em quem, de boa-fé, tanto confiou. O Presidente já tem de esgueirar-se para evitar

vaías e não pôde sequer ir ao 1º de maio em São Paulo. As ruas, que o consagraram há menos de dois anos, estão condenando sua falsidade. Oxalá ele mudasse de rumos, mas nem isso parece mais possível, tantos e tão profundos são agora seus compromissos com os que se beneficiam do seu triste e surpreendente governo.

O povo brasileiro que conservou no carinho de sua memória aquele Vargas que lutou e morreu para que o trabalhador se emancipasse, há de lançar o anátema de seu desprezo àqueles que, 50 anos depois, traíram os sonhos e as esperanças desta Nação. – **Leonel Brizola**, Presidente Nacional do PDT.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, realmente este é o salário da infidelidade. E não se justifica. Assumirei aqui uma posição contrária na defesa de que esta proposta seja modificada e que um salário, aquele que ainda não diria justo, mas que pudesse melhorar a perspectiva do trabalhador brasileiro, possa ser devidamente majorado com emendas que, por certo, estaremos apresentando no plenário do Senado Federal.

Ora, a justificativa apresentada pelo Governo para este miserável salário mínimo de R\$260,00 é o fato de que, Sr. Presidente, para concluir, a Previdência não suporta. Que Previdência? Essa que ele alterou, por meio PEC da Previdência, mas não foi alterada para ser consertada e poder suportar salários dignos para os trabalhadores? Em tão pouco tempo, o Governo vem e se contradiz. Ora, o País suporta salário superior a esse, porque o País está suportando um superávit superior àquele que era preciso cumprir diante do Fundo Monetário Internacional, que ele estabeleceu em patamares superiores, da ordem de 4,25%, quando, no resultado final, ainda chegou a ser superior a esse apresentado pelo próprio Governo.

E mais, bastaria que o Governo diminuísse em 1% os juros Selic para, com a economia daquilo que é destinado ao pagamento dos banqueiros pelos juros da dívida, suprir o caixa e pagar um salário digno aos trabalhadores. Por esta razão não vim ao Senado Federal para votar pela aprovação de um salário miserável de R\$260,00 para os trabalhadores brasileiros.

Eu e o meu Partido, tenho certeza, não vamos compactuar com este que consideramos como o salário da infidelidade ao trabalhador brasileiro.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Tem a palavra V. Ex^a pela ordem.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, após a Ordem do Dia eu gostaria de me inscrever para uma comunicação inadiável como Líder do PSB. Para tanto, já entreguei a devida comunicação à Mesa.

Obrigado.

Durante o discurso do Sr. Almeida Lima, o Sr. Sérgio Zambiasi, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada sucessivamente pelo Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente e José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Ex^a está inscrito em quarto lugar.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Eu também gostaria de me inscrever pela Liderança do PSDB, após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Mesa aguarda autorização da Liderança.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Geraldo Mesquita Júnior.

É lido o seguinte:

OS-GSE nº 517

Brasília, 5 de maio de 2004

Senhor Secretário,

Encaminho a vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2004 (Medida Provisória nº 166/04, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 28-4-04, que “Cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e dá outras providências”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com referência à Medida Provisória, a Presidência comunica ao Plenário que os prazos de vigência encontram-se esgotados e prorrogados por ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional. Uma vez recebida formalmente pelo Senado Federal, nesta data, a proposição passa a sobrestar imediatamente as demais deliberações legislativas desta Casa até que se ultime sua votação.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência incluirá a matéria na pauta da Ordem do Dia da próxima terça-feira, dia 11.

É o seguinte o Projeto de Lei de Conversão submetido a apreciação do Senado Federal:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 26, DE 2004

(Proveniente da Medida Provisória
nº 166, de 2004)

Cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e dá outras providências.

ESTE AVULSO CONTÉM OS
SEGUINTE DOCUMENTOS:

- Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão
- Medida Provisória original
- Mensagem do Presidente da República nº 78/2004
- Exposição de Motivos nº 7/2004, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Previdência Social
- Ofício nº 517/2004, da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado
- Calendário de tramitação da Medida Provisória
- Nota Técnica s/nº, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputada Laura Carneiro (PF/RJ)
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional prorrogando o prazo de vigência da Medida Provisória
- Legislação Citada

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 26, DE 2004

(Proveniente da Medida Provisória
nº 166, de 2004)

Cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada, nos termos desta Lei, a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, constituída pelos cargos efetivos de Perito Médico da Previdência Social.

Art. 2º Compete privativamente aos ocupantes do cargo de Perito Médico da Previdência Social e, supletivamente, aos ocupantes do cargo de Supervisor Médico-Pericial da carreira de que trata a Lei nº 9.620, de 02 de abril de 1999, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e do Ministério da Previdência Social – MPS, o exercício das atividades

médico-periciais inerentes ao Regime Geral da Previdência Social de que tratam as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, à Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social, e à aplicação da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e, em especial:

I – emissão de parecer conclusivo quanto à capacidade laboral para fins previdenciários;

IX – inspeção de ambientes de trabalho para fins previdenciários;

III – caracterização da invalidez para benefícios previdenciários e assistenciais; e

IV – execução das demais atividades definidas em regulamento.

Parágrafo único. Os Peritos Médicos da Previdência Social poderão requisitar exames complementares e pareceres especializados a serem realizados por terceiros contratados ou conveniados pelo INSS, quando necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 3º São transformados em cargos de Perito Médico da Previdência Social da Carreira de Perícia Médica da Previdência Social os atuais cargos efetivos de Médico do Plano de Classificação de Cargos – PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou de planos de cargos correlatos do Quadro de Pessoal do INSS, de Médico da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, e de Médico da Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, cujos ocupantes estejam em efetivo exercício das atividades de perícia médica nas unidades do Instituto Nacional do Seguro Social e no Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único. Serão enquadrados na Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, mediante opção, os atuais ocupantes dos cargos mencionados no **caput** deste artigo, desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1999 e, se posterior a esta data, tenha decorrido de aprovação em concurso público específico para os cargos referidos no **caput** deste artigo.

Art. 4º Os cargos efetivos de Perito Médico da Previdência Social da Carreira de Perícia Médica da Previdência Social e os cargos de Supervisor Médico-Pericial da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, observarão a estrutura de classes e padrões de vencimentos estabelecida no Anexo I desta Lei.

Art. 5º Os servidores ocupantes dos cargos efetivos de que trata o art. 4º desta Lei perceberão os valores da Tabela de Vencimento Básico de que trata o Anexo II desta Lei, observada a respectiva jornada de trabalho originária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, respectivamente, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2004, 1º de setembro de 2004, 1º de maio de 2005, 10 de dezembro de 2005, 1º de julho de 2006 e 1º de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a, observados os limites orçamentários e os da programação financeira, antecipar os prazos estabelecidos no **caput** deste artigo.

Art. 6º posicionamento nas respectivas tabelas de vencimentos dos atuais ocupantes dos cargos de que trata o art. 4º desta Lei será efetuado observando-se a correlação estabelecida no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. O posicionamento dos aposentados e pensionistas na tabela remuneratória será referenciado à situação em que o servidor se encontrava na data da aposentadoria ou em que se originou a pensão, com vigência a partir da data de publicação da Medida Provisória nº 166, de 18 de fevereiro de 2004.

Art. 7º O enquadramento de que trata o parágrafo único do art. 3º desta Lei dar-se-á mediante opção irretratável do servidor ativo, do aposentado ou dos respectivos pensionistas, a ser formalizada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência da Medida Provisória nº 166, de 18 de fevereiro de 2004, na forma do termo de opção, constante do Anexo IV desta Lei, cujos efeitos financeiros vigorarão a partir da data da vigência daquela Medida Provisória.

§ 1º A opção referida no **caput** deste artigo implica renúncia às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, atribuindo-se precedência ao adiantamento pecuniário de que trata a Lei nº 7.696, de 02 de dezembro de 1989, que vencerem após o início dos efeitos financeiros referidos no **caput** deste artigo.

§ 2º A renúncia de que trata o § 1º deste artigo fica limitada ao percentual resultante da variação entre o vencimento básico vigente no mês de janeiro de 2004 e o vencimento básico fixado no Anexo II desta Lei para dezembro de 2006.

§ 3º Os ocupantes dos cargos referidos no art. 3º desta Lei que não formalizarem a opção referida no **caput** deste artigo permanecerão na situação em que se encontravam na data da entrada em vigor da Medida Provisória nº 166, de 19 de fevereiro de 2004, não fazendo jus aos vencimentos e vantagens por ela estabelecidos.

§ 4º Os valores incorporados à remuneração, objeto da renúncia a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo, que forem pagos aos servidores ativos, aos aposentados e aos pensionistas, por decisão administrativa ou judicial, no mês de janeiro de 2004, sofrerão redução proporcional à implantação das Tabelas de Vencimento Básico, de que trata o art. 5º desta Lei, e os valores excedentes serão convertidos em diferença pessoal nominalmente identificada, de natureza provisória, redutível na mesma proporção acima referida, sujeita apenas ao indico de reajuste aplicável às tabelas de vencimentos dos servidores públicos federais, a título de revisão geral das remunerações e subsídios.

§ 5º Concluída a implantação das tabelas em dezembro de 2006, respeitado o que dispõem os §§

3º e 4º deste artigo, o valor eventualmente excedente continuará a ser pago como vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita apenas ao índice de reajuste aplicável às tabelas de vencimentos dos servidores públicos federais, a título de revisão geral das remunerações e subsídios.

§ 6º A opção pela Carreira de Perícia Médica da Previdência Social não poderá ensejar redução da remuneração percebida pelo servidor.

§ 7º Para fins de apuração do valor excedente referido nos §§ 4º e 5º deste artigo, a parcela que vinha sendo paga em cada período de implantação das Tabelas constantes do Anexo II desta Lei, sujeita à redução proporcional, não será considerada no demonstrativo da remuneração recebida no mês anterior ao da aplicação.

§ 8º A opção de que trata o § 1º deste artigo sujeita as ações judiciais em curso, relativas ao adiantamento pecuniário, cujas decisões sejam prolatadas após o início da implantação das Tabelas de que trata o Anexo II desta Lei, aos critérios estabelecidos nesta Lei, por ocasião da execução, observado o disposto no § 5º deste artigo quanto ao pagamento de vantagem pessoal nominalmente identificada.

§ 9º O prazo para exercer a opção referida no **caput** deste artigo, nos casos de servidores afastados nos termos dos arts. 91 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será contado a partir do término do afastamento.

Art. 8º O ingresso nos cargos da Carreira de Perito Médico da Previdência Social é condicionado ao cumprimento obrigatório da jornada de trabalho estabelecida no art. 19 da Lei nº 8.112, de 13, de dezembro de 1990.

Parágrafo único. Ficam mantidos para os ocupantes dos cargos de que trata o parágrafo único do art. 3º desta Lei as atribuições, os requisitos de formação profissional e a jornada semanal de trabalho dos cargos originários, conforme estabelecido na legislação vigente na data de publicação da Medida Provisória nº 166, de 18 de fevereiro de 2004, sendo assegurado o regime de 40 (quarenta) horas para aqueles que se encontravam no exercício de jornada de 40 (quarenta) horas, com base nos § 5º e 20 do art. 10 da Lei nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997, na data de publicação da Medida Provisória nº 166, de 18 de fevereiro de 2004.

Art. 9º O ingresso nos cargos de que trata esta Lei dar-se-á sempre no primeiro padrão da classe inicial, mediante habilitação em concurso público, de provas ou de provas e títulos, conforme dispuser o regulamento, exigindo-se como pré-requisito a habilitação em medicina.

§ 1º concurso referido no **caput** deste artigo poderá ser realizado em uma ou mais fases, incluindo curso de formação quando julgado pertinente, conforme dispuser o edital de abertura do certame e observada a legislação pertinente.

§ 2º O regulamento a que se refere o **caput** deste artigo poderá dispor sobre outros requisitos para ingresso, além do curso superior em medicina concluído.

Art. 10. O desenvolvimento dos servidores de que trata esta Lei ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior.

§ 2º A progressão funcional e a promoção observarão os requisitos e as condições a serem fixados em regulamento, devendo levar em consideração os resultados da avaliação de desempenho do servidor.

Art. 11. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade Médico-Pericial – GDAMP, devida aos ocupantes dos cargos a que se refere o art. 40 desta Lei.

Art. 12. A gratificação instituída no art. 11 desta Lei será paga com a observância dos seguintes percentuais e limites:

I – até 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

II – até 23% (vinte e cinco por cento), incidente sobre o maior vencimento básico do cargo para os ocupantes dos cargos referidos no art. 40 desta Lei, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.

§ 3º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o alcance das metas institucionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas do INSS.

§ 2º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

Art. 13. Ressalvado o direito de opção pela aposentadoria conforme as normas estabelecidas no art. 40 da Constituição ou as normas estabelecidas no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, a GDAMP integrará os proventos da aposentadoria e das pensões dos servidores amparados pelo disposto no art. 6º daquela Emenda Constitucional, de acordo com:

I – a média dos valores recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses; ou

II – o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor máximo a que o servidor faria jus na atividade, quando percebida por período inferior a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. Às aposentadorias e às pensões concedidas até a vigência da Medida Provisória nº

166, de 18 de fevereiro de 2004, aplica-se o disposto no inciso II do **caput** deste artigo.

Art. 14. Os ocupantes de cargos efetivos referidos no art. 4º desta Lei que se encontrarem na condição de dirigentes máximos de Superintendência, de Gerência— Executiva e de Agência da Previdência Social, de Chefia de Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade ou de titulares de cargos do Grupo—Direção e Assessoramento Superiores – DAS, níveis 06 e 05, no Instituto Nacional do Seguro Social e no Ministério da Previdência Social perceberão a GDAMP em seu valor integral.

Art. 15. O titular de cargo efetivo referido no art. 4º desta Lei que não se encontre em exercício no Instituto Nacional do Seguro Social ou no Ministério da Previdência Social fará jus, excepcionalmente, a GDAMP nas seguintes situações:

I – quando requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República, perceberá a GDAMP calculada com base nas regras aplicáveis ao INSS;

II – o servidor investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS 6, DAS 5, ou equivalentes, perceberá a GDAMP em valor calculado com base no disposto no art. 14 desta Lei; e

III – o servidor investido em cargo em comissão DAS 4, ou equivalente, perceberá a GDAMP no valor de 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor máximo.

Art. 16. Os critérios e procedimentos da avaliação de desempenho institucional e individual e de atribuição da GDAMP serão estabelecidos em regulamento.

§ 1º Enquanto não for regulamentada e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho, a GDAMP corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) incidentes sobre o vencimento básico de cada servidor.

§ 2º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir do início do período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 3º o disposto neste artigo aplica-se aos ocupantes de cargos ou funções comissionadas que fazem jus a GDAMP.

Art. 17. Ao servidor ativo beneficiário da GDAMP que obtiver pontuação inferior a 30% (trinta por cento) do limite máximo de pontos destinado à avaliação individual em duas avaliações individuais consecutivas será assegurado processo de capacitação, de responsabilidade do INSS, de-vendo ser novamente avaliado, no prazo de 6 (seis) meses, contado da avaliação anterior.

Art. 18. A GDAMP não será devida àqueles que não se encontra no desempenho de atribuições decorrentes da condição de servidor público.

Art. 19. Na hipótese de redução de remuneração dos ocupantes dos cargos de que trata o art. 4º desta Lei decorrente da aplicação desta Lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmen-

te identificada, a ser absorvida por ocasião da reorganização ou reestruturação da carreira ou tabela remuneratória, da concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de caráter geral instituídos por lei, excluídos os reajustes decorrentes da revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos federais.

Art. 20. A aplicação do disposto nesta Lei a aposentados e pensionistas não poderá implicar redução de proventos e pensões.

Parágrafo único. Constatada a redução de proventos ou pensão decorrente da aplicação do disposto nesta Lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 21. Em decorrência do disposto nos arts. 4º e 11 desta Lei, os servidores abrangidos pelo disposto no

art. 4º desta Lei deixam de fazer jus, respectivamente, à

Gratificação de Atividade, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992; à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, instituída por intermédio da Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002; à Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária – GDAP, instituída por intermédio da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001; à Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social – GDASS, instituída por intermédio da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004; e à Gratificação de Desempenho e Eficiência – GDE, instituída por intermédio da Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998.

Art. 22. Até que seja regulamentado o art. 10 desta lei, as progressões funcionais e promoções serão concedidas observando-se, no que couber, as normas aplicáveis aos servidores do Plano de Classificação de Cargos da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 23. Ficam criados, para exercício exclusivo no Quadro de Pessoal do INSS, 3.000 (três mil) cargos de Perito Médico da Previdência Social.

Art. 24. Fica o INSS autorizado, em caráter emergencial, a promover, por prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da vigência da Medida Provisória nº 166, de 19 de fevereiro de 2004, o credenciamento de profissionais médicos para prestarem serviços de perícia médica para fins de concessão e manutenção de benefícios previdenciários.

§ 1º Para os efeitos do disposto no **caput** deste artigo, no edital, deverão ser consideradas, dentre os critérios para o credenciamento, a experiência profissional na atividade médico-pericial, a residência na localidade em que a atividade será exercida e a qualificação técnica dos participantes do processo licitatório de contratação dos serviços de perícia médica.

§ 2º A retribuição dos profissionais médicos credenciados na forma do **caput** deste artigo será estabelecida em ato do presidente do INSS, que deverá fixar os

valores a serem pagos por perícia realizada, o número máximo mensal permitido de perícias por profissional credenciado no âmbito de cada Gerência-Executiva do INSS, as condições para a realização das perícias médicas e os instrumentos de controle e aferição da regularidade do exercício das atividades.

§ 3º O presidente do INSS fará publicar no **Diário Oficial** da União e em sítio na rede mundial de computadores internet, mensalmente, a relação mensal nominal de médicos peritos credenciados, dela constando o endereço e o registro profissional, o número de perícias médicas realizadas no mês anterior e o número total de perícias médicas realizadas no ano em curso por profissional médico credenciado até o mês anterior, bem como o montante total, realizado no mês anterior e acumulado no ano em curso, do total

de perícias realizadas por profissionais credenciados e da despesa realizada com a respectiva retribuição, no âmbito de cada Gerência-Executiva.

Art. 25. Fica vedada a redistribuição de cargos de médico dos quadros de pessoal de quaisquer órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para o 11155.

Parágrafo único. São ressalvados do disposto no **caput** deste artigo os processos em tramitação na data de publicação da Medida Provisória nº 166, de 19 de fevereiro de 2004.

Art. 26. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta das dotações consignadas nos orçamentos da União.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I
ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES

Cargos	Classe	Padrão
Perito Médico da Previdência Social, da Carreira de Perícia Médica da Previdência Social Supervisor Médico-Pericial, da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

ANEXO II

A) TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO - 40 HORAS SEMANAIS

CLASSE	PADRÃO	VALORES VIGENTES A PARTIR DE:					
		FEV 2004	SET 2004	MAI 2005	DEZ 2005	JUL 2006	DEZ 2006
ESPECIAL	V	2.563,26	2.845,22	3.129,74	3.383,50	3.552,68	3.730,31
	IV	2.508,18	2.784,08	3.062,48	3.310,79	3.476,33	3.650,15
	III	2.453,10	2.722,94	2.995,23	3.238,09	3.399,99	3.569,99
	II	2.398,01	2.661,80	2.927,98	3.165,38	3.323,65	3.489,83
	I	2.342,93	2.600,66	2.860,72	3.092,67	3.247,31	3.409,67
C	V	2.287,85	2.538,52	2.793,47	3.019,97	3.170,96	3.329,51
	IV	2.232,77	2.478,38	2.726,21	2.947,26	3.094,62	3.249,35
	III	2.177,69	2.417,24	2.658,96	2.874,55	3.018,28	3.169,19
	II	2.122,61	2.356,10	2.591,71	2.801,85	2.941,94	3.089,03
	I	2.067,53	2.294,96	2.524,45	2.729,14	2.865,60	3.008,88
B	V	2.012,45	2.233,82	2.457,20	2.656,43	2.789,25	2.928,72
	IV	1.957,37	2.172,68	2.389,95	2.583,73	2.712,91	2.848,56
	III	1.902,29	2.111,54	2.322,69	2.511,02	2.636,57	2.768,40
	II	1.847,21	2.050,40	2.255,44	2.438,31	2.560,23	2.688,24
	I	1.792,12	1.989,26	2.188,18	2.365,60	2.483,89	2.608,08
A	V	1.737,04	1.928,12	2.120,93	2.292,90	2.407,54	2.527,92
	IV	1.681,96	1.866,98	2.053,68	2.220,19	2.331,20	2.447,76
	III	1.626,88	1.805,84	1.986,42	2.147,48	2.254,86	2.367,60
	II	1.571,80	1.744,70	1.919,17	2.074,78	2.178,52	2.287,44
	I	1.516,72	1.683,56	1.851,92	2.002,07	2.102,17	2.207,28

B) TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO - 20 HORAS SEMANAIS

CLASSE	PADRÃO	VALORES VIGENTES A PARTIR DE:					
		FEV 2004	SET 2004	MAI 2005	DEZ 2005	JUL 2006	DEZ 2006
ESPECIAL	V	1.281,63	1.422,61	1.564,87	1.691,75	1.776,34	1.865,15
	IV	1.254,09	1.392,04	1.531,24	1.655,40	1.738,17	1.825,07
	III	1.226,55	1.361,47	1.497,61	1.619,04	1.700,00	1.785,00
	II	1.199,01	1.330,90	1.463,99	1.582,69	1.661,82	1.744,92
	I	1.171,47	1.300,33	1.430,36	1.546,34	1.623,65	1.704,84
C	V	1.143,93	1.269,76	1.396,73	1.509,98	1.585,48	1.664,76
	IV	1.116,39	1.239,19	1.363,11	1.473,63	1.547,31	1.624,68
	III	1.088,85	1.208,62	1.329,48	1.437,28	1.509,14	1.584,60
	II	1.061,31	1.178,05	1.295,85	1.400,92	1.470,97	1.544,52
	I	1.033,76	1.147,48	1.262,23	1.364,57	1.432,80	1.504,44
B	V	1.006,22	1.116,91	1.228,60	1.328,22	1.394,63	1.464,36
	IV	978,68	1.086,34	1.194,97	1.291,86	1.356,46	1.424,28
	III	951,14	1.055,77	1.161,35	1.255,51	1.318,28	1.384,20
	II	923,60	1.025,20	1.127,72	1.219,16	1.280,11	1.344,12
	I	896,06	994,63	1.094,09	1.182,80	1.241,94	1.304,04
A	V	868,52	964,06	1.060,47	1.146,45	1.203,77	1.263,96
	IV	840,98	933,49	1.026,84	1.110,10	1.165,60	1.223,88
	III	813,44	902,92	993,21	1.073,74	1.127,43	1.183,80
	II	785,90	872,35	959,58	1.037,39	1.089,26	1.143,72
	I	758,36	841,78	925,96	1.001,04	1.051,09	1.103,64

ANEXO III
TABELAS DE CORRELAÇÃO

A) PERITO MÉDICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Situação Atual			Situação Proposta		
Cargos	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargos
Médico, da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001. Médico, da Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004.	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Perito Médico da Previdência Social, da Carreira de Perícia Médica da Previdência Social.
		II	IV		
		I	III		
	C	VI	II	C	
		V	I		
		IV	V		
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
		B	VI		
	V		V		
	IV		IV		
	III		III		
	II		II		
	I		I		
	A	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

Situação Atual			Situação Proposta			
Cargos	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargos	
Médico, do Plano de Classificação de Cargos – PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou de planos de cargos correlatos, do Quadro de Pessoal do INSS.	A	III	V	ESPECIAL	Perito Médico da Previdência Social, da Carreira de Perícia Médica da Previdência Social.	
		II	IV			
		I	III			
	B	VI	II			C
		V	I			
		IV	V			
		III	IV			
		II	III			
		I	II			
	C	VI	I	B		
		V	V			
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
		I	I			
	D	V	V	A		
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
I		I				

B) SUPERVISOR MÉDICO-PERICIAL

Situação Atual			Situação Proposta			
Cargos	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargos	
Supervisor Médico-Pericial, da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998	A	III	V	ESPECIAL	Supervisor Médico-Pericial, da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998	
		II	IV			
		I	III			
	B	VI	II			C
		V	I			
		IV	V			
		III	IV			
		II	III			
		I	II			
	C	VI	I	B		
		V	V			
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
		I	I			
	D	V	V	A		
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
I		I				

ANEXO IV

TERMO DE OPÇÃO

Nome:	Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:
	Unidade Pagadora:
	Cidade:
	Estado:

Servidor Ativo ()
Aposentado ()

Pensionista ()

Venho, nos Termos da Medida Provisória nº 166, de 18 de fevereiro de 2004, e observando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 7º, optar pelo enquadramento no cargo de Perito Médico da Previdência Social, na Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, e recebimento dos vencimentos e vantagens fixados pela mesma Medida Provisória, renunciando às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, dando precedência ao aditamento pecuniário previsto na Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988, que vencerem após o início da vigência dos efeitos financeiros deste Termo de Opção, conforme o caput do art. 7º e o art. 5º da mesma Medida Provisória.

Autorizo o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS a levar a presente renúncia ao Poder Judiciário, concordando com os efeitos dela decorrentes.

Local e data

Assinatura

Recebido em: / /

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do Órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL

Nº 166, DE 2004

Cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica criada, nos termos desta Medida Provisória, a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, constituída pelos cargos efetivos de Perito Médico da Previdência Social.

Art. 2º Compete aos ocupantes do cargo de Perito Médico da Previdência Social, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o exercício das atividades médico-periciais inerentes ao Regime Geral da Previdência Social de que tratam as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, à Lei Orgânica da Assistência Social - Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e à aplicação da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e, em especial:

- I - emissão de parecer conclusivo quanto à capacidade laboral para fins previdenciários;
- II - inspeção de ambientes de trabalho para fins previdenciários;
- III - caracterização da invalidez para benefícios previdenciários e assistenciais; e
- IV - execução das demais atividades definidas em regulamento.

Parágrafo único. Os Peritos Médicos da Previdência Social poderão requisitar exames complementares e pareceres especializados a serem realizados por terceiros contratados ou conveniados pelo INSS, quando necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 3º São transformados em cargos de Perito Médico da Previdência Social, da Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, os atuais cargos efetivos de Médico, do Plano de Classificação de Cargos - PC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou de planos de cargos correlatos, do Quadro de Pessoal do INSS, de Médico, da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, e de Médico, da Carreira do Seguro Social, de que trata a Medida Provisória nº 146, de 11 de dezembro de 2003, cujos ocupantes estejam em efetivo exercício das atividades de perícia médica nas unidades do INSS.

Parágrafo único. Serão enquadrados na Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, mediante opção, os atuais ocupantes dos cargos mencionados no caput deste artigo, desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988 e, se posterior a esta data, tenha decorrido de aprovação em concurso público específico para os cargos referidos no caput.

Art. 4º Os cargos efetivos de Perito Médico da Previdência Social, da Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, e os cargos de Supervisor Médico-Pericial, da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, observarão a estrutura de classes e padrões de vencimentos estabelecidas no Anexo I.

Parágrafo único. Além das atribuições referidas no inciso I do art. 1º da Lei nº 9.620, de 1998, os ocupantes de cargos de Supervisor Médico-Pericial poderão exercer, supletivamente, as competências referidas no art. 2º desta Medida Provisória.

Art. 5º Os servidores ocupantes dos cargos efetivos de que trata o art. 4º perceberão os valores da Tabela de Vencimento Básico de que trata o Anexo II, observada a respectiva jornada de trabalho originária, de vinte ou quarenta horas semanais, respectivamente, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2004, 1º de setembro de 2004, 1º de maio de 2005, 1º de dezembro de 2005, 1º de julho de 2006 e 1º de dezembro de 2006.

Art. 6º O posicionamento nas respectivas tabelas de vencimentos dos atuais ocupantes dos cargos de que trata o art. 4º será efetuado observando-se a correlação estabelecida no Anexo III.

Parágrafo único. O posicionamento dos aposentados e pensionistas na tabela remuneratória será referenciado à situação em que o servidor se encontrava na data da aposentadoria ou em que se originou a pensão, com vigência a partir da data de publicação desta Medida Provisória.

Art. 7º O enquadramento de que trata o parágrafo único do art. 3º dar-se-á mediante opção irrevogável do servidor ativo, do aposentado ou dos respectivos pensionistas, a ser formalizada no prazo de sessenta dias, a contar da vigência desta Medida Provisória, na forma do termo de opção, constante do Anexo IV, cujos efeitos financeiros vigorarão a partir da data da vigência desta Medida Provisória.

§ 1º A opção referida no caput implica renúncia às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, atribuindo-se precedência ao adiantamento pecuniário de que trata a Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988, que vencerem após o início dos efeitos financeiros referidos no caput.

§ 2º A renúncia de que trata o § 1º fica limitada ao percentual resultante da variação entre o vencimento básico vigente no mês de janeiro de 2004 e o vencimento básico fixado no Anexo II desta Medida Provisória para dezembro de 2006.

§ 3º Os ocupantes dos cargos referidos no art. 3º que não formalizarem a opção referida no caput permanecerão na situação em que se encontrarem na data da entrada em vigor desta Medida Provisória, não fazendo jus aos vencimentos e vantagens por ela estabelecidos.

§ 4º Os valores incorporados à remuneração, objeto da renúncia a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo, que forem pagos aos servidores ativos, aos aposentados e aos pensionistas, por decisão administrativa ou judicial, no mês de janeiro de 2004, sofrerão redução proporcional à implantação das Tabelas de Vencimento Básico, de que trata o art. 5º desta Medida Provisória, e os valores excedentes serão convertidos em diferença pessoal nominalmente identificada, de natureza provisória, redutível na mesma proporção acima referida, sujeita apenas ao índice de reajuste aplicável às tabelas de vencimentos dos servidores públicos federais, a título de revisão geral das remunerações e subsídios.

§ 5º Concluída a implantação das tabelas em dezembro de 2006, respeitado o que dispõem os §§ 3º e 4º deste artigo, o valor eventualmente excedente continuará a ser pago como vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita apenas ao índice de reajuste aplicável às tabelas de vencimentos dos servidores públicos federais, a título de revisão geral das remunerações e subsídios.

§ 6º A opção pela Carreira de Perícia Médica da Previdência Social não poderá ensejar redução da remuneração percebida pelo servidor.

§ 7º Para fins de apuração do valor excedente referido nos §§ 4º e 5º deste artigo, a parcela que vinha sendo paga em cada período de implantação das Tabelas constantes do Anexo II, sujeita à redução proporcional, não será considerada no demonstrativo da remuneração recebida no mês anterior ao da aplicação.

§ 8º A opção de que trata o § 1º deste artigo sujeita as ações judiciais em curso, relativas ao adiantamento pecuniário, cujas decisões sejam prolatadas após o início da implantação das Tabelas de que trata o Anexo II, aos critérios estabelecidos nesta Medida Provisória, por ocasião da execução.

§ 9º O prazo para exercer a opção referida no caput, nos casos de servidores afastados nos termos dos arts. 81 e 102 da Lei nº 8.112, de 1990, será contado a partir do término do afastamento.

Art. 8º O ingresso nos cargos da Carreira de Perito Médico da Previdência Social é condicionado ao cumprimento obrigatório da jornada de trabalho estabelecida no art. 19 da Lei nº 8.112, de 1990.

Parágrafo único. Ficam mantidas para os ocupantes dos cargos de que trata o parágrafo único do art. 3º as atribuições, os requisitos de formação profissional e a jornada semanal de trabalho dos cargos originários, conforme estabelecido na legislação vigente na data de publicação desta Medida Provisória.

Art. 9º O ingresso nos cargos de que trata esta Medida Provisória dar-se-á sempre no primeiro padrão da classe inicial, mediante habilitação em concurso público, de provas ou de provas e títulos, conforme dispuser o regulamento, exigindo-se como pré-requisito a habilitação em medicina.

§ 1º O concurso referido no caput poderá ser realizado em uma ou mais fases, incluindo curso de formação quando julgado pertinente, conforme dispuser o edital de abertura do certame e observada a legislação pertinente.

§ 2º O regulamento a que se refere o caput poderá dispor sobre outros requisitos para ingresso, além do curso superior em medicina concluído.

Art. 10. O desenvolvimento dos servidores de que trata esta Medida Provisória ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os efeitos desta Medida Provisória, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior.

§ 2º A progressão funcional e a promoção observarão os requisitos e as condições a serem fixados em regulamento, devendo levar em consideração os resultados da avaliação de desempenho do servidor.

Art. 11. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade Médico-Pericial - GDAMP, devida aos ocupantes dos cargos a que se refere o art. 4º desta Medida Provisória.

Art. 12. A gratificação instituída no art. 11 será paga com a observância dos seguintes percentuais e limites:

I - até trinta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

II - até vinte e cinco por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo para os ocupantes dos cargos referidos no art. 4º, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.

§ 1º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o alcance das metas institucionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas do INSS.

§ 2º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

Art. 13. Ressalvado o direito de opção pela aposentadoria conforme as normas estabelecidas no art. 40 da Constituição ou as normas estabelecidas no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, a GDAMP integrará os proventos da aposentadoria e das pensões dos servidores amparados pelo disposto no art. 6º daquela Emenda Constitucional, de acordo com:

I - a média dos valores recebidos nos últimos sessenta meses; ou

II - o valor correspondente a trinta por cento do valor máximo a que o servidor faria jus na atividade, quando percebida por período inferior a sessenta meses.

Parágrafo único. Às aposentadorias e às pensões concedidas até a vigência desta Medida Provisória aplica-se o disposto no inciso II deste artigo.

Art. 14. Os ocupantes de cargos efetivos referidos no art. 4º, que se encontrarem na condição de dirigentes máximos de Superintendência, de Gerência-Executiva, Agência da Previdência Social ou de titulares de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5, no INSS perceberão a GDAMP em seu valor integral.

Art. 15. O titular de cargo efetivo referido no art. 4º que não se encontre em exercício no INSS fará jus, excepcionalmente, à GDAMP nas seguintes situações:

I - quando requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República, perceberá a GDAMP calculada com base nas regras aplicáveis ao INSS;

II - o servidor investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS 6, DAS 5, ou equivalentes, perceberá a GDAMP em valor calculado com base no disposto no art. 14; e

III - o servidor investido em cargo em comissão DAS 4, ou equivalente, perceberá a GDAMP no valor de setenta e cinco por cento do seu valor máximo.

Art. 16. Os critérios e procedimentos da avaliação de desempenho institucional e individual e de atribuição da GDAMP serão estabelecidos em regulamento.

§ 1º Enquanto não for regulamentada e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho, a GDAMP corresponderá a vinte e cinco por cento incidentes sobre o vencimento básico de cada servidor.

§ 2º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir do início do período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou menor.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos ocupantes de cargos ou funções comissionadas que fazem jus à GDAMP.

Art. 17. Ao servidor ativo beneficiário da GDAMP que obtiver pontuação inferior a trinta por cento do limite máximo de pontos destinado à avaliação individual em duas avaliações individuais consecutivas será assegurado processo de capacitação, de responsabilidade do INSS, devendo ser novamente avaliado, no prazo de seis meses, contados da avaliação anterior.

Art. 18. A GDAMP não será devida àqueles que não se encontram no desempenho de atribuições decorrentes da condição de servidor público.

Art. 19. Na hipótese de redução de remuneração dos ocupantes dos cargos de que trata o art. 4º, decorrente da aplicação desta Medida Provisória, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião da reorganização ou reestruturação da carreira ou tabela remuneratória, da concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza ou do desenvolvimento no cargo, excluídos os reajustes decorrentes da revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos federais.

Art. 20. A aplicação do disposto nesta Medida Provisória a aposentados e pensionistas não poderá implicar redução de proventos e pensões.

Parágrafo único. Constatada a redução de proventos ou pensão decorrente da aplicação do disposto nesta Medida Provisória, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 21. Em decorrência do disposto nos arts. 4º e 11, os servidores abrangidos pelo art. 4º desta Medida Provisória deixam de fazer jus, respectivamente, à Gratificação de Atividade, de que trata a Lei Delegada nº 13, 27 de agosto de 1992; à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, instituída por intermédio da Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002, à Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária - GDAP, instituída por intermédio da Lei nº 10.355, de 2001, à Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, instituída por intermédio da Medida Provisória nº 146, de 2003, e à Gratificação de Desempenho e Eficiência - GDE, instituída por intermédio da Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998.

Art. 22. Até que seja regulamentado o art. 10 desta Medida Provisória, as progressões funcionais e promoções serão concedidas observando-se, no que couber, as normas aplicáveis aos servidores do Plano de Classificação de Cargos da Lei nº 5.645, de 1970.

Art. 23. Ficam criados, para exercício exclusivo no Quadro de Pessoal do INSS, três mil cargos de Perito Médico da Previdência Social.

Art. 24. Fica o INSS autorizado, em caráter emergencial, a promover, por prazo máximo de vinte e quatro meses a contar da vigência desta Medida Provisória, o credenciamento de profissionais médicos, para prestarem serviços de perícia médica para fins de concessão e manutenção de benefícios previdenciários, emissão de parecer conclusivo quanto à capacidade laboral para fins previdenciários, inspeções de ambientes de trabalho para fins previdenciários e caracterização da invalidez para benefícios previdenciários e assistenciais.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, no edital deverão ser considerados dentre os critérios para o credenciamento a experiência profissional na atividade médica pericial, a residência na localidade em que a atividade será exercida e a qualificação técnica dos participantes do processo licitatório de contratação dos serviços de perícia médica.

§ 2º A retribuição dos profissionais médicos credenciados na forma do caput será estabelecida em ato do Presidente do INSS, que deverá fixar os valores a serem pagos por perícia realizada, o número máximo mensal permitido de perícias por profissional credenciado no âmbito de cada Gerência Executiva do INSS, as condições para a realização das perícias médicas e os instrumentos de controle e aferição da regularidade do exercício das atividades.

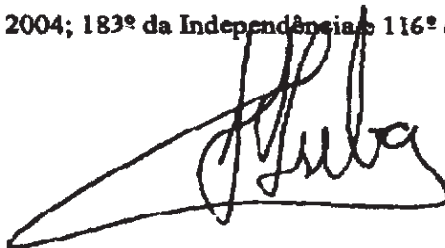
§ 3º O Presidente do INSS fará publicar no Diário Oficial da União e em sítio na rede mundial de computadores Internet, mensalmente, a relação mensal nominal de médicos peritos credenciados, dela constando o endereço e o registro profissional, o número de perícias médicas realizadas no mês anterior e o número total de perícias médicas realizadas no ano em curso por profissional médico credenciado até o mês anterior, bem como o montante total, realizado no mês anterior e acumulado no ano em curso, do total de perícias realizadas por profissionais credenciados e da despesa realizada com a respectiva retribuição, no âmbito de cada Gerência Executiva.

Art. 25. Fica vedada a redistribuição de cargos de médico dos quadros de pessoal de quaisquer órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para o INSS.

Art. 26. As despesas decorrentes do disposto nesta Medida Provisória correrão à conta das dotações consignadas nos orçamentos da União.

Art. 27. Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 18 de fevereiro de 2004; 183º da Independência; 116º da República.



ANEXO I**ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES**

Cargos	Classe	Padrão
Perito Médico da Previdência Social, da Carreira de Perícia Médica da Previdência Social Supervisor Médico-Pericial, da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998.	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

ANEXO II

A) TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO - 40 HORAS SEMANAIS

CLASSE	PADRÃO	VALORES VIGENTES A PARTIR DE:					
		FEV 2004	SET 2004	MAIO 2005	DEZ 2005	JUL 2006	DEZ 2006
ESPECIAL	V	2.563,26	2.845,22	3.129,74	3.383,50	3.552,68	3.730,31
	IV	2.508,18	2.784,08	3.062,48	3.310,79	3.476,33	3.650,15
	III	2.453,10	2.712,94	2.995,23	3.238,09	3.399,99	3.569,99
	II	2.398,01	2.661,80	2.927,98	3.165,38	3.323,65	3.489,83
	I	2.342,93	2.600,66	2.860,72	3.092,67	3.247,31	3.409,67
C	V	2.287,85	2.539,52	2.793,47	3.019,97	3.170,96	3.329,51
	IV	2.232,77	2.478,38	2.726,21	2.947,26	3.094,62	3.249,35
	III	2.177,69	2.417,24	2.658,96	2.874,55	3.018,28	3.169,19
	II	2.122,61	2.356,10	2.591,71	2.801,85	2.941,94	3.089,03
	I	2.067,53	2.294,96	2.524,45	2.729,14	2.865,60	3.008,88
B	V	2.012,45	2.233,82	2.457,20	2.656,43	2.789,25	2.928,72
	IV	1.957,37	2.172,68	2.389,95	2.583,73	2.712,91	2.848,56
	III	1.902,29	2.111,54	2.322,69	2.511,02	2.636,57	2.768,40
	II	1.847,21	2.050,40	2.255,44	2.438,31	2.560,23	2.688,24
	I	1.792,12	1.989,26	2.188,18	2.365,60	2.483,89	2.608,08
A	V	1.737,04	1.928,12	2.120,93	2.292,90	2.407,54	2.527,92
	IV	1.681,96	1.866,98	2.053,68	2.220,19	2.331,20	2.447,76
	III	1.626,88	1.805,84	1.986,42	2.147,48	2.254,86	2.367,60
	II	1.571,80	1.744,70	1.919,17	2.074,78	2.178,52	2.287,44
	I	1.516,72	1.683,56	1.851,92	2.002,07	2.102,17	2.207,28

B) TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO - 20 HORAS SEMANAIS

CLASSE	PADRÃO	VALORES VIGENTES A PARTIR DE:					
		FEV 2004	SET 2004	MAIO 2005	DEZ 2005	JUL 2006	DEZ 2006
ESPECIAL	V	1.281,63	1.422,61	1.564,87	1.691,75	1.776,34	1.865,15
	IV	1.254,09	1.392,04	1.531,24	1.655,40	1.738,17	1.825,07
	III	1.226,55	1.361,47	1.497,61	1.619,04	1.700,60	1.785,00
	II	1.199,01	1.330,90	1.463,99	1.582,69	1.661,82	1.744,92
	I	1.171,47	1.300,33	1.430,36	1.546,34	1.623,65	1.704,84
C	V	1.143,93	1.269,76	1.396,73	1.509,98	1.585,48	1.664,76
	IV	1.116,39	1.239,19	1.363,11	1.473,63	1.547,31	1.624,68
	III	1.088,85	1.208,62	1.329,48	1.437,28	1.509,14	1.584,60
	II	1.061,31	1.178,05	1.295,85	1.400,92	1.470,97	1.544,52
	I	1.033,76	1.147,48	1.262,23	1.364,57	1.432,80	1.504,44
B	V	1.006,22	1.116,91	1.228,60	1.328,22	1.394,63	1.464,36
	IV	978,68	1.086,34	1.194,97	1.291,86	1.356,46	1.424,28
	III	951,14	1.053,77	1.161,35	1.255,51	1.318,28	1.384,20
	II	923,60	1.025,20	1.127,72	1.219,16	1.280,11	1.344,12
	I	896,06	994,63	1.094,09	1.182,80	1.241,94	1.304,04
A	V	868,52	964,06	1.060,47	1.146,45	1.203,77	1.263,96
	IV	840,98	933,49	1.026,84	1.110,10	1.165,60	1.223,88
	III	813,44	902,92	993,21	1.073,74	1.127,43	1.183,80
	II	785,90	872,35	959,58	1.037,39	1.089,26	1.143,72
	I	758,36	841,78	925,96	1.001,04	1.051,09	1.103,64

ANEXO III**TABELAS DE CORRELAÇÃO****A) PERITO MÉDICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Situação Atual				Situação Proposta	
Cargos	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargos
Médico, da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001. Médico, da Carreira do Seguro Social, de que trata a Medida Provisória nº 146, de 11 de dezembro de 2003.	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Perito Médico da Previdência Social, da Carreira de Perícia Médica da Previdência Social.
		II	IV		
		I	III		
	C	VI	II	C	
		V	I		
		IV	V		
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
		VI	I		
	B	V	V	B	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

Situação Atual			Situação Proposta		
Cargos	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargos
Médico, do Plano de Classificação de Cargos - PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou de planos de cargos correlatos, do Quadro de Pessoal do INSS.	A	III	V	ESPECIAL	Perito Médico da Previdência Social, da Carreira de Perícia Médica da Previdência Social.
		II	IV		
		I	III		
	B	VI	II		
		V	I		
		IV	V		
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
		C	VI	I	
	V		V		
	IV		IV		
	III		III		
	II		II		
	D	I	I		
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		

B) SUPERVISOR MÉDICO PERICIAL

Situação Atual			Situação Proposta		
Cargos	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargos
Supervisor Médico-Pericial, da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998.	A	III	V	ESPECIAL	Supervisor Médico-Pericial, da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998.
		II	IV		
		I	III		
	B	VI	II	C	
		V	I		
		IV	V		
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	C	VI	I	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
	D	I	I	A	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
II		II			

ANEXO IV**TERMO DE OPÇÃO**

Nome:		Cargo:	
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:	
	Cidade:	Estado:	
Servidor ativo ()		Aposentado ()	
Pensionista ()			
Venho, nos termos da Medida Provisória nº 166, de 18 de fevereiro de 2004, e observando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 7º optar pelo enquadramento no cargo de Perito Médico da Previdência Social, na Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, e recebimento dos vencimentos e vantagens fixados pela mesma Medida Provisória, renunciando a parcela de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, dando precedência ao adiantamento pecuniário previsto na Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988, que vencerem após o início da vigência dos efeitos financeiros deste Termo de Opção, conforme o caput do art. 7º e o art. 5º da mesma Medida Provisória. Autorizo o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a levar a presente renúncia ao Poder Judiciário, concordando com os efeitos dela decorrentes. _____ / ____ / ____ Local e data _____ Assinatura Recebido em: _____ / ____ / ____ _____ Apostilagem/Matrícula na Carreira do Servidor do Órgão do Sistema de Perícia (Civil da Administração Federal - SUPAC			

MENSAGEM Nº 78, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 166, de 18 de fevereiro de 2004, que “Cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providências”.

Brasília, 18 de fevereiro, de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EMI nº 7 – MP/MPS

Em 18 de fevereiro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória que institui a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social e dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

2. A proposta tem por objetivo reordenar a execução, supervisão, controle e avaliação das atividades de perícia médica no âmbito do INSS, por meio da definição de atribuições específicas da Carreira que ora propomos, atualmente executadas por médicos integrantes de quadro de pessoal daquela autarquia, sujeitos a diversas legislações.

3. A atividade pericial é parte essencial da definição do correto enquadramento dos direitos previdenciários a que o cidadão faz jus, tendo movimentado recursos da ordem de R\$20 bilhões em 2003, resultante da análise de 1.933.706 requerimentos de benefícios por incapacidade e da execução de 5.696.931 procedimentos de perícia médica.

4. Atualmente são realizados cerca de 659.000 exames mensais, perfazendo um total de 7.900.000 exames médico-periciais ao ano, considerando ainda a necessidade de execução de atividades relativas à revisão das aposentadorias por invalidez a cada dois anos, às concessões de benefícios por ordem judicial, às avaliações de capacidade laborativa (reabilitações profissionais e sociais) e demais procedimentos inerentes à atividade médico-pericial que, no conjunto das suas atividades, representam parte fundamental do aparelho institucional da previdência social no que se refere à proteção social dos cidadãos brasileiros.

5. Tal demanda justifica a necessidade de dar condições, ao INSS, de funcionamento com qualidade suficiente dos serviços essenciais à sociedade, uma vez que as atividades médico-periciais correspondem a cerca de 70% dos procedimentos necessários para a concessão de benefícios previdenciários e assistenciais.

6. O INSS conta com 2.445 médicos ocupantes de cargos públicos e 2.518 médicos credenciados (terceirizados), estes últimos responsáveis por 44%

dos procedimentos de perícia médica, sendo que a análise de demanda atual por tais profissionais indica a necessidade de acréscimo de, pelo menos, 2.303 médicos em todo o País. Acrescente-se a previsão de aposentadorias nos próximos meses da ordem de 670 médicos.

7. A atividade médico-pericial adquiriu complexidade crescente nas últimas décadas demandando qualificação e dedicação incompatíveis com a remuneração ora oferecida.

Por seu lado, a inexistência de renovação de quadros ao longo de mais de 25 anos vem provocando dificuldades significativas ao bom gerenciamento desse serviço.

8. O papel dos médicos é indispensável, também, para a inspeção do gerenciamento de riscos ambientais por ser este o profissional qualificado a identificar as doenças ocupacionais que geram doenças e afastamentos. Ademais, o médico, em parceria com o auditor fiscal, tem a competência de verificar se o enquadramento na Guia de Fiscalização e Informação Previdenciária e Fundo de Garantia – GFIP corresponde à realidade ambiental. Neste aspecto, o prejuízo aos cofres públicos com a sonegação em recolhimentos previdenciários, ocasionada pela falta desta fiscalização, é estimado em R\$ 7 bilhões. A inexistência da carreira impede o livre acesso às empresas para exercer estas atribuições.

9. Com este enfoque, a Previdência Social passa a interferir na prevenção das doenças ocupacionais, estimulando o investimento em aprimoramentos dos ambientes de trabalho. Aumenta a receita e diminui as despesas com benefícios previdenciários. O papel do Médico Perito da Previdência Social é indispensável, pois só ele tem a competência técnica e ética para avaliar exames médicos de saúde ocupacional e para estabelecer os critérios de controle epidemiológico.

10. Deve ser registrado que a Resolução nº 1.217/02, de 10 de julho de 2002, do Conselho Nacional de Previdência Social, pugnou pela estruturação de uma carreira de peritos médicos da Previdência Social, medida que ora propomos mediante a inclusão, na Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, dos atuais cargos de médico, oriundos do Plano de Classificação de Cargos da Lei nº 5.645, de 1970, e planos correlatos, bem como os cargos de Médico das Carreiras Previdenciária e do Seguro Social, explicitando-se as suas atribuições no campo das atividades de perícia médica a cargo do 11458.

11. A terceirização dos serviços, nos termos citados anteriormente, tem sido adotada naquela Autarquia para suprir a carência de médicos no quadro de pessoal, evitar solução de continuidade das atividades médico-periciais e atender com o mínimo de qualidade os assistidos pelo sistema de previdência e assistência social, já que desde 1977 não foi realizado concurso para médico, à exceção dos 250 cargos de Supervisor Médico Pericial, ocorrido em 1998. Tal

providência representa despesa média de ES 60 milhões anuais, mas sua aplicação, além de não atender às necessidades da instituição, tem sido utilizada de modo indevido, fato que impôs a recomposição do quadro de Peritos Médicos. Neste sentido, propomos a Vossa Excelência a criação de 3.000 cargos efetivos na nova Carreira, que poderão ser providos mediante concurso desde logo, em vista da autorização concedida pela Lei Orçamentária de 2004, observados os limites de recursos nela estabelecidos.

12. Enquanto se processam tais concursos, no entanto, o INSS necessitará fazer uso, ainda, de serviços de médicos peritos credenciados. Para tanto, autoriza-se a Autarquia a promover, por período máximo de vinte e quatro meses, o credenciamento de profissionais médicos. A seleção desses profissionais dar-se-á mediante processo licitatório, fixando-se, ainda, em regulamento a ser baixado pelo INSS, normas rígidas de controle e número máximo de perícias médicas a serem realizadas por profissional, além de instituir-se mecanismos efetivos de controle e publicação das atividades de perícia a serem realizadas por esses profissionais, como forma de coibir abusos e de emprestar transferência na aplicação dos recursos que estarão sendo destinados, como despesa de custeio, a essas atividades, em caráter transitório, mas essencial para a normalização do atendimento na rede de Superintendências, Agências e Postos da Previdência Social.

13. Quanto ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, temos a informar que o impacto adicional no ano de 2004, em relação à despesa já autorizada e prevista, é de R\$ 27 milhões, já considerados os impactos previstos na aplicação da Medida Provisória nº 146, de 11 de dezembro de 2003, que institui a Carreira do Seguro Social e a cujos

efeitos, por adesão, fazem jus os atuais ocupantes de cargos de Médico do INSS. Desconsiderados os efeitos já previstos por essa Medida Provisória, o impacto adicional em 2004 seria da ordem de R\$42.805.795,00 e, em 2005, da ordem de R\$78.327.670,00. Em 2006, o impacto adicional será de R\$107.611.589,00 e em 2007, quando estará anualizado, de R\$124.341.673,00. Nestes exercícios, o acréscimo será absorvido pela margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado daqueles exercícios, sendo o montante apurado compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real da economia previsto, conforme demonstra a série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.

14. São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência a edição da Medida Provisória em questão.

Respeitosamente, – **Nelson Machado – Amir Lando.**

PS.-GSE nº 517

Brasília, 5 de maio de 2004

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2004 (Medida Provisória nº 166/04, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 29/04/04, que “Cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e dá outras providências”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

MPV Nº 166	
Publicação no DO	19-2-2004
Designação da Comissão	20-2-2004
Instalação da Comissão	20-02-2004
Emendas	até 26-02-2004 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	19-2-2004 a 3-3-2004 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	3-3-2004
Prazo na CD	de 4-3-2004 a 17-3-2004 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	17-3-2004
Prazo no SF	18-3-2004 a 31-3-2004 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	31-3-2004
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	1º-4-2004 a 3-4-2004 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	4-4-2004 (46º dia)
Prazo final no Congresso	18-4-2004 (60 dias)
Prazo prorrogado	17-6-2004(*)
(*)Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do CN publicado no DO de 19-4-2004 (Seção I)	

Nota Técnica

Em 2 de março de 2004

Assunto: Subsídios para emissão de parecer quanto à adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 166, de 18 de fevereiro de 2004, que “cria a carreira de Perícia Médica da Previdência Social, dispõe sobre a remuneração da carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providências”.

Interessado: Comissão Mista designada para emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 166, de 18 de fevereiro de 2004.

I – Introdução

1. A Constituição estabelece, no art. 62, § 9º, que caberá a uma comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

2. A Resolução nº 01, de 2002-CN., que regula o processo legislativo de apreciação de medidas provisórias, determina, no art. 19, que o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator da matéria deverá elaborar nota técnica com subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da medida provisória, a ser encaminhada aos relatores e demais membros da comissão mista no prazo de cinco dias contados da publicação da medida provisória.

3. A nota técnica deve atender o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN., que prescreve a abrangência do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira que deve ser procedido pela comissão mista: “análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2006, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

4. Para a apreciação da medida provisória em questão compete a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle elaborar a respectiva nota técnica.

II – Síntese da Medida Provisória

5. No que concerne aos aspectos orçamentários e financeiros, devem ser destacados os pontos que se seguem.

6. A medida provisória institui a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, constituída pelos cargos efetivos de Perito Médico da Previdência Social

7. A nova carreira será composta:

a) pelos atuais cargos efetivos de médico, oriundos do Plano de Classificação de Cargos da Lei nº 5.645, de 1979, e planos correlatos, do Quadro de Pessoal do INSS;

b) pelos atuais cargos efetivos de médico da Carreira Previdenciária (Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001);

c) pelos atuais cargos efetivos de Médico da Carreira do Seguro Social (Medida Provisória nº 146, de 11 de dezembro de 2003);

d) pelos 3.000 cargos de Médico das Carreiras Previdenciária e do Seguro Social criados pela medida provisória (art. 23).

8. A estrutura de classes e padrões estabelecida pela medida provisória prevê vencimentos básicos entre R\$ 2.207,28 (Classe A – Padrão I) e R\$ 3.730,31 (Classe Especial – Padrão V), para os profissionais que trabalham 40 horas semanais.

9. Aos vencimentos será somada a Gratificação de Desempenho de Atividade Médico-Pericial (GDAMP), criada pela medida provisória (art. 11), desdobrada em duas parcelas: a primeira, decorrente dos resultados da avaliação de desempenho individual, está limitada ao montante equivalente a trinta por cento do vencimento básico do servidor; a segunda, decorrente dos resultados da avaliação institucional, poderá alcançar o montante máximo equivalente a vinte e cinco por cento do maior vencimento básico do cargo.

10. Os servidores da nova carreira deixam de fazer jus a diversas outras gratificações, especificadas no art. 21 da medida provisória.

11. A implementação da estrutura de vencimentos básicos será feita escalonadamente, iniciando-se no mês de fevereiro de 2004, prosseguindo nos meses de setembro/2004, maio e dezembro de 2005, julho/2006, e encerrando-se em dezembro de 2006.

III – Subsídios acerca da Adequação Financeira e Orçamentária

12. A Constituição estabelece, no art. 169, § 1º, que a criação de cargos, o aumento de remuneração ou alteração de estrutura de carreiras só poderão ser feitos se:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

13. A Lei de Responsabilidade Fiscal, em reforço às condicionantes constitucionais para aumento da remuneração dos servidores públicos, expressamente caracterizou como nulo o ato que provoque aumentada despesa com pessoal e não atenda o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição.

14. Além de definir como hipótese de nulidade a inobservância dos mandamentos constitucionais, aquela lei complementar determinou que os atos que provoquem aumento da despesa com pessoal (aumento de remuneração, alteração de estrutura de carreira, por exemplo) devem atender o disposto em seus artigos 16 e 17, sob pena de nulidade.

15. A análise de adequação orçamentária e financeira dos projetos de lei e medidas provisórias relativas a despesas de pessoal deve considerar também o disposto nos artigos 77, 79, 81, 82 e 84 do Capítulo V das Disposições Relativas às Despesas da União com Pessoal e Encargos Sociais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004 – LDO 2004 (Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003), transcritos em anexo.

16. O art. 81 da LDO 2004 estabelece que os projetos de transformação de cargos e os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Gestão e da Secretaria de Orçamento Federal, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em suas respectivas áreas de competência.

17. No § 1º desse artigo determina-se que esses projetos de lei sejam sempre acompanhados de:

a) “declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000”;

b) simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, detalhada, no mínimo, por elemento de despesa.”

18. O art. 81 retromencionado complementa as disposições relativas a aumentos de despesas com pessoal veiculadas na Constituição e na Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicáveis a todas as espécies de atos legislativos, e, portanto, ainda que não haja menção expressa no **caput** do art. 81 às medidas provisórias, não se vislumbra razão plausível para isentar tais

atos legislativos do cumprimento dessa determinação da lei de diretrizes orçamentárias.

19. Desse modo, para estar conforme às exigências constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, a medida provisória em questão deverá:

a) indicar o dispositivo da lei de diretrizes orçamentárias que autoriza especificamente a criação dos cargos da Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, bem como o provimento de cargos (art. 169, § 1º, II, da Constituição);

b) indicar o dispositivo da lei de diretrizes orçamentárias que autoriza especificamente o aumento de despesa decorrente da alteração da estrutura das carreiras – (art. 169, § 1º, II, da Constituição);

c) estar acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2004 e nos dois seguintes, 2005 e 2006 (art. 16, I, da LRF), e das respectivas premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, § 2º), devendo o impacto ser detalhado, no mínimo, por elemento de despesa (art. 81, § 1º, II, da LDO 2004);

d) estar acompanhada de demonstração de que há “prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes” – (art. 169, § 1º, I, da Constituição)

e) declaração do ordenador da despesa (Presidente do INSS) de que o aumento de despesa está abrangido por dotação específica e suficiente ou por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício (art. 16, II e § 1º, I, da LRF, e art. 81, § 1º, I, da LDO 2004);

f) declaração do ordenador da despesa (Presidente do INSS) de que o aumento de despesa não infringe disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 16, II e § 1º, I, da LRF, e art. 81, § 1º, I, da LDO 2004);

g) estar acompanhada de comprovação de que as despesas criadas ou aumentadas não afetarão as metas de resultados fiscais – (art. 17, § 2º da LRF), devendo a comprovação especificar as premissas e a metodologia de cálculo utilizadas (art. 17, § 4º);

h) estar acompanhada de comprovação de que seus efeitos financeiros, “nos períodos seguintes”¹, serão compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa (art. 17, § 2º), devendo, também, ser especificadas as premissas e a metodologia de cálculo utilizadas.

III.1 Análise do atendimento das exigências

Quanto à letra a (criação, transformação e provimento de cargos)

20. A Exposição de Motivos não indica expressamente os dispositivos da lei de diretrizes orçamentárias que autoriza a criação e provimento de cargos, bem como os aumentos de despesa derivados da medida provisória. No item 11 da Exposição de Motivos diz-se, laconicamente, que os 3.000 cargos criados “poderão ser providos mediante concurso desde logo, em vista da autorização concedida pela Lei Orçamentária de 2004, observados os limites de recursos nela estabelecidos”.

21. Quanto à autorização específica de que trata o art. 169, § 1º da Constituição, a Lei de Diretrizes Orçamentária para 2004 assim dispôs:

“Art 82. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária”.

22. O Anexo VII da Lei Orçamentária Anual 2004 contém as “autorizações específicas de que trata o art. 82 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, para atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição”.

23. Nesse anexo não constam autorizações específicas para criação dos cargos de que trata a Medida Provisória nº 166, nem autorizações para qualquer outra criação de cargos. Contudo, na Seção II – Provimento de Cargos, Empregos e Funções, bem como Admissão ou Contratação de Pessoal, a Qualquer Título, constam autorizações para provimento de cargos e funções, vagos, criados ou transformados, o que significa autorização implícita para criação de cargos.

¹ Da expressão “nos períodos seguintes” derivam múltiplas interpretações sobre o período a ser considerado para desenho da compensação dos efeitos financeiros do ato que cria ou aumenta despesa obrigatória de caráter continuado. Escapa do escopo desta nota técnica discutir essas interpretações. Caberá ao Poder Executivo apresentar e sustentar a interpretação que julgar correta, quando da demonstração do cumprimento do disposto no art. 17 § 2º da LRF.

24. Para o Poder Executivo foram autorizados os provimentos de 41.080 cargos vagos, criados ou transformados, até o limite de R\$400.600.000,00. Deste total, estão autorizados 16.822 provimentos para as áreas de Seguridade Social, Educação e Esportes.

25. Portanto, há autorização implícita para criação de cargos na área da Seguridade Social, mas não há quantificação expressa, o que impede afirmação categórica de existência ou de inexistência de autorização.

Quanto à letra c (estimativa do impacto orçamentário-financeiro)

26. Diz o item 13 da Exposição de Motivos:

“Quanto ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, temos a informar que o impacto adicional no ano de 2004, em relação à despesa já autorizada e prevista, é de R\$27 milhões, já considerados os impactos previstos na aplicação da Medida Provisória nº 146, de 11 de dezembro de 2003, que institui a Carreira do Seguro Social e a cujos efeitos, por adesão, fazem jus os atuais ocupantes de cargos de Médico do INSS. Desconsiderados os efeitos já previstos por essa Medida Provisória, o impacto adicional em 2004 seria da ordem de R\$42.805.795,0 [...]”.

27. A estimativa de impacto orçamentário-financeiro no período de 2004 a 2007 está resumida na tabela a seguir, conforme relatado no mencionado item 13 da Exposição de Motivos:

Exercício Financeiro	Estimativa (R\$)
2004	42.805.795,00
2005	78.327.670,00
2006	107.611.589,00
2007	124.341.673,00

28. Embora tenha sido apresentada a estimativa, não foram apresentadas as premissas e a metodologia de cálculo utilizadas em sua elaboração, conforme determina o art. 16, § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, nem desdobrado o impacto por elemento de despesa, conforme requer o art. 8I, § 1º, II, da LDO 2004.

29. Dessa forma, não se dispõe de elementos para verificação da correção da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, mormente no exercício financeiro de 2004.

Quanto à letra b (aumento de despesa decorrente da alteração de estrutura de carreira)

30. Na Seção III – Alteração de Estrutura de Carreiras do Anexo VII da LOA 2004 autoriza o Poder Executivo a implementar a reestruturação de carreiras de diversas áreas, até o limite de R\$650.000.000,00. Estão incluídas, além da área de Seguridade Social, as áreas de Agricultura, Auditoria e Fiscalização, Ciência e Tecnologia, Educação, Gestão e Diplomacia, Previdência, Regulação, Tecnologia Militar, Trabalho e Defensoria Pública da União.

31. Contudo, não há demonstração de que o aumento de despesa referente à implantação da nova estrutura de carreira definida pela Medida Provisória nº 166, somado as reestruturações de outras carreiras já implementadas em 2004, não ultrapassa o limite autorizado no Anexo VII da Lei Orçamentária Anual para 2004.

Quanto às letras d e e (prévia e suficiente dotação orçamentária)

32. Havendo determinação constitucional de existência prévia de dotação orçamentária suficiente é perfeitamente adequada a exigência do art. 82 da LDO 2004 de que os projetos de lei relativos à despesa com pessoal (e também medidas provisórias) venham acompanhados também da declaração do ordenador de despesa quanto à adequação orçamentária da despesa de pessoal que se pretende implementar, prevista no art. 16, II, da LRF. Contudo essa declaração não foi emitida e anexada ao processo.

33. A inexistência de tal declaração, somada a afirmação no item 13 da Exposição de Motivos de que a medida provisória representará impacto adicional no ano de 2004 em relação à despesa já autorizada e prevista, permite a presunção, até demonstração circunstanciada em contrário, de que não há dotação orçamentária prévia e suficiente para atender às projeções de aumento da despesa com pessoal e os acréscimos dela decorrentes, conforme exige o art. 169, § 1º, II, da Constituição.

Quanto às letras g e h (não afetação das metas fiscais e compensação)

34. A respeito do cumprimento do disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Exposição de Motivos diz, no art. 13:

“Nestes exercícios (2004 a 2007), o acréscimo será absorvido pela margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado daqueles exercícios, sendo o montante apurado compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real da economia

previsto, conforme demonstra a séria histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos”.

35. Não veio a medida provisória acompanhada de demonstração (ou justificação) de que a meta de resultado fiscal para 2004 não será afetada pelo aumento de despesa dela resultante, conforme exige o art. 17, § 1º, da LRF.

36. Quanto à compensação prevista no mesmo dispositivo da LRF, é indicada a “margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado” como fonte de compensação.

37. O Anexo VI da Lei Orçamentária Anual para 2004 estima em R\$13, 1 bilhões a margem de expansão líquida das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício de 2004.

38. Para os demais exercícios (2005, 2006 e 2007), não há estimativas da margem líquida de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de forma que não é possível afirmar que nesses exercícios a fonte de compensação indicada na exposição de motivos (margem de expansão) será suficiente para compensar os efeitos financeiros estimados da Medida Provisória nº 166.

Esses são os subsídios quanto aos aspectos de adequação orçamentária e financeira que nos cabe apresentar à Comissão Mista designada para emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 166. – **Wéder de Oliveira**, Consultor de Orçamentos do Senado Federal.

ANEXO**Disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004 (Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003)**

Art. 77. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2003, projetada para o exercício de 2004, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos federais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 82 desta lei.

Art. 79. No exercício de 2004, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 82 desta lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I – existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 78 desta lei, considerados os cargos transfor-

mados, previstos no § 2º do mesmo artigo, bem como aqueles criados de acordo com o art. 82 desta lei ou se houver vacância, após 31 de agosto de 2003, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III – for observado o limite previsto no art. 77 desta lei.

Art. 81. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, a que se refere o art. 78, § 2º, desta lei, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Gestão e da Secretaria de Orçamento Federal, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em suas respectivas áreas de competência.

§ 1º Para atendimento do disposto no **caput**, os projetos de lei serão sempre acompanhados de:

I – declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

II – simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, detalhada, no mínimo, por elemento de despesa.

Art. 82. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária.

§ 1º O anexo previsto no **caput** conterá a quantificação e o valor das admissões ou contratações, bem como o valor referente às demais alterações propostas.

Art. 84. À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais, de despesas decorrentes de convocação extraordinária do Congresso Nacional ou de vantagens autorizadas a partir de 1º de julho de 2003 por atos previstos no art. 59 da Constituição, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art. 77 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 166, DE 2004, PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, a Medida Provisória nº 166 cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social, e dá outras providências.

Sr. Presidente, tendo em vista que apresentei o relatório com certa antecedência e ele deve ter sido publicado, vou passar diretamente ao voto.

Voto da Relatora.

A propósito da admissibilidade e da constitucionalidade da medida provisória ora relatada, entendo que se encontram atendidos os pressupostos de urgência e relevância referidos no art. 62 da Constituição Federal.

Com efeito, a estruturação de uma carreira de perícia médica no âmbito da Previdência Social, com a transposição dos cargos de médico que hoje estão submetidos a normas diversas e a adoção das demais medidas mencionadas, é providência que se impõe, com caráter de urgência, para a prestação eficiente dos serviços de concessão e controle de benefícios previdenciários e assistenciais.

Considero, por esses motivos, que a Medida Provisória nº 166, de 2004, satisfaz os pressupostos de relevância e urgência exigidos para sua edição, tendo sido também observados os requisitos formais para seu envio ao Congresso Nacional, nos termos previstos no art. 2º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002–CN.

Ademais, a Medida Provisória nº 166, de 2004, trata de matéria que se insere na competência legislativa do Congresso Nacional, nos termos do art. 48 da Carta Magna, e não incorre em qualquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º do art. 62 da Constituição. Inexistem também objeções a levantar quanto aos requisitos de juridicidade e de técnica legislativa.

Sob o prisma da adequação orçamentária e financeira, manifesto-me igualmente pela admissibilidade da Medida Provisória nº 166, de 2004, dada a existência, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de autorização para a reestruturação de carreiras na área de Seguridade Social, e, como indicado na Exposição de Motivos, as despesas geradas deverão ser absorvidas pela margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado dos exercícios em questão, sendo o montante apurado compatível com o aumento de receita previsto.

Quanto ao mérito, considero oportuna à iniciativa de criação da carreira de Perícia Médica da Previdência Social, englobando a reorganização dos quadros atuais e o redimensionamento da força de trabalho alocada nessa área, providências que, a meu ver, são fundamentais para que a Previdência responda com maior agilidade e eficiência às demandas da sociedade. Como ressaltado na Exposição de Motivos apresentada pelo Poder Executivo, a atividade pericial é parte essencial da definição do correto enquadramento dos direitos previdenciários a que os cidadãos fazem jus, tendo movimentado recursos da ordem de 20 bilhões de reais em 2003, resultante da análise de aproximadamente 2 milhões de requerimentos de benefícios por incapacidade e da execução de mais de 5,5 milhões de procedimentos de perícia médica. São dados que, claramente, indicam a relevância dessa atividade e a necessidade de que o Poder Público esteja atento para prover as condições necessárias ao seu exercício.

Registro, ainda, que a medida provisória que ora se discute tem por base o termo de acordo celebrado, em 11 de fevereiro deste ano, entre o atual Governo e a categoria de médicos peritos, por meio da Associação Nacional dos Médicos Peritos, entidade representativa da categoria, no qual foram consensualmente indicadas as providências necessárias para a estruturação da carreira e o término da terceirização das atividades de perícia médica no prazo de 24 meses. Esse acordo resultou de longo processo de negociação entre as partes envolvidas e pôs fim à paralisação dos médicos, iniciada no final de 2003 – todos nos lembramos da greve que ocorreu neste País.

O parecer que se oferece é, também, fruto de intensas discussões, das quais participaram os Deputados Henrique Fontana, Nelson Pellegrino e Athos Aveilino, em nome da Frente Parlamentar da Saúde, cujo empenho considero oportuno aqui registrar, cabendo também destacar a participação de representantes do Governo e da Associação Nacional dos Peritos.

Sr. Presidente, houve várias reuniões durante 3 semanas de intensas discussões. O objetivo da relatoria ao conduzir esse processo foi, na medida do possível, resgatar tão-somente os termos acordados. Assim é que se procurou, nas várias versões apresentadas deste parecer, recuperar pontos importantes das negociações que antecederam o acordo, particularmente em relação à remuneração dos ocupantes do cargo de Supervisor Médico-Pericial e dos aposentados.

As emendas apresentadas em relação a esses temas foram cuidadosamente examinadas, cabendo destacar as que propunham um reordenamento das tabelas de vencimento, as quais permitiriam melhoria salarial para os Supervisores Médicos, em intervalo

de tempo mais curto, na linha do que se havia negociado.

É importante dizer que o Senador Arthur Virgílio e os Deputados Maninha, Arnaldo Faria de Sá, José Roberto Arruda, Julio Semeghini e Dr. Rosinha foram autores das 31 emendas apresentadas a esta proposição.

Quero também destacar a situação dos aposentados, que, a meu ver, não receberam da medida provisória o tratamento que lhes era devido por direito e por justiça. Refiro-me à regra que assegurou para os aposentados gratificação de desempenho em percentual muito inferior ao dos servidores em atividade – para os primeiros esse percentual é, em última instância, de 16,5%, enquanto na ativa pode chegar a 55%. É, sem dúvida, um abismo que se estabelece entre ativos e inativos, com o qual de modo algum posso concordar.

A Relatoria esteve atenta para essas questões, como também estiveram os Deputados que apresentaram várias emendas buscando solucionar tais problemas. Ocorre que as correções necessárias no texto esbarram em impedimento de ordem constitucional, consistente na vedação de elevação das despesas da proposição. Por essa razão, várias das modificações que se faziam necessárias não puderam ser incorporadas ao projeto de lei de conversão ora oferecido.

Feitas todas essas ressalvas, manifesto meu voto favorável à aprovação, no mérito, da Medida Provisória nº 166, de 2004.

No tocante às emendas, entendo serem pertinentes as que visam:

I – deixar expresso o caráter de exclusividade do exercício das atividades periciais pelos cargos de Perito Médico da Previdência Social, bem como o caráter supletivo de execução dessas funções pelos Supervisores Médico-Periciais, no âmbito da Previdência Social, agindo tais servidores como representantes do Estado;

II – assegurar, na implementação da nova carreira, jornada de 40 horas para os médicos que atualmente trabalham com extensão de jornada, permitindo a continuidade das atividades executadas por esses profissionais;

III – preservar o direito adquirido, excluindo das hipóteses de absorção de vantagem pessoalmente identificada, paga em razão de eventual redução da remuneração devido à aplicação da medida provisória, a concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza ou do desenvolvimento do cargo;

IV – definir corretamente as atribuições dos profissionais credenciados, suprimindo as que são próprias dos titulares de cargos efetivos;

V – excepcionar da vedação de redistribuição para o INSS os processos em andamento, resguardando o direito de análise dos pedidos protocolados antes da publicação da medida provisória.

A propósito da redefinição das atribuições dos médicos credenciados, acresço às razões apontadas pelos autores das emendas que as supressões propostas fundamentam-se na competência exclusiva do estado para a realização de atividades como inspeção de ambiente de trabalho e caracterização de invalidez para fins previdenciários. A caracterização de invalidez permanente, por exemplo, para o fim de concessão de aposentadoria e de benefícios assistenciais, ultrapassa os limites da simples avaliação da capacidade laboral temporária, uma vez que poderá acarretar a concessão de benefício vitalício à conta do Estado. Mais ainda, a Lei Orgânica da Assistência Social é específica ao dispor quanto à avaliação do grau de incapacidade do beneficiário, indicando a Perícia Médica do INSS como agente competente para essa execução, não estendendo tal indicação aos credenciados porque estes não compõem o quadro de servidores titulares do cargo de Perito Médico.

Sobre as demais emendas, entendo que:

I – as que propõem alterações nas tabelas de vencimentos ou percentual de gratificação elevam as despesas da proposição, incorrendo na vedação prevista no art. 63, inciso I, da Constituição Federal – ainda que, no mérito, como já mencionado, ofereça um tratamento mais justo para a matéria;

II – as que estabelecem prazo para a regulamentação dos critérios de concessão da GDAMP invadem competência privativa do Presidente da República, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Casa, embora, no mérito, ao ver da Relatoria, constitua a previdência necessária para que o exercício pleno dos direitos e garantias estabelecidos por lei não fique indefinidamente prejudicado pela falta de regulamentação;

III – no caso das emendas que objetivam suprimir dispositivos pertinentes à renúncia a parcelas de remuneração, na hipótese de opção pela nova carreira, a medida provisória já regula razoavelmente o assunto, uniformizando os padrões remuneratórios;

IV – as emendas que visam criar a carreira de auditoria fiscal da saúde, não obstante tratem de tema da maior relevância, abrangem matéria cuja iniciativa legislativa a Constituição Federal reserva ao Presidente

da República, além de ampliar as despesas previstas na proposição.

Adicionalmente, entendo que a medida provisória em apreço poderia incluir dispositivo, a exemplo da redação recentemente aprovada por esta Casa para o art. 3º do projeto de lei de conversão da Medida Provisória nº 160, de 2003, que permita a antecipação dos prazos de implantação das tabelas de vencimento da nova carreira, observados os limites orçamentários e os de programação financeira. Essa emenda foi acolhida.

Proponho ainda alteração no art. 14 da medida provisória, com o objetivo de que a GDAMP seja considerada em seu valor integral para os servidores em exercício de Chefia de Gerenciamento de Benefício por Incapacidade, uma vez que, como apurado junto ao Ministério da Previdência Social, não existem rotinas de trabalho cuja produtividade seja mensurável.

Finalmente, considerando que, ao tratar da questão da remuneração, a Medida Provisória ora relatada reproduz dispositivo, presente em outros diplomas legais, relativo à forma de composição da gratificação de desempenho, atribuindo-lhe componente de avaliação individual, aproveito a oportunidade para registrar meu entendimento de que tal prática deve ser banida de nossas leis, uma vez que a subjetividade que caracteriza a avaliação individual pode viabilizar o cometimento de várias injustiças contra os servidores, deixando-os à mercê da boa vontade de seus respectivos superiores hierárquicos. Penso que devemos caminhar no sentido de dialogar com o Poder Executivo para rever os critérios de cálculo dessas gratificações, evoluindo para parâmetros mais objetivos e justos.

Feitas estas considerações, concluo pela admissibilidade, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 166, bem como por sua adequação orçamentária e financeira. No mérito, pronuncio-me pela aprovação, nos termos do projeto de lei de conversão que ofereço em anexo.

Com relação às emendas apresentadas, voto pela aprovação das Emendas nºs 12, 25 e 26, pela aprovação parcial das Emendas nºs 12, 18, 19 e 23, bem como pela rejeição das demais, na forma do projeto de lei de conversão em anexo.

Sr. Presidente, aproveito para agradecer à Drª Alda, Assessora Técnica desta Casa, que colaborou em todos os nossos trabalhos, ao lado de alguns membros do Poder Executivo que aqui estiveram e discutiram com a Associação, com os Deputados e especialmente com a Frente Parlamentar este projeto de conversão que apresento aos nobres colegas e cuja aprovação aguardo.

Obrigada.

*PARECER ESCRITO ENCAMINHADO
À MESA:*

**PARECER APRESENTADO EM PLENÁRIO PELA
RELATORA DESIGNADA PARA MANIFESTAR-SE
PELA COMISSÃO MISTA INCUMBIDA
DA APRECIÇÃO DA MATÉRIA**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 166, DE 2004

Cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providências.

Autor: **Poder Executivo**

Relatora: Deputada **Laura Carneiro**

I – Relatório

A Medida Provisória nº 166, de 2004, cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, composta pelos cargos efetivos de Perito Médico da Previdência Social, aos quais compete o exercício das seguintes atividades: emissão de parecer conclusivo quanto à capacidade laboral para fins previdenciários; inspeção de ambientes de trabalho para fins previdenciários;

caracterização da invalidez para benefícios previdenciários e assistenciais; e execução das demais atividades definidas em regulamento.

Dispõe, ainda, sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, atribuindo-lhe a mesma estrutura remuneratória estabelecida para a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social.

A propósito da Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, a Medida Provisória disciplina, entre outras, as seguintes matérias:

transformação dos atuais cargos de Médico, regidos por legislação diversa, cujos ocupantes estejam em efetivo exercício das atividades de perícia médica nas unidades do INSS, em cargos de Perito Médico da Previdência Social; enquadramento dos atuais servidores na nova carreira, mediante opção pela mesma e renúncia a parcelas de valores incorporados à remuneração, por decisão administrativa ou judicial, que vencerem após o início dos efeitos financeiros da Medida Provisória; ingresso e desenvolvimento dos servidores na nova carreira; criação e concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade Médico-Pericial

– GDAMP, para os servidores em atividade e critérios para sua incorporação aos proventos de aposentadoria; criação de três mil cargos de Perito Médico da Previdência Social; autorização para que o INSS, em caráter emergencial e pelo prazo máximo de 24 meses, possa credenciar profissionais médicos para a prestação de serviços de perícia médica, mediante

processo licitatório; vedação de redistribuição de cargos de médico dos quadros de pessoal de quaisquer órgãos e entidades da administração pública federal para o INSS.

No decurso do prazo legal, foram apresentadas trinta e uma emendas à medida provisória em análise, cujos objetivos podem ser assim sintetizados:

Emenda nº 1, do Senador Arthur Virgílio, que estabelece serem privativas dos ocupantes dos cargos de Perito Médico da Previdência Social e de Supervisor Médico-Pericial, no âmbito do INSS, as atividades médicopericiais de que trata o art. 2º da MP.

Emenda nº 2, da Deputada Maninha, que estabelece serem privativas dos ocupantes dos cargos de Perito Médico da Previdência Social e de

Supervisor Médico-Pericial, no âmbito do Ministério da Previdência Social – MPS, as atividades médico-periciais de que trata o art. 2º da MP.

Emendas nºs 3 e 4, do Deputado Arnaldo Faria de Sá, que pretende unificar as carreiras de perícia médica, acrescentando à relação de cargos transformados pela MP os atuais cargos de Supervisor Médico-Pericial.

Emenda nºs 5, 6 e 29, da Deputada Maninha, que visa a dar nova estrutura às tabelas de remuneração dos Peritos Médicos da Previdência Social, mediante supressão de uma classe e redefinição das demais, alterando, em consequência, a tabela de transposição dos atuais servidores.

Emendas nºs 7, 8 e 9, do Deputado Arnaldo Faria de Sá, do Deputado José Roberto Arruda e da Deputada Maninha, respectivamente, os quais visam suprimir dispositivos do art. 7º que dispõem sobre renúncia a valores incorporados à remuneração, administrativa ou judicialmente, no caso de opção dos atuais servidores pela nova carreira.

Emenda nº 10, do Deputado José Roberto Arruda, que restringe a exigência da referida renúncia à hipótese de decisão judicial não transitada em julgado, alterando, em consequência o anexo da MP que contém o termo de opção.

Emenda nº 11, do Deputado Arnaldo Faria de Sá, que pretende eliminar, nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 7º, as menções à exigência de renúncia a parcelas de valores incorporados à remuneração.

Emenda nº 12, do Deputado Arnaldo Faria de Sá, que objetiva assegurar jornada de 40 horas semanais para os atuais servidores que possuam duplo vínculo ou extensão de jornada de trabalho, nos termos da Lei nº 9.436, de 1997, bem como para aqueles que trabalhem em regime de 20 horas semanais.

Emenda nº 13, do Deputado José Roberto Arruda, que estabelece que a GDAMP integrará os proventos

de aposentadoria em valor proporcional ao período efetivamente trabalhado na vigência da gratificação para os atuais servidores que, ao se aposentarem, tiverem percebido tal vantagem por período inferior a sessenta meses.

Emendas nº 14, da Deputada Maninha, nºs 15 e 17, do Senador Arthur Virgílio, e nº 16, do Deputado Arnaldo Faria de Sá, que visam elevar de 25% para 30% o percentual para o fim de pagamento da GDAMP enquanto não for editada a respectiva regulamentação, bem como fixar prazo de 90 dias para encaminhamento à Casa Civil das propostas de regulamentação, após o qual será interrompida a limitação para o pagamento do percentual máximo da avaliação individual, que integra o cálculo da gratificação.

Emendas nºs 18 e 19, do Deputado Arnaldo Faria de Sá e da Deputada Maninha, respectivamente, que pretendem excluir das hipóteses de absorção de vantagem pessoal nominalmente identificada, paga em razão de eventual redução da remuneração devido à aplicação da MP, a concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza ou do desenvolvimento do cargo.

Emenda nº 20, do Deputado José Roberto Arruda, que visa a modificar a regra de atualização de vantagem nominalmente identificada devida em razão de eventual redução de proventos ou pensão em decorrência da aplicação da MP, estabelecendo que tal diferença será revista na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Emenda nº 21, do Deputado Arnaldo Faria de Sá, que fixa o prazo de 90 dias para encaminhamento à Casa Civil das propostas de regulamentação da MP relativamente às progressões funcionais e promoções.

Emenda nº 22 do Deputado Arnaldo Faria de Sá, que acresce ao dispositivo que cria três mil cargos de Perito Médico da Previdência Social a expressão “além dos transpostos por meio de opção de acordo com o texto desta MP”.

Emenda nº 23, do Senador Arthur Virgílio, que pretende excluir do conjunto de atribuições dos médicos credenciados “as inspeções de ambientes de trabalho para fins previdenciários e caracterização da invalidez para benefícios previdenciários e assistenciais”, e, ainda, objetiva dar nova estrutura à carreira de Perícia Médica da Previdência Social, mediante supressão de uma classe e redefinição das demais, alterando, em consequência, a tabela de transposição dos atuais servidores.

Emenda nº 24, do Deputado Arnaldo Faria de Sá, segundo a qual somente serão credenciados para a realização de atividades periciais previdenciárias, nos termos do art. 24, os ocupantes dos atuais cargos de médico referidos na MP, optantes ou não pelo enquadramento, desde que estejam no exercício de jornada de trabalho de 20 horas semanais e não se encontrem em situação de acumulação de cargos.

Emenda nº 25, da Deputada Maninha, que exclui do rol de atribuições dos médicos a serem credenciados “as inspeções de ambientes de trabalho para fins previdenciários e caracterização da invalidez para benefícios previdenciários e assistenciais”.

Emenda nº 26, do Deputado Júlio Semeghini, que excepciona da vedação de redistribuição de médicos para o INSS, contida no art. 25, aquelas em tramitação na data de publicação da MP.

Emendas nºs 27 e 28, dos Deputados Dr^a Rosinha e Rafael Guerra, respectivamente, que a visam criar no quadro de pessoal do Ministério da Saúde a carreira de Auditoria-Fiscal da Saúde.

Emenda nº 30, do Deputado Arnaldo Faria de Sá, que altera o termo de opção para os atuais servidores, incluindo alternativas de jornada de trabalho e retirando expressões referentes à renúncia de que trata o art. 70 da MP.

Emenda nº 31, da Deputada Maninha, que altera o termo de opção para os atuais servidores, retirando expressões referentes à renúncia de que trata o art. 70 da MP.

É o relatório.

III – Voto da Relatora

A propósito da admissibilidade e da constitucionalidade da medida provisória ora relatada, entendo que se encontram atendidos os pressupostos de urgência e relevância referidos no art. 6º da Constituição Federal.

Com efeito, a estruturação de uma carreira de perícia médica no âmbito da Previdência Social, com a transposição dos cargos de médico que hoje estão submetidos a normas diversas e a adoção das demais medidas mencionadas, é providência que se impõe, com caráter de urgência, para a prestação eficiente dos serviços de concessão e controle de benefícios previdenciários e assistenciais.

Considero, por esses motivos, que a MP nº 166/04, satisfaz os pressupostos de relevância e urgência exigidos para sua edição, tendo sido também observados os requisitos formais para seu envio ao Congresso Nacional, nos termos previstos no art. 2º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Ademais, a Medida Provisória nº 166, de 2004, trata de matéria que se insere na competência legislativa do Congresso Nacional, nos termos do art. 48 da Cada Magna, e não incorre em qualquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º do art. 62 da Constituição. Inexistem também objeções a levantar quanto aos requisitos de juridicidade e de técnica legislativa.

Sob o prisma da adequação orçamentária e financeira, manifesto-me igualmente pela admissibilidade da MP nº 166/04, dada a existência, na lei de diretrizes orçamentárias, de autorização para a reestruturação de carreiras na área de Seguridade Social, e, como indicado na Exposição de Motivos, as despesas geradas deverão ser absorvidas pela margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado dos exercícios em questão, sendo o montante apurado compatível com o aumento de receita previsto.

Quanto ao mérito, considero oportuna à iniciativa de criação da Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, englobando a reorganização dos quadros atuais e o redimensionamento da força de trabalho alocada nessa área, providências que, a meu ver, são fundamentais para que a previdência responda com maior agilidade e eficiência às demandas da sociedade. Como ressaltado na Exposição de Motivos apresentada pelo Poder Executivo, a atividade pericial é parte essencial da definição do correto enquadramento dos direitos previdenciários a que os cidadãos fazem jus, tendo movimentado recursos da ordem de R\$20 bilhões em 2003, resultante da análise de aproximadamente 2 milhões de requerimentos de benefícios por incapacidade e da execução de mais de 5,5 milhões de procedimentos de perícia médica. São dados que, claramente, indicam a relevância dessa atividade e a necessidade de que o Poder Público esteja atento para prover as condições necessárias ao seu exercício.

Registro, ainda, que a medida provisória que ora se discute tem por base o termo de acordo celebrado, em 11 de fevereiro deste ano, entre o atual Governo e a categoria de médicos peritos, por meio da Associação Nacional dos Médicos Peritos, entidade representativa da categoria, no qual foram consensualmente indicadas as providências necessárias para a estruturação da carreira e o término da terceirização das atividades de perícia médica no prazo de 24 meses. Esse acordo resultou de longo processo de negociação entre as partes envolvidas e pôs fim à paralisação dos médicos, iniciada no final de 2003.

O parecer que se oferece é, também, fruto de intensas discussões, das quais participaram os Deputados Henrique Fontana, Nelson Pellegrino e Athos Avelino, cujo empenho considero oportuno aqui registrar, cabendo também destacar a participação de

representantes do governo e da Associação Nacional dos Peritos. O objetivo da relatoria ao conduzir esse processo foi, na medida do possível, resgatar tão-somente os termos acordados. Assim é que se procurou, nas várias versões apresentadas deste parecer, recuperar pontos importantes das negociações que antecederam o acordo, particularmente em relação à remuneração dos ocupantes do cargo de Supervisor Médico-Pericial e dos aposentados.

As emendas apresentadas em relação a esses temas foram cuidadosamente examinadas, cabendo destacar as que propunham um reordenamento das tabelas de vencimento, as quais permitiriam melhoria salarial para os supervisores médicos, em intervalo de tempo mais curto, na linha do que se havia negociado.

Quero também destacar a situação dos aposentados, que, a meu ver, não receberam da medida provisória o tratamento que lhes era devido por direito e por justiça. Refiro-me à regra que assegurou para os aposentados gratificação de desempenho em percentual muito inferior ao dos servidores em atividade – para os primeiros, esse percentual é, em última instância, de 16,5%, enquanto na ativa pode chegar a 55%. É, sem dúvida, um abismo que se estabelece entre ativos e aposentados, com o qual de modo algum posso concordar.

A relatoria esteve atenta a essas questões, como também estiveram os deputados que apresentaram várias emendas buscando solucionar tais problemas. Ocorre que as correções necessárias no texto esbarram em impedimento de ordem constitucional, consistente na vedação de elevação das despesas da proposição. Por essa razão, várias das modificações que se faziam necessárias não puderam ser incorporadas ao projeto de lei de conversão ora oferecido.

Feitas todas essas ressalvas, manifesto meu voto favorável à aprovação, no mérito, da Medida Provisória nº 166, de 2004.

No tocante às emendas, entendo serem pertinentes as que visam:

I – deixar expresso o caráter de exclusividade do exercício das atividades periciais pelos cargos de Perito Médico da Previdência Social, bem como o caráter supletivo de execução dessas funções pelos Supervisores Médico-Periciais, no âmbito da Previdência Social, agindo tais servidores como representantes do Estado;

II – assegurar, na implementação da nova carreira, jornada de 40 horas para os médicos que atualmente trabalham com extensão de jornada, permitindo a continuidade das atividades executadas por esses profissionais;

III – preservar o direito adquirido, excluindo das hipóteses de absorção de vantagem pessoalmente identificada, paga em razão de eventual redução da remuneração devido à aplicação da MP, a concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza ou do desenvolvimento do cargo;

IV – definir corretamente as atribuições dos profissionais credenciados, suprimindo as que são próprias dos titulares de cargos efetivos;

V – excepcionar da vedação de redistribuição para o INSS os processos em andamento, resguardando o direito de análise dos pedidos protocolados antes da publicação da medida provisória.

A propósito da redefinição das atribuições dos médicos credenciados, acresço, às razões apontadas pelos autores das emendas, que as supressões propostas fundamentam-se na competência exclusiva do Estado para a realização de atividades como inspeção de ambientes de trabalho e caracterização de invalidez para fins previdenciários. A caracterização de invalidez permanente, por exemplo, para o fim de concessão de aposentadoria e benefícios assistenciais, ultrapassa os limites da simples avaliação da capacidade laboral temporária, uma vez que poderá acarretar a concessão de benefício vitalício à conta do Estado. Mais ainda, a Lei Orgânica da Assistência Social é específica ao dispor quanto à avaliação do grau de incapacidade do beneficiário, indicando a Perícia Médica do INSS como agente competente para sua execução, não estendendo tal indicação aos credenciados porque estes não compõem o quadro de servidores titulares do cargo de Perito Médico.

Sobre as demais emendas, entendo que:

I – as que propõem alterações nas tabelas de vencimentos ou percentual de gratificação elevam as despesas da proposição, incorrendo na vedação prevista no art. 63, I, da Constituição Federal – ainda que, no mérito, como já mencionado, ofereçam um tratamento mais justo para a matéria;

II – as que estabelecem prazo para regulamentação dos critérios de concessão da GDAMP, invadem competência privativa do Presidente da República, conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, embora, no mérito, ao ver da relatoria, constitua providência necessária para que o exercício pleno dos direitos e garantias estabelecidos por lei não fique indefinidamente prejudicado pela falta de regulamentação;

III – no caso das emendas que objetivam suprimir dispositivos pertinentes à renúncia a parcelas de remuneração na hipótese de opção pela nova carreira,

a Medida Provisória já regula razoavelmente o assunto, uniformizando os padrões remuneratórios;

IV – as emendas que visam criar a carreira de auditoria-fiscal da saúde, não obstante tratem de tema da maior relevância, abrangem matéria cuja iniciativa legislativa a Constituição Federal reserva ao Presidente da República, além de ampliar a despesa prevista na proposição.

Adicionalmente, entendo que a medida provisória em apreço poderia incluir dispositivo, a exemplo da redação recentemente aprovada por esta Casa para o art. 3º do projeto de lei de conversão da Medida Provisória nº 160, de 2003, que permita a antecipação dos prazos de implantação das tabelas de vencimento da nova carreira, observados os limites orçamentários e os de programação financeira.

Proponho, ainda, alteração no art. 14 da MP, com o objetivo de que a GDAMP seja considerada em seu valor integral para os servidores em exercício de Chefia de Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade, uma vez que, como apurado junto ao Ministério da Previdência Social, não existem para esse cargo rotinas de trabalho cuja produtividade seja mensurável.

Finalmente, considerando que, ao tratar da questão da remuneração, a medida provisória ora relatada reproduz dispositivo, presente em outros diplomas legais, relativo à forma de composição da gratificação de desempenho, atribuindo-lhe de componente de avaliação individual, aproveito a oportunidade para registrar meu entendimento de que tal prática deve ser banida de nossas leis, uma vez que a subjetividade que caracteriza a avaliação individual pode viabilizar o cometimento de várias injustiças contra os servidores, deixando-os à mercê da boa vontade de seus superiores hierárquicos. Penso que devemos caminhar no sentido de dialogar com o Poder Executivo para rever os critérios de cálculo dessas gratificações, evoluindo para parâmetros mais objetivos e justos.

Feitas estas considerações, concluo pela admissibilidade, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 166, de 2004, bem como pela sua adequação orçamentária e financeira. No mérito, pronuncio-me pela sua aprovação, nos termos do projeto de lei de conversão que ofereço em anexo.

Com relação às emendas apresentadas, voto pela aprovação das emendas nºs 1, 2, 25 e 26, pela aprovação parcial das emendas nºs 12, 18, 19 e 23, bem como pela rejeição das demais, na forma do projeto de lei de conversão em anexo.

Sala das Sessões, – Deputada **Laura Carneiro**, Relatora.

**PARECER APRESENTADO EM PLENÁRIO
DESIGNADA PARA MANIFESTAR-SE PELA
INCUMBIDA DA APRECIÇÃO DA MATÉRIA
PELA RELATORA COMISSÃO MISTA**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 166, DE 2004

**Cria a Carreira de Perícia Médica da
Previdência Social, dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providências.**

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 26, DE 2004**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada, nos termos desta lei, a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, constituída pelos cargos efetivos de Perito Médico da Previdência Social.

Art. 2º Compete privativamente aos ocupantes do cargo de Perito Médico da Previdência Social e, supletivamente, aos ocupantes do cargo de Supervisor Médico-Pericial da carreira de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e do Ministério da Previdência Social – MPS, o exercício das atividades médico-periciais inerentes ao Regime Geral da Previdência Social de que tratam as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, à Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e à aplicação da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e, em especial:

I – emissão de parecer conclusivo quanto à capacidade laboral para fins previdenciários;

II – inspeção de ambientes de trabalho para fins previdenciários;

III – caracterização da invalidez para benefícios previdenciários e assistenciais; e

IV – execução das demais atividades definidas em regulamento.

Parágrafo único. Os Peritos Médicos da Previdência Social poderão requisitar exames complementares e pareceres especializados a serem realizados por terceiros contratados ou conveniados pelo INSS, quando necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 3º São transformados em cargos de Perito Médico da Previdência Social, da Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, os atuais cargos efetivos de Médico, do Plano de Classificação de Cargos – PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou de planos de cargos correlatos, do

Quadro de Pessoal do INSS, de Médico, da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, e de Médico, da Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, cujos ocupantes estejam em efetivo exercício das atividades de perícia médica nas unidades do Instituto Nacional do Seguro Social e no Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único. Serão enquadrados na Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, mediante opção, os atuais ocupantes dos cargos mencionados no caput deste artigo, desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988 e, se posterior a esta data, tenha decorrido de aprovação em concurso público específico para os cargos referidos no caput.

Art. 4º Os cargos efetivos de Perito Médico da Previdência Social, da Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, e os cargos de Supervisor Médico-Pericial, da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, observarão a estrutura de classes e padrões de vencimentos estabelecidas no Anexo I.

Art. 5º Os servidores ocupantes dos cargos efetivos de que trata o art. 4º perceberão os valores da Tabela de Vencimento Básico de que trata o Anexo II, observada a respectiva jornada de trabalho originária, de vinte ou quarenta horas semanais, respectivamente, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2004, 1º de setembro de 2004, 1º de maio de 2005, 1º de dezembro de 2005, 1º de julho de 2006 e 1º de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a, observados os limites orçamentários e os da programação financeira, antecipar os prazos estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 6º O posicionamento nas respectivas tabelas de vencimentos dos atuais ocupantes dos cargos de que trata o art. 4º será efetuado observando-se a correlação estabelecida no Anexo III.

Parágrafo único. O posicionamento dos aposentados e pensionistas na tabela remuneratória será referenciado à situação em que o servidor se encontrava na data da aposentadoria ou em que se originou a pensão, com vigência a partir da data de publicação da Medida Provisória nº 166, de 18 de fevereiro de 2004.

Art. 7º O enquadramento de que trata o parágrafo único do art. 3º dar-se-á mediante opção irretratável do servidor ativo, do aposentado ou dos respectivos pensionistas, a ser formalizada no prazo de noventa dias, a contar da vigência da Medida Provisória nº 166, de 18 de fevereiro de 2004, na forma do termo

de opção, constante do Anexo IV, cujos efeitos financeiros vigorarão a partir da data da vigência daquela Medida Provisória.

§ 1º A opção referida no caput implica renúncia às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, atribuindo-se precedência ao adiantamento pecuniário de que trata a Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988, que vencerem após o início dos efeitos financeiros referidos no caput.

§ 2º A renúncia de que trata o § 1º fica limitada ao percentual resultante da variação entre o vencimento básico vigente no mês de janeiro de 2004 e o vencimento básico fixado no Anexo II desta lei para dezembro de 2006.

§ 3º Os ocupantes dos cargos referidos no art. 3º que não formalizarem a opção referida no caput permanecerão na situação em que se encontravam na data da entrada em vigor da Medida Provisória nº 166, de 18 de fevereiro de 2004, não fazendo jus aos vencimentos e vantagens por ela estabelecidos.

§ 4º Os valores incorporados à remuneração, objeto da renúncia a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo, que forem pagos aos servidores ativos, aos aposentados e aos pensionistas, por decisão administrativa ou judicial, no mês de janeiro de 2004, sofrerão redução proporcional à implantação das Tabelas de Vencimento Básico, de que trata o art. 5º desta lei, e os valores excedentes serão convertidos em diferença pessoal nominalmente identificada, de natureza provisória, redutível na mesma proporção acima referida, sujeita apenas ao índice de reajuste aplicável às tabelas de vencimentos dos servidores públicos federais, a título de revisão geral das remunerações e subsídios.

§ 5º Concluída a implantação das tabelas em dezembro de 2006, respeitado o que dispõem os §§ 3º e 4º deste artigo, o valor eventualmente excedente continuará a ser pago como vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita apenas ao índice de reajuste aplicável às tabelas de vencimentos dos servidores públicos federais, a título de revisão geral das remunerações e subsídios.

§ 6º A opção pela Carreira de Perícia Médica da Previdência Social não poderá ensejar redução da remuneração percebida pelo servidor.

§ 7º Para fins de apuração do valor excedente referido nos §§ 4º e 5º deste artigo, a parcela que vinha sendo paga em cada período de implantação das Tabelas constantes do Anexo II, sujeita à redução proporcional, não será considerada no demonstrativo da remuneração recebida no mês anterior ao da aplicação.

§ 8º A opção de que trata o § 1º deste artigo sujeita as ações judiciais em curso, relativas ao adiantamento pecuniário, cujas decisões sejam prolatadas após o início da implantação das Tabelas de que trata o Anexo II, aos critérios estabelecidos nesta lei, por ocasião da execução, observado o disposto no § 5º deste artigo quanto ao pagamento de vantagem pessoal nominalmente identificada.

§ 9º O prazo para exercer a opção referida no caput, nos casos de servidores afastados nos termos dos arts. 81 e 102 da Lei nº 8.112, de 1990, será contado a partir do término do afastamento.

Art. 8º O ingresso nos cargos da Carreira de Perito Médico da Previdência Social é condicionado ao cumprimento obrigatório da jornada de trabalho estabelecida no art. 19 da Lei nº 8.112, de 1990.

Parágrafo único. Ficam mantidas para os ocupantes dos cargos de que trata o parágrafo único do art. 3º as atribuições, os requisitos de formação profissional e a jornada semanal de trabalho dos cargos originários, conforme estabelecido na legislação vigente na data de publicação da Medida Provisória nº 166, de 18 de fevereiro de 2004, sendo assegurado o regime de 40 (quarenta) horas para aqueles que se encontravam no exercício de jornada de 40 (quarenta) horas, com base nos § 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997, na data de publicação da Medida Provisória nº 166, de 2004.

Art. 9º O ingresso nos cargos de que trata esta lei dar-se-á sempre no primeiro padrão da classe inicial, mediante habilitação em concurso público, de provas ou de provas e títulos, conforme dispuser o regulamento, exigindo-se como pré-requisito a habilitação em medicina.

§ 1º O concurso referido no caput poderá ser realizado em uma ou mais fases, incluindo curso de formação quando julgado pertinente, conforme dispuser o edital de abertura do certame e observada a legislação pertinente.

§ 2º O regulamento a que se refere o caput poderá dispor sobre outros requisitos para ingresso, além do curso superior em medicina concluído.

Art. 10. O desenvolvimento dos servidores de que trata esta lei ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os efeitos desta lei, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior.

§ 2º A progressão funcional e a promoção observarão os requisitos e as condições a serem fixados em

regulamento, devendo levar em consideração os resultados da avaliação de desempenho do servidor.

Art. 11. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade Médico-Pericial – GDAMP, devida aos ocupantes dos cargos a que se refere o art. 4º desta lei.

Art. 12. A gratificação instituída no art. 11 será paga com a observância dos seguintes percentuais e limites:

I – até trinta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

II – até vinte e cinco por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo para os ocupantes dos cargos referidos no art. 4º, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.

§ 1º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o alcance das metas institucionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas do INSS.

§ 2º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

Art. 13. Ressalvado o direito de opção pela aposentadoria conforme as normas estabelecidas no art. 40 da Constituição ou as normas estabelecidas no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, a GDAMP integrará os proventos da aposentadoria e das pensões dos servidores amparados pelo disposto no art. 6º daquela Emenda Constitucional, de acordo com:

I – a média dos valores recebidos nos últimos sessenta meses; ou

II – o valor correspondente a trinta por cento do valor máximo a que o servidor faria jus na atividade, quando percebida por período inferior a sessenta meses.

Parágrafo único. Às aposentadorias e às pensões concedidas até a vigência da Medida Provisória nº 166, de 18 de fevereiro de 2004, aplica-se o disposto no inciso II deste artigo.

Art. 14. Os ocupantes de cargos efetivos referidos no art. 4º, que se encontrarem na condição de dirigentes máximos de Superintendência, de Gerência-Executiva e Agência da Previdência Social, de Chefia de Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade ou de titulares de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, níveis 6 e 5, no Instituto Nacional do Seguro Social e Ministério da Previdência Social perceberão a GDAMP em seu valor integral.

Art. 15. O titular de cargo efetivo referido no art. 4º que não se encontre em exercício no Instituto Nacional do Seguro Social ou no Ministério da Previdên-

cia Social fará jus, excepcionalmente, a GDAMP nas seguintes situações:

I – quando requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República, perceberá a GDAMP calculada com base nas regras aplicáveis ao INSS;

II – o servidor investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS 6, DAS 5, ou equivalentes, perceberá a GDAMP em valor calculado com base no disposto no art. 14; e

III – o servidor investido em cargo em comissão DAS 4, ou equivalente, perceberá a GDAMP no valor de setenta e cinco por cento do seu valor máximo.

Art. 16. Os critérios e procedimentos da avaliação de desempenho institucional e individual e de atribuição da GDAMP serão estabelecidos em regulamento.

§ 1º Enquanto não for regulamentada e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho, a GDAMP corresponderá a vinte e cinco por cento incidentes sobre o vencimento básico de cada servidor.

§ 2º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir do início do período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou menor.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos ocupantes de cargos ou funções comissionadas que fazem jus a GDAMP.

Art. 17. Ao servidor ativo beneficiário da GDAMP que obtiver pontuação inferior a trinta por cento do limite máximo de pontos destinado a avaliação individual em duas avaliações individuais consecutivas será assegurado processo de capacitação, de responsabilidade do INSS, devendo ser novamente avaliado, no prazo de seis meses, contados da avaliação anterior.

Art. 18. A GDAMP não será devida àqueles que não se encontram no desempenho de atribuições decorrentes da condição de servidor público.

Art. 19. Na hipótese de redução de remuneração dos ocupantes dos cargos de que trata o art. 4º, decorrente da aplicação desta lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião da reorganização ou reestruturação da carreira ou tabela remuneratória, da concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de caráter geral instituídos por lei, excluídos os reajustes decorrentes da revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos federais.

Art. 20. A aplicação do disposto nesta lei a aposentados e pensionistas não poderá implicar redução de proventos e pensões.

Parágrafo único. Constatada a redução de proventos ou pensão decorrente da aplicação do disposto nesta lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente a atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 21. Em decorrência do disposto nos arts. 4º e 11, os servidores abrangidos pelo art. 4º desta lei

deixam de fazer jus, respectivamente, à Gratificação de Atividade, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992; à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, instituída por intermédio da Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002, à Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária - GDAP, instituída por intermédio da Lei nº 10.355, de 2001, à Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, instituída por intermédio da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, e à Gratificação de Desempenho e Eficiência - GDE, instituída por intermédio da Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998.

Art. 22. Até que seja regulamentado o art. 10 desta lei, as progressões funcionais e promoções serão concedidas observando-se, no que couber, as normas aplicáveis aos servidores do Plano de Classificação de Cargos da Lei nº 5.645, de 1970.

Art. 23. Ficam criados, para exercício exclusivo no Quadro de Pessoal do INSS, três mil cargos de Perito Médico da Previdência Social.

Art. 24. Fica o INSS autorizado, em caráter emergencial, a promover, por prazo máximo de vinte e quatro meses a contar da vigência da Medida Provisória nº 166, de 18 de fevereiro de 2004, o credenciamento de profissionais médicos, para prestarem serviços de perícia médica para fins de concessão e manutenção de benefícios previdenciários.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, no edital deverão ser considerados dentre os critérios para o credenciamento a experiência profissional na atividade médica pericial, a residência na localidade em que a atividade será exercida e a qualificação técnica dos participantes do processo licitatório de contratação dos serviços de perícia médica.

§ 2º A retribuição dos profissionais médicos credenciados na forma do caput será estabelecida em ato

do Presidente do INSS, que deverá fixar os valores a serem pagos por perícia realizada, o número máximo mensal permitido de perícias por profissional credenciado no âmbito de cada Gerência Executiva do INSS, as condições para a realização das perícias médicas e os instrumentos de controle e aferição da regularidade do exercício das atividades.

§ 3º O Presidente do INSS fará publicar no Diário Oficial da União e em sítio na rede mundial de computadores Internet, mensalmente, a relação mensal nominal de médicos peritos credenciados, dela constando o endereço e o registro profissional, o número de perícias médicas realizadas no mês anterior e o número total de perícias médicas realizadas no ano em curso por profissional médico credenciado até o mês anterior, bem como o montante total, realizado no mês anterior e acumulado no ano em curso, do total de perícias realizadas por profissionais credenciados e da despesa realizada com a respectiva retribuição, no âmbito de cada Gerência Executiva.

Art. 25. Fica vedada a redistribuição de cargos de médico dos quadros de pessoal de quaisquer órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para o INSS.

Parágrafo único. São ressalvados do disposto no caput os processos em tramitação na data de publicação da Medida Provisória nº 166, de 18 de fevereiro de 2004.

Art. 26. As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão à conta das dotações consignadas nos orçamentos da União.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, – Deputada **Laura Carneiro**, Relatora.

ANEXO I ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES

Cargos	Classe	Padrão
Perito Médico da Previdência Social, da Carreira de Perícia Médica da Previdência Social Supervisor Médico-Pericial, da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

ANEXO II**A) TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO - 40 HORAS SEMANAIS**

CLASSE	PADRÃO	VALORES VIGENTES A PARTIR DE:					
		FEV 2004	SET 2004	MAI 2005	DEZ 2005	JUL 2006	DEZ 2006
ESPECIAL	V	2.563,26	2.845,22	3.129,74	3.383,50	3.552,68	3.730,31
	IV	2.508,18	2.784,08	3.062,48	3.310,79	3.476,33	3.650,15
	III	2.453,10	2.722,94	2.995,23	3.238,09	3.399,99	3.569,99
	II	2.398,01	2.661,80	2.927,98	3.165,38	3.323,65	3.489,83
	I	2.342,93	2.600,66	2.860,72	3.092,67	3.247,31	3.409,67
C	V	2.287,85	2.539,52	2.793,47	3.019,97	3.170,96	3.329,51
	IV	2.232,77	2.478,38	2.726,21	2.947,26	3.094,62	3.249,35
	III	2.177,69	2.417,24	2.658,96	2.874,55	3.018,28	3.169,19
	II	2.122,61	2.356,10	2.591,71	2.801,85	2.941,94	3.089,03
	I	2.067,53	2.294,96	2.524,45	2.729,14	2.865,60	3.008,88
B	V	2.012,45	2.233,82	2.457,20	2.656,43	2.789,25	2.928,72
	IV	1.957,37	2.172,68	2.389,95	2.583,73	2.712,91	2.848,56
	III	1.902,29	2.111,54	2.322,69	2.511,02	2.636,57	2.768,40
	II	1.847,21	2.050,40	2.255,44	2.438,31	2.560,23	2.688,24
	I	1.792,12	1.989,26	2.188,18	2.365,60	2.483,89	2.608,08
A	V	1.737,04	1.928,12	2.120,93	2.292,90	2.407,54	2.527,92
	IV	1.681,96	1.866,98	2.053,68	2.220,19	2.331,20	2.447,76
	III	1.626,88	1.805,84	1.986,42	2.147,48	2.254,86	2.367,60
	II	1.571,80	1.744,70	1.919,17	2.074,78	2.178,52	2.287,44
	I	1.516,72	1.683,56	1.851,92	2.002,07	2.102,17	2.207,28

B) TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO - 20 HORAS SEMANAIS

CLASSE	PADRÃO	VALORES VIGENTES A PARTIR DE:					
		FEV 2004	SET 2004	MAI 2005	DEZ 2005	JUL 2006	DEZ 2006
ESPECIAL	V	1.281,63	1.422,61	1.564,87	1.691,75	1.776,34	1.865,15
	IV	1.254,09	1.392,04	1.531,24	1.655,40	1.738,17	1.825,07
	III	1.226,55	1.361,47	1.497,61	1.619,04	1.700,00	1.785,00
	II	1.199,01	1.330,90	1.463,99	1.582,69	1.661,82	1.744,92
	I	1.171,47	1.300,33	1.430,36	1.546,34	1.623,65	1.704,84
C	V	1.143,93	1.269,76	1.396,73	1.509,98	1.585,48	1.664,76
	IV	1.116,39	1.239,19	1.363,11	1.473,63	1.547,31	1.624,68
	III	1.088,85	1.208,62	1.329,48	1.437,28	1.509,14	1.584,60
	II	1.061,31	1.178,05	1.295,85	1.400,92	1.470,97	1.544,52
	I	1.033,76	1.147,48	1.262,23	1.364,57	1.432,80	1.504,44
B	V	1.006,22	1.116,91	1.228,60	1.328,22	1.394,63	1.464,36
	IV	978,68	1.086,34	1.194,97	1.291,86	1.356,46	1.424,28
	III	951,14	1.055,77	1.161,35	1.255,51	1.318,28	1.384,20
	II	923,60	1.025,20	1.127,72	1.219,16	1.280,11	1.344,12
	I	896,06	994,63	1.094,09	1.182,80	1.241,94	1.304,04
A	V	868,52	964,06	1.060,47	1.146,45	1.203,77	1.263,96
	IV	840,98	933,49	1.026,84	1.110,10	1.165,60	1.223,88
	III	813,44	902,92	993,21	1.073,74	1.127,43	1.183,80
	II	785,90	872,35	959,58	1.037,39	1.089,26	1.143,72
	I	758,36	841,78	925,96	1.001,04	1.051,09	1.103,64

ANEXO III
TABELAS DE CORRELAÇÃO

A) PERITO MÉDICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Situação Atual			Situação Proposta		
Cargos	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargos
Médico, da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001. Médico, da Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004.	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Perito Médico da Previdência Social, da Carreira de Perícia Médica da Previdência Social.
		II	IV		
		I	III		
	C	VI	II	C	
		V	I		
		IV	V		
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
		B	VI		
	V		V		
	IV		IV		
	III		III		
	II		II		
	I		I		
	A	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

Situação Atual			Situação Proposta		
Cargos	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargos
Médico, do Plano de Classificação de Cargos – PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou de planos de cargos correlatos, do Quadro de Pessoal do INSS.	A	III	V	ESPECIAL	Perito Médico da Previdência Social, da Carreira de Perícia Médica da Previdência Social.
		II	IV		
		I	III		
	B	VI	II	C	
		V	I		
		IV	V		
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
		VI	I		
	C	V	V	B	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	D	V	V	A	
IV		IV			
III		III			
II		II			
I		I			

B) SUPERVISOR MÉDICO-PERICIAL

Situação Atual			Situação Proposta			
Cargos	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargos	
Supervisor Médico-Pericial, da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998	A	III	V	ESPECIAL	Supervisor Médico-Pericial, da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998	
		II	IV			
		I	III			
	B	VI	II			C
		V	I			
		IV	V			
		III	IV			
		II	III			
		I	II			
		C	VI	I		
	V		V			
	IV		IV			
	III		III			
	II		II			
	I		I			
	D		V	V		A
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
		I	I			

ANEXO IV**TERMO DE OPÇÃO**

Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:
Servidor Ativo () Pensionista ()		
Aposentado ()		
Venho , nos termos da Medida Provisória nº 166, de 18 de fevereiro de 2004, e observando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 7º optar pelo enquadramento no cargo de Perito Médico da Previdência Social, na Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, e recebimento dos vencimentos e vantagens fixados pela mesma Medida Provisória, renunciando a parcela de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, dando precedência ao aditamento pecuniário previsto na Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988, que vencerem após o início da vigência dos efeitos financeiros deste Termo de Opção, conforme o caput do art. 7º e o art. 5º da mesma Medida Provisória. Autorizo o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS a levar a presente renúncia ao Poder Judiciário, concordando com os efeitos dela decorrentes. _____ / ____ / ____ Local e data _____ Assinatura		
Recebido em: ____ / ____ / ____.		
_____ Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do Órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC		

CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 166	de 2004	AUTOR
Ementa: Cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, e dá outras providências.		PODER EXECUTIVO MSC 78/04		
(Criando três mil cargos de Perito Médico da Previdência Social e instituindo a Gratificação de Atividade Médico - Perito - GDAMP).		Sancionado ou promulgado		
		Publicado no Diário Oficial de		
ANDAMENTO		Vetado		
		Razões do veto-publicadas no		
1	MESA			
2	Despacho: Submeta-se ao Plenário.			
3	Prazo para apresentação de emendas de 20/02/04 a 25/02/04; para tramitação na Comissão Mista de 19/02/04 a 03/03/04; na Câmara dos Deputados de 04.03.04 a 17.03.04 e no Senado Federal de 18/03/04 a 31/03/04; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 01/04/04 a 03/04/04; para sobrestar a pauta: a partir de 05/04/04; para tramitação no Congresso Nacional de 19/02/04 a 18/04/04; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 19/04/04 a 17/06/04.			
4	DCD, 10/03/04, pág. 8274, col. 01			
5	PLENÁRIO			
6	Discussão em turno único.			
7	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV nº 153, de 2003, item 01 da pauta, com prazo encerrado.			
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				

CONTINUA...

CONTINUA...

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 166/04

(verso da folha 01)

ANDAMENTO

1		
2		
3	07.04.04	PLENÁRIO
4		Discussão em turno único.
5		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV nº 153, de 2003, item 01 da pauta, com prazo
6		encerrado.
7		
8		PLENÁRIO
9	13.04.04	Discussão em turno único.
10		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação das Medidas Provisórias de nºs 160/03, 157/03, 155/03 e
11		153/03, itens: 1, 2, 3 e 4, respectivamente, com prazos encerrados.
12		
13		
14		PLENÁRIO (20:03 horas).
15	13.04.04	Discussão em turno único.
16		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 153/03, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
17		
18		
19		PLENÁRIO
20	14.04.04	Discussão em turno único.
21		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 153/03, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
22		
23		
24		PLENÁRIO
25	15.04.04	Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.
26		
27		
28		PLENÁRIO
29	15.04.04	Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.
30		
31		
32		PLENÁRIO
33	19.04.04	Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.
34		

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 166/04

(Folha nº 02)

ANDAMENTO

1		
2		
3	20.04.04	Discussão em turno único.
4		Matéria não apreciada por falta de "quorum".
5		
6		
7		PLENÁRIO
8	27.04.04	Discussão em turno único.
9		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 155/03, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
10		
11		
12		PLENÁRIO (20:02 horas)
13	27.04.04	Discussão em turno único.
14		Matéria não apreciada por acordo dos Senhores Líderes.
15		
16		PLENÁRIO
17	28.04.04	Discussão em turno único.
18		Em votação o Requerimento do Dep Custódio Mattos, Líder do PSDB, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
19		Encaminharam a votação: Dep Luiz Sérgio (PT-RJ) e Dep Eduardo Paes (PSDB-RJ).
20		Rejeição do Requerimento.
21		Prejudicado o Requerimento do Dep José Carlos Aleluia, Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
22		Designação da Relatora, Dep Laura Carneiro (PFL-RJ), para proferir o parecer pela CMCN a esta MPV e às 31 Emendas a ela
23		apresentadas, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade,
24		juridicidade e técnica legislativa desta MPV e das Emendas de nºs 1 a 4, 7 a 12, 18 a 20, 22, 24 a 26 30 e 31; pela
25		inconstitucionalidade das Emendas de nºs 5, 6, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 27, 28 e 29; pela inconstitucionalidade parcial da Emenda
26		de nº 23; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV, pela aprovação integral das
27		Emendas de nºs 1, 2, 25 e 26, pela aprovação parcial das Emendas de nºs 12, 18, 19 e 23, na forma do Projeto de Lei de
28		Conversão apresentado; pela rejeição das Emendas de nºs 3 a 11, 13 a 17, 20, 21, 22, 24 e 27 a 31, e pela rejeição parcial da
29		Emenda de nº 23.
30		Em votação o Requerimento do Dep Custódio Mattos, Líder do PSDB, que solicita o adiamento da discussão por duas sessões.
31		Encaminharam a votação: Dep Beto Albuquerque (PSB-RS) e Dep Walter Feldman (PSDB-SP).
32		Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep Onyx Lorenzoni, na qualidade de Líder do PFL, em razão do
33		resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
34		Rejeição do Requerimento. Sim: 4; Não: 256; Abst.: 3; Total: 263.

MEDIDA , SÓRIA Nº 166/04

(Verso da folha nº 2)

ANDAMENTO

1	
2	
3	PLENÁRIO
4	(Continuação da página anterior).
5	Em votação o Requerimento do Dep José Carlos Aleluia, Líder do PFL, que solicita o adiamento da discussão por uma sessão.
6	Encaminham a votação: Dep Beto Albuquerque (PSB-RS) e Dep Moroni Torgan (PFL-CE).
7	Rejeição do Requerimento.
8	Em votação o Requerimento do Dep José Carlos Aleluia, Líder do PFL, solicitando que a discussão se dê por grupos de artigos.
9	Encaminham a votação: Dep Beto Albuquerque (PSB-RS) e Dep Pauderney Avelino (PFL-AM).
10	Rejeição do Requerimento.
11	Discutiram esta Matéria: Dep Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), Dep Eduardo Valverde (PT-RO), Dep Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP), Dep Henrique Fontana (PT-RS), Dep Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR) e Dep Darcísio Perondi (PMDB-RS).
12	Em votação o Requerimento de Senhores Líderes que solicita o encerramento da discussão e do encaminhamento da votação.
13	Encaminhou a votação o Dep Zarattini (PT-SP).
14	Aprovação do Requerimento.
15	Retirado pela Liderança do PSDB o Requerimento de sua Bancada que solicita o adiamento da votação por duas sessões.
16	Retirados pela Liderança do PFL os Requerimentos de sua Bancada que solicitam o adiamento da votação por uma sessão e votação artigo por artigo.
17	Votação preliminar em turno único.
18	Aprovação, em apreciação preliminar, do Parecer da Relatora, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
19	Aprovação, em apreciação preliminar, do Parecer da Relatora, na parte em que se manifesta pela inconstitucionalidade das Emendas de nºs 5, 6, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 27, 28 e 29 e pela inconstitucionalidade parcial da Emenda de nº 23, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
20	Votação, quanto ao mérito, em turno único.
21	Deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, as Emendas de nºs 5, 6, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 27, 28 e 29 e, parcialmente, a Emenda de nº 23, nos termos do artigo 189, § 6º do RICD.
22	Aprovação do PLV000262004, ressalvado o Destaque.
23	Prejudicada, na Câmara dos Deputados, a apreciação desta MPV e das Emendas a ela apresentadas, ressalvados os Destaques.
24	Retirado pelo Vice-Líder do PTB, Dep Arnaldo Faria de Sá, o Requerimento de sua Bancada que solicita DVS para a Emenda nº 3.
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 166/04
(Folha nº 03)

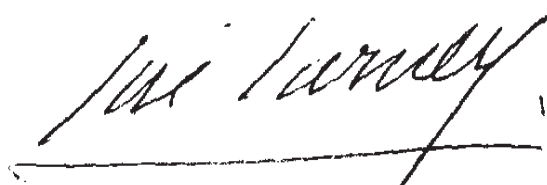
ANDAMENTO

1	
2	
3	PLENÁRIO
4	(Continuação da página anterior).
5	Prejudicado o Requerimento da Bancada do PTB que solicita DVS para a Emenda nº 13, em razão de sua inconstitucionalidade.
6	Votação da Redação Final.
7	Aprovação da Redação Final oferecida pela Relatora, Dep Laura Carneiro (PFL-RJ).
8	A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
9	(MPV 166-A/04) (PLV 26/04)
10	
11	MESA
12	Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 166, de 18 de fevereiro de 2004**, que “*Cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências*”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 19 de abril de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 16 de abril de 2004.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Sarney', is written over a horizontal line.

Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**Constituição da República Federativa do Brasil 1988**

.....

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3º do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e da outras providências

.....

Art. 2º Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria,

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

.....

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com

proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

.....

LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970.

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 7.686, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1988.

Dispõe sobre reposição, no mês de novembro de 1988, do reajuste que especifica e dá outras providências.

.....

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais

.....

Art. 19. O ocupante de cargo de provimento efetivo fica sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando a lei estabelecer duração diversa.

Parágrafo único. Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo o servidor ser convocado sempre que houver interesse da administração.

.....

CAPÍTULO IV

Das Licenças

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 81. Conceder-se-á ao servidor licença:

- I - por motivo de doença em pessoa da família;
- II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- III - para o serviço militar;
- IV - para atividade política;
- V - prêmio por assiduidade;
- VI - para tratar de interesses particulares;
- VII - para desempenho de mandato classista.

§ 1º A licença prevista no inciso I será precedida de exame por médico ou junta médica oficial.

§ 2º O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos II, III, IV e VII.

§ 3º É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo.

.....

Art. 102. Além das ausências ao serviço previstas no art. 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I - férias;
- II - exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;
- III - exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;
- IV - participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- V - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;
- VI - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII - missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento;

VIII - licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) para tratamento da própria saúde, até 2 (dois) anos;

c) para o desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento;

d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e) prêmio por assiduidade;

f) por convocação para o serviço militar;

IX - deslocamento para a nova sede de que trata o art. 18;

X - participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica.

.....

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências

.....

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

.....

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências

.....

LEI Nº 9.436, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1997.

Dispõe sobre a jornada de trabalho de Médico, Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho e Médico Veterinário, da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências.

Art. 1º A jornada de trabalho de quatro horas diárias dos servidores ocupantes de cargos efetivos integrantes das Categorias Funcionais de Médico, Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho e Médico Veterinário, de qualquer órgão da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, corresponde aos vencimentos básicos fixados na tabela constante do anexo a esta Lei.

§ 1º Os ocupantes dos cargos efetivos integrantes das Categorias Funcionais de que trata este artigo poderão, mediante opção funcional, exercer suas atividades em jornada de oito horas diárias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º A opção pelo regime de quarenta horas semanais de trabalho corresponde a um cargo efetivo com duas jornadas de vinte horas semanais de trabalho, observados, para este fim, os valores de vencimentos básicos fixados na tabela constante do anexo a esta Lei, assegurada aposentadoria integral aos seus exercentes.

LEI Nº 9.620, DE 2 DE ABRIL DE 1998

Cria carreiras no âmbito do Poder Executivo Federal, cria as Gratificações de Desempenho e Eficiência - GDE e de Desempenho de Atividade de Defesa Agropecuária - GDA e dá outras providências.

LEI Nº 10.355, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a estruturação da Carreira Previdenciária no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providências.

LEI Nº 10.404, DE 9 DE JANEIRO DE 2002.

Dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 10.855, DE 1º DE ABRIL DE 2004.

Dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, e dá outras providências

.....

LEI DELEGADA Nº 13, DE 27 DE AGOSTO DE 1992.

Institui Gratificações de Atividade para os servidores civis do Poder Executivo, revê vantagens e dá outras providências.

.....

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Sobre a mesa, Proposta de Emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Geraldo Mesquita Júnior.

É lida a seguinte:

**PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO
Nº 25, DE 2004**

Modifica o inciso I do art. 56 da Constituição Federal para permitir que deputados e senadores mantenham mandato quando investidos nos cargos de presidente do Banco Central e demais instituições financeiras públicas federais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal promulgam a seguinte Emenda a Constituição:

“Art. 1º O inciso I do art. 56 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 56.....

I – investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de capital, de Presidente do Banco Central e demais instituições financeiras públicas federais ou chefe de missão diplomática temporária;

.....(NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Objetiva-se com a apresentação desta proposição permitir que deputados e senadores mantenham o mandato quando investidos nos cargos de presidente do Banco Central e de outras instituições financeiras públicas federais, em especial o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal. Nesses casos assim como nos demais arrolados no inciso I do art. 56 da Constituição Federal, o suplente será convocado para exercer as funções legislativas até o retorno do titular.

A participação direta de agentes políticos no caso parlamentares federais na direção do Banco Central se justifica por se tratar de uma instituição financeira que exerce funções típicas de Estado, em especial a regulação do sistema financeiro e o controle de emissão de moeda. Na mesma medida se justifica sua extensão aos cargos de presidente do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, entidades vinculadas

ao Ministério da Fazenda de tal modo essenciais na estrutura do Estado Brasileiro, que não podem ser privatizadas conforme vedação expressa no art 3º da Lei nº 9.491 de 9 de setembro de 1997 que altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990 e dá outras providências.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2004. – **Sergio Zambiasi – Papaléo Paes – Fernando Bezerra – Roberto Saturnino – Marcos Guerra – Heráclito Fortes – Mão Santa – Leomar Quintanilha – Garibaldi Alves Filho – Jefferson Péres – João Alberto Souza – Reginaldo Duarte – Jonas Pinheiro – Helio Costa – Demóstenes Torres – Romero Jucá – Eduardo Suplicy – Paulo Octávio – Antonio Carlos Valadares – João Tenório – Geraldo Mesquita Junior – Eduardo Azeredo – Magno Malta – Ideli Salvati – Efraim Moraes – Mozarildo Cavalcanti – Valdir Raupp – Paulo Elifas.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– A Proposta de Emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria lida será publicada e remetida à Comissão de Constituição e Justiça, na forma do Regimento.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Geraldo Mesquita Júnior.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 556, DE 2004

Requeiro de acordo com o art. 216 do Regimento Interno combinado com o que dispõe o art. 50, § 2º da Constituição Federal que sejam solicitadas informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação acerca da existência em todo o país de novecentos cursos superiores sem reconhecimento por esse Ministério especificamente sobre os seguintes itens:

* Listar os cursos que estão pendentes de reconhecimento.

* Em que cidades estão localizados?

* Qual instrumento legal autorizou o funcionamento provisório desses cursos?

* Quais os nomes dos detentores da autorização para seu funcionamento?

Sala das Sessões, 6 de maio de 2004. – **Álvaro Dias.**

(À Mesa para decisão)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento da Casa.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Geraldo Mesquita Júnior.

É lido o seguinte:

Ofício nº P – 46/2004-CMO

Brasília, 6 de maio de 2004

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a prorrogação até o próximo dia 26 (vinte e seis) de maio do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 3/2004-CN que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2005 e dá outras providências” (LDO/2005), e conseqüentemente a alteração do prazo de publicação das emendas para o dia 31 próximo vindouro.

O pleito em questão justifica-se pelo fato de estar sendo implementado neste ano, sistema informatizado específico para a elaboração e apresentação de emendas ao referido projeto.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. – Senador **Gilberto Mestrinho**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– A Presidência defere o **Ofício nº P-046/2004-CMO**, do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Senador Gilberto Mestrinho, solicitando a prorrogação até o dia 26 de maio do corrente ano, do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 3, de 2004-CN, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2005 e dá outras providências.” (LDO/2005.)

A Presidência defere o pedido de prorrogação e a matéria vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– A Presidência declara prejudicadas as matérias constantes dos Itens 11 a 14 e os demais itens ficam sobrestados e incluídos na Ordem do Dia depois da votação da medida provisória.

São os seguintes os itens sobrestados:

1

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 221, DE 2003-COMPLEMENTAR
Votação Nominal

(Em regime de urgência, nos termos do
Requerimento nº 446, de 2004 – art. 336, I)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 221, de 2003 – Complementar, de autoria do Senador César Borges, que *altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para estabelecer novas atribuições subsidiárias.*

Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania.

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 83, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2003 (nº 6.057/2002, na Casa de origem), que *denomina “Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha – MG – Carlos Drummond de Andrade” o aeroporto da cidade de Belo Horizonte – MG.*

Parecer favorável, sob nº 101, de 2004, da Comissão de Educação, Relator: Senador Aelton Freitas.

3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 106, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 2003 (nº 1.480/99, na Casa de origem), que *denomina “Viaduto Jefferson Cavalcanti Tricano” o viaduto no quilômetro 82 da rodovia BR-116, na cidade de Teresópolis – RJ.*

Parecer sob nº 147, de 2004, da Comissão de Educação, Relator: Senador Sérgio Cabral, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2 –CE, de redação, que apresenta.

4

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 108, DE 2003 – COMPLEMENTAR
Votação Nominal

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2003 – Complementar (nº 224/2001-Complementar, na Casa de origem), que *dá nova redação ao § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios.*

Parecer sob nº 337, de 2004, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Sena-

dor Antônio Carlos Valadares, favorável, com Emenda nº 1-CAE, que apresenta.

5

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 112, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 2003 (nº 3.987/2000, na Casa de origem), que *dispõe sobre o ensino da língua espanhola*.

Parecer sob nº 312, de 2004, da Comissão de Educação, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, com Emenda nº 1-CE, que apresenta.

6

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 911, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 911, de 2003 (nº 925/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo sobre Jurisdição em Matéria de Contrato de Transporte Internacional de Carga entre os Estados Partes do Mercosul, assinado em Buenos Aires, em 5 de julho de 2002*.

Parecer favorável, sob nº 285, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Antonio Carlos Magalhães.

7

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 942, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 942, de 2003 (nº 45/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América relativo à Assistência Mútua entre as suas Administrações Aduaneiras, concluído em 20 de junho de 2002, em Brasília*.

Parecer favorável, sob nº 308, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Eduardo Azeredo.

8

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 943, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 943, de 2003 (nº 927/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, celebrado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002*.

Parecer favorável, sob nº 286, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Cristovam Buarque.

9

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 944, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 944, de 2003 (nº 1.691/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia sobre Isenção de Visto para Titulares de Passaportes Comuns, celebrado em Ancara, em 20 de agosto de 2001*.

Parecer favorável, sob nº 287, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Marco Maciel.

10

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 74, DE 2003
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 3, de 2004)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 2003, de autoria do Senador Paulo Octávio, que *dispõe sobre a instalação de presídios federais de segurança máxima, nas condições em que especifica*.

Parecer sob nº 1.839, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Antonio Carlos Valadares, pela rejeição da matéria, com votos em contrários dos Senadores Tasso Jereissati, Ney Suassuna, Jorge Bornhausen, Rodolpho Tourinho e Eduardo Azeredo, e, vencido, em separado, do Senador Demóstenes Torres, e abstenção do Senador Jefferson Péres.

São os seguintes os itens a serem declarados prejudicados:

11

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDUCADA

Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2003 (nº 3.926/2000, na Casa de origem), que *altera dispositivos da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, eliminando a cumulatividade das contribuições sociais PIS/Pasep e Cofins, incidentes sobre as operações de venda de mercadorias e serviços*.

Parecer sob nº 342, de 2004, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Aloizio Mercadante, pela prejudicialidade.

12

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 2003 (nº 4.168/01, na Casa de origem), que *altera o Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir a BR-422, no Estado do Pará*.

13

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, que *revoga o art. 2º da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, que altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários*.

Parecer sob nº 105, de 2004, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Ideli Salvatti, pela prejudicialidade da matéria.

14

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Decreto Legislativo nº 114, de 1996, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que *declara a nulidade da compra, pela Companhia Vale do Rio Doce, das ações dos acionistas controladores da Urucum Mineração S.A., e dá outras providências*.

Pareceres sob nºs 281 e 282, de 2004, respectivamente das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Sena-

dor José Jorge, e de Fiscalização e Controle, Relator: Senador Ney Suassuna, ambos pela prejudicialidade da matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Com a palavra o Senador Aelton Freitas, por cinco minutos.

Estamos utilizando o tempo destinado aos pronunciamentos de antes da Ordem do Dia. Em seguida usarão da palavra os oradores de depois da Ordem do Dia. Os Líderes terão direito a vinte minutos.

O SR. AELTON FREITAS (PL – MG. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a crescente onda de violência e o avanço da criminalidade estão atingindo níveis cada dia mais alarmantes em nosso País. São variados os motivos que explicam tais fenômenos. No âmbito social, a baixa escolaridade, a miséria e o desemprego são os principais e, infelizmente, o Poder Público não tem condições de solucioná-los com a rapidez ideal. Entretanto, acredito que o Parlamento Brasileiro pode contribuir muito aprovando projetos que garantam um combate mais rígido à impunidade e promovam a reintegração social dos apenados.

O que quero defender nesta tarde, aqui, são alterações pontuais na legislação penal brasileira que julgo de extrema necessidade. Existe hoje uma série de dispositivos à disposição da defesa que, a meu ver, carecem de ajustes e incentivam a visão dominante na sociedade de que a morosidade é marca registrada da Justiça brasileira.

É visando corrigir tais distorções que apresentei três proposições legislativas, para as quais peço a atenção redobrada dos nobres Senadores, Senadoras e do povo brasileiro que nos acompanha pela **Rádio e TV Senado**.

Destaco inicialmente o Projeto de Lei do Senado nº 83, de 2004, de minha autoria, que torna obrigatório ao Estado dar aos presos condenados atividades de trabalho. Essa é uma discussão de longa data que ainda não surtiu grandes efeitos, pois quase diariamente ainda somos informados sobre a situação de presidiários vivendo sob o ócio e em condições subumanas, além de níveis assustadores de superlotações nos presídios.

Hoje, Sr. Presidente, a minoria da população carcerária do Brasil de fato trabalha, o que fere o princípio da reintegração social. A nova lei proposta condiciona a obtenção de benefícios penais aos trabalhos executados. Tenho a convicção de que o cumprimento desse dever social tiraria dos presídios a condição atual de universidades do crime e possibilitaria uma real recuperação de mais indivíduos condenados.

Apresentei ainda, Sr. Presidente, outros dois projetos que objetivam dar maior agilidade aos julgamentos e endurecer as penas impostas aos praticantes de crimes hediondos. O PLS nº 82, de 2004, revoga os artigos 607 e 608 do Código Penal, eliminando o instituto do protesto por novo júri. Este recurso atualmente é permitido à defesa, possibilitando a solicitação de novo julgamento para condenados a mais de vinte anos de reclusão.

Defendo a extinção de tal recurso, por entendê-lo como um estímulo à aplicação de penas menores que 20 anos e como um reforço à idéia de morosidade da justiça penal.

Por fim, Sr^{as} e Srs. Senadores, indo de acordo com entendimentos já manifestados pelo Supremo Tribunal Federal, apresentei o PLS nº 84, de 2004, o qual impede que seja considerado crime continuado atos seguidos de crimes contra a vida. Entendo que o criminoso que assassinar mais de uma pessoa em sequência deve responder e pagar por cada vida tirada, sem que possa ter acesso a atenuantes jurídicos, pois enquadrar homicídios em continuidades delitivas é estímulo, por exemplo, aos variados esquadrões de morte que existem no País.

Tais propostas de alteração do Código Penal foram elaboradas a partir de diálogos com profissionais da área e caberá a nós julgarmos a sua procedência. Ainda que essas não sejam aprovadas, entendo que o Congresso Nacional precisa dar respostas urgentes à sociedade com relação às normas de segurança pública e justiça penal vigentes no País. Ao lado das causas socioeconômicas, a inoperância das medidas adotadas pelo Poder Público favorece a impunidade e tem contribuído decisivamente para o aumento da criminalidade.

A sociedade quer mudança, quer mais rigor e, para ela, o melhor é uma real reintegração do indivíduo por meio do trabalho. Isso depende da nossa postura e de nossas ações.

Faço um apelo, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, para que acompanhem com especial atenção a tramitação desses projetos de minha autoria nesta Casa.

Que possamos em breve fazer na Justiça mais justiça.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Garibaldi Alves Filho.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, anteciparei um debate que deverá ser travado nesta Casa por ocasião da discussão do projeto de lei que trata de falências, que acaba de ser aprovado na Comissão de Assuntos

Econômicos. Eu não anteciparei o debate mais objetivo dos artigos da nova lei, mas procurarei situar o contexto das duas últimas Leis de Falência que o nosso Brasil teve e vai ter: a de 1945 e a de agora, 2004.

No ano de 1945, o mundo vivia um período de incertezas e de profunda necessidade criativa para a superação das dificuldades da economia pós-guerra.

Os Estados Unidos extinguiram unilateralmente a paridade do dólar com o ouro, com prejuízos inestimáveis para outros países.

O Brasil, claro, não deixou de sentir os impactos, as consequências do conflito que abalou o mundo, pois foi nesse contexto, exatamente nesse contexto, naquele ano de 1945, que se concebeu a Lei de Falências, que foi considerada um verdadeiro monumento do direito pátrio, uma obra jurídica consistente e moderna para aquele tempo.

Agora, a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal acaba de aprovar um Substitutivo ao Projeto de Lei nº 71, de 2003, da Câmara dos Deputados, que *regula a recuperação judicial, extrajudicial e a falência de devedores, pessoas físicas e jurídicas, que exerçam a atividade econômica regida pelas leis comerciais*.

O Substitutivo é de autoria do ilustre Senador Ramez Tebet, cujo trabalho nesse projeto foi dos mais brilhantes. Com muita competência S. Ex^a conduziu a discussão da matéria, evidenciando de forma inquestionável o seu elevado espírito público, a sua constante formação jurídica, o seu indisfarçável sentimento democrático, permitindo assim um diálogo mais amplo com os diversos setores empresariais do País.

Sr. Presidente, quero enfatizar que a atual Lei de Falências, instituída pelo Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, apesar de ter cumprido o papel que lhe coube numa determinada época, encontra-se hoje totalmente superada com o passar de todos esses anos, retrógrada e inadequada para o tempo de hoje.

A nova proposta, aprovada na Comissão de Assuntos Econômicos, possibilitará a inserção do Brasil no contexto moderno das relações entre pessoas, sejam físicas ou jurídicas, e as atividades econômicas que exercem. O projeto que ora tramita na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania teve o cuidado de ressaltar a função social da empresa e de defender os trabalhadores. Considerando como o principal bem do trabalhador a sua força de trabalho, nessas circunstâncias, os trabalhadores devem ser protegidos não só com a precedência no recebimento de seus créditos na falência e recuperação judicial, mas, como diz o Relator, “com instrumentos que, por preservarem a empresa, preservem também seus empregos e criem

novas oportunidades para a grande massa dos desempregados”.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a sociedade civil brasileira não pode mais conviver, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, com uma estrutura legal obsoleta que gera entraves, às vezes insuperáveis, que serve tão-somente para obstaculizar o crescimento e punir o cidadão trabalhador do nosso País.

Apelo, portanto, aos meus Pares da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para que aprovemos rapidamente o substitutivo do Senador Ramez Tebet e que possamos aprová-lo também no Plenário desta Casa.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Pois não, Senador.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Mesa esclarece que o orador está fazendo uma comunicação inadiável e que não pode haver aparte.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Desculpe-me, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sr. Presidente, lamento não poder conceder o aparte ao Senador Ramez Tebet. Tenho certeza que S. Ex^a há de fazer aqui o seu relato, e esta Casa há de aprovar, por unanimidade, esta que é a nova Lei de Falências do País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Rodolpho Tourinho.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, receio que a nossa reforma tributária para a qual V. Ex^a, Senador Tasso Jereissati, tanto trabalhou e contribuiu esteja sendo transformada pela Câmara numa nova PEC Paralela da Previdência, que tenha o mesmo tipo de problema.

Vou fazer um pequeno resumo aqui de como essa reforma foi aprovada para que tenhamos um entendimento muito claro daquilo que está acontecendo. O Governo enviou uma proposta de emenda constitucional para cá. Foi aprovada pela Câmara e aqui sofreu muitos melhoramentos. Saiu um outro projeto que não aquele inicial. O Senador Tasso Jereissati apresentou um voto em separado, eu próprio apresentei um voto em separado. E, finalmente, conseguimos sair com uma nova PEC que, se não era a melhor de todas, era a possível para aquele momento.

Havia uma parte dela que devia ser aprovada, como o foi, e promulgada, como o foi, em 2003, que dizia respeito à prorrogação da DRU e a manutenção

das taxas da CPMF e a sua prorrogação, de interesse único e exclusivo do Governo Federal. Isso foi feito, aprovado, promulgado e, imediatamente, entrou em vigor. Uma outra parte deve ser aprovada, para entrar em vigor ainda em 2004, cujos pontos principais eram os seguintes:

1º – a repartição de 25% da CIDE entre os Estados;

2º – a compensação das exportações aos Estados exportadores;

3º – aumento do Fundo de Participação dos Municípios em 1%, passando de 22,5% para 23,5%;

4º – fim da cumulatividade da Cofins,

5º – Fundo de Desenvolvimento Regional, chamado FDR, que seria acompanhado da impossibilidade, agora, de concessão de incentivos fiscais.

Isso é o que deveria ser aprovado em 2004 – e continua devendo ser aprovado em 2004 – para vigência em 2004. Havia uma outra parte que deveria ser aprovada em 2004 com vigência em 2005, que era a unificação do ICMS e a implantação, por fim, do IVA, em 2007. A aprovação da unificação do ICMS é para 2005.

Em relação à compensação das exportações, ainda falta a emissão de uma medida provisória no valor de R\$1,1 bilhão para que complemente o valor já aprovado da Lei Kandir, de R\$4,5 bilhões.

Em relação à Cide – e estou citando o que deveria ser aprovado e entrado em vigência em 2004 – isso foi feito também. Foi editada uma medida provisória, de nº161, que estabeleceu os critérios de repartição da Cide. Esses 25% foram incluídos na PEC, na Emenda Constitucional, que foi alterada e aprovada ontem na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, passando para 29%, porque, quando foi feita a MP nº161, não foi possível retirar os efeitos da receita corrente líquida dos Estados para pagamento de dívida. Então, aumentou-se por acordo também de 25% para 29%. Isso já está feito. Isso andou!

Em relação ao restante do acordo é que reside o grande problema e que se transforma, Senador Tasso, numa nova PEC paralela, como a da Previdência. É que, quando foi feita a nova PEC, na Câmara, que voltou, o Deputado Virgílio Guimarães, que é Relator do Partido dos Trabalhadores, retirou dois pontos absolutamente essenciais do art. 159 da Constituição da emenda que já havíamos alterado.

O primeiro deles não considerou o aumento daquele 1% para o Fundo de Participação dos Municípios. E isso representa uma perda para os municípios de cerca de R\$1,1 bilhão por ano. Em segundo lugar, retirou o FDR, o Fundo de Desenvolvimento Regional. Esse Fundo, é bom lembrar, era aquele que foi

constituído para que viesse a substituir, em princípio, o incentivo fiscal que, com a promulgação dessa nova PEC, ficava proibido pelos Estados. Só que, para surpresa maior ainda, manteve o fim do incentivo fiscal, que fica proibido, e, em compensação, o FDR não é implementado.

É evidente que o FDR, só para lembrar, representa quase R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), sendo 93% dele para o Centro-Oeste, Norte e Nordeste e os 7% para as demais regiões menos desenvolvidas do País.

Dentro da constituição desse FDR, outra coisa muito importante foi feita, a chamada blindagem da Cofins em relação ao IPI, ou seja, o IPI não deveria mais ser utilizado para ser compensado, ele não poderia ser compensado com a Cofins, como vinha sendo. E foi isso, aliás, que, na exportação, deu recurso para fazer o FDR.

Hoje, estamos com o seguinte quadro: o Deputado Virgílio Guimarães não colocou 1% para o Fundo de Participação dos Municípios, retirou o Fundo de Desenvolvimento Regional, e o Governo também fez uma outra coisa – alertei desta tribuna que isso não deveria ter sido feito –: ele reduziu o IPI dos veículos do setor automotivo em dois pontos percentuais e, ao fazer isso, vai contra um ponto já acertado, que está sendo analisado pela Câmara e que não deveria ter sido feito. Cálculos iniciais indicam que isso deve dar uma perda da ordem de R\$700 milhões por ano para Estados e Municípios, em relação ao Fundo de Participação dos Municípios, ao Fundo de Participação dos Estados e ao IPI de exportação.

Então, estamos diante de três fatos, no meu entendimento, extremamente graves, em relação a tudo aquilo que vínhamos combinando da reforma tributária.

E tem mais: o Fundo de Desenvolvimento Regional não foi somente retirado. Já no *site* da Câmara dos Deputados, está qual é a nova idéia a ser feita com o FDR: é passar isso para a Sudene e para a Sudam. Quer dizer, deixa de haver aquela compensação pelo fim dos incentivos fiscais; proíbe-se, no entanto, a concessão de incentivos fiscais. Os Governadores é que, na essência, poderiam e deveriam aplicar esses recursos, mas, neste momento, isso seria transferido para a Sudene e para a Sudam. Evidentemente, essa posição não pode ser aceita. Muitos Deputados na Câmara têm reagido a esse aspecto. Entendo que mais uma vez estamos frente a um problema muito sério, pois o que é definido aqui sofre modificações na Câmara.

Concedo um aparte ao Senador Ramez Tebet.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador Rodolpho Tourinho, V. Ex^a está sendo, se me permite, muito didático. Com ponderação e prudência, está

abordando uma das matérias mais problemáticas para o País, que é a reforma tributária. Reconheço em V. Ex^a qualidades excelsas nesse contexto econômico, e até já tive oportunidade de dar conhecimento a muitos do seu ecletismo. V. Ex^a é versado em economia, também entende bem de outros assuntos e colabora com nossos trabalhos, como neste momento. Mas ouvimos isso com tristeza, porque o País quer reforma tributária. É uma exigência. Todos falam que o crescimento econômico depende, entre outros fatores, da diminuição da carga tributária, de um acerto, e sabemos que isso envolve a Federação brasileira. Ficamos tristes porque, primeiramente, ela foi fatiada. V. Ex^a disse muito bem: aprovamos aqui a arrecadação para o Governo Federal. Garantimos a DRU, a CPMF, e vejo propaganda de que o Congresso Nacional promoveu uma reforma tributária, quando a maior parte dos assuntos estão ainda em andamento na Câmara dos Deputados. E a tristeza consiste em que os Governadores participaram. Quanto ao Fundo de Desenvolvimento Regional, por exemplo, até dou os parabéns a V. Ex^a. Se o Relator está respeitando isso com relação ao Norte e ao Nordeste, está desrespeitando com relação às outras regiões do Brasil, inclusive ao Centro-Oeste. Se nem o Norte e o Nordeste concordam que todos os recursos do Fundo de Desenvolvimento Regional sejam passados para a Sudam e a Sudene, imaginem nós, que somos de outros Estados da Federação Brasileira. V. Ex^a está fazendo colocações inteiramente pertinentes, porque envolvem acordos realizados que depois não são sacramentados, até mesmo com os Governadores. Por isso, quero salientar a importância do seu pronunciamento e pedir aos Srs. Senadores que fiquemos atentos com relação a isso, porque essa matéria é de alta relevância. Cumprimento-o e quero dizer que estou sempre atento quando V. Ex^a vai à tribuna.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Agradeço muito as palavras de V. Ex^a. Entendo que o problema é realmente sério e talvez afetasse até mais o Centro-Oeste do que o Norte e o Nordeste, porque não estaria envolvido nenhum envio de recurso. Mas a própria idéia de serem repassados para a Sudene e a Sudam é inaceitável. Então, estamos juntos outra vez por ser inaceitável essa posição em relação ao FDR.

Existe outro ponto que quero mais uma vez enfatizar, nesse contexto. A reforma tributária representou um acordo. Sempre tivemos a maior boa vontade – devo dizê-lo – por parte do Líder Aloizio Mercadante, do Senador Romero Jucá, do Senador Fernando Bezerra. Sempre conseguimos negociar todos esses pontos. No entanto, não está acontecendo no Senado, mas na Câmara. Trata-se, mais uma vez, da repetição, em outra dimensão, de outra forma, da questão

da PEC Paralela da reforma previdenciária. É igual e preocupa-me muito.

Preocupa-me, também – é outro ponto que quero enfatizar –, a questão da compensação da Cofins dos veículos com o IPI. Foi dito pela Receita Federal que o aumento da Cofins para os veículos está sendo compensado pelo IPI. Para que se tenha uma idéia, esses R\$700 milhões a que me referi, no FPE, representam uma perda de aproximadamente R\$280 milhões; no Fpex (Fundo de Exportação), cerca de R\$290 milhões; nos Municípios, mais R\$130 milhões. Se somarmos isso à perda dos Municípios por não constar o aumento de um ponto percentual, vamos verificar o que acontece hoje com os Municípios, a dificuldade por que todos passam, o que é patente e conhecido.

Por isso manifesto minha preocupação e mantenho essa posição – quero deixar também claro – de negociação normal, sempre respeitosa com a Liderança do Governo, para atingirmos os objetivos. A verdade é que esse assunto afeta o Governo, apesar de não afetar a sua Liderança aqui no Senado.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – V. Ex^a me concede um aparte, Senador Rodolpho Tourinho?

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Pois não, Senador Ney Suassuna.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Nobre Senador, V. Ex^a tem brilhado na Comissão de Assuntos Econômicos, sempre trazendo informações muito precisas e dando sugestões salvadoras, às vezes, para problemas complexos. Na própria reunião em que discutimos a dívida dos Estados e Municípios, com a presença do Governador do Rio Grande do Sul, V. Ex^a abordou esse assunto, que calou fundo em todos nós. Muitos foram procurar checar se era essa a extensão e verificaram que está até um pouco minimizada, pode ser maior. Com certeza nos causa preocupação não apenas esse fato isolado, mas o somatório de outras perdas que Estados e Municípios têm sofrido em relação a esse assunto. Solidarizo-me com V. Ex^a. Com certeza, juntos, encontraremos outras soluções. Precisamos fazer uma modificação consensual, negociada, pois a República também não está em situação de abrir mão de alguns itens, e V. Ex^a está tendo, inclusive, a prudência de dizer isso. Louvo V. Ex^a, e devo também dizer que sinto orgulho de ter um excelente analista na nossa Comissão de Assuntos Econômicos como V. Ex^a.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Muito obrigado, Senador Ney Suassuna. A Subcomissão da Dívida dos Estados, inspirada por V. Ex^a, é algo extremamente importante. V. Ex^a é Relator. Também temos um fórum, na Comissão de Assuntos Econômicos, perfeito para discutirmos não só esse tipo matéria

– como, aliás, foi discutido com o Governador Germano Rigotto –, mas também a questão da dívida, outro ponto em que também devemos avançar.

Concedo um aparte ao Senador Eduardo Azeredo.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Senador Rodolpho Tourinho, V. Ex^a traz aqui, com muita firmeza, essa cobrança. Estamos em 06 de maio e há tempo suficiente para uma discussão madura, bem-feita, sem correria, para que as modificações acordadas sejam feitas. Parte da reforma tributária deverá ser implantada em 2005 e a outra, em 2007. Entretanto, o que vai entrar em funcionamento até 2005 não está sendo implementado. E pior, como V. Ex^a lembrou bem: alguns pontos acordados não estão sendo cumpridos, como o Fundo de Desenvolvimento Regional, o Fundo de Exportação, que tem agora uma redução no valor previsto. Com isso, a preocupação aumenta. É uma colaboração importante que V. Ex^a traz, com seu conhecimento, no sentido de que o Brasil precisa de uma reforma tributária efetiva. O tempo está passando, e o Governo não toma as providências para que ela aconteça.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Muito obrigado, Senador Eduardo Azeredo.

Concedo um aparte ao Senador Tasso Jereissati.

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Senador Rodolpho Tourinho, com muita tristeza, pegamos o microfone para confirmar tudo isso que V. Ex^a está relatando. Parece-me que, dentro do Parlamento, em que existe sempre, apesar das diferenças e divergências, um grau de confiança e respeito muito grande entre as diversas tendências e posturas político-ideológicas, essa confiança e a palavra são fundamentais. Quando nos entregamos de corpo e alma, V. Ex^a e eu, dedicando praticamente 24 horas do nosso tempo para ajudar o Governo a construir um acordo, a fim de realizar neste País uma reforma tributária, com certeza nos dedicamos com essa sensação de que poderíamos fazer acertos e acordos, porque estes seriam cumpridos. Infelizmente V. Ex^a nos afirma que praticamente 80% ou 90% do que foi firmado em importância e valor não estão sendo cumpridos pelo Governo. Não podemos aceitar, de forma alguma, a idéia de que o Governo, na Câmara, é um e, no Senado, outro. Isso é inaceitável. Quando fazemos um acordo com o Governo, estamos lidando com o Governo dos brasileiros, o Governo do PT, na Câmara e no Senado. Aliás, a primeira quebra do acordo foi ainda nesta Casa. Lembro-me de que conversamos pelo telefone, bastante surpresos, quando se promoveu a votação da nova Cofins, quando já tínhamos um acordo para não fazê-lo. A deliberação

ocorreria apenas depois de uma extensa e profunda discussão sobre suas implicações. Após faltarem praticamente com tudo o que se acordou, veiculou-se a notícia, na semana passada, de que não se está cumprindo nem o Fundo de Desenvolvimento Regional, o que, para nós dos Estados mais pobres, era o mais importante. A matéria foi acordada com os Governadores, com todas as Lideranças, com todos os Partidos desta Casa, e a Liderança do PT na Câmara dos Deputados também está retirando parte dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Regional. Não sei se ficamos surpresos, revoltados ou decepcionados, mas, com certeza, a confiança para acordos futuros aqui nesta Casa está bastante abalada, o que certamente provocará uma dificuldade muito maior em qualquer negociação. Pior que isso, teremos uma reforma tributária mutilada, que nem é mais reforma e que, ao invés de melhorar, piorou a situação.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Muito obrigado, Senador Tasso Jereissati.

Concedo um aparte ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Senador Rodolpho Tourinho, a cada dia, V. Ex^a cresce aos olhos desta Casa e de seus Colegas, pelo seu trabalho e competência, e, assim como o nosso querido Senador Tasso Jereissati, trabalhou muito nessa reforma tributária. No entanto, há um fator básico para que o Parlamento funcione ao longo do tempo: por mais divergentes que sejam, quando adversários políticos se reúnem para um acordo, este deve ser cumprido, pois seu não-cumprimento prejudica inclusive os trabalhos do Congresso Nacional. Estamos hoje com dificuldades, e talvez ontem o Governo tenha passado pela sua maior dificuldade por falta de cumprimento de acordo, o qual poderia ter sido feito com muita tranquilidade ontem. É gravíssimo o não-cumprimento do acordo relativo ao Fundo de Desenvolvimento Regional, que talvez seja o instrumento mais indispensável para os Governadores. Ainda ontem, criamos uma Comissão de Desenvolvimento Regional. Logo depois, V. Ex^a assoma à tribuna para lamentar, com justa razão, o não-cumprimento da reforma tributária nas partes mais importantes. V. Ex^a, pois, está absolutamente certo. Não se apaixone pela falta de cumprimento desses acordos, mas sejamos sempre firmes para obrigar que eles sejam cumpridos, porque só assim o Congresso Nacional funcionará.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Muito obrigado, Senador Antonio Carlos Magalhães.

Ressalto que, em relação ao Fundo de Desenvolvimento Regional, retirou-se, digamos assim, o bônus, que eram os R\$2 bilhões, e deixou-se o ônus,

pois não se pode mais dar incentivo fiscal. Trata-se de um procedimento contrário ao Norte, ao Nordeste e ao Centro-Oeste, e não podemos aceitar esse tipo de decisão.

Antes de encerrar o discurso, registro minha preocupação em relação a um dos maiores ganhos do processo de reforma tributária: a unificação do ICMS, uma vez que se consolidaram 27 legislações em uma única. Foi um processo longo, que acompanhei durante anos. Porém, neste momento, estamos jogando fora esse trabalho, em virtude do não-cumprimento do acordo. Conseqüentemente, estamos colocando em risco o IVA em 2007.

Sob esses aspectos, fico preocupado e peço que não ocorra, em relação à reforma tributária, tudo aquilo a que assistimos em relação à PEC paralela da Previdência.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Rodolpho Tourinho, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Heráclito Fortes, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. PFL – PI)

– Concedo a palavra, pela Liderança do PSB, ao nobre Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pela Liderança do PSB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, uma vez ou outra indagamos – assim como parte da imprensa –, de forma bem intencionada, por que o Governo Lula perde projetos de sua iniciativa, como ocorreu ontem no Senado Federal.

Posso responder com a maior sinceridade: o Governo Lula perde projetos no Senado Federal, pois existe uma insatisfação, sem dúvida alguma, disseminada em toda a sua Base, porque ele buscou aliados que não são sinceros e que procuram apenas o poder a qualquer custo; aliados que procuram usufruir das vantagens de quem está no poder sem nenhuma consideração aos seus companheiros, aos seus aliados.

Sr. Presidente, neste momento, posso dizer que, se determinadas alianças e acordos continuarem ao longo da gestão de Lula, o seu Governo sempre viverá em crise, simplesmente porque os integrantes desses acordos e alianças – não digo todos, mas boa parte deles – preocupam-se única e exclusivamente com as luzes e os holofotes, com o poder, com os cargos, com as posições, sem levar em conta o desenvolvimento do País, sem levar em conta o destino de um governo que foi construído com muito sacrifício, muito esforço e, acima de tudo, muito idealismo.

Posso fazer tal afirmação porque sou da Base do Governo, que está perdendo credibilidade simplesmente porque não há sinceridade naqueles que dizem que estão apoiando o Governo. Na verdade, apóiam-no apenas verbalmente. Quando chega a hora da verdade, viram as costas ao Governo e tratam os seus aliados como se fossem inimigos, sem a mínima consideração.

Falo isso a propósito de um projeto de lei de autoria do Senador César Borges, que foi apresentado em julho de 2003 e que hoje foi objeto de apreciação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Não é um projeto que foi apresentado de última hora ou um projeto casuístico, para apresentar uma solução momentânea. É um projeto que vem, ao longo do tempo, sendo objeto de estudo da relatoria, na pessoa desse Senador íntegro do Rio Grande do Norte, que é o Senador Garibaldi Alves Filho, do PMDB. É sobre esse Partido que, daqui a pouco, vou falar – não sobre o Partido de modo geral, mas sobre alguns dos seus integrantes, que estão agindo de forma subliminar e às vezes até de forma aberta para destruir os companheiros do Governo.

Esse projeto hoje recebeu um pedido de vista que considere interessante, pois o autor do pedido, Senador Ney Suassuna – a quem mandei avisar que iria falar sobre o assunto –, disse que estava pedindo vista do projeto porque teria havido, ontem à noite, uma reunião do PMDB. Vejam que o PMDB é o nosso aliado, aliado do PSB, aliado do PT e dos demais aliados desta Casa ao Governo Lula. Na reunião de ontem à noite discutiu-se o projeto de lei de autoria do Senador César Borges que propõe um aperfeiçoamento à Lei nº 9.804, sobre compra de votos.

S. Ex^a, o Senador Ney Suassuna, falou que estava ali em nome do Partido. De imediato, procurei vários Senadores do PMDB, inclusive o próprio relator, que disse não ter conhecimento de nenhuma reunião do Partido. Procurei o Senador José Maranhão, que disse que, de maneira alguma, havia participado dessa reunião para decidir sobre o pedido de vista. O Senador Mão Santa, da mesma forma, disse que não havia participado de reunião com esse objetivo, assim como os Senadores Pedro Simon e Ramez Tebet, de quem todos conhecem a integridade moral. Aliás, todos sabem da integridade moral de todos os citados.

Sr. Presidente, não houve reunião, mas, sim, decisão unilateral de um Líder, que determinou ao Senador Ney Suassuna que pedisse vista do processo com o único e final objetivo de essa atitude surtir algum efeito. Entretanto, o projeto não resultará em nada em relação ao Senador João Capiberibe. Confiamos na Justiça Eleitoral e no Supremo Tribunal Federal. É

bom que se esclareça esse ponto, antes que alguém fale que essa lei se destina a desmoralizar os tribunais; de maneira alguma. Há recursos no Tribunal Superior Eleitoral para contestar suas próprias decisões.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Senador Antonio Carlos Valadares, conceda-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Daqui a pouco, Senador Ney Suassuna.

Sr. Presidente, estranho que, sendo da base do Governo e vendo aquela figura sinistra que moveu uma ação contra o Senador João Capiberibe visitar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Senador Ney Suassuna tenha pedido vista. Cheguei à conclusão, sem mais nem menos, com provas cabais, de que a impressão digital do Líder do PMDB está na ação para cassar o mandato do Senador João Capiberibe. Naquele momento, não estava em causa, Sr. Presidente, o mandato do Senador, mas apenas um projeto de 2003 que corrigia algumas imperfeições na Lei nº 9.840, que alterou a Lei nº 9.504, de 1997.

Concederei o aparte ao Senador Ney Suassuna antes de me referir ao projeto propriamente dito, para que ninguém pense que esse projeto é para enterrar, para colocar debaixo do tapete todos os processos contra aqueles que cometeram crime eleitoral de compra de votos.

Fiquei realmente impressionado com a independência, com a palavra firme e valorosa do Senador Antero Paes de Barros, que, como todos sabem, é um homem que, nesta Casa, como Presidente da CPI do Banestado, tem dado um exemplo de integridade moral e de coragem cívica. S. Ex^a se manifestou de forma favorável a que todos os acusados tenham direito à ampla defesa e a que o princípio do contraditório seja respeitado a qualquer custo.

Concedo o aparte ao Senador Ney Suassuna.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Nobre Senador, sou Vice-Líder do PMDB e do Governo e sou uma pessoa extremamente disciplinada. Se V. Ex^a prestar atenção ao meu procedimento semanal, vai ver que peço dezenas de vistas, em dezenas de projetos, a pedido do Governo ou da minha Liderança. Penso que é a minha obrigação. Houve um pedido da Liderança, e cumpra a sua determinação.

O Sr. Antero Paes de Barros (PSDB – MT) – Liderança do Governo ou do PMDB?

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Do PMDB. Mesmo assim, vamos esquecer esse aspecto, nobre Senador. Não estou entendendo: V. Ex^a gostaria de cassar o meu direito de pedir vista? É isso? Tenho o direito, como Senador, de assim o fazer, até porque,

quando disseram que foram fixados cinco dias para as acusações e que, depois desses dias, não mais seria possível recurso, fiquei um pouco abalado. E mais: quando ouvi os argumentos do Senador Jefferson Péres, concordei com S. Ex^a. Não bastasse o pedido da Liderança, eu próprio fiquei em dúvida. Esse é um direito de cada um de nós.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Perdoe-me, Senador Ney Suassuna, mas quando V. Ex^a entrou na reunião, antes de o Jefferson Péres ou de qualquer outro Senador falar, V. Ex^a pediu vista. V. Ex^a não ouviu argumento de Senador algum.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – V. Ex^a está equivocado.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – V. Ex^a me desculpe. V. Ex^a disse-me que, se o Líder do PMDB determinasse a V. Ex^a que não pedisse vista, V. Ex^a não o faria. Então, não foi o discurso de Jefferson Péres, mas uma determinação do Senador Renan Calheiros.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Estou somando as coisas.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Concorda comigo? Concorda que não foi o discurso de Jefferson Peres, mas a ordem de seu Líder? Tratou-se de ordem para a qual S. Ex^a não teve aceitação dos demais Senadores. O Senador Ramez Tebet está presente, é Presidente da Comissão e foi Presidente do Congresso Nacional. Pergunto ao Senador Ramez Tebet se foi consultado pelo Líder.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Deixe-me voltar o disco, para repetir o que falei. V. Ex^a deu-me o aparte ou não?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Dou o aparte a V. Ex^a e ao Senador Ramez Tebet.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – V. Ex^a tomou o meu aparte.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Continue V. Ex^a. Depois, o Senador Ramez Tebet responderá à minha pergunta.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Volto o disco. Disse a V. Ex^a que a Liderança me havia pedido. Não bastasse isso, também tenho o direito de fazê-lo. E o fiz quando ouvi – esta é a frase que eu disse – o argumento do Senador Jefferson Péres, pois fiquei mais impressionado e considerei que minha atitude foi correta. Agora, não entendo por que V. Ex^a tornou essa situação emocional e tenta “fulanizar”. Não estou entendendo.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Daqui a pouco, vou dizer a V. Ex^a.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Se não atinge nada, se não muda nada, por que não posso pedir vista?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Daqui a pouco vou dizer a V. Ex^a.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Pedi por determinação da Liderança e também por entender que os argumentos eram válidos. É um direito nosso, de qualquer Senador, e não acho que esse direito deva ser cassado.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Concedo o aparte ao Senador Ramez Tebet.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador Antonio Carlos Valadares, V. Ex^a disse em seu pronunciamento que consultou vários Senadores do PMDB sobre se houve reunião de bancada e se a bancada havia decidido examinar melhor o projeto por meio de um pedido de vista que fora solicitado pelo Senador Ney Suassuna. Respondi-lhe, a bem da verdade, que não havia participado de nenhuma reunião da bancada e realmente não participei. Agora, estou vendo que o Senador Ney Suassuna afirma que pediu vista em razão de solicitação da Liderança, não de uma decisão da bancada. Ele confessou isso aqui. O Senador Ney Suassuna está sendo sincero.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Informei também lá na hora e disse inclusive do meu constrangimento.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Aqui S. Ex^a disse que solicitou porque a Liderança do PMDB pediu. Então, não houve reunião da bancada. É só isso o que quero dizer.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Muito bem, Senador Ramez Tebet. Lamentavelmente, o Senador Ney Suassuna falou para mim e para outros Senadores, inclusive para o Senador Tião Viana – Senador Tião Viana, V. Ex^a é testemunha –, de que houve uma reunião do PMDB ontem para tratar especialmente do pedido de vista do projeto de lei de autoria do Senador pelo Estado da Bahia. É verdade ou não é, Senador?

É verdade ou não é, Senador? E não foi o Líder, não, foi a bancada!

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Tanto foi o Líder, que pedi ao ex-Líder do PT que ficasse com ele...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Não, V. Ex^a disse que foi a bancada que se reuniu. V. Ex^a não representou o Líder, foi a Bancada!

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Permite-me um aparte, Senador?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Está aí o Relator do projeto, o Senador Garibaldi, não participou dessa reunião; o ex-Presidente do Congresso, que é do PMDB, não participou dessa reunião; o Senador José Maranhão não participou; o Mão Santa não participou; o Pedro Simon não participou! Afinal, V. Ex^a está representando que interesse? Só o do Líder, que é aliado nosso! Imagine se não fosse!

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Vou ceder a V. Ex^a as notas taquigráficas da reunião para V. Ex^a ver se não falei que era uma opção da Liderança!

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Não, V. Ex^a disse a mim, a mim! E disse ao Senador Tião Viana e a outros Senadores. Inclusive o Senador Tião Viana ligou para o Senador Líder do PMDB, a fim de que ele o liberasse, porque V. Ex^a disse: “Não, se o Líder me liberar, atendo”, e o Líder não liberou.

Agora, renuncio ao meu mandato, se não for verdade o que V. Ex^a disse. Depois, vou perguntar uma coisa de quando era Ministro, se ele fez por determinação do Fernando Henrique Cardoso. Garanto que não foi. Foi ele que fez por conta própria!

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Permite-me um aparte, Senador?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Pois não.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Senador Antonio Carlos Valadares, estou ouvindo V. Ex^a refletir solidariamente sobre o caso do Senador João Capiberibe. Sei que V. Ex^a e seu partido estão completamente envolvidos na busca de um caminho justo para o Senador João Capiberibe, nesse processo que acreditamos ser insuficiente para um julgamento completo por parte das instâncias da Justiça. Tenho visto um esforço sobre humano do seu partido no Senado a favor desse caminho de respeito à Justiça, ao mesmo tempo em que pede justiça para o Senador João Capiberibe e a Deputada Federal Janete Capiberibe. Estamos tentando prestar o máximo de solidariedade possível, respeitando claramente nossos limites da ação política solidária que julgamos a favor da ética e, ao mesmo tempo, tentando achar caminhos que conduzam a um julgamento isento. Esse é o esforço que temos feito. Hoje encontramos uma matéria que já tramita há muitos meses no Senado, cujo autor é o Senador César Borges, do PFL da Bahia, que procura construir o entendimento legislativo de que devemos ter no julgamento de alguém o direito à ampla defesa, cláusula pétrea da Constituição Federal, e o acesso ao recurso transitado em julgado. É absolutamente merítimo esse recurso político a respeito do qual estamos

tentando refletir. E isso não diz respeito apenas a um caso que envolve o Senador Capiberibe, mas a um conceito de justiça e de legislação que acreditamos ser o melhor para o País. E o que houve foi o que V. Ex^a retratou de maneira integral. Tentei falar com o Líder Renan, que disse que não podia romper o acordo feito com a maioria da bancada. Eu disse que S. Ex^a fizesse um esforço sobre humano e tentasse sensibilizar o Senador Ney Suassuna e S. Ex^a não pedisse vista naquele momento. Se S. Ex^a discordasse, que votasse contra, como estava fazendo o Senador Jefferson Péres, mas que não pedisse vista, porque isso poderia esbarrar no trancamento da pauta. O Senador Renan Calheiros disse que tentaria conversar com o Senador Ney Suassuna. Ligou para ele, mas não sei os detalhes da conversa. Agora, que houve uma pressão do grupo político que estava na reunião ontem para que fosse esse o encaminhamento houve, e só temos a lamentar.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Meu Líder, grande companheiro e amigo, V. Ex^a tem sido um democrata, um lutador em defesa do mandato eletivo justo, conseguido nas urnas. Agora, eu perguntaria, tenho certeza de que isso não aconteceu, mas perguntaria: será que o Presidente José Sarney, que é do Amapá, estava nessa reunião e autorizou o Líder do PMDB para pedir vista desse processo?

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – A atitude do Presidente José Sarney, inclusive ontem, foi a de concordar...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Não pediu. Tenho certeza de que o Presidente Sarney não estava presente na reunião.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – ...com a reunião extraordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Então, encerro, tendo certeza de que o caminho do PSB e de todos nós do Senado é de respeito absoluto à autoridade da Justiça para julgar com isenção, e apenas pedimos justiça no caso do Senador João Capiberibe.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Agradeço a V. Ex^a.

O Sr. Renan Calheiros (PMDB – AL) – Senador Antonio Carlos Valadares, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Antes de conceder o aparte a V. Ex^a...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Antonio Carlos Valadares, lamento comunicar que o tempo de V. Ex^a está esgotado. Há vários Líderes e Senadores inscritos.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, se V. Ex^a me permitir,

dada a importância da matéria, apenas irei explicar e, em seguida, darei um aparte ao Senador, Líder do PMDB, o que representa esse projeto, porque não tive condições devido aos apartes. Se V. Ex^a me permitir com a benevolência com que sempre se conduziu na Presidência desta Casa, irei, em dois minutos, explicar a situação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Vamos permitir, agora queremos a compreensão da brevidade para atender os Líderes e demais Senadores inscritos.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Serei breve, Sr. Presidente.

E, para que ninguém interprete mal, o que diz o projeto de César Borges? Qual a finalidade do projeto? Ele foi lançado em julho de 2003. S. Ex^a não altera nada da lei que foi aprovada sobre compra de votos, apenas inclui dois artigos, que dizem que, para ser eficaz, é preciso que a sentença seja transitada em julgado. Por quê? Porque a própria Constituição, no que diz respeito ao Direito Penal, estabelece, no seu art. 5º, inciso LVII, que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”. E o art. 15, inciso III, da Constituição Federal estabelece:

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

.....
III – condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos.

O Senador César Borges apenas acrescentou esse parágrafo, segundo o qual o interessado terá cinco dias para recorrer, porque, do contrário, hoje dois eleitores, se quiserem, podem se reunir, fazer uma armação e dizer que vão cassar o mandato do Senador fulano de tal sob o pretexto de compra de votos. Tem que ter um prazo, Sr. Presidente. E esse prazo está estatuído na Lei da Inelegibilidade nº 64, que prevê um prazo de cinco dias para a cassação do registro de candidato.

Por isso, Sr. Presidente, essa lei é exequível, protege o Direito, protege a Constituição e permite ampla defesa, o direito universal que todo cidadão tem de divergir de uma decisão judicial e de ir até a instância final para defender os seus direitos. O contraditório está previsto em todas as Constituições do mundo. Somente nas ditaduras não é permitido. Quero deixar bem claro para que ninguém pense que queremos desvirtuar, que queremos tornar sem efeito aquilo que foi objeto da luta de todos nós, tanto na Câmara quanto no Senado e, principalmente, da CNBB, que

tomou uma iniciativa louvável colhendo mais de um milhão de assinaturas em todo o Brasil. A CNBB teve todo o nosso apoio.

O Sr. Renan Calheiros (PMDB – AL) – Senador Antonio Carlos Valadares, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Entretanto, Sr. Presidente, no calor das emoções, uma lei é feita e traz suas imperfeições. Queremos que a lei seja aperfeiçoada para que nenhuma injustiça seja cometida, inclusive contra o mandato de um Senador correto, um Senador digno como o Senador João Capiberibe. Querem tomar o seu mandato no “tapetão”. Perderam a eleição no Estado do Amapá e querem roubá-lo utilizando-se da imperfeição da lei. O Legislativo existe para aperfeiçoar a lei. Não existe para resolver casos concretos, mas para casos como o do Senador João Capiberibe. O Tribunal Superior Eleitoral, na sua autonomia, na sua soberania, já tomou uma primeira decisão, já teve um gesto: uma grande Ministra suspendeu a decisão do Tribunal Superior Eleitoral.

Concedo o aparte ao Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Antonio Carlos Valadares, com licença.

Líder do PMDB, vamos inscrevê-lo como Líder.

Já se esgotou o tempo do Senador Antônio Carlos Valadares.

O Sr. Renan Calheiros (PMDB – AL) – Acabei de receber o aparte do Senador.

Senador Valadares, tenho muito respeito por V. Ex^a

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Eu tenho o maior carinho pelo Líder do PMDB, Renan Calheiros, e não poderia encerrar o meu discurso, Sr. Presidente, sem a palavra do meu querido amigo Senador Renan Calheiros.

O Sr. Renan Calheiros (PMDB – AL) – Tenho muito respeito por V. Ex^a, como tenho igual respeito pelo Senador Capiberibe. Fico sinceramente muito triste, triste mesmo com esse debate. Muitas vezes, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, as circunstâncias nos chamam à baila, nos colocam em discussões em que nem sequer gostaríamos de estar. Com relação a esse debate, fugi o quanto pude pelo respeito que tenho ao Senador e sobretudo pelo respeito que tenho aos mandatos populares, que sei como são conquistados.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Mas V. Ex^a reconhece que mandou o nobre Senador Ney Suassuna pedir vista.

O Sr. Renan Calheiros (PMDB – AL) – Vou chegar lá. Vou chegar lá. Sou um bacharel em Direito pela Universidade Federal de Alagoas.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Eu sou pela querida Universidade de Sergipe.

O Sr. Renan Calheiros (PMDB – AL) – Desde de muito cedo fechei a porta à Magistratura; nunca desejei ser magistrado, ser juiz, porque nunca quis julgar ninguém. Esta é a pior circunstância, julgar, estabelecer com relação a alguém, a um semelhante um juízo de valor. Recusei a Magistratura porque nunca quis, nem vou julgar ninguém. Entendo que só o povo pode cassar o mandato, só o povo pode tirar a legitimidade de um mandato. Sempre defendi isso e vou continuar defendendo. O grande erro dessa questão – e o Senador Jefferson Péres já o disse aqui com todas as letras – foi a politização de uma decisão judicial. O que nos coloca funcionalmente no debate. Quando o PMDB pediu vista, ele pediu vista funcional porque, como o beneficiário é um Senador do PMDB, os Líderes e a direção do PMDB acabam, de uma forma ou de outra, sendo responsabilizados pela decisão judicial. É apenas isso. Além do mais, Senador Antonio Carlos Valadares, é regimental pedir vista em qualquer matéria.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Nunca acusamos o PMDB – pelo menos, o Senador João Capiberibe e os demais Senadores – de ter sido o autor da decisão contra o Senador. Respeito o Tribunal Superior Eleitoral! Alto lá! Nunca dissemos que o Tribunal Superior Eleitoral agiu em benefício do PMDB.

O Sr. Renan Calheiros (PMDB – AL) – É a politização de uma decisão judicial.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – É V. Ex^a quem está dizendo.

O Sr. Renan Calheiros (PMDB – AL) – Eles estão querendo roubar isso aqui. V. Ex^a acabou de dizer...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Falo no caso Roriz, que foi um ajeitamento. Nem mesmo assim, concordo.

O Sr. Renan Calheiros (PMDB – AL) – Falo em qualquer caso.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – O Tribunal Superior Eleitoral tem autonomia para agir como achar melhor.

O Sr. Renan Calheiros (PMDB – AL) – V. Ex^a me concedeu um aparte e não estou podendo, exatamente, exercer este direito.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senadores, peço a palavra em nome da Casa e da Presidência. Quero lembrar que...

O Sr. Renan Calheiros (PMDB – AL) – Sr. Presidente, estou concluindo um aparte e devolvo a palavra a V. Ex^a. Fui citado de acordo com o art. 14, além da concessão do aparte, da generosidade do Senador Antonio Carlos Valadares. Apenas gostaria de concluir o que estou a dizer. Nesta questão e em qualquer outra, é importante deixar a decisão para a Justiça, para os tribunais, para que eles decidam. Quem julga o faz, lamentavelmente, diferentemente porque leva muita coisa em consideração, sobretudo o que contêm ou não os autos. Não quero entrar nesse detalhe. Eu me sinto deslocado nessa discussão. Tenho o maior respeito pelo Senador Capiberibe e muito mais respeito pelos mandatos populares, mas o PMDB não poderia deixar de pedir vista. Ontem à noite, estavam reunidos em minha casa muitos companheiros, a maioria da nossa Bancada, quando chegou lá, no momento da reunião, o ex-senador Gilvam Borges...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE) – Hum... Hum...

O Sr. Renan Calheiros (Bloco/PMDB – AL) – ...que nos informou que estava sendo discutido isso. Era uma matéria que estava sendo votada de forma apressada para prejudicá-lo. Não entendo que seja, nunca entendi assim. Mas o PMDB, funcionalmente, tinha sim a obrigação – e o fez por obrigação – de pedir vista. Pediu vista e o fará, lamentavelmente, quantas vezes se fizer necessário.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE) – E o Relator, que é do PMDB, foi avisado, nobre Líder?

O Sr. Renan Calheiros (Bloco/PMDB – AL) – Porque politizaram uma decisão judicial. Lamentavelmente.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE) – O Relator é do PMDB.

O Sr. Renan Calheiros (Bloco/PMDB – AL) – Eu agradeço o aparte, a generosidade de V. Ex^a. Penso que isso constrói o clima que queremos para o Congresso Nacional. O interesse político-partidário tem de ser colocado de lado, mas aqui V. Ex^a cumpre o seu papel, eu cumpro o meu papel. Como Líder, eu posso pedir vista, qualquer Senador pode pedir vista.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE) – Meu amigo Senador Renan Calheiros, isso não constrói. Porque toda vez que o Governo tiver interesse, e o Senador Ney Suassuna vier pedir o voto, eu voto contra, porque ele agiu não como Líder do Governo; agiu em defesa de um mandato espúrio que quer conquistar a qualquer custo nesta Casa. Já estou avisando ao PT.

Sr. Presidente: quando o Senador Ney Suassuna era Ministro, tínhamos uma verba empenhada no va-

lor de 600 mil reais para o Município de Simão Dias, Estado de Sergipe. S. Ex^a era Ministro e empenhou a verba. Quando o Prefeito foi buscar a verba no Ministério da Integração Nacional, sabe o que aconteceu? Ele não tinha assinado o convênio. Mandou empenhar – até ilegalmente, sem assinar o convênio –, e o dinheiro foi desviado para outros Estados. Eu perguntei ao Senador José Maranhão se foi para a Paraíba, e ele disse que não, que o dinheiro foi para outros interesses, menos para o Estado da Paraíba. Encerro minhas palavras.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Nobre Senador, V. Ex^a está me agredindo. V. Ex^a pense bem no que está falando. Primeiro, V. Ex^a está agindo como um ignorante porque somente se assina um contrato depois.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Aqui está a verba, Sr. ex-Ministro. V. Ex^a não pode ser Vice-Líder do Governo. Eu não atendo a seu apelo aqui em favor do Presidente Lula. V. Ex^a não tem moral para pedir. No momento em que V. Ex^a estiver comandando a Bancada do Governo, eu voto contra. V. Ex^a não tem moral para defender o Presidente Lula.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Antonio Carlos Valadares, V. Ex^a já falou.

Durante o discurso do Sr. Antonio Carlos Valadares, o Sr. Heráclito Fortes, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedemos a palavra à Senadora Ideli Salvatti, inscrita para falar como Líder do PT.

Lembro que o horário de encerramento da sessão é 18 horas e 30 minutos. Ainda falarão o Senador Magno Malta, como Líder, e o Senador Antero Paes de Barros. Nós esperamos a compreensão e o uso da capacidade de síntese, para que todos os inscritos façam uso da palavra.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sr^a Senadora aqui presente, essa ocorrência a que nós terminamos de assistir no plenário é a medida exata dos inúmeros conflitos que nós precisamos administrar no nosso cotidiano, das disputas legítimas, mas que acabam trazendo consequências para o andamento dos trabalhos da Casa. Refiro-me inclusive ao que aconteceu ontem e às interpretações e análises feitas pelos órgãos de imprensa, especialmente por alguns.

Vou restringir-me a uma análise que diz respeito à minha pessoa. Apesar de todos os apelos, passei

o dia hoje conversando com várias pessoas, que me ajudaram a refletir sobre o ocorrido ao longo do dia de ontem. Agradeço-lhes as ponderações feitas. Percebi da parte de todos grande interesse em construir, para que possamos realmente superar esse clima que leva a acontecimentos como esse a que assistimos há poucos instantes. Por mais legítimos que possam ter sido os debates e por maiores que tenham sido as razões que os subsidiaram, efetivamente eles não contribuíram para o andamento dos trabalhos do Senado da República.

Quando fui eleita Senadora, disseram-me: “O Senado é melhor do que o paraíso, porque não é preciso morrer para ir para lá”. É uma Casa calma, onde os debates são feitos com tranquilidade e serenidade, um pouco ligada à imagem do Conselho dos Anciãos, mas, infelizmente, o Senado anda muito turbulento.

Sinto muita necessidade de expor aqui esses fatos – e o faço com o objetivo de contribuir para que possamos não pôr os pingos nos is, mas colocar as coisas nos seus devidos lugares, com as contemporizações necessárias para superar os impasses que existem aqui.

Então hoje, pela manhã, no “Bom dia Brasil”, quando a Globo analisou o ocorrido no Senado ontem, vários itens foram listados. O jornalista Alexandre Garcia explicitou que “a Líder do PT não deu conta”, entre outras coisas que mencionou. Registro que, em qualquer tarefa, alguém pode dar conta ou não do que tem de ser feito. Competência e circunstância são fatores decisivos para se sair bem, no meu entendimento, em qualquer tarefa, seja ela qual for. Às vezes, a pessoa é muito competente, mas está atuando em circunstâncias profundamente desfavoráveis, adversas, ou então, as circunstâncias são muito favoráveis, mas a competência fica abaixo do desejável. Quando ocorrem essas combinações, há fracasso, indiscutivelmente.

Tenho a convicção de que, como Líder, eu tinha de contribuir, ao máximo, para que pudéssemos dar conta da tarefa de ontem. A gravidade do que ocorreu ontem neste plenário, no meu entendimento, é incommensurável. Não conseguimos aprovar a medida provisória porque o Plenário entendeu que ela não preenchia os pressupostos de constitucionalidade, relevância e urgência. A deliberação determinou o arquivamento da medida provisória, apesar de ainda estarmos em tratativas para encontrar uma alternativa, como a aceitação da emenda do Senador Leomar Quintanilha, que permitia o bingo de cartela em vez da reabertura do jogo indiscriminadamente. A deliberação de ontem permitiu a abertura do jogo sem qualquer regulamentação, de forma ampla, geral e irrestrita, sem controle, sem fiscalização. Todos nós sabemos o que isso significa, todos

conhecemos os vínculos, que parcelas dessa atividade têm com o crime organizado, com as máfias.

Isso é algo tão temerário, tão absurdo, tão injustificável que perdemos o sono, ficamos nervosos, penitenciando-nos, indagando-nos se realmente havíamos feito tudo o que estava a nosso alcance ou se poderíamos ter encaminhado o assunto de outro jeito.

Muito antes de ser parlamentar, inclusive antes de ser alçada à condição de Líder do PT e do Bloco de apoio ao Governo, exercia, com muito orgulho, a profissão de professora, e professora de Matemática. Tenho paixão por números, pela análise, pelos gráficos. Como professora de Matemática, tenho obrigação de conhecer o tamanho da conta, a sua complexidade, o grau de dificuldade e as suas parcelas.

Portanto, gostaria, de forma muito tranqüila, de mencionar algumas parcelas da conta de ontem, dizendo que, depois daquela deliberação do Plenário, recebi manifestações de solidariedade de vários Líderes e de parlamentares desta Casa.

Entretanto, é importante apresentar o que eu – e penso que o mesmo ocorre com boa parte da população e da imprensa – enxergo nessa conta.

Vamos listar as parcelas. Em primeiro lugar, no meu entendimento, é imprescindível dizer que não se tratava da votação de um tema qualquer, mas de matéria polêmica. Havia divergências e contradições em todas as Bancadas. Pelo meu conhecimento, não havia uma única Bancada em que essa questão fosse tranqüila e fechada, em que todos tivessem a mesma convicção. O divisor de águas dessa diferença não era Oposição e Situação. Pelos encaminhamentos feitos aqui, acabou parecendo dessa forma, mas os problemas internos nas Bancadas não eram de Situação e de Oposição.

A outra parcela é que estava em jogo grandes interesses de pessoas relacionadas com o bingo. Na vitrine desse problema do fechamento dos bingos, foram colocados os desempregados desse setor. Foram eles que vieram aqui e lotaram as galerias, mas tenho certeza absoluta de que o foguetório foi pela caixa registradora, foi por conta da grande movimentação financeira desse setor porque, reabrir os bingos sem controle e sem fiscalização, ficou muito cômodo. A quantia movimentada financeiramente nesse setor é algo que não pode ser desconsiderado como parcela da conta do que aconteceu ontem nesta Casa.

Quero dizer, com toda tranqüilidade, com os meus companheiros da Bancada do PT, que me deram a honra de liderar – e serei franca –, aquilo que todos sabem. A Bancada do PT é composta por figuras públicas de realce, de competência, algumas com atuação e repercussão internacional. Na Bancada do PT, há perso-

nalidades de renome internacional, repito. Há muitas estrelas na Bancada do PT. Portanto, ter a honra e a responsabilidade de liderar uma Bancada com tantas estrelas não é uma tarefa simples. Muito me honrou ser eleita por unanimidade para cumprir essa tarefa, mas o desafio é enorme, porque juntar tanto brilho, tantas estrelas importantes e formar uma constelação efetiva, num trabalho coletivo à altura dessa composição não é tarefa fácil; é algo que precisamos construir dia a dia, com muito carinho, com muita atenção e não com muita facilidade, eu diria.

Outra parcela da conta ainda é a habilidade de liderar um bloco de apoio, porque essa tarefa é como colar um mosaico, por causa das diferenças. Como professora de Matemática, eu diria que é como solucionar diariamente uma equação de variáveis múltiplas. Às vezes, é preciso monitorar e conversar de hora em hora; outras vezes, de minuto em minuto. E muitas vezes tem ocorrido a tal surpresa. E aí não se sabe dizer se a questão é do Senador, se é do Partido, se é problema de relação com o Governo, se é de Senador com o Governo, se é do Partido do Senador que compõe o Bloco com o Governo. Portanto, para mim, essa tarefa de múltiplas variáveis da equação cotidiana de liderar o Bloco influi nessa conta.

Outra parcela refere-se ao caso do PL. Há vários ingredientes, inclusive alguns posicionamentos do Vice-Presidente, que tem sido muito contundente em alguns assuntos. Obviamente, não é apenas S. Ex^a, haja vista que muitas pessoas falam sobre os pontos abordados pelo Vice-Presidente. Recentemente, houve críticas do Presidente do Partido Liberal. E a votação de ontem representou bem o que ocorreu. O PL saiu do Bloco de Apoio, mas ontem o Senador Magno Malta foi um dos principais defensores da manutenção da medida provisória, inclusive sua manifestação foi registrada por toda a imprensa. No entanto, houve um voto contra e uma viagem. Esse é um dos ingredientes das questões que têm ocorrido no Governo com o PL. Vamos mascarar essa situação? Vamos escondê-la? Vamos dizer que não entrou na conta? Isso está na conta deste Plenário. Pode ser divergência, pode ser disputa de espaço, pode ser uma questão de futuro. Como será no futuro? Não sei. Às vezes, acredito ser uma coisa; às vezes, penso ser outra. O leque de variáveis é bastante grande.

Para não tumultuar mais, ousarei trazer aqui uma única variável no caso do PMDB, porque penso que é a relevante neste momento, qual seja, toda a tensão instalada pelo debate sobre a reeleição das Mesas da Câmara e do Senado, que repercute, obviamente, não só nesta Casa, mas também na outra e na imprensa de maneira geral. Essa é uma questão que perpas-

sa o nosso cotidiano aqui e não há como negar; está posto e é permanente. Ousaria dizer que isso tem permeado quase tudo o que tem ocorrido nesta Casa ultimamente.

A sétima parcela, eu diria, é o que acontece nos bastidores. E não é qualquer parcela, porque é a notinha, a insinuação, o comentário. É uma parcela difusa. Matematicamente, não conseguimos mensurar e identificar de onde vem. Portanto, é difícil fazer o enfrentamento. O comentário, o bastidor, a notinha que desqualifica posturas, pessoas e tal, tudo isso tem sido usado de forma muito significativa neste Senado da República.

Da minha parte, até já brinquei. Houve uma notinha sobre mim, e o pessoal do Painel da **Folha de S. Paulo** me ligou para questionar. Eu disse a eles que pediria ao Presidente para instalar umas canaletas. Estamos precisando delas no Plenário do Senado, porque, de vez em quando, destila-se aqui tanto veneno que é preciso canaletas para fazê-lo fluir, para mandá-lo embora e, assim, não contaminar o ambiente. Quero dizer que essa forma difusa, por meio da notinha, da desqualificação e do comentário, é bem significativa. Poderia até citar inúmeros casos, mas falarei sobre um que eu ouvi ontem na chamada “rádio corredor”. O comentário afetou, em um momento delicado, uma pessoa por quem tenho o maior apreço e respeito – e sei que é respeitada por todos nesta Casa. A própria imprensa noticiou ontem várias declarações sobre a falta que S. Ex^a fez ontem, que a sua presença talvez contribuísse para buscarmos um encaminhamento mais adequado ao que acabamos por votar.

Pois bem, ouvi um comentário do seguinte tipo: “Mas funeral de ex-sogro?” – como querendo julgar a relação afetiva e o significado da morte para o Mercadante e sua filha. Se não é do conhecimento de todos, a primeira esposa de S. Ex^a teve uma morte muito dolorosa. Foi um câncer extremamente difícil para toda a família e para sua filha, principalmente. Então, como é que se enfrenta esse tipo de comentário? Isso contamina e se cria um clima difícil, porque não se sabe de onde veio, qual é a fonte. Citei esse exemplo para elucidar a situação. Uma pessoa como o Senador Mercadante não merecia nenhum tipo de observação dessa ordem.

Outra parcela a que gostaria ainda de me referir é outro ponto difuso, difícil de provar. Só prova quem prova. Só quem vivencia é que sabe que ele existe: a questão do preconceito, da discriminação, do conservadorismo.

Quem não é mulher, quem não é negro, Senador Paulo Paim, quem não é pobre, portador de necessidade especial, homossexual – e eu poderia listar outras

– dificilmente sabe o que significa isso. Percebemos o viés da discriminação.

Sr. Presidente, já pedi que alguém pesquisasse, mas creio que sou a primeira mulher Líder no Senado. Somos poucas Senadoras na história, e não me lembro de nenhuma ter assumido a condição de Líder. Sinceramente, sinto – isso está colocado e não posso deixar de escamotear – que não é só no Plenário, mas na galeria da imprensa também. Às vezes até dói um pouquinho, porque, na imprensa, há muitas mulheres, muitas jornalistas, mas também existe o preconceito. Ora, se o preconceito contra a mulher está posto na sociedade, não poderia deixar de estar posto aqui, até porque existe o conservadorismo. “Quem é essa mulher, recém-chegada no Senado, primeiro mandato, vinda de Santa Catarina, da santa e bela Catarina, que não tem a repercussão das Gerais, dos Pampas, da cidade maravilhosa, da locomotiva paulista, da baianice?” Percebo que isso existe, e não conseguimos medir, mas perpassa, está posto, está colocado.

Nos meus 52 anos de vida, gostaria de dizer que nunca foi fácil para mim, como creio que não seja para nenhuma das mulheres que tem a ousadia de buscar espaço, enfrentar essas situações para tentar ser vista como igual.

Sempre brinco – e isso tem fôlego lá nas minhas companheiras, quando refletimos sobre as questões de gênero –, dizendo que, para as mulheres, é sempre necessário ser ótima. Precisamos ser ótimas para, pelo menos, acharem que somos mais ou menos. Se não formos ótimas, não reconhecem que somos mais ou menos. Isso não é qualquer coisa.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Gostaria de ouvir o Senador Tião Viana.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Minha querida Líder Ideli Salvatti, ouço o seu pronunciamento, que é muito mais uma manifestação da sua personalidade, uma abertura do seu coração e da sua honestidade intelectual com o exercício da Liderança. Existe uma mania nacional do julgamento muito rápido em todas as coisas. E o exercício da liderança política expõe muito mais a todo o tipo de julgamento e de análise, porque é natural da democracia, das atividades, da comunicação em tempo real. E V. Ex^a está no meio do foguetório. São os ossos do ofício. Sem dúvida alguma, V. Ex^a apresenta os pressupostos fundamentais para essa atividade: a lealdade absoluta e integral ao Governo, ao Partido que V. Ex^a representa, ao Presidente da República, que tem uma história de vida acompanhada por V. Ex^a há tantos anos; coragem para enfrentar o debate com a Oposição – atividade

que V. Ex^a pratica tão bem – e a capacidade de tentar fazer com que a atividade política seja defendida com a responsabilidade de todos. Por exemplo, o fato de ontem. Não podemos discutir o fato de ontem como se fosse uma vitória do Governo ou uma vitória da Oposição, porque todos temos responsabilidade com uma atividade que é o jogo, a jogatina eletrônica no Brasil, que a sociedade reprova. E o resultado da votação de ontem permitiu a reabertura em massa dessa atividade. Então, não interessa quem ganhou ou perdeu ontem. Importa considerar que houve um prejuízo para a sociedade, que não quer aquele tipo de atividade. Então, temos que nos unir a Oposição e achar uma saída efetiva para controlar a situação da jogatina eletrônica no Brasil. Portanto, essa é a minha divergência; o conceito de V. Ex^a e de alguns outros é de que podemos ter perdido. Acredito que não. Penso que é menos importante julgar vencedores ou derrotados; devemos achar o caminho. Acredito que o Partido está atento a essa análise de V. Ex^a. Apenas lamento que, por trás daquilo que V. Ex^a expôs tão bem, a briga por uma disputa de espaço político numa Unidade federada, a disputa pela sucessão dentro do Senado Federal e da Câmara, que já começa a complicar a ordem da atividade legislativa diária, tem ainda mais um ingrediente, que faço questão de registrar com total tranqüilidade: o conceito de República, o conceito do valor das virtudes do Parlamento está abalado no nosso País. Aqueles que exercem o poder hoje, como aqueles que exerceram o poder ontem, repetem, infelizmente, um conceito fragilizado de Parlamento. É como se o Parlamento fosse apenas uma casa de pedintes e de pessoas que trocam seus votos por cargos. Enquanto perdurar esse tipo de conceito, enquanto não houver uma modificação rápida e uma busca de diálogo intenso com o Parlamento a favor do que a sociedade precisa, vamos pagar um preço como esse. V. Ex^a está pagando um preço por uma série de equívocos. E penso que tem que resistir, porque reúne todos os pressupostos fundamentais para exercer a liderança. Foi eleita com absoluta legitimidade, por unanimidade, tem capacidade plena para exercer o seu mandato de líder e, seguramente, vai cumprir. Nas horas das crises, das dificuldades das relações que surgem nomes, virtudes, valores, e V. Ex^a está pronta para isso. O Líder Arthur Virgílio, que conversava comigo hoje, demonstra absoluto respeito pela necessidade de legitimarmos a liderança do PT no Senado, que tem sido atacada por alguns. O líder do PFL tem o mesmo reconhecimento, querem que V. Ex^a procure um entrosamento melhor nas divergências que estamos tendo antes das votações. Isso está sendo construído. Penso que vamos superar toda essa etapa. É um pronunciamento honesto, que

sai do coração e seguramente vai ajudar no fortalecimento do diálogo na Casa.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Permite V. Ex^a um aparte?

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Agradeço ao Senador Tião.

Concederei um aparte ao Senador Sibá Machado em primeiro lugar e, posteriormente, ao Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Senadora Ideli Salvatti, V. Ex^a abordou no seu pronunciamento dois pontos importantes para serem analisados. O primeiro trata da matéria votada ontem. O segundo sobre este momento que V. Ex^a tem exposto a todos nós, a respeito da sua sensação de preconceito nesta Casa. São, realmente, dois aspectos importantes a serem analisados. Sobre a matéria de ontem, faço minhas as palavras do Senador Tião Viana, e quero também dizer que parabenizo as preocupações apresentadas por V. Ex^a e não tenho absolutamente mais nada a acrescentar. Mas, nesse segundo ponto, que trata da sensação de preconceito, realmente este nosso Brasil está ainda muito longe de conviver com esse tipo de realidade. Digo ainda que o papel de dizer que está aqui, recém-chegada, de estar na situação de líder, não apenas do PT, mas do Bloco, e ter que fazer a defesa do Governo, fazer a defesa do Bloco, do Partido e da sua própria personalidade. E esta Casa foi palco de muitos debates a respeito da vida íntima, nunca vi tanta necessidade de colocar as vísceras internas de um partido político a público. E para mim é até bom que falem, pois acredito que o nosso Partido não tem absolutamente nada a esconder de ninguém, isso é bom colocar. Mas é muito ruim a forma de tratamento dispensado, em alguns momentos, a V. Ex^a. Isso é muito ruim, não contribui para ninguém, para nenhum de nós, para a democracia, para a questão do respeito interpessoal, sobretudo. E digo a V. Ex^a que enquanto presente estiver aqui no convívio desta Casa, destinarei tudo que for possível para garantir a respeitabilidade de V. Ex^a, por todos os motivos: os pessoais, os individuais, de suas qualidades, mas, muito mais porque esta Casa tem que dar o sinal mínimo necessário dessa convivência pacífica e harmoniosa entre nós. Portanto, quero dizer que estou muito feliz e gratificado por ser liderado por V. Ex^a. Está de parabéns o nosso Partido, o PT, por tê-la na coordenação de nossa Bancada. Está de parabéns o Bloco e, com certeza, também o Governo, pela brilhante atuação que V. Ex^a tem tido até o presente momento. Diante disso, coaduno-me com tudo o que V. Ex^a já pronunciou.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Agradeço ao Senador Sibá Machado.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Permite V. Ex^a um aparte?

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Concedo um aparte ao Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Nobre Senadora Ideli Salvatti, acompanhei o discurso sentido e ferido de V. Ex^a e a compreendo e respeito. Seria a maior injustiça do Partido ou de quem quer que seja atribuir a V. Ex^a a derrota que o Governo sofreu ontem. Essa derrota é produto de uma conjunção de fatores que não nasceu ontem, nem quando V. Ex^a assumiu a liderança, pois já existia. Não nasceu nesse Governo. São questões pendentes que vêm ao longo do tempo e que fazem parte da luta democrática. O Senador Sibá Machado disse, com muita propriedade, que existe no Brasil aquela mania de se revisar as vísceras dos partidos. O que ocorre hoje com o Partido de V. Ex^a era o que ocorria ontem com os partidos que estavam no Governo e o que o Partido de V. Ex^a, no papel de Oposição, praticava. Discordo completamente da idéia de discriminação pessoal à Senadora Ideli Salvatti. Ao contrário, o fato de ser mulher, de ter vindo de um Estado distante e de, no primeiro ano, ocupar a liderança demonstra o seu mérito. Digo com a isenção de quem permanentemente debate com a Senadora, muitas vezes provocando, exatamente para vê-la exercer aqui, em toda a plenitude, a sua potencialidade. Aos que vêm de longe pode parecer que há uma questão pessoal. Ao contrário, não faço política com questão pessoal, mas a provocação de quem está na oposição a quem está no governo é natural, é normal, e ruim seria para o Parlamento se não houvesse, porque seria altamente monótono. Senadora, penso que se V. Ex^a for acusada da derrota de ontem ou das que estão por vir, V. Ex^a será vítima. Quero crer que essa derrota venha a ser pedagógica para o Governo, para que passe a ouvir mais os seus porta-vozes, a sua base, exatamente para evitar que fatos como os de ontem se repitam, porque derrotas como as que aconteceram ontem, pela manhã e à tarde, não vêm de repente, dão sinais. O Agamenon Magalhães, grande líder pernambucano, dizia que quem detém o poder devia dormir com um alfinete à cabeceira da cama, e todo dia pela manhã dar uma espetada no corpo para ver que dói e que ele é igual aos outros. O que falta é isso, o que falta é diálogo. Outro dia, Senador Duciomar, fiz um questionamento aqui sobre o apreço que essa grande figura brasileira, que é o Presidente Lula, tem para com o Congresso ou pelo menos demonstrar. Quantos parlamentares o Presidente Lula recebeu para uma audiência no seu um ano e cinco meses de mandato? Logo em seguida um jornal escreveu: sete. Alguma coisa está errada. Ninguém governa um país

democrático com as costas viradas para o Congresso. O Presidente Fernando Henrique – e não gosto de fazer nenhum comparativo – era um ouvinte permanente do Congresso, não só dos aliados, mas também dos adversários. O Senador Pedro Simon, que não está presente, foi um adversário do Governo Fernando Henrique Cardoso desde o começo, mas poderia testemunhar isso. Não será uma Liderança sozinha; não serão duas ou três Lideranças isoladas que vão fazer isso. É preciso que o suporte administrativo, o suporte de Governo do Palácio do Planalto e o Presidente principalmente dêem condições de trabalho ao Colégio de Líderes, porque, se não houver isso, trabalho nenhum, Senadora, renderá frutos ao esforço que, individual ou coletivamente, a bancada faz. Quero fazer este registro por dever de justiça e para que não paire dúvida de que não há nenhuma pessoalidade no nosso debate. Até gosto de ver a Senadora irritada porque mostra a Santa Catarina o porquê de estar aqui representando-a. Muito obrigado.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Agradeço, Senador Heráclito Fortes.

Se o Presidente me permitir, eu gostaria de conceder um aparte ao Senador Tasso Jereissati.

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Muito obrigado, Sr. Presidente. Apenas gostaria de fazer um rápido aparte para dizer que estou ao lado do Senador Heráclito Fortes, um dos poucos da Oposição que estão assistindo ao discurso de V. Ex^a e que tantas vezes tem provocado V. Ex^a nas discussões de maneira, normalmente, muito bem humorada. Reconhecemos o enorme valor de V. Ex^a e a aplaudimos na Liderança do Governo. E fiquei realmente surpreso quando li, em alguns jornais, a avaliação de que, em função da sua Liderança e de determinadas circunstâncias, o Governo teria perdido ontem. Se V. Ex^a notar bem, recentemente todos os jornais também avaliaram que o Governo estava tendo algum problema aqui no Senado por causa da Liderança do Senador Aloizio Mercadante, o que é absolutamente estranho. O Governo nunca é responsável pelas dificuldades ou pelos problemas. Personaliza em algum Representante do Congresso ou desta Casa. Eu gostaria de dizer que, da minha parte e da parte da nossa bancada que faz Oposição, valorizamos tremendamente o diálogo que temos com S. Ex^a o Senador Aloizio Mercadante e com V. Ex^a. Temos a certeza absoluta de que as dificuldades vêm muito mais da origem, da falta de percepção, como levantou o Senador Heráclito Fortes, do que representa o diálogo e de que a necessidade de convencimento que existe nesta Casa – que é diferente da que existe na Câmara – é muito maior do que a de imposição. A imposição aqui funciona muito menos. Também funciona

muito menos aquele velho jogo do poder fisiológico, que tem caracterizado alguns momentos da nossa história. Evidentemente, diante de uma visão equivocada que está vindo de lá, V. Ex^a, o Senador Aloizio Mercadante e o Senador Tião Viana têm sido vítimas dessa visão, que, com certeza, não é a da Oposição, não é a de seus companheiros no Senado, sobre todas as Lideranças que têm aqui assumido, às vezes ingloria e bravamente em uma situação difícil, a defesa das teses do Governo.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Agradeço, Senador Tasso Jereissati, seu aparte.

Para encerrar, até porque já ultrapassei bastante o horário que me era destinado, eu posso citar ainda alguns elementos. Parei na oitava parcela da conta. Eu poderia prosseguir, porque os ingredientes que geraram o resultado que tivemos ontem são de várias ordens: disputas diversas dentro dos partidos, entre os partidos, entre a Oposição e a Situação. E é muito importante que quem nada tem a ver não pague a conta. É preciso deixar a conta também bem transparente, mesmo quando não damos conta dela pessoalmente ou coletivamente – pois o resultado de ontem é responsabilidade de todos. Cada um que deliberou e da forma como deliberou é responsável pelo seu ato. E do ato uma situação concreta está posta: o jogo está reaberto, sem controle e fiscalização. E isso agora é responsabilidade nossa e não somente do Governo.

Eu hoje fiz um questão de ordem, encaminhamento que foi acatado pela Mesa, com a intenção de constituir a Comissão Mista para deliberar no Decreto Legislativo: como vai ficar tudo, como valerá ou deixará de valer. Será responsabilidade deste Congresso deliberar sobre essas questões. Esta responsabilidade é dos Oposicionistas, porque o resultado da votação foi tomado aqui de acordo com o que cada um votou, da forma como votou. E será pelo resultado do que nós fizemos, muito mais do que pelo que falamos ou pela versão ou interpretação do que fizemos, que seremos avaliados pela população.

O meu primeiro discurso nesta Casa foi sobre as mulheres de Santa Catarina. No próximo domingo, celebra-se o Dia das Mães. Como não estarei aqui amanhã, eu não poderia deixar de mandar a elas, pela **TV Senado** e pela **Rádio Senado**, o meu carinho e abraço. Espero que seja atendido o meu apelo para que os Líderes na Câmara permitam a votação do projeto do acompanhamento do parto. Se a pauta for desobstruída, poderá vir a ser votado hoje, como ontem votamos o da tipificação da violência doméstica.

Antes de encerrar o discurso, faço novamente referência às mulheres de Santa Catarina. Podem dizer o que quiserem, podem fazer o que quiserem, mas,

enquanto a minha bancada me mantiver na Liderança, vou fazer o que estiver ao meu alcance para corresponder à confiança que em mim depositam. Gostaria de lembrar duas mulheres catarinenses. A primeira delas, Anita Garibaldi, heroína de dois mundos, pronunciou uma das frases mais fortes da História do nosso País: “Estou na luta. Num braço, o filho; no outro, o fuzil”. Esse é o espírito das mulheres de Santa Catarina. Não sou catarinense de nascença. Sou catarinense contaminada.

A outra figura feminina ilustre do nosso Estado foi Maria Rosa, liderança da Guerra do Contestado, que morreu lutando contra o imperialismo imposto na disputa das terras a partir da construção da ferrovia pela empresa britânica.

Finalizo, deixando esta mensagem de coragem para todas as mulheres que, sendo mães, estarão comemorando o seu dia, neste domingo, juntamente com seus filhos. Espero que todas possam comemorar como eu, que, depois de quase quarenta dias aqui, por conta de uma cirurgia, fui liberada pelo médico, que me deu de presente a permissão para passar o Dia das Mães com os meus filhos. Espero que seja um domingo feliz para todas as mães do nosso País.

Muito obrigada.

Durante o discurso da Sra. Ideli Salvatti, o Sr. Mão Santa, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senadora Ideli Salvatti, eu não poderia, em nome da Mesa do Senado da República, deixar de registrar a nossa solidariedade e o nosso reconhecimento pela sua Liderança.

Prorrogo a sessão até as 19 horas, permitindo cinco minutos ao Senador Magno Malta e outros cinco minutos ao Senador Antero Paes de Barros.

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr^a Senadora, volto a esta tribuna na tarde de hoje para tratar do assunto de que tratei ontem. Mas aproveito para insistir num tema que, ontem antes do debate, na Ordem do Dia, ocupei como Líder a tribuna para abordar sobre a câmara hiperbárica.

Minha mãe tinha diabetes, tenho dois irmãos com diabetes, duas tias amputadas, em função de uma ferida que, aberta, levou à perda dos pés. Certamente, se os pobres tivéssemos tido a possibilidade de conhecer essa câmara hiperbárica, minhas tias não teriam perdido as pernas e nem os meus irmãos, que são diabéticos, estariam correndo o risco, como tantos

diabéticos neste País de, após um ferimento ou cirurgia, amargar a doença com antibióticos até a morte, com medo de não cicatrizar a cirurgia que precisaria ser feita com urgência, por não ter possibilidade de entrar em contato com uma câmara hiperbárica, como a que tive a oportunidade de conhecer, e constatar que pessoas que estavam com pernas putrefatas, após dez ou vinte sessões, terem o tecido regenerado, recuperado, sem contar que, ao longo das sessões, as pessoas com infecções internas e feridas são curadas, sem que tivessem sido tratadas.

Saber que temos uma câmara dessa importada, jogada, desmontada, no Corpo de Bombeiros de Brasília, sem uso, com uma população que precisa tanto é realmente preocupante. No Brasil, as poucas que temos são importadas.

Estou repetindo isso porque muita gente ligou para o meu gabinete questionando se eu era diabético. Não sou diabético, mas fico feliz de lutar por isso porque minha mãe era diabética e tenho irmãos que são diabéticos. Mesmo sendo menino pobre, nunca gostei de doce. Nunca comi doce na minha vida, nem rapadura – nordestino sem comer rapadura! Comi e ainda como muita farinha, mas rapadura, não. Não gosto de doce, apesar de morar na capital do chocolate do Brasil, onde fica a Garoto. Moro em Vila Velha e, do meu apartamento, sinto o cheiro da fábrica Garoto. Não como doce e não tenho diabetes, mas quero continuar lutando por isso.

Se houver uma câmara hiperbárica no hospital, para as pessoas que sofrem cirurgias, acidentes, fraturas expostas, em vez de essas pessoas ficarem 20 ou 30 dias para se recuperarem, para cicatrizarem, elas podem ir embora em três dias, em uma semana, em quinze dias, desocupando os leitos. Pode-se salvar vidas de pessoas que tenham infecções hospitalares, por exemplo. Isso é fantástico.

Minha maior alegria é que, depois de ter tudo aprovado pela Anvisa, é uma metalúrgica e médicos do meu Estado que estão construindo essa câmara hiperbárica.

Como já disse aqui, tive uma lesão na medula há dois anos e meio. Fiquei paralisado. No meio da minha paralisia, fui obrigado a operar o joelho e carreguei comigo uma dor de dois anos e meio. Já na segunda sessão, pela primeira vez, depois de dois anos e meio, dormi sem dor, uma dor que eu já tinha incorporado à minha vida.

As pessoas me perguntam onde é e falam que queriam ver. Por exemplo, hoje, no café da manhã do hotel onde moro, fui procurado por um Deputado Federal, dizendo que viu meu discurso de ontem e que quem precisava era S. Ex^a.

Estou feliz pela repercussão e pela intervenção feita pelo Senador Tião Viana, que é médico. Perguntei ao Senador Mão Santa, um médico antigo, se S. Ex^a conhecia. S. Ex^a disse que não. Eu o convidei para ir lá conhecer, Senador João Batista Motta, no Estado do Espírito Santo, nosso Centro Tecnológico e essa câmara hiperbárica, que traz a esperança.

Outro assunto, Sr. Presidente, diz respeito à grande batalha que travamos ontem neste Plenário. Gostaria de esclarecer a minha posição. Não tomei a posição por motivação do Governo. Embora, eu já disse aqui, tenhamos ganhado a eleição juntos, o PL saiu do Bloco do Governo porque não somos entendidos como aliados, mas como agregados. E ninguém me convidou para falar sobre esta matéria nem sobre matéria nenhuma durante um ano e três meses que votamos, eu e V. Ex^a. A minha posição, com relação ao fechamento de bingos, é conhecida no País há muitos anos; não é coisa nova, não nasceu ontem. A minha convicção não é advinda do episódio Waldomiro Diniz.

Quando o Governo, na sua mensagem de fevereiro, disse que iria regulamentar os bingos, tive, Senador Geraldo Mesquita Júnior, eminente Presidente nesta hora, o cuidado de ir à Casa Civil, e falei com o Ministro-Chefe da Casa Civil: Estou criando a Frente Parlamentar contra a legalização dos bingos. De formação. A fé que professo e a Bíblia que creio como palavra Deus, que é minha regra de fé e prática, condena toda prática condena toda prática de jogo de azar, Senador José Batista Motta. Eu dizia isso a V. Ex^a ontem, quando conversava comigo no cafezinho, discutindo nosso voto. Também estamos conscientes. O Senador João Batista Motta, Parlamentar do Espírito Santo, e eu tínhamos motivos de sobejo para votar, ontem, contra esse acolhimento, entendendo que as razões que motivaram a medida provisória não foram as convicções das ações criminosas que estão por trás da maioria daqueles que praticam o bingo e que possuem casas de bingo no Brasil. No entanto, não podemos tapar o sol com a peneira. Note-se o caso Waldomiro Diniz.

Precisamos respeitar cada posicionamento e cada voto dos Parlamentares, com sua crença e sua consciência. Foi um batalha de Plenário. Entendo que, se a Base do Governo estivesse articulada no mérito e não do acolhimento do primeiro momento, não teríamos ouvido o foguetório quando a medida provisória caiu. Quero lembrar isso aqui e agora e desafiar o Presidente Lula.

A Constituição brasileira diz que todo jogo de azar é contravenção, mas as casas de bingo funcionam com liminar. Quando a medida provisória foi editada, caíram as liminares, e os bingos ficaram na ilegalidade – já

estavam na ilegalidade e, sem a medida provisória, a situação piorou – e assim continuam até agora. Muitos foram reabertos ontem à noite.

O Governo tinha a convicção de que havia uma ação criminosa na maioria dos casos – toda regra tem exceção, e sempre fiz ressalva de que existem empresários de bem envolvidos nesse negócio, acreditando em uma empresa e gerando emprego. Paul Richter dizia que só os tolos não mudam, e o Governo mudou suas convicções, pois acredita realmente que deve fechar, coibir e enfrentar a legalização da lavagem de dinheiro no País, e que o Presidente reaja e enfrente agora para não correr o risco de se desmoralizar perante a opinião pública. O discurso fácil de que fizemos a sua parte e o Congresso jogou no chão, não vale. É hora de o Governo buscar medidas, sejam jurídicas ou parlamentares.

Com base nas minhas convicções, já estou trabalhando, Senador, no sentido de elaborar um projeto de lei que vise fechar os bingos no Brasil. Mais do que convicções, tenho a fé que professo e tenho convicções de quem investigou este País, Senador João Batista Motta, tenho conhecimento do que estou falando.

E tenho que fazer uma ressalva. Discuti aqui com o Senador Antero Paes de Barros, que dizia também que iria votar pelo encaminhamento, até por conta do mérito, porque também sou contra todo e qualquer tipo de jogo.

Quanto ao emprego, quando vemos os trabalhadores na rua, Senador Teotônio Vilela Filho, pedindo o emprego de volta, na verdade, essas pessoas não estão discutindo o bingo. Bingo foi o último trabalho. Eles precisam é de trabalho. É como mudar uma comunidade de um local para outro: é preciso construir e dar as casas, que as pessoas vão de bom grado.

Ora, se o Governo constrói, Sr. Presidente, é esse o caminho para novos empregos, rápidos e imediatos. E apresentei ontem um plano ao Ministro Ricardo Berzoini, fácil de implementar. E certamente não haveria passeatas e pessoas reclamando, porque, no fundo, essas pessoas sabem que o mérito da medida provisória tem sentido.

Ora, se esse episódio Waldomiro Diniz denegriu tanto a imagem do Governo, se foi como uma cusparada no rosto da sociedade brasileira, esse venal, esse escroque serviu para algo, pelo menos para que o Governo mudasse seu posicionamento nessa situação.

Sr. Presidente, quero deixar claro que o Executivo precisa tomar uma medida agora, e quero ver o Presidente Lula peitando. Embora tenhamos saído do Bloco de apoio ao Governo, o Vice-Presidente da República é do meu Partido e fala, porque não foi eleito para ser subserviente. E o mesmo ocorreu conosco

quando estávamos na Base do Governo. Nada disso! Subserviência, não! Queríamos ser companheiros, discutir um projeto e um processo juntos em cada ponto e cada item. Contudo, percebemos que apenas éramos agregados. E nós estaremos a favor de tudo o que for bom.

Agora, a defesa que fiz nesta tribuna – que fique claro ao Brasil e ao meu Estado principalmente – é de quem sabe como o Espírito Santo sofreu com a jogatina durante 15 anos. Defendo a posição de Magno Malta, posição histórica que este País não desconhece, por conhecer minha luta e minha crença em relação a tudo isso. Neste momento, o mérito da medida provisória estava dentro de minha crença. No entanto, não fui chamado para conversar e articular. O que fiz aqui foi uma defesa de minha posição.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Magno Malta, o Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Geraldo Mesquita Júnior, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. Bloco/PSB – AC) – Concedo a palavra ao Senador Antero Paes de Barros.

V. Ex^a dispõe de até cinco minutos.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Pela Liderança do PSDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaria de fazer alguns registros.

Primeiro, vamos repor a verdade. Os motivos que levaram a Oposição, ontem, a votar contra a urgência e a relevância já foram muito bem explicitados até pelo Senador Geraldo Mesquita, que preside a sessão neste momento.

Vamos ser sinceros. O Brasil teve a Lei Calmon, a Lei Rouanet, a Lei Sarney de Incentivo à Cultura, a Emenda Dante de Oliveira, que não se transformou em lei. Há uma série de leis que tiveram o carimbo do nome. Normalmente, a lei é publicada com um determinado número. Mas algumas leis, pela notoriedade do assunto, acabam recebendo um nome.

Aquela medida provisória tem nome. Ocorreu assim: o Governo Lula mandou para cá a Lei Waldomiro Diniz. Foi isso. Sem o episódio do Waldomiro, a mensagem do Governo Lula era para regulamentar o jogo. Sem o episódio Waldomiro, o Governo Lula nomeou o Ministro José Dirceu, ineditamente, para coordenar uma comissão interministerial que analisasse a regulamentação do jogo. E o Ministro José Dirceu, coordenando essa comissão interministerial, tinha como mais importante assessor junto ao Congresso brasileiro o

Sr. Waldomiro Diniz. Então, vamos colocar a verdade no seu devido lugar.

Daí o fato de a Oposição ter dito “não é urgente e não é relevante”. Embora eu queira aqui justificar que, mesmo reconhecendo que não era urgente e relevante, votei pela urgência e relevância, porque queria que o mérito da proibição do jogo no Brasil fosse vitorioso.

Creio que há um grande derrotado e dois grandes vencedores. Os grandes vencedores: Waldomiro Diniz e Carlinhos Cachoeira; o grande derrotado: a sociedade brasileira. Não há dúvida alguma disso. Nesse festival de equívocos, venceu Waldomiro Diniz.

O Governo não está contabilizando como derrota. Uma matéria da **Folha de S.Paulo** de hoje, com o título “Presidente foi alertado, mas mandou votar”, diz o seguinte:

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva foi consultado e alertado sobre o risco de derrota na apreciação da admissibilidade da MP que proibia os bingos no país. Assumiu o risco da votação e adotará o discurso de que fez a sua parte, mas que o Congresso não fez a dele.

Isso é de um farisaísmo inimaginável! O Governo não fez e precisa fazer a sua parte. Fazer a sua parte é reconhecer o seguinte: não há lei federal alguma. Desafio um parlamentar do Governo a trazer aqui uma lei federal que autorize o funcionamento dos jogos de bingo no Brasil. Não há lei. Não há nada neste País que autorize o funcionamento das casas de bingo no Brasil. Se o Governo tem o compromisso de realmente não deixar que funcionem, deve determinar à Polícia Federal – embora o Governo também não atenda os agentes da Polícia Federal – que determine o fechamento das casas de bingo, porque, para funcionar, precisam ter uma lei autorizativa e que seja federal.

É deplorável essa declaração do Presidente Lula de querer responsabilizar o Congresso, quando esse assunto é momentoso por causa da atuação do seu Governo, do Waldomiro Diniz. Portanto, não quero interpretar o sentimento do Governo, mas creio que se sente confortado com essa situação, porque julga estar liberado para honrar os compromissos do Sr. Waldomiro Diniz.

Quero trazer uma questão. O Governo colocava os seguintes questionamentos: não é necessária a CPI dos Bingos, porque o Governo já fez uma medida provisória fechando os bingos. Para que CPI dos Bingos? E agora? Agora é preciso instalar a CPI dos Bingos, requerida pelo Senador Magno Malta, e a CPI do Waldomiro. Quais eram os argumentos contrários à CPI dos Bingos? A Polícia Federal está apurando. Mentira! A Polícia Federal paralisou as investigações

com a desculpa esfarrapada – daí por que não se pode tirar o poder concorrente de investigação do Ministério Público – de que, como o Procurador Marcelo Serra Azul, no episódio da GTech, já denunciou os diretores da Caixa, o Carlinhos Cachoeira, o Waldomiro Diniz, então não há mais o que apurar. Não é verdade. O computador do seu Waldomiro ninguém sabe onde está; as ligações telefônicas, ninguém sabe onde estão. O Waldomiro e o José Dirceu não foram ouvidos. E assim por diante.

Na história desta República, desde 1500, quem cuida de jogos no Brasil é a Caixa Econômica Federal ou o Ministério do Esporte. O Governo Lula colocou isso onde? Na Casa Civil. E a Casa Civil tinha quem como principal assessor? Waldomiro Diniz.

Portanto, entendo que a sociedade perdeu, Waldomiro Diniz ganhou, mas está recolocado o debate. É preciso que os Partidos indiquem os nomes. É preciso que consigamos mais três adesões para que possamos instalar a CPI do Waldomiro Diniz.

Quero dizer que não cabem as acusações contra o Congresso brasileiro. Não é verdade o que o Poder Executivo diz: “Eu fiz a minha parte, o Congresso não fez a dele”. Isso é de um cinismo inaceitável, porque este Poder Executivo colocou na mensagem governamental ao Senado para regularizar o jogo. Este Poder Executivo nomeou o seu mais importante Ministro até então para cuidar da jogatina. Então, o Poder Executivo não tem essa autoridade toda para desconfiar do Congresso.

Quero ainda dizer o seguinte: não tenho dúvida de que o Líder do PSDB orientou o voto “não”, pela questão da urgência e relevância, tentando firmar um conceito para que, nas futuras votações, possamos derrotar o Governo que edita medidas provisórias que não sejam urgentes nem relevantes.

Confio absolutamente, infinitamente na honestidade dos Parlamentares que votaram a MP dos Bingos. Cada um votou com a sua convicção. Isso é balela. Não é possível diminuir o debate, levantando suspeitas sobre Parlamentares do PT, da Base do Governo ou mesmo da Oposição. É preciso restabelecer o debate sobre a questão de medidas provisórias.

E proponho esse debate, mesmo tendo pedido autorização ao Líder Arthur Virgílio para votar a favor da urgência e da relevância – embora com a convicção de que essa era a “Lei Waldomiro Diniz” –, porque, neste ano, consideramos urgentes e relevantes várias matérias que, de fato, não o são. E citarei rapidamente alguns exemplos: Medida Provisória nº 140, de 2003, que cria o Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional; Medida Provisória nº 143, de 2003, que extingue o

Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação e altera dispositivos da Lei nº 9.818/99; Medida Provisória nº 147, de 2003, que institui o Sistema Nacional de Avaliação e Progresso do Ensino Superior e dispõe sobre a avaliação do Ensino Superior. Tais assuntos são urgentes e relevantes? Não são urgentes e não são relevantes! É um crime que tenham sido instituídos por medida provisória, para anestesiar o debate sobre a educação e sobre a avaliação do Ensino Superior no Brasil!

Menciono ainda outros exemplos que evidentemente não são urgentes nem relevantes: Medida Provisória nº 148, de 2003, que atribui competências à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e fixa as diretrizes a serem observadas na definição de normas para implantação de programas especiais de incentivo à adaptação de contratos anteriores à Lei nº 9.656/98; Medida Provisória nº 158, 2003, que dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN e dá outras providências; Medida Provisória nº 159, de 2003, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Companhia de Navegação do São Francisco; Medida Provisória nº 163, de 2003, que altera a Lei nº 10.683/03, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências – uma medida provisória inédita na República, pela qual o Governo criou 2,8 mil cargos para cabos eleitorais durante um ano eleitoral.

Portanto, já que o Governo conseguiu aprovar no Senado todas essas matérias, que não são urgentes nem relevantes, quero saudar os que recolocaram em debate a urgência e a relevância. Isso melhora o processo legislativo.

Debateremos a reforma do Judiciário, mas temos de debater também uma reforma do Legislativo. A iniciativa parlamentar precisa ser tratada nesta Casa com prioridade. Inclusive, no caso de medidas provisórias que versem sobre matérias já abordadas em iniciativas parlamentares, teriam que ser anexados a essas medidas os respectivos projetos já em tramitação.

Modéstia à parte, eu já possuía um projeto sobre o primeiro emprego, mas o Presidente Lula o instituiu por medida provisória. Sinceramente, se o meu projeto tivesse sido apensado e tivéssemos feito o debate, o erro não teria sido cometido, até porque o meu projeto era mais amplo, abrangendo o primeiro e o terceiro emprego, porque há três discriminações no Brasil: às mulheres, aos jovens e aos idosos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. Bloco/PSB – AC. *Fazendo soar a campanha.*) – Há expedientes a serem lidos.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (Bloco/PSDB – MT) – Concluo, Sr. Presidente, dizendo que esses são os motivos do debate de ontem e que quero restabelecer o debate. Pediremos mais três assinaturas para a instalação da CPI do Waldomiro e ainda para que se instale a CPI dos Bingos, proposta pelo Senador Magno Malta.

Eu gostaria de exigir que haja um mínimo, mínimo do mínimo – mais mínimo do que o salário mínimo proposto pelo Presidente – de consideração, o mínimo de ética, o mínimo de coerência, para determinar hoje, e não amanhã, agora, e não daqui a pouco, que a Polícia Federal feche as casas de jogos no Brasil. Tenho a convicção de que essas casas de jogo não fazem bem ao País. O jogo leva os jovens à compulsão. Há pessoas precisando percorrer consultórios de psicologia para se recuperarem. A imprensa brasileira já provou que o dono, o controlador desse jogo eletrônico pode, por meio de programas de computador, programar quem vai ganhar. E não é o rico que participa de bingos. Trabalhadores jogam na expectativa de poderem ganhar dinheiro, quando na verdade participam de uma fraude.

Sr. Presidente, agradeço a V. Exª e espero que o Presidente Lula exercite um mínimo de coerência e mande fechar as casas jogos, que estão abertas porque há uma vacância de autoridade no País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. Bloco/PSB – AC) – Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 120, DE 2004

Proíbe, em todo o território nacional, a exploração de jogos em máquinas eletrônicas, eletromecânicas ou mecânicas, independentemente dos nomes de fantasia, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida, em todo território nacional, a exploração de jogos em máquinas eletrônicas, eletromecânicas ou mecânicas, independentemente dos nomes de fantasia.

§ 1º A vedação de que trata o caput deste artigo implica a expressa retirada da natureza de serviço público conferida a tal modalidade de exploração de jogo de azar, que derogou, excepcionalmente, as normas de Direito Penal.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput deste artigo às seguintes modalidades lotéricas:

I – Loteria de Concurso de Prognóstico Desportivo;

II – Loteria de Concurso de Prognósticos Numéricos;

III – Bingo Permanente;

IV – Bingo Eventual;

V – Loteria Social.

Art. 2º Ficam declaradas nulas e sem efeito todas as licenças, permissões, concessões ou autorizações para exploração dos jogos proibidos por esta lei, direta ou indiretamente expedidas pela Caixa Econômica Federal, por autoridades estaduais, do Distrito Federal ou municipais.

Parágrafo único. A Caixa Econômica Federal e autoridades referidas no caput deste artigo deverão proceder à rescisão unilateral imediata dos contratos vigentes ou revogar os atos autorizadores do financiamento dos respectivos estabelecimentos, sem nenhum tipo de indenização.

Art. 4º O descumprimento do disposto no art. 1º desta lei implica a aplicação de multa diária no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo da aplicação de medidas penais cabíveis.

Art. 5º A omissão na aplicação das disposições desta lei sujeita o servidor público federal ou empregado da Caixa Econômica Federal que lhe der causa às penalidades de demissão do serviço público ou, conforme o caso, de despedida por justa causa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 6º As modalidades lotéricas de que trata o § 2º do art. 1º que não possuam regulamentação deverão ser regulamentadas e constituídas como serviço público.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O episódio Waldomiro Diniz, amplamente divulgado pela mídia a partir do dia 13 de fevereiro de 2004, ensejou uma decisão precipitada do Governo que propôs a extinção de todas as modalidades de jogos de bingos e de outras naturezas por meio da Medida Provisória nº 168/04.

Por outro lado, a edição da Medida Provisória foi uma decisão assoberbada, precipitada e contraditória, pois a Mensagem Presidencial encaminhada ao Congresso Nacional no dia 16 de fevereiro de 2004, para abertura dos trabalhos legislativos, pretendia regulamentar a atividade de jogos de bingos, conforme detalhamento no texto da própria Mensagem.

Mesmo assim, o Governo somente olhou para o lado perverso da atividade, pensando em eliminar a lavagem de dinheiro, sonegação fiscal, contravenção e outras atividades ilícitas que, segundo noticiam, estariam por trás dessa atividade.

No entanto, o Governo não levou em consideração o impacto social que a medida teria. Segundo informações das entidades representativas do setor, aproximadamente 320 mil pessoas estariam empregadas direta ou indiretamente na atividade.

Como a medida provisória não foi amplamente debatida e pelo fato da mesma ter impacto e efeitos imediatos, ela foi rejeitada no 5-5-04.

Neste sentido, é que estamos propondo o seguinte projeto de lei para que o assunto seja amplamente debatido no Senado e que todos os seguimentos envolvidos possam se manifestar e trazer contribuições para elaborarmos uma legislação consistente e duradoura e que traga para o ordenamento jurídico as regras necessárias para darmos transparência à atividade.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2004 – Senador Arthur Virgílio, Líder do PSDB – Senador José Agripino, Líder do PFL – Senador **Jefferson Peres**, Líder do PDT.

(Às Comissões de Constituição, Justiça, e Cidadania e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. Bloco/PSB – AC) – O projeto será publicado e remetido às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. Bloco/PSB – AC) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 557, DE 2004

Nos termos do Artigo 336, inciso III, do Regimento Interno, requeiro urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 107 de 2003, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 2004. – **Heioísa Helena – José Jorge – Ideli Salvatti – Tasso Jereissati – Maria do Carmo – Heráclito Fortes – Leonel Pavan – Geraldo Mesquita – Antonio Carlos Valadares – Fátima Cleide – Almeida Lima – Eduardo Suplicy – Eduardo Azeredo – Tião Viana – Jefferson Peres – Garibaldi Alves Filho – Mão Santa – Pedro Simon – Rodolpho Toninho – Reginaldo Duarte.**

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. Bloco/PSB – AC) – De acordo com o disposto no art. 340, inciso III, do Regimento Interno, esse requerimento figurará na Ordem do Dia da sessão deliberativa seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. Bloco/PSB – AC) – Sobre a mesa, requerimento, que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 558, DE 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I do Regimento Interno, autorização para desempenhar missão no exterior, por indicação desta Presidência a integrar a Comissão de Segurança Cidadã, Combate e Prevenção ao Narcotráfico, Terrorismo e Crime Organizado do Parlamento Latino-Americano, no período de 12 a 14 de maio.

Na oportunidade, comunico a Vossa Excelência em cumprimento ao disposto do art. 39, inciso I do Regimento Interno, que me ausentarei do País no período de 12 a 14 de maio do corrente ano, para o desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2004. – **Magno Malta**, Líder da Bancada do Partido Liberal.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. Bloco/PSB – AC) – Com referência ao requerimento que acaba de ser lido, de autoria do nobre Senador Magno Malta, a Presidência, com base no disposto no art. 41 do Regimento Interno, em virtude de a pauta encontrar-se sobrestada por medidas provisórias, defere o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. Bloco/PSB – AC) – A Presidência comunica ao Plenário que, em virtude de a pauta encontrar-se sobrestada por medidas provisórias, defere, nos termos do art. 41 do Regimento Interno, o Requerimento nº 532, de 2004, de autoria do nobre Senador Hélio Costa.

Fica o Senador autorizado a participar da missão solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. Bloco/PSB – AC) – Os Srs. Senadores Valdir Raupp, Maria do Carmo Alves, Augusto Botelho e Romero Jucá enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o § 2º do art. 210, ambos do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nos dias correntes, o sistema previdenciário constitui a garantia de que o homem do campo, ao termo de muitos anos de trabalho árduo, terá a garantia do amparo social do Estado. Se na área urbana há condição de autofinanciamento, com o sistema de arrecadação de contribuições respondendo pela quase totalidade dos benefícios, o mesmo não acon-

tece na área rural, onde os recursos arrecadados são suficientes para o pagamento de não mais de 14,5% dos benefícios. Dessa forma, a sociedade subsidia a Previdência Rural, amparando 6,9 milhões de famílias de trabalhadores beneficiários da aposentadoria rural, naquele que é considerado “o maior programa de renda mínima do País”.

Esse seria o caso da Instrução Normativa INSS/DC 95, de 7 de outubro de 2003, modificada pelas de números INSS/DC 96, de 23 de outubro, e 99, de 5 dezembro do mesmo ano, disciplinando os “procedimentos a serem adotados pelas áreas da Receita Previdenciária e de Benefícios”, na forma estabelecida pelas leis 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e no Regulamento da Previdência Social – RPS, aprovado pelo Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999.

Segundo nos informa a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia – Faperon, impõe-se a mudança da redação do artigo 124, parágrafo 4º, da citada Instrução Normativa 95, considerada prejudicial ao direito de o Sindicato Patronal Rural fornecer declaração para fins de aposentadoria do trabalhador e de micro e pequeno produtor.

Com efeito, o dispositivo em questão admite que “poderá ser aceita a declaração fornecida pelo sindicato rural patronal somente quando o proprietário do imóvel rural estiver enquadrado no certificado do Incra como Empregador Rural II-B ou II-C, sem assalariado, desde que o exercício da atividade rural seja individual ou em regime de economia familiar, sem utilização de empregados, podendo esta situação ser confirmada por meio de outros documentos e, ainda, ser corroborada por meio de verificação junto ao Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS”.

A declaração será considerada “para fins de comprovação do exercício da atividade rural, em relação ao período em que o segurado exerceu ou exerce atividade na respectiva base territorial de atuação do sindicato”, observando-se se o segurado exerceu atividade rural em vários municípios, cuja área de atuação pertence a diversos sindicatos. Em tal caso, será da competência de cada um deles a expedição da “declaração referente ao período específico em que o segurado trabalhou em sua respectiva base territorial”.

A Faperon considera que a indigitada Instrução, em má hora, retirou dos sindicatos patronais rurais o direito de fornecer a declaração para a finalidade de aposentadoria do trabalhador rural e do pequeno produtor. Deve-se esclarecer, a propósito, que o sistema sindical dá a declaração gratuitamente, ao passo que o Sindicato do Trabalhador Rural cobra para fornecer o documento, descontando o respectivo valor do pa-

gamento da parcela inicial do benefício da aposentadoria.

A nossa intervenção, em resumo, é no sentido de que a questão seja examinada pelo Ministro Amir Lando, da Previdência e Assistência Social, com a finalidade precípua de ser restabelecido o direito de os sindicatos patronais rurais emitirem a declaração destinada à concessão da aposentadoria aos trabalhadores do campo e aos micro e pequenos produtores rurais.

Era o que tínhamos a dizer.

A SRA. MARIA DO CARMO ALVES (PFL – SE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, as várias discussões que têm sido alvo de nossa atenção nessa semana fizeram com que passasse de forma quase despercebida, uma triste notícia estampada no **Jornal do Brasil** do último domingo, 2 de maio. Dizia a manchete: “Brasil – o campeão da desigualdade”.

Que o abismo entre as regiões é enorme, não há novidade. Afinal, como representante do Nordeste, eu e toda a bancada temos alertado para o fato de que a diferença entre as regiões sul e sudeste e o resto do país não traz nenhum benefício, mas, ao contrário, prejudica todos os estados.

No entanto, segundo o diagnóstico do coordenador residente da ONU no país, Carlos Lopes, a situação brasileira é extremamente preocupante! Segundo ele, o Brasil é a nação mais desigual do mundo. Em situação pior, aparecem apenas países inexpressivos: Namíbia, Botswana, República Centro-Africana e Suazilândia, que juntos somam apenas 15 milhões de pessoas.

Ele destaca o fato de não existir planejamento na área social, além de uma concentração de preocupações na área econômica. Com muita propriedade Lopes ressalta o fato de que a democracia não pode produzir desigualdade. Não deve servir apenas para as pessoas votarem, mas, também para estimular o crescimento.

Vejam, senhoras e senhores senadores, quem fala que o governo federal deve rever sua política global não é uma Senadora do PFL. É a Organização das Nações Unidas que chama a atenção do Brasil para sua própria realidade.

Mudanças são urgentes, afinal nos momentos conturbados e de recessão do país é sempre a população mais carente que trata de apertar, ainda mais, o cinto.

O resultado de tanta desigualdade, Sr. Presidente, acabou por criar uma cultura de violência que vem tomando proporções alarmantes.

O narcotráfico, a facilidade em se lavar dinheiro no país e os altos índices de desemprego tornaram-se uma fórmula explosiva. Os jovens desempregados e sem perspectivas são um exército à disposição do tráfico de drogas e tornam-se coadjuvantes dessa guerra cotidiana que estamos vendo, com enorme tris-

teza, acontecer nos grandes centros urbanos, como o Rio de Janeiro.

O desemprego gera desespero que faz com que o tráfico seja uma alternativa; O tráfico alimenta toda uma estrutura ilegal de lavagem de dinheiro; O dinheiro ilegal não contribui para a melhoria do Estado; E o Estado sem capital não investe na melhoria de vida de seus cidadãos. Esse é o ciclo vicioso que gera desesperança, violência e ainda mais desigualdade.

O abismo social deve envergonhar todos nós.

Sr^{as} e Srs. Senadores, esse governo tem a obrigação de tomar ações concretas para mudar essa situação ou, então, viveremos o maior estelionato de esperança da história do Brasil.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigada.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (PDT – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, comemoramos no dia 7 de maio o “Dia da Saúde Ocular” e o “Dia do Oftalmologista”, o que nos deve levar a uma profunda reflexão sobre os graves problemas da área de saúde que hoje enfrentamos no Brasil, principalmente na área da oftalmologia.

Estimativas da Organização Mundial de Saúde (OMS) indicam existir no Brasil cerca de cinco milhões de cegos, dos quais aproximadamente 80% seriam passíveis de terem sido submetidos a tratamento preventivo, se o Brasil tivesse políticas públicas adequadas.

A OMS adverte, ainda, que, se não adotarmos rígidas medidas de prevenção, no âmbito de políticas públicas de saúde eficientes, o número de casos de cegueira no Brasil poderá atingir a cifra absurda de 17 milhões nos próximos 20 anos.

Certamente, o foco de políticas públicas de saúde deve se direcionar para as regiões mais pobres e para as classes sociais mais desfavorecidas, pois aí se encontram os mais elevados índices de cegueira e enfermidades da área oftalmológica.

Dentro dessas prioridades, nossas crianças devem receber uma atenção toda especial, para evitar que ocorram cegueiras, ou outros males, em situações passíveis de tratamento, prevenção e correção, reduzindo elevados custos sociais, psicológicos e econômicos. A ação preventiva deve ser enfatizada em todas as políticas e ações governamentais.

Da mesma forma, nos casos em que a ação preventiva já não mais é possível, o tratamento corretivo e as ações sociais devem ser imediatamente realizados, para facilitar o acesso de deficientes visuais ao mercado de trabalho e dar maior dignidade e garantia de cidadania a esses nossos irmãos vítimas dessas enfermidades.

E aqui desejo ressaltar o trabalho meritório realizado pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia, que tem participado de várias ações sociais, facilitando o acesso ao mercado de trabalho para pessoas com grave deficiência visual, atuando diretamente na rea-

lização de procedimentos cirúrgicos e de outros tratamentos necessários.

Desde 1994 o Conselho Brasileiro de Oftalmologia tem participado de diversas campanhas públicas que objetivam a melhoria das condições de saúde ocular do nosso povo, procurando conscientizar a sociedade sobre medidas preventivas em oftalmologia, sempre com atendimento eficaz e baixos custos, facilitando o acesso às populações mais carentes.

Doenças como catarata, retinopatia diabética, baixa visão e glaucoma, entre outras, têm sido tratadas dentro dos programas e ações desenvolvidos pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia, os quais têm como objetivo principal a melhoria das condições de saúde e a prevenção da cegueira.

Não há dúvida de que muito devemos à ação meritória do Conselho Brasileiro de Oftalmologia, em seu trabalho incansável em prol da saúde ocular de todos os brasileiros.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, mesmo contando com o trabalho desprendido de grande número de oftalmologistas, membros do Conselho Brasileiro de Oftalmologia, ainda estamos muito distantes de índices razoáveis de atendimento da população brasileira, o que resulta em demanda reprimida em termos de serviços oftalmológicos.

O Ministério da Saúde, e particularmente o Sistema Único de Saúde (SUS), tem realizado campanhas importantes de saúde ocular, como as de cirurgia de catarata, que ainda são insuficientes para atender a grande demanda existente principalmente nas camadas de baixa renda.

O Ministério da Educação também já realizou campanhas para cuidar da saúde ocular de nossos estudantes, evitando que muitos deles abandonem seus estudos, ou sejam erroneamente classificados como deficientes mentais ou cegos, por falta de atendimento médico adequado.

A falta de informação das famílias mais carentes, e de muitos professores de crianças dos primeiros anos escolares, é um assunto que precisa ser enfrentado com determinação para prevenir perda de capacidade visual de muitos jovens e crianças.

Sabemos que não é assunto de fácil solução, pois envolve causas sociais, econômicas, biológicas e ambientais.

Muitas vezes não há um perfeito diagnóstico no tempo adequado, pois até à idade escolar podem passar despercebidas das famílias dificuldades visuais da criança, que só se manifestam quando ocorre queda no rendimento escolar.

Precisamos de atenção especial e de preparo específico dos professores, principalmente nos primeiros anos de escolaridade, para identificar os primeiros sintomas de incapacidade visual.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a promoção da saúde ocular representa não apenas o cumprimento do mandamento constitucional que garante a saúde a

todos os brasileiros, mas significa também cidadania, melhoria da qualidade de vida e possibilidade de desenvolvimento das potencialidades das pessoas.

A Oftalmologia tem experimentado grande evolução no tratamento de inúmeras doenças, desde a conjuntivite, passando pela catarata, estrabismo, glaucoma, retinopatia diabética, toxoplasmose e visão sub-normal.

Já dispomos de tratamentos cirúrgicos com utilização de raio *laser*, com técnicas avançadas como a facoemulsificação para correção de catarata, e trabeculoplastia para tratamento de glaucoma.

Tudo isso é de grande valia para a melhoria das condições da saúde ocular de nossa população; no entanto só teremos melhorias permanentes, definitivas, quando tivermos amplo conhecimento, por parte das famílias e professores, para a prevenção a partir da infância.

Precisamos não apenas de campanhas de saúde, que se esgotam no tempo, mas de políticas públicas que tenham continuidade, que sejam permanentes e que possam contribuir para reverter nossa condição de País com baixos índices na área de saúde e desenvolvimento humano.

Neste momento em que cumprimos todos os médicos oftalmologistas pelo transcurso do “Dia da Saúde Ocular” e do “Dia do Oftalmologista”, expressamos aqui nosso objetivo maior de uma luta de todos pela melhoria das condições de saúde e bem-estar do povo brasileiro.

Muito obrigado!

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores...

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores,

O principal desafio do atual Governo, como todos sabem, é gerar o maior número de empregos para o nosso povo. É claro que, para tal intento realizar-se de maneira substancial, mister se faz de um vigoroso e sustentado crescimento econômico. Entretanto, políticas setoriais podem minorar o problema e apontar soluções no curto prazo. Exemplo disso é o Programa Primeiro Emprego, importante iniciativa do Ministério do Trabalho, cujo objetivo é o de assegurar oportunidades de inserção no mercado de trabalho para jovens entre 16 e 24 anos.

O desemprego juvenil representa parte considerável do número total de desempregados do Brasil, alcançando a preocupante marca de 45% do montante geral. São jovens que, desgraçadamente, não encontram ocupação digna, indo inevitavelmente engrossar as estatísticas dos problemas sociais brasileiros. Só lhes restam, então, as portas abertas da marginalidade, do submundo dos entorpecentes e do ócio destrutivo das ruas.

O público-alvo do Programa Primeiro Emprego é formado por jovens de 16 a 24 anos que possuem

renda familiar per capita de até meio salário mínimo e que não tenham experiência prévia de trabalho formal nem tenham completado o ensino médio. O Sistema Nacional de Empregos identificará as vagas disponíveis e cadastrará os interessados em preenchê-las. Em caso de efetiva contratação, a empresa empregadora formaliza sua participação no Programa e comunica ao Ministério do Trabalho, que assim providenciará o repasse da subvenção econômica.

Os incentivos fiscais concedidos pelo Governo serão de seis parcelas de 200 reais por contratado, para empresas com faturamento de até 1,2 milhão de reais, e de 100 reais por contratado, para companhias com faturamento acima daquele valor. Tais recursos visam, acima de tudo, compensar os gastos com a contratação de jovens de baixa renda e escolaridade. Como condição, ainda, exige-se que o número médio de empregados seja mantido ou aumentado, no sentido de evitar uma ardilosa substituição dos trabalhadores preexistentes por trabalhadores contratados em decorrência do Programa.

Aspecto importante a ser relevado é o treinamento e capacitação dessa jovem mão-de-obra. O empregador, dentro do Programa Primeiro Emprego, deve garantir as condições para que o jovem possa continuar ou retomar a elevação de sua escolaridade. Além disso,

o Plano Nacional de Qualificação destinará 50% dos seus recursos para projetos específicos destinados ao público recém-ingresso no mercado de trabalho.

Mais de 24 mil jovens já foram habilitados no Programa, com cerca de 2 mil e cem empregadores inscritos e 2 mil e trezentas vagas oferecidas. Vê-se que ainda se trata de um universo restrito, mas, pelo sucesso do seu início, sua ampliação é mera questão de tempo.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, investir e valorizar o jovem é trabalhar pelo futuro de nosso País. O Programa Primeiro Emprego segue justamente essa linha, dando alento e esperança à juventude brasileira. Cabe a nós, legítimos representantes em toda a sociedade, valorizá-lo e clamar pelo seu fortalecimento.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado. – Romero Jucá.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. Bloco/PSB – AC) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. Bloco/PSB – AC) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 19 minutos.)

Ata da 6ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 29 de abril de 2004.

Às doze horas e trinta minutos do dia vinte e nove de abril de dois mil e quatro, na Sala de Autoridades do Gabinete da Presidência, com a presença dos Srs. Senadores José Sarney, Presidente, Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, Romeu Tuma, 1º Secretário, Heráclito Fortes, 3º Secretário e Sérgio Zambiasi 4º Secretário e Serys Silhessarenko, 2ª Suplente de Secretário, reuniu-se a Mesa do Senado Federal, sob a Presidência do Senador José Sarney. Deixam de comparecer por motivo justificado os Senadores Paulo Paim, 1º Vice-Presidente e Alberto Silva, 2º Secretário. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente, Senador José Sarney, comunicou que estavam presentes os Senhores Petrônio Barbosa Lima de Carvalho, Diretor do Prodasen, Constantin Metaxa Gladis, Marco Antonio Motta de Souza, Andréia Soares Rodrigues, Max Silveira Vieira e João Roberto Baere, para uma segunda apresentação, à Mesa, do Sistema Eletrônico da Ordem do Dia, com os equipamentos Tablet's Pc's que serão utilizados pelas Srs e Srs. Senadores em Plenário (ver Ata da 6ª Reunião da Mesa, de 2003, publicada no Diário do Senado Federal, de 18, de junho de 2003). O Sr. Presidente e os demais membros da Mesa testaram o equipamento, tendo o Sr. Presidente se declarado satisfeito com o andamento do projeto e orientado a Secretaria Geral da Mesa e o Prodasen a prosseguirem para que seja implantado o mais rapidamente possível. A seguir submeteu ao Colegiado a apreciação dos seguintes itens: 1) O Senador Eduardo Siqueira Campos leu seus relatórios favoráveis aos seguintes **Requerimentos de Informações: nº 179, de 2004**, à Ministra de Minas e Energia; **nº 269, de 2004**, ao Ministro da Justiça; **nº 309, de 2004**, ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, **nº 310, de 2004**, ao Ministro do Desenvolvimento Agrário e **nº 311, de 2004**, à Ministra do Meio Ambiente, todos de autoria do Senador Augusto Botelho; **nº 340, de 2004**, de autoria da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, ao Ministro da Agricultura; **nº 262, de 2004**, ao Ministro da Saúde e **nº 263, de 2004**, ao Ministro da Integração Nacional, ambos de autoria do Senador Heráclito Fortes; e **nº 320, de 2004**, de autoria do

Senador Rodolpho Tourinho, ao Ministro dos Transportes. Submetidos à votação, os requerimentos foram aprovados nos termos dos relatórios e remetidos à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências. Tendo em vista a aprovação do **RQS nº 340, de 2004**, fica sobrestada a tramitação do **PLC nº 32, de 2003**.

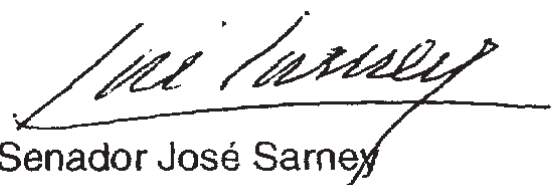
2) O Senador Sérgio Zambiasi leu seus relatórios favoráveis aos **Requerimentos: nº 88, de 2004 e nº 90, de 2004**, ao Ministro da Defesa; **nº 200, de 2004**, ao Ministro da Fazenda; **nº 172, de 2004**, ao Ministro da Justiça; **nº 201, de 2004**, ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão; **nº 334, de 2004**, ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República; **nº 366, de 2004**, ao Ministro da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República; **nº 375, de 2004**, ao Ministro do Trabalho e Emprego; **nº 376, de 2004**, à Ministra de Minas e Energia; e **nº 416, de 2004**, ao Ministro da Saúde, todos de autoria do Senador Arthur Virgílio; **nº 248, de 2004**, ao Ministro-Chefe da Casa Civil e **nº 374, de 2004**, ao Ministro do Trabalho e Emprego, ambos de autoria do Senador Antero Paes de Barros; **nº 268, de 2004**, de autoria do Senador Flávio Arns, ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; **nº 281, de 2004**, de autoria do Senador Osmar Dias, ao Ministro das Comunicações; **nº 328, de 2004**, de autoria da Comissão de Educação, ao Ministro do Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar e **nº 313, de 2004**, de autoria do Senador César Borges, ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão. Continuando com a palavra, apresentou relatório favorável, com a exclusão da parte do item alusiva ao Poder Judiciário, bem como pela modificação do destinatário da solicitação para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao **Requerimento de Informações nº 277, de 2004**, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, originalmente dirigido ao Ministro da Fazenda. Submetidos à votação, os requerimentos foram aprovados, nos termos de seus relatórios, e remetidos à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências.

3) O Senador Romeu Tuma apresentou relatórios favoráveis aos **Requerimentos: nº 205, de 2004**, ao Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; **nº 294, de 2004**, ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão **nº 298 e 299, de 2004**, ao Ministro do Trabalho e Emprego e Emprego; **nº 321, de 2004**, ao Ministro da Justiça; **nº 322, de 2004**, ao Ministro da

Controladoria-Geral da União; **nº 335, de 2004**, ao Ministro da Defesa; **nº 336, de 2004**, ao Ministro da Fazenda; **nº 337, de 2004**, ao Ministro da Previdência Social; **nº 343, de 2004**, ao Ministro de Estado do Controle e da Transparência; **nº 346, de 2004**, ao Ministro do Trabalho e Emprego e **nº 349, de 2004**, ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, todos de autoria do Senador Arthur Virgílio; **nº 247, de 2004**, de autoria do Senador Álvaro Dias ao Ministro-Chefe da Casa Civil **nº 259, de 2004**, ao Ministro da Educação e **nº 325, de 2004**, ao Ministro das Comunicações, ambos de autoria do Senador Hélio Costa. Submetidos à votação, os requerimentos foram aprovados, e remetidos à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências. 4) A seguir o Senador Heráclito Fortes apresentou relatórios favoráveis aos Requerimentos: **nº 98, de 2004**, ao Ministro da Justiça; **nº 99, de 2004**, ao Ministro da Defesa; **nº 100, de 2004**, à Ministra de Minas e Energia; **nº 102, de 2004**, ao Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; **nº 103, de 2004**, ao Secretário de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica; **nº 104, de 2004**, ao Ministro da Saúde; **nº 105, de 2004**, ao Ministro das Relações Exteriores; **nº 186, de 2004**, ao Ministro da Fazenda; e **nº 357, de 2004**, ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, todos de autoria do Senador Arthur Virgílio. Continuando com a palavra, apresentou relatórios favoráveis, nos termos de substitutivos que apresenta aos de **nº 15, de 2004**, ao Ministro do Trabalho e Emprego e **nº 16, de 2004**, ao Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ambos de autoria da Senadora Lúcia Vânia; e **nº 101, de 2004**, de autoria do Senador Arthur Virgílio, ao Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Submetidos à votação, os requerimentos foram aprovados nos termos dos relatórios e remetidos à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências. 5) Dando prosseguimento aos trabalhos passou-se à apreciação das seguintes matérias: **Requerimentos de Transcrições nos Anais nºs 156, de 2004**, de autoria do Senador Arthur Virgílio, relator Senador Romeu Tuma, que apresentou relatório favorável. Submetido à discussão e votação, foi aprovado o relatório e remetido à Secretaria-Geral da Mesa para as providências devidas. **Projeto de Resolução nº 42 de 1999**, de autoria do Senador Tião Viana, relator Senador Sérgio Zambiasi, que apresentou relatório favorável. Submetido à discussão e

votação, o relatório foi aprovado o relatório por unanimidade dos presentes. A matéria é remetida à Secretaria Geral da Mesa para as providências devidas. 6) A seguir o Senhor Presidente deu conhecimento à Mesa do teor dos relatórios favoráveis oferecidos pelo Senador Alberto Silva aos Requerimentos: **nº 1.727, de 2003**, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, à Ministra de Minas e Energia; **nº 35, de 2004**, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, ao Ministro do Trabalho e Emprego; **nº 88, de 2004**, ao Ministro da Defesa; **nº 202, de 2004**, ao Secretário Especial de Direitos Humanos da Previdência da República; **nº 260, de 2004**, ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República; **nº 289, de 2004**, ao Ministro das Relações Exteriores; **nº 300, de 2004**, ao Ministro da Previdência Social; **nº 347, de 2004**, ao Ministro da Fazenda; e **nº 348, de 2004**, ao Ministro das Cidades, todos de autoria do Senador Arthur Virgílio; e **nº 323, de 2004**, de autoria do Senador João Capiberibe, ao Ministro da Fazenda; parcialmente favorável, com a supressão do quesito nº 1, ao **Requerimento nº 83, de 2004**, de autoria do Senador Arthur Virgílio, ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República; favorável aos itens 1,2,4,5,6, 7 e 9, pela supressão do item 10 e pelo envio à CCJ, para parecer sobre as informações requeridas nos itens 3 e 8, por tratarem-se de informações de caráter sigiloso, ao **Requerimento nº 82, de 2004**, de autoria do Senador Arthur Virgílio, ao Ministro da Fazenda; favorável, desde que excluída a expressão “ou serão”, ao **Requerimento nº 287, de 2004**, de autoria do Senador Arthur Virgílio, à Ministra do Meio Ambiente; e favorável, com a exclusão do item “c”, ao **Requerimento nº 180, de 2004**, de autoria do Senador Demóstenes Torres, ao Ministro da Fazenda. Submetidos à votação, os requerimentos foram aprovados nos termos dos relatórios e remetidos à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências. 7) A seguir, Senhor Presidente deu conhecimento à Mesa do teor dos relatórios favoráveis oferecidos pelo Senador Paulo Paim aos **Requerimentos: nº 1.613, de 2003**, à Ministra de Minas e Energia; **nº 206, de 2004**, ao Ministro dos Transportes; **nº 301, de 2004**, ao Ministro da Fazenda; e **nº 302, de 2004**, ao Ministro da Justiça, todos de autoria do Senador Arthur Virgílio; **nº 257, de 2004**, ao Ministro da Previdência Social e **nº 258, de 2004**, ao Ministro da Fazenda, ambos de autoria do Senador Romeu Tuma; **nº 326, de 2004**, de autoria do Senador Almeida Lima, à

Ministra de Minas e Energia; **nº 327, de 2004**, de autoria do Senador Álvaro Dias, ao Ministro da Ciência e Tecnologia; **nº 333, de 2004**, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, ao Ministro da Defesa; e **nº 361, de 2004**, de autoria da Comissão de Educação, ao Ministro das Comunicações. Submetidos à votação, os requerimentos foram aprovados, nos termos de seus relatórios, e remetidos à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências. Tendo em vista a aprovação do **Requerimento de Informações nº 361, de 2004**, fica sobrestada a tramitação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 850, de 2003**; e com a aprovação do **Requerimento de Informações nº 327, de 2004**, fica sobrestada a tramitação do **Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2004**. Continuando os trabalhos o Senhor Presidente deu conhecimento à Mesa do relatório do Senador Paulo Paim, pelo encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do **Requerimento de Informações nº 316, de 2004**, de autoria do Senador Almeida Lima, ao Ministro da Fazenda. Submetido a votação o relatório foi aprovado e o Requerimento remetido à CCJ. O Senhor Senador Sérgio Zambiasi apresentou Anteprojeto de Resolução que “altera o Regimento Interno do Senado Federal para instituir a Ouvidoria Parlamentar do Senado”, que foi acolhido pela Mesa e remetido à Secretaria Geral da Mesa para as devidas providências. Em seguida, o Senhor Presidente suspendeu a reunião, ao tempo em que determinou que eu,  (Raimundo Carreiro Silva), Secretário-Geral da Mesa, lavrasse a presente Ata. Reaberta a reunião, a Ata foi lida pelo Senhor Primeiro-Secretário e aprovada pelos Senadores presentes. Nada mais havendo a tratar, às treze horas e cinco minutos, declarou encerrada a reunião e assinou a presente Ata.



Senador José Sarney
Presidente

**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia seis do mês de maio de dois mil e quatro, quinta-feira, às quatorze horas, na Sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal, da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a **MEDIDA PROVISÓRIA nº 183**, adotada em 30 de abril de 2004 e publicada no mesmo dia, que *"Reduz as alíquotas do PIS/PASEP e da CONFINS, incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de fertilizantes e defensivos agropecuários classificados no capítulo 31 da NCM, e dá outras providências"*, sem a presença de membros, **a reunião não foi realizada por falta de quorum.**

Para constar, foi lavrado o presente TERMO, que vai assinado por mim, Sérgio da Fonseca Braga (matrícula 1017), Chefe do Serviço de Apoio às Comissões Mistas, (Senado Federal).

Sala das Comissões, 06 de maio de 2004.


SÉRGIO DA FONSECA BRAGA
Serviço de Apoio às Comissões Mistas

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL (52ª LEGISLATURA)

	BAHIA	PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães		RIO GRANDE DO NORTE
PFL	César Borges	PTB	Fernando Bezerra
	RIO DE JANEIRO	PMDB	Garibaldi Alves Filho
PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
	MARANHÃO	PT	Ideli Salvatti
PMDB	João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão		ALAGOAS
PFL	Roseana Sarney		Heloísa Helena
	PARÁ	PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PT	Ana Júlia Carepa		SERGIPE
PTB	Duciomar Costa	PFL	Maria do Carmo Alves
	PERNAMBUCO	PDT	Almeida Lima
PFL	José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel		AMAZONAS
PSDB	Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
	SÃO PAULO	PSDB	Arthur Virgílio
PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT	Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
	MINAS GERAIS	PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB	Hélio Costa	PT	Tião Viana
	GOIÁS	PSB	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB	Lúcia Vânia	PDT	Juvêncio da Fonseca
	MATO GROSSO	PT	Delcídio Amaral
PSDB	Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro		DISTRITO FEDERAL
PT	Serys Slhessarenko	PMDB	Valmir Amaral
	RIO GRANDE DO SUL	PT	Cristovam Buarque
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT	Paulo Paim		TOCANTINS
PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
	CEARÁ	PFL	João Ribeiro
PSDB	Reginaldo Duarte	PFL	Leomar Quintanilha
PPS	Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
	PARAÍBA	PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Morais		RONDÔNIA
PMDB	José Maranhão	PMDB	- Paulo Elifas
	ESPÍRITO SANTO	PT	- Fátima Cleide
PPS	João Batista Motta	PMDB	- Valdir Raupp
PSDB	Marcos Guerra		RORAIMA
PL	Magno Malta	PPS	- Mozarildo Cavalcanti
	PIAUÍ	PDT	- Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	- Romero Jucá

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscmcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL -DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1.
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida ao PPS.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT - PA)

Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL - BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Moraes
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

**Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 15.08.2003.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO
DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS TEMPORÁRIA
(09 titulares e 09 suplentes)**

Presidente: Senador César Borges (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB - RN)
Relator: Senador Ney Suassuna

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
PFL	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Lúcia Vânia
PDT - PPS	
(vago)	(vago)

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT - SP)
Relator: Senador Romero Jucá (PMDB - RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
PMDB	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
PFL	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
PSDB	
Lúcia Vânia	1. Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Leomar Quintanilha	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Paulo Octávio	4. Efraim Morais
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
João Tenório	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Reuniões: Quintas - Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO
ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.(vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
PFL	
Roseana Sarney	1. (vago)
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.
Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. (vago)
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS
DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)

Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)

Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
PFL	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
PFL	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
PSDB	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
PMDB	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Moraes
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 10.12.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas - Feiras às 10:00 horas. - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS
“INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E
RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS
COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO
(7 titulares e 7suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7suplentes)**

Presidente: Senador Tasso Jereissati

Vice-Presidente: Pedro Simon

Relator Geral: Senador Demóstenes Torres

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Moraes
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Efraim Moraes	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. João Tenório
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças - Feiras às 11:30 horas - Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

**Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

*** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV
PERMANENTE
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
(17 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
(vago)	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata*	
João Alberto Souza	
PFL	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Moraes	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Antonio Carlos Magalhães	
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
PDT	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS
AGÊNCIAS REGULADORAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT -PA)
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB - DF)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2.Duciomar Costa
PMDB	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003
Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Morais (PFL -PB)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2.Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
PFL	
Efraim Morais	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.
Atualizada em 15.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Renan Calheiros
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Moraes	2. Jonas Pinheiro
Maria do Carmo Alves	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E - Mail: mariadul@senado.br

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Marcelo Crivella
Vice-Presidente: Senador João Capiberibe
Relator: Senador Rodolpho Tourinho

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
PMDB	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
PFL	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Jefferson Péres
Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
PFL	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)

Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Efraim Morais
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
João Tenório	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Celso Parente
Reuniões: Terças - Feiras às 14:00 horas. - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3114607 Fax: 3113286

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO
(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral:

19.04.1995

2ª Eleição Geral:

30.06.1999

3ª Eleição Geral:

27.06.2001

4ª Eleição Geral:

13.03.2003

Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago)	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves	SE	1306
PT¹					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(vago)	DF	2285	3. Eduardo Suplicy	SP	3213
PSDB⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB¹					
(Vago)			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB, PL e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago)		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 16.04.2004)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP) - Telefones: 311-4561 e
311-5256
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 25.03.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

4ª Designação: 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

SENADORES	PARTIDO	ESTADO	RAMAL
Eurípedes Camargo ¹	Bloco/PT	DF	2285
Demóstenes Torres ¹	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF do dia 25.09.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko

Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

PMDB
Senador Papaléo Paes
PFL
Senadora Roseana Sarney (MA)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Augusto Botelho (RR)
PTB⁵
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PSB
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC)
PL
Senador Magno Malta (ES)
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE)

Atualizada em 16.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente nato: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador José Sarney (PMDB-AP)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Luiz Piauhyllino (PSDB-PE)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Nelson Pellegrino (PT-BA)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador Efraim Moraes (PFL-PB)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u> Deputado Luiz Eduardo Grenhalgh (PT-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Edison Lobão (PFL-MA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Carlos Melles (PFL-MG)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Atualizado em 19.04.2004

CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

- 1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
- Mandato estendido até 5/6/2004, conforme Decreto Legislativo nº 77/2002-CN

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTE
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	JOSÉ ALBERTO FOGAÇA DE MEDEIROS	SIDNEI BASILE
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUMPTÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em 27.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil) *
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) *

** Designados na 9ª Reunião de 2003 do Conselho de Comunicação Social*

02 - Comissão de Tecnologia Digital

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)

Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON

MEMBROS NATOS ⁽¹⁾	
Senador EDUARDO SUPPLY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputada ZULAIÊ COBRA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB)	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PSDB	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
PDT	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)	Vago
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB/ES)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ)	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR)	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT)
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP)
PPS	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado CARLOS MELLES

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador EFRAIM MORAIS (PFL -PB)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputado CARLOS MELLES (PFL-MG)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador EDUARDO SUPLICY (PT -SP)

Atualizado em 19.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai



EDIÇÃO DE HOJE: 388 PÁGINAS